

# Anais de Artigos Completos - Volume 8 VIII CIDHCoimbra 2023

## Organizadores:

Vital Moreira

Jónatas Machado

Carla de Marcelino Gomes

Catarina Gomes

César Augusto Ribeiro Nunes

Leopoldo Rocha Soares



# VIII CONGRESSO INTERNACIONAL DE DIREITOS HUMANOS DE COIMBRA: UMA VISÃO TRANSDISCIPLINAR

## ORGANIZAÇÃO:



<http://www.inppdh.com.br>



<http://igc.fd.uc.pt/>

**VITAL MOREIRA  
JÓNATAS MACHADO  
CARLA DE MARCELINO GOMES  
CATARINA GOMES  
CÉSAR AUGUSTO RIBEIRO NUNES  
LEOPOLDO ROCHA SOARES**  
(Organizadores)

**ANAIS DE ARTIGOS COMPLETOS DO  
VIII CIDHCoimbra 2023  
VOLUME 8**

[www.cidhcoimbra.com](http://www.cidhcoimbra.com)

**1ª edição**

**Campinas / Jundiaí - SP - Brasil  
Editora Brasílica / Edições Brasil  
2024**

© Editora Brasília / Edições Brasil - 2024

Supervisão: César Augusto Ribeiro Nunes  
Capa e editoração: João J. F. Aguiar  
Revisão ortográfica: os autores, respectivamente ao capítulo  
Revisão Geral: Comissão Organizadora do VIII CIDHCoimbra 2023

Conselho Editorial Editora Brasília: César Ap. Nunes, Leopoldo Rocha Soares, Daniel Pacheco Pontes, Paulo Henrique Miotto Donadeli, Elizabeth David Novaes, Eduardo Antônio da Silva Figueiredo, Egberto Pereira dos Reis

Conselho Editorial Edições Brasil: Antonio Cesar Galhardi, João Carlos dos Santos, Dimas Ozanam Calheiros, José Fernando Petrini, Teresa Helena Buscato Martins, Marlene Rodrigues da Silva Aguiar. Colaboração: Valdir Baldo, Glaucia Maria Rizzati Aguiar e Ana Paula Rossetto Baldo.

Todos os direitos reservados e protegidos pela Lei 9.610/1998. Todas as informações e perspectivas teóricas contidas nesta obra são de exclusiva responsabilidade dos/as autores/as. As figuras deste livro foram produzidas pelos/as autores/as, sendo exclusivamente responsáveis por elas. As opiniões expressas pelos/as autores/as são de sua exclusiva responsabilidade e não representam as opiniões dos/as respectivos/as organizadores/as, quando os/as houve, sendo certo que o IGC/CDH, o INPPDH, as instituições parceiras do Congresso, assim como as Comissões Científica e Organizadora não são oneradas, coletiva ou individualmente, pelos conteúdos dos trabalhos publicados.

A imagem da capa foi obtida na Adobe Stock por João J. F. Aguiar. Nenhuma parte desta obra pode ser reproduzida ou transmitida por qualquer meio, sem previa autorização por escrito das editoras. O mesmo se aplica às características gráficas e à editoração eletrônica desta obra. Não é permitido utilizar esta obra para fins comerciais. Quando referenciada, deve o responsável por isto fazer a devida indicação bibliográfica que reconheça, adequadamente, a autoria do texto. Cumpridas essas regras de autoria e editoração, é possível copiar e distribuir essa obra em qualquer meio ou formato. Alguns nomes de empresas e respectivos produtos e/ou marcas foram citadas apenas para fins didáticos, não havendo qualquer vínculo entre estas e os responsáveis pela produção da obra. As editoras, os organizadores e os autores acreditam que todas as informações apresentadas nesta obra estão corretas. Contudo, não há qualquer tipo de garantia de que os conteúdos resultarão no esperado pelo leitor. Caso seja necessário, as editoras disponibilizarão erratas em seus sites.

### **Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)**

N9221a Nunes, César Augusto R.

Anais de Artigos Completos do VIII CIDHCoimbra 2023 -  
Volume 8 / César Augusto R. Nunes et. al. (orgs.) [et al.] – Campinas  
/ Jundiá: Brasília / Edições Brasil, 2024.

335 p. Série Simpósios do VIII CIDHCoimbra 2023

Inclui Bibliografia

ISBNs: 978-65-5104-092-4

1. Direitos Humanos I. Título

CDD: 341

Publicado no Brasil / Edição eletrônica  
contato@edbrasilica.com.br / contato@edicoesbrasil.com.br

**VIII CONGRESSO INTERNACIONAL DE DIREITOS HUMANOS DE COIMBRA: uma visão transdisciplinar**

10 a 12 de Outubro de 2023 – Coimbra/Portugal

[www.cidhcoimbra.com](http://www.cidhcoimbra.com)

**VOLUME 8 - Composição dos Simpósios:**

<p><b>SIMPÓSIO – Online 79</b></p> <p>RESOLUÇÕES ADEQUADAS DE LITÍGIOS. MEDIAÇÃO, CONCILIAÇÃO, ARBITRAGEM E NEGOCIAÇÃO</p> <p><b>Coordenadores:</b> Alessandra Balestieri e Diego El-Jaick Rapozo</p>
<p><b>SIMPÓSIO – Online 83</b></p> <p>MULHERES: RESISTÊNCIAS, LUTAS E MEMÓRIAS</p> <p><b>Coordenadores:</b> Isabelle Maria Campos Vasconcelos Chehab e Fabiana de Paula Lima Isaac Mattaraia</p>
<p><b>SIMPÓSIO – Online 86</b></p> <p>DIREITOS HUMANOS, FORMAÇÃO DE PROFESSORES E POLÍTICAS PÚBLICAS NO CAMPO EDUCACIONAL: DEBATES NECESSÁRIOS</p> <p><b>Coordenadores:</b> Lucas Portilho Nicoletti e Arlete Guisso Scaramuzza Portilho Nicoletti</p>
<p><b>SIMPÓSIO – Online 91</b></p> <p>ACESSO À JUSTIÇA E RESPOSTAS JURÍDICO-INSTITUCIONAIS NO ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA CONTRA AS MULHERES A PARTIR DE UMA PERSPECTIVA INTERSECCIONAL</p> <p><b>Coordenadores:</b> Priscila Coelho e Maurício Buosi Lemes</p>
<p><b>SIMPÓSIO – Online 92</b></p> <p>DIREITOS HUMANOS, AÇÕES AFIRMATIVAS, IGUALDADE E DIVERSIDADE SEXUAL E DE GÊNERO</p> <p><b>Coordenadores:</b> Shirlena Campos de Souza Amaral e Patricia Teles Alvaro Salgado</p>
<p><b>SIMPÓSIO – Online 93</b></p> <p>MATERNIDADES, MATERNAGENS, JUSTIÇA REPRODUTIVA E DIREITOS HUMANOS: ABORDAGENS INTERSECCIONAIS E TRANSDISCIPLINARES</p> <p><b>Coordenadores:</b> Danielle Bezerra de Moraes e Renata Garcia Senlle</p>

**ISBN: 978-65-5104-092-4**

**COMISSÃO CIENTÍFICA DO VIII CIDHCOIMBRA 2023:**

**Membros Titulares:**

Prof. Doutor Vital Moreira; Prof. Doutor Jónatas Machado; Mestre Carla de Marcelino Gomes; Mestre Catarina Gomes; Doutor César Augusto Ribeiro Nunes; e Doutor Leopoldo Rocha Soares.

## **Membros Convidados:**

Prof. Doutor César Aparecido Nunes; Profa. Doutora Aparecida Luzia Alzira Zuin;  
Mestre Alexandre Sanches Cunha; Mestre Orquídea Massarongo-Jona

## SUMÁRIO

A Prática da Mediação Comparada Brasil e Portugal.....	10
Aline Pacheco Patricio Silva	
Resgatando a Fraternidade: uma perspectiva simbólico-arquetípica sobre mediação de conflitos na administração pública.....	19
Lahiri Lourenço Argollo e Rhadson Rezende Monteiro	
A Necessária Interpretação Humana da Legislação Constitucional na Previsão do Art. 5º, LXXVIII & as Práticas Alternativas de Resolução de Conflitos.....	34
Breno Nascimento Souza	
Mediação Preventiva Intraorganizacional: a partir do diagnóstico psicológico organizacional e do <i>compliance</i> trabalhista.....	45
Tatiana Penna Ferreira Ferraz Campos	
Ecofeminismo Sob a Perspectiva da Pobreza Menstrual nos Países Emergentes ..	58
Isabela Godoi Brettas e Livia Abud da Silva Greggi	
Direitos Humanos à Luz do Feminismo Interseccional .....	70
Ana Clara Garcia Braghini e Letícia Rodrigues da Silva Vasconcelos	
Impactos na Historicidade da Mulher na Busca da Emancipação por Meio da Educação, de Lutas e Resistências .....	78
Angélica Maria Alves Vasconcelos	
A Violência Obstétrica Como Violação dos Direitos das Mulheres Negras na Contemporaneidade .....	90
Carla Vladiane Alves Leite e Marina dos Santos Martins Camargo	
Mulheres em Tempos de Pandemia: uma análise antropológica sobre mulheres em contexto de vulnerabilidade social.....	103
Elizângela Ferreira Silva Paz	
Memória de Estudantes: Militância e os Lugares de Memória na Resistência à Ditadura em Curitiba.....	114
Stella Titotto Castanharo	
A Obrigatoriedade do Ensino de História e Cultura Indígena no Brasil e a Ausência Dessa Obrigatoriedade Para a Formação Docente: como resolver tal paradoxo? Reflexão sobre a implementação da educação em Direitos Humanos nos cursos de licenciatura.....	126
Silmar Leila dos Santos	

Educação Na/Pelas Linguagem(S) e Políticas Públicas na Pós-Pandemia: língua portuguesa no ensino superior tecnológico .....	135
Rosana Helena Nunes	
Defensoria Pública e o Atendimento às Vítimas de Violência Policial: um enfoque na construção de políticas institucionais a partir da perspectiva da sociedade civil ...	149
Wilherson Carlos Luiz	
Acesso à Justiça Acessível das Mulheres com Deficiência Intelectual Vítimas de Violência Doméstica e Familiar .....	161
Ana Teresa Silva de Freitas e Roberta Silva Vasconcelos	
Políticas de Ações Afirmativas em Perspectiva Comparada: implementação de ações afirmativas no Brasil e na África do Sul.....	175
Nathália Silva Borges	
Ações Afirmativas e as Comissões de Heteroidentificação Como Garantia Para Efetividade da Política de Cotas Raciais no Ingresso as Universidades Públicas Brasileiras.....	186
Mauricio Soares do Vale e Jefferson Queiróz de Sousa	
Diversidade Sexual e de Gênero: cotas para trans nas universidades brasileiras sob o olhar dos Direitos Humanos.....	199
Letícia Gomes Alvarenga e Aline Costalonga Gama	
Por Uma Representatividade Feminina Substancial: a PEC 09/2023, um artifício político para erosão democrática .....	212
Maíra Villela Almeida e Maristela Valeska Lopes Braga Dias	
A Perspectiva dos Direitos Humanos na Formação Inicial e Continuada de Docentes.....	224
Salvador de Souza Freitas	
As Cotas Étnico-Raciais e o Paralelismo Capitalista na Preparação Para Ingresso na Magistratura: o Caso do Edital do XLVIII concurso para juízes de direito no Estado do Rio De Janeiro.....	232
Daniel André dos Santos Farias	
A Mudança da Perspectiva do Direito de Liberdade Social no Brasil a Partir da Lei Brasileira de Inclusão Para Pessoas com Deficiência .....	240
Pablo Velloso de Carvalho	
Mães: Como o Ambiente Acadêmico Tem Tratado Essas Mulheres e Respeitado as Políticas Públicas de Diversidade.....	250
Rosângela Gomes Ferreira	

A Política de Ressocialização do Preso Idoso no Município de Itaperuna-RJ: uma análise sobre a remição .....	262
Viviane Carneiro Lacerda Meleep	
Eu Estou Grávido e Vou Parir: políticas públicas de saúde, tecnologias de gênero e gravidez transmasculina .....	274
Dan Kaio Souza Lemos	
Garantia dos Direitos Reprodutivos das Mulheres à Luz do Princípio da Dignidade da Pessoa Humana .....	288
Marysea Bresolin Martins Pinheiro e Dóris Ghilardi	
Impactos da Gravidez Resultante de Estupro na Adolescência e as Dificuldades Enfrentadas No Abortamento Legal: a omissão estatal violadora de Direitos Humanos.....	297
Renata Mahalem da Silva Teles	
A Averiguação de Paternidade no Ministério Público: uma lente feminista e protetiva de crianças .....	311
Viviane Alves Santos Silva	
Puerpério Emocional na Adoção: a avaliação da saúde emocional materna e implicações para o período pós-adoção .....	322
Mayra Aiello Corrêa de Oliveira e Veronica Aparecida Pereira	

# A PRÁTICA DA MEDIAÇÃO COMPARADA BRASIL E PORTUGAL

**Aline Pacheco Patricio Silva**

Advogada, mediadora privada, inscrita na Direção Geral da Política de Justiça de Portugal e sócia do Pacheco e Figueira de Mello - Mediação e Negociação no Brasil

## **Resumo:**

A mediação de conflitos é um meio alternativo de resolução de controvérsias que tem por característica a transcendência social dos atos das pessoas quando se propõe a ser um convite à organização social com base no respeito, no bem-estar e na cooperação. A consciência da transcendência social está na responsabilidade que nos permite conviver entendendo as repercussões dos nossos atos nas outras pessoas. A prática da mediação é antiga, porém, a mediação aplicada diretamente às questões jurídicas começa a aparecer no mundo a partir do final da década de 90. De lá para cá, passaram-se mais de 25 anos e a mediação continua sem visibilidade enquanto prevenção e solução de conflitos na sociedade civil. Este trabalho busca refletir sobre o porquê de a prática da mediação ainda ser incipiente no Brasil e em Portugal mesmo sabendo dos benefícios intangíveis sob o ponto de vista dos direitos humanos. O objeto de pesquisa utilizado foi um questionário *Google Form* preenchido pelos mediadores cadastrados na Direção Geral de Política da Justiça de Portugal e pelos mediadores brasileiros conhecidos pelos grupos de estudos e networking criado a partir do aplicativo *Whatsapp*. Há um espaço enorme no qual a mediação de conflitos pode preencher, com foco e atenção às necessidades humanas com olhar mais profundo e dedicado cultura da paz e da não violência social. Para tanto, o incentivo e a divulgação do instituto se faz necessário.

**Palavras-chave:** Mediação; Direitos Humanos; Liberdade; Dignidade.

## **Introdução**

A mediação de conflitos deve ser encarada como teria social quando, a partir dela, a sociedade se apropria das suas palavras, sentimentos e motivações, sendo capazes de tornarem-se responsáveis e corresponsáveis por tudo que dizem e fazem.

Tudo começa nas interrelações. As pessoas nascem dependentes uma das outras. Desde a primeira infância, o ser humano é o único mamífero que precisa de um adulto para suprir suas necessidades. Ele se comunica através do choro. Quando o bebê chora ele está manifestando algum desconforto, fome, sono, sede, dor... cabe ao adulto, cuidador responsável dar opções ao bebê até que descubra o que significa tal choro.

Nesta construção, o ser humano mistura suas identidades. Pais e mães passam a exercer atividades que antes da chegada de um(a) filho(a) não exerciam, o bebê, após ser compreendido na sua manifestação passa a criar vínculos com as pessoas que o acolhem, portanto, a identidade do ser humano é um ponto importante quando tratamos em mediação. Pego como exemplo a mediação familiar, que quando iniciada, muitas vezes há uma transfusão entre as identidades das pessoas. Trabalhar isto através da mediação requer muita disposição por parte das pessoas.

Entendendo a dependência na fase inicial da vida e posteriormente na vida adulta, neste intercâmbio de identidades que as interrelações nos propiciam, é fundamental que falemos do comportamento cultural no qual as pessoas estão inseridas. No Brasil e em Portugal, há um contexto cultural muito patriarcal. Isto faz com que as pessoas deleguem suas decisões, acreditando que um “juiz” pode saber mais da sua própria vida. As pessoas são, sem perceber, programadas para serem e agirem de determinada forma para serem reconhecidas e incluídas na sociedade. Isto significa que consideramos apenas o que é proposto pela cultura, pelas tradições como única forma de ser e agir, condicionada ao uso das palavras e comportamentos ditados por aquela sociedade.

Com esses conceitos, de identidade, dependência e colonização cultural, vamos entender o porquê de a mediação de conflitos ainda não ter tomado força no Brasil e em Portugal.

## **Da pesquisa e da história**

A pesquisa realizada teve por objetivo entender as realidades da prática da mediação no Brasil e em Portugal. Com a ajuda do DGPJ - Direção Geral das Políticas de Justiça - foi enviado um *Google Form* para a lista de mediadores privados do país. Foram obtidas 70 respostas. A identificação era facultativa e as perguntas consistiam em:

- 1- Quantas mediações você realiza por mês?
- 2- Em quais áreas você realiza as mediações? (Julgados de Paz, família, empresa, escola, laboral, penal...).
- 3- Onde são realizadas as suas mediações?
- 4- Como você considera/percebe a receptividade das pessoas à mediação?
- 5- Como você enxerga a prática da mediação em Portugal?

- 6- Quais os pontos positivos que você poderia compartilhar na prática da mediação em Portugal?
- 7- Quais os pontos negativos que você poderia compartilhar sobre a prática da mediação em Portugal?
- 8- Tem mais alguma coisa que você queira manifestar que não tenha dito acima?

As respostas, em sua maioria e que mais de destacaram, foram as seguintes:

Pontos a melhoria:

“Importância e necessidade de co-mediação afim que o trabalho tenha olhar ampliado e diversificado dos temas trazidos à mesa de mediação”

“Necessidade de intervisão como suporte aos mediadores privados”

“Divulgação da mediação enquanto método de solução pacífica de controvérsias”

“Falta de reconhecimento da mediação”

“Importância de tornar a pré-mediação obrigatória para que as pessoas possam exercer o princípio da autonomia a vontade”

“Cultura pouco aberta à mediação”

“Cultura conservadora”

Pontos positivos:

“Autonomia do/a mediador/a”

“Prática remunerada”

“Campo enorme a desenvolver”

“Boa aceitação das pessoas quando elas entendem sobre o que é a proposta da mediação”.

No Brasil, a identificação também era facultativa e tivemos 50 respostas para as seguintes perguntas:

- 1- Quantas mediações você realiza por mês?
- 2- Onde você realiza suas mediações, no judiciário, em câmaras privadas ou no seu escritório? Caso realize em todos os espaços, conte sua experiência bem como quantas mediações realiza no privado e quantas no judiciário por mês.
- 3- Em quais áreas você realiza suas mediações? (penal, trabalhista, empresarial, familiar, etc.)
- 4- Como você percebe a receptividade das pessoas à mediação?
- 5- Como você enxerga a prática da mediação no Brasil?
- 6- Quais os pontos positivos que você poderia compartilhar na prática da mediação no Brasil?
- 7- Quais os pontos negativos que você poderia compartilhar sobre a prática da mediação no Brasil?
- 8- Tem alguma manifestação que queiras trazer que não tenhas dito acima?

As respostas foram muito parecidas com as respostas obtidas em Portugal, porém, com algumas peculiaridades que valem a pena citar aqui.

No Brasil a mediação de conflitos está estabelecida como política pública a partir da Resolução 125/10 do CNJ - Conselho Nacional de Justiça - e submetida ao Poder Judiciário, diferente de Portugal, onde a mediação está disponível a partir do site do DGPJ - Direção Geral de Políticas Judiciárias, o equivalente ao Ministério da Justiça no Brasil (que seria o Poder Executivo) na forma privada, ou pública.

Outra diferença relevante é que a mediação é remunerada em Portugal, se pública, pelo órgão competente e se privada, pelas pessoas que buscam a mediação.

Feitas essas considerações importantes, vamos às respostas sobre a prática da mediação no Brasil.

#### Pontos de melhoria:

“A formação dos mediadores judiciais é um desserviço”

“A mediação vai virar conciliação no Brasil. Os CEJUSCs - Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania- da maioria dos Estados da Federação não respeitos os princípios básicos da mediação”

“O não reconhecimento da profissão”

“A falta de pré-mediação na mediação no contexto do Poder Judiciário”

“A falta de remuneração mínima já arbitrada pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ) em vários Estados da Federação”

“A falta de conhecimento da existência da mediação como alternativa aos processos judiciais pela sociedade civil”

“A resistência dos advogados em aceitar a mediação como forma de solução eficiente às demandas dos clientes”

“A competição entre os mediadores e a falta da co-mediação, quase inexistente”

#### Pontos Positivos:

“No país onde mais se judicializa no mundo, o campo é enorme se desenvolver os meios adequados de solução de controvérsias”

“Cultura liberal, apesar de patriarcal, mas que pode aceitar com mais facilidade o exercício da prática da mediação”

“Boa receptividade das pessoas após conhecerem o instituto”

Em que pesem as diferenças relevantes entre os dois países apontadas acima sejam importantes, há similaridade nos seguintes temas: necessidade de divulgação do instituto para a sociedade civil e ter um campo enorme de atuação na prática da mediação a ser ampliada com a divulgação dela.

Avaliando as respostas, considerando as diferenças e as similitudes das culturas, é importante percebermos que falta estímulo do Poder Público, seja

ele Judiciário ou Executivo na promoção da mediação para a sociedade.

A reflexão que cabe aqui é “Por que a independência das pessoas em decidirem a própria vida não é estimulada?”; “Será que a dependência da sociedade ao Ente Público cria controle sobre a própria sociedade?”.

Segundo Araújo (2022, p. 41): “Toda essa ideia de intervenção do Estado tem a ver com a cultura, baseada no pacto social, e é fortalecida pelo modelo paternalista. Eu te exijo, te castigo e te protejo. Esse é o jogo do Estado. Quanto maior o paternalismo, maior o Estado”.

O Brasil, enquanto país colonizado, perdeu a riqueza da expressão dos povos originários, os índios.

A mediação sempre foi uma forma de resolução de controvérsias nas comunidades indígenas. Sempre houve a oportunidade de fala de escuta e a construção conjunta de um projeto de futuro.

O escritor brasileiro Oswald de Andrade (Blog do Professor Rondon, 2016), em um poema, traz a reflexão: “Quando o português chegou debaixo duma bruta chuva vestiu o índio. Que penal! Fosse uma manhã de sol o índio tinha despido o português”.

Tivesse sido um dia de sol, a sociedade brasileira teria sido tão patriarcal? Há de se ressaltar que cada cultura se desenvolve a partir de suas vivências do cotidiano, do seu território, da sua posição econômica, social e geopolítica.

Portugal é o país dos grandes desbravadores. É inegável a força colonizadora dos portugueses. No século XV, Portugal se tornaria um império colonizador a partir da conquista de Ceuta em 1415 e, com este movimento, Portugal se tornou o primeiro e mais duradouro império colonizador do mundo, passando pela África, Ásia, Europa e Américas. Inicialmente Portugal tinha o intuito de se expandir territorialmente pelo sentido militar e evangelizador, somente depois, pelo interesse comercial.

Naturalmente, um país colonizador tem conceitos e maneiras impositivas e burocráticas de comandar. Ocorre que, no Brasil, seu povo originário já priorizava o diálogo na construção de resolução de controvérsias, mesmo com as hierarquias dentro das tribos. Resgatar essa consciência no Brasil parece ser menos desafiadora que em Portugal, país com cultura beligerante por natureza. O Brasil é um país de referência na formação de mediadores no mundo. O desenvolvimento da mediação no Brasil está a alguns passos além de Portugal pelo fato do país ser, em sua origem, menos conservador. O que traz a reflexão do grande Oswald de Andrade, com seu poema.

## **Mediação e Direitos Humanos: necessidade de ampla divulgação**

A área de estudos chamada Direitos Humanos entende que cada um de nós é um ser moral e racional que é sujeito de direitos e deve viver com dignidade. Os direitos humanos não são nossos direitos por merecimento,

mas porque uma vez que somos humanos, somos detentores deles. Todos e todas deveríamos ter acesso aos mesmos direitos, por isso dizemos que eles são universais.

A Declaração Universal dos Direitos Humanos, de 1948, criada pela Organização das Nações Unidas propõe aos seus Estados Membros que sejam criadas políticas públicas que coloquem em prática o exercício dos direitos humanos contemplados no documento.

A mediação enquanto política pública no Brasil e em Portugal promove exercício dos direitos humanos da liberdade e da dignidade, contribuindo para o exercício da autonomia e da autogerência e da emancipação de um sistema patriarcal e impositivo propiciando a construção equânime de solução de conflitos quando possibilita, através do instituto, o diálogo, a escuta e a reflexão.

O respeito pelos Direitos Humanos está consagrado nos primeiros artigos da Constituição da República Portuguesa (Portugal, 2005), que estabelece no art. 2º que “Portugal é um estado de direito democrático, baseado [...] no respeito e na garantia de efetivação dos direitos e liberdades fundamentais”.

O Conceito Estratégico da Cooperação Portuguesa (2014- 2020) que tem como objetivo a erradicação da pobreza e o desenvolvimento sustentável dos países parceiros, tem como primeiro eixo e área prioritária de intervenção o respeito pelos direitos humanos, pela democracia e pelo Estado de direito.

No Brasil, em sua Constituição Federal (Brasil, 1988), no artigo 5º, diz: “Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade”.

Como se vê, ambos os países classificam como invioláveis o direito à vida e à liberdade, chamados de fundamentais. Sendo, então, a mediação uma forma eficiente, mais rápida e por vezes mais barata de resolução de conflitos, além de garantir o cumprimento dos direitos fundamentais por que ela ainda não se efetivou no Brasil e em Portugal?

O que se pode concluir é que ainda precisamos divulgar e dar segurança ao instituto para que as pessoas possam procurar um(a) mediador(a) antes de um(a) advogado(a).

A consciência de que são as próprias pessoas a decidir sobre seu futuro por vezes pode gerar insegurança ou medo, sem uma força tarefa na divulgação do instituto, menos seguras elas se sentirão para decidir fora das Cortes. A mudança de paradigma deve partir dos Estados no sentido de promover e delegar os direitos a quem os detém de fato.

A partir desta pesquisa da prática da mediação no Brasil e em Portugal ficou claro que uma vez as pessoas conhecendo o que é a mediação mais adeptas ao procedimento são.

No artigo “Mediação Voluntária ou Mediação obrigatória: Qual caminho seguir em Portugal?” de Isa Alexandra Veiga Rocha (2023), a autora traz a questão da obrigatoriedade da mediação como forma de divulgação do procedimento, mesmo reconhecendo que a prática atual da mediação em Portugal é voluntária, seguindo a via puramente facultativa.

Neste mesmo artigo, ela traz a comparação entre Itália e Portugal, onde na Itália, impulsionada pela Diretiva 2008/52/CE (*European Law Union*, 2008) a mediação obrigatória foi instaurada pré processualmente com o intuito de consolidar a mediação no sentido das pessoas participarem das sessões de pré-mediação e então decidirem se participariam ou não das sessões, mas de certa forma, as pessoas passam a conhecer a mediação.

Um recente estudo italiano mostra que a taxa de participação na mediação é de 50 por cento sendo que o número de acordos é inferior, chegando a 27,3 por cento.

Em Portugal, o resultado da mediação obrigatória foi frustrante, muito pelo fato da cultura do confronto, do perde e ganha estar arraigada na maioria da população, mais idosa e conservadora, sendo uma disputa uma questão de ego e honra, encarando a mediação como uma fase processual a ultrapassar, como acontece na Alemanha, por exemplo.

## Conclusões

Ser humano. Um ser complexo em sua unidade e singular na sua pluralidade. Atender às necessidades e motivações de forma singular sem impactar o coletivo. Será que é possível? Tomar consciência da transcendência dos nossos atos e palavras. Entender que afetamos e somos afetados a todo o momento e sobretudo, somos responsáveis por isto.

Nascemos dependentes, precisamos nos relacionar ou inter-relacionar com os outros seres humanos. Nossa identidade se estabelece na presença ou na ausência de alguém.

Se as pessoas conseguissem pensar coletivamente antes de agir ou de falar talvez tivéssemos um mundo mais amparado nos preceitos dos Direitos Humanos e preparado para a cultura da paz e da não violência.

Mesmo sendo a prática da mediação muito antiga, seu exercício demanda entrega e dedicação das pessoas e talvez por isto seja mais cômodo delegar para outras pessoas as soluções da vida cotidiana.

A cultura da interdependência entre as pessoas na realidade brasileira (país colonizado) e em Portugal (país colonizador) traz têm o mesmo contexto, por mais diferentes que sejam as culturas.

Como evidenciado na pesquisa sobre a prática da mediação, é de suma importância que as pessoas conheçam o instituto da mediação como alternativa à litigiosidade, mas para isto é preciso que entendam e mudem a perspectiva sobre o conflito e passem a adotar a mediação como uma forma de

atender as necessidades e motivações das pessoas. Não só para o entendimento individual como coletivo, compreendendo que o conflito é uma criação humana.

Quando brasileiros e portugueses puderem entender a mediação sob essa égide, mais disponíveis estarão para a ampliação do instituto nos seus países, alcançando o verdadeiro sentido social emancipador do instituto.

Como bem coloca Jacques de Camargo Penteado (2001): “A função da justiça deve respeitar a dignidade da pessoa humana, evitar a produção de novos danos e promover o bem comum”.

Juan Carlos Vezzulla (Araújo, 2022), reflete:

A partir dos dois modelos: o de “justo” como observância das leis nos relacionamentos e o de “harmônico” a partir de modelos pautados pela comunidade, pode-se concluir que em ambos os seus objetivos são ordenar ou harmonizar os inter-relacionamentos. O que varia em cada sociedade seria o que é considerado em cada caso como justo ou como harmônico.

Com isso, percebe-se que a mediação tem um campo enorme para ser trabalhado em ambos os países, o que falta é estímulo estatal na divulgação, implementação de medidas que aproximem a mediação da sociedade, com linguagem clara, simples e que possa ser alcançada por todos os cidadãos.

## Referências

ARAÚJO, André Carias de. **Juan Carlos Vezzulla: a arte da mediação: em depoimento a André Carias de Araújo**. Editora Emais, 2022.

BLOG DO PROFESSOR RONDON. **Análise do Poema “Erro De Português”**. 2016. Disponível em: <https://eraciobacca.wordpress.com/2016/04/15/analise-do-poema-erro-de-portugues/comment-page-1/>. Acesso em: 19 de novembro de 2023.

BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm). Acesso em: 19 de novembro de 2023.

DECLARAÇÃO UNIVERSAL DOS DIREITOS DO HOMEM. *In*: Brasa. Brasil Saúde e Ação. Disponível em: [https://brasa.org.br/declaracao-universal-dos-direitos-humanos/?gad\\_source=1&gclid=CjwKCAiA9ourBhAVEiwA3L5RFrMaBeMsMrXIEBclBO3BIhxQnfW6X1fHtPPwqmIAjWiHV M8mVty8TBocCUQAvD\\_BwE](https://brasa.org.br/declaracao-universal-dos-direitos-humanos/?gad_source=1&gclid=CjwKCAiA9ourBhAVEiwA3L5RFrMaBeMsMrXIEBclBO3BIhxQnfW6X1fHtPPwqmIAjWiHV M8mVty8TBocCUQAvD_BwE). Acesso em: 19 de novembro de 2023.

EUROPEAN LAW UNION. **Directiva 2008/52/CE do Parlamento Europeu e do Conselho**. Disponível em: <https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/?uri=CELEX%3A32008L0052>. Acesso em: 19 de novembro de 2023.

GASPARETTO JUNIOR, Antonio. **Colonialismo de Portugal**. Disponível em: <https://www.infoescola.com/historia/colonialismo-de-portugal/>. Acesso em: 19 de novembro de 2023.

INSTITUTO CAMÕES. **Direitos Humanos e Governação**. 2015. Disponível em: [https://www.instituto-camoes.pt/images/cooperacao/aed\\_ficha\\_direitos\\_humanos.pdf](https://www.instituto-camoes.pt/images/cooperacao/aed_ficha_direitos_humanos.pdf). Acesso em: 19 de novembro de 2023.

MEDEIROS, Rafael. **Artigo 5º da Constituição Federal**: direitos fundamentais. 2019. Disponível em: <https://blog.grancursosonline.com.br/artigo-5-da-constituicao-federal/#:~:text=As%20condi%C3%A7%C3%B5es%20do%20Artigo%205%C2%BA,por%20meio%20de%20emenda%20constitucional>. Acesso em: 19 de novembro de 2023.

PENTEADO, Jaques de Camargo. **Acusação, Defesa e Julgamento**. São Paulo: Millennium, 2001.

PORTAL DIPLOMÁTICO. República Portuguesa. Negócios Estrangeiros. Disponível em: <https://portaldiplomatico.mne.gov.pt/politica-externa/direitos-humanos>. Acesso em: 19 de novembro de 2023.

PORTUGAL. [VII REVISÃO CONSTITUCIONAL (2005)]. **Constituição da República Portuguesa**. Disponível em:

<https://www.parlamento.pt/Legislacao/Paginas/ConstituicaoRepublicaPortuguesa.aspx>. Acesso em: 19 de novembro de 2023.

ROCHA, Isa Alexandra Veiga. Mediação Voluntária ou Mediação obrigatória: qual caminho seguir em Portugal? *In: Cadernos de conhecimento*. Mediação e Advocacia na Mediação: Questões contemporâneas. São Paulo: Instituto de Certificação e Formação de Mediadores Lusófonos - ICFML, vol. 5, p. 191, Agosto de 2023.

SANTOS, Boaventura de Sousa: **A Crítica da razão indolente**. Contra o desperdício da experiência. 3ª ed., São Paulo: Cortez, 2000.

# **RESGATANDO A FRATERNIDADE: UMA PERSPECTIVA SIMBÓLICO-ARQUETÍPICA SOBRE MEDIÇÃO DE CONFLITOS NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

**Lahiri Lourenço Argollo**

Graduado em Direito pela Universidade Estadual de Santa Cruz e em Psicologia pela Faculdade de Ilhéus. Pós-graduado em Direito e Processo do Trabalho e em Direito Administrativo. Mestre em Inovação Tecnológica pelo PROFNIT (polo UESC).  
Doutorando em Direito pela Universidade Federal de Santa Catarina

**Rhadson Rezende Monteiro**

Graduado em Direito e em História pela Universidade Federal de Ouro Preto. Mestre em Ciências Sociais pela Universidade Estadual de Santa Cruz. Doutorando em Desenvolvimento e Meio Ambiente pela Rede PRODEMA na Universidade Estadual de Santa Cruz. Doutorando em Direito pela Universidade Federal de Santa Catarina

## **Resumo:**

O modelo de Estado brasileiro é alicerçado em uma visão de sujeito universal, mantida pela institucionalidade autorreferencial, ignorando o administrado como pessoa real. O resultado é a utilização de Processos Administrativos Disciplinares que não resolvem grande parte dos conflitos interpessoais, especialmente no Estado da Bahia. Trata-se de fenômeno decorrente da inaplicação do princípio da fraternidade nos pressupostos de justiça. As causas desse alheamento da fraternidade e os meios de sua implementação são discutidos por autores como Baggio (2008) com base em preceitos filosóficos e sociológicos, porém sem referências aos conhecimentos do campo psicológico. O trabalho discute o resgate das relações humanas pelo símbolo, nos procedimentos administrativos, a partir dos pressupostos teóricos da Psicologia Analítica, buscando explicar o alheamento do princípio da fraternidade nos procedimentos administrativos através da visão simbólico-arquetípica junguiana. A investigação foi realizada por meio de um método de enfoque descritivo, com estudo qualitativo do tipo bibliográfico. Concluiu-se que a Psicologia Analítica contribui para a compreensão desse fenômeno pela ótica do inconsciente coletivo, como uma expressão da experiência polarizada da dinâmica do arquétipo patriarcal, responsável pela construção da

sociedade moderna.

**Palavras-chave:** Administração pública; Fraternidade; Psicologia analítica.

## **Introdução**

O conflito é inerente às relações humanas, surgindo das variadas expectativas, valores e interesses de indivíduos em convivência. Em meio a disputas, é comum uma parte enxergar a outra como adversária, frequentemente atribuindo-lhe a responsabilidade pela origem e agravamento da contenda (Vasconcelos, 2012). Desse modo, a tendência da sociedade é tomar a contenda por algo ruim e buscar transferir a culpa pelo seu surgimento e agravamento para a parte ex-adversa.

No cenário jurídico atual, a resolução de disputas frequentemente potencializa o confronto, reforçando o paradigma ganhador-perdedor (Foley, 2011). Isso pode resultar em processos longos, onerosos e frequentemente insatisfatórios. Ao invés de abordar a raiz dos desentendimentos, o sistema judicial frequentemente prioriza metas processuais, com o único intento de promover a materialização ao direito fundamental e constitucional à duração razoável do processo, possivelmente negligenciando a busca por uma resolução mais equânime (Vasconcelos, 2012).

Esse modelo também delineou o contencioso administrativo, especialmente demarcado pelos princípios da supremacia e da indisponibilidade do interesse público, conceitos-chave do tradicional regime jurídico-administrativo, que direciona toda a atividade administrativa. Diversos estatutos jurídicos sequer preveem a possibilidade do consenso como solução, a exemplo do Estado da Bahia. Nas Leis Estaduais nº 6.677 e nº 12.209, que regulamentam o Processo Administrativo Disciplinar (PAD) e correlatos, não se encontra nenhuma menção à possibilidade de conciliação.

O modelo tradicional de abordagem de conflitos causa um impacto relevante em instituições públicas, como, por exemplo, a Universidade Estadual de Santa Cruz (UESC), localizada no sul da Bahia. A UESC possui 33 cursos de graduação presenciais e cinco a distância, 16 cursos de especialização e 29 programas de pós-graduação *strictu sensu*, com dezenas de projetos de pesquisa e extensão, envolvendo aproximadamente de 8.300 discentes, 780 docentes e 400 servidores do quadro técnico-administrativo. (UESC, 2017). Não existe um setor específico de acompanhamento, impossibilitando uma coleta organizada de dados que exponha o tamanho do problema. Considerando as proporções da instituição, entretanto, o surgimento de conflitos é inevitável.

É um cenário presente na maioria das instituições públicas. Nesse sentido, Dias e Rogério (2012) ilustram casos de denúncias que nem mesmo levam à instauração de PAD, sendo arquivadas por não configurarem atos

infracionais. Contudo, o arquivamento não significa o fim do conflito, por se perpetuarem o desconforto e a insatisfação entre as partes. Por isso, as autoras insistem, a mediação contribui para a pacificação social, muito além da restrita observância de existência ou não de infrações.

Trata-se de fenômeno decorrente da inaplicação do princípio da fraternidade nos pressupostos de justiça (Prieto, 2017) que, junto ao da liberdade e da igualdade, compõem os pilares fundamentais da democracia. As causas desse alheamento da fraternidade e os meios de sua implementação são discutidos por autores como Baggio (2008) com base em preceitos filosóficos e sociológicos, porém sem referências aos conhecimentos do campo psicológico.

Este trabalho investiga as causas do alheamento do princípio da fraternidade no Direito Administrativo e como a Psicologia Analítica, especificamente a teoria dos arquétipos de Jung, pode oferecer insights valiosos para compreender e abordar tal fenômeno. A pesquisa, de natureza bibliográfica, explora o papel dos símbolos na mediação de conflitos, visando reintegrar o princípio da fraternidade nas práticas administrativas.

O texto que se segue contém o resultado dessa investigação, iniciando-se pela discussão do alheamento do princípio da fraternidade como categoria político-jurídica. Após, examina-se a inaplicação do princípio da fraternidade nos pressupostos de justiça a partir dos conceitos de arquétipo e símbolo da Psicologia Junguiana. Por fim, discutem-se soluções para a ausência da fraternidade nos procedimentos administrativos disciplinares pela implementação da mediação de conflitos a partir de uma visão simbólico-arquetípica junguiana.

## **A fraternidade esquecida**

O famoso lema francês “Liberté, Égalité, Fraternité” é historicamente associado à Revolução Francesa e tornou-se um dos conceitos centrais da democracia contemporânea (Machado, 2017). Após a Revolução, o lema foi esquecido por algum tempo, especialmente durante o regime napoleônico. No entanto, foi ressuscitado durante revoluções subsequentes no século XIX e tornou-se fundamental para a Terceira República Francesa (1870-1940). Desde então, tem sido associado à identidade republicana da França e são visíveis em muitos edifícios públicos e documentos oficiais (Baggio, 2008). Durante os séculos XIX e XX, os conceitos de liberdade e igualdade foram gradualmente adentraram o universo político e jurídico em diversos países, concretizando-se em normas e diretrizes estatais. A fraternidade, como princípio, não seguiu o mesmo ritmo. A constatação desse fenômeno levou diversos estudiosos a buscarem possíveis explicações.

Coda, (2008) aponta que o conceito de fraternidade abrange uma variedade de interpretações, sendo comum uma inferência de manifestação de

amor ao semelhante, ou mesmo uma conexão com uma comunidade de base ético-religiosa, particularmente a cristã. Essa referência à fraternidade como categoria religiosa torna nebulosa ou mesmo impede a possibilidade de ser vista como um a categoria político-jurídica.

Já Baggio (2008) apresenta a fraternidade como categoria política, parte da trilogia revolucionária ao lado da liberdade e da igualdade, tendo sido introduzida como tal pela Revolução Francesa, em um contexto totalmente novo quando comparado ao seu histórico de bases filosóficas e cristã. Ele destaca a dificuldade de se colocar em prática o princípio da fraternidade, que permaneceu em uma aventura marginal. Na perspectiva histórico-filosófica que o autor propõe, essa marginalidade pode em parte ser compreendida pela sua associação com o conflito social. A fraternidade como categoria política nasce em meio à Revolução Francesa e do Haiti, marcada por lutas de classes em contextos patriarcais, patrimonialistas ou de dominação. Apesar de historicamente ter sido reconhecida na Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão de 1789, foi relegada a um papel mais educacional e assistencialista, muitas vezes visto apenas sob uma perspectiva religiosa.

Pezzimenli (2008) busca uma explicação para esquecimento da fraternidade a partir de três perspectivas distintas. A partir da obra “A democracia na América”, o autor apresenta a visão de Alexis de Tocqueville, para quem a Revolução Francesa teria sido dominada por um espírito ideológico, impermeável a influência da religião cristã. Em outras palavras, a Revolução Francesa deixou a religião de lado e, por isso, foi dominada por uma religião abstrata (*nous*). Aqui cabe acrescentar, a título de exemplo histórico, a criação do Culto à Deusa da Razão, por Robespierre, em 1794.

Já Augustin Cochin é apresentado por Pezzimenli (2008) como uma perspectiva conservadora, para quem a Revolução Francesa foi dominada por um espírito extremista e jacobino que gerou um novo tipo de ator político que ele chamou de “homo ideologicus”, que busca impor suas opiniões e abstrações sob o pretexto de garantir a liberdade, igualdade e fraternidade. Por fim, a partir da visão de Antonio Gramsci sobre a Revolução Francesa, Pezzimenli (2008) propõe um terceiro cenário, não necessariamente excludente. Aponta que, para Gramsci, a revolução é feita pela *intelligentsia* (cultura e intelectuais), ou seja, criando uma cultura hegemônica que se contrapõe à cultura tradicional. Essa nova visão do mundo só pode ser criada pelos intelectuais, que são uma espécie de sacerdotes da revolução. A fraternidade, então, passa a se constituir em uma ideologia racionalista justificadora e mantenedora da nova ordem social, dissociada dos valores morais cristãos.

Uma interseção entre as três abordagens nos diz que o esquecimento da fraternidade se dá pela ideia de que uma revolução tem de fundar/refundar a civilização, desconsiderando a experiência anterior e os valores mais significativos da sociedade. O movimento iluminista promoveu a inserção das ideias de liberdade e igualdade no âmbito jurídico, marginalizando a fra-

ternidade devido à sua conotação cristã (Pezzimenti, 2008).

Mesmo sem reconhecimento jurídico, a Fraternidade manteve seu caráter revolucionário, influenciando movimentos que valorizavam os direitos humanos e limitavam os excessos estatais, bem como nas etapas de função de novos estados. Todavia, a sua manifestação em situações extremas, passando a ser posta de lado quando a norma regulariza o funcionamento institucional, denota seu uso não como categoria político-jurídica, “[...] mas como recurso humano excepcional, ao qual se recorre justamente quando não há possibilidade de exercer a política, e que se abandona quando a política retoma seu trabalho” (Baggio, 2009, p. 86).

Ao se investigar sobre a fraternidade e sua marginalização no pensamento político-jurídico contemporâneo, é possível sintetizar a partir da literatura pertinente (Aquini, 2008; Baggio, 2008; Baggio, 2009; Machado, 2017; Pezzimenli, 2008; Queiroz, 2020; Prieto, 2017) um conjunto de seis razões gerais para a manutenção desse alheamento no mundo contemporâneo: (a) a dominância dos princípios de liberdade e igualdade no direito e na política; (b) o individualismo predominante no mundo contemporâneo; (c) a complexidade crescente das sociedades; (d) a abordagem historicista e relativista presente em correntes modernas de pensamento que flexibilizam o papel e a responsabilidade social do indivíduo, dificultando a defesa de princípios universais; (e) mecanização do direito, altamente técnico e mecanizado, focado em regras e procedimentos e, por fim, (f) a visão cética ou pessimista, presente em algumas correntes de pensamento, sobre a capacidade humana de se relacionar fraternamente. Enquanto parte das considerações são específicas para o contexto italiano ou europeu, muitas são aplicáveis globalmente.

Toda a revisão teórica feita até aqui baseia-se em diversas ciências humanas e sociais para fundamentar o notável alheamento da fraternidade nas estruturas políticas, jurídicas e sociais. Nota-se, porém, um vazio quando se busca explicações do ponto de vista psicológico que contribuam para o entendimento deste cenário. A Psicologia Analítica, de Carl Gustav Jung, nesse sentido, oferece um instrumento teórico baseado nos mecanismos arquetípicos e projetivos que lançam

## **O alheamento da fraternidade: uma análise simbólico-arquetípica**

Para se compreender como a Psicologia Analítica pode contribuir para a explicação do fenômeno do alheamento da fraternidade no aspecto político-jurídico, é necessário sintetizar alguns pontos fundamentais de sua teoria.

### **Inconsciente coletivo e arquétipos**

Jung (2014a) se utiliza da palavra grega *psiquê* (alma) para definir sua visão de personalidade. Para ele, o psiquismo é tudo p que existe, não e podendo falar em uma realidade fora da *psiquê*. “Ela é o alfa e o ômega de

toda vida humana. [...] É por causa dela que temos consciência de existirmos, e que podemos conhecer, estudar e analisar tudo o que acontece à nossa volta” (Jung, 2021, p. 424). Logo, a compreensão do problema da fraternidade requer o prévio entendimento do funcionamento da estrutura psíquica.

Jung propõe um novo olhar sobre os conteúdos do inconsciente, defendendo a existência de “[...] um segundo sistema psíquico, de caráter coletivo, não-pessoal [...]. O inconsciente coletivo não se desenvolve individualmente, mas é herdado. Ele consiste de formas preexistentes, arquétipos [...]” (Jung, 2014b, p. 52). Seriam mitologemas, “(...) motivos oriundos da mitologia, das lendas e dos contos, capazes de expressar, num retrato vivo, os comportamentos comuns do homem”.

Os arquétipos, enquanto estes últimos são “(...) formas a priori, inatas, de intuição, (...) determinantes necessárias e a priori de todos os processos psíquicos” (Jung, 2013a, p. 137). Um aspecto importante para a compreensão do arquétipo está na separação de Jung faz entre o arquétipo em si e sua imagem, uma possibilidade de representação. “O arquétipo é um elemento vazio e formal em si, nada mais sendo do que uma *facultas praeformandi*, uma possibilidade dada a priori da forma da sua representação (Jung, 2014-b, p. 91). Daí Silveira tratá-lo como uma virtualidade, comparável a “(...) um nóculo de concentração de energia psíquica (...)” capaz de formar imagens arquetípicas (Silveira, 1996, p. 80).

Stein (2001) ressalta a visão junguiana do arquétipo como a fonte de energia primária e padronização psíquica. “Constitui a fonte essencial de símbolos psíquicos, os quais atraem energia, estruturam-na e levam, em última instância, à criação de civilização e cultura” (Stein, 2001, p. 81). Como molde dos mais variados comportamentos humanos, numa perspectiva filogenética, o arquétipo assume diferentes matizes, uma vez que é vazio em si mesmo, preenchendo-se com os conteúdos específicos da experiência individual, aos quais confere uma configuração temática de caráter universal (Jung, 2014b).

Deduz-se do seu pensamento a ideia do arquétipo com uma possibilidade. Assim, quando o indivíduo se vê diante uma situação que tenha uma correspondência temática com um arquétipo, este é ativado, manifestando-se numa força impulsiva de percepção e de ação (correlata a milhares de experiências similares vividas ao longo da trajetória humana na terra) atualizada naquela condição específica que o acionou. Nas palavras do próprio Jung, “quando algo ocorre que corresponde a um arquétipo, este é ativado e surge uma compulsão que se impõe a modo de uma reação instintiva contra toda a razão e vontade” (Jung, 2014b, p. 58).

## **A dinâmica dos opostos**

Um conceito fundamental na psicologia de Jung refere-se ao fenôme-

no pelo qual os opostos se transformam reciprocamente. Os processos psíquicos se baseiam essencialmente na dinâmica dos opostos, sendo essa “uma lei inerente à natureza humana [...] Não há equilíbrio nem sistema de autorregulação sem oposição”. E a psique é um sistema com autorregulação” (Jung, 2013a, p. 73). Jung identificou essa lei como uma descoberta notável, que ele comparou à função reguladora dos contrários observada por Heráclito na filosofia antiga.

Heráclito chamou esse fenômeno de enantiodromia, indicando que chega um ponto em que tudo se move em direção ao seu oposto. Por exemplo, a transição da manhã para a tarde representa uma inversão de valores prévios. Isso implica que é necessário reconhecer o valor da contraparte do nosso ideal anterior e perceber erros nas convicções que mantínhamos. No entanto, é importante notar que a enantiodromia não suspende os valores ou as verdades, mas os torna relativos (Jung, 2013a).

A base desse processo reside na ideia de que todos os aspectos da vida humana, incluindo a psique, são regidos pela contraposição interna e são fenômenos energéticos. A energia, por sua vez, depende da existência de opostos, como alto e baixo, quente e frio, para alcançar o equilíbrio. Portanto, a vida humana é fundamentada na contrariedade. Porém, a contraposição dos opostos não é a anulação da parte. “Não se trata de uma conversão no seu contrário, *mas de conservação dos antigos valores, acrescido de um reconhecimento do seu contrário*” (Jung, 2013a, p. 88, grifo original). A lei da contrariedade não se aplica apenas à estrutura da psique, abrangendo funções, atitudes e a relação entre a consciência e o inconsciente.

Nos conceitos até agora vistos de arquétipo e enantiodromia encontramos os elementos-chaves para uma explicação psicológica do fenômeno do alheamento da fraternidade na ordem político-jurídica contemporânea.

## **Matriarcado, patriarcado e fraternidade**

A construção da identidade humana, desde o surgimento dos primeiros hominídeos, foi um processo acima de tudo arquetípico. A adaptação à realidade exterior levou à formação da consciência com um instrumento dessa personalidade maior (a psiquê) para conhecer o mundo e a si mesma (Jung, 2014b). Sendo embrionária, por toda a pré-história a humanidade viveu sob o domínio do arquétipo da Grande Mãe, ou dinamismo matriarcal, o mais básico da psique. “Seus princípios fundamentais são os de sobrevivência e propagação da espécie, daí sua essência se expressar pelo prazer da sensualidade e da fertilidade” (Byington, 2008, p. 14)

Nesse período a humanidade viveu em uma espécie de *participation mystique*, conceito trabalhado por Jung a partir do antropólogo francês Lucien Lévy-Bruhl. Dando-lhe um caráter qualitativo, Jung (2014a) concebe a participação mística como a forma básica de relação psíquica com o mundo,

na qual não há diferenciação Eu-Tu. Ao contrário, trata-se de um padrão de grande proximidade da relação Eu-Outro. “A proximidade da polaridade consciente-inconsciente é aqui tão grande que a relação Eu-Outro forma inúmeras ilhas na consciência, ligadas entre si por nuances inconscientes, que impedem sua integração numa lógica racional abrangente” (Byington, 2019, p. 143).

O indivíduo vivencia o mundo como extensão de sua própria natureza, relação típica dos povos primitivos com a realidade exterior e até hoje vivida na fase infantil do desenvolvimento humano. A diferença entre a criança e o primeiro é que este mantinha-se nesse estado por toda sua vida. Por isso, a vida era tribal, todos vivendo e convivendo com um, em uma relação de medo e admiração com a natureza.

O desenvolvimento da consciência levou a necessária separação Eu-Tu, marcada na história humana pelo surgimento da civilização (Jung, 2013b). O indivíduo vê-se separado da natureza e cria seu próprio espaço artificial, a cidade. Em um movimento simbólico a humanidade realiza gradativamente a transição da polaridade do matriarcado para o seu oposto, o arquétipo do Grande Pai, ou dinamismo patriarcal. “É o dinamismo da abstração que permite um grande desapego da sensualidade e dos sentidos, de um modo geral” (Byington, 2019, p. 144).

Devido à notável capacidade de abstração inerente ao dinamismo patriarcal, este se apresenta como o principal arquétipo responsável por estabelecer os limites, normas, deveres e objetivos na vida individual e social. Essa característica resulta na criação de uma notável distância entre o Eu e o Outro, assim como entre diversas polaridades, incluindo a polaridade consciente-inconsciente. O Eu interage com o Outro baseando-se em polaridades, o que significa que ao tomar uma posição de um lado. O Eu está igualmente preocupado em justificar por que não adotou a posição oposta. Ele aborda o que é correto com a mesma atenção dada à definição e proibição do que é errado. O mesmo princípio se aplica às polaridades como justiça-injustiça, bom-mau, feio-bonito e outras semelhantes. A capacidade ampliada de desapego sensorial e abstração inerente ao dinamismo patriarcal o torna notavelmente propenso à busca de ordem e ao desejo de exercer controle sobre o corpo, indivíduos, emoções e até mesmo a natureza. Possibilita a formação de extensas cadeias lógicas e a criação de sistemas abrangentes de categorização, planejamento e execução (Byington, 2019).

A partir do século XVI, a polarização no dinamismo patriarcal alcança patamares disruptivos. O Renascimento Cultural, a Reforma Protestante, a Revolução Científica dos séculos XVII e XVIII, a Revolução Inglesa, a Revolução Industrial e a Revolução Francesa são marcos desse processo. “Deus está morto”, anuncia auspiciosamente Nietzsche em seu “Assim Falou Zaratustra” (1883). “Isto faz com que o dinamismo patriarcal compita, antagonize e tenda a bitolar permanentemente o dinamismo matriarcal”

(Byington, 2019, p. 144).

Naturalmente, essa polarização no dinamismo patriarcal fez-se refletir na construção da ordem político-jurídica contemporânea. O capitalismo encarna com maestria os princípios do Grande Pai polarizado, torcendo os conceitos de liberdade e igualdade em ideias de propriedade privada e massificação do consumo. Nesse contexto individualista, não há espaço para a existência do Outro e, portanto, a fraternidade torna-se um conceito abstrato.

Jung (2013b) descreve o humano moderno como um ser confrontado com profundas mudanças em sua psique devido aos avanços e mudanças da modernidade construída a partir do dinamismo patriarcal. As tradições, sistemas de crenças e modos de vida que sustentavam gerações anteriores já não se aplicam tão diretamente ao mundo moderno, levando a sentimentos de desorientação. A ciência e a tecnologia trouxeram imensos benefícios, mas também levaram a uma supremacia da razão. O mundo tornou-se mais explicável, mas também mais mecanizado e desprovido de mistério. Isso proporcionou a generalizada sensação de vazio e a crise de significado. Byington (2008) denomina essa experiência de Sombra do Arquétipo Patriarcal, que se expressa de forma elitista, autoritária, separatista e intolerante. No auge da liberdade e dos direitos individuais, o ser humano fragmenta-se, perde sua identidade em razão da perda do símbolo, tornando-se imediatista e individualista em suas experiências, sem efetuar a passagem ao pensamento simbólico.

## **Fraternidade e alteridade**

Segundo Jung (2013b), a função transcendente resulta da união dos conteúdos conscientes e inconscientes. Em outras palavras, manifesta-se como expressão da resolução do conflito entre os opostos. Ela age como mediadora realizando a integração entre conteúdos inconscientes (derivados de imagens primordiais) com conteúdos da consciência, e a partir dessa “união”, uma nova coisa é criada, aquilo que transcende à soma das partes. Essa função ocorre devido a tendência da consciência e do inconsciente em se unir, pois tudo que está no inconsciente tende a se revelar e a se tornar conhecido e integrado pelo Ego, e por esse motivo, essa função é considerada como parte do processo de individuação.

Por ser uma função psicológica, significa que o psiquismo é capaz de agir dessa forma e que é uma função própria da dinâmica do psiquismo. Assim, a função transcendente é um processo natural presente em todo indivíduo e, portanto, também vivida coletivamente.

Apesar da alienação, Jung (2013b) acredita que o homem moderno tem uma profunda necessidade de se reconectar com o numinoso, ou o aspecto sagrado da vida. Isso pode não necessariamente significar um retorno ao

dinamismo matriarcal, mas sim encontrar novas formas viver nas quais a relação Eu-Outro seja possível, sem se abdicar das conquistas liberais.

Não se trata simplesmente de se rejeitar a modernidade ou tentar voltar a um passado idealizado, mas sim buscar uma integração, onde as tradições e os valores do passado são reexaminados e integrados às realidades do presente. Através dessa integração, o homem moderno pode encontrar um sentido mais profundo e uma conexão mais rica com a vida.

Hoje, observa-se o crescimento das discussões que visando resgatar o aspecto da fraternidade, conciliando-se a apenas aparente oposição com a liberdade. As tentativas de concretização da fraternidade como categoria político-jurídica são uma parte das expressões concretas desse novo dinamismo de alteridade entre o matriarcado e o patriarcado.

Nesse aspecto, a fraternidade pode ser interpretada como parte da experiência arquetípica pendular da humanidade. Viveu-se na história antiga e medial uma fraternidade pautada na anulação do indivíduo diante da coletividade ou das forças divinas (no caso das religiões cristãs). Na idade moderna, o combo ciência e iluminismo gerou um movimento contrário, enaltecendo os direitos individuais da liberdade e uma igualdade apenas jurídica, ignorando-se a natureza básica que une os indivíduos em sentimentos de irmandade, anulando a fraternidade. Agora, no movimento de alteridade e transcendência, a humanidade tenta aprender com as duas vivências, tentando tornar possível a coexistência dos opostos.

A dissolução do antagonismo não implica na eliminação dos opostos, mas na sua coexistência. Hillman (1995) aponta que a fantasia dos opostos é apenas um dos vários modos de elementos psíquicos estarem em um *tandem*, uma conexão dinâmica que movimenta a própria vida. Nesse sentido, “[...] a consciência da sизіgia é a consciência de e de dentro de um tandem [...]” (Hillman, 1995, p. 191). Logo, quando elementos psíquicos em estados antípodas se alinham, a energia psíquica flui a favor do desenvolvimento da personalidade e não contra, como nos estados meramente compensatórios.

O símbolo é o mecanismo pelo qual essa dicotomia conflituosa entre os opostos (consciente e inconsciente, externo e interno, luz e sombra, entre outros) será desfeita, pois reúne em sua constituição todas as possibilidades de compreensão e agrega os opostos em uma unidade não fragmentada.

Nesse contexto, é preciso unir a liberdade (dinamismo patriarcal) e a igualdade (dinamismo matriarcal) por um viés fraterno (enantiódomia). Enquanto a liberdade e a igualdade podem ser institucionalizadas em leis e regulamentos, a fraternidade é apresentada como um princípio contínuo de luta e transformação, que impulsiona a expansão contínua da liberdade e da igualdade (Juste, 2018).

## Por uma administração pública fraterna

A partir da compreensão do dinamismo patriarcal é fácil compreender a ausência da fraternidade na relação entre o Estado e o administrando. Por essa ótica, é “justo” que o Estado se apresente de forma imparcial, distante, abstrata, um ser sem nenhuma expressão humana. O paradoxo desse pensamento é que o Estado se concretiza pela mão de seus agentes. Logo, não é o “Estado”, essa figura fantasmagórica, que exclui a fraternidade nos procedimentos administrativos. Leis e regras são meras projeções psíquicas que visam moldar a sociedade às fantasias humanas inconscientes. No ardente desejo de garantir ao máximo a individualidade, a sociedade projeta coletivamente uma ordem jurídica na qual os agentes públicos não possuem vontade. São simples reprodutores da ordem.

O Administrador vê-se afastado, como pessoa, de sua função. Na condição de agente estatal, exercer uma persona, um personagem, outra tendência arquetípica inconsciente (Jung, 2014b). Por isso, o próprio Administrador não vê a contradição de sua própria humanidade estar ausente quando do trato das questões humanas, a exemplo dos processos administrativos disciplinares.

No Estatuto dos servidores públicos do Estado da Bahia. Lei nº 6.677/1994, está previsto no art. 204 que a autoridade é obrigada a promover a imediata apuração de irregularidades no serviço público. A ideia de “irregularidade” contém em si o sentido de quebra da ordem e a de “apuração” o de responsabilização. Nem nesse, nem em nenhum outro artigo, está presente a atenção o cuidado com a pessoa humana, o Outro da relação com o Eu-Estado.

Opor óbvio, não se está aqui tratando de infrações que visam lesar o erário, o patrimônio público e outros direitos que precisam ser preservados. A discussão é sobre as relações interpessoais, nas quais as lesões são de ordem afetiva e que ferem todos os envolvidos. A inexistências de procedimentos de mediação para tratar desses casos, e a inação político-jurídica para uma mudança nesse sentido, deixa transparecer com clareza a visão arquetípica do Estado como o Grande Pai: aquele que mantém a ordem pela punição.

A mediação é um movimento psíquico de transcendência, pela fraternidade, visando superar o ranço tradicional de transferir para o Estado-juiz a responsabilidade pela resolução dos conflitos, assegurando o empoderamento dos envolvidos e promovendo a cidadania e autonomia para a construção de consensos. Ela também possibilita um tratamento igualitário (matriarcal) entre as partes envolvidas ao fomentar uma compreensão recíproca e uma responsabilidade compartilhada (Garcia; Verdan, 2013).

Na mediação, o Eu-Outro Do arquetipo da Grande Mãe retorna. Não na sua expressão polarizada primitiva e infantil, mas em uma nova premissa

de alteridade. Afasta a polarização no Grande Pai do sistema adversarial processual que tende a eliminar o conflito por meio da emissão de um pronunciamento do Estado-juiz. Ao buscar tratar as origens, causas e consequências do conflito, construindo um consenso a partir da vontade das partes envolvidas, a mediação restaura o antigo sentimento de conexão da tribo, no qual o Eu se vê no outro. A fraternidade, como o *tandem* entre a liberdade e a igualdade, percebe o conflito como uma situação-problema comum ao convívio que deve servir de oportunidade para o amadurecimento das relações.

Para além dos procedimentos disciplinares, o retorno da humanidade no Estado impera como uma necessidade para uma sociedade mais justa. Nesse mister, Ropelato (2008) defende que a participação cidadã na política é um elemento-chave da democracia, porém sua efetividade é limitada ou exclui parte da população. A desigualdade, fruto do arquétipo patriarcal, tornou-se meio de exclusão de grupos marginalizados, ferindo a dignidade. A autora sugere, então, que a fraternidade universal, como categoria política, pode ser uma ideia essencial para complementar a participação social na democracia, pois reconhece a importância de um laço social entre os cidadãos, baseado não só na igualdade e na liberdade, mas também na responsabilidade mútua.

De acordo com Aquini (2008), a fraternidade não é apenas um conceito, mas um princípio que orienta o comportamento e as relações humanas, enfatizando a reciprocidade. Isso implica que cada indivíduo deve contribuir para a construção da sociedade, reconhecendo seus deveres para com a comunidade. A plena realização dos direitos fundamentais está intrinsecamente ligada ao reconhecimento dos deveres (Machado, 2017). Portanto, os que reivindicam direitos, mas negligenciam deveres, trabalham contra a sociedade justa e fraterna que dizem almejar.

Para que a fraternidade seja aplicada como um princípio de construção social, considera a autora como atos fundamentais buscar e reconhecer mutuamente as semelhanças entre os diversos sujeitos, grupos sociais e culturais, estabelecendo um vínculo de responsabilidade mútua entre os atores sociais e políticos. Dessa forma, a fraternidade pode contribuir, *enantiodromicamente*, para a superação dos conflitos e tensões no exercício da participação política e para o fortalecimento da identidade democrática.

Para além das questões do Estado, a fraternidade deve ser concebida como um princípio que busca equilibrar os direitos individuais e coletivos, promovendo a integração entre o eu e o outro. Isso implica na consideração tanto dos direitos individuais quanto dos deveres, visando harmonizar perspectivas diversas na sociedade.

Jung contribui de forma significativa para este desiderato ao propor uma vida mais simbólica. O símbolo é o mecanismo pelo qual essa dicotomia conflituosa entre os opostos (consciente e inconsciente, externo e interno, luz e sombra, entre outros) será desfeita, pois reúne em sua constituição

todas as possibilidades de compreensão e agrega os opostos em uma unidade não fragmentada.

A dúvida que resta é quanto aos meios de promoção social desse tandem entre o civilizado e o primitivo, o patriarcal e o matriarcal (individual e coletivo). A fraternidade, como princípio ético e como Categoria político-jurídica convida a muito mais do que a superação de alguns problemas. Ela desafia a fragmentação das relações humanas e promove a inclusão e a pluralidade na sociedade. A vivência cotidiana da fraternidade, fortalecida pela solidariedade, contrapõe-se à cultura competitiva e à indiferença em relação ao próximo. Ela ascende como valor transcendente no processo evolucionário do ser, na busca de uma verdadeira comunidade planetária.

## Referências

AQUINI, Marco. Fraternidade e direitos humanos. *In*: BAGGIO, Antonio Maria (org.). **O princípio esquecido/1: A fraternidade na reflexão atual das ciências políticas**. Tradução de Durval Cordas, Iolanda Gaspar, José Maria de Almeida. Vargem Grande Paulista, SP: Cidade Nova, 2008. p. 127-151.

BAGGIO, Antônio Maria. A ideia de fraternidade em duas Revoluções: Paris 1789 e Haiti 1791. *In*: BAGGIO, Antonio Maria (org.). **O princípio esquecido/1: A fraternidade na reflexão atual das ciências políticas**. Tradução de Durval Cordas, Iolanda Gaspar, José Maria de Almeida. Vargem Grande Paulista, SP: Cidade Nova, 2008. p. 25-56.

BAGGIO, Antônio Maria. A inteligência fraterna - Democracia e participação na era dos fragmentos. *In*: BAGGIO, Antônio Maria. **O princípio esquecido/2: exigências, recursos e definições da fraternidade na política**. Vargem Grande Paulista: Cidade nova, 2009. p. 85-130.

BYINGTON, Carlos Amadeus Botelho. A democracia e o arquétipo da alteridade. **Junguiana**, Revista da Sociedade Brasileira de Psicologia Analítica, v.37, 1º sem., 2019. p. 135-150. Disponível em: <http://pepsic.bvsalud.org/pdf/jung/v37n1/06.pdf>. Acesso em 02 out. 2023.

BYINGTON, Carlos Amadeus Botelho. **Psicologia Simbólica Junguiana - A viagem de humanização do cosmos em busca da iluminação**. São Paulo: Editora Linear B, 2008.

CANOTILHO, José Joaquim Gomes. **Direito constitucional**. 5. ed. Coimbra: Almedina, 1992.

CODA, Piero. Por uma fundamentação teológica da categoria política da fraternidade. *In*: BAGGIO, Antonio Maria (org.). **O princípio esquecido/1: A fraternidade na reflexão atual das ciências políticas**. Tradução de Durval Cordas, Iolanda Gaspar, José Maria de Almeida. Vargem Grande Paulista, SP: Cidade Nova, 2008. p. 77-84

DIAS, Maria Tereza Fonseca; ROGÉRIO, Taiz. A mediação como instrumento de eficiência e consensualidade do processo administrativo disciplinar. **Fórum Administrativo**, Belo Horizonte, v. 12, n. 134, abr. 2012. Disponível em: <http://bdjur.stj.jus.br/dspace/handle/2011/46960>. Acesso em: 26 fev. 2023.

FOLEY, Gláucia Falsarella. A justiça comunitária para emancipação. *In*: SPENGLER, Fabiana Marion; LUCAS, Douglas César (org.). **Justiça restaurativa e mediação**: políticas públicas no tratamento dos conflitos sociais. Ijuí: Ed. Unijuí, 2011. p. 42-73.

HILLMAN, J. **Anima**: Anatomia de uma noção personificada. 10ª ed. Rio de Janeiro: ACHIAMÉ, 1995.

JUNG, Carl Gustav. **A natureza da Psique**. Tradução de Mateus Ramalho Rocha. 10. ed. Petrópolis: Vozes, 2013a.

JUNG, Carl Gustav. **Civilização em transição**. Tradução de Lúcia Mathilde Endlich Orth. 6. ed. Petrópolis: Vozes, 2013b.

JUNG, Carl Gustav. **Psicologia do inconsciente**. Tradução de Maria Luiza Appy. 24. ed. Petrópolis: Vozes, 2014a.

JUNG, Carl Gustav. **Os arquétipos e o inconsciente coletivo**. Tradução de Maria Luiza Appy e Dora Ferreira da Silva. 6. ed. Petrópolis: Vozes, 2014b.

JUNG, Carl Gustav. **O eu e o inconsciente**. Tradução de Dora Ferreira da Silva. 27. ed. Petrópolis: Vozes, 2015.

JUNG, C. G. **Memórias, sonhos e reflexões**. Organização e edição por Aniela Jaffé. Tradução de Dora Ferreira da Silva. 33ª ed. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 2019.

JUNG, Carl Gustav. **Tipos psicológicos**. Tradução de Lúcia Mathilde Endlich Orth. 7. ed. Petrópolis: Vozes, 2021.

JUSTE, Oriol Farrés. Trazas de la fraternidad. **Daimon**: Revista Internacional de Filosofía, Suplemento nº 7, 2018. P. 151-164. DOI: <https://doi.org/10.6018/daimon/331141>

MACHADO, Carlos Augusto Alcântara. **A fraternidade como categoria jurídica**: fundamento e alcance (expressão do constitucionalismo fraternal). 1 ed. Curitiba: Appris, 2017.

PRIETO, Antonio Márquez. **Justicia relacional**: enfoque, línea y método. *In*: PRIETO, Antonio Márquez (Coord.) Justicia relacional y principio de fraternidade. Thomson Reuters Aranzadi, The Global Law Collection, Cizur Menor, 2017. 388 p.

PEZZIMENLI, Pocco. Fraternidade: o porquê de um eclipse. *In*: BAGGIO, Antonio Maria (org.). **O princípio esquecido/1**: A fraternidade na reflexão atual das ciências políticas. Tradução de Durval Cordas, Iolanda Gaspar, José Maria de Almeida. Vargem Grande Paulista, SP: Editora Cidade Nova, 2008. p. 57-76.

QUEIROZ, Áureo Virgílio. A fraternidade como categoria política em Baggio. *In*: 13º SEMINÁRIO INTERNACIONAL - Universidade do Vale do Itajaí, v. 7 n. 1. **Anais** [...]. Itajaí: Universidade do Itajaí, 2020. p. 40-55. Disponível em: <https://periodicos.univali.br/index.php/acts/article/view/17128>. Acesso em: 22 set. 2023.

ROPELATO, Daniela. **Notas sobre participação e fraternidade**. *In*: BAGGIO, Antonio Maria (org.). **O princípio esquecido/1**: A fraternidade na reflexão atual das ciências políticas. Tradução de Durval Cordas, Iolanda Gaspar, José Maria de

Almeida. Vargem Grande Paulista, SP: Editora Cidade Nova, 2008. p. 85-110.

SILVA, José Afonso da. **Curso de Direito Constitucional positivo**. 25 ed. rev. e atual. São Paulo: Malheiros, 2005.

SILVEIRA, N. **JUNG: vida e obra**. 15 ed. Rio de Janeiro, Paz e Terra, 1996.

STEIN, M. **Jung, o mapa da alma: uma introdução**. 2ª ed. São Paulo: Editora Cultrix, 2001.

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE SANTA CRUZ — UESC. Assessoria de planejamento. **Relatório anual de atividades 2017**. Ilhéus: UESC, 2017. Disponível em: [http://www.uesc.br/asplan/relatorio\\_atividade.html](http://www.uesc.br/asplan/relatorio_atividade.html). Acesso em 20 fev. 2023.

VASCONCELOS, Carlos Eduardo de. **Mediação de conflitos e práticas restaurativas**. 2 ed., rev., atual. e ampl. São Paulo: Editora Método, 2012.

# A NECESSÁRIA INTERPRETAÇÃO HUMANA DA LEGISLAÇÃO CONSTITUCIONAL NA PREVISÃO DO ART. 5º, LXXVIII & AS PRÁTICAS ALTERNATIVAS DE RESOLUÇÃO DE CONFLITOS

**Breno Nascimento Souza**

Advogado, Bacharel em Direito e Pós-Graduado em Direito Previdenciário

## **Resumo:**

O artigo possui o objetivo de explanar as grandes qualidades das práticas alternativas de resolução de conflitos, que desconversam com a baixa utilização na sociedade, em comparação aos grandes números de ajuizamentos perante o Poder Judiciário. Os métodos alternativos, por si só, ratificam seus benefícios animadores que por alguma razão, não são suficientes para grande implantação na sociedade, constituída por diferentes classes. A população foi questionada, números foram apontados e obstáculos foram identificados. Noutro giro, para a solução da questão problema, as garantias constitucionais foram citadas, mediante o poder do Estado brasileiro com os cidadãos. A pesquisa é feita sob o olhar das práticas alternativas, de acordo com a busca pela atenção ao lado social, privado e íntimo das partes em conflito, com o cuidado requerido, que desencontra as ferrenhas batalhas travadas no Poder Judiciário, onerando funcionários públicos e as despesas da Justiça brasileira. Desejo cultural, segurança e desembolso foram algumas das questões levantadas.

**Palavras-chave:** Mediação; Arbitragem; Conciliação; Despesas; Constituição Federal.

## **Introdução**

O ser humano surge da insatisfação do seu anterior. A mesma insatisfação, obriga este e o outro, abrangendo toda a população, a mudar o meio em que vive, pois busca o que não tem, busca também a otimização do que já possui e faz isto não somente por si próprio, mas para todos aqueles que desenvolve vínculo afetivo em vida.

O comportamento de todo e qualquer indivíduo, é fatalmente fundamentado em seus desejos, seja para alcançar prestígio e/ou modificar e transformar. Como exemplo, a humanidade foi responsável por promover a

Revolução Industrial, Revolução Francesa, Primavera Árabe e grandes guerras, que podem não ter revolucionado positivamente em sua integralidade, mas, transformou radicalmente diversos campos que reflete até os dias de hoje.

A inquietude do homem antigo, promoveu a grande revolução da indústria, que transformou radicalmente a estrutura política, social, econômica, cultural e tecnológica, que modifica o comportamento social de maneira expressiva, acentuando também a incessante busca do objeto melhorado.

Em razão de suas modificações, ensinamentos culturais e religiosos ou tão somente, a escravidão ao seu próprio desejo, o indivíduo constitui família - aqui, leia-se todos os modelos de família interpretados socialmente - e majoritariamente, faz surgir um novo cidadão no mundo.

No Brasil, maior país da América Latina em número territorial<sup>1</sup>, o crescimento populacional “pré-pandemia” sempre atraiu holofotes, tendo em vista aumentos significativos e desordenados que resultam em cidades saturadas e populosas<sup>2</sup>, o que não se restringe ao país lusófono mas também, à nível global, em países como Índia e China.

Com o caminhar da humanidade que já é conflituosa por si só, pois precisa gladiar direitos individuais com condições que criam obstáculos, junto com o aumento de unidade de ser humano diariamente, o Estado passa a sobrecarregar-se de demandas que leva-o a estudar alternativas de proteção àqueles que deve o cumprimento de obrigações previstas em sua Lei Maior.

Caso assim não fosse, as matérias dos Arts. 5º, 6º e os Arts. 196 ao 198, não seriam elevadas à nível constitucional, supremo, que devem ser respeitadas, praticadas e obrigatoriamente organizadas para implantação, sob qualquer situação, sem distinção de qualquer natureza.

Os números expressivos de nascimentos nas regiões populosas, preocupa o Estado, que detém o papel de controle harmonizador, consonância e ordem, a fim de evitar o retrocesso ao comportamento do homem pré-histórico, aquele que agia carecendo de um pensamento crítico, amplo, justo, ordenado e adequado.

Inexistindo um poder superior instalado, para o controle, o ser humano viveria em constante guerra, com taxas elevadas de mortalidade que o levaria ao seu próprio fim, bem como, a destruição do próprio Estado.

Diante desta conclusão, resultado de experiências e análises do meio em que viviam, a figura estatal surge para representar o melhor dos interesses para o coletivo, que naturalmente possui suas particularidades que precisam de atenção.

Quando se tem a divisão dos poderes do Estado - Legislativo,

1 Em: <https://www.gov.br/mre/pt-br/embaixada-bogota/o-brasil/geografia>

2 <https://www.cnnbrasil.com.br/nacional/censo-2022-veja-as-10-maiores-e-menores-cidades-do-pais/>

Executivo e Judiciário - além das delimitações das funções, que abrem espaço para otimização, o encargo de cada poder isolado, se torna mais preciso, convidando o ente a estudar maneiras para implantar mudanças para aperfeiçoamento.

A obrigação em buscar maneiras alternativas para a resolução de conflitos judiciais, surge do crescimento desenfreado da população, que passa a demandar espaços de atendimento e acréscimo de pessoas competentes para a finalização de contendas inerentes ao comportamento humano.

Os números de ajuizamentos e processos em trâmite, são colossais, com destaque para as distribuições, que se sobressaem com folga. Os dados mais recentes do Conselho Nacional de Justiça, revelam que 31,5 milhões de novas ações surgiram no ano de 2022, um crescimento de 10% em relação ao ano anterior<sup>3</sup>.

Neste sentido, do cenário impressionante estabelecido, as práticas alternativas de solução de conflitos no Brasil, deixam de ser uma opção e urgem serem elevadas à nível obrigacional, em razão da saturação da máquina judiciária nacional, que funciona através dos servidores, seres humanos que terminam por apresentar fadiga mental.

Atualmente, a legislação brasileira prevê os institutos de Mediação, Arbitragem, Conciliação e a Negociação, como alternativas para solucionar um conflito, a fim de atenuar o esgotamento ao Poder Judiciário necessariamente, carregando ainda a certeza de uma análise mais atenta.

Entre as práticas, a mais antiga segundo a legislação, é a Lei nº 9.307/1996, a 'Lei da Arbitragem' que guarda um enorme espaço temporal entre a criação da Lei 13.140/2015, a 'Lei da Mediação'. A Conciliação é assemelhada nesta última e prevista no Código de Processo Civil, também de 2015.

As quase 02 (duas) décadas entre as leis, inspira a conclusão de que não havia grande preocupação na previsão dos institutos alternativos, seja por atraso cultural ou por desnecessidade em relação ao número populacional, que não provocou mudanças significativas, por ausência de demanda.

A 'Lei de Arbitragem' por ser a mais antiga, anterior ainda aos anos 2000, embora tenha sofrido mudanças após a vigência do Código de Processo Civil de 2015, as pequenas alterações não foram capazes de aperfeiçoá-la completamente, uma vez que ainda é genérica e utiliza termos obsoletos, que podem acarretar em interpretação difusa.

Em rápida leitura das leis, observamos que as práticas são determinadas de forma ampla, um tanto abstrata, que pode vir a desestimular a implantação na sociedade, indo em desencontro com o objetivo secundário de suas criações, a desobstrução do Poder Judiciário.

A cultura da sociedade brasileira é a confiança exclusiva no Po-

---

3 [https://www.cnj.jus.br/com-315- milhoes-de- casos-novos- poder-judiciario- registra- recorde- em-2022/](https://www.cnj.jus.br/com-315-milhoes-de-casos-novos-poder-judiciario-registra-recorde-em-2022/)

der Judiciário, o que induz a busca e a conseqüente saturação, e as causas para tanto serão discutidas neste artigo, que questionará o motivo entre (1.) as custas para a instauração dos procedimentos das práticas, (2.) a cultura do ajuizamento de ações, ainda se esta última é ensinada ou provocada, ou (3.) motivo diverso.

Independente da análise, não há discussão que se sustente sobre o direito da população ao acesso às práticas, após a apresentação e interpretação necessária do 5º, LXXVIII, insculpido na Lei Maior do Estado brasileiro.

## **As particularidades das práticas alternativas de solução de conflitos (arbitragem, conciliação e mediação)**

Após constatação da relevância pouco anunciada sobre as práticas alternativas de solucionar-se conflitos, necessário é o desmembramento de cada exercício, para conhecimento de suas características, que levam à química de uma prática, com um caso.

O método com previsão mais antiga, a Arbitragem, consiste na escolha das partes a um terceiro, apto para tanto, solucionar a contenda oriunda de direito patrimonial disponível. O(A) juiz(a) arbitral precisa seguir princípios como a imparcialidade, que teve sua importância elevada pela punição como funcionário público, caso viole o princípio. (Art. 17, Lei 9.307/96)

A escolha pode ser exercida anteriormente ao conflito ou de forma posterior, segundo os ensinamentos de Bárbara Bueno Brandão e col.:

A arbitragem é um método extrajudicial de resolução de conflitos referentes a direitos patrimoniais disponíveis, escolhido pelas partes mediante convenção de arbitragem, que pode ser formalizada por meio de uma cláusula compromissória -opção anterior ao surgimento do litígio expressa em um contrato em que as partes se comprometem a levar eventuais conflitos decorrentes daquele contrato à arbitragem; ou por meio de compromisso arbitral -opção posterior ao surgimento do litígio, manifestada pelas partes por meio de um Instrumento. (Pelajo e col., 2019)

Distintivamente, a Conciliação, independe de previsão em instrumentos públicos ou particulares, tornando-a mais abrangente e “fácil” por ser puramente prevista no Código de Processo Civil brasileiro de 2015. A medida, que pode ser invocada em qualquer momento do conflito, é religiosamente designada na inauguração processual.

A figura do Juiz Arbitral, é substituída por um conciliador que possui técnica para tanto e compadecimento capaz de transformar a negativa, em tratativa de acordo, economizando tempo e atenuando o desgaste mental e físico. “É um mecanismo muito eficaz para contendas pontuais, como, por exemplo, demandas oriundas de relação de consumo na qual não existe um relacionamento prévio entre os envolvidos ou continuado” (Pelajo e col., 2019, p. 27)

Por fim, a Mediação brasileira, cuja história se inicia na década de 1970, toma força nos anos 90 e somente alcança lei própria em 2015 (Pelajo, 2019), consiste no exercício de resgatar a comunicação entre as partes de um determinado conflito.

As partes, defronte a um mediador (a), diplomado para tanto, são provocadas pelo profissional, a encontrarem uma resolução para o caso, de onde nasce o interessante diferencial da prática, uma vez que as partes sabem a melhor alternativa que satisfaça a todos, por puramente existirem no cenário social-econômico da lide.

Importante destacar, que em relação a presença de advogados, a estes não é permitida uma postura de guerreador, combatente, agressiva, que possua tendências para inflamar um conflito social. Assim, vejamos a interessante análise encontrada na obra de Thomas D. Barton e James M. Cooper, que contribui para a conclusão:

O “fighter” usa e responde ao poder: o poder do Estado, o poder das leis e o poder de uma causa justa fortemente defendida. O poder do “fighter” flui de cima para baixo, através de um sistema vertical estruturado que, em seus alcances superiores, transcende todos os indivíduos. O sistema jurídico é majestoso: permite ser convocado e usado por aqueles que entendem sua operação, falando adequadamente a linguagem da autoridade, direitos e regras. O acesso ao poder do sistema jurídico, no entanto, é cuidadosamente protegido dentro de sua estrutura hierárquica. À medida que cada degrau mais alto da escada judicial é atingido, o poder é maior, mas também a formalidade e o afastamento daqueles cujos problemas se destina a resolver.

[...]

Advogados como “fighters” operam no plano vertical e no modo rebobinagem: para cima, para baixo e para trás. Nem sempre olham para o lado, no nível do solo, para as pessoas que sofrem os problemas que precisam resolver ou para os ambientes sociais, financeiros e organizacionais em que essas pessoas vivem. O “fighter” também nem sempre olha para o futuro, para imaginar as consequências da solução de problemas por meio de procedimentos adversariais ou de intervenções que possam impedir a recorrência do problema. [...] A mentalidade do “fighter” é reforçada pela estrutura dos procedimentos contenciosos, em que problemas humanos são comprimidos em moldes legais. (Barton; Cooper, 2000 *apud* Costa e col., 2022)

A prática possui viés essencialmente pacífico, restaurando a fala e a troca, entre os próprios personagens que conhecem as suas carências, desejos e limites, para a melhor conclusão e finalização da angústia perpetuada.

Como também presente parcialmente nas demais práticas, a Mediação poderá ser instaurada antes do ajuizamento de uma ação, durante o curso

da demanda no Poder Judiciário, ou ainda de forma extrajudicial, particular, mediante apresentação da solicitação de resolução à uma câmara de mediação credenciada para tanto.

A Mediação ainda teve seu reconhecimento elevado em 2020, ao ser regulamentada na “Lei de Falências/Recuperação Judicial”, Lei nº 11.101/05, na Seção II-A, autorizando a prática para facilitar os acordos entre empresas e seus credores, justamente em um procedimento especial que possui tendências morosas.

É de se constatar que a economia de tempo que essas práticas promovem, auxiliam em larga escala, com efeitos impensáveis, como em processos judiciais inerentemente morosos aqui selecionados os inventários que tendem a atrair desacertos contínuos.

Inventários confinam quase todos os atos sobre um imóvel do falecido, que poderia ter tido em sua propriedade um grande estabelecimento comercial que promovia o funcionamento de um determinado local - rua ou bairro - ao ser ponto de encontro entre um morador e uma necessidade.

Também, impede a alienação de acordo com a restrita lei, prolongando a inutilização de um espaço comercial inventariado, que sendo liberado mais rapidamente e bem administrado, restauraria uma rua ou até mesmo, um pequeno bairro, de acordo com as necessidades daquela população destacada.

A grande demora na conclusão de inventários, reflete também em verdadeiros desertos imobiliários, pois confina o bem imóvel, impede o desenvolvimento de uma atividade que seria projetada para o povo local, refletindo na segurança, no deslocamento dos moradores, na utilidade do espaço e por fim, na atração que desenvolve o recorte urbano.

Independentemente, cada imbróglio deverá ser atentamente analisado para a escolha de uma das práticas alternativas de resolução de conflitos, que diminuem as demandas em tempo e em desgaste físico e mental, pois recebem menos volume de trabalho e são compostas por profissionais específicos, que prezam pela pacificidade.

Assim, o poder de escolha permite a indicação de indivíduo que conheça a necessidade de transcender os escritos jurídicos, buscando o olhar social. Contudo, a cultura brasileira, o desconhecimento sobre os métodos alternativos de solução de conflitos e a falta de recursos financeiros, acabam por ditar regras seguidas sem questionamentos.

Outrossim, existem conflitos que não são capazes de abrir espaço para a inserção das práticas alternativas, seja por motivos de segurança, por ânimos inflamados, negativas consolidadas e pensamentos obstruídos de tal maneira que a determinação de um Juiz Arbitral ou similar, não surtirão efeitos, sendo imprescindível a execução judicial.

## Coleta de dados - entrevista com cidadãos sobre o conhecimento das práticas alternativas de solução de conflitos

Após dissecação das práticas alternativas de solução de conflitos e argumentações defensivas, não pairam dúvidas sobre as grandes qualidades que elas carregam, principalmente pela adequação de cada método para um problema.

Contudo, os números de ajuizamentos ainda surpreendem a justiça brasileira, que luta diariamente para harmonizar as demandas, através do corpo de servidores que sobrevive com desfalques importantes para o bom funcionamento esperado dos órgãos pela sociedade que muitas vezes, possui urgência.

Neste artigo, 03 (três) possíveis causas foram levantadas, sobre a não escolha geral e principal de uma prática alternativa de conflito, seja ela desconhecimento, falta de recurso financeiro ou o costume cultural de ajuizamento desenfreado de ações judiciais.

Com o intuito de descobrir a causa recorrente, o depoimento de 07 (sete) pessoas foi recolhido, com base nos seguintes questionamentos, após uma sintética introdução do que trata este artigo, justamente para captar o primitivo:

- 1) Você já ajuizou alguma ação no Poder Judiciário?
- 2) Você conhece o que é Mediação, Arbitragem e/ou Conciliação? Possui alguma ideia em que consistem estes institutos?
- 3) Após entender sobre as práticas, suas qualidades e requisitos, o que ainda te impediria em pensar na escolha destes métodos de primeira?
- 4) Mediante seus motivos em não optar pelos métodos, qual prevalece?

Por medida de proteção dos dados pessoais dos entrevistados, o Autor opta por siglas em substituição dos prenomes e sobrenomes, indicando as características de identidade sexual, idade e a classe econômica da qual o entrevistado aduz.

LC: Sim, eu possuo algumas ações ajuizadas no, no judiciário.. ah, entendendo que essas práticas funcionam como um método de, que visa a economia processual, a celeridade.. visam buscar uma forma das partes transigirem, né? De obter uma solução de um determinado conflito de forma mais rápida e, e.. direta assim digamos de forma mais formal. O que me levaria a não pensar, seria a falta da eficácia, até determinado ponto, porque, a gente precisa, dependendo do tipo de ação, a gente precisa sim acionar ao Judiciário, ao Poder Judiciário, apesar de ter obtido sentença, um acordo de uma forma extrajudicial e.. também em relação as custas porque são procedimentos assim, caros, e pouco acessíveis. Então, eu ficaria com essa questão mes-

mo. O que mais me levaria a não optar por esses métodos, seria por causa das custas, o valor das custas mesmo. (LC, Masculino, 27 anos, classe D)

MC: Nunca precisei entrar na justiça não, mas já ajudei uns colegas a procurarem ajuda. Conheço pouco sobre essas práticas que você citou, mas como fiz faculdade de direito, lembro que são formas de resolver um caso, sem entrar na justiça. É, não sendo possível a gratuidade de justiça, fica difícil pensar na Mediação por exemplo, como primeira escolha quando tiver alguma coisa para resolver. As custas altas, desanimam um pouco, embora eu tenha visto que são medidas excelentes por conta da rapidez. (MC, Feminino, 29 anos, classe C)

AP: Sim, já entrei na justiça por conta de pensão para meu filho, quando ele era menor. Foi bem difícil, demorada e pouco efetiva porque o pai dele mentiu muito. Não, não conheço esses institutos mas depois de sua breve explicação, pude ver que é uma ótima solução para a demora e certas fraudes no Judiciário mas os valores para ingressar, são altos então essa questão seria a que mais me impediria. (AP, Feminino, 52 anos, classe D)

CC: Sim, sou advogada e já entrei com ações como procuradora e como autora. Sim, conheço esses institutos e acho sensacional. Só não havia me atentado para as custas que não há previsão de justiça gratuita, né? Realmente.. esse seria meu maior obstáculo. Ainda prefiro os Juizados Especiais, mesmo sabendo que nem sempre proferem a melhor decisão. (CC, Feminino, 26 anos, classe C)

MB: Nunca entrei com ações, não. Também não sabia o que significava cada instituto mas depois da introdução do trabalho, consegui entender. Medidas muito boas, resolver logo de forma rápida é legal e melhor. Não vejo impedimento para escolher logo.. (MB, Feminino, 75 anos, classe D)

RB: Sim, tenho algumas ações na justiça, sim. Conheço essas outras opções mas prefiro a segurança da justiça, da imposição, da obrigação.. me sinto mais confiante. Além disso, já tive ações em que não precisei pagar e assim prefiro continuar. As custas me impediriam a buscar a Mediação e Arbitragem, por exemplo. (RB, Masculino, 32 anos, classe D)

NS: Sim, tenho várias causas na mão de advogado, sempre acontece alguma coisa para eu botar.. Olha, não achei legal essas práticas porque prefiro a justiça mesmo, mais acostumada e nunca paguei dinheiro para entrar com ação não.. Não pagaria, que demore mesmo, eu espero. (NS, Feminino, 69 anos, classe E)

Após exame das respostas, em que alguns entrevistados tinham total e plena ciência sobre no que consistiam as práticas e outros necessitaram de breve explanação, a insatisfação sobre as custas, foi quase uníssona.

A animação sobre a celeridade e pacificidade, características dos procedimentos, sofreu mudança negativa após o reconhecimento da inexistência de gratuidade sobre os atos, além de alguns entrevistados pontuais, apontarem a ausência de eficácia, entendido como o poder de polícia e coerção

presentes no Poder Judiciário.

Diante desta conclusão, o presente artigo encontra o seu objetivo, revisitando a Constituição da República Federativa do Brasil em suas promessas constitucionais, conectando com a história da aceleração do crescimento populacional para ao final, buscar solução no papel do Estado.

O art. 5º, LXXVIII da Constituição Federal brasileira

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

[...]

LXXVIII - a todos, no âmbito judicial e administrativo, são assegurados a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação. (1988)

A autoridade suprema na hierarquia legislativa no Brasil, a Constituição Federal, consolida as garantias humanas dos cidadãos, estes caracterizados na lei. O seu 5º artigo, traz uma série de garantias sociais, que defendem um modo de vida justo, correto e igualitário, senão equitativo.

Baseadas na proteção à vida e no seu desenvolvimento pleno, prevenindo toda e qualquer região que tange o funcionamento do ser humano de forma única e/ou em coletivo, como a saúde mental, os interesses humanos, e a saúde física, são estimuladas.

O Art. 5º, LXXVIII, CF, continua com o ditado dos direitos humanos/fundamentais do artigo, ao reconhecer a necessidade de garantir uma razoável duração processual, determinando isso com meios que garantam a celeridade, sem perder a qualidade.

A necessidade de inserção do dispositivo, nasce justamente do crescimento desenfreado populacional, que sobrecarrega o Poder Judiciário e também o âmbito administrativo, através das demandas que suplicam por resposta final e decisiva, a fim de resguardar o seu próprio direito.

O Estado, por sua vez, ao se comprometer em promover uma vida digna a todos, engessa o seu dever no inciso em comento, dever também replicado nos demais incisos. A dignidade da pessoa humana, também engloba a proteção à saúde mental, atenuação de desgastes físicos e emocionais, eliminação de angústias e ansios, que se acentuam com a morosidade.

As práticas alternativas de solução de conflitos, já devidamente caracterizadas, estruturadas e exemplificadas, não permitem que dúvidas quanto a sua economia, se sustentem. Economia esta, que se coaduna com a proteção da dignidade humana, resguardada pelo dever do Estado.

É preciso o olhar humano na interpretação do inciso e por analogia, reconhecer as práticas como um direito humano, tendo em vista o crescimento da população, que transfere o dispositivo para questão urgente, pro-

vocando o pensamento sobre medidas eficazes, a fim de aliviar a sobrecarga do Judiciário.

O grande domínio do ajuizamento, com números espantosos, traduz a falta de controle interna e de atenção para com os processos que resultam em decisões descabidas, inimagináveis e longe da realidade social das partes.

O produto em decisões, transcreve o comportamento dos servidores - seres humanos - cansados e assoberbados, prejudicando diretamente o funcionalismo do órgão e sucessivamente, a eficácia da conclusão dos direitos daqueles que recorrem ao Poder, tal qual a maioria esmagadora da sociedade.

## **Conclusão**

Neste artigo, vislumbra-se que o número de distribuições das ações judiciais, acompanha o crescimento da população nos últimos anos, sob crescimentos desenfreados e demandas inoportáveis, além do exame sobre as obrigações constitucionais do Estado.

No mesmo sentido, repisam-se os benefícios do surgimento e evolução das práticas alternativas de solução de conflitos, que economizam tempo de vida útil, saúde mental e física, reduzindo esperas que não resistem ao próprio falecimento de uma parte, em muitos casos.

Ademais, o poder de escolher um profissional apto para decidir ou provocar a decisão espontânea, inspira maior atenção e cuidado com a causa discutida, otimizando então a conclusão de seu próprio imbróglio.

Noutro giro, conforme o colhimento de depoimentos dos entrevistados e após estudo sobre a parte prática do método, observa-se que as despesas com determinados procedimentos, impera como obstáculo, não abrindo mão de outros.

A existência do Art. 5º, LXXVIII, na Constituição Federal, urge por olhar inclusivo para as práticas alternativas de soluções de conflitos e sendo dever do Estado, o ente necessita promover um aproveitamento de câmaras especializadas, para a injeção de insumos que fomentem os atos dos profissionais.

A medida funcionaria como folga para os valores elevados de despesas, sendo possível inclusive, a gratuidade para determinados indivíduos, consagrando o prestígio das práticas alternativas e o dever da preservação da dignidade humana.

A solução, respeita a intenção do direito a todos, aperfeiçoando o objetivo do Estado em promover dignidade para os cidadãos e enaltecendo o trabalho dos métodos alternativos. Ignorar a análise, iguala-se a negação de acesso à todos, prevalecendo uma tendência que sussurra atualmente, ecoando por toda a história.

## Referências

BRASIL, **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.**

BRASIL, **Lei 9.307 de 1996** - ementa: Dispõe sobre a arbitragem.

BRASIL, **Lei 11.101 de 2005** - ementa: Regula a recuperação judicial, a extrajudicial e a falência do empresário e da sociedade empresária.

PELAJO, Samantha e col. **Comentários à lei de mediação: estudos em homenagem aos 10 anos da comissão de mediação de conflitos da OAB-RJ.** Edição 1ª. Rio de Janeiro: Editora Processo, 2019.

PELAJO, Samantha; COSTA, Camile e col. **Mediação de conflitos: temas atuais.** Edição 1ª. Brasília: OAB Editora, 2022.

# MEDIAÇÃO PREVENTIVA INTRAORGANIZACIONAL: A PARTIR DO DIAGNÓSTICO PSICOLÓGICO ORGANIZACIONAL E DO COMPLIANCE TRABALHISTA

**Tatiana Penna Ferreira Ferraz Campos**

Mestranda em Direito pela Universidade Nacional de Lomas de Zamora - Argentina.

Advogada Civilista e Empresarial no Brasil e em Portugal. Psicóloga do Trabalho e Organizacional. Consultora de saúde no trabalho. Mediadora de Conflitos empresarial e das famílias

## **Resumo:**

A Era da Informação trouxe transformações no mundo do trabalho. As mudanças se tornaram mais rápidas, imprevistas e inesperadas. A tecnologia modificou globalmente os cenários organizacionais. A Tecnologia da Informação provocou o surgimento da globalização da economia, trazendo uma intensificação da competitividade nas empresas. O ambiente globalizado e competitivo contribui para que as organizações sejam mais eficientes, inovando com estratégias e práticas de gestão empresarial mais humanizada. O instituto da mediação, por sua vez, não se restringe a garantir o acesso à justiça, mas efetivamente servir como mecanismo de participação do indivíduo no seu grupo social. Este trabalho busca reflexões sobre as novas organizações e a nova cultura organizacional difundida nas empresas da atualidade. Questiona o uso do Diagnóstico Psicológico Organizacional como ferramenta para uma Mediação preventiva e estruturação para a prática do *compliance* trabalhista como forma de prevenir conflitos intraorganizacionais. Conclui-se que o diagnóstico psicológico organizacional pode trazer benefícios para estruturar a mediação preventiva e o *compliance* trabalhista que por sua vez, resultam em múltiplos benefícios para a organização, estabelecendo uma comunicação mais transparente, evitando passivo trabalhista com a valorização do capital humano.

**Palavras-chave:** Diagnóstico psicológico organizacional; Mediação preventiva intraorganizacional; *Compliance* trabalhista.

## Introdução

A Era da Informação trouxe transformações no mundo do trabalho. As mudanças se tornaram mais rápidas, imprevistas e inesperadas. A tecnologia modificou globalmente os cenários organizacionais. A globalização e seu processo de integração política, econômica e cultural mundial, proporcionou avanços no ambiente empresarial. A evolução dos meios tecnológicos, marcou a comunicação de forma global, caracterizada principalmente pela velocidade com que as informações chegam, e conseqüentemente trazendo uma difusão do conhecimento.

As mudanças na gestão empresarial costumam ser constantes, no entanto foram mais marcantes nos últimos dez anos devido ao grande aumento da tecnologia que resultou em avanços significativos. Diante dessas mudanças, novas competências se fizeram necessárias para o desenvolvimento profissional, muitas delas com natureza no aspecto humano, como a boa comunicação e o diálogo, que acabam por influenciar os fatores críticos de sucesso nas organizações, em especial, os relacionados à gestão de pessoas e a cultura empresarial.

Uma nova cultura organizacional surgiu com a globalização e a inovação tecnológica, trazendo desafios em estabelecer meios ideais para transmissão das informações de modo a evitar ruídos na comunicação e conseqüentemente a ocorrência de conflitos internos.

A Mediação Intraorganizacional Preventiva e a prática do *Compliance* Trabalhista, buscam articular e interagir com esse grande desafio dessa nova cultura organizacional, que procura estabelecer o diálogo como prática e competência relacional. Em que é contemplado o pensar das interrelações e os processos de mudanças, focando que as pessoas ocupam um lugar central e que as lideranças precisam ser compartilhadas, sendo de grande importância a flexibilização de procedimentos e a reformulação de valores, além de dar especial atenção aos vínculos que unem as pessoas dentro de uma organização como os familiares, o social e o hierárquico.

O diagnóstico psicológico organizacional, abarca ações e análises implementadas no ambiente empresarial com a finalidade de realizar uma avaliação consistente e profunda da empresa, com objetivo de detectar pontos fortes e fracos, além de áreas de possíveis conflitos intraorganizacionais. O instituto da mediação, por sua vez, não se restringe a garantir o acesso à justiça, mas servir como mecanismo de participação do indivíduo no seu grupo social e a Mediação Intraorganizacional Preventiva, pode articular nesse sentido, pois, procura estabelecer o diálogo como prática e competência relacional, tendo como suporte prévio e fundamento de trabalho os resultados obtidos por meio do diagnóstico psicológico organizacional e como pilar estratégico a prática do *Compliance* Trabalhista.

A metodologia de pesquisa foi o estudo bibliográfico de diversos au-

tores tanto na área do direito como na área da psicologia organizacional. O objeto da pesquisa foi ampliar o procedimento da mediação de conflitos para uma forma preventiva dentro de organizações, utilizando o Diagnostico Psicológico Organizacional como ferramenta primordial.

## **Os processos de mudança nas organizações**

Os processos de mudança de uma forma abrangente, exigem necessidade de flexibilização constante, sendo importante buscar o consenso entre seus integrantes e participantes. Nas organizações é necessário compreender que a imposição de mudanças, sem debates prévios e transmissão clara das informações, gera dissenso e que o êxito da mudança parte do diálogo, da compreensão e da escuta. Por isso é que as pessoas, os integrantes das organizações, devem ocupar o lugar central no procedimento de qualquer mudança. Esse foco, nos direciona a novos conceitos de liderança, não mais caracterizada pela centralização do poder, mas pelo compartilhamento baseado em competências (Brillo, 2019).

As empresas hoje têm muita dificuldade de sobreviver diante de vários contextos que podem ocorrer, isso dá por vários motivos, como por exemplo, muitas informações que recebem, que ao invés de facilitar, dificulta a tomada de decisão; como também o entendimento sobre os valores, se antes eram não questionáveis, estáveis e permanentes, hoje os valores das empresas podem gerar confrontos com os valores de cada sujeito individualmente (Robbins, 2020).

Além disso, pode-se dizer que os conflitos se escalam muito mais rapidamente, dado o compartilhamento acelerado das informações. As organizações precisam se adaptar muito mais rapidamente às mudanças que acontecem, visto essa velocidade de informações que a tecnologia proporciona e a própria globalização. Esse movimento acelerado, por sua vez, acaba exigindo das pessoas a mesma rapidez que dos processos, o que gera muitos conflitos, pois nem todos estão dispostos a mudar, nem a aceitar o tempo de outros. Isso porque existe uma linha do tempo de cada indivíduo que é singular, em que o ritmo e a possibilidade de mudança são particulares a cada pessoa (Robbins, 2020).

No processo de mudança que geralmente ocorre, na maioria das vezes por pressão do mercado, força a organização a adaptar-se às novas perspectivas. Essas modificações são, em muitos casos, de caráter tecnológico, estrutural ou comportamental, e buscam assim melhorar a eficácia na geração de resultados, aumentar ou manter os rendimentos, reduzir os custos, atualizar a organização em todos os aspectos, amadurecer ou manter-se no mercado. Este tipo de causa pode trazer corte de pessoal, reestruturações, além de espalhar medo e resistência, motivos estes que representam uma fértil fonte de conflitos.

Barrett (2017) afirma que “Para construir e manter uma organização dirigida por valores, você precisará saber como iniciar e gerenciar mudanças: não a mudança como um projeto, mas a mudança como um processo em andamento.” Para uma nova cultura organizacional é necessário constantemente atualizar os valores da organização, motivando e inspirando nos seus integrantes, os valores e as qualidades que ela produz para que esses clientes internos sintam-se orgulhosos em fazer parte da organização, o que acabará gerando uma fidelização e um compartilhamento de valores entre seus integrantes (Barrett, 2017).

É importante lembrar que os conflitos podem gerar resultados tanto positivos quanto negativos, vai depender sempre da forma como ele será tratado, principalmente pelos gestores, no caso de uma empresa.

### **A tipologia dos conflitos organizacionais**

Os conflitos organizacionais podem ser decorrentes de vários fatores, alguns mais comuns dizem respeito a uma multiculturalidade, ou seja, os desafios em atender aos aspectos culturais de cada integrante de uma organização. Segundo Schein (2020):

A Cultura é um fenômeno dinâmico que nos cerca em todas as horas, sendo constantemente desempenhada e criada por nossas interações com outros e moldada por comportamento de liderança, e um conjunto de estruturas, rotinas, regras e normas que orientam e restringem o comportamento.

Segundo Robbins e Judge (2020), podemos identificar por meio do processo do conflito, o estágio que ele se encontra: i. Conflito latente, esse tipo de conflito não é declarado e não há uma clara consciência de sua existência por parte dos envolvidos. ii. Conflito percebido, que acontece quando as partes percebem e compreendem que o conflito existe. Os indivíduos envolvidos percebem, racionalmente, a existência do conflito, embora não haja ainda manifestações abertas do mesmo. iii. Conflito sentido, nesse tipo de conflito, as partes envolvidas são atingidas e sentem claramente, há emoções de diversos âmbitos e acontece de forma consciente. Existe o sentimento de raiva, hostilidade, medo e descrédito entre uma pessoa e outra, mas ele não é manifestado externamente com clareza. iv. Conflito manifesto, geralmente é quando o conflito é expresso através de comportamento de interferência ativa ou passiva, por ao menos uma das partes. Pode ser chamado também de conflito aberto e trata-se daquele que já atingiu ambas as partes, já é percebido por terceiros e pode interferir na dinâmica da organização.

Outra maneira de entender o conflito organizacional é considerar seu *locus* ou a estrutura na qual ele acontece: podendo se dar entre duas ou mais pessoas, podendo acontecer de forma individual, em pares ou ainda em gru-

pos. Desta forma, os conflitos são classificados em três tipos básicos: i. conflito diático: o que ocorre entre duas pessoas. ii. conflito intragrupal: o que ocorre dentro de um grupo ou equipe. iii. conflito intergrupalo: o que ocorre entre grupos ou equipes (Robbins, 2020).

Os conflitos ocorrem ainda, segundo sua tipologia básica e sua relação de causa e efeito, de acordo com os seus fatores causadores, sendo alguns deles: Conflitos por i.recursos escassos, que são os conflitos gerados pela necessidade aparente de mais recursos. A disputa por recursos escassos decorre da percepção de que não há o suficiente para todos. Os ii.conflitos de poder, que são gerados pela necessidade de mais poder ou de maior liberdade. Os iii.conflitos de autoestima, que estão relacionados ao autovalor ou ao valor social dos integrantes de uma organização. iv.conflitos de valores, que são os relacionados às crenças de cada um dos integrantes. v.conflitos normativos que estão relacionados às condutas dos integrantes e as normas internas das empresas (Robbins, 2020).

Nessa mesma classificação, há ainda os vi.conflitos de expectativas que são referentes ao que se espera e ao que se tem em realidade. Esses conflitos possuem elevado grau de interferência emocional, porque não se cumpre por exemplo uma promessa que se tenha feito, ou que se esperava do outro. vii.conflitos de inadaptação que estão relacionados a instabilidade de mudança dos paradigmas. viii.conflitos de interesses, nos conflitos de interesse a disputa acontece porque os interesses pessoais são diferentes dos interesses dos outros integrantes de uma organização. ix.conflitos atributivos, os conflitos atributivos representam a disputa entre integrantes de uma organização que não assumem as suas responsabilidades e atribuições. x.conflitos de informação, os conflitos de informação decorrem das falhas de comunicação onde pode-se identificar a existência de mensagens contraditórias, enganos, mensagens com intuito de confundir ou ocultar informação, o excesso de informação com um sentido de confundir, a manipulação intencional de informação ou dos erros nos significados das informações (Robbins, 2020).

Para o tratamento adequado dos conflitos dentro de uma organização, é necessário avaliar uma série de situações na organização: como o *continuum* de intensidade do conflito, o que se espera que aconteça, quais as consequências que podem advir da intervenção proposta, considerar se há ou não expectativa de mudança das normas internas, avaliar de modo completo o cenário na busca de paradigmas ou meios direcionados para mudança dos vínculos internos e das relações externas.

É necessário ainda, entender como funciona a organização administrativa da entidade, sua estrutura, organização e ambiente, sua cultura externa e cultura organizacional, como é distribuído o poder, autoridade e a liderança, como são realizadas as comunicações internas e externas, como são tratados os conflitos internos e externos, como é realizado o processo de tomada de decisões. A partir dessa dimensão consciente de estrutura organizacional,

utiliza-se estratégias de negociação que podem se dar de forma distributiva e integrativa (Robbins, 2020).

Desta forma, para fins de tratamento adequado de conflitos nas organizações deve-se apurar e indagar a respeito do nível de consciência do conflito por seus atores. Segundo Entelman (2002), o nível de consciência do conflito pelos atores envolvidos é de grande importância para a tentativa de pacificação do mesmo: “a consciência do conflito configura-se por um produto de um ato intelectual em que um ator admite encontrar-se com relação ao outro ator em uma relação em que ambos têm ou creem que têm objetivos incompatíveis”.

## **O diagnóstico psicológico organizacional e seus benefícios para a resolução de conflitos**

O diagnóstico organizacional, realizado por equipe multidisciplinar, são ações e análises realizadas no ambiente empresarial, com o objetivo de auxiliar os gestores a conseguirem realizar uma avaliação consistente e profunda da empresa, com objetivo de detectar pontos fortes e fracos, além de áreas de possíveis conflitos intraorganizacionais. Segundo Crocco e Guttman, 2017, o “objetivo do diagnóstico é revelar que virtudes e problemas e suas causas a organização do cliente tem naquele momento e contexto, bem como mobilizar as pessoas para uma ação”.

Na prática, o diagnóstico visa, também, identificar de forma consistente a qualidade de vida dos colaboradores, considerando, por exemplo, a taxa de *turnover* com retenção genuína de talentos, a taxa de absenteísmo e prazer no trabalho, o plano de carreiras da organização se existente e verificando se ocorre acúmulo de funções por parte dos colaboradores, realizando pesquisas de clima organizacional, realizando questionários e informações sobre a prática de assédio moral, para após analisar os resultados do próprio diagnóstico.

Ou seja, a ideia do diagnóstico organizacional é transformar dados em informação, definindo forças e fraquezas, confrontando as informações obtidas com a anamnese passada previamente pela organização e a partir desse resultado, redefinir os problemas e suas causas. Após essa primeira etapa, forma-se um desenho do estado atual da organização e com as consequências previsíveis, no caso de manter-se as ações atuais diagnosticadas. Desse desenho mapeado, são definidas as ações pertinentes que serão implementadas com o auxílio da mediação preventiva e do *compliance* trabalhista.

Ou seja, após as análises e verificações, o diagnóstico organizacional, também visa uma estruturação, a partir dos resultados, de estratégias que atendam às demandas dos funcionários e da empresa. Além disso, visa também focar na análise da relação “empregado / empregador” e a formação

do fenômeno psicossocial do Contrato Psicológico<sup>1</sup> que traduz grande fonte de insatisfações e consequente passivo trabalhista nas organizações.

## **A mediação preventiva nas organizações**

As organizações estão passando por grandes mudanças e transformações, seja introduzindo novas e diferentes tecnologias, seja modificando seus produtos e serviços, seja alterando o comportamento das pessoas, seja mudando seus processos internos, as empresas estão sempre apresentando diferentes características em sua estrutura e em seus processos (Chiavenato, 2020).

Essas transformações que as organizações vêm realizando durante anos, provocam constantes impactos na sociedade e na vida das pessoas, acelerando as mudanças de ambiente e as sociais. Com a Era da Informação, passou-se a observar a velocidade das mudanças que se tornaram, além de rápidas, também imprevistas e inesperadas. A tecnologia trouxe avanços imprevistos, tornando o mundo globalizado. As informações passaram a cruzar o planeta em milésimos de segundos. A tecnologia da informação (TI) provocou o surgimento da globalização da economia e com isso, a competitividade e concorrência tornaram-se mais intensas entre as organizações, gerando uma necessidade de reavaliação da cultura empresarial então constituída, a partir da necessidade de mudança relacional e modelo de gestão dentro das organizações. (Chiavenato, 2020).

A ideia da estrutura empresarial matriz tornou-se insuficiente, para acompanhar as transformações que requerem agilidade, mobilidade e inovação. O capital financeiro deixou de ser o mais importante, e passou a ser o conhecimento, o capital mais valorizado nas organizações. As pessoas e seus conhecimentos e habilidades mentais passaram a ser a principal base da nova organização (Chiavenato, 2020).

Desta forma, com essa nova Era da Informação e a tecnologia presente hoje nas organizações, a estrutura organizacional predominante vem a ser mais flexível, descentralizada, com ênfase em redes de equipes multifuncionais. A cultura nessa transformação organizacional, tende a ser com foco no futuro, com ênfase na mudança e na inovação, concedendo valor ao conhecimento e a criatividade. As pessoas são tratadas como seres humanos proativos, dotados de inteligência e competências e que devem ser motivadas e impulsionadas. O capital humano é visto como fonte de conhecimento e competências. Os conflitos, nessa nova estrutura organizacional, por sua

---

1 Contrato Psicológico trata-se do entendimento tácito entre indivíduo e organização a respeito de direitos e obrigações e que serão respeitados e observados por ambas as partes. Ao contrário do contrato formal, o contrato psicológico não é expresso e muitas vezes não é discutido e esclarecido. O contrato psicológico se refere à expectativa recíproca do indivíduo e da organização, onde prevalece o sentimento de reciprocidade: cada parte avalia o que está oferecendo e o que está recebendo em troca (Chiavenato, 2020).

vez, são tratados de forma preventiva, humanizada e sistêmica, promovendo bem estar e qualidade de vida nas organizações, além de produção e resultado.

Por isso os conflitos organizacionais são expressivamente mais notados em organizações consideradas mais ortodoxas, por essas organizações serem menos flexíveis na estruturação de mudanças (Robbins, 2020). As principais características dessas organizações são focadas mais em uma administração cartesiana. Desta forma, as empresas mais ortodoxas que não acompanharam as transformações impostas, pela era da informação e tecnológica, e que mantém sua gestão pelo modelo cartesiano e não flexível, possivelmente enfrentarão mais desafios e mais conflitos entre seus colaboradores e gestores.

A nova cultura organizacional, visa principalmente estabelecer melhores meios de comunicação e diálogo, viabilizando o olhar para o capital humano nas organizações, no sentido de que os interesses dos *stakeholders* coadunem com os interesses dos *shareholders*, essa nova era organizacional, direciona para uma resolução de conflitos mais integrativa e humana. O pensamento é que os parceiros internos precisam ser cuidados também nessa nova cultura organizacional, e a mediação preventiva pode ser considerada um método de direcionamento de conflitos e de efetiva prevenção, uma vez que também cuida para analisar e verificar se a cultura empresarial está voltada para essa modalidade nova de organização.

A mediação é um processo pelo qual se busca a resolução pacífica de um conflito já instaurado. A mediação preventiva é como se fosse a profilaxia do conflito, porque ela visa desenvolver ações que busquem identificar possíveis zonas de conflitos, neutralizando consequências eventualmente indesejáveis. A Mediação Preventiva pode ocorrer nas mais diversas áreas, como nas escolas, nas comunidades, como também nas organizações. Na área organizacional, a aplicabilidade da Mediação Preventiva, abrange tanto a parte intraorganizacional, envolvendo *stakeholders* internos como também na parte empresarial, envolvendo *stakeholders* externos. O objetivo do mediador preventivo é assegurar clareza e uniformidade de entendimentos. Além de destacar os interesses e prováveis posições das pessoas inseridas no contexto do trabalho.

A mediação preventiva intraorganizacional tem como objetivo, traçar um método preventivo de conflitos, a partir de um diagnóstico organizacional com base em entrevistas e trabalhos específicos que são realizados. A elaboração de um desenho de conflitos, por exemplo, tem como escopo mostrar as distorções na comunicação interna e externa, analisar metas e expectativas pessoais dos integrantes da organização, identificar áreas de conflito, compreender como são realizadas as interações internas, buscar a colaboração legítima dos integrantes, entre outras funções.

A Mediação preventiva pode auxiliar os sócios na identificação de expectativas, interesses, necessidades e valores, pessoais, grupais e do negócio,

possibilitando a gestão e enfrentamento de potenciais conflitos de forma construtiva, com visão sistêmica e de futuro. Assim a mediação, para além de um método de resolução de conflitos, é uma ferramenta útil e eficaz que pode ser utilizada de forma preventiva, antes mesmo do surgimento e ou da escalada do conflito, trazendo inúmeros benefícios aos processos de constituição e preservação dos negócios das organizações. Na mediação preventiva, procura-se também identificar os diversos fatores causadores de conflitos internos das organizações, no sentido de diagnosticar, sobre a tipologia dos conflitos, como o estágio que o mesmo se encontra, ou seja, se latente, se percebido, se sentido ou se já está manifesto. Como também a identificação da estrutura do conflito, seja diático, intragrupal e intergrupala. E também com relação a tipologia básica e sua relação de causa e efeito. Identificando, inclusive, sobre o nível de consciência de possíveis atores de conflitos organizacionais.

A Psicologia Organizacional vem auxiliando o mediador preventivo nas organizações, tendo como objetivo principal manter o ambiente de trabalho saudável, focando no desenvolvimento dos profissionais e na solução de problemas ligados à gestão de pessoas. A exemplo dos benefícios da Psicologia Organizacional, na mediação das relações interpessoais, destaca-se a possibilidade de utilização do Diagnostico Psicológico Organizacional, que pode ser utilizado como uma ferramenta para a Mediação preventiva e estruturação para a prática de um programa de *compliance* trabalhista.

Muitos dos problemas apresentados em uma estrutura organizacional são simples e apenas ocorrem por falhas na comunicação, pois os seus integrantes não são efetivamente ouvidos. Dentro das organizações, o diálogo é uma ferramenta essencial, uma competência relacional, que poderá viabilizar a segurança entre os membros da empresa. Por meio da comunicação com o seu alinhamento de significado, há a promoção de uma sinergia empresarial, que auxilia na integração dos colaboradores, trazendo satisfação no trabalho, prevenindo conflitos e restaurando relações.

## **O *compliance* trabalhista**

Além disso, a ferramenta do *compliance* trabalhista auxilia bastante na prevenção de conflitos internos nas organizações. Assim como a mediação, o *compliance* trabalhista trata-se também de uma ferramenta para a prevenção, gestão e resolução consensual de conflitos. Essas práticas ganharam força no Brasil, especialmente a partir da aprovação das Resoluções nº 125 do Conselho Nacional de Justiça e nº 174 do Conselho Superior Justiça do Trabalho, e também da aprovação da Lei nº 12.846/2013, conhecida como lei anticorrupção.

Ou seja, com a chegada da Lei Anticorrupção brasileira no ano de 2013, consolidou-se a necessidade de estratégias de prevenção de corrupção

e as empresas passaram a perceber na prática do *compliance* uma forma de manter a imagem da empresa e reduzir custos com processos na justiça. Isso porque o *compliance* também atua no combate à corrupção e práticas ilegais ou antiéticas dentro das organizações. Segundo consta no guia de Programas de *Compliance*, emitido pelo CADE - Conselho Administrativo de Defesa Econômica:

Compliance é um conjunto de medidas internas, adotadas por um determinado agente econômico, que permite a esse agente prevenir ou minimizar os riscos de violação às leis decorrentes de sua atividade - ou detectá-los mais rapidamente, caso se concretizem. Por meio dos programas de compliance, as empresas reforçam seu compromisso com os valores e objetivos ali explicitados, primordialmente com o cumprimento da legislação. Esse objetivo é bastante ambicioso e por isso mesmo ele requer não apenas a elaboração de uma série de procedimentos, mas também (e principalmente) uma mudança na cultura corporativa. O programa de compliance terá resultados positivos quando conseguir inculcar nos colaboradores de uma empresa a importância em fazer a coisa certa. (CADE, 2016, p. 10).

O *Compliance* pode ser definido como um conjunto de práticas e procedimentos que tem o objetivo de garantir que a empresa e seus colaboradores sigam as leis, regulamentações e normas internas. É o sistema responsável por alinhar a organização e todos os *stakeholders* às leis trabalhistas e demais aspectos que envolvam normatizações e regulamentações no ambiente da organização. A adoção de um programa de *compliance* na empresa, contribui para reduzir o passivo trabalhista e também para manter a boa imagem da organização junto aos funcionários e também junto à sociedade. A sua prática diz respeito à adoção de programas que objetivem a adequação e o atendimento às leis trabalhistas, aos acordos e convenções coletivas, as normas internas da empresa, assim como a diretrizes internacionais de proteção do trabalhador e direitos humanos, além da constante busca pela ética no ambiente de trabalho. Ou seja, auxilia a prevenir, detectar e tratar violações de regras dentro das organizações.

O programa de *compliance* inclui políticas éticas na empresa voltadas para uma gestão eficiente, demonstrando-se como uma ferramenta para auxiliar na resolução de conflitos intraorganizacionais, evitando demandas judiciais. O objetivo do programa é garantir que os direitos trabalhistas dos colaboradores dentro da empresa sejam efetivamente cumpridos, reduzindo e até mesmo acabando com descumprimentos de obrigações legais e contratuais. De todos os benefícios apontados a partir do emprego do programa de *compliance*, tem-se como especial relevo a possibilidade de evitar demandas judiciais futuras, isso porque a ferramenta auxilia na resolução intraorganizacional de conflitos, garantindo a participação dos envolvidos, afastando o

acúmulo de sentimentos negativos e o desejo de iniciar um conflito judicial.

Com o mapeamento do diagnóstico psicológico organizacional, poderá realizar uma estrutura mais profunda no programa de *compliance* dentro da empresa, isso porque, para além das normas legais e éticas a serem contempladas, o fator humano nas organizações é considerado e toda a subjetividade que envolve as relações interpessoais. Os programas trazem múltiplos benefícios, almejando a valorização do capital humano e a conquista de um clima organizacional agradável, melhorando a qualidade de vida dos colaboradores, o que acaba por estimular a motivação e o engajamento dos profissionais e conseqüente melhora no desempenho do trabalho, além de também prevenir conflitos intraorganizacionais.

### **Considerações finais**

Desta forma, são contundentes os benefícios do diagnóstico psicológico organizacional, para uma estruturação mais profunda da mediação empresarial preventiva e a prática de *compliance* trabalhista frente aos desafios da sociedade contemporânea relacionados à integração da geração de valor econômico aliado à preocupação com as questões ambientais, sociais e do próprio capital humano.

No contexto da atualidade, em virtude dos processos de transformações que as organizações vêm passando no decorrer dos anos, causados pela diferentes eras organizacionais, desde a industrialização, a era da informação, e inclusive a era digital mais recente, houve uma significativa mudança na cultura organizacional, para uma organização do futuro, que funciona sem limites de espaço, de distância e de tempo. Nesse novo cenário, o recurso mais importante passou a ser o capital humano e o conhecimento que o homem direciona para suas habilidades e competências. Nessa nova versão organizacional, há uma preocupação para uma prevenção de conflitos, para uma harmonização do clima organizacional e da qualidade de vida no trabalho, o que repercutirá no sucesso da empresa e em seus resultados.

Vários são os benefícios da mediação intraorganizacional, sendo ela norteadora de resultados, pois, há o controle das partes sobre o processo de resolução e sobre o resultado, em contraste com as incertezas dos métodos adversariais. Há ainda uma predileção pela configuração, por meio de uma customização do procedimento, as pessoas estabelecem como gerir o processo de mediação, visto ser um procedimento que acontece por meio do protagonismo dos envolvidos.

Por meio da mediação e do *compliance* trabalhista há uma construção da confiança entre as pessoas envolvidas, colaborando para uma ética dentro da organização e em possíveis diálogos e negociações, tudo viabilizado por um diagnóstico psicológico organizacional, em que além da estruturação das necessidades objetivas da empresa, potencializara o olhar e o diagnóstico tam-

bém para o contexto subjetivo dos gestores, dos clientes internos e demais envolvidos diretamente no funcionamento intraorganizacional.

A mediação estabelece pontes entre diferentes culturas e direciona para um aprimoramento da comunicação, havendo uma permeabilidade cultural e comunicacional, elementos importantes no novo cenário empresarial que se preocupa com a preservação das relações e com a qualidade de vida no mundo do trabalho.

## Referências

BARRET, Richard. **A Organização dirigida por valores: Liberando o potencial humano para a performance e a lucratividade**. Rio de Janeiro: Alta Books, 2107.

BAUTZER, Deise. **Inovação: Repensando as Organizações**. São Paulo: Atlas, 2009.

BRILLO, João. BOONSTRA, Jaap. **Liderança e Cultura Organizacional para Inovação**. 3ª. ed. São Paulo: Saraiva, 2019.

CAETANO, António et al. MENDONÇA, Helenides. FERREIRA, Maria Cristina. NEIVA, Elaine Rabelo. (Org.) **Análise Diagnóstico Organizacional. Teoria e Prática**. São Paulo: Ed. Vetor, 2016.

CAPPELLETTI, Mauro. GARTH, Bryant. **Acesso à Justiça**. Tradução: Ellen Gracie Northfleet. Reimpressão 2015. Porto Alegre: Fabris, 1988.

CHIAVENATO, Idalberto. **Gestão de Pessoas: O Novo Papel da Gestão do Talento Humano**. 5ª. Ed. São Paulo: Atlas, 2020.

CHIAVENATO, Idalberto. **Recursos Humanos: O Capital Humano das Organizações. Como atrair, aplicar, manter, desenvolver e monitorar este valioso tesouro organizacional**. 11ª. ed. São Paulo: Atlas, 2020.

CROCCO, Luciano. GUTTMANN, Erik, **Consultoria Empresarial**. 3ª. Ed. São Paulo: Saraiva, 2017.

DIOGUARDI, Juana. **Manual de Mediación: La Mediación como Sistema Complementario de Solución de Conflictos**. Argentina: Ed. Huella, 2014.

ENTELMAN, Remo F. **Teoría de Conflictos: Hacia un nuevo paradigma**. Barcelona: Gedisa, 2009.

LEDERACH, John Paul. **Transformação de Conflitos. Teoria e prática**. São Paulo: Palas Athena, 2012.

OLIVEIRA, Milton de. **Emoção, Conflito e Poder nas Organizações: Líderes estão despreparados para lidar com as pessoas**. Belo Horizonte: Arte, 2009.

ROBBINS, Stephen P. JUDGE, Timothy A. **Comportamento Organizacional**. 18ª. ed. São Paulo: Pearson Education, 2020.

SCHEIN, Edgar H. **Cultura Organizacional e Liderança**. São Paulo: Editora Atlas, 2020.

CANOTILHO, José Joaquim Gomes. **Direito Constitucional e Teoria da Constituição**. 7ª ed. Coimbra: Almedina, 2003.

# ECOFEMINISMO SOB A PERSPECTIVA DA POBREZA MENSTRUAL NOS PAÍSES EMERGENTES

**Isabela Godoi Brettas**

Graduanda em Direito na Universidade de Ribeirão Preto

**Livia Abud da Silva Gregg**

Bacharel em Direito pela Universidade de Direito, Pós Graduanda em Direito Administrativo e Advogada

## **Resumo:**

O presente artigo tem como escopo abordar o ecofeminismo, como vertente do feminismo que expressa a resistência de luta de gênero, perante a dominação patriarcal na Natureza de países emergentes. Tais vieses se concretizam na luta contra a violação dos direitos humanos, a fim de investigar as escassas políticas públicas com a dignidade menstrual e o ambientalismo. A princípio, será disciplinado sobre o surgimento dessa vertente e como a ligação da deterioração ambiental resulta em consequências materiais à mulher, em específico, a sua saúde menstrual. Considera-se as diversas expressões inseridas no ecofeminismo, na medida que o ecofeminismo clássico, espiritualista e construtivista se desenvolveram singularmente, mas com o mesmo foco em desmistificar a opressão ecológica de gênero, raça, classe social e etnia. Ademais, permite-se o alicerce dos direitos que deveriam ser fornecidos à pessoa humana, enquanto pertencente a uma estrutura civilizacional, como por exemplo, a pobreza menstrual sendo uma omissão ao direito à saúde, o qual está previsto na segunda dimensão dos direitos sociais. Percebe-se que a situação retratada se agrava principalmente nos países em desenvolvimento. Nota-se que, além da problemática de acessibilidade, não se pode ignorar o impacto ambiental decorrente deste descarte e a banalização do ecofeminismo. Em conclusão, torna-se imprescindível o desenvolvimento de políticas públicas que dialoguem o capitalismo com a ecologia, mesmo esse fator denotando um desafio central para a população de países emergentes que estão sujeitos a saneamento básico precário.

**Palavra-chave:** Ecofeminismo; Pobreza menstrual; Mulheres; Direitos Humanos.

## Introdução

A princípio, é essencial a conceituação do que se caracteriza o movimento feminista, tendo em vista que tal política abrange correntes de diferentes viéses ideológicos. Nesse ínterim, define-se feminismo como uma luta sociopolítica e filosófica, a fim de enfrentar problemáticas envolvendo gênero, raça e classe, além de enfrentar as consequências do patriarcado.

No entanto, por mais que as pessoas inseridas nas lutas tenham raciocínios em comum, isso não significa que o feminismo seja hegemônico, isto é, que o movimento possua apenas uma vertente fundamentalista que desconsidera os cenários socioeconômicos e culturais de cada pessoa, lugar e época. Em decorrência desse cenário, nota-se o aspecto heterogêneo, ou seja, existem correntes como o feminismo liberal, marxista, interseccional, negro, ecofeminismo e radical que foram se desenvolvendo em conformidade de as ondas feministas e os direitos adquiridos politicamente.

Em específico, abordando-se a escola de pensamento do ecofeminismo, esta surgiu nos anos 70, por meio da ativista Françoise d'Eaubonne, na França, trazendo a tona questões relacionadas a dominação do homem sobre a natureza e como tais problemáticas podem ser solucionadas com visões de mundo mais ecológicas e sustentáveis que respeitem o meio ambiente, e por consequência, a mulher.

Para uma visão econômica, a ligação entre o recorte de gênero e a natureza está na intensidade que ambos são vítimas de uma subordinação do homem, logo, vistos como mercadoria e alvos de deterioração, respectivamente. No que tange a uma concepção política, a natureza se configura como sinônimo de mulher e a cultura é o homem, sendo este último aquele que tem poder de dominação; por isso mulheres possuem mais interesse em lutar contra a dominação masculina sobre a natureza, pois isso é uma forma de emancipação da mulher.

Ademais, as problemáticas relacionadas à questão de gênero também são ligadas às condições de saúde básica a que muitas mulheres são submetidas, especificamente, em países emergentes. Logo, além das instabilidades políticas, econômicas e culturais que essas mulheres são vítimas, há também mazelas vinculadas a saneamento básico, pobreza menstrual, acesso à água potável e produtos de higiene básica. Insta salientar que muitas vezes há uma omissão estatal em estabelecer políticas públicas que reparem essas problemáticas, fazendo com que intervenções de ONGs e projetos sociais atuem perante a pautas sociais, adotando ideologias ecofeministas para amortecer esses problemas.

Portanto, a amplitude do movimento feminista faz com que se torne plausível unir a degradação ambiental com a inferiorização da mulher, afinal, para grandes ativistas dessa corrente, reivindicar a sustentabilidade é requerer direitos humanos para minorias de gênero. Desse modo, problemáticas

de pobreza menstrual são frequentemente reduzidas com projetos que adotam linhas de raciocínio ecofeminista.

## **Subvertentes do ecofeminismo**

A luta das ativistas do ecofeminismo se subdivide em vertentes que possuem uma mesma finalidade, mas diferentes formas e fundamentos para lutar por essa causa.

No ecofeminismo clássico examina-se a ética feminina de proteção ao meio ambiente, tendo em vista as criações patriarcais que tornam a mulher mais pacífica e oposta à agressividade do homem, já que desde criança a figura masculina é atrelada ao conflito e à destruição. Com isso, o ecofeminismo clássico demonstra como os homens possuem o vício em estar no poder, ocasionando, por exemplo, guerras altamente destrutivas e degradantes ao planeta.

No ecofeminismo espiritualista do Terceiro Mundo há uma influência de princípios religiosos de Ghandi - Ásia e da Teologia da Libertação - América Latina; o desenvolvimento da sociedade atual está conectado ao patriarcalismo, dominação ocidental e centralização de poder e por consequência, a violência contra a mulher e a natureza. Nessa corrente, as principais vítimas são mulheres pobres e indígenas, já que ambas dependem de recursos naturais e matérias-primas, sendo vítimas de uma destruição.

No ecofeminismo construtivista a relação da mulher com a natureza não está pelos estigmas do sexo feminino, e sim de suas responsabilidades na economia familiar, criadas pela divisão sexual do trabalho e da dependência ecológica, em virtude de as necessidades básicas e diárias.

Nesse viés, perante a todas essas classificações, evidencia-se que o ecofeminismo tem suas diferenças na origem da luta, seja nos aspectos sociais, religiosos ou filosóficos. Todavia, o propósito de todas as subvertentes do ecofeminismo está na busca pelos direitos humanos e da dignidade da pessoa humana, já que a opressão da mulher resulta em cenários de vulnerabilidade social, política e econômica, assim como a destruição ambiental ocasiona problemáticas para as pessoas mais fragilizadas, especialmente, as figuras femininas. Ademais, a corrente do ecofeminismo se configura como interseccional, já que as subvertentes consideram classe, raça, religião e etnia no momento da luta, por isso há subvertentes e estímulos diferentes.

## **Feminização da pobreza e os Direitos Fundamentais**

A princípio, caracteriza-se pobreza como a escassez de recursos socioeconômicos e de liberdade política, resultando em um grupo silenciado e segregado da sociedade. Enquanto a feminização é vinculada à figura feminina, isto é, há um viés de gênero no aspecto analítico de uma problemática. Logo, a definição de feminização da pobreza está nas famílias chefiadas por

mulheres, logo, essas mulheres são as únicas responsáveis pelo próprio sustento e dos seus filhos.

Esse conceito foi desenvolvido em 1980 por Diane Pearce e aborda a ligação entre as fontes de renda dessas mulheres e a ausência de políticas públicas capazes de reparar essas mazelas. A socióloga exemplifica tais ocorridos em razão da falta de acesso à educação, cargos em ascensão e recursos. Dentre esses fatos, nota-se que muitos direitos são deixados de lado para minorias de gênero, tornando-se evidente que os princípios de direitos fundamentais não perfazem em um só grupo.

No aspecto dos direitos fundamentais, estes são classificados em gerações ou dimensões. Os direitos de primeira geração ou dimensão referem-se ao princípio da liberdade dos direitos civis e políticos, tendo como exemplo os direitos à liberdade, à propriedade, à vida, à liberdade de religião e expressão. Já os direitos de segunda geração ou dimensão exige que o Estado preste políticas públicas, logo são direitos positivos, como direitos à saúde, trabalho, previdência social e habitação. Enquanto os direitos de terceira geração ou dimensão são inseridos nos princípios da solidariedade ou fraternidade, sendo uma forma de tutela coletiva ou difusa e tendo como base direitos ao desenvolvimento, meio ambiente e à paz. Atualmente, alguns constitucionalistas defendem a existência dos direitos de quarta geração ou dimensão, como aqueles do futuro da cidadania.

Nesse ínterim, os direitos de segunda geração configuram como os direitos aplicados às pautas de feminização da pobreza, tendo em vista a omissão estatal em atuar através de políticas públicas que resultam em cenários de pobreza para a sociedade, em específico, a mulher. No que concerne aos direitos de terceira geração seriam estes os responsáveis pelas pautas ecofeministas que visam a tutela da natureza, já que o meio ambiente possui relação direta com a figura feminina. Logo, o complemento das duas dimensões supracitadas ocasiona uma análise crítica da feminização da pobreza dentro da corrente ecofeminista, já que as mulheres dependem da natureza e são prejudicadas pela destruição ambiental, especialmente quando essa destruição atinge as questões sanitárias, como por exemplo, o direito a dignidade menstrual.

## **Pobreza menstrual em países emergentes para além dos absorventes**

A pobreza menstrual não é um fenômeno que se limita à falta de produtos de higiene menstrual como absorventes descartáveis ou reutilizáveis, coletores menstruais e calcinhas absorventes. A realidade deste fenômeno, conforme caracterizado no relatório “Pobreza Menstrual no Brasil: desigualdades e violações de direitos” elaborado pelo Fundo de População das Nações Unidas (UNFPA) junto ao UNICEF, é “complexo, multidimensional e

transdisciplinar”, englobando diversos aspectos sociais e econômicos como problemas de infraestrutura, educação, saúde, tabu e legislação sobre a matéria.

Especificamente, a questão do tabu, no que concerne a menstruação ainda é um problema em alguns países, especialmente, na Índia, considerado também um país emergente. Segundo o jornal “ContraPonto digital “Um dos países onde a realidade acerca do período menstrual é impactante é a Índia, onde 1 a cada 5 meninas deixam a escola por conta da vergonha sentida pela menstruação. Essa média resulta em 3 milhões de mulheres que deixaram de estudar.”. Isto é, esse silenciamento e inviabilização da mulher impossibilita uma dignidade menstrual, educação sexual adequada e acessibilidade na higiene básica.

Além disso, a dificuldade de acesso a produtos de higiene menstrual também é objeto de pesquisa de inúmeros órgãos e instituições mundiais, cujo enfoque normalmente limita-se à análise quantitativa da questão e a utilização de meios alternativos aos absorventes e coletores, desde pedaços de pano, miolo de pão e até mesmo papel. Por sua vez, as políticas públicas em desenvolvimento buscam soluções imediatas e exclusivas ao fornecimento dos mencionados produtos.

Entretanto, ainda que indispensáveis, o mero fornecimento de absorventes ou coletores não soluciona o problema como um todo. Primeiramente é preciso uma análise da real dimensão do problema, do qual o acesso a produtos caracteriza apenas uma pequena porcentagem. A ausência de informação adequada sobre saúde menstrual, veiculação de tabus e mitos, escassez de saneamento básico e água potável, acessibilidade a serviços médicos especializados e tributação dos produtos menstruais são alguns dos aspectos que compõem o verdadeiro conglomerado que é a pobreza menstrual. Cada um desses fatores será analisado individualmente, ampliando a perspectiva do senso comum sobre a matéria.

Primeiramente, a falta de infraestrutura e saneamento básico adequado, problema comum a populações em situação de vulnerabilidade, é um dos principais causadores de problemas de saúde que afetam indivíduos como um todo. Porém, este dano se agrava quando se trata de mulheres, homens trans e pessoas não binárias que menstruam, tendo em vista que a higiene durante a menstruação é uma necessidade de primeira prioridade. Além da troca dos produtos menstruais, é essencial a higienização dos reutilizáveis, a higiene pessoal e local adequado para colocação e descarte.

Em relatório desenvolvido pela UNICEF, este tópico é resumido sob a sigla WASH (Water, Sanitation and Hygiene), ao qual atribui-se às seguintes exigências:

ter acesso rápido a banheiros adequados para trocar o produto menstrual utilizado para absorção do fluxo; um local para descarte

dos produtos menstruais usados; sabão e água, de preferência encaçada, para higiene das mãos e corpo. Sem acesso a essas condições básicas, os menstruantes podem ter sua saúde, mobilidade e dignidade afetadas. (UNICEF, 2021)

Em segundo momento, analisa-se a indensabilidade da educação menstrual. Não é incomum encontrar indivíduos que menstruam, até mesmo adultos, que não saibam do mínimo quanto ao funcionamento de seus corpos e ciclos menstruais, ou que até mesmo possuam um conhecimento viciado por mitos e inverdades difundidos por uma sociedade que considera o tópicos da menstruação como tabu, “não falar sobre a menstruação já é um jeito de falar sobre ela. A omissão demonstra preconceitos perpetuados no dia a dia. Não nomear a menstruação usando no lugar eufemismos como “estar naqueles dias”, significa tornar invisível um fenômeno fisiológico e recorrente” (UNICEF, 2021).

A educação sobre a matéria não pode ser limitada ao tópico da gravidez, mas deve também abordar o funcionamento de um ciclo menstrual regular, distúrbios comuns e a necessidade de visitas regulares ao ginecologista. Ainda, quais os produtos de higiene menstrual existentes e suas particularidades, qual a periodicidade de troca ou higienização, permitindo que cada uma possa optar por aquele que melhor se adequa a sua realidade.

Além da educação ser um fator que contribui para a pobreza menstrual, é necessário reconhecer que a pobreza menstrual é um fator que prejudica a educação. Mas afinal, o que isso significa? A falta de acesso a produtos de higiene e preconceito que reverbera em muitos países sobre a questão faz com que muitos jovens falem à escola durante o período da menstruação. Esta realidade é representada no curta-documentário “Period. End of Sentence”, dirigido por Rayka Zehtabchi, que recebeu o prêmio de melhor filme da categoria na 91ª edição do Oscar em 2019.

Ademais, o período da menstruação não se esgota apenas na menstruação em si, mas em inúmeros outros sintomas associados a ela, como cólicas e dores de cabeça, os quais só podem ser amenizados por medicação. No âmbito da saúde, também é necessário o acesso a ginecologistas e realização de exames diagnóstico e tratamento de distúrbios que acometem os órgãos reprodutivos e possuem direta influência na menstruação.

Outro aspecto da pobreza menstrual que afeta diretamente a acessibilidade de produtos de higiene menstrual, é a tributação excessiva dessas mercadorias. Ainda que isentos do IPI, incidem sobre eles, ICMS, PIS e COFINS, numa alíquota de 18%-25%, 1,65% e 7,6%, respectivamente, conforme dados apresentados pela Associação Comercial de São Paulo.

Por conta dessa excessiva tributação, o preço desses produtos se eleva, fazendo com que grande parte da população mais vulnerável não possa custeá-los. Razão pela qual, a isenção do chamado “Tampon Tax” vem se tor-

nando pauta de discussão das mais diversas vertentes do feminismo no Brasil e no mundo. O principal argumento utilizado é disparidade de gênero que disto decorre, pois, ainda que a isonomia seja um dos princípios regentes do sistema nacional, a incidência de impostos sobre esse produtos, torna a tributação das necessidades básicas de mulheres, pessoas não binárias menstruantes e homens trans demasiadamente elevadas em comparação com os demais.

Por esta razão, são deficitárias as tentativas de compensação social com políticas de distribuição de absorventes entre a população mais carente. Embora este comportamento estatal possa vir a ser interpretado como uma política redistributiva com fins a diminuir a desigualdade de acesso a um item essencial para meninas e mulheres, esta ação isolada não tem expressividade necessária a proporcionar equidade de gênero. É necessário dar um passo a mais. O Estado precisa fazer uso da função extrafiscal dos tributos, através da concessão de benefícios fiscais, para possibilitar às meninas e mulheres a dignidade humana. A omissão estatal neste sentido apenas reforça a violência de gênero no país. (Motta e Britto, 2022)

Alguns estados brasileiros, vem aderindo a esta pauta, seja pela isenção dos impostos ou ao menos a sua redução. O Estado do Rio de Janeiro reduziu o ICMS para 7%, através da Lei Estadual n. 8.924/20, enquanto o Maranhão alterou para 12% com a Lei Estadual n. 11.527/21. Já o Ceará zerou completamente este tributo dos produtos menstruais por meio do Decreto n. 34.178/21, e São Paulo, por sua vez, tornou isento o ICMS na venda dessas mercadorias ao Poder Público.

E por fim, até mesmo dados e pesquisas científicas sobre a matéria são escassas, o que apenas agrava os pontos anteriores, pois se não é possível conhecer a dimensão de um problema, solucioná-lo torna-se ainda mais improvável.

## **Políticas públicas já existentes no Brasil**

Conforme já amplamente explanado, a pobreza menstrual vai muito além da falta de absorventes. Entretanto, a tendência das políticas públicas atuais, tanto no Brasil quanto no em outros países emergentes, é de enfoque na distribuição e disponibilização de produtos de higiene menstrual descartáveis.

Evidentemente, tais políticas públicas são de grande importância, afinal oferecem soluções imediatas e de custo reduzido a uma dos aspectos mais urgentes do problema, tendo em vista que a falta de absorventes muitas vezes leva as pessoas menstruantes a utilizar métodos mais prejudiciais do que benéficos. A crítica surge no aspecto em que as campanhas de distribuição são tratadas como um fim à pobreza menstrual por si só.

Primeiramente, é necessário entender que os produtos distribuídos são descartáveis, ou seja, após um único uso perdem a utilidade, gerando uma necessidade contínua de distribuição, sem oferecer uma forma de que o indivíduo possa, sozinho, suprir esta cadeia de fornecimento.

Em segundo lugar, essas políticas públicas não levam em consideração os demais aspectos da pobreza menstrual, como saneamento básico, educação, acesso à saúde e tributação excessiva. E, por fim, terceiro, a alta distribuição e consumo desses produtos descartáveis gera um gigantesco impacto ambiental. Em um estudo publicado pela revista Galileu, em 2021 estimava-se a existência de 1,9 Bilhões de indivíduos que menstruam no mundo, sendo que cada qual produzia em média 113 a 136 quilos de produtos menstruais de único uso ao longo da sua vida.

No Brasil, nos últimos anos, são vários os municípios e Estados que vem adotando alguma forma de política contra a pobreza menstrual. O município do Rio de Janeiro adotou este projeto em 2019, na sequência, a cidade de São José em Santa Catarina em 2020, o Distrito Federal e São Paulo em 2021. Projetos de lei com esse intuito tramitam também na Bahia, Pernambuco, Maranhão, Sergipe, Tocantins, Piauí, Amapá, Alagoas, Rio Grande do Norte, Amazonas, Ceará e Espírito Santo. O próprio governo federal, em 2023, adotou o Programa de Proteção e Promoção da Dignidade Menstrual que visa a distribuição de absorventes pelo SUS.

Tal tendência não é exclusiva do Brasil, mas se reflete em todo o mundo. Mas é aí que surge o questionamento, esses programas realmente são a solução para a pobreza menstrual?

## **Intervenção e alternativas sustentáveis**

Pensar na solução ao problema como a simples troca dos produtos de higiene descartáveis por aqueles reutilizáveis, como coletores menstruais, calcinhas absorventes e absorventes descartáveis, chega a ser uma visão demasiadamente utópica e ingênua. Afinal, quais seriam os benefícios de produtos que, embora duradouros, requerem higienização constante e possuem formas de uso mais complexas para todas aquelas que mal possuem acesso a saneamento básico ou educação sobre o assunto.

Logo, dialogar o feminino, a pobreza menstrual e a sustentabilidade, realmente significa tratar o problema sob todos os seus aspectos. É por este fator que abordagens sob a ótica ecofeminista apresentam soluções mais duradouras e benéficas à sociedade na criação de políticas públicas de enfrentamento do litígio.

Enquanto em contraponto, o tratamento que vem sendo dado por um viés estritamente capitalista, com a criação de cadeias de fornecimento inacabados e não auto-sustentáveis só servem para solucionar um dos aspectos do problema, mascarando os demais, e, em consequência prejudicando as

minorias de gênero e a natureza, algo que afeta a população como um todo, haja vista que um meio ambiente saudável é um direito constitucional de todos.

Mas afinal, qual seriam então as políticas públicas mais adequadas para lidar com a pobreza menstrual? Ora, a resposta para esta questão não se encontra em fácil alcance, mas pequenas alterações aquelas existentes já acarretaria em grandes benefícios. Exemplificando, além da distribuição de absorventes em banheiros de escolas e outros espaços públicos, muito poderia ser feito para o melhoramento destes ambientes para torná-los mais adequados e higiênicos para a troca e descarte dos produtos menstruais. Isso levaria a uma melhora não apenas na saúde menstrual, evitando doenças decorrentes de má higienização e pouca frequência na troca dos absorventes, mas também ao acesso às atividades do dia-a-dias daquelas que se encontram no período menstrual.

Ainda, uma implementação de programas educacionais cujo enfoque se dá não só nos aspectos básicos da menstruação, mas que tragam aos jovens informação quanto aos cuidados que devem ser tomados durante este período, sintomas associados, necessidade de acompanhamento de um ginecologista ao longo da vida, produtos de higiene disponíveis e como devem ser utilizados. É claro, que não apenas para mulheres, mas para homens também, pois o conhecimento de que se trata de um fenômeno natural é indispensável para torná-lo menos tabu.

A criação e sanção de projetos de lei visando a isenção de tributos em produtos de higiene menstrual, tornando-os mais acessíveis à população em geral e colocando em prática um dos princípios fundamentais do direito tributário, a isonomia.

Embora essas práticas alternativas ainda sejam pouco empregadas por entidades governamentais, muitas ONGs pelo mundo vêm conciliando, com êxito, a sustentabilidade e o feminino. Uma das histórias de sucesso é o PAD PROJECT, criado em 2013, que trabalha em comunidades através do mundo, com ênfase especial em países emergentes, com programas educacionais para acabar com o estigma em cima da menstruação e enfatizar a importância do acesso à higiene menstrual. Entre os programas desenvolvidos estão a distribuição coletores menstruais, implementação de máquinas para fabricação local de absorventes descartáveis e projetos de fabricação e disponibilização de absorventes reutilizáveis.

Outros projetos internacionais também seguem esta mesma linha de atuação em outros países emergentes. Entre eles, destacam-se: Equal Period, que atua na distribuição de produtos menstruais, em especial coletores e em projetos educacionais; The Kwek Society, que atua para remediar a pobreza menstrual em comunidades nativas norte americanas; e Days For Girls, que trabalha na distribuição de produtos menstruais sustentáveis e reutilizáveis em comunidades onde as jovens têm seu acesso a educação prejudicado

todo mês por conta de falta de acesso a higiene menstrual.

Sendo assim, soluções inovadoras são uma possibilidade para o futuro das políticas públicas em países emergentes, exemplos de sucesso podem ser encontrados na Índia, Costa Rica e Quênia, mas dependem da implementação de teorias e vertentes alternativas como o caso do ecofeminismo.

## **Considerações finais**

Portanto, como apresentado neste presente artigo, o ecofeminismo se configura como mais uma vertente do movimento feminista que pode ser aplicada no dia a dia, tendo em vista a amplitude de subcorrentes, lutas e ideais. Logo, essa teoria aborda problemáticas relacionadas à natureza, de maneira interseccional, levando em consideração o recorte de gênero, classe e etnia dessas mulheres vítimas de uma degradação ambiental.

Ademais, evidencia-se durante a leitura que uma das mazelas que as mulheres são submetidas diariamente é a pobreza menstrual, pauta que está altamente ligada a sustentabilidade e ambientalismo, haja vista que há uma dificuldade na concretização do direito fundamental envolvendo direito à saúde e dignidade menstrual, da mesma forma que há uma complexidade em se implementar políticas públicas que visam a acessibilidade de produtos de higiene básica.

Nesse ínterim, é nítido que mudanças bruscas na sociedade são mais complexas de se concretizarem, tanto pela atuação do Estado quanto pela responsabilidade social, isto é, a degradação ambiental é fruto do sistema capitalista, do governo e também do próprio corpo social, fazendo com que a diversidade de polos causadores desse problema torna mais difícil alcançar uma solução integral.

Em virtude disso, as principais formas de atingir uma melhoria no que tange a pobreza menstrual em países emergentes, é adotando teorias de diferentes vertentes feministas, como por exemplo implementar o ecofeminismo, na criação de políticas públicas.

Este trabalho já é realizado em outros países em desenvolvimento por intermédio de ONGs que visam na busca pela dignidade menstrual um futuro também sustentável. A função dessas organizações busca suprir as necessidades menstruais básicas, como absorventes e outros produtos menstruais, oferecendo soluções menos prejudiciais ao meio ambiente e com vida útil mais duradoura, sem, no entanto, deixar de lado os diversos outros aspectos da pobreza menstrual. A busca por um saneamento básico, educação multifacetária, acesso médico e redução de impostos são outras das pautas defendidas por estas ONGs e que precisam ganhar destaque na elaboração de políticas públicas mais efetivas.

## Referências

ALMEIDA, Pedro Cota Almeida; MARÇAL, Michelle Cristina Vitor. A tributação excessiva do ICMS sobre os absorventes como forma de discriminação de gênero. **Migalhas**, 2023. Disponível em: <<https://www.migalhas.com.br/depeso/389355/tributacao-do-icms-sobre-os-absorventes-e-a-discriminacao-de-genero>>. Acesso em: 16 de nov 2023.

CAIXETA, Izabella. Distribuição de absorventes no Brasil: veja leis em estados e municípios. **Estado de Minas**, 2021. Disponível em: <<https://www.em.com.br/app/noticia/diversidade/2021/10/07/noticia-diversidade,1312064/distribucacao-de-absorventes-no-brasil-veja-leis-em-estados-e-municipios.shtml>>. Acesso em: 16 de nov 2023.

CEARÁ. Decreto n. 34.178 de 02 de agosto de 2021. Altera o Decreto n° 33.327, de 30 de outubro de 2019, que consolida e regulamenta a legislação do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS). Disponível em: <<https://www.legisweb.com.br/legislacao/?id=418092>>. Acesso em: 16 de nov 2023.

COGGO, Luana. Menstruação: O tabu que divide índia e brasil entre mundos. **Contraponto Digital**, 2020. Disponível em: <https://contrapontodigital.pucsp.br/noticias/menstruacao-o-tabu-que-divide-india-e-brasil-entre-mundos> >. Acesso em: 18 de nov 2023.

JÚNIOR, José Eliaci. **Gerações ou Dimensões dos Direitos Fundamentais**.

MARANHÃO. Lei n. 11.527, de 20 de agosto de 2021. Inclui dispositivos à Lei n° 10.467, de 7 de junho de 2016, que dispõe sobre os produtos que compõem a cesta básica no âmbito do Estado. Disponível em: <<https://sistemas1.sefaz.ma.gov.br/portalsefaz/files?codigo=17783>>. Acesso em: 16 de nov 2023.

MOTTA, Ivan Dias de; ARAÚJO, Maria de Lourdes; DA SILVA; Marcos Alves. Por Uma Política Pública Educacional Nacional de Fornecimento de Produtos de Higiene Menstrual. **Revista Direito e Sexualidade**, Salvador, v. 2, n. 2, p. 189-212, jul./dez. 2021.

MOTTA, Maria Carolina Carvalho; BRITO, Mariana Alves Peixoto da Rocha. Pobreza Menstrual e Tributação de Absorventes. *Confluências*. Rio de Janeiro, v. 24, n. 01, 2022, 04. Disponível em: <<https://periodicos.uff.br/confluencias/article/view/53627>>. Acesso em: 16 de jan 2023.

RIO DE JANEIRO. Lei n. 8.924, de 02 de julho de 2020. Altera a Lei Estadual n. 4.892, de 1° de novembro de 2006, que dispõe sobre os produtos que compõem a cesta básica no âmbito do estado do Rio de Janeiro, para incluir o absorvente higiênico feminino. Disponível em: <<https://leisestaduais.com.br/rj/lei-ordinaria-n-8924-2020-rio-de-janeiro-altera-a-lei-estadual-n-4892-de-1-de-novembro-de-2006-que-dispoe-sobre-os-produtos-que-compoem-a-cesta-basica-no-ambito-do-estado-do-rio-de-janeiro-para-incluir-o-absorvente-higienico-feminino>>. Acesso em: 16 de nov 2023.

SILIPRANDI, Emma. **Ecofeminismo: Contribuições e limites para a abordagem de políticas ambientais**. 2000

SILVA, João Victor; LOPES, Yoanna; JÚNIOR, Vicente. **A pobreza menstrual como fator de violação de direitos**. 2022.

THE PAD PROJECT. The Pad Project., 2023. Página Inicial. Disponível em: <<https://thepadproject.org/who-we-are/#our-mission>>. Acesso em: 16 de nov 2023.

UNICEF; UNFPA. Pobreza Menstrual no Brasil: Desigualdades e Violações de Direito. 2021. Disponível em: <<https://www.unicef.org/brazil/relatorios/pobreza-menstrual-no-brasil-desigualdade-e-violacoes-de-direitos>>. Acesso em: 16 de nov 2023.

# DIREITOS HUMANOS À LUZ DO FEMINISMO INTERSECCIONAL

**Ana Clara Garcia Braghini**

Estudante do curso de Direito da Universidade de Ribeirão Preto e Diretora Geral do Coletivo Direito Delas

**Letícia Rodrigues da Silva Vasconcelos**

Estudante do curso de Direito da Universidade de Ribeirão Preto e Diretora Geral do Coletivo Direito Delas

## **Resumo:**

O presente artigo busca relacionar a importância do movimento feminista interseccional na luta pelos efetivos direitos humanos nas Américas. Essa relação é retratada e explicada a partir de um contexto de diferenças de gênero, raça, classe e nacionalidade; baseada nas obras de autoras como bell hooks e Angela Davis por retratarem sobre a interseccionalidade voltada para países do norte desenvolvido; Lélia Gonzalez, Sueli Carneiro e Heloísa Buarque de Hollanda por abordarem a questão em uma realidade brasileira; além de explicações de direitos humanos e fundamentais, por meio de juristas constitucionais como Ingo Wolfgang Sarlet e Virgílio Afonso da Silva. Ainda, será questionado sobre o conceito da universalização dos direitos humanos, os quais, paradoxalmente, não fomentam a inclusão de grupos diversos. Os objetivos do trabalho são: a disseminação de conhecimento sobre o movimento feminista interseccional, para que as mulheres - e não só mulheres - saibam quais são seus direitos como mulher e como ser humano em seu próprio país e além dele; ademais, a conscientização acerca da necessidade do pensamento decolonial nos países da América Latina. Por fim, outro objetivo buscado é a necessidade de discussão do tema para que alcance as camadas políticas e jurídicas que determinam a vida em sociedade de forma ativa, como os poderes do Estado, com a finalidade de os direitos humanos serem considerados a partir da realidade do país. A metodologia usada na pesquisa é de cunho qualitativo baseado em questionamentos filosóficos, sociológicos, jurídicos e ativistas.

**Palavras-chave:** Feminismo interseccional; Direitos Humanos; Decolonialidade; Conscientização política.

## Conceito e historicidade do feminismo

O movimento feminista representa, historicamente, a luta das mulheres nas reivindicações de igualdade de gênero. A luta ganhou ressignificações e engajamentos em outras pautas sociais além do gênero conforme o contexto histórico se moldava. Dessa maneira, o feminismo é passível de divisões através dos períodos históricos e foco do movimento.

A primeira Onda Feminista é considerada o momento em que as mulheres foram reconhecidas como um grupo social que luta por direitos. Ela ocorreu durante os ideais do Iluminismo, Revolução Francesa e Revolução Industrial, em que o pensamento da igualdade, liberdade e início da luta por direitos humanos eram difundidos na sociedade (Duarte, 2003 apud Holanda, 2019). A partir desse contexto, as mulheres operárias brancas e as mulheres da elite brancas marcaram a primeira Onda Feminista na luta por melhores condições de trabalho e pelo sufrágio feminino. (Davis, 2016). Nesse recorte do movimento, Olympe de Gouges escreveu a Declaração dos Direitos da Mulher e da Cidadã de maneira crítica à Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão, a qual foi o texto mais disseminado; além disso, Mary Wollstonecraft publicou obras e teses abordando o pensamento feminista na Revolução Francesa e Industrial.

Ademais, no Brasil, no contexto decolonial, Nísia Floresta foi o grande nome da primeira Onda ao publicar o livro “Direito das Mulheres e Injustiça dos Homens”, em 1832. A obra foi a primeira a abordar sobre o feminismo, especificamente em como a diferença de gênero tem um impacto sociocultural na educação (Duarte, 2003 apud Holanda, 2019). A primeira Onda Feminista no Brasil tinha como escopo a educação e criação de oportunidades para as mulheres por meio dos estudos.

Já a segunda Onda Feminista está inserida no contexto histórico da metade do século XX. Nesse cenário, as mulheres começaram a questionar sobre ser mulher e o que acompanha essa questão, como a gravidez, e o patriarcado. Um dos grandes nomes dessa segunda onda é o de Simone de Beauvoir, com sua obra “Segundo Sexo”. No Brasil, o movimento foi marcado pela ativista Francisca Senhorinha da Mota Diniz, a qual publicava artigos criticando o sistema e lutando pela educação das mulheres, a qual era o objetivo das mulheres para alcançar a liberdade (Duarte, 2003 apud Holanda, 2019).

No final do século XX surge a Terceira Onda Feminista, a qual é considerada um movimento pós-feminista por compreender não só questões de gênero, mas também raça, classe, sexualidade e outras interseccionalidades. É nessa onda que começa a surgir a discussão sobre a interseccionalidade, conceito que explica que existem opressões cruzadas, e não existe mulheres universais ou seja, existem mais de uma forma de opressão para as minorias sociais devido à pluralidade social, por exemplo, mulheres negras além

de sofrerem com o patriarcado, também sofrem com o racismo (Crenshaw, 1989). No cenário brasileiro, a terceira onda ainda está atrelada à segunda onda feminista brasileira e tem influência das ativistas Bertha Lutz, Maria Lacerda de Moura e Rachel de Queiroz.

A quarta Onda Feminista é estudada como um movimento de final de século XX e início do século XXI. Essa luta é marcada pelo ativismo nas redes sociais, disseminação de vertentes e marchas feministas. A partir disso, é possível afirmar que o feminismo atingiu maiores camadas da sociedade e saiu da bolha social em que ele perdurava. Entretanto, no Brasil, a quarta Onda Feminista é marcada pela luta contra a ditadura e luta pela democracia (Duarte, 2003 apud Holanda, 2019).

### **Quarta Onda Feminista e a ampliação da interseccionalidade**

A Quarta Onda Feminista ampliou a luta feminista para além do gênero e incluiu também raça, classe, nacionalidade, sexualidade, faixa etária e entre outras. Na interpretação norte-americana, Angela Davis, com sua obra “Mulheres, raça e classe”, e bell hooks em sua obra “O feminismo é para todo mundo: políticas arrebatadoras” reforçam que o conceito de interseccionalidade representa que nenhuma luta deve ser combatida individualmente, pois as opressões são híbridas (Hooks, 2018). A partir dessa análise, Davis e hooks discorrem sobre como as opressões estão interligadas e por isso devem ser consideradas na luta feminista, por exemplo o sexismo de mulheres negras está intrinsecamente relacionado ao racismo e, este, relacionado ao processo histórico da escravidão, logo, exploração de classe (Davis, 2016). Assim, pode-se concluir que o movimento feminista se ampliou ao considerar as questões além do gênero e, conseqüentemente, permitiu que mais mulheres se identifiquem com a luta.

Já na interpretação decolonial brasileira, ou seja, aquela interpretação que considera o cenário da história do Brasil como colônia, escravocrata e latifundiário, as autoras Sueli Carneiro, Lélia Gonzales e Heloísa Buarque de Holanda, ainda incluem a questão da nacionalidade brasileira como mais uma forma de opressão. As autoras explicam que viver em um país pobre e subdesenvolvido, como o Brasil, dificulta ainda mais a luta das mulheres, pois existe a dificuldade de acesso aos direitos humanos básicos e fundamentais de todos os seres humanos. Logo, quando há a busca pela igualdade de gênero, movimento antirracista, antiLGBTfóbico é algo inicial e sem políticas públicas efetivas (Holanda, 2019).

Racismo? No Brasil? Quem foi que disse? Isso é coisa de americana. Aqui não tem diferença porque todo mundo é brasileiro acima de tudo, graças a Deus. Preto aqui é bem tratado, tem o mesmo direito que a gente tem. Tanto é que, quando se esforça, ele sobe na vida como qualquer um. Conheço um que é médico; educadís-

simos, cultos, elegantes e com umas feições tão finas... Nem parece preto. (Gonzales, 1984, p. 226)

A partir desse entendimento decolonial da realidade brasileira, a sociedade precisa compreender que suas lutas precisam estar adequadas no contexto do país e não concentradas nos ideais europeus e norte-americanos de direitos humanos, por exemplo. É preciso que o povo brasileiro crie essa consciência de classe para lutar efetivamente pelos seus direitos, ou seja, é preciso adequar as revoltas e as legislações para a realidade do Brasil. Dessa forma, é possível relacionar essa luta por direitos com o feminismo interseccional, pois essa vertente feminista engloba todas as formas de opressão e, assim, ao conhecerem o feminismo interseccional, os brasileiros criam uma consciência que gênero, raça, classe, nacionalidade, sexualidade etc estão relacionados e precisam ser considerados na luta por direitos e na efetividade desses direitos através de leis e políticas públicas. Logo, conclui-se que essa compreensão interseccional também precisa alcançar as camadas do Estado Brasileiro e não só o povo para ser efetiva.

## **Conceito e historicidade dos Direitos Humanos**

Direitos Humanos podem ter sua definição advinda ao desenvolver o raciocínio lógico sobre a locução nominal que compõe o termo, ou seja, pode-se designar como direitos que alguém tem em virtude de ser humano, independente de variáveis circunstâncias sociais e méritos (Shestack, 1979).

Ainda no processo de análise, ao salientar os estudos na palavra “direitos”, é possível notar as variáveis que a semântica acarreta: uma relação jurídica, imunidade, alegação, privilégio ou, até mesmo, um poder.

A visão zetética sobre o assunto procura estabelecer quais são as fontes dos Direitos Humanos, por meio das múltiplas formas de compreender sua natureza e origem - as bases mais significativas que teorizam sobre o tema são: teorias baseadas em direitos naturais; valor da utilidade; justiça; revisão do Estado da natureza e do Estado mínimo; dignidade; respeito e consideração. (Shestack apud Piovesan, 2023).

## **Processo de internacionalização dos direitos**

Para que houvesse a internacionalização dos valores considerados, atualmente, como Direitos Humanos, foi necessária a redefinição da conceitualização de soberania estatal, para que a questão se torne um interesse legítimo internacional. Piovesan explora, ainda que “foi ainda necessário redefinir o status do indivíduo no cenário internacional, para que se tornasse verdadeiro sujeito de Direito Internacional” (Piovesan, 2023)

O nomeado Direito Humanitário - direitos fundamentais aplicados em situações de conflitos armados internacionais ou, até mesmo, nacionais - foi

um dos marcos para o processo de internacionalização dos Direitos Humanos, uma vez que limita a liberdade e autonomia dos estados no âmbito internacional.

Ademais, a Liga das Nações, com a criação após a Primeira Guerra Mundial, visava promover cooperação, segurança e paz internacional. Junto a esta, a Organização Internacional do Trabalho promovia padrões de condições de boas condições de trabalho e sustentabilidade no meio. Todavia, é apenas após a Segunda Guerra Mundial que se dá a verdadeira consolidação desse processo.

Os direitos humanos tornam-se uma legítima preocupação internacional com o fim da Segunda Guerra Mundial, com a criação das Nações Unidas, com a adoção da Declaração Universal dos Direitos Humanos pela Assembleia Geral da ONU, em 1948 e, como consequência, passam a ocupar um espaço central na agenda das instituições internacionais. No período pós guerra, **os indivíduos tornam-se foco de atenção internacional.** (Piovesan, 2023. Grifo nosso.)

No contexto acima retratado, é vital abordar a potencialização desse processo por meio do Tribunal de Nuremberg, o qual, em 1945 e 1946, julgou os crimes cometidos durante a Guerra, limitando a soberania Estatal e propagando ideais de proteção individual em âmbito internacional.

Em junho de 1945, a Carta das Nações Unidas foi assinada em São Francisco, contando com 193 Estados-membros e simbolizava mais um marco da luta pela proteção de Direitos Humanos.

A criação das Nações Unidas (...) demarca o surgimento de uma nova ordem internacional, que instaura um novo modelo de conduta nas relações internacionais, com preocupações que incluem a manutenção da paz e segurança internacional, o desenvolvimento de relações amistosas entre os Estados, a adoção da cooperação internacional no plano econômico, social e cultural, a adoção de um novo padrão internacional de saúde, a proteção do meio ambiente, a criação de uma nova ordem econômica internacional e a proteção internacional dos direitos humanos. (Piovesan, 2023)

Por sua vez, a Declaração Universal dos Direitos Humanos, aprovada no dia 10 de dezembro de 1948, consolidou uma ética universal, pontuando valores universais que, em tese, devem ser seguidos pelos Estados. (Antunes apud Piovesan, 2023) Caracterizada por sua amplitude, a Declaração aborda um conjunto de direitos necessários ao desenvolvimento físico, moral e intelectual. Já a universalidade, coloca sua aplicabilidade a todos, independente de nacionalidade, etnia, religião, gênero ou orientação sexual. (Cassin apud Piovesan, 2023).

## **Direitos Humanos na América Latina**

É necessário, inicialmente, colocar em pauta as vertentes as quais debatem sobre os Direitos Humanos: a corrente universalista e, do outro lado, a relativista. Aquela, versa sobre o individualismo, enquanto esta, sobre o coletivismo.

O relativismo coloca que o direito relaciona-se, de maneira estrita, ao sócio político, cultural e moral presente em determinado local e sociedade. Logo, o conceito de direito fundamental é próprio de cada cultura. Dessa forma, ao universalizar o significado de Direitos Humanos, é impedida a formação de respeito a diferentes culturas, tendo em vista que a noção foi criada em um contexto branco, heterocisnormativo e ocidental.

Diferentemente, o universalismo cultural prega a segurança de “todas as pessoas”, ou “ninguém”, sem nenhuma concessão a outras culturas quando há violação a direitos humanos: qualquer afronta ao “mínimo ético irreduzível” é uma afronta ao que foi postulado como direito humano.

No presente artigo, coloca-se em consideração a perspectiva decolonial, na qual visualiza a universalidade como uma única possibilidade de natureza humana - o sujeito de origem europeia, homem, cisheteronormativo, branco, cristão e sem deficiência. E a partir desse discurso, o ocidente salva aqueles atribuídos como primitivos, selvagens e subdesenvolvidos.

Destarte, no cerne da América Latina sob o prisma da decolonialidade, a pretensão principal a reabilitação da conceituação de Direitos Humanos: uma força libertadora e contra-hegemônica, com o intuito de resistir a todas as formas de opressão vividas pós-colonização: machismo, etarismo, capacitismo, racismo, etnocentrismo e LGBTfobia.

## **Incorporação dos Direitos Humanos no Brasil e na Constituição Federal Brasileira de 1988**

A Constituição Federal de 1988 foi de suma importância para a redemocratização do país, tendo em vista que consolida a ruptura com a Ditadura Cívico-Militar ocorrida entre 1964 e 1985. Assim, para marcar o novo regime, o texto constitucional destaca-se na área dos direitos e garantias fundamentais.

Assim, a Carta de 1988 coloca a dignidade humana como valor essencial, elegendo-a como ponto de partida e ponto de chegada, ao mesmo tempo. Isso é visível no art. 60, §4º, o qual apresenta como cláusula pétreia, no inciso IV, os direitos e garantias individuais.

Insta salientar que estes direitos e garantias supracitados não estão presentes somente no artigo 5º e seus incisos, mas ao longo de toda Constituição, por meio de seus princípios implícitos, como por exemplo, o princípio da razoabilidade e proporcionalidade. Até porque, os direitos fundamentais são dotados de força expansiva e projetam-se pelo texto constitucional, ser-

vindo como interpretação para o ordenamento jurídico como um todo.

Na Constituição Federal Brasileira de 1988, há uma nomeação específica dos direitos humanos que estão previstos no texto da lei e delimitados temporalmente e socialmente, estes são chamados de Direitos Fundamentais (Sarlet, 2001). O conceito de Direitos Humanos, na Constituição Federal, é aquele que faz parte de uma análise voltada para o direito internacional, internacionalização dos direitos, ou seja, é um conceito mais genérico (Sarlet, 2011).

Os Direitos Fundamentais, aqueles que são definidos pela Constituição Federal, na teoria, garantem a proteção dos indivíduos e da sociedade, não permitindo nenhum tipo de discriminação e opressão e garantindo o básico para as pessoas terem qualidade de vida, como direito à saúde, educação, lazer, liberdade de expressão, entre outros. (Silva, 2021). Entretanto, esses direitos não são plenamente garantidos a todos os brasileiros, ocorre que o sistema patriarcal e racista impede essa garantia universal. (Silva, 2021).

Assim, o povo brasileiro oprimido na garantia dos direitos fundamentais precisa ter essa consciência de exclusão e opressão. É apenas a partir dessa consciência que se torna possível o entendimento da importância da reivindicação dos direitos fundamentais e, assim, a efetiva luta por esses direitos. Logo, entende-se que essa luta precisa estar no âmbito social, como uma maneira de educação e conscientização dos indivíduos da sociedade brasileira; porém, também precisa estar no âmbito político, pois é alcançando os poderes do Estado, com representatividade e com pessoas conscientes da exclusão e opressão social, que se torna possível a implementação de políticas públicas e julgamento efetivo das leis.

## Conclusão

Portanto, a relação entre o feminismo interseccional e os direitos humanos se dá a partir do reconhecimento da sociedade brasileira como decolonial, historicamente machista e racista. Assim, a consciência de que os indivíduos, principalmente as minorias sociais como as mulheres, sofrem com mais de uma forma de opressão, faz com que a luta para conquistar a igualdade de gênero, raça e classe se torne mais efetiva com esse escopo objetivo e específico e não um ideal de direitos humanos universais.

Além disso, evidencia-se a necessidade da interpretação interseccional da realidade brasileira para os membros do Estado. Isso ocorre porque a efetividade plena dos direitos humanos buscados pela sociedade dependem majoritariamente dos Poderes do Estado, ou seja, com a criação de legislações e políticas públicas. A sociedade tem o poder de se manifestar e reivindicar seus direitos, mas a eficácia deles só ocorrem com essa intervenção estatal na realidade brasileira.

Logo, os cidadãos brasileiros precisam criar, cada vez mais, consciência

do contexto histórico do país para que a luta por direitos humanos e fundamentais não fique baseada em ideais distópicos da realidade brasileira. E, portanto, o feminismo interseccional é uma das ferramentas para se obter essa consciência.

## Referências

CANEZIN, Bárbara Maria Bortoloto; TESHIMA, Marcia. **A Universalidade Dos Direitos Humanos e o Pluralismo Cultural**. Anais do Pró-Ensino, n.2, 2020. Disponível em: <https://anais.uel.br/portal/index.php/proensino/article/view/1287#:~:text=A%20universalidade%20dos%20direitos%20humanos%20defende%20que%20tais%20direitos%20devem,caracter%C3%ADstica%20inerente%20a%20condi%C3%A7%C3%A3o%20humana>.

CRENSHAW, Kimberlé. **Demarginalizing the Intersection of Race and Sex: a Black Feminist Critique of Antidiscrimination Doctrine, Feminist Theory and Antiracist Politics**. University of Chicago Legal Forum, Issue 1, Article 8, p. 139-167, 1989.

DAVIS, Angela. **Mulheres, raça e classe**. 1ª ed. São Paulo: Boitempo Editorial, 2016.

DUARTE, Constância Lima. **Feminismo; uma história a ser contada**. In: HOLLANDA, Heloísa Buarque de (Org.) **Pensamento feminista brasileiro: formação e contexto**. 1ª ed. Rio de Janeiro: Bazar do Tempo, p. 25-47, 2019.

GONZALES, Lélia. **Racismo e sexismo na Cultura Brasileira**. Revista Ciências Sociais Hoje, Anpocs, p. 223-244, 1984. Disponível em: [https://edisciplinas.usp.br/pluginfile.php/7395422/mod\\_resource/content/1/GONZALES%20L%C3%A9lia%20-%20Racismo\\_e\\_Sexismo\\_na\\_Cultura\\_Brasileira%20%281%29.pdf](https://edisciplinas.usp.br/pluginfile.php/7395422/mod_resource/content/1/GONZALES%20L%C3%A9lia%20-%20Racismo_e_Sexismo_na_Cultura_Brasileira%20%281%29.pdf)

HOLLANDA, Heloísa Buarque de. **Pensamento feminista brasileiro: formação e contexto**. 1ª ed. Rio de Janeiro: Bazar do Tempo, 2019.

HOOKS, Bell. **O feminismo é para todo mundo: políticas arrebatadoras**. 1ª ed. Rio de Janeiro: Rosa dos Tempos, 2018.

PIOVESAN, Flávia. **Direitos Humanos e o Direito Constitucional Internacional**. 21ª ed. São Paulo: Saraiva Jur, 2023.

SARLET, Ingo Wolfgang. Os Direitos Fundamentais Sociais na Constituição de 1988. Revista Diálogo Jurídico, Salvador, ano I, vol. I, n. 1, abril, 2001. Disponível em: [https://edisciplinas.usp.br/pluginfile.php/5307223/mod\\_resource/content/1/OS%20DIREITOS%20FUNDAMENTAIS%20SOCIAIS%20NA%20CONSTITUI%C3%87%C3%83O%20DE%201988%20-%20INGO%20WOLFGANG%20SARLET.pdf](https://edisciplinas.usp.br/pluginfile.php/5307223/mod_resource/content/1/OS%20DIREITOS%20FUNDAMENTAIS%20SOCIAIS%20NA%20CONSTITUI%C3%87%C3%83O%20DE%201988%20-%20INGO%20WOLFGANG%20SARLET.pdf).

SHESTACK, Jerome. **The jurisprudence of human rights**. In: MERON, Theodor (ed.). Human rights in international law: legal and policy issues. Oxford: Clarendon Press, 1984.

SILVA, Virgílio Afonso da. **Direito Constitucional Brasileiro**. 1ª ed. São Paulo: Edusp, 2021.

# IMPACTOS NA HISTORICIDADE DA MULHER NA BUSCA DA EMANCIPAÇÃO POR MEIO DA EDUCAÇÃO, DE LUTAS E RESISTÊNCIAS

**Angélica Maria Alves Vasconcelos**

Doutoranda pela Pontifícia Universidade Católica de Goiás

## **Resumo:**

Avaliar a história do acesso das mulheres à educação é um convite à reflexão. A questão relacionada à posição da mulher que vem ocupando posição de destaque em nível social e jurídico, a despeito da desconfiguração da mesma. A literatura demonstra que historicamente o espaço da mulher na sociedade, bem como na família, foi relegado e desvalorizado. Assim, a história das mulheres no mundo sempre esteve envolta em muita discriminação, em virtude das relações hierárquicas estabelecidas com os homens que resultaram em opressão nas mais diferentes relações, tanto no âmbito familiar quanto no social. Contudo, constatou-se também que frente à opressão sofrida, surgiram reações, primeiramente tímidas e esparsas, que culminaram em manifestações e lutas. Surgiram movimentos da sociedade civil por direitos e igualdade, conseguindo-se progressos que as reconheceram como seres sujeitos de sua própria existência, dotadas de autonomia e vontades.

**Palavras-chave:** Educação; Mulher; Cultura; Residual emergente; Resistência.

## **Introdução**

No Brasil, as mulheres só conquistaram o direito de estudar, além do ensino fundamental, em 1827, a partir da Lei Geral, promulgada em 15 de outubro. O direito de frequentar uma instituição universitária veio apenas em 1879 (as candidatas solteiras tinham que apresentar licença de seus pais; e as casadas eram obrigadas a ter o consentimento por escrito de seus maridos). Sem dúvida alguma, isso foi essencial para garantir a emancipação feminina.

Como ingressaram tardiamente na escola, a educação voltada às mulheres era exclusivamente dirigida aos cuidados com o lar e às famílias. Retomando a história, no Brasil Colônia, persistiam as influências de Portugal,

que, em uma de suas leis, estabeleceu as pessoas do sexo feminino como *imbecilitus sexus* (sexo imbecil), grupo ao qual ainda pertenciam as mulheres, as crianças e doentes mentais.

Excluídas deste processo de formação escolar implantado na fase do Brasil Colônia, as mulheres estavam sujeitas a mandos e desmandos a todo momento. Com acesso limitado apenas às aulas de catequese, no século XVII, elas passaram a frequentar as atividades vinculadas aos conventos, mas que eram restritas a aprendizados como costura e bordado, além de boas maneiras e ensino religioso.

A submissão da mulher esteve intensamente presente na sociedade no decorrer dos séculos e, apesar das inúmeras conquistas já alcançadas, ainda mantém fortes marcas na atualidade, atribuindo à mulher uma posição inferior com relação ao homem e dificultando a efetivação de direitos já formalmente positivados, como no caso do Brasil, pela Constituição Brasileira de 1988.

Tendo-se em vista tal contexto, a presente reflexão objetiva mostrar os impactos, as lutas e resistências das mulheres para sua emancipação. Entendemos que a educação das mulheres foi (e continua sendo) fator crucial na evidência da inserção das mulheres na sociedade, na busca de adquirir direitos e livrar-se da opressão. Todavia, no passado, o direito à escolaridade foi negado às mulheres pelos fatores históricos e culturais da sociedade machista.

Neste sentido, destaca-se a atuação dos movimentos feministas e dos movimentos sociais que contribuíram fortemente para a superação da opressão sofrida pelas mulheres e conseqüentemente promoveram e promovem sua emancipação e empoderamento.

Marcuse dialogou intensa e significativamente com o feminismo e questões de gênero de um ponto de vista filosófico.

A conferência “Marxismo e Feminismo” (Marxism and Feminis), proferida em Stan-ford em 1973, ficou bastante conhecida quando publicada, no mesmo ano, da revista. *Women’s Studies*. Logo no início da conferência, o movimento feminista então em curso é considerado como o mais radical e o mais importante movimento político da década de 1970 Marcuse disse “O movimento contém, não apenas a imagem de novas instituições sociais, mas traz também uma transformação na consciência, uma mudança nas necessidades pulsionais de homens e mulheres, fora dos requerimentos de dominação e exploração”.

Por isso é o movimento mais radical e subversivo.” (Marcuse, refere-se explicitamente ao *Women’s Liberation Movement* (Movimento de Libertação das Mulheres), iniciado com um alinhamento político e intelectual de feministas também chamado de *Women’s Rights Movement* (Movimento pelos Direitos das Mulheres). Marcuse insiste na força desse protesto, no fato de ele ter sido criado e ser atuante dentro e sob o domínio de uma civili-

zação patriarcal, repressora em relação às mulheres. Mulheres têm sido olhadas como inferiores, mais fracas, sobretudo como um suporte ou adjunto do homem, como objeto sexual, como instrumento de reprodução

Raymond Williams, autor britânico, em seu livro *Cultura e Materialismo* (2011) discorre sobre aspectos da cultura fazendo com que ainda hoje perceba que há resíduos da cultura patriarcal e opressora na sociedade. O autor diz “por residual quero dizer que algumas experiências, significados e valores que não podem ser verificados ou não podem ser expressos nos termos da cultura dominante são, todavia, vividos e praticados como resíduos - tanto culturais quanto sociais - de formações sociais anteriores.” (Williams, 2011, p. 56)

Por um lado, vemos ainda desigualdades sociais e a vulnerabilizarão de meninas e mulheres à violência, principalmente no contexto doméstico e familiar. No livro “Direitos das Mulheres e Injustiças dos Homens”, Nísia Floresta, (1989) apresentou tradições e costumes da sociedade, que expressam o mito da superioridade masculina e coloca em xeque a visão deturpada sobre a capacidade intelectual e liderança feminina.

A partir do momento em que a mulher percebe, através da educação, a oportunidade de realização pessoal e profissional, começa sua caminhada em direção à sua emancipação.

### **A historicidade da mulher entre a cultura residual e a emergente: movimentos de lutas e resistências**

O feminismo, é o movimento social que luta contra as manifestações do machismo na sociedade. Assim, o objetivo final do feminismo é construir uma sociedade que ofereça igualdade de condições entre os dois gêneros.

Floresta abre o horizonte para uma maneira feminista de olhar a sociedade e julgar as desigualdades, e o faz utilizando uma lógica científica e racional, criticando as bases dos postulados machistas e do modelo de organização da sociedade que cerceava o desenvolver feminino e tolhia suas potencialidades. Como afirma a autora em “Direitos das Mulheres e Injustiça dos Homens”:

[...] “Os homens não podendo negar que somos criaturas racionais, querem provar-nos a sua opinião absurda, e os tratamentos injustos que recebemos, por uma condescendência cega às suas vontades; eu espero, entretanto que as mulheres de bom senso se empenharão em fazer conhecer que elas merecem um melhor tratamento e não se submeterão servilmente a um orgulho tão mal fundado.” (Floresta 1989)

A mulher desvalorizada era vista como meramente executora e desprovida de capacidade intelectual. Temos, então, a gênese da desvalorização das

artes aplicadas e das artes têxteis: artistas mulheres impossibilitadas de produzir gêneros maiores produzem gêneros considerados menores que, antes vinculados ao artesanato, passam também a ser associados ao trabalho feminino, socialmente desvalorizado e desqualificado.

Por conta dessa desvalorização, muitas não podiam comprovar suas habilidades e tinham remuneração inferior. A mão de obra feminina era explorada para gerar maior retorno financeiro. Portanto, nesse contexto, a mulher foi incluída no mercado de trabalho, mas em condições míseras.

Na Era Medieval ser livre significava ser homem. A mulher trabalha desde os primórdios da raça humana, porém o seu trabalho sempre foi dentro de casa. Trabalhar, para uma mulher na era medieval, significava preparar refeições, dar atenção às pessoas enfermas, limpar espaços compartilhados, entre outras tarefas da casa.

Vale citar ainda que durante parte da Era Medieval as figuras femininas que não se rendiam às tradições impostas pelos homens foram perseguidas e consideradas feiticeiras ou bruxas levando milhares delas para a fogueira.

Quando falamos sobre a entrada da mulher no mercado, de quais mulheres estamos falando? Será que todas as mulheres tiveram as mesmas oportunidades? Os livros de história em sua maioria se referem àquelas consideradas vindas de boas famílias e que eram consideradas boas para casar-se. Mas a mulher pobre sofria de forma mais severa o contraste dos privilégios masculinos pois, como não casavam precisavam recorrer à prostituição ou ao crime para ter algum tipo de sustento.

Não existe relato histórico de que as mulheres escolheram isso para si. Essa sempre foi uma imposição vinda das figuras masculinas que usavam de sua força física para manter tudo funcionando conforme queriam. Então o primeiro trabalho da mulher na sociedade foi o do cuidado em geral (trabalho esse que permanece até os dias atuais).

No campo do intelecto, os avanços das ciências cresciam, mas a participação feminina era negada. A maior parte das mulheres não tinha o direito de aprender a ler, escrever, estudar e se profissionalizar. Até o século XIX (1800 - 1900) não existiam registros de mulheres frequentando universidades.

Após a Revolução Industrial formou-se um tipo de núcleo econômico familiar no qual as mulheres dividiam seu tempo entre trabalhar fora e dentro de casa. Contanto que mantivessem seus afazeres domésticos em dia. Acontece que aquelas que se sujeitavam a trabalhar fora, não podiam ter seus nomes publicados e a maior parte do trabalho exercido por mulheres nessa época passou a ser nomeado como “autor fantasma” ou “autoria anônima.

Valendo-se da visão utilitarista, seus argumentos são traçados no sentido de prover valor à atividade feminina de criação e cuidado dos filhos, da mesma forma que os homens são responsáveis pela

geração dos filhos. Ela procura igualar tais funções para, em seguida, argumentar que “as mulheres, encarregando-se generosamente e sem interesse, do cuidado de educar os homens na sua infância, são as que mais contribuem para esta vantagem, logo são elas que merecem um maior grau de estima e respeito públicos.” (Floresta, 1989a, p. 37).

O texto de Nísia Floresta denunciava o absurdo que era considerar as ciências inúteis às mulheres. Sob o pretexto de que o estudo e as ciências tornariam as mulheres altivas e viciosas, “não pode ser, portanto, senão uma inveja baixa e indigna, que os induz a privar-nos das vantagens a que temos de um direito tão natural, como eles.” (Floresta, 1989a, p. 49).

Raymond Williams sugere que, para entender a complexidade de uma cultura, nós devemos olhar além dos costumes e contextos atuais da época e explorar as “inter-relações dinâmicas de elementos historicamente variados e variáveis.” As ideologias estão na raiz de cada cultura, pois são as crenças e costumes que determinam o modo de vida. Williams oferece uma explicação detalhada de como essas ideologias fazem parte de um sistema contínuo envolvendo três processos; dominante, residual e emergente.

Dominante refere-se à cultura e ao conjunto de ideologias mantidas pela maioria da sociedade. Dentro da cultura dominante estão elementos residuais de uma fase anterior que ainda existem na sociedade; uma rede passada de costumes fundindo-se em um novo ambiente. Emergente são as novas formas de fazer que vão contra a cultura dominante. É este conflito que cria a mudança e a revolução. Ideologias dominantes, residuais e emergentes, todas contribuem na formação de uma cultura.

Cultura Emergente e Cultura Residual: Williams explica que há, nas culturas dominantes, o que podemos chamar de alternativo e o que é opositor, e dentro dessas, há a distinção entre formas residuais e emergentes. Assim define o teórico:

“por residual quero dizer que algumas experiências, significados e valores que não podem ser verificados ou não podem ser expressos nos termos da cultura dominante são, todavia, vividos e praticados como resíduos - tanto culturais quanto sociais - de formações sociais anteriores. Há exemplos reais disso em determinados valores religiosos, em contraste com a incorporação bastante evidente da maioria desses significados e valores ao sistema dominante. Uma cultura residual está geralmente a certa distância da cultura dominante efetiva, mas é preciso reconhecer que, em atividades culturais reais, a cultura residual pode ser incorporada à dominante.” (Williams, p. 56)

Após o período da revolução, o capitalismo trouxe novas consequências para a esfera feminina. As fábricas surgiram junto ao desenvolvimento

da tecnologia e as mulheres passaram a trabalhar dentro do setor fabril em atividades compatíveis com as que exerciam dentro de casa. Ou seja, elas “podiam” trabalhar, porém com o trabalho do cuidado, servindo comida e limpando os espaços.

Todavia, no decorrer da história da mulher percebemos que há muito dessa cultura residual discriminatória e machista vivida nos antepassados. Ela é ainda persistida atualmente, porém, de forma reconfigurada. Raymond Williams p. 56 afirma:

“ Uma cultura residual está geralmente a certa distância da cultura dominante efetiva, mas é preciso reconhecer que, em atividades culturais reais, a cultura residual pode ser incorporada á dominante. Isto porque alguma parte dela, alguma versão dela sobretudo se o resíduo é proveniente de alguma área importante do passado - terá se der, em muitos casos, incorporada se a cultura dominante quiser fazer sentido nessas áreas. Também porque, em certos aspectos, uma cultura dominante não pode permitir que muitas dessas práticas e experiências fiquem fora de seu domínio sem correr certo risco. Assim, as pressões são reais, mas certos significados e práticas genuinamente residuais, em alguns casos importantes, sobrevivem.”

Porém, as dificuldades encontradas no passado ainda persistem e aparecem de forma expressiva. Em 2020, o rendimento médio das mulheres foi 20,5% menor do que o dos homens nos mesmos cargos. E embora tenham passado a trabalhar de forma remunerada, isso não as isentou do trabalho doméstico.

Afinal, geralmente são elas as responsáveis por limpar a casa, lavar as roupas, cuidar dos filhos. E embora tenham passado a trabalhar de forma remunerada, isso não as isentou do trabalho doméstico. De acordo com pesquisa do IBGE, as mulheres gastam o dobro do tempo dos homens em atividades domésticas. Enquanto eles gastam em média 10,9 horas por semana, as mulheres gastam 21,3 horas. Faz-se pertinente compreender este processo, como afirma Saffioti (1987, p. 11):

É de extrema importância compreender como a naturalização dos processos socioculturais de discriminação contra a mulher e outras categorias sociais constitui o caminho mais fácil e curto para legitimar a “superioridade” dos homens, assim como a dos brancos, a dos heterossexuais, a dos ricos.

As mulheres ganham 17% menos que os homens na América Latina e no Caribe, mas as “condições desfavoráveis” que enfrentam no mercado de trabalho não se restringem aos salários, afirmou a Organização Internacional do Trabalho (OIT).

A taxa de desemprego feminina excede a masculina e persistem as barreiras culturais na entrada de mulheres em segmentos importantes dos mercados de trabalho predominantemente masculinos (mineração)”, afirmou a OIT em relatório divulgado em Lima. Embora a presença da mulher no mercado de trabalho tenha aumentado significativamente, foram em maior medida no “trabalho em período parcial, informalidade, emprego esporádico e autoemprego”, destacou a OIT.

Essas “brechas de gênero” são “uma das formas de resíduo e a persistência de desigualdade de gênero claramente injustificáveis hoje em dia. Uma vez que é possível alertar que elas não representam apenas um problema de direitos, mas também econômico, pois atrapalham o crescimento dos países.

Portanto, pode-se pensar que se as mulheres não forem incorporadas ao mercado de trabalho, vai haver um custo e se as incorporarmos, o PIB aumentará. Assim a presença reduzida das mulheres no mercado leva a prejuízos econômicos para os países

O tempo passou e as mulheres necessitavam introduzir elementos emergentes dentro da hegemonia vigente estabelecida. Williams, p. 57, se refere “sobre novos significados e valores, novas práticas, novos sentidos e experiências que estão sendo continuamente criados.” Nesse sentido a mulher buscou conquistar espaço dentro da sociedade, através de seu trabalho seu agir, sua consciência, seus valores e especialmente suas ações para transformar sua realidade.

“Podemos entender, a partir de uma abordagem histórica amplamente divulgada, ao menos algumas das fontes dos significados e práticas residuais. Esses são os resultados das formações sociais antigas, nas quais determinados significados e valores reais foram gerados.” (Williams, p. 58)

Para que haja mudanças no cenário de naturalização das opressões sofridas pelas mulheres, faz-se pertinente desconstruir o poder patriarcal, que na visão de Friedmann (1996, p. 128), é a “[...] tarefa mais intimidatória e difícil, implicando numa vasta transformação social e política, cujo sucesso final exigirá grandes reservas de paciência, determinação, boa vontade e persistência”. Portanto, importa realizar mudanças culturais, ou seja, mudanças na própria identidade histórica da mulher.

Neste contexto, o Feminismo se movimenta. Conforme explana Teles (2003), o Feminismo é um movimento político que questiona as relações de poder, a opressão e violência de grupos de pessoas sobre outras. Portanto, contrapõe-se totalmente ao poder patriarcal ao propor uma transformação social, política, ideológica e econômica da sociedade. Assim, apresenta-se o feminismo como uma filosofia universal que considera a existência de opressão no nível das estruturas e superestruturas a todas as mulheres.

Em concordância com Giuliani (2006), as vozes femininas destacam-se desde a época da Colonização, preconizando a abolição dos escravos, a introdução do sufrágio universal e a instauração da República. Foi conquistado o direito à cidadania política, no entanto, a cidadania no mundo do trabalho, com oportunidades iguais para ambos os sexos, foi um processo demorado.

A partir de 1960, as mulheres estão à frente de práticas reivindicativas, participando do Movimento Nacional Contra a Carestia em 1968; do Movimento de Luta por Creches em 1970; do Movimento Brasileiro pela Anistia em 1974 e em 1975 criam os Centros de Mulheres e Grupos Feministas. Nestes grupos, tanto as mulheres rurais quanto as urbanas refletem temas importantes relacionados sobre o cotidiano doméstico, bem como sobre o mundo do trabalho, discutindo os papéis sociais das mulheres.

Assim, mesmo a mulher sendo protagonista de lutas para a conquista de direitos, seu nome não aparece, ou muito pouco, desde a época da colonização. Este cenário somente é alterado quando a própria mulher se desafia a escrever em revistas e periódicos o que, conforme Teles (2003), se inicia no período de 1850 até 1934, quando se dá a conquista do voto feminino.

Mas como vimos nem sempre foi assim. Para que a mulher atual possa demonstrar seu real valor, existiram figuras importantes que conquistaram o respeito e o espaço dentro da sociedade de seu tempo.

Assim como se refere Raymond Williams p. 58 “Um significado ou uma prática pode ser tolerado como um desvio e, ainda assim, ser visto apenas como mais um modo particular de viver.” Apesar de ter antigos e novos obstáculos a serem transpostos, a mulher hoje possui uma ampliação da sua liberdade de escolha. Ela pode optar por exercer a grande multiplicidade de papéis que lhe é atribuída ou escolher priorizar a sua vida profissional. No mesmo viés, a mulher moderna, hoje, pode decidir ser uma excelente dona de casa e mãe, sem que isso lhe traga prejuízo em sua valorização como mulher.

Temos então uma fonte central de nova prática no surgimento de uma nova classe. Mas temos também de reconhecer outros tipos de fonte e, na prática cultural, algumas delas são muito importantes. Eu diria que podemos reconhecê-las com base na seguinte proposição: nenhum modo de produção e, portanto, nenhuma sociedade dominante ou ordem da sociedade e, destarte, nenhuma cultura dominante pode esgotar toda a gama da prática humana, da energia humana e da intenção humana (essa gama não é o inventário de alguma natureza humana, mas, ao contrário, é aquela extraordinária de variações práticas e imaginadas pelas quais seres humanos se veem como capazes). Parece-me que essa ênfase não é apenas uma proposição negativa, permitindo-nos considerar certas coisas que acontecem fora do modo dominante. (Williams, p. 59)

Apesar das barreiras de gênero impostas pela sociedade ao longo do tempo e espaço, foram muitas as mulheres que se destacaram ao longo dos séculos, tornando-se líderes ou referência dentro de sua sociedade. Um levantamento do Global Entrepreneurship Monitor mostrou que 51% dos empreendedores brasileiros são do sexo feminino e de acordo com o IBGE elas chefiam 40% dos lares brasileiros.

Na atualidade, essa visão não está completamente superada, entretanto, é visível a gradual desconstrução social dos estereótipos negativos e reducionistas do papel da mulher na sociedade. A figura da mulher unicamente no papel de submissão, que possuía a função exclusiva de ser esposa servil, mãe cuidadora e dona de casa exemplar, foi sendo alterada.

Mesmo neste cenário, são elas que se preparam melhor para o mercado de trabalho. Dados da Rede Mulher Empreendedora (RME) apontam que 69% das mulheres que empreendem hoje no Brasil têm graduação ou pós-graduação - só para efeito comparativo, apenas 44% dos homens empreendedores têm tais especializações.

O presidente da Câmara Brasileira do Livro (CBL), Vitor Tavares, afirma: “Assim como ocorre em diversos setores, temos observado que a participação da mulher está crescendo no mercado editorial e há cada vez mais escritoras publicando livros. Um reflexo disso é a presença de autoras nas listas dos livros mais vendidos, o aumento do número de favoritas ao prêmio Nobel de Literatura e de mulheres premiadas no Jabuti”, explica. Segundo ele, em 2012, apenas três autoras apareciam na lista dos mais vendidos da Publishnews, mas, dez anos depois, esse número mais que dobrou, subiu para oito. Enquanto, que o Jabuti, na primeira edição de há 63 anos, teve apenas uma mulher entre os premiados, já na última edição, em 2021, premiou 10 autoras.

Com a globalização e o crescimento econômico no mundo todo, o mercado de trabalho se expandiu de forma que, sem a participação de todas as pessoas, a engrenagem não funcionaria. Muitas mulheres passaram a sustentar suas famílias, trabalhar em diferentes áreas do mercado e possuir os próprios planos de carreira.

Na prática capitalista, se a coisa não está dando lucro, ou se não está sendo amplamente divulgada, então ela pode ser, por algum tempo, deixada de lado, ao menos enquanto permanecer alternativa. Ao tomar-se explicitamente opositora ela é evidentemente, abordada ou atacada..., mas há sempre fontes da prática humana que ele negligência ou exclui.” (Williams, p. 60)

Ao longo da História, observamos que homens e mulheres ocuparam papéis distintos dentro da família e sociedade. Por vários séculos em diferentes épocas e na maioria das sociedades, as mulheres foram descartadas das decisões importantes da vida social e foram vistas, como o sexo frágil.

Decidir qual o melhor momento para ter filhos e quantos descendentes quer ter ou optar simplesmente por não ter filhos é, na atualidade, um direito que muitas mulheres conquistaram. Esse direito é resultado de uma consciência cada vez mais coletiva de que os papéis sociais relacionados historicamente com o universo feminino podem ser reavaliados e, caso seja de vontade da mulher, superados. Williams, p. 59 diz:” a formação e a tomada de consciência de uma nova classe. Esse tópico ainda é central e importante.”

Suas conquistas trouxeram dificuldade de conciliar atividades da vida familiar e da vida profissional, a necessidade de priorizar a atividade profissional em detrimento da vida pessoal; e a dificuldade de desempenhar com excelência tantos papéis (mãe, profissional, esposa, dona de casa e outros). Outra dificuldade é necessidade de incorporar atitudes e características tidas como masculinas (objetividade, frieza racional e dureza nas decisões) para ser valorizada na esfera profissional.”

A intolerância, seja de qualquer espécie - raça, religião, opção sexual, gênero política ou cor - fere a Declaração Universal dos Direitos Humanos. Por isso, todo tipo de preconceito deve ser combatido para, no futuro, haver uma sociedade mais igualitária e livre. Herbert Marcuse em seu livro “Crítica da Tolerância Pura” p. 94 refere: “tolerância com a liberdade de expressão é o caminho do melhoramento.”

Há intolerância no mundo todo, contudo as mulheres merecem total destaque nesse contexto. O preconceito de gênero está vinculado à submissão da mulher ao machismo que, infelizmente, perdura até os dias atuais, visto que as mulheres ainda buscam respeito e seu lugar na sociedade de direito, havendo, ainda, indivíduos que são humilhados e excluídos com frequência.

## **Considerações finais**

A sociedade é historicamente patriarcal, portanto, fica evidente o elemento da cultura residual na sociedade vigente. Porém, isso está mudando e é ótimo, mas é uma mudança que está ocorrendo gradualmente. Ainda há muito para ser feito para que as mulheres ocupem os espaços que lhes são de direito

Com o tempo, graças às lutas promovidas, a mulher vem conseguindo aumentar o seu espaço nas estruturas sociais, abandonando a figura de mera dona de casa e assumindo postos de trabalho, cargos importantes em empresas e estruturas hierárquicas menos submissa

As escritoras passaram a se mostrar mais intelectualmente. Apesar disso, o número de mulheres ocupando cargos de nível superior nas empresas ainda é menor, embora elas constituam a maioria apta a pertencer ao mercado de trabalho.

Não por acaso, a influência do feminismo tem crescido na sociedade,

apesar do fato de muitas pessoas carregarem mitos sobre esse movimento, tal como pensar que feminismo é o contrário aos homens ou que as mulheres feministas lutam contra os homens, entre outros erros.

A luta feminista é pela igualdade entre mulheres e homens na sociedade, é contra o machismo e o patriarcalismo, lutando pela liberdade individual, tanto para homens como para mulheres.

Infelizmente não podemos deixar de falar sobre tratamento que o Talibã dá às mulheres que se configura numa barbárie e crime contra humanidade. As meninas afegãs continuam excluídas da educação secundária. As mulheres proibidas de frequentar lugares públicos como parques e academias de ginástica. Agora, mulheres só podem viajar acompanhadas por um familiar do sexo masculino. ...

O Talibã também decretou que todas as mulheres afegãs devem usar um manto que cubra o corpo da cabeça aos pés, conhecido como “burca”. A autoridade do grupo, Khalid Hanafi, disse que a decisão visa assegurar a “dignidade e a segurança de nossas irmãs”. Hanafi afirmou também que as “mulheres que não tiverem trabalho importante fora é melhor que fiquem em casa”. Segundo ele, “os princípios e a ideologia islâmica são mais importantes para nós do que qualquer outra coisa”.

Algumas defensoras de direitos humanos e mulheres que participaram de um protesto pacífico pelos direitos das afegãs estão sendo espancadas e presas.

O relatório intitulado “Morte em câmera lenta” aponta outro fenômeno preocupante relacionado aos casamentos forçados e precoces, de que meninas muito jovens são vítimas. Afetadas pela crise humanitária e econômica do país, muitas famílias são incapazes de criar suas crianças e a única solução para elas é oferecer as meninas em casamento, para receberem um dote.

O fechamento das escolas para meninas piora a situação, já que não há mais perspectivas de educação e trabalho para elas. “Algumas mulheres, ou algumas meninas, fizeram planos para a educação e poderiam ter uma profissão e se sustentarem. Esses desejos, esses sonhos de futuro, são destruídos, pois não podem mais estudar.

Assim, as conquistas obtidas pelas mulheres nos séculos XX e XXI foram frutos de uma árdua luta travada pelos movimentos e organizações de mulheres, sindicatos, pensadores, instituições civis etc. Através desses avanços, percebe-se que a luta pela emancipação da mulher auferiu resultado e, portanto, deve prosseguir com força.

Muitas foram as conquistas do ponto de vista legal, porém, na prática, a emancipação não pode ser generalizada, haja vista que, em alguns locais, mulheres continuam sendo submissas, sem acesso pleno à vida social, econômica e política, evidenciando assim a ausência de condições objetivas para efetivação da cidadania.

## Referências

COSTA, Ana Alice. Gênero, Poder e Empoderamento das Mulheres. Disponível em:

FALCI, Miridan Knox. Mulheres do Sertão Nordestino. In: História das Mulheres no Brasil. PRIORE, Mary Del. (org.); BASSANEZI, Carla (coord. de textos). 8. ed. São Paulo: Contexto, 2006. p. 241 - 277.

FLORESTA, Nisia. **Direitos das mulheres e injustiça dos homens** São Paulo: Editora Cortez, 1989a.

FRIEDMANN, John. EMPOWERMENT: Uma Política de Desenvolvimento Alternativo. Tradução de Carlos Silva Pereira. Revisão técnica de Ana I. Madeira e Rita Pimenta. Oeiras: CELTA, 1996. 195p.

GIL, Antonio Carlos. Métodos e técnicas de Pesquisa Social. São Paulo: ATLAS, 1999.

GIULANI, Paola Cappellin. Os Movimentos de trabalhadoras e a sociedade brasileira. In: História das Mulheres no Brasil. PRIORE, Mary Del. (org.); BASSANEZI, Carla (coord. de textos). 8. ed. São Paulo: Contexto, 2006. p. 640 - 667.

MARCUSE, Herbert, (1974). “Marxism and Feminism”. *Womens Studies*. p. 279-288. Uma tradução brasileira, “Marxismo e feminismo”, feita por Mariana Teixeira, pode ser encontrada em *Dissonância: Revista de Teoria Crítica*, vol.2, nº 1.2, junho, 2018.

SAFFIOTI, Heleieth Iara Bongiovani. O poder do macho. São Paulo: Moderna, 1987. Coleção Polêmica. 120p.

TAVARES, Vitor (<https://www.poder360.com.br/internacional/os-direitos-das-mulheres-depois-de-1-ano-sob-o-taliba/>) © 2023 Todos os direitos são reservados ao Poder360, conforme a Lei nº 9.610/98. A publicação, redistribuição, transmissão e reescrita .

TELES, Maria Amélia de Almeida. Breve história do feminismo no Brasil. São Paulo: Brasiliense, 2003. 179p.

WILLIAMS, Raymond. **Cultura e Materialismo**. São Paulo: Editora Unesp, 2011.

# A VIOLÊNCIA OBSTÉTRICA COMO VIOLAÇÃO DOS DIREITOS DAS MULHERES NEGRAS NA CONTEMPORANEIDADE

**Carla Vladiane Alves Leite**

Pós-Doutoranda na Univ. de Ribeirão Preto (UNAERP). Doutora em Direito pela PUCPR. Doutorado Sanduíche no Exterior na Bishop's University no Canadá. Mestre em Direito Ambiental pela Univ. do Estado do Amazonas. Graduada em Direito pela Univ. Luterana do Brasil

**Marina dos Santos Martins Camargo**

Especialista em Direito Penal, Processo Penal, Criminologia e Tribunal do Júri pela ESA/OABSP. Mestranda em Direitos Coletivos e Cidadania (UNAERP). Bolsista CAPES. Mestranda em Direito (FDRP/USP). Graduada em Direito pela Univ. de Ribeirão Preto (UNAERP)

## **Resumo:**

Este artigo visa apresentar a violência obstétrica contra as mulheres negras no Sistema Único de Saúde (SUS), partindo de pesquisas de entidades como a Organização Mundial da Saúde (OMS), o Ministério da Saúde, Observatório da Saúde da População Negra, Fiocruz, Universidades e os próprios dados fornecidos pelo Sistema Único de Saúde, além de outras entidades de pesquisa. Historicamente, os corpos das mulheres negras são explorados e hiperssexualizados. Hoje, ainda sentimos os rastros do período escravagista, no tocante aos marcadores sociais de gênero e raça. O Brasil ainda objetifica ao mesmo tempo que despreza mulheres negras. Apesar de possuímos atualmente uma Constituição conhecida como “Constituição Cidadã” (Constituição da República Federativa do Brasil de 1988), o país ainda é marcado por notórias desigualdades de gênero, raça, econômica e social. Os dados revelam que negras (pretas e pardas) continuam sendo taxadas socialmente como mulheres fortes, que não precisam de cuidados básicos afetivos ou medicinais. A nossa cultura é enraizada no machismo e racismo, e a violência obstétrica contra mulheres negras é reflexo desta falsa democracia racial, a qual mascara nossas desigualdades, baseando-se na miscigenação de nossos povos. Somos um país de cultura machista e racista, e neste artigo podemos notar.

**Palavras-chave:** Violência obstétrica; Racismo obstétrico; Mulheres negras; Gravidez.

## Introdução

De acordo com pesquisa do Ministério da Saúde, apenas 27% das mulheres negras tiveram acompanhantes durante seu parto; 62,5% foram orientadas para a importância do aleitamento materno; e 62,8% das mortes maternas são de gestantes negras.

Estes dados dizem respeito à violência obstétrica que atinge 1 em cada 4 mulheres no Brasil, de acordo com o Ministério da Saúde. A violência obstétrica é o desrespeito à mulher, à sua autonomia, corpo e aos seus processos reprodutivos, manifestando-se de maneira verbal, física ou sexual e pela adoção de intervenções e procedimentos desnecessários e/ou sem evidências científicas. “Afeta negativamente a qualidade de vida das mulheres, ocasionando abalos emocionais, traumas, depressão, dificuldades na vida sexual, entre outros” (Universidade Federal Fluminense - UFF. Cartilha sobre violência obstétrica em pessoas negras).

Isto ocorre em decorrência do racismo estrutural que criou estereótipos de que a mulher negra é física e psicologicamente forte, tem quadris mais largos e não precisam de tanto acolhimento, afetividade e atenção. O corpo da mulher negra brasileira, desde o período colonial, é visto como exótico, lascivo, malemolente, à disposição. Há muita falta de técnicas como anestésias, muita impaciência, entre outros erros e ausências cometidos contra as mesmas.

“Tinha que ser! Olha aí, pobre, preta, tatuada e drogada! Isso não é eclampsia, é droga!”

Esta é a fala do anestesista chamado durante a madrugada (plantão de sobreaviso) para atender a uma cesárea de emergência de uma gestante adolescente com eclampsia - cujo parceiro estava preso por tráfico de drogas - dentro da Maternidade Pró-Matre, Vitória-ES (Fragmentos do dossiê elaborado pela Rede Parto do Princípio para a CPMI da Violência Contra as Mulheres).

Estatisticamente, tem-se que as mulheres negras são as maiores vítimas de racismo e machismo obstétrico no Sistema Único de Saúde, o qual, apesar de ser um dos maiores e melhores sistemas de saúde do mundo, ele é composto por atores sociais os quais refletem o racismo estrutural da sociedade.

## Violência obstétrica

A violência obstétrica é o desrespeito à mulher, sua autonomia, corpo

e aos seus processos reprodutivos, manifestando-se de maneira verbal, física ou sexual e pela adoção de intervenções e procedimentos desnecessários e/ou sem evidências científicas.

É uma violência praticada contra pessoas grávidas, puérperas ou em processo de abortamento em serviços de assistências à saúde, no setor público ou privado. É um tratamento desumanizado, abuso de medicalização e “patologização” dos processos naturais, causando a perda de autonomia e a capacidade de decidir sobre seus corpos e sexualidade, impactando negativamente na qualidade de vida das mulheres. Ela pode ser expressa por atos de caráter físico, sexual, material, violação de direitos e ou ações de repercussões psicológicas.

Segundo a Organização Mundial de Saúde (OMS), a violência tem diferentes naturezas: física, sexual, psicológica, maus tratos e negligência. Assim, é possível reconhecer a violência como um fenômeno complexo, que deve também ser compreendida em suas dimensões cultural, ideológica, política, que atingem pessoas e sociedades, enraizando-se em seus modos de organização e relação.

### **Viés racial: a incidência em mulheres negras**

Existe um pensamento retrógrado no imaginário brasileiro de que mulheres negras são naturalmente mais fortes. Isto diz respeito, principalmente, à sua resistência física e psicológica. Podemos sintetizar este pensamento como parte do racismo estrutural e institucional, o qual cria tais estereótipos, estabelecendo, inclusive, que elas não precisariam de afeto, de anestesia, de acompanhamento e atenção. Nem ao menos de anestesia, haja vista seus quadris serem mais largos.

Não podemos olvidar do nosso passado escravagista, o qual perpetuou durante mais de 3 séculos a exploração trabalhista e sexual de corpos de homens e mulheres negras. A heterossexualização das mulheres negras fez, inclusive, parte do mecanismo de desumanização de pessoas negras e da política governamental legitimada de embranquecimento da população brasileira, através do estupro dessas mulheres:

O Brasil é o país da cordialidade violenta, em que homens brancos se sentem autorizados a aviltar uma mulher negra e depois dizer que foi só brincadeira [...]. O país onde todos adoram samba e carnaval, mas onde se mata mais negros no mundo. O brasileiro não é cordial. O brasileiro é racista. (Ribeiro, 2018)

A própria expressão “Da cor do pecado” e “Não sou tuas nega”, ainda utilizada de maneira recorrente, diz respeito a essa hiperssexualização:

Cor do pecado: “elogio” proferido por pessoas brancas, mas que carrega a hiperssexualização dos corpos negros, estigmatizados no

período colonial, quando os ‘senhores’ violentavam sexualmente mulheres negras e encaravam como um momento de diversão.

(...)

Não sou tuas nega: remete à época da escravidão, quando as mulheres negras eram consideradas propriedade dos seus ‘senhores’, usadas para satisfazer seus desejos sexuais. Além de profundamente racista, o termo é carregado de machismo. (Bahia, p. 12 e 19, 2021)

O estudo “A cor da dor”, realizado pela Fiocruz em 2017, que analisou entrevistas e avaliação de prontuários de 23.894 mulheres brasileiras, verificou que há um estereótipo da mulher negra parteira, que suporta a dor. Ignora-se as reclamações [da parturiente] e muitas vezes se força uma situação desconfortável. Bem como, verificou-se que as mulheres negras tiveram menos orientação sobre o início do trabalho de parto e possíveis complicações da gravidez.

Nesta mesma esteira, Machado complementa:

Em casos em que foi realizada a episiotomia, um corte abaixo da vagina para facilitar o nascimento do bebê em partos normais, as mulheres negras receberam menos anestesia local quando comparadas às mulheres brancas. De forma geral, a Organização Mundial da Saúde faz um alerta sobre a realização deliberada de episiotomias sem a real necessidade e com o intuito de acelerar o processo de parto, assim como sobre a execução de cesáreas desnecessárias no país. (Machado, 2021)

Machado ainda apresenta um levantamento feito pela Revista *AzMina* com mais de 100 mulheres, o qual identificou que 67,2<sup>o</sup>% disseram ter sido vítimas de racismo durante o atendimento médico e 16,4<sup>o</sup>% afirmaram que isso talvez tenha sido. Sendo que mais da metade dos casos ocorreu no atendimento obstétrico e ginecológico.

### **Racismo estrutural, institucional e obstétrico**

O racismo estrutural “se caracteriza por um conjunto de práticas excludentes, fruto de um processo histórico que gera subordinação e opressão entre grupos”. Significa uma “decorrência da própria estrutura social, ou seja, do modo com que se constituem as relações políticas, econômicas, jurídicas e até familiares, não sendo uma patologia social e nem um desarranjo institucional” (Almeida, 2019, p. 50).

Já o racismo institucional é um reflexo do estrutural, mas que acontece dentro das instituições públicas e privadas Segundo Almeida “o domínio se dá com o estabelecimento de parâmetros discriminatórios baseados na raça, que servem para manter a hegemonia do grupo racial no poder” (Almeida,

2019, p. 40). Por este motivo, a violência obstétrica (e sistêmica) cometida contra mulheres negras também é conhecida como racismo obstétrico.

Assim, o racismo obstétrico é qualquer tipo de ação referida a uma pessoa e ao seu corpo durante o período da gestação, parto, puerpério ou assistência ao aborto, que expressa falas e ou ações que caracterizem opressões, discriminações e/ou violências, definidas por disparidades de raça e gênero.

Marjorie Chaves, coordenadora do Observatório da Saúde da População Negra (PopNegra), mestre em história e doutoranda em política social pela Universidade de Brasília explica:

O serviço privado atende pacientes majoritariamente brancas, e essas mulheres estão mais sujeitas à violência obstétrica por cesáreas desnecessárias e uso de ocitocina [hormônio que promove as contrações uterinas]. Em compensação, as mulheres negras em sua maioria são atendidas pelo SUS, e estão sujeitas a outros tipos de violências (Chaves apud Machado, 2021)

São outros exemplos desta opressão social: desencorajar a presença de acompanhante nas consultas; não fornecer a caderneta da gestante; não solicitar exames complementares previstos no pré-natal; não dar acesso a programas que evitem que a gestante fique buscando atendimento aleatoriamente; não oferecer técnicas não farmacológicas de alívio da dor; avaliar a coloração do bebê a partir de um padrão de pele branca; negligenciar o cuidado durante internação, deixando a pessoas horas sem avaliação; negligenciar a ausculta fetal intermitente; negligenciar as queixas de dor; realizar cortes ou suturas sem anestesia local; realizar descolamento de membrana ou rompimento de bolsa sem indicação e autorização; fazer piadas ou comparações com órgãos genitais de bebês; negar água durante o parto; fazer comentários pessoais que nada contribuem com a tranquilidade da gestante, entre outras atitudes.

Tem-se que esta violência é estrutural justamente porque não podemos compreendê-la “a partir de uma lógica que localiza em equipes ou indivíduos mal treinados, a problemática (...). Precisa ser identificada como violência que se impõe por discriminações de gênero e de raça, intrínsecas na sociedade e, por derivação, na cultura médica hegemônica acerca das mulheres e seus processos reprodutivos” (Curi, Ribeiro, Marra, 2020). Isto diz respeito ao fato desta violência obstétrica ser recorrendo, enraizada na cultura operacional dos profissionais da saúde, justamente por eles advirem direta e naturalmente da sociedade.

Como bem explicita Sueli Carneiro, filósofa, escritora e ativista antirracismo do movimento social negro brasileiro:

Somos seres humanos como os demais, com diversas visões políti-

cas e ideológicas. Eu, por exemplo, entre esquerda e direita, continuo sendo preta. Carneiro (2000).

Nesta esteira racial, dá-se enfoque à vulnerabilidade da mulher negra, em especial, a sua hiperssexualização. Ocorre que, em tempos coloniais no Brasil, mulheres negras, além de escravizadas, eram vistas como propriedades sexuais, objetos. As “mulatas” - vulgarmente chamadas as mulheres negras de pele mais clara - eram consideradas mais bonitas e, conseqüentemente, mais desejáveis.

Elas eram forçadas a trabalhar dentro das Casas Grandes, tornando-as mais suscetíveis de estupros por seus senhores e de outras formas de repressão por suas senhoras. Já as outras mulheres negras “retintas”, além do trabalho comum para uma pessoa escravizada, também poderiam ser incumbidas a serem “matrizes reprodutoras”, ou seja, a engravidar proposital e constantemente para que sempre haja uma nova geração de escravizados. Muitas dessas crianças eram frutos de estupros de homens brancos e negros.

À vista disso, a mulher negra, na construção social brasileira, cresceu com o estereótipo de ser mulher erótica, sendo assim sexualizada até os dias atuais. Não foi oportunizado a ela o direito de amar a si, à sua família, seus filhos, muito menos o direito de ser amada.

A professora, autora e teórica feminista estadunidense Gloria Jean Watkins, mais conhecida pelo pseudônimo bell hooks - em letras minúsculas -, elucida este fato em seu artigo “Vivendo de amor” que, ao longo de suas vidas, as mulheres negras, em sua maioria, sentem falta de afeto, são tratadas como sujeitos de menor valor, não são vistas como sujeitos para serem amados, dignos de amor, mesmo quando seus parceiros são negros, e este é um assunto pouco debatido entre os negros (Hooks, 1994).

A professora também explica que a dificuldade do povo negro em desenvolver o amor tem origem escravocrata, é fruto de acontecimentos bárbaros ocorridos àquela época. O amor acaba sendo visto como algo distante e não necessário. Após o término da escravidão, era possível que o agora liberto estivesse ansioso para experimentar relações de intimidade, compromisso e paixão, fora dos limites antes estabelecidos. Todavia, também era possível que muitos estivessem despreparados para praticar a arte de amar, e não por falta de motivos:

Nossos ancestrais testemunharam seus filhos sendo vendidos; seus amantes, companheiros, amigos apanhando sem razão. Pessoas que viveram em extrema pobreza e foram obrigadas a se separar de suas famílias e comunidades, não poderiam ter saído desse contexto entendendo essa coisa que a gente chama de amor.

A título de elucidação, Luiza Mahin, africana guerreira a qual exerceu importante papel na Revolta dos Malês, na Bahia, era mãe de Luiz Gama, advogado (rábula), poeta e abolicionista. Em 1840, na Bahia, o pai de Luiz

Gama, português, o vendeu aos 10 anos de idade a um traficante de escravizados, para pagar uma dívida, transportando a criança para a cidade de Santos/SP.

Em consonância a Hooks, a arquiteta, escritora e feminista brasileira Stephanie Ribeiro, em seu artigo “Waiting To Exhale: falar de amor entre negras é revolucionário”, conceitua “solidão da mulher negra” como uma expressão utilizada entre mulheres negras para designar privações e negações afetivas que acometem suas vidas, e que, por este motivo, falar sobre o assunto ainda é difícil para a maioria. Ela declara que “muitas pessoas entendem que a solidão afetiva é um problema pessoal, quando na verdade é uma questão estrutural e sistêmica” (Ribeiro, 2017).

Assim, tem-se que os desafios das mulheres negras brasileiras são diversos, em decorrência das desigualdades sociais, porém incluem, especialmente, sua erotização histórica e estrutural.

Hooks, em seu artigo “Mulheres negras: moldando a teoria feminista”, publicado em 2015, revela a problemática do movimento feminista “universal”, que, em sua essência e aparência, era verdadeiramente branco, não acolhendo as mulheres negras e trabalhadoras em geral, criando um feminismo exclusivo branco e de classe média:

Problemas e dilemas específicos de donas de casa brancas da classe privilegiada eram preocupações reais, merecedores de atenção e transformação, mas não eram preocupações políticas urgentes da maioria das mulheres, mais preocupadas com a sobrevivência econômica, a discriminação étnica e racial etc. (...) Como Friedan, antes delas, as mulheres brancas que dominam o discurso feminista atual raramente questionam se sua perspectiva sobre a realidade da mulher se aplica às experiências de vida das mulheres como coletivo (Hooks, 2015).

Agravando esta situação, os discursos feministas brancos eram marcados de discriminação racial e econômica em seus fundamentos estruturais:

Também não estão cientes de até que ponto suas perspectivas refletem preconceitos de raça e classe, embora tenha havido uma consciência maior sobre esses preconceitos nos últimos anos. O racismo abunda nos textos de feministas brancas, reforçando a supremacia branca e negando a possibilidade de que as mulheres se conectem politicamente cruzando fronteiras étnicas e raciais. A recusa feminista, no passado, a chamar a atenção para hierarquias raciais e as atacar, suprimiu a conexão entre raça e classe. Mesmo assim, a estrutura de classe na sociedade norte-americana foi moldada pela estratégia racial da supremacia branca; apenas se analisando o racismo e sua função na sociedade capitalista é que pode surgir uma compreensão profunda das relações de classe. A luta de classes está indissolivelmente ligada à luta para acabar com o racismo (Hooks, 2015).

O que se percebia era que as mulheres brancas excluíram mulheres negras das decisões, justamente por considerá-las inferiores intelectualmente, mesmo quando acadêmicas, reforçando estereótipos ligados à classe:

Elas não nos viam como iguais, não nos tratavam como iguais. E, embora esperassem que fornecêssemos relatos em primeira mão da experiência negra, achavam que era papel delas decidir se essas experiências eram autênticas. Frequentemente, mulheres negras com formação universitária (mesmo aquelas de famílias pobres e de classe trabalhadora) eram desconsideradas como meras imitadoras. Nossa presença em atividades do movimento não contava, já que as mulheres brancas estavam convencidas de que a negritude “real” significava falar o dialeto dos negros pobres, não ter estudos, ser esperta e uma série de outros estereótipos (Hooks, 2015).

O que se percebia era que as mulheres brancas excluíram mulheres negras das decisões, justamente por considerá-las inferiores intelectualmente, mesmo quando acadêmicas, reforçando estereótipos ligados à classe:

Elas não nos viam como iguais, não nos tratavam como iguais. E, embora esperassem que fornecêssemos relatos em primeira mão da experiência negra, achavam que era papel delas decidir se essas experiências eram autênticas. Frequentemente, mulheres negras com formação universitária (mesmo aquelas de famílias pobres e de classe trabalhadora) eram desconsideradas como meras imitadoras. Nossa presença em atividades do movimento não contava, já que as mulheres brancas estavam convencidas de que a negritude “real” significava falar o dialeto dos negros pobres, não ter estudos, ser esperta e uma série de outros estereótipos (Hooks, 2015).

Hooks relatou que, ao matricular-se na disciplina de pós-graduação sobre Tópicos Feministas, em 1981, na lista de leitura não havia textos de mulheres negras, indígenas, hispânicas ou asiáticas; apenas de homens e mulheres brancas e de um homem negro.

Assim, mesmo na contemporaneidade, ainda presenciemos discursos e obras feministas que não tratam da problemática racial, no que tange a mulher negra, reforçando o imaginário da mulher universal - que é a mulher branca, classe média, que luta pelo seu direito de escolher o trabalho que quiser.

Neste ponto, Ribeiro ressalta a divergência de prioridades nos objetivos das mulheres negras e brancas:

Enquanto àquela época mulheres brancas lutavam pelo direito ao voto e ao trabalho, mulheres negras lutavam para ser considera-

das pessoas. (...) Existem ainda, por parte de muitas feministas brancas, uma resistência muito grande em perceber que, apesar do gênero nos unir, há outras especificidades que nos separam e afastam. Enquanto feministas brancas tratarem a questão racial como birra e disputa, em vez de reconhecer seus privilégios, o movimento não vai avançar, só reproduzir as velhas e conhecidas lógicas de opressão (Ribeiro, 2018, p. 52-53).

Logo, faz-se necessário que a luta feminista rompa com a ideia universalidade feminina com experiências unificadas, racistas e classistas. Para uma luta social realmente acontecer, todos os seus atores sociais devem estar envolvidos, e as experiências coletivas devem ser consideradas.

Sobre isto, Ribeiro também alude sobre o lugar de fala, ou melhor, sobre a necessidade de discutirmos o lugar social que as mulheres negras ocupam na sociedade para que entendamos “realidades que foram consideradas implícitas dentro da normatização hegemônica” (Ribeiro, 2019, p. 59).

Referenciando o pensamento de Patrícia Hill Collins, significa dizer que “a mulher negra terá experiências distintas de uma mulher branca por conta de sua localização social”, experienciando gênero de outra forma, inclusive mesmo se estas mulheres negras pertencerem à classe média, elas não estarão isentas dos efeitos da discriminação de oportunidades geradas pela segregação racial e de grupo.

Considera-se que o lugar de fala da mulher negra diz respeito ao “feminist standpoint”, na tradução literal, “ponto de vista feminista” e, a partir dele, entende-se:

Não poder acessar certos espaços acarreta a não existência de produções e epistemologias desses grupos nesses espaços; não poder estar de forma justa nas universidades, meios de comunicação, política institucional, por exemplo, impossibilita que as vozes dos indivíduos desses grupos sejam catalogadas, ouvidas, inclusive, até em relação a quem tem mais acesso à internet (Idem, p. 63-64)

Assim, Ribeiro também compreende que, em relação às mulheres negras, o ato de falar não se consolida apenas no ato de emitir palavras, mas também de poder existir, ser vista e ouvida, e o que as bloqueiam de transcender é a imposição deste “locus” social.

Sobre o poder transgressor da fala, Ribeiro cita Grada Kilomba, em sua obra “Memórias da Plantação: episódios de racismo cotidiano”, em seu primeiro capítulo “A máscara: colonialismo, memória, trauma e descolonização”, a autora referencia Anastacia, mulher preta escravizada mineira, a qual teve sua boca tapada por uma máscara de ferro a qual, para Kilomba, é mais que sujeitar-se a trabalhar com fome, como afirmação de um poder, um projeto colonial, é também símbolo da imposição do silêncio e do medo.

O “locus” da mulher negra brasileira está no trabalho doméstico e ter-

ceirizado, nas maiores vítimas de feminicídio, do preterimento afetivo, da violência obstétrica, da baixa representação política, da baixa presença universitária, da maternidade e liderança familiar solo, entre outros locais de maior vulnerabilidade.

Ressalta-se que este “locus” atinge a coletividade negra e deve ser estudado de maneira ampla e complexa, a partir de uma multiplicidade de vozes em um mosaico multidimensional de Judith Grant (apud Bairros, 1995), e não em um viés individualizado, conferindo resultados de apenas algumas experiências únicas e distintas, conforme explica Collins sobre o modo arquetipicamente pós-moderno.

Não obstante, Ribeiro nos alerta em relação a estes discursos individuais e distintos, evidenciando que “o lugar social não determina uma consciência discursiva sobre esse lugar. Porém, o lugar que ocupamos socialmente nos faz ter experiências distintas e outras perspectivas”. Isto significa que nem toda mulher negra - consequentemente pertencente a grupos oprimidos e invisibilizados - terá a mesma consciência crítica e filosófica sobre discriminações de gênero e raça. Há pessoas pertencentes a grupos oprimidos, mas que são reacionárias e legitimam discursos hegemônicos da heteronormatividade patriarcal.

Luíza Bairros, em seu artigo “Nossos feminismos revisitados” destacou que há duas versões dos pensamentos feministas que, explicitamente, tentam definir a mulher universal, diretamente advindos de uma ideologia patriarcal e sexista, mas que fracassa ao generalizar e não pluralidade as diversas experiências femininas:

A primeira coloca a maternidade como a experiência central na identidade das mulheres. Ao responder porque constituímos um grupo diferente coloca em destaque valores ligados a prática das mães, altruísmo, carinho, cuidado com os interesses do outro. (...) A segunda toma a sexualidade entendida como forma de poder que transforma a mulher em objeto sexual do homem como a experiência capaz de unificar todas as mulheres. Dessa perspectiva a mulher tende a ser interpretada como vítima de um poder definido como intrinsecamente masculino (Bairros, 1995)

O período colonial estadunidense narrado por Davis (1981, p. 20), assemelha-se de diversas formas com o brasileiro, a começar com o fato de as mulheres negras - escravizadas - serem inerentemente vulneráveis a todas as formas de coerção sexual, sendo o estupro uma expressão ostensiva do domínio econômico do proprietário e do controle do feitor sobre elas na condição de trabalhadora. Estes abusos facilitavam a cruel exploração econômica de seu trabalho:

Enquanto as punições mais violentas impostas aos homens con-

sistiam em açoitamentos e mutilações, as mulheres eram açoitadas, mutiladas e também estupradas (Davis, 1981).

Davis (p. 21) ainda ressalta que as tarefas impostas aos homens negros eram às mesmas para as mulheres negras:

Em geral, as mulheres eram uma força de trabalho completa - a menos que tivessem sido expressamente designadas para as funções de 'reprodutoras' ou 'amas de leite', casos em que às vezes sua força de trabalho era classificada como incompleta (Idem)

Davis ainda trata do vínculo inegável de raça, classe e gênero, ao denunciar as desigualdades sociais como consequências da exploração econômica do sistema capitalista desde o período colonial:

A estrutura de classe do capitalismo encoraja homens que detêm poder econômico e político a tornarem-se agentes cotidianos da exploração sexual. (...) Tanto o racismo quanto o sexismo, centrais para a estratégia doméstica de aumentar a exploração econômica, têm recebido um encorajamento sem precedentes. (...) As perdas econômicas das mulheres são tão severas que seus salários, quando comparados aos dos homens, estão mais baixos do que há uma década. A proliferação da violência sexual é a face brutal de uma intensificação generalizada do sexismo, que necessariamente acompanha essa agressão econômica (Idem, p. 202).

O fato de terem dado à luz não as isentava do trabalho nas lavouras:

As mulheres grávidas não apenas eram obrigadas a realizar o trabalho agrícola usual como também estavam sujeitas às chicotadas que trabalhadoras e trabalhadores normalmente recebiam se deixassem de cumprir a cota diária ou se protestassem com 'insolência' contra o tratamento recebido. (Idem, p. 22)

Ocorre que muitas eram obrigadas a deixar seus filhos no chão perto de onde trabalhavam, ou deixar aos cuidados de meninas e/ou senhoras, todavia haviam aquelas que se recusavam a deixá-los sozinhos ou com alheios e os prendiam às costas durante a lavoura, bem como as grávidas não eram poupadas.

## **O Ministério da Saúde e o Sistema Único de Saúde**

Apesar do Sistema Único de Saúde (SUS) ser um dos maiores e melhores sistemas de saúde do mundo, ele é composto por atores sociais, os quais refletem diretamente todas as problemáticas da sociedade, incluindo o machismo e racismo estrutural.

As mulheres negras são 62% das vítimas de morte maternas no Brasil. As taxas de mortalidade materna e as possibilidades de sua redução estão

diretamente relacionadas ao acesso e à qualidade dos serviços de saúde ofertados. Ou seja, a maioria das mortes podem ser evitadas através de política pública adequada.

No Brasil, apenas 55% das mulheres negras fizeram sete consultas de pré-natal em 2012 e estão abaixo da média nacional que é de 62.4%.

Em 2011, o Ministério da Saúde instituiu uma nova estratégia de atenção à saúde reprodutiva das mulheres, a Rede Cegonha “para assegurar às mulheres o direito ao planejamento reprodutivo e a atenção humanizada à gravidez, ao parto e ao puerpério, bem como assegurar às crianças o direito ao nascimento seguro e ao crescimento e desenvolvimento saudáveis”.

O Sistema Único de Saúde afirma que para promover saúde é preciso reconhecer e eliminar o preconceito. Assim, verificou-se que, embora a Política Nacional de Saúde Integral da População Negra PMSPP, proposta pelo Conselho Nacional de Saúde, exista há mais de dez anos: ainda prescinde de mecanismos que mapeiem e incluam o racismo como um determinante para os agravos na saúde”:

Em 2014, o Ministério da Saúde reconheceu essa assertiva, mas as políticas de atenção ainda são racistas. O dentista e coordenador da Rede Nacional de Religiões Afro-Brasileiras e Saúde (Renafro), José Marmo da Silva, explica que o racismo dificulta o acolhimento das pessoas negras no Sistema Único de Saúde (SUS), muitas vezes sem que os profissionais de saúde percebam suas atitudes racistas. (Castro, 2016)

Ressalta-se que a Política Nacional de Saúde Integral da População Negra tem como objetivo “reafirmar as responsabilidades de cada esfera de gestão do SUS - governo federal, estados e municípios - na implementação das ações e na articulação com outros setores do governo e da sociedade civil, para garantir o acesso da população negra às ações e aos serviços de saúde, de forma oportuna e humanização”. A ideia é participar do processo de melhoria das condições de saúde da população negra reduzindo, por exemplo, as iniquidades de raça.

## **Conclusão**

Portanto, conclui-se que o Brasil, sendo um país machista e racista, pratica violência obstétrica em suas instituições hospitalares, sendo que, essa violência debruça-se, em sua maior parte, nas mulheres negras. Isto ocorre por conta de nosso passado escravagista que sempre hiperssexualizou e objetificou mulheres negras, explorando sua mão-de-obra e seu corpo. Hoje, podemos ver políticas públicas, campanhas e pesquisas apresentando esses dados cada vez mais. Todavia, há passos lentos que podemos transformar esta realidade.

## Referências

ALMEIDA, Silvio Luiz de. **Racismo Estrutural**. São Paulo: Sueli Carneiro: Polén, 2019. Pg. 40 e 50.

BAHIA. Defensoria Pública do Estado da Bahia. **Dicionário de expressões (anti) racistas: e como eliminar as microagressões do cotidiano**. Salvador: ESDEP, 2021.

CASTRO, Clarisse. **SUS, população negra e racismo: para promover saúde é preciso reconhecer e eliminar o preconceito**. Publicado em 02.12.2016. Disponível em: <<https://pensesus.fiocruz.br/sus-popula%C3%A7%C3%A3o-negra-e-racismo-para-promover-sa%C3%BAde-%C3%A9-preciso-reconhecer-e-eliminar-o-preconceito>>. Acesso em: out, 2023.

CHAVES, Marjorie Chaves apud MACHADO, Rafael. **Por que as mulheres negras têm mais risco de sofrer violência obstétrica?** Disponível em: <<https://drauziovarella.uol.com.br/mulher/por-que-as-mulheres-negras-tem-mais-risco-de-sofrer-violencia-obstetrica>>. Acesso em: out, 2023.

CURI, Paula Land Curi; RIBEIRO, Mariana Thomaz de Aquino; MARRA, Camilla Bonelli. **A violência obstétrica praticada contra mulheres negras no SUS**. Arq. braspsicol., Rio de Janeiro, v. 72, n. spe, p. 156-169, 2020. Disponível em <<http://dx.doi.org/10.36482/1809-5267.arbp2020v72s1p.156-169>>. Acesso em: out, 2023.

DAVIS, Dàna-Ain. **Racismo Obstétrico: a política racial da gravidez, do parto e do nascimento**. Portal de Periódicos da Universidade Federal do Pará, 2020. Disponível em <<https://periodicos.ufpa.br/index.php/amazonica/article/view/9194>>. Acesso em: out, 2023.

GOES, Emanuelle. **Violência obstétrica e o viés racial**. Portal Geledés: 2016. Disponível em <<https://www.geledes.org.br/ violencia-obstetrica-e-o-vies-racial/>>. Acesso em: out, 2023.

RIBEIRO, Djamila. **Quem tem medo do feminismo negro**. São Paulo: Companhia das Letras, 2018.

WERNECK, Jurema; IRACI, Nilza. **A situação dos direitos humanos das mulheres negras no Brasil: violências e violações**. Dossiê Mulher Negra. Geledés Instituto da Mulher Negra e Organização de Mulheres Negras: 2016. Disponível em <<http://www.geledes.org.br/wp-content/uploads/2016/11/Dossie-Mulheres-Negras-PT-WEB3.pdf>>. Acesso em: out, 2023.

# MULHERES EM TEMPOS DE PANDEMIA: UMA ANÁLISE ANTROPOLÓGICA SOBRE MULHERES EM CONTEXTO DE VULNERABILIDADE SOCIAL

**Elizângela Ferreira Silva Paz**

Universidade Federal da Paraíba. Doutoranda em Antropologia Social pelo Programa de Pós-Graduação em Antropologia Social. Professora da Educação Básica na Prefeitura Municipal de João Pessoa - Paraíba - Brasil

## **Resumo:**

Este artigo faz parte da pesquisa de doutorado em andamento e tem por objetivo principal identificar os principais motivos que ocasionam a evasão escolar para as mulheres e dialogar sobre as exigências e expectativas sociais que pesam sobre as mesmas em relação aos papéis que desempenham na sociedade. A partir da descrição de vivências de um grupo de mulheres que compõe a comunidade do bairro dos Ipês, o trabalho discute as formas de naturalização social da opressão e da violência contra a mulher. Apresenta as tensões vividas por estas mulheres no campo dos estudos, do trabalho e do gênero, evidenciando a interdependência das relações sociais de raça, sexo e classe, marcados pelo conceito de interseccionalidade. As mulheres que fazem parte deste estudo são aquelas que vivem em situação de pobreza e conseqüentemente se encontram mais vulneráveis à violência doméstica, as desigualdades sociais, de gênero, etnia e classe social. São mulheres pobres, com baixa escolaridade, que possuem jornadas laborais exaustivas no ambiente doméstico, submetidas a empregos informais, a discriminação de gênero, de cor e, não menos importante, a violência “naturalizada” nas relações conjugais.

**Palavras-chave:** Mulher; Naturalização da violência; Silenciamento.

A pesquisa foi desenvolvida com um grupo de mulheres, de uma comunidade do Bairro dos Ipês, situado na cidade de João Pessoa, capital da Paraíba. As mulheres que fazem parte deste estudo são aquelas que vivem em situação de pobreza e conseqüentemente se encontram mais vulneráveis à violência doméstica, as desigualdades sociais, de gênero, etnia e classe social. São mulheres pobres, com baixa escolaridade, que possuem jornadas

laborais exaustivas no ambiente doméstico, submetidas a empregos informais, a discriminação de gênero, de cor e, não menos importante, a violência “naturalizada” nas relações conjugais.

Desse modo, pensar os processos de violência e opressão desses grupos de mulheres que, vale ressaltar, são constituídas na sua maioria de mulheres negras, procurei uma aproximação conceitual do termo de interseccionalidade, uma vez que este busca novas reflexões a partir das lutas dos movimentos feministas negros, sobretudo na década de 1980 nos Estados Unidos, e principalmente através do pioneirismo intelectual de Kimberlé Crenshaw (Crenshaw 2019, 2002, 1991), quando compreende que a subordinação das mulheres negras não incide apenas nas estruturas de uma herança maldita escravocrata ou contemporaneamente a desigualdade de gênero, mas a uma teia de fenômenos interdependentes e historicamente forjados para a manutenção da opressão, caso do machismo, racismo, sexísmos, entre outras que perpetraram formas de dominação e repressão às mulheres, sobretudo as mulheres negras. Não obstante, entendo que estas estruturas, que também são de poder, como nos fala Foucault (1979), pois implica no exercício de controle e dominação de uma pessoa ou grupo que é subordinado aos imperativos da ação disciplinar e coercitiva, não são dissociados de uma perspectiva interseccional.

Interseccionalidade que também torna estas mulheres invisíveis, com pouca ou quase nenhuma assistência de políticas públicas ou sociais que possam intervir nessas condições de exclusão secular. Como percebi no trabalho empírico que venho desenvolvendo, esta invisibilidade social se faz presente no grupo de mulheres participantes deste estudo. E vale aqui mais uma vez ressaltar que são mulheres comuns e negras, que vivem ou sobrevivem na periferia. Tomando aqui emprestado o título do recente livro escrito por Del Priori (2020), são mulheres sobreviventes e guerreiras que lutam historicamente contra as condições sociais de opressão, estigma, misoginia, entre outras formas de dominação que continua a agredir, desqualificar, perseguir e violentar as mulheres brasileiras (Del Priori, 2020).

Vale aqui ressaltar que em decorrência da pandemia de covid-19, que estabeleceu protocolos de segurança sanitária e a obrigatoriedade do isolamento social, as mulheres participantes deste trabalho tiveram que ficar em casa. Este confinamento social mais prologando ocasionou maior risco à vida e a saúde mental não só dessas mulheres, mas de seus filhos, sobretudo quando passaram a conviver constantemente com seus parceiros ou cônjuges que, em sua maioria, são potencialmente violentos e/ou abusivos. Ainda neste ambiente de instabilidade familiar, o desemprego, decorrente da perda dos trabalhos exercidos informalmente, contribuiu para o aumento da fome ou da vulnerabilidade alimentar, tornando a vida dessas mulheres mais precária e expondo-as a maior violência doméstica.

Para termos uma ideia a respeito da violência doméstica no Brasil, no

período da pandemia de Covid-19, segundo pesquisa divulgada pelo Fórum Brasileiro de Segurança Pública (FBSP) e o Instituto Datafolha (2021), no ano de 2020 e 2021, o aumento de agressões contra mulheres dentro de casa passou de 42% para 49%. Paralelamente, houve uma queda na porcentagem da violência contra mulher fora de casa, passando de 29% para 19%. Ainda segundo a pesquisa divulgada, companheiros, ex-parceiros, namorados, cônjuges e até mesmo parentes consanguíneos, como filhos ou enteados, aparecem em número significativo de agressores (FBSP e Data Folha 2021), configurando uma violência naturalizada no âmbito familiar, muito além da violência promovida apenas por companheiros ou cônjuges. Como mostra Martins (2006, p. 279-280) essa: “mulher desprivilegiada [ou em situações de vulnerabilidade] em termos econômicos e sociais fica mais estritamente confinada à sua condição pelo consenso de que isso é ‘natural’”. Naturalização de uma violência e de um sofrimento social que, ainda que compartilhado e/ou denunciado nos órgãos competentes à proteção da mulher, parece ter se agravado mais no período pandêmico.

No corpo do trabalho apresentarei o perfil socioeconômico das mulheres que compõem a pesquisa e o contexto no qual estão inseridas. Tratarei também a importância destas mulheres pobres para manutenção das atividades familiares. Ainda que se encontrem invisíveis no seio de suas famílias e marginalizadas socialmente, essas mulheres cuidam dos serviços domésticos e das crianças, trabalham na informalidade como empregada doméstica ou diarista, vivendo sob uma rotina exaustiva que não lhes permitem viver para si.

Portanto, buscarei abordar temas que correspondem aos estudos de gênero, trabalho feminino e discriminação, naturalização das desigualdades entre homem e mulher, bem como teóricas e metodológicas que contribuí para o melhor entendimento do papel social e cultural da mulher. A partir das contribuições de Adriana Piscitelli (2009), Emily Martin (2006), Del (2020), Lélia Gonzales (1983), Sueli Carneiro (2005, 2011), Patrícia Hill Collins (2019), Kimberlé Crenshaw (2019, 2002, 1991).

Inicialmente esta pesquisa foi realizada entre os meses de abril a agosto de 2021, de forma totalmente virtual, através de chamadas de vídeo do aplicativo whatsapp, por ocasião do ensino remoto. Por imposição da pandemia, o ensino presencial foi substituído pelo ensino remoto. As mulheres que fazem parte desta pesquisa não tiveram mais como deixar seus filhos aos cuidados da escola, dificultando ainda mais sua rotina de conciliação com o trabalho, com a vida doméstica e com os cuidados dos próprios filhos ou daquelas crianças que são cuidadas por avós ou tias.

Quem são as mulheres da pesquisa?

As mulheres desta pesquisa são aquelas que semelhante à descrição de Martin, (2006, p. 280) vivem sob uma condição de “triplamente oprimidas, (...) com sua consciência formada por suas experiências de trabalhadora,

como membro de um grupo minoritário e como mulher que está no cerne da resistência”. As 19 mulheres da comunidade dos Ipês aqui pesquisadas possuem algumas características em comum, pois além de serem mães de alunos escola pública, não concluíram a escolaridade básica e são as principais responsáveis financeiras pelo sustento de seus lares.

Analisando este grupo podemos perceber que existe a categoria ‘mulher mãe’ e ‘mulher avó’ que se refere à condição da mulher em relação a sua função materna. A ‘mulher mãe’ é ao mesmo tempo a genitora e responsável pelo cuidado e criação de seu filho. A ‘mulher avó’ não é a genitora da criança, mas é a responsável pelo cuidado e criação de seu neto/filho. É importante ter em mente que apesar da categoria ‘mulher mãe’ compor a maioria da tabela, essas mulheres recorrem ao auxílio das suas mães (avós das crianças) para ajudarem nos cuidados e na educação dos seus filhos. Vale ainda aqui ressaltar que a categoria ‘mulher avó’ é responsável pela guarda, criação e cuidado dos netos/filhos sem recorrer ao auxílio de outra pessoa para dividir as responsabilidades, inclusive as domésticas. Já os genitores dessas crianças abriram mão ao direito da guarda dos filhos e, em sua maioria, se encontram em outros relacionamentos, dando pouca ou quase nenhuma assistência paterna. As crianças, neste caso, tornaram-se de “órfãs” por abandono e negligência por parte dos seus pais biológicos.

Citando uma pesquisa realizada pela Fundação Perseu Abramo em 2001: “A Mulher Brasileira nos Espaços Públicos e Privados” com 2.502 entrevistas em todo Brasil, apontou que 96% das entrevistadas se dedicavam as tarefas domésticas e aos cuidados com as crianças, mesmo que trabalhassem fora de casa. Os resultados desta pesquisa feita a mais de 20 anos ainda corroboram com as informações expostas na tabela que desenvolvi, pois, essas mulheres continuam a sofrer com a sobrecarga da vida doméstica, com o cuidado das crianças e com as responsabilidades financeiras advindas de trabalhos de diaristas ou empregada doméstica. Vale ressaltar que quando essas mulheres precisam de algum tipo de assistência para o cuidado dos seus filhos nunca recorrem aos genitores das crianças, mas a alguma parente, como uma mãe (Avó) ou irmã (Tia) mais próxima de suas casas.

Percebemos que 18 das 19 mulheres possuem companheiro fixo, isto é, são casadas ou vivem em algum tipo de relacionamento estável. Não obstante, isso não quer dizer que elas recebam algum tipo de ajuda financeira ou doméstica dos seus respectivos companheiros para manutenção do lar ou cuidado com as crianças. Sendo elas totalmente responsáveis por sua casa e por cuidar dos filhos ou netos, essas mulheres vivem em condições cotidianas exaustivas entre os trabalhos do lar e os trabalhos fora de casa. Alguns destes companheiros são pais das crianças, outros são os padrastos, pois as mães estão em novo relacionamento. Ficou claro na pesquisa que os genitores separados negligenciavam os cuidados necessários com as crianças que ficaram para trás, dos antigos relacionamentos, não colaborando financeira-

mente ou realizando visitas periódicas. E aos padrastos da pesquisa pouco ou quase nada faziam, quando muito, só estar em casa no mesmo horário das crianças enquanto as companheiras estavam no emprego.

Outra informação importante se refere à cor das mulheres da comunidade do bairro dos Ipês: 13 são negras e 06 são brancas. Apesar de haver mais mulheres negras que brancas e que nenhuma conseguiu terminar o ensino fundamental e chegar ao ensino médio; somente uma mulher de cor branca, com o ensino fundamental incompleto, conseguiu estabilidade formal (carteira assinada) como agente de limpeza (serviços gerais). As demais, ainda que em função semelhante, não possuem vínculo empregatício formalizado.

Conforme IBGE (2003) mulheres negras recebem 60% a menos que homens para desempenhar a mesma função, mesmo com maior tempo de estudo. Além de existir essa discriminação por causa do gênero e da cor, podemos deduzir que o mesmo acontece entre as integrantes do próprio grupo de mulheres da comunidade dos Ipês, já que as mulheres negras, ainda que com a mesma qualificação escolar e profissional, terão menos oportunidades de conseguir um trabalho com carteira assinada. É importante ressaltar que o fator de a escolaridade incompleta incluiu todas as mulheres da comunidade dos Ipês em uma única categoria: ensino fundamental incompleto. Neste caso, 16 mulheres não concluíram o 5º ano (Ens. Fund. I) e 03 mulheres não concluíram o 9º ano (Ens. Fund. II). Os motivos de insucesso e abandono da escolaridade básica informada pelas mulheres da comunidade dos Ipês foram decorrentes de fatores como: maternidade precoce, casamento ainda muito jovem, necessidade de trabalho para ajudar financeiramente a família (serviços domésticos) em casas de famílias de classe média. Devido a estes, entre outros fatores que levaram as dificuldades persistentes na vida dessas mulheres, elas não pensam na hipótese de ver suas filhas seguirem o mesmo destino profissional e familiar. Todas alegam investir na vida das filhas para que não venham a passar pelas mesmas dificuldades de vida, principalmente quando se trata da mulher Negra. Assim, a relação mãe/filha é fundamental entre as mulheres Negras. Como mostra Collins, (1987) e Joseph (1981) inúmeras mães negras empoderaram suas filhas ao transmitir o conhecimento do dia a dia, essencial para a sobrevivência dessas mulheres, semelhante ao modo de criação das mães da comunidade dos Ipês. Nos depoimentos das mulheres da comunidade era visível a esperança de dias melhores para o futuro de suas filhas, o medo de vê-las enfrentar uma gravidez precoce ou casar cedo, a valorização por uma profissão e um curso universitário, foram algumas das aspirações relatadas por essas mães a respeito de como projetava a vida das filhas. Esses relatos foram me concedidos durante as interações online ou confissões particulares.

Paralelamente, ficou evidente as inspirações que as meninas nutriam por suas mães e a vontade de não desapontá-las, pois estas meninas são

conscientes do esforço que suas mães fazem com o trabalho em seus lares e os trabalhos de doméstica (diarista). Realizando uma análise sobre a posição da mulher negra no Brasil com as mulheres desta pesquisa, podemos evocar Sueli Carneiro (2011), no intuito de compreendermos a opressão sobre a mulher negra que leva a destruição parcial de sua identidade e sua coisificação (Carneiro 2005, 2011). Ainda segundo Carneiro (2011), a herança maldita do período escravista e colonizador legou as mulheres negras aos trabalhos mais brutos e domésticos, sem falarmos nos usos e abusos sexuais aos quais as mesmas são expostas, figurando a representação degradante daquela mulata tipo “exportação da casa grande”, difundidos em obras como a de Freyre (2006), onde se vê a mulher negra definida apenas sob a condição de escravizada doméstica e/ou sexual. Como percebe Sueli Carneiro (2011) e Leila Gonzalez (1983), ambas também críticas ao pensamento social clássico brasileiro, nosso processo histórico, brutalmente conduzido pelo período colonial, se faz presente no imaginário social contemporâneo, reverberando nas estruturas políticas sociais de poder. Estruturas essas que perpetuam o abandono e a exclusão, com baixas probabilidades de sucesso escolar e profissional para essas mulheres.

Nas palavras de Carneiro (2005, p. 97): Alia-se nesse processo de banimento social a exclusão das oportunidades educacionais, o principal ativo para a mobilidade social no país. Nessa dinâmica, o aparelho educacional tem se constituído, de forma quase absoluta, para os racialmente inferiorizados, como fonte de múltiplos processos de aniquilamento da capacidade cognitiva e da confiança intelectual. É fenômeno que ocorre pelo rebaixamento da autoestima que o racismo e a discriminação provocam no cotidiano escolar; pela negação aos negros da condição de sujeitos de conhecimento, por meio da desvalorização, negação ou ocultamento das contribuições do Continente Africano e da diáspora africana ao patrimônio cultural da humanidade; pela imposição do embranquecimento cultural e pela produção do fracasso e evasão escolar. A esses processos denominamos epistemicídio.

Este epistemicídio, que nos fala Sueli Carneiro (2005), representa uma condição sine qua non para que as estruturas sociais, inclusive a escola, continuem atuando na conformação da exclusão social e na deterioração da pessoa negra e sua identidade. Para Carneiro (2005) o epistemicídio não possui outra função se não retroalimentar e/ou conduzir, como ela mesmo percebe se inspirando em Foucault, as técnicas e tecnologias do biopoder. Desse modo, são muitos estigmas e opressões secularizadas que essas mulheres enfrentam e que também venho percebendo nesta pesquisa preliminar com as mulheres da Comunidade do Ipês. Assim muitas não se dão conta da opressão e nem muito menos fazem parte de algum engajamento político, preferindo silenciar suas dores, suas expectativas para o futuro, sua identidade, enfim, sua vida. Não obstante, vale aqui encerrar essa seção com uma frase de Martin (2006, p. 310) “Cabe a cada um que escutar a história de uma

mulher ouvir a mensagem implícita, interpretar a raiva poderosa e observar as maneiras por meio das quais a forma da narrativa fornece (...) significado para além dele mesmo.”

O que as mulheres da pesquisa pensam sobre seus trabalhos?

Quando falamos em garantir as mesmas oportunidades para homens e mulheres no mercado de trabalho, parece que estas oportunidades não valem para a mulher negra. As mulheres negras (que representam a maior parcela da Comunidade dos Ipês) fazem parte de um contingente de mulheres dos quais os anúncios de emprego destacam a frase, como percebido por Sueli Carneiro (2011, 2005) “exige-se boa aparência” que parece não incluir a beleza negra.

Essa discriminação racial e social faz parte da vida das mulheres negras, onde desde cedo são atribuídos estereótipos de inferioridade que reverberam nas condições associadas ao trabalho, com insipiente representatividade na mídia, nas empresas, nos cargos de chefia ou até mesmo nas escolas, assim, a baixa escolaridade, o empregos informais de empregadas domésticas ou diarista, entre outros trabalhos que exige pouca instrução escolar, continuam a fazer parte da vida dessas mulheres que, diga-se de passagem, não se enquadram no fenótipo caucasiano. É uma realidade que também está presente do universo de mulheres que venho pesquisando. Todas, sem exceção, são as principais responsáveis financeiras por seus lares através do ofício de doméstica.

As mulheres fazem parte do *grupo de diaristas e domésticas* (atividade de limpeza, cozinheira e organização do lar). No caso das diaristas não existe um valor tabelado para contratar seus serviços e geralmente a profissional trabalha em várias residências para conseguir um salário mínimo. Já as domésticas, que desenvolvem simultaneamente funções de atividade de limpeza, cozinheira e organização do lar, recebe salário no final do mês que não necessariamente segue o piso do salário mínimo nacional, mas trabalham fixo em alguma casa de família. Apenas uma participante do grupo trabalha de *serviços gerais* em uma empresa e possui carteira assinada (Vale aqui ressaltar que se trata, neste caso específico, de uma mulher caucasiana). Percebemos que 18 mulheres trabalham exercendo atividades de domésticas, sem carteira assinada ou qualquer segurança trabalhista. Geralmente elas têm uma jornada extensa de trabalho, chegam aos empregos por volta das 6:30 da manhã e só terminam o expediente entre as 17:00 horas.

No período da pandemia, principalmente no início do surto de covid-19, muitas foram dispensadas temporariamente de seus empregos e tiveram seus salários reduzidos. Outras, entretanto, perderam totalmente sua renda, dependendo apenas do benefício emergencial dado pelo governo federal. Nos relatos me concedidos algumas mulheres disseram que continuaram a trabalhar na casa de família, mesmo cientes da existência de um lockdown e possível contágio de Covid-19. Durante as chamadas de vídeo ficava

visível que as únicas responsáveis pela orientação das atividades escolares eram as mulheres que já acumulavam outras atribuições na administração e manutenção do lar. (Martin, 2006, p. 309-310) “Além disso, as mulheres compartilham a responsabilidade primária (senão o trabalho em si) de cuidar da casa para a família - limpar o chão sujo, as fraldas e o banheiro, levar o lixo para fora, lavar as roupas”, preparar as refeições e lavar a louça [acréscimo meu], sempre com outras mulheres que eram suas mães ou irmãs, apesar de possuírem companheiros em suas famílias. Diante do exposto, percebe-se como as mulheres em período de pandemia passaram a acumular mais funções para manter o equilíbrio do lar e conciliar com as atividades do trabalho e cuidados com as crianças, bem como a prevenção da pandemia.

Em outros momentos das conversas online, as mulheres relatavam estar doentes com a covid-19 pela presença dos sintomas e como trouxeram a doença para casa e contaminado a todos os outros membros da família. Comentavam como seus padrões pegaram e estavam em hospitais particulares; porém, elas não tinham acesso a mesma assistência de saúde, só dependiam do SUS que estava captando apenas pacientes graves. Essas mulheres utilizavam remédios caseiros e os kits covid distribuídos na UPA (Unidade de Pronto Atendimento). Era visível em seus semblantes a tristeza e a insatisfação, muitas vezes expressadas por uma frase de conformação como se o futuro só o tivesse reservado isto mesmo. Acompanhando os resultados obtidos pela pesquisa, os relatos das mulheres da comunidade dos Ipês e como nos lembra (Collins, 2019) o pensamento da imagem da empregada doméstica é tido como elemento de análise da condição de marginalização da mulher negra. É sempre associada a função de doméstica a uma mulher negra. Essas mulheres partilhavam angústias, temores e insatisfações enfrentadas em suas vidas e no próprio lar: a falta de tempo para cuidar da saúde e do corpo, os sonhos que deixaram de realizar após a responsabilidade da maternidade, os estudos que não concluíram, o sonho da profissão interrompida, a sobrecarga do trabalho e das tarefas domésticas, além da responsabilidade de sustentar as despesas financeiras da casa enquanto o companheiro estava desempregado. Quando se fala do mito da fragilidade feminina, que justificou historicamente a proteção paternalista dos homens sobre as mulheres, de que mulheres estamos falando? As mulheres negras, fazem parte de um contingente de mulheres, provavelmente majoritário, que nunca reconheceram em si mesmas esse mito, porque nunca foram tratadas como frágeis (Carneiro, 2011).

O que as mulheres da pesquisa pensam sobre suas famílias?

Falar das mulheres da comunidade dos Ipês e não comentar das suas crianças é quase impossível. Elas vivem suas vidas pelas filhas(os) ou netas (os), projetam suas expectativas de vida em um futuro melhor não para elas, mas para sua prole. O desejo de que as filhas(os) não tenham a vida semelhante as delas é unânime em cada relato das moradoras da comunidade. O

medo de que a vida escolar das crianças seja interrompida por uma gravidez precoce de uma filha ou neta, ou que algum menino “dê para marginal”, faz parte também da narrativa de todas essas mulheres. Ainda podemos notar que, de modo geral, cada família possui em torno de 3 filhas(os). Das 19 mulheres mães, 08 possui um filho com alguma necessidade especial que requer acompanhamento de equipe multidisciplinar e todas recebem auxílio de benefícios federais. A ajuda financeira foi o que mais contribuiu para que muitas famílias pudessem sobreviver no período mais crítico da pandemia. Conviver com a sensação de pequenez e invisibilidade diariamente, direciona a mulher negra para um lugar silenciado. Tal situação percebi quando, durante as chamadas de vídeo, éramos surpreendidas (eu e elas) por xingamentos aleatórios e explícitos de seus companheiros, os mesmos exigiam que elas interrompessem a conversa online para servir-lhe a refeição. Ligavam o aparelho de som e de tv no momento das entrevistas online, passavam de roupas íntimas na frente das câmeras, exigiam dinheiro para bebidas alcoólicas e ficavam em casa sem colaborar na rotina do lar ou cuidado com as crianças, isto também fazia parte das exigências dos companheiros dessas mulheres.

Apesar de reconhecer seu próprio sofrimento não tinham força para se contrapor aos cônjuges. É importante ressaltar como situações de abuso emocional e violência doméstica causados pelos companheiros comprometem a autoestima e empoderamento feminino. Apesar do constrangimento das mulheres, o esposo abusador não se intimidava diante de outras pessoas presentes na conversa das chamadas virtuais. Algumas mulheres relataram que sofriam agressões físicas de seus cônjuges, que tinham a esperança de sair do relacionamento abusivo, mas ao mesmo tempo tinham medo ficarem sozinhas ou se aceitariam a separação pacificamente. Assim como (Piscitelli, 2002) observa o poder reprodutivo das mulheres as coloca numa posição de submissão em relação aos homens. Além da dependência emocional e a importância do casamento para as mulheres dessa comunidade.

Outra questão importante foi o fato de as mulheres da pesquisa quererem também voltar a estudar e completar a escolaridade. O que mais me chamou a atenção foi a motivação de muitas delas para retornar aos estudos: ensinar a tarefa aos filhos, porque as crianças já estavam chegando em séries que elas abandonaram. Não retornariam aos estudos por satisfação própria; mas retornavam aos estudos para auxiliar os filhos nas atividades escolares. A sociedade naturaliza o abandono parental dos homens e cobra tanto das mulheres cargas muito desumanas. Apesar de todo clima tenso do lar que atingia as mulheres e crianças; elas preferiam continuar casadas pelas crianças e por elas, em nome de um modelo de família que elas idealizavam e se apegavam a ele como a única forma de se enxergar na sociedade.

## Conclusão

Amparada nos resultados da pesquisa com as mulheres dos Ipês e em toda a literatura apresentada no texto, podemos concluir que a subordinação da mulher em relação ao homem na sociedade em diferentes momentos históricos ocorre por conta da cultura que hierarquizou o gênero feminino conforme sua função reprodutiva e de cuidados com as crianças que são dependentes da mãe por muito tempo.

É importante também ressaltar que as mulheres não são realmente donas do seu corpo ou do seu destino, pois existe uma cobrança muito forte da sociedade para que a mulher assuma, sem resistências, o papel que lhe foi conferido socialmente: perpetuar a existência e cuidar da família.

Vimos por exemplos das vivências das mulheres do Ipês como ocorre a sua atuação na sociedade, como sua força de trabalho mantém a economia dinâmica, como elas se conformam a essa dura realidade que se perpetua por gerações em sua família, principalmente se for uma mulher negra.

Perceber como a naturalização do abandono parental cometido pelos homens/pais é banalizado, enquanto que da mulher é esperado que ela seja uma pessoa multitarefas e ainda consiga cuidar de seus filhos. Na maioria das vezes a mulher abandona a escola por imposição do companheiro ou a falta de uma rede de apoio que possa compartilhar as responsabilidades; voltam a estudar, não para uma realização pessoal, mas para ensinar a seus filhos as atividades escolares.

Nenhuma das mulheres dos Ipês tem conhecimento profundo sobre questões históricas e culturais que estruturam e formam o pensamento para mantê-las numa adequação social: mulher reprodutiva, mulher mãe, mulher do lar, mulher doméstica, mulher da jornada tripla... São tantos papéis que a mulher mal consegue enxergar a si própria e identificar seus principais objetivos e sonhos e acabam vivendo para cumprir apenas o que se parece exigir delas: serem reprodutoras, mães e mulheres do lar.

## Referências

CARNEIRO, Aparecida Sueli. **Enegrecer o feminismo: a situação da mulher negra na América Latina a partir de uma perspectiva de gênero**. Disponível em: <https://www.geledes.org.br/enegrecer-o-feminismo-situacao-da-mulher-negra-na-america-latina-partir-de-uma-perspectiva-de-genero/> 2011.

CARNEIRO, Aparecida Sueli. **A construção do outro como não-ser como fundamento do ser**. 2005. Tese (Doutorado) - Universidade de São Paulo, São Paulo, 2005. Acesso em: 29 jan. 2023.

CRENSHAW, Kimberlé. **Demarginalizing the intersection of race and sex: a black feminist critique of antidiscrimination doctrine, feminist theory and antiracist politics**. The University of Chicago Legal Forum, n. 140, p. 139-167, 1989.

CRENSHAW, Kimberlé. **Mapping the margins: intersectionality, identity politics, and violence against women of color.** Stanford Law Review, Vol. 43, nº 06, p.

1241-1299, 1991.

CRENSHAW, Kimberlé. **Documento para o encontro de especialistas em aspectos da discriminação racial relativos ao gênero.** In Estudos Feministas Florianópolis, Vol. 10, n. 1, p. 171-188, 2002 COLLINS, Patricia Hill. **Pensamento Feminista Negro: conhecimento, consciência e a política do empoderamento.** Tradução Jamille Pinheiro Dias. 1ª edição. São Paulo: Boitempo Editorial, 2019. 495 p.

FREYRE, Gilberto. **Casa grande e senzala.** São Paulo: Global, 2006.

FOUCAULT, Michel. **Microfísica Do Poder.** Rio de Janeiro: Graal, 1979.

Fórum Brasileiro de Segurança Pública e Instituto Data Folha. **Visível e Invisível: A Vitimização de Mulheres no Brasil** - 3ª edição - 2021 (Relatório). Disponível em: [https://forumseguranca.org.br/publicacoes\\_posts/visivel-e-invisivel-a-vitimizacao-de-mulheres-no-brasil-3ed/](https://forumseguranca.org.br/publicacoes_posts/visivel-e-invisivel-a-vitimizacao-de-mulheres-no-brasil-3ed/) Acesso em 26/01/2023.

Gonzalez, Lélia (1983). **“Racismo e sexismo na cultura brasileira”.** In: Silva, Luiz Antônio Machado et alii. **Movimentos sociais urbanos, minorias étnicas e outros estudos.** Brasília, ANPOCS, p. 223-44.

MARTIN, Emily. **A mulher no corpo: uma análise cultural da reprodução.** Rio de Janeiro, Editora Garamond, 2006, 378p. [1ªed. The woman in the body: a cultural analysis of reproduction. Boston, Beacon Press, 1987].

PISCITELLI, Adriana. **Gênero. A história de um conceito.** In ALMEIDA, Heloisa; SZWAKO, José (Orgs.) **Diferenças, Igualdade.** São Paulo: Berlendis & Vertecchia Editores, 2009, p. 116-148. Coleção Sociedade em Foco: Introdução às Ciências Sociais.

PISCITELLI, Adriana. **Recriando a (categoria) mulher?** In: ALGRANTI, Leila (Org.). **A prática feminista e o conceito de gênero.** Campinas: IFCH-Unicamp, 2002.

# MEMÓRIA DE ESTUDANTES: MILITÂNCIA E OS LUGARES DE MEMÓRIA NA RESISTÊNCIA À DITADURA EM CURITIBA

**Stella Titotto Castanharo**

Doutoranda no Programa de Pós-Graduação em História na Universidade Federal do Paraná. Bolsista Programa de Excelência Acadêmica pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior

## **Resumo:**

A luz da rememoração dos 60 anos do Golpe Civil-militar no Brasil, as memórias de ex-presos políticos têm sido requisitadas a partir de uma mudança de olhar e da tentativa de encontrar novas perspectivas no saber histórico. Ouvir atentamente aos testemunhos evidenciam as possibilidades que a pluralidade de experiências, sentimentos e relações produzidas ao longo de um tempo marcado pela tensão, desconfiança e insegurança contribuem para a análise histórica. Visando essa nova perspectiva, este artigo propõe analisar as narrativas de duas militantes estudantis, à época da Ditadura civil-militar brasileira (1964-1985), através de sua militância, da circularidade e da movimentação da resistência na cidade de Curitiba-Paraná. Desse modo, buscou-se evidenciar os lugares de memória da capital paranaense com os quais essas militantes se relacionaram, não pensando somente em lugares de resistência, violência e de aprisionamento por onde passaram e construíram sua história política, mas também os lugares de sociabilidade, de lazer, de manifestação, de ação política, que são revisitados em testemunhos realizados mais de 50 anos após essas vivências. Desse modo se estabelece um diálogo entre a História e a Memória, sem ignorar os silenciamentos e apagamentos promovido pela passagem do tempo, ressaltando a importância de analisar sujeitos plurais, com narrativas diversas e atravessados por uma máquina de controle repressiva, em que contestar e lutar por seus direitos não foi visto com bons olhos.

**Palavras-chave:** Lugares de memória; Testemunhos; Ditadura civil militar; Curitiba; Direitos Humanos.

## Introdução

O presente artigo foi elaborado a partir da metodologia de História Oral (HO), com entrevistas realizadas no primeiro semestre de 2023, junto a duas ex-militantes políticas presas durante a Ditadura Civil-militar brasileira (1964-1985) - por fazerem parte do movimento estudantil e das suas ações cotidianas. Para além de buscar analisar as trajetórias dessas militantes, esse texto também tem como objetivo compreender os lugares de memória apresentados por elas: espaços de militância, de repressão, de convivência, lazer e mobilização na cidade de Curitiba, ao longo do período citado.

Sendo assim, primeiramente se fez fundamental entender conceitos que foram referidos ao longo dos testemunhos coletados, tais quais: memória, subjetividade, sociabilidade, afetos, lugares de memória e solidariedade. Reconhecendo os silenciamentos e os esquecimentos como parte integrante dessa memória testemunhal. Desse modo, optou-se ainda que partindo de um roteiro de perguntas, deixar as duas entrevistadas livres para falarem de suas trajetórias de vida e não somente das experiências políticas.

Foi escolhido trabalhar a metodologia da História Oral, pois ela tem se mostrado um recurso para o historiador pesquisar diferentes subjetividades e pluralidades trazidas nos testemunhos. Para além disso, as trajetórias aqui analisadas, refletem sobre a esfera das emoções de sujeitos que estiveram diretamente inseridos na resistência à Ditadura Civil-militar e, sofreram, portanto, da violência perpetrada. Cabe reconhecer que entender contextos históricos de repressão, cobram do historiador a atenção às especificidades do testemunho, assim como do papel que o narrador ocupa no processo de coprodução desse documento.

Os conceitos de testemunho, testemunha, narrador e narrativa são plurais e já foram estudados por diversos intelectuais. Aqui se procura discutir a partir de autores que os compreendem como o filósofo espanhol Reyes Mate (2005), o crítico literário Walter Benjamin (1994), o filósofo francês Paul Ricoeur (2008) e o crítico literário Márcio Seligmann-Silva (2008 e 2010). Reyes Mate (2005), ao refletir sobre o narrador de passados traumáticos, compreendeu que o testemunho não é a verdade completa, mas uma parte dela. Isso porque a testemunha só ocupa esse lugar quando vivencia os acontecimentos e consegue, de algum modo, narrar o que vivenciou. Para ele, embora a verdade se verifique nessa narrativa, também é relevante a articulação com outras documentações ou outros narradores. Desse modo, Reyes Mate defende que o testemunho é um ponto de vista de uma verdade, ou mesmo a verdade de alguém, uma vez que recria a realidade para quem relata. O espanhol ainda ressalta que há uma autoridade ao narrar em primeira pessoa, uma vez que a testemunha sempre se apresenta em oposição ao desconhecimento dos fatos.

Antes dos escritos de Reyes Mate, a narrativa do acontecimento e a ex-

periência do vivido também foram uma preocupação nos estudos de Walter Benjamin (1994), em que o autor compreende o ato de narrar como um resultado da experiência e do espaço de escuta que ocorre entre quem está testemunhando ou narrando e quem está escutando. A percepção da importância do testemunho, também se dá quando se compreende como a representação de algo vivido e como uma noção de verdade sobre o passado, como pensou Paul Ricoeur (2008). Esses autores evidenciam que o ato de narrar não é simples, pelo contrário, ele é profundamente imbuído de diferentes sentidos, significados e intenções.

Neste sentido, Márcio Seligmann-Silva (2008 e 2010) destaca que o testemunho não é somente narrativa, mas algo que relaciona linguagem, marca temporal, oralidade, visualidade e capacidade de julgamento. Quem testemunha acaba por dar um novo significado para o eu do passado e o eu do presente, uma vez que reinterpreta a sua própria vivência ligada aos acontecimentos traumáticos. Testemunhar é falar de si e da compreensão e interpretação do que aconteceu consigo, ao mesmo tempo que pode contribuir para uma nova identidade após a violência vivida. Ainda que o testemunho se caracterize por narrar o eu no presente, em situações de violência, ele também funciona como sobrevivência para o indivíduo. Ao narrar, o sujeito conta aos outros de sua experiência, mas também insere os outros como participantes da sua narrativa.

A transmissão de uma experiência ou da história vivida não se reduz ao conteúdo do que está sendo dito, mas é complementada pelo gestual, pela linguagem corporal do narrador. Mesmo porque, muitas vezes a testemunha intercala o que consegue falar e o que opta por silenciar, ainda que a necessidade de evitar o esquecimento se faça presente, pois quem pode contar é a testemunha. É ela quem dá significado para lugares, objetos e práticas relacionais que muitas vezes eram desconhecidos da sociedade. É a partir do olhar e da voz de quem testemunha que os acontecimentos se revelam, já que o espaço por si só é incapaz de se mostrar sozinho.

Outro ponto importante sobre a questão do testemunho se dá pela memorização dos acontecimentos. A articulação entre memória e testemunho é proposta por Jeanne Marie Gagnebin (2004) ao destacar que a memorização do acontecido é sempre permeada por interrupções, por esquecimentos e por recalques que às vezes só se resolvem no ato de lembrar junto a um ouvinte. Neste sentido, é importante ressaltar que tanto a evocação da memória quanto o ato de testemunhar se dá do presente para o passado. Afinal, é a partir do presente que se narra sobre o vivido, tendo como ponto de partida o indivíduo de hoje e suas compreensões do agora. A memorização também é uma forma de lidar com o passado no presente, haja vista que ela se torna uma forma de agir sobre o passado e tomar posição em relação a ele. É uma forma de revisitar o vivido com outros olhos e com novos objetivos.

É importante entender que a dimensão do testemunho não significa considerar a realidade da narrativa como algo único e imóvel, mas sim considerar a possibilidade de lidar com o recalque do passado. Tanto o é que o testemunho de forma plural, com seus ditos, não ditos, silêncios e evocação da memória, torna-se um caminho para lidar com situações que podem ser negadas ao longo do discurso oficial e da história nacional ou coletiva. Podemos pensar no caso da ditadura brasileira, nos sistemáticos apagamentos dos lugares, da documentação e das narrativas do período. Especialmente, com a promulgação da Lei de Anistia de 1979, que impossibilitou uma política de memória para elucidar os crimes e atentados contra cidadãos brasileiros, o que poderia vir a ser testemunhado, segue desaparecendo do campo visual e simbólico.

Pode-se pensar que as memórias são permeadas por lugares físicos, emocionais, sensoriais e celebrativos, dotados de significados ao serem lembrados. Isso pode ser pensado à luz das reflexões teóricas de Michel Pollak (1989), o qual desenvolve o conceito de memória enquadrada, em que o ato de lembrar depende dos personagens, do espaço e dos acontecimentos que ali se passaram. Assim como a dimensão de uma memória que se volta da atualidade para o transcorrido, os lugares podem ser pensados como restos de um passado que se encontram no presente, ressaltando a importância da consciência e da ação dos sujeitos do presente para com o passado ao rememorá-los ou pensá-los enquanto um suporte memorial. De acordo com o que propõe Pierre Nora (1993), discutir os lugares de memória, físicos ou abstratos, demanda operações que possibilitem a rememoração do experienciado.

Ressaltamos que a abordagem dos lugares de memória de Nora evidencia um risco do potencial desaparecimento de memórias, o que justificaria a criação de lugares para impedir o seu esfacelamento. Há, inclusive, uma intensificação em sua consolidação quando há um sentimento de perda e esquecimento do passado muito forte. O que faz com que o lugar de memória seja compreendido a partir de três dimensões: material, simbólico e funcional, sendo que estes se apresentam em diferentes graus. Segundo o autor, “É material por seu conteúdo demográfico; funcional por hipótese, pois garante, ao mesmo tempo, a cristalização da lembrança e sua transmissão; mas simbólica por definição visto que caracteriza por um acontecimento ou uma experiência vividos por um pequeno número, uma maioria que deles não participou.” (Nora, 1993, p. 22).

## **As narradoras**

As entrevistas para este artigo foram realizadas com Elisabeth Franco Fortes, jornalista aposentada, e Judite Trindade, professora universitária aposentada. Ambas as entrevistadas nos receberam (eu e minha orientadora) em

suas casas, em dias escolhidos por elas, e foram informadas dos trâmites legais para a cessão de entrevista de História Oral. Após os aceites, iniciamos a entrevista com a gravação de áudio e vídeo, a partir de um roteiro breve que havia sido produzido antes da entrevista.

Alguns aspectos das trajetórias de Elisabeth e Judite se aproximaram ao longo de toda a vida. Ambas são oriundas do interior do estado do Paraná - BR, a primeira de Quatiguá e a segunda de Maringá. Enquanto Elisabeth se mudou com a família para a capital ainda na adolescência, Judite se mudou em 1968 para viver com o marido que já estava em Curitiba. A primeira prestou vestibular de jornalismo na Universidade Católica do Paraná, em 1966, enquanto a segunda passou a cursar história na Universidade Federal do Paraná (UFPR), no ano de 1968. Por conta dos custos do curso, Elisabeth conseguiu transferência para a Federal, e entre os anos de 1967 e 68, também passou a estudar no mesmo prédio que Judite.

As duas instituições estudantis se encontravam na região central da capital paranaense, a uma pequena distância uma da outra. Enquanto o curso de história se encontrava (e ainda se encontra) no campus da reitoria da UFPR, o curso de jornalismo era em um edifício da Católica junto a praça Santos Andrade, cercado pelo prédio Histórico da UFPR e pelo Teatro Guaíra. Em razão da centralidade do campus de estudo, ambas destacam as sociabilidades, as manifestações e a ocupação desses locais centrais, sejam eles os lugares da universidade (diretórios acadêmicos, restaurante universitário, centros acadêmicos), mas também o próprio espaço da cidade, as praças, o Passeio Público (parque), as ruas, etc.

Desde o momento que entraram para a universidade, as duas iniciaram suas atividades de militância estudantil, de modo legalizado, ainda que já estivessem na Ditadura Civil-Militar. Elas relatam, inclusive, que embora tivessem acompanhado a situação do golpe, pouca ação política se teve naquele momento. Somente na universidade a militância se deu de modo acentuado, especialmente com a luta pelo ensino público e de qualidade na UFPR.

Elisabeth introduziu sua militância nas manifestações estudantis e nos Congressos da União Nacional dos Estudantes (UNE) no interior do estado de São Paulo. Sendo que no encontro de Ibiúna, em 1968, uma pequena cidade do estado, foi detida junto com outros estudantes do Paraná, tendo ficado cerca de dez dias incomunicáveis no presídio Tiradentes, até serem enviados para a União Paranaense dos Estudantes (UPE), no centro histórico de Curitiba, sem maiores informações das forças de repressão.

A narrativa de Judite sugere que suas primeiras detenções foram em praças da capital paranaense, enquanto participava de manifestações e comícios relâmpagos, contra os temas já acima indicados. Ela destaca que ao contrário do que ocorreu em dezembro de 1968, como falaremos adiante, essas detenções seguiam mais uma lógica de 'lição contra a rebeldia', do que necessariamente algo violento. Os estudantes eram presos, passavam o dia

em uma cela de delegacia e depois eram soltos sem cumprir qualquer procedimento formal de aprisionamento.

Contudo, a vida de ambas mudou na data de 17 de dezembro de 1968. Em razão da proibição de representações estudantis e manifestações políticas, a UNE e demais entidades estudantis estavam na ilegalidade. Isso não impediu que os estudantes engajados seguissem se articulando politicamente na tentativa de prosseguir com a eleição de representantes nessas entidades. Em razão disso, foi planejado a realização de um ‘mini congresso da UNE’ na capital, a fim de se votar nos representantes do estado para a entidade nacional. Em plena terça-feira, ficou organizado um churrasco de estudantes em um bairro afastado do centro de Curitiba, no falso intuito de seguir a sugestão do professor da Faculdade de Filosofia Pinheiro Machado, em aprofundar as discussões sobre a reforma universitária, como afirmou Judite. Segundo ela, em sala de aula o professor havia debatido que os estudantes tinham pouco entendimento do que representava a proposta do governo e, portanto, antes de se manifestarem, deveriam estudar com profundidade o tema.

Com esse falso propósito, foi organizado o congresso/churrasco e de modo disperso os estudantes foram avisados de como deveriam se portar e chegar à chácara. Elisabeth ressalta que havia códigos de vestimentas e comportamento para indicarem o caso de estarem sendo vigiados ou seguidos para a Chácara do Alemão, no bairro Boqueirão. Nenhuma das duas recorda ter participado da organização desse evento, e muito menos de ter sido realizado qualquer outro evento deste tipo anteriormente, ou até mesmo nesse espaço físico que o nome fazia menção à origem do proprietário da chácara.

O ponto de virada dessa situação foi que dias antes, em 13 de dezembro de 1968, o governo ditatorial de Costa e Silva havia promulgado o Ato Institucional n. 5 (AI-5) o qual podia cassar direitos políticos por dez anos, suspendia a garantia de habeas corpus, fechamento do congresso, cassação de mandatos, entre outros elementos. Essa nova medida mudou significativamente os novos tipos de prisões e detenções que passaram a acontecer em todo o território nacional.

Elisabeth relembra que havia sido combinado com todos os participantes do evento que haveria fogos de artifício que seriam disparados caso o mini congresso fosse descoberto ou invadido. E isso de fato aconteceu, quando antes de ter início às atividades, Judite relembra que foram cercados e receberam ordem de prisão sem ao menos terem iniciado qualquer tipo de assembleia. Ao longo de todo seu testemunho ela enfatiza esse ponto, uma vez que questiona o motivo de sua prisão, considerando que não estavam realizando nenhum tipo de ação política, manifestação ou debate. Segundo ela, visualmente aquilo era literalmente um churrasco. Elisabeth tem a recordação de que na chácara tinha sido deixado alguns panfletos contra a reforma universitária, o que inclusive foi usado como prova contra eles no pro-

cesso judicial. Ela destaca que até tentou correr, mas um policial militar mirou uma arma em sua direção e ela optou por parar ao receber voz de prisão.

No momento da prisão delas há uma aproximação de lembranças. Um grupo de cerca de 40 pessoas é detido, colocado dentro de caminhões da Polícia Militar e levados a um batalhão desconhecido por eles. Ficam lá o dia todo, presos, sem acesso a banheiro, alimentos ou água. Ao cair da noite, ainda nesse caminhão são levados à Penitenciária do Ahú, onde 15 são selecionados, aparentemente, de modo aleatório, nos quais só duas mulheres estão inseridas: Elisabeth e Judite. Em decorrência do AI-5 não existe a possibilidade de responder ao Inquérito Militar em liberdade, o que fez com que os 15 permaneçam na penitenciária.

Há que se chamar a atenção para o fato de que o Ahú, além de prisão provisória de presos comuns, qualificou-se como a prisão de presos políticos da Ditadura no Paraná. Além disso, ela era exclusivamente masculina. O que motivou a permanência delas ali?

Tanto Elisabeth, quanto Judite, ressaltam que foi lhes dado o direito de escolha de permanecer nesse espaço ou serem transferidas para a recém criada Penitenciária feminina de Piraquara, região metropolitana de Curitiba. No entanto, a opção de ambas foi em se manter ali por algumas motivações tais quais: solidariedade aos demais estudantes presos na mesma situação que elas, receio de sofrerem desaparecimentos (já iniciavam as narrativas de militantes que foram desaparecidos e mortos, ou presos em completa clandestinidade) ou ficarem incomunicáveis com familiares e amigos.

Todo o processo judicial foi realizado junto a Auditoria Militar da 5.<sup>a</sup> Região, localizada no Batalhão da Praça Rui Barbosa, em que se encontrava uma série de instituições militares. O julgamento foi realizado por cinco juízes, sendo quatro deles militares e um togado. Tiveram direito a defesa, os advogados eram renomados juristas do Estado e fizeram toda a defesa sem cobrar custas, bem como testemunhas de defesa e acusação. Judite ressalta que o professor Pinheiro Machado foi convocado a depor, mas recebeu dispensa e pode fazer seu testemunho por escrito, o que mais tarde gerou um profundo mal-estar de Judite com outros docentes da Universidade quando seu retorno ao curso de História. Elisabeth se recorda de todo o processo de julgamento que enquanto as testemunhas de defesa ou eles eram ouvidos, ao menos um dos juízes dormia em meio a audiência. Ela diz que a defesa dos advogados foi brilhante, mas foi puramente um julgamento de fachada, pois de nada serviu, uma vez que os 15 foram condenados, com penas variáveis entre cinco e dez anos.

Quando perguntadas sobre a composição espacial e atividades realizadas durante esse período, ambas destacam que dividiram uma pequena cela no segundo andar do presídio, com duas camas, e um pequeno banheiro. Lá liam, faziam atividades físicas e procuravam se manter minimamente ativas. Também destacam que faziam as refeições junto dos demais presos políticos

onde podiam conversar e diminuir a tensão que passavam naquele momento. Podiam receber livros, desde que não fossem com teor marxista ou com capas vermelhas, o que por vezes contribuiu para a recepção de alguns materiais mais ligados ao campo ideologicamente da esquerda. Recebiam visitas dos familiares, mais Elisabeth do que Judite, uma vez que a primeira possuía família na capital e a segunda somente o marido, que pouco faz menção.

Após um ano, Judite é solta e tenta voltar aos estudos. Ela faz o comentário bem humorado de que acabou lendo toda a bibliografia do curso enquanto cumpria pena, mas é nesse retorno que desenvolve uma certa tensão junto de alguns professores da instituição. Ainda assim, com seu retorno ela não recupera a militância estudantil e segue sua vida acadêmica com poucos percalços. Sua observação principal se dá que para conseguir trabalhos ou os fez de forma informal ou por ajuda de algumas pessoas que faziam vista grossa ao fato de que ela não poderia apresentar a declaração de antecedentes criminais e de bom comportamento, uma vez que possuía uma condenação.

Elisabeth, no entanto, sai da prisão seis meses após Judite, no meio do ano de 1970. Numa situação complexa, pois sua irmã menor de idade tinha sido pega pela Polícia do Exército e levada para o Batalhão de Foz de Iguaçu onde foi barbaramente torturada. Após uma semana do desaparecimento, ela é entregue na porta de casa com um pedido de desculpas pelo engano do sequestro. O retorno de Elisabeth à faculdade foi conturbado. Ela tinha iniciado em 1966, quando ainda eram três anos para o término do curso, tendo retornado em meados de 1970, já estava no novo currículo o que fazia com que o curso fosse de quatro anos, portanto, precisando cumprir alguns novos requisitos. Contudo, alguns professores não facilitaram sua aprovação, chegando ao ponto de uma professora orientá-la a retornar à Católica para conseguir o diploma. O que ela fez, tendo se formado jornalista em 1972. Também foi preciso a interseção de profissionais da área para que pudesse exercer seu ofício, pelo mesmo motivo de Judite, não era possível apresentar o atestado de bons antecedentes criminais.

## Considerações

Por meio desses testemunhos, ressalto a diversidade de espaços abordados em suas narrativas, sejam esses locais de resistência ao regime ou de repressão. Assim como se sugere, mesmo possuindo uma rede de informantes, muitas vezes as decisões dos militares na capital paranaense não eram sistematizadas ou operacionais. Conforme cada caso e cada configuração das detenções, os militantes eram tratados de uma forma ou tinham procedimentos distintos e individualizados. As duas militantes ao longo de suas narrativas procuraram destacar as redes criadas ao seu redor, seja por outros militantes, seja por simpatizantes ou mesmo por pessoas estranhas que ao

longo dos anos 1960, 70 e 80 possibilitaram que elas trabalhassem e seguissem com sua vida.

O referencial de sociabilidades que se articula nesse trabalho, se deu a partir de Jean Baechler (in Boudon, 1995, p. 65-66) que entende como “a capacidade humana de estabelecer redes, através das quais as unidades de atividades, individuais ou coletivas, fazem circular as informações que exprimem seus interesses, gostos paixões, opiniões (...)”. Para o autor, as ideologias e as formas de existir ocorrem por conta das trocas e das relações humanas. Ainda que os testemunhos sejam individuais e únicos, há similaridades e coesão entre eles, o que os insere na temática das redes. Neste sentido, a sociabilidade se torna indispensável para estabelecer conexão entre grupos tão plurais e diversos que podem ser estudados a partir da ótica de gênero - como feito aqui -, raça, pertencimento social ou laboral, entre outros.

Neste ponto, pode-se pensar que a concepção de solidariedade enquanto espírito motivador e guia da ação política, ultrapassou a atividade do movimento estudantil, uma vez que dentro desse grupo, ela se desenvolveu em razão de diferentes motivações que podem ter passado pela ideia de pertencimento, de identificação, de expectativa, de repugnância à violência, de perseguição e por serem considerados um ‘inimigo em comum’. Desse modo, o conceito de redes de sociabilidades, permitiu refletir em laços estabelecidos através de características específicas que podem ser entendidas como um capital cultural entre os diferentes sujeitos. Contudo, a ação política não se dá somente em razão desses laços de sociabilidade, mas sim em função dos sentimentos que motivam os sujeitos coletivamente.

A ideia dos afetos gerados pela ação política e os sujeitos individuais, têm se dado em decorrência das práticas sociais, das construções de identidades e dos ideais de pertencimento. Pierre Ansart (in Bresciani e Naxara, 2004) compreende que os sentimentos se dão em função das experiências vividas e que recorrentemente são recuperadas. Os afetos e desafetos surgem por meio da lembrança dos acontecimentos passados que podem ser acompanhados por cumplicidade e solidariedade interna à um grupo, tendo em vista que a participação na sociedade vem no sentido de romper com o sentimento de impotência diante dos acontecimentos.

Ansart (2019, p. 11) ressalta que “toda situação é acompanhada, em diferentes ambientes sociais, de atitudes afetivas diversas, homogêneas e conflituosas”. Sendo assim, não há momento histórico que não esteja repleto de dimensões afetivas passíveis de serem instrumentalizadas, seja individualmente ou coletivamente. As sensibilidades são reforçadas no cotidiano por meio de práticas e trocas constantes, além de imagens e representações do indivíduo nos grupos dos quais fazem parte.

Podemos considerar alguns pontos nessa análise. Inicialmente na década de 1960 as trocas sociais se deram em razão do movimento estudantil e das ideologias de esquerda. As duas indicam que os espaços de compar-

tilhamento de conhecimento, de desejos, de esperanças e de reivindicações estavam em efervescência e mudança, focados sobretudo no espaço de ensino. Contudo, já no final dessa década e, especialmente, com o AI-5 e o aprisionamento, sentimentos de insegurança, e a necessidade de diminuir a ação política se mostram necessárias. Na década de 1970, se mostra necessário o auxílio de colegas ou de desconhecidos, para o exercício profissional, uma vez que legalmente estavam impedidas de serem contratadas. Precisavam da confiança dos empregadores, como tiveram, ou da responsabilização de alguém para poderem ser contratadas em suas respectivas funções.

Retomando o recorte metodológico deste artigo que se deu em diálogo com a metodologia da História do Tempo Presente e a prática da História Oral, faz-se necessário ressaltar que elas são fundamentais para estudar passados recentes, sensíveis e traumáticos, reconhecendo as particularidades de cada uma das narrativas, os sentimentos, os afetos e a abordagem utilizada para falar da própria vivência, resultando em um fazer historiográfico mais comprometido com a sociedade e com os agentes políticos e sociais do cotidiano.

Também cabe referir que ao longo da análise dos testemunhos, é perceptível que cada uma delas passou por situações específicas, assim como o modo pelo qual elas vivenciaram, absorveram e abordaram suas experiências foi bastante singular. Nesse sentido, a realização de pesquisas que lidam com passados traumáticos ou sensíveis se faz pertinente na tentativa de compreender as possibilidades de análise das recordações, dos silenciamentos, dos apagamentos e dos diferentes olhares produzidos por cada um dos sujeitos de análise. A partir da pluralidade das narrativas, é que compreendemos o quanto o diálogo com as subjetividades e os sentimentos também podem contribuir para o fazer histórico. De modo que as narrativas e os testemunhos possam aproximar o leitor/público das suas vivências, além do fato de que diferentes experiências podem produzir análises variadas que reconhecem as diferentes redes e sentimentos que o campo historiográfico possibilita.

Por fim, gostaria de destacar a potencialidade dos lugares de memória que não demandam especificamente uma materialidade ou uma identificação no urbano, mas que através de lembranças pessoais, movidas por sensibilidades, ressentimentos e sentimentos podem ser problematizados e pensados na perspectiva de que um único indivíduo pode resgatar memórias, histórias e narrativas de um grupo.

Ainda que os demais lugares citados, sobretudo no centro da cidade, possuam materialidade espacial, há que se pensar que todos eles se constituem em decorrência dos sentimentos e dos modos com os quais os sujeitos se relacionam com o próprio espaço ou com o que ali foi vivido. Desse modo, é preciso pensar as várias simbologias que esses espaços atribuem e são atribuídos, bem como o fato de serem permeados por diferentes memó-

rias de um mesmo indivíduo ao longo de diferentes temporalidades; assim como podem ser preenchidos por memórias semelhantes de diferentes indivíduos. Mesmo porque, a relação entre os indivíduos, o espaço e os acontecimentos são fundamentais para a constituição de um lugar de memória. Diz Pierre Nora (1993, p. 22) sobre o tema:

(...) se é verdade que a razão fundamental de ser de um lugar de memória é parar o tempo, é bloquear o trabalho do esquecimento, fixar um estado de coisas, imortalizar a morte, materializar o imaterial para (...) prender o máximo de sentido num mínimo de sinais, é claro, e é isso que os torna apaixonantes: que os lugares de memória só vivem de sua aptidão para a metamorfose, no incessante ressaltar de seus significados e no silvado imprevisível de suas ramificações.

Logo, analisar testemunhos na busca por compreender redes de sociabilidade, solidariedade, afetos, mas também os lugares de memória se mostram cada vez mais necessários para a análise e reflexão de um passado tão difuso e que ainda precisa ser estudado às vésperas dos seus sessenta anos.

## **“O presente trabalho foi realizado com apoio da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - Brasil (CAPES) - Código de Financiamento 001”**

### **Fontes**

FORTES, Elisabeth. Entrevista.[março 2023]. Entrevistadoras: Stella Titotto Castanharo e Roseli Boschilia. Curitiba, 2023. 1 arquivo. mp3. (134 min).

TRINDADE, Judite. Entrevista [junho 2023]. Entrevistadoras: Stella Titotto Castanharo e Barbara Fonseca. Curitiba, 2023. 1 arquivo. mp3. (103 min).

### **Referências**

ANSART, Pierre. A gestão das paixões políticas. Curitiba: Editora UFPR, 2019.

ANSART, Pierre. História e Memória dos Ressentimentos. In: BRESCIANI, Stella. & NAXARA, Márcia. Memória e (res) sentimento: indagações sobre uma questão sensível. Campinas: Ed. Da Unicamp, 2004. p. 15-36.

BAECHLER, Jean. Grupos de Sociabilidade. In: BOUDON, Raymond. Tratado de Sociologia. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editor. 1995, p. 65-106.

BAUER, Caroline Silveira. Como será o passado? História, Historiadores e a Comissão Nacional da Verdade. Jundiaí: Paco, 2017.

BENJAMIN, Walter. O narrador: considerações sobre a obra de Nikolai Leskov. Magia e técnica, arte e política: ensaios sobre literatura e história da cultura. São

Paulo: Brasiliense, 1994, p. 197-221.

GAGNEBIN, Jeanne Marie. Memória, História, Testemunho. In: BRESCIANI, Stella & NAXARA, Márcia. Memória e (res) sentimento: indagações sobre uma questão sensível. Campinas: Ed. Da Unicamp, 2004. p. 85-94.

HALBWACHS, Maurice. A memória coletiva. São Paulo: Centauro, 2004.

HARTOG, François. Regimes de historicidade. São Paulo: Autêntica, 2013.

JELIN, Elizabeth. Los trabajos de la memoria. Madrid: Siglo XXI de España, 2002.

KOSSELLECK, Reinhart. Futuro passado. Contribuição à semântica dos Tempos Históricos. Rio de Janeiro: Contraponto e Editora Puc-RJ, 2006.

MATE, Reyes. Memórias de Auschwitz: Atualidade e Política. São Leopoldo: Nova Harmonia, 2005.

NORA, Pierre. Entre memória e história. A problemática dos lugares. Projeto História, São Paulo, n. 10, 1993, p. 7-28. Disponível em: <https://revistas.pucsp.br/revph/article/view/12101> Acesso em 02 out.2021.

POLLAK, Michael. Memória, esquecimento, silêncio. Estudos Históricos, Rio de Janeiro, v. 2. n. 3, 1989, p. 3-15. Disponível em: <https://bibliotecadigital.fgv.br/ojs/index.php/reh/article/view/2278> Acesso em 02 out.2021.

POLLAK, Michael. Memória e identidade social. Estudos Históricos, Rio de Janeiro, v.5, n.10, 1992, p. 200-212. Disponível em: <https://bibliotecadigital.fgv.br/ojs/index.php/reh/article/view/1941> Acesso em 02 out.2021.

RICOEUR, Paul. A memória, a história, o esquecimento. Campinas: Editora da UNICAMP, 2008.

SELIGMANN-SILVA, Márcio. Narrar o trauma - A questão dos testemunhos de catástrofes históricas? In: Psicol. clín. vol.20 no.1, Rio de Janeiro 2008. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/pc/a/5SBM8yKJG5TxK56Zv7FgDXS/?lang=pt>. Acesso em:01 jun.2021.

SELIGMANN-SILVA, Márcio. O Local do Testemunho. In: Tempo e Argumento, Revista do Programa de Pós-Graduação em História, Florianópolis, v. 2, n. 1, p. 3-20, jan./jun. 2010. Disponível em: <https://www.revistas.udesc.br/index.php/tempo/article/download/1894/1532>. Acesso em:01 jun.2021

SELIGMANN-SILVA, Márcio. Testemunho e a política da memória: o tempo depois das catástrofes. In: Projeto História, São Paulo, n.30, 2005. p. 71-98. Disponível em: <https://revistas.pucsp.br/index.php/revph/article/view/2255>. Acesso em:01 jun.2021

# **A OBRIGATORIEDADE DO ENSINO DE HISTÓRIA E CULTURA INDÍGENA NO BRASIL E A AUSÊNCIA DESSA OBRIGATORIEDADE PARA A FORMAÇÃO DOCENTE: COMO RESOLVER TAL PARADOXO? REFLEXÃO SOBRE A IMPLEMENTAÇÃO DA EDUCAÇÃO EM DIREITOS HUMANOS NOS CURSOS DE LICENCIATURA**

**Silmar Leila dos Santos**

Doutora e mestre em Educação pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo  
(EHPS: Educação, História, Política, Sociedade)  
Universidade Federal do ABC (UFABC, Santo André, Brasil)

## **Resumo:**

Desde 2008, o Estado brasileiro decretou, por meio da Lei de nº 11.645, que as escolas de educação básica (ensino fundamental e ensino médio) devem obrigatoriamente, promover estudos sobre a história e a cultura indígena e afro-brasileira. Contudo, apesar da legislação tornar obrigatória tal abrangência no currículo da formação básica, não há nenhum artigo ou lei complementar que obrigue aos estabelecimentos de ensino superior, realizar tal formação aos docentes que são os responsáveis diretos por promover essa ampliação curricular, que envolve a história e a cultura dos povos indígenas e afro-brasileiros. Em paralelo, ao paradoxo entre a ausência de uma formação docente específica e a obrigatoriedade da ampliação na promoção de conhecimentos sobre os diferentes povos que compõem a população brasileira, o que é possível identificar é que inúmeros estabelecimentos de ensino ainda reproduzem estereótipos sobre a cultura indígena, principalmente no mês de abril, mais precisamente no dia 19, pois é neste dia que o Brasil comemora o Dia dos Povos Indígenas. Portanto, é diante desta realidade que o presente artigo se propõe a apresentar alguns dos estereótipos que ainda são reproduzidos em unidades escolares brasileiras e a defender a promoção de um debate pautado em políticas públicas que venham a promover a implementação da disciplina de Educação em Direitos Humanos em todos os cursos de licenciatura oferecidos por universidades públicas e/ou privadas, dentro do território brasileiro.

**Palavras-chave:** Educação; Educação em Direitos Humanos; Povos indígenas; Formação de professores.

## **Introdução**

Desde 2008, o Estado brasileiro decretou, por meio da Lei de nº 11.645, que as escolas de educação básica (ensino fundamental e ensino médio), devem obrigatoriamente, promover estudos sobre a história e a cultura indígena e afro-brasileira. Esta determinação reforça uma lei anterior, a de nº 10.639, de 09 de janeiro de 2003, que alterou o artigo 26 da Constituição Brasileira, determinando a implementação de uma educação antirracista e de valorização dos negros e dos povos originários do Brasil. Registra-se, portanto, que há pelo menos 20 anos, os responsáveis pela educação brasileira foram chamados a implementar nos currículos escolares, informações sobre a história e a cultura dos indivíduos oriundos dos diferentes povos africanos, que foram sequestrados de seu continente e trazidos ao território brasileiro da maneira mais cruel possível, e hoje, seus descendentes correspondem à 56% da população do Brasil. Paralelo a isso, temos a dizimação dos povos originários, denominados de indígenas brasileiros, e que correspondem, atualmente, a 305 etnias, segundo dados no último Censo demográfico realizado, no ano de 2010. Diante destas importantes leis, a expectativa era de que as novas gerações de estudantes passassem a compreender a diversidade e a riqueza étnica da sociedade brasileira, de maneira a diminuir situações de preconceito, racismo e discriminação que, por décadas, se pautaram na falácia de uma pretensa democracia racial no país. Contudo, se faz necessário descrever que, apesar da legislação tornar obrigatória tal abrangência no currículo da formação básica, não há nenhum artigo ou lei complementar que obrigue aos estabelecimentos de ensino superior, a oferecer tal formação aos docentes, que são os responsáveis diretos por promover essa ampliação curricular, que envolve a história e a cultura dos povos indígenas e afro-brasileiros.

Em paralelo, ao paradoxo entre a ausência de uma formação docente específica e a obrigatoriedade da ampliação na promoção de conhecimentos sobre os diferentes povos que compõem a população brasileira, o presente artigo passa a elencar situações e práticas que venham a fomentar um debate sobre a possível implementação de políticas públicas que venham a implementar a disciplina de Educação em Direitos Humanos (EDH), em todos os cursos de licenciatura oferecidos por universidades públicas e/ou privadas, dentro do território brasileiro.

## **Laços entre a Educação Básica e a Educação em Direitos Humanos (EDH)**

Em meados dos anos 2000, iniciei minha trajetória como docente em

salas de aula da educação básica, lecionando a disciplina de História. Assim, em 2023, estou completando 23 anos de docência, sempre exercida em salas de aula de escolas periféricas da cidade de São Paulo, atendendo à adolescentes, jovens e adultos. Paralelamente à docência, passei também a me dedicar à pesquisa e a formação de professores no ensino superior (graduação e pós-graduação) e, em 2015, passei a fazer parte do Curso de Aperfeiçoamento em Educação em Direitos Humanos, promovido pela Universidade Federal do ABC (UFABC) e coordenado pela Profa. Dra. Ana Maria Dietrich<sup>1</sup>. De início, realizei atividade de tutora online, tutora presencial, professora e, posteriormente, passei a fazer parte da equipe de coordenação do curso.

Sendo um dos cursos pioneiros na promoção da Educação em Direitos Humanos, em 2017, este mesmo curso veio a se transformar em curso de Pós-graduação Lato Sensu. Fato que fez com que sua abrangência passasse a se tornar conhecida nacionalmente e sendo procurado constantemente por educadores formais, não formais e profissionais de outras áreas como do Direito, Assistência Social e do sistema Judiciário.

Entre o diferencial proposto por este curso, sem dúvida está o incentivo para que seus estudantes desenvolvam e apresentem seu trabalho de conclusão de curso (TCC), no formato de projeto de intervenção. Promovendo assim, o registro de como os referenciais teóricos propostos pelo curso, poderiam ser desenvolvidos nas salas de aula e, também, em outros espaços sociais, haja vista a diversidade profissional e de atuação social dos cursistas.

O fato é que, na oferta do curso realizada entre os anos de 2016 e 2017, se formaram aproximadamente, 800 cursistas, que tiveram registrados seus projetos de intervenção no livro *Direitos Humanos no chão da escola* (Dietrich e Hashizume, 2017), livro este que passou a ser referência inclusive em concurso público realizado pela Secretaria Municipal de Educação do município de São Paulo, para o cargo de Coordenador Pedagógico.

Concomitantemente a esta publicação, outras vieram e complementaram a **Coleção de Livros, denominada Transversalidade**, com os seguintes títulos: *Artes, Diversidade e afins* (Dietrich e Machado, 2017), *Educação, Ética e Regime Militar no Brasil* (Dietrich; Sala; Santos, 2017); *Neblina sobre trilhos* (Dietrich e Costa, 2017); *Batuclagem Diversas: a lenda da Iara e outros contos* (Dietrich e Pedersen, 2020) e *EDH: Aproximações teóricas e experiências didáticas* (Sala e Rodrigues, 2017).

Além dessa importante coleção, registra-se também uma produção constante de artigos que abrangem diferentes temáticas que envolvem a Educação em Direitos Humanos, nas revistas eletrônicas *Contemporâneos*<sup>2</sup>

---

1 Profa. Dra. Ana Maria Dietrich, atualmente é coordenadora do Projeto de Ensino, Pesquisa e Extensão Africanidades, Literatura Infantil e Circularidade e também coordena o Grupo de Pesquisa CNPQ e o Grupo de Estudos sobre Educação em Direitos Humanos (UFABC).

2 Revista *Contemporâneos*, disponível em <https://revistacontemporaneos.com.br/>. Aces-

e Contemporartes<sup>3</sup>, havendo nesta última, uma Coluna específica atrelada ao Grupo de Pesquisa Educação em Direitos Humanos/ UFABC, vinculado ao Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPQ), de nome homônimo ao grupo de pesquisa.

Identifica-se assim, que há uma grande demanda sobre as questões que envolvem a formação em Educação em Direitos Humanos, que também foi identificado quando da abertura do processo seletivo para a oferta no curso de Pós-graduação EDH/UFABC, no ano de 2020, quando foram oferecidas 400 vagas e no número de inscritos foi de mais de 2000.

E, portanto, diante de minha relação com o Curso de Pós-graduação Lato Sensu em EDH, promovido pela UFABC, que passo a descrever a análise que tenho desenvolvido a partir dessa demanda gigantesca pela formação neste curso, que também têm repercutido nas redes sociais, como é o exemplo da aula magna, realizada via YouTube, devido a pandemia de Covid-19, no ano de 2020, que contou com a presença da Profa. Dra. Deise Benedito e do Padre Júlio Lancellotti, e que se encontra (no momento da escrita deste artigo), disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=HuvXLI8rE8Q&t=1s>.

### **Legislação brasileira: adequações para reparação histórica**

Promulgada em 1988, a Constituição atual brasileira é denominada de Constituição Cidadã, por abarcar em seus artigos, o fortalecimento da efetivação dos direitos fundamentais aos cidadãos brasileiros, sejam eles civis, políticos e sociais: saúde, educação, assistência social, etc. Diante dessa característica e das reivindicações dos movimentos negros, quanto a reparação histórica aos descendentes de povos africanos, no ano de 2003 foi sancionada a Lei de nº 10.639, oriunda do Projeto de Lei apresentado pelos então deputados federais Ben-Hur Ferreira e Esther Grossi, e que alterou artigo 26 da Constituição Brasileira, determinando a implementação de uma educação antirracista e de valorização dos negros e dos povos originários do Brasil, a partir da obrigatoriedade do ensino de História e Cultura afro-brasileira para estudantes da educação básica.

Cinco anos depois, após reivindicação de representantes dos povos originários, surge a Lei 11.645/2008, que amplia a obrigatoriedade do ensino na educação básica, também sobre a história e a cultura indígena.

Identifica-se, portanto, que todo este processo de se garantir a obrigatoriedade do ensino sobre os povos originários e africanos, tende a promover um resgate de parte da história brasileira que sofreu, de fato, um apagamento que foi pautado na falácia de que, no Brasil o que prevalecia era a

so em 10/10/2023.

3 Revista ContemporARTES, disponível em <https://revistacontemporartes.com/2023/11/08/estara-o-direito-a-educacao-ameacado-devido-a-ausencia-de-professores/>. Acesso em 10/10/2023.

denominada “democracia racial”. Falácia essa que consolidou estereótipos sobre os povos indígenas a consolidação do racismo estrutural (Almeida, 2020).

Do ponto de vista educacional, retomo a opinião da Profa. Lara Santos Rocha, em entrevista ao CENPEC (Centro de Estudos e Pesquisa em Educação, Cultura e Ação Comunitária):

Quando você torna o ensino de história e culturas africanas e afro-brasileiras obrigatório nos currículos escolares da educação básica nacional, você dá respaldo para que os professores e gestores tratem dessa questão na sala de aula. Não é mais uma questão opcional, mas sim uma obrigatoriedade trabalhar a questão do racismo na educação - em um país extremamente racista (CENPEC, 2023).

### **Como está sendo aplicada a lei?**

É senso comum no Brasil, utilizar-se da expressão “esta lei não pegou”, como forma de expressar que, apesar da existência de uma legislação, é comum identificarmos que ela é constantemente violada. No caso das Leis 10.639 e 11.645, que estão completando no ano de 2023, 20 e 15 anos, respectivamente, não me é possível afirmar que a “lei não pegou”, porém, é importante observar como os estabelecimentos de ensino, sejam eles públicos ou privados, têm divulgado suas atividades sobre os povos indígenas e a população negra. Abaixo, seguem algumas dessas observações:

1. No dia 19 de abril, é comemorado o Dia dos Povos Indígenas no Brasil, porém, até bem pouco tempo (mais precisamente até 2022), ainda era utilizado o termo “índio” para se realizar referência aos membros dos povos originários brasileiro. Contudo, apesar da recente alteração na nomenclatura referente ao dia 19 de abril, é preciso lembrar que a Lei 11.645 é de 2008, o que significa que há 15 anos, a adequação do ensino sobre a história dos povos originários está sendo considerada como obrigatória em todas as escolas de educação básica no Brasil. Contudo, o que as redes sociais nos revelaram é que, seja em escolas públicas ou escolas da rede privada, o que foi divulgado em redes sociais, via internet, neste Dia dos Povos Indígenas de 2023, foram crianças ainda “fantasiadas de índios”, ou seja, com penas feitas de papel na cabeça, marcas no rosto e portanto arco e flecha. Imagens que revelam que ainda há escolas em que a legislação sequer foi reconhecida;
2. No que se refere aos negros e negras, apesar de termos como marco histórico atual, o dia 20 de novembro, como o dia da Consciência Negra, que faz referência à Zumbi de Palmares, o racismo estrutural não tem se preocupado muito com o calendário, pois, de acordo com o portal de notícias G1, no dia 27 de maio de 2022,

em uma escola de educação infantil, localizada na cidade de São Paulo, teria obrigado um garoto negro, de 3 anos de idade, a colocar uma máscara de macaco e participar de uma coreografia na frente dos demais colegas da escola, onde cantavam uma música cujo refrão era: “você virou, você virou um macaco”! Ainda segundo a reportagem, a mãe do garoto afirma que o mesmo já havia ido para a escola com sua fantasia própria, uma vez que a família já sabia que seria um dia de festa. Assim, segundo a mãe, o garoto saiu de casa fantasiado de palhaço, porém, na escola, o garoto de apenas 3 anos, teria sido vítima de racismo, diante de sua exposição para toda escola, com a máscara de um macaco (Portal G1, de 04/06/2022);

3. Se, por um lado, a imprensa e as redes sociais dos próprios estabelecimentos de ensino, acabam registrando essas situações tão tristes de preconceito, racismo e total desconhecimento no que se refere aos povos originários e quanto à população negra, essas mesmas redes sociais deixam explícitas o posicionamento dos próprios docentes, no que se refere a relação à sua ignorância sobre a temática e, conseqüentemente, sobre as Leis 10.639/2003 e 11.645/2008. Exemplo disso, é a postagem realizada por uma professora da rede pública da cidade de São Paulo, no dia 02 de outubro de 2023, em uma de suas redes sociais, onde se lê:

Pérolas das crianças:

A criança dá um pirulito à tia da perua (transporte).

– Onde você arrumou esse pirulito:

– Na macumba<sup>4</sup>, tia!

Infelizmente, esses são apenas alguns exemplos de como ainda encontramos escolas de educação básica no Brasil e, conseqüentemente, professores, que precisam urgentemente conhecer as Leis 10.639 e 11.645, para evitar que situações absurdas como essas venham a se repetir. Contudo, é necessário fazermos aqui ainda uma pergunta: estariam os educadores desses estabelecimentos de ensino, recebendo formação referente à essas leis, para evitar que exemplos como estes continuem se repetindo?

### **Será mesmo necessário fomentar a formação docente na EDH?**

Ao elencar os exemplos anteriores, o que se apresenta é a constatação de que, ao menos alguns estabelecimentos de ensino, da cidade de São Paulo, maior capital da América Latina, possuem dificuldades explícitas de inserir em seu cotidiano escolar, o que descrevem as Leis 10.639/2003 e 11.645/2008. Mesmo tendo se passado duas décadas, desde que a primeira

---

4 Termo pejorativo que se refere às religiões de matriz africana existentes no Brasil.

lei entrou em vigor, há fortes indícios de que, ao menos parte dos educadores na cidade de São Paulo, ainda não tiveram acesso a uma formação adequada sobre a aplicação dessas leis em sala de aula.

No que se refere a uma análise mais específica sobre a formação docente, no que se refere as relações étnico-raciais, localizamos o artigo de Gomes e Santos (2021), que revelam percentuais importantes sobre a formação dos docentes<sup>5</sup>, no que tange à educação étnico-racial. Segundo os autores:

74,1% dos professores participantes da pesquisa, declarou não ter recebido [...] formação [para as questões étnico-raciais] durante a graduação, enquanto que um número menos expressivo (25,9%) declarou ter sido contemplado com algum tipo de ensino para as relações étnico-raciais.

No que se refere à formação continuada dos docentes, os autores descreveram que;

[...] os profissionais foram indagados se, no período de atuação no magistério, receberam algum tipo de formação voltada para a educação das relações étnico-raciais. A maioria dos docentes pesquisados (81,5%) declarou que não recebe formação para tal temática, enquanto que uma pequena minoria (apenas 18,5%) afirmou ter recebido algum tipo de formação para a educação das relações étnico-raciais durante o período em que atuam no magistério.

Identifica-se, assim que os dados apresentados por Gomes e Santos (2021), corroboram os indícios apresentados inicialmente neste artigo, de que ainda não há no Brasil. Assim, se realmente desejamos que as Leis 10.639/2003 e 11.645/2008, passem a ser desenvolvidas nas escolas brasileiras, de maneira satisfatória, se faz necessário oferecer aos educadores uma educação inicial e, também continuada, de qualidade, com foco não só que se refere à educação étnico-racial, mas também na Educação em Direitos Humanos.

### **Como ensinar na sala de aula, o que não se aprende na faculdade? Eis um grande paradoxo!**

Iniciei este artigo, descrevendo a relevância e a constante demanda do atual Curso de Pós-graduação Lato Sensu em Educação em Direitos Humanos, promovido pela Universidade Federal do ABC (UFABC). Paralelo a essa descrição, identifica-se que, ainda há muitos professores e professoras que não possuem formação adequada para tratar das questões étnico-raciais,

---

5 Infelizmente, neste artigo não nos é revelado a referência numérica de professores que participaram da pesquisa. No entanto, acredita-se que os percentuais apresentados possam refletir a realidade de, ao menos parte dos docentes brasileiros.

mesmo diante da existência de legislação que impõem aos estabelecimentos de ensino brasileiros, há pelo menos 20 anos, a obrigatoriedade de se tratar dessas questões em sala de aula.

Assim, diante desses apontamentos, identifica-se um grande PARADOXO, uma vez que, se por um lado há leis que impõem aos docentes da educação básica, a obrigatoriedade em tratar de questões étnico-raciais na sala de aula, por outro lado, não há nenhuma referência legal, que se dirija as Instituições de Ensino Superior, no que se refere a obrigatoriedade de formar os docentes, com conhecimento, habilidades e competências que lhes proporcionem repertório acadêmico e pedagógico, para que possam atender à essas Leis, de modo a combater a reprodução de estereótipos e preconceitos junto aos alunos e alunas da educação básica.

Tal constatação se torna ainda mais preocupante, quando se identifica que as questões étnico-raciais são parte de um grupo que se pode identificar como de minorizados, dentre eles: a população LGBTQIA+; as mulheres; as crianças e os idosos; as pessoas em situação de rua; as pessoas com deficiência (PCD). Desta forma, muito provavelmente, nenhuma problemática social que envolve esses grupos, está sendo abordada no cotidiano das salas de aula do Brasil.

Considera-se, portanto, de extrema urgência, que a sociedade brasileira se atente ao paradoxo, descrito neste artigo, e busque desenvolver um sério debate sobre a necessidade de que os cursos iniciais de formação docente, ofereçam a disciplina Educação em Direitos Humanos, inicialmente (e com urgência!) nos cursos de licenciatura, com gradual abrangência à todos os demais cursos de formação superior, uma vez que a questão da Educação em Direitos Humanos perpassa toda a sociedade brasileira e não se restringe apenas em munir os docentes, no cumprimento de leis que precisam sair do papel e adentrar as salas de aula e, todos os demais espaços públicos e privados possíveis.

## Referências

**CENPEC: 20 anos da Lei 10.639: por mais avanços rumo a uma educação antirracista.** Por Stephanie Kim Abe, em 09/01/2023. Disponível em:

[https://www.cenpec.org.br/noticias/20-anos-da-lei-10-639?campaign=20103032771&content=%7Bads%7D&keyword=o%20que%20%C3%A9%20a%20lei%2010.639&gclid=Cj0KCQjwyLGjBhDKARIsAFRNgW93XdjybkHsDjfl0S1irZIFUqi gdDAHaoArTRpRJ5idQsX1GIMIndEaAtUvEALw\\_wcB](https://www.cenpec.org.br/noticias/20-anos-da-lei-10-639?campaign=20103032771&content=%7Bads%7D&keyword=o%20que%20%C3%A9%20a%20lei%2010.639&gclid=Cj0KCQjwyLGjBhDKARIsAFRNgW93XdjybkHsDjfl0S1irZIFUqi gdDAHaoArTRpRJ5idQsX1GIMIndEaAtUvEALw_wcB). Acesso em 10/10/2023.

DIETRICH, Ana Maria; PEDERSEN, Simone (org.). **Batuclagem diversas: a lenda da Iara e outros contos.** Santo André, SP: Universidade Federal do ABC, 2020.

DIETRICH, Ana Maria e HASHIZUME, Cristina Miyuki (orgs). **Direitos Humanos no chão da escola: um sonho possível.** Santo André, SP: Universidade Fe-

deral do ABC, 2017.

DIETRICH, Ana Maria; SALA, José Blanes e SANTOS, Silmar Leila dos Santos. (orgs) **Educação, Ética e Regime Militar no Brasil**. Santo André, SP: Universidade Federal do ABC, 2017.

DIETRICH, Ana Maria; COSTA, Soraia Oliveira (orgs.). **Neblina sobre trilhos: causos, contos e cliques da Vila Ferroviária de Paranapiacaba**. Santo André, SP: Universidade Federal do ABC, 2017.

DIETRICH, Ana Maria e MACHADO, Rodrigo (orgs). **Artes, Diversidade e afins**. Santo André, SP: Universidade Federal do ABC, 2017.

GOMES, Matheus Henrique e SANTOS, Vanessa Cristiane de Freitas Fernandes. A formação de professores para a educação das relações étnico-raciais: o estado da arte. **Anais do Congresso Internacional de Estudos das Diferenças & Alteridade**. 2021. Disponível em: <https://www.even3.com.br/anais/congressoestudosoculturais2021/362797-a-formacao-de-professores-para-a-educacao-das-relacoes-etnico-raciais-o-estado-da-arte/>. Acesso em 10/10/2023.

PEREIRA, M. M. e SILVA, M. S. Percurso da lei 10639/03: antecedentes e desdobramentos. **Linguagens & Cidadania**: v.14, jan./dez., 2012. Disponível em: <https://periodicos.ufsm.br/LeC/article/view/23810>. Acesso em 10/10/2023.

PORTAL G1: **Após denúncia de racismo contra criança fantasiada de macaco, escola se pronuncia pelas redes sociais**, em 04/06/2022. Disponível em <https://g1.globo.com/sp/sao-paulo/noticia/2022/06/04/apos-denuncia-de-racismo-contracrianca-fantasiada-de-macaco-escola-se-pronuncia-pelas-redes-sociais.ghtml>. Acesso em 10/10/2023.

SALA, José Blanes e RODRIGUES, Gilberto. M. A (Orgs). **Educação em Direitos Humanos: aproximações e experiências didáticas**. Santo André, SP: Universidade Federal do ABC, 2017.

# EDUCAÇÃO NA/PELAS LINGUAGEM(S) E POLÍTICAS PÚBLICAS NA PÓS-PANDEMIA: LÍNGUA PORTUGUESA NO ENSINO SUPERIOR TECNOLÓGICO

**Rosana Helena Nunes**

Faculdade de Tecnologia do Estado de São Paulo. Universidade de Brasília

## **Resumo:**

O artigo apresenta os resultados de uma pesquisa em estágio pós-doutoral, intitulada “Educação Profissional e Tecnológica e ensino de Língua Portuguesa em tempo de crise: perspectivas, interfaces e desafios para uma Educação Humanizadora”, realizada no Programa de Linguística da Universidade de Brasília (UnB), sob a supervisão do Prof. Dr. Kleber Silva. Essa pesquisa fundamenta-se na Linguística Aplicada Crítica (Calvet, 2007; Pennycook, 2006; Pennycook; Makoni, 2020; Rajagopalan, 2013) e a Pedagogia Crítica (Freire, 1987, 1992, 1997), além de documentos oficiais: Diretrizes Curriculares para a Educação Profissional e Tecnológica (Brasil, 2021), Constituição de 1988 (Brasil. Constituição (1988/2021), LDB/71 (Brasil, 1971), LDB/2017 (Brasil. LDB. 1996/2017) e Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos (Brasil, 2007). Para tanto, duas questões norteiam esse estudo. “1. Em que medida a implementação de uma proposta de educação humanizadora, em uma Faculdade de Tecnologia do Estado de São Paulo, pode contribuir com o processo de ensino e aprendizagem da Língua Portuguesa durante e pós-pandemia da Covid-19?” “2. Como as políticas públicas de intervenção e incentivo ao ensino de línguas podem contribuir com a difusão e ampliação do ensino em Língua Portuguesa?”. Assim, o artigo apresenta 3 seções. A seção 1, a discussão sobre uma educação linguística crítica no ensino tecnológico. A seção 2, a importância de uma educação para a humanização. A seção 3, o trabalho com a Língua Portuguesa em cursos tecnológicos e os resultados da pesquisa em estágio pós-doutoral.

**Palavras-chave:** Educação profissional e tecnológica; Língua portuguesa; Políticas públicas; Políticas linguísticas.

## Introdução

Preconiza-se que os estudos voltados às políticas linguísticas e impactos que destas possam trazer, advêm de situações que não consideram as classes minoritárias à aprendizagem de uma língua. Como docente de cursos tecnológicos, percebe-se que as ementas das disciplinas, relacionadas à língua portuguesa, por vezes, não atendem à expectativa dos estudantes, além disso, o ensino da língua inglesa ocorre em vários semestres, já o de língua portuguesa, na maioria dos cursos, acontece apenas em um único semestre, realidade de um país que prioriza o inglês em detrimento à língua materna.

Antes da escolha de que metodologia de ensino deve ser aplicada a uma determinada realidade (sala de aula), deve-se refletir qual é a posição que a língua ocupa àquela situação característica. Quando se considera o ensino tecnológico, pensa-se que a língua represente a forma de melhor interagir em diferentes situações da vida profissional e acadêmica.

Sob essa ótica, assume-se que a língua corresponde a um fator de ascensão social e cultural, trata-se de uma *política linguística* do ensino da língua portuguesa como ferramenta de inserção do indivíduo ao mundo do trabalho, ou seja, promover discussões em torno da possibilidade de implementar políticas que considerem a importância fundamental da língua portuguesa no âmbito do contexto tecnológico e globalizado.

Se a língua portuguesa tem alcançado um patamar maior de participação com relação à internacionalização linguística, reflete-se a respeito desse *status* adquirido para a realidade do ensino tecnológico, tendo como parâmetro a consolidação de diretrizes a serem discutidas, ou seja, pensar o ensino de língua como prática social, no sentido de maior compreensão sobre a realidade de estudantes com objetivos determinados para a aprendizagem de um idioma e dificuldades aparentes, quando este ensino não se vincula a diferentes cursos, com suas características próprias. E, ainda, há necessidade de uma política linguística de reestruturação e reconhecimento da língua portuguesa, como ferramenta necessária de inserção do indivíduo ao mundo do trabalho, bem como de promoção da identidade de um povo em seu próprio país.

Sob essa perspectiva, o artigo objetiva apresentar os resultados de uma pesquisa em estágio pós-doutoral, intitulada “Educação Profissional e Tecnológica e ensino de Língua Portuguesa em tempo de crise: perspectivas, interfaces e desafios para uma Educação Humanizadora”, realizada no Programa de Linguística da Universidade de Brasília (UnB), sob a supervisão do Prof. Dr. Kleber Silva, a partir de uma reflexão referente às políticas públicas e linguísticas em relação ao trabalho com a linguagem em cursos tecnológicos.

Assim, esse artigo apresenta 3 seções. A seção 1, a discussão sobre uma educação linguística crítica, sob o olhar freireano e a Linguística Aplicada

da Crítica, tendo como o objeto de estudo a língua materna no contexto do ensino tecnológico. A seção 2, privilegia-se a importância de uma educação para a humanização, ou seja, (des)colonizar a linguagem. A seção 3, destaca-se o trabalho com a Língua Portuguesa em cursos tecnológicos, bem como os resultados da pesquisa em estágio pós-doutoral, finalizada em 2022, pela Universidade de Brasília (UnB).

## **Educação na/pela linguagem (s): desafios e perspectivas**

Educar é humanizar-se, como bem lembra Nunes (2017), ao referir-se ao direito à educação e a educação como direito. A sociedade clama e (con) clama por direito à vida, à sobrevivência e, por que não falar, à sobrevivência à língua. Nunes (2017), em seu artigo *Educação em direitos humanos no Brasil atual: fundamentos políticos pedagógicos e emancipatórios possíveis*, privilegia a compreensão da Educação como processo de humanização. Para o estudioso em Filosofia da Educação, humanizar significa ressignificar os saberes, ou seja, a educação apenas terá o verdadeiro sentido à medida em que houver o reconhecimento pleno da dignidade da pessoa humana, uma vez que “o reconhecimento dos novos sujeitos sociais é a atitude primeira a ser assumida pelos educadores que buscam a emancipação humana através da prática educacional.” (Nunes, 2017, p. 37)

Em se tratando de *Educação e Direitos Humanos*, como possibilidade de entender a educação e suas possibilidades de (res)significação e humanização, concebe-se o fato de buscar compreender os novos sujeitos que se apresentam, a ontologia do ser na práxis social. Acreditar que a educação deve ser vista pelo processo de humanização cuja importância é o ser em devir, é acreditar que o ensino ainda tem uma razão para existir. Conforme salienta Nunes (2017, p. 40), “[...] a identidade da escola no Brasil sempre esteve vinculada à finalidade política da dominação”, ou seja, pela marcha aos interesses hegemônicos do colonialismo.

Falar em direito à educação e educação como direito, é também compreender a educação por meio de uma política linguística, se a considerar como o ensino de língua materna. A *política linguística*, no sentido estrito do termo, relaciona-se aos movimentos de pensar a língua como prescritiva e interventora. Entretanto, buscar refleti-la como a política da língua como prática social e histórica. Estudos comprovam a importância de se privilegiar a língua na sua própria historicidade dialógica e ideológica. E o percurso desses estudos passou por diferentes fases para buscar compreender a forma de levar esse ensino à construção do conhecimento do educando.

Se a educação deve ser vista como direito humano e/ou direito à educação, algumas questões norteiam essa discussão: 1. De que forma uma educação profissional tecnológica pode relacionar-se à formação humana e não apenas à formação profissional do indivíduo para o mundo do trabalho, no

que tange ao trabalho com a linguagem? 2. Como pensar em uma humanização da educação sem refletir acerca das políticas públicas no que concerne às questões sociais, às situações de adversidade e de desigualdade social?

Na década de 60, as faculdades de tecnologia destinavam-se à formação profissional para inserção ao mercado do trabalho. Nessa época, surgiram as Faculdades de Tecnologia do Estado. As duas primeiras foram instaladas nos municípios de Sorocaba e São Paulo. Segundo dados do site do Centro Paula Souza, a trajetória do Centro Paula remete-se a 50 anos de fundação. Sua memória mistura-se com a história centenária do ensino profissional público em São Paulo. Em 1969, o órgão nasceu com a missão de organizar os primeiros cursos superiores de tecnologia, mas no decorrer das décadas, acabou englobando também a educação profissional do estado em nível médio, absorvendo unidades já existentes e construindo novas Etecs e Fatecs para expandir o ensino profissional a todas as regiões do Estado de São Paulo.

A Educação Profissional e Tecnológica corresponde a três pontos cruciais, segundo a Lei nº 11.741/2008<sup>1</sup>, uma vez que envolve a formação profissional inicial e contínua para a qualificação profissional, formação profissional técnica de nível médio e, por fim, a educação profissional tecnológica, de graduação e de pós-graduação. Daí o parágrafo único dessa lei:

Parágrafo único. As instituições de Educação Profissional e Tecnológica, além de seus cursos regulares, oferecerão cursos de formação inicial e continuada ou qualificação profissional para o trabalho, entre os quais estão incluídos os cursos especiais, abertos à comunidade, condicionando-se a matrícula à capacidade de aproveitamento dos educandos e não necessariamente aos correspondentes níveis de escolaridade.

Ressalta-se, no parágrafo único das Diretrizes Curriculares que fundamentam a educação profissional e tecnológica, a questão da qualificação profissional para o *trabalho*. Quando se considera a educação profissional e tecnológica, privilegia-se a preparação do tecnólogo para o mercado de trabalho sob a ótica de um modelo neoliberal.

Os cursos tecnológicos têm propostas diferentes dada a especificidade de cada um. O primeiro documento a ser destacado refere-se ao Catálogo Nacional de Cursos Superiores de Tecnologia. Segunda a última atualização realizada pelo Conselho Nacional de Educação (CNE)<sup>2</sup>, por meio da

1 A LEI nº 11.741, de 16 de julho de 2008, altera dispositivos da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para redimensionar, institucionalizar e integrar as ações da educação profissional técnica de nível médio, da educação de jovens e adultos e da educação profissional e tecnológica.

2 Essa atualização refere-se à quarta edição do Catálogo Nacional de Cursos Técnicos. Segundo informações apresentadas neste documento, essa versão eletrônica é mais interativa e permite buscar informações de forma mais rápida e direta. Disponível: <http://>

#Resolução CNE/CEB nº 2, de 15 de dezembro de 2020, apresentam-se os cursos de educação profissional técnica de nível médio para orientar e informar as instituições de ensino, os estudantes, as empresas e a sociedade em geral. O conteúdo, direcionada novas demandas socioeducacionais, a essa demanda, é atualizado pelo Ministério da Educação.

Como se trata de um documento referente à formação profissional do tecnólogo e a atuação no mercado de trabalho, esse catálogo traz informações a respeito do perfil profissional desse tecnólogo, bem como a organização da oferta do curso. Esse documento também prescreve as condições para os cursos tecnológicos, ao atender às exigências do setor produtivo. Esse catálogo é organizado em 13 eixos tecnológicos e são organizados por meio de conhecimentos, competências e habilidades de diferentes ordens (científicos, jurídicos, políticos, sociais, econômicos, organizacionais, culturais, éticos, estéticos etc.).

Na Lei de Diretrizes de Bases da Educação/2017, propõe para a Educação Profissional e Tecnológica, no capítulo III: “Art. 39. A educação profissional e tecnológica, no cumprimento dos objetivos da educação nacional, integra-se aos diferentes níveis e modalidades de educação e às dimensões do trabalho, da ciência e da tecnologia.” E ainda, a LDB/2017 determina:

§ 1º Os cursos de educação profissional e tecnológica poderão ser organizados por eixos tecnológicos, possibilitando a construção de diferentes itinerários formativos, observadas as normas do respectivo sistema e nível de ensino.

§ 2º A educação profissional e tecnológica abrangerá os seguintes cursos:

I - de formação inicial e continuada ou qualificação profissional;

II - de educação profissional técnica de nível médio;

III - de educação profissional tecnológica de graduação e pós-graduação.

§ 3º Os cursos de educação profissional tecnológica de graduação e pós-graduação organizar-se-ão, no que concerne a objetivos, características duração, de acordo com as diretrizes curriculares nacionais estabelecidas pelo Conselho Nacional de Educação.

Dessas dimensões do trabalho, ciência e tecnologia, cumpre lembrar a importância da aprendizagem em língua portuguesa no contexto do ensino tecnológico. A comunicação engendra diferentes possibilidades de engajamento na própria atuação profissional. Se a educação profissional e tecnológica tem como princípios norteadores diferentes eixos tecnológicos, o que pode dimensionar diferentes itinerários formativos, é de fundamental importância um olhar mais atento à forma pela qual as disciplinas da área da

linguagem, sobretudo, a de língua materna estão organizadas e direcionadas, em especial, no que tange às ementas das disciplinas, na área da linguagem, denominadas *comunicação e expressão* e equivalentes<sup>3</sup>.

## **(Des)colonizar a linguagem: educação e humanização**

Em estudos realizados por Karl Marx (2004, p. 6-7), quando do modo de produção capitalista, o *trabalho* deve ser orientado à formação humana, e não ao “esgotamento dos seres humanos, a viver a própria sorte, num trabalho intenso e exacerbado de “produção em massa” como um trabalho numa empresa em que se espera do funcionário a execução de tarefas prontas em curto espaço de tempo. O autor reconhece que

Nas sociedades de classes, a educação e seus fundamentos diferem segundo as classes, porque “os pensamentos da classe dominante são também, em todas as épocas, os pensamentos dominantes”, pois “a classe que é o poder material dominante numa determinada sociedade é também o poder espiritual dominante” ou ainda mais, “a classe que dispõe dos meios de produção material dispõe também dos meios de produção intelectual” (Marx; Engels, 2002, p. 48). Por isso, no modo de produção capitalista, dividida em classes antagônicas, não há possibilidade de uma educação universal. Só é possível um ser explorado defendendo um mesmo princípio daquele que o explora por uma imposição ideológica que camufla as reais condições de vida de ambos.

Karl Marx (2004, p. 48-49), ao considerar a alienação do modo de produção capitalista, considera que a produção produz o homem não somente como uma mercadoria, a “mercadoria humana”, o homem na determinação da mercadoria; ela produz, nesta determinação respectiva, precisamente como um ser desumanizado tanto espiritual como corporalmente - imoralidade, deformação, embrutecimento de trabalhadores e capitalistas. Seu produto é a mercadoria consciente, *de-si e auto-ativa*, a mercadoria humana. E ainda, “a verdadeira da produção não seria quantos trabalhadores um capital sustenta, mas sim quantos juros ele rende, a soma das poupanças anuais.” Dessa visão neoliberal de mercado, o capitalismo é um sistema opressor em que prevalece a força de trabalho. O mercado acelera à medida em que há a produção em massa e alienação do indivíduo que acredita ser fundamental para sua própria sobrevivência, porém ilusória na condição de empregado em relação ao empregador.

Em se tratando da educação, como refletir acerca dessa alienação preponderante em algumas abordagens de ensino em que se privilegiam um ca-

---

3 Existe um catálogo das disciplinas com suas respectivas ementas para cada curso tecnológico. Algumas ementas assemelham-se pelo fato de as disciplinas, na área da linguagem, representarem o ensino da língua para fins específicos.

ráter puramente conservador para o processo de ensino / aprendizagem? E, ainda, como pensar em um ensino que esteja voltado a um modelo neoliberal? Apoiar-se em estudos de Marx é acreditar que o modo de produção capitalista está diretamente ligado aos processos que culminam a prática educativa, uma educação para a humanização. I de Cursos Técnicos (CNCT), aprovado pelo

Gramsci (1984, p. 6), filósofo marxista, ao referir-se ao conceito de trabalho como fundamento básico e educativo à formação humana, reconhece que há uma tendência profissionalizante de educação aos filhos de operários da sociedade capitalista em detrimento àqueles pertencentes às classes mais majoritárias da sociedade. Assim assevera o filósofo: “Todos os homens são intelectuais, poder-se-ia dizer então: mas nem todos os homens desempenham na sociedade a função de intelectuais.”

O filósofo defende a ideia de que somos iguais e, ao mesmo, diferentes na sociedade de classes. Isso denota a forma pela qual a educação é vista, ou seja, alguns apropriam-se do conhecimento, que é um direito reservado a todos, já outros, por situações diversas não possuem as mesmas condições para tal feito. Diferentemente da noção de ideologia em Marx, Gramsci admite que não apenas o modo de produção capitalista interfere na instauração de processos hegemônicos, mas sim as próprias relações entre os poderes que determinam a ideologia da classe dominante.

Na concepção de hegemonia, Gramsci (1984) assevera que esta corresponde propriamente ao consenso com relação às classes e às diferenças entre as condições que instauram valores axiológicos entre os sujeitos, ou seja, as condições pelas quais os indivíduos relacionam-se e “sobrevivem” representam relações hegemônicas. Gramsci admite que a hegemonia se relaciona não apenas à estrutura econômica e à organização política, mas sim à própria representação de uma sociedade que busca formas de legitimar-se como condição cultural. Sob essa ótica, a noção de trabalho em Gramsci contradiz à noção de Marx. Para Gramsci, essa noção está diretamente ligada à forma como os sujeitos compreendem as suas próprias representações e reagem aos conflitos, buscando superar os embates.

Para Gramsci (1984), a escola deveria ser única, ou seja, uma escola que apresentasse um currículo geral, humanista e formativo. Embora a época da educação italiana impusesse uma forma diferenciada de pensar a educação, em que o currículo era destinado a diferentes grupos sociais e isso implicava numa forma de ensino também diferenciada a cada grupo social. Gramsci preconizava uma educação voltada a todos, sem distinção de classes sociais e o currículo destinava-se a atender as diferenças sociais, éticas e culturais da sociedade.

Para o filósofo marxista, o papel da educação deve estar alicerçado a uma mudança social para que possibilite uma reforma intelectual e moral, contradizendo os processos hegemônicos de uma sociedade de classes, ou

seja, a construção de um projeto de escola unitária. O conceito de hegemonia gramsciano representa a forma pela qual a classe dominante constrói e mantém sua dominação política e cultural. Pensar a educação numa perspectiva de construção histórica, é a de acreditar que esse processo histórico reflete a sociedade e é refletido por ela, uma vez que a educação “sobrevive”, a partir do consenso e da coerção (conceitos gramscianos), para melhor elucidar a dominação ideológica (intelectual e moral) existente na sociedade pelas diferentes esferas da atividade humana.

O filósofo da educação brasileira, dedicado às causas humanitárias, apresenta a forma pela qual uma pedagogia pode ser construída, ao reconhecer a importância de uma educação em que haja uma situação igualitária em relação à liberdade torna-se uma superação e não opressão. O diálogo, para Freire, é a condição de prática de liberdade, uma vez que se inicia por meio de uma “inquietação” em torno do conteúdo programático da educação. Dessa perspectiva, o estudioso assevera:

A nossa preocupação, neste trabalho, é apenas apresentar alguns aspectos do que nos parece constituir o que vimos chamando de pedagogia do oprimido: aquela que tem de ser forjada com ele e não *para* ele, enquanto homem ou povos, na luta incessante de recuperação de sua humanidade. Pedagogia que faça da opressão e de suas causas objeto da reflexão dos oprimidos, de que resultará o seu engajamento necessário na luta por sua libertação, em que esta pedagogia se fará e refará. (Freire, 1987, p. 32)

Em estudos realizados, Pennycook & Makoni (2020) enfatizam a necessidade de *descolonizar a linguagem*, de desvincular a linguagem do pensamento do Norte. Para os autores, a proposta é a de olhar criticamente para os direitos linguísticos e revitalização da linguagem, com o objetivo de se manter caminhos produtivos para alianças entre linguistas, linguistas aplicados, línguas e comunidades.

Freire (1997), em *Pedagogia da Autonomia*, adverte que os estudos realizados em defesa dos direitos humanos à educação devem privilegiar os “condenados da Terra”, o dos “excluídos”. Ao referir-se à docência atrelada à discência, Freire reconhece que rigorosidade metódica exige autenticidade pela prática de ensinar-aprender e esta representa uma experiência total, diretiva, política, ideológica, gnosiológica, pedagógica, estética e ética, em que a *boniteza* deve achar-se de mãos dadas com a decência e com a seriedade.

## **Língua Portuguesa e o ensino superior tecnológico**

Essa seção objetiva apresentar os resultados de uma pesquisa em estágio pós-doutoral, intitulada “Educação Profissional e Tecnológica e ensino de Língua Portuguesa em tempo de crise: perspectivas, interfaces e desafios para uma Educação Humanizadora”, realizada no Programa de Linguística

da Universidade de Brasília (UnB), núcleo de estudos de linguagem e sociedade, sob a supervisão do Prof. Dr. Kleber A. da Silva. Para tanto, pretende-se responder as perguntas lançadas no início deste artigo, “1. Em que medida a implementação de uma proposta de educação humanizadora, em uma Faculdade de Tecnologia do Estado de São Paulo, pode contribuir com o processo de ensino e aprendizagem da Língua Portuguesa durante e pós-pandemia da Covid-19?” “2. Como as políticas públicas de intervenção e incentivo ao ensino de línguas podem contribuir com a difusão e ampliação do ensino em Língua Portuguesa?”.

Como professora de Comunicação e Expressão para cursos tecnológicos, período diurno e noturno em uma faculdade de tecnologia do estado de São Paulo, propôs-se a realização de um trabalho em grupo cujo foco foi o de organizar uma “Oficina de Leitura” com alunos de outros cursos. Os alunos de um curso do noturno aplicariam a oficina de leitura para alunos do diurno.

A finalidade do projeto foi o de incentivo ao trabalho com a leitura e escrita. Os grupos deveriam propiciar o engajamento com ferramentas tecnológicas para a realização da oficina, uma vez que não seria possível a utilização de textos impressos e sim textos apresentados por meio de aplicativos em equipamentos eletrônicos. Cada grupo deveria apresentar os resultados obtidos com a oficina de leitura, ao considerar o rendimento dos alunos com relação à interpretação de textos e a escolha dos textos seria um critério adotado pelo próprio grupo, segundo os temas mais apropriados ao curso em que aplicaria a oficina de leitura. Dessa proposta, os textos apresentados nas aulas de Comunicação e Expressão contribuíram para o desenvolvimento das oficinas de leitura.

O período de aulas presenciais, que compreendeu ao mês de fevereiro e duas semanas do mês de março/2020, representou a organização do Projeto Oficina de Leitura pelos grupos. Entretanto, com pandemia do Covid-19 e o ensino remoto, realizou-se uma adequação para o desenvolvimento da oficina de leitura não propriamente entre alunos de outros cursos, mas os próprios alunos puderam aplicar as oficinas entre eles. Com efeito, houve a necessidade de uma reformulação de ementas e isso possibilitou vislumbrar também a reformulação nas matrizes curriculares para cursos tecnológicos.

A ementa, anterior à reformulação, apresenta-se da seguinte forma:

## Quadro 1 - Ementa antes da reformulação - Disciplina Comunicação e Expressão

### **Objetivo da disciplina**

Identificar os processos linguísticos específicos e estabelecer relações entre os diversos gêneros discursivos para elaboração de textos escritos que circulam no âmbito empresarial; desenvolver hábitos de análise crítica de produção textual para poder assegurar sua coerência e coesão do texto.

### **Ementa da disciplina**

Visão geral da noção de texto. Diferenças entre oralidade e escrita, leitura, análise e produção de textos de interesse geral e da administração: cartas, relatórios, correios eletrônicos e outras formas de comunicação escrita e oral nas organizações. Coesão e coerência do texto e diferentes gêneros discursivos.

Fonte: Autoria própria, 2023.

Um fato interessante diz respeito à mesma ementa e objetivo para os três cursos, bem como o objetivo proposto para esses cursos. Embora haja diferenças entre a finalidade de cada curso, especificidades para a formação de um tecnólogo, a ementa e os objetivos são os mesmos. Entretanto, as aulas presenciais, assim como as aulas na modalidade remota, aconteceram, segundo as características próprias de cada curso, no sentido do respeito aos interesses do aluno em relação à disciplina Comunicação e Expressão. Para tanto, a cada curso foi proposta uma forma de trabalho, uma metodologia de ensino e critérios de avaliação.

Acredita-se que o trabalho com a língua materna se torna essencial às diferentes possibilidades de o tecnólogo comunicar-se e expressar-se de forma adequada, seja a comunicação oral, escrita, gráfica ou digital. Daí a necessidade de uma reformulação da ementa em Comunicação e Expressão para atender a essas diretrizes elencadas para os cursos tecnológicos, ou seja, o objetivo e a ementa da disciplina, bem como a ementa da disciplina em relação ao trabalho com a linguagem. A partir dos objetivos norteadores para o trabalho com a Língua Portuguesa em cursos tecnológicos, a proposta de reformulação da ementa:

## Quadro 2 - Reformulação da ementa - Disciplina Comunicação e Expressão

**Ementa:** Estudo de gêneros discursivos relacionados ao contexto empresarial. Interpretação e organização do texto com ênfase em aspectos de argumentação, coesão, coerência e a adequação da linguagem ao contexto de uso. Desenvolvimento de habilidades (leitora, linguística e discursiva), no que tange às modalidades oral, escrita, gráfica e digital da linguagem, em diferentes contextos empresariais. Estudo de diferentes gêneros discursivos: artigo de opinião, artigos científicos, relatórios, seminário, workshop, Lives, Webinar etc. Leitura e escrita de textos multimodais relacionados ao contexto empresarial.

**Competências:** Identificar os processos de comunicação e seus mecanismos relacionados à prática da leitura, reflexão e produção de textos em diferentes contextos de comunicação. Discutir as diversas formas de comunicação nas relações interpessoais. Compreender e relacionar a importância da comunicação no ambiente de trabalho. Aplicar adequadamente os aspectos linguísticos que permeiam o uso da linguagem (modalidades oral e escrita). Ler, produzir e analisar criticamente diferentes textos em seus respectivos gêneros textuais ou discursivos. Desenvolver projetos interdisciplinares, no contexto tecnológico.

**Habilidades:** Detectar as diversas formas de comunicação nas relações interpessoais. Priorizar diferentes aspectos relacionados às formas de comunicação em ambiente de trabalho. Produzir textos relacionados aos diferentes contextos empresariais. Identificar os níveis de linguagem em textos em diferentes gêneros discursivos. Elaborar artigos relacionados a leituras de temas voltados à área de cada curso tecnológico.

Fonte: O próprio autor, 2023.

Assim, as diretrizes, propostas para o trabalho com a Língua Portuguesa, em cursos tecnológicos, bem como relacionadas à pesquisa em pós-doutorado, foram as seguintes:

## Quadro 3 - Pesquisa em estágio pós-doutoral

4. **Implementação de uma educação humanizadora** para as aulas em Língua Portuguesa, por meio do trabalho com o letramento.
5. **Reformulação de ementas:** disciplina Comunicação e Expressão, com a possibilidade de modificação de matriz curricular no contexto do ensino tecnológico.

Fonte: Autoria própria, 2023.

Sob essa perspectiva, a implementação de uma educação humanizadora para o processo de ensino e aprendizagem da Língua Portuguesa, sobretudo,

em período de pandemia da Covid-19, corresponde a um desafio no sentido de abrir possibilidades para uma educação linguística crítica, contextualizada, transgressora, libertária. Trata-se, pois, de uma política pública e linguística de trabalho com a linguagem em cursos tecnológicos.

## Considerações finais

O artigo objetivou apresentar o resultado de uma pesquisa em estágio pós-doutoral. Essa pesquisa teve a finalidade de repensar a prática educativa por meio de *praxiologias decoloniais*, uma *praxiologia da esperança*, no ensino da Língua Portuguesa. De caráter etnográfico, a pesquisa apoia-se em documentos oficiais (Diretrizes Curriculares para a Educação Profissional e Tecnológica (Brasil, 2021), Constituição de 1988 (Brasil. Constituição. (1988/2021)), a LDB/71 (Brasil, 1971), a LDB/2017 (Brasil. LDB. 1996/2017)), o Programa Nacional de Educação em Direitos Humanos (PNEDH) (Brasil, 2007) e fundamenta-se na Linguística Aplicada Crítica (Calvet, 2007; Pennycook, 2006; Pennycook; Makoni, 2020; Rajagopalan, 2013) e a Pedagogia Crítica (Freire, 1987, 1992, 1997).

Reportam-se às questões norteadoras que fundamentaram a pesquisa, direcionadas a esse *novo normal*, no processo de ensino e aprendizagem da Língua Portuguesa: “1. Em que medida a implementação de uma proposta de educação humanizadora, em uma Faculdade de Tecnologia do Estado de São Paulo, pode contribuir com o processo de ensino e aprendizagem da Língua Portuguesa durante e pós-pandemia da Covid-19?” 2. Como as políticas públicas de intervenção e incentivo ao ensino de línguas podem contribuir com a difusão e ampliação do ensino em Língua Portuguesa?”

Para a 1ª questão, buscou-se apresentar o pensamento de Paulo Freire (1987, 1992, 1994, 1997), como ponto de partida e de chegada aos estudos da linguagem, e isso corrobora para uma educação linguística crítica, tendo em vista tratar-se de uma proposta de educação humanizadora com a aplicação de um *Projeto Oficina de Leitura* de incentivo à leitura e escrita acadêmicas, sobretudo em momento de pandemia, por meio da utilização da Plataforma *Teams* da Microsoft, *Google Acadêmico* e a do *Google forms*. Privilegiou-se, pois, o letramento acadêmico, bem como esse projeto trouxe como resultado a ênfase ao protagonismo linguístico, com o uso de metodologias ativas, na aplicação de uma oficina de leitura pelos grupos.

Torna-se evidente a importância de uma adequação - às diferentes especificidades de cada curso de tecnologia - que atenda à formação humana, bem como à proposta de um trabalho diferenciado que possa propiciar avanço no que tange a metodologias mais emancipatórias e menos bancárias no processo de aprendizagem da língua materna.

Em relação à 2ª pergunta, “2. Como as políticas públicas de intervenção e incentivo ao ensino de línguas podem contribuir com a difusão e am-

pliação do ensino em Língua Portuguesa?”, o Conselho Estadual de Educação atendeu à solicitação de reformulação assim também o Centro Paula Souza para que reestruturasse as disciplinas e atender à demanda dos estudantes de faculdade de tecnologia. Além de uma política pública, trata-se, também, de uma política linguística de trabalho com a linguagem em cursos tecnológicos. A respeito de estudos dessa natureza, K. Rajagopalan (2013, p. 21) adverte que

Se a política em seu sentido geral pode ser caracterizada como a arte de conduzir a governança ou a administração de assuntos públicos de um estado, a política linguística é a arte de conduzir as reflexões em torno de línguas específicas, com o intuito de conduzir ações concretas de interesse público relativo à(s) língua(s) que importam para o povo de uma nação, de um estado ou ainda, instâncias transnacionais maiores.

Os resultados da pesquisa em estágio pós-doutoral apontam não apenas a um olhar diferenciado sobre as matrizes curriculares e ementas das disciplinas, relacionado ao ensino de Língua Portuguesa, mas também o repensar da prática educativa no que concerne à importância do direito à educação, uma educação igualitária, humanizada e cidadã. Assim, falar em uma educação humanizadora, no trabalho com a linguagem em cursos tecnológicos, é acreditar em diferentes metodologias que promovam o envolvimento do aluno no processo educativo, ao privilegiar uma educação linguística crítica, como um processo libertário e emancipatório.

## Referências

BRASIL. LDB (1971) **Lei n.º 5.692, de 11 de agosto de 1971**. Fixa Diretrizes e Bases para o ensino de 1º e 2º graus, e dá outras providências. [Publicação original]. Brasília: Câmara dos Deputados. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/1970-1979/lei-5692-11-agosto-1971-357752-publicacaooriginal-1-pl.html>. Acesso em: 26 fev. 2022.

BRASIL. Constituição (1988/2021). **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Presidência da República. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm). Acesso em: 26 fev. 2022.

BRASIL. LDB (1996/2017). **Lei 9394/96. Lei de diretrizes e bases da educação nacional**. Brasília: Senado Federal/Coordenação de Edições Técnicas.

BRASIL. Comitê Nacional de Educação em Direitos Humanos. **Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos (PNEDH)**. Brasília: Secretaria Especial dos Direitos Humanos, 2007. 76 p. Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/docman/2191-plano-nacional-pdf/file>. Acesso em: 26 fev. 2022.

BRASIL. Ministério da Educação Conselho Nacional de Educação. **Diretrizes Curriculares para a Educação Profissional e Tecnológica**. Resolução CNE/

CP nº 1, de 5 de janeiro de 2021. Diário Oficial da União. 2021. 19 p. Edição 3, seção 1. Disponível em: <https://www.in.gov.br/web/dou/-/resolucao-cne/cp-n-1-de-5-de-janeiro-de-2021-297767578>. Acesso em: 26 fev. 2022.

BRASIL. Ministério da Educação Conselho Nacional de Educação. **Catálogo Nacional de Cursos Técnicos**. Resolução CNE/CEB nº 2, de 15 de dezembro de 2020. Disponível: <http://cnct.mec.gov.br/apresentacao>. Acesso em: 08.out.23.

CALVET, Louis-Jean. **As Políticas Linguísticas**. Florianópolis/São Paulo: Ipol/Parábola, 2007.

FREIRE, Paulo. **Pedagogia do oprimido**. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1987.

FREIRE, Paulo. **Pedagogia da esperança: um reencontro com a Pedagogia do oprimido**. Notas: Ana Maria Araújo Freire. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1992.

FREIRE, Paulo. **Pedagogia da autonomia**. 6. ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1997.

GRAMSCI, Antonio. **Os intelectuais e a organização da cultura**. São Paulo: Editora Círculo do Livro, 1984.

MARX, Karl. **Manuscritos Econômico-Filosóficos**. São Paulo: Boitempo, 2004.

NUNES, César. Educação em Direitos Humanos no Brasil Atual: Fundamentos Políticos e Práticas Pedagógicas Possíveis. In NUNES, César Augusto; GOMES, Catarina (orgs.). **Direitos Humanos: Educação e Democracia**. Campinas: Brasília, 2019.

PENNYCOOK, Alastair. Uma Linguística Aplicada Transgressiva. Tradução Luiz Paulo Moita Lopes. In: MOITA LOPES, L. P. (org.). **Por uma Linguística Aplicada Indisciplinar**. São Paulo: Parábola Editorial, 2006.

PENNYCOOK, Alastair; MAKONI, Sinfree. **Innovations and Challenges in Applied Linguistics from the Global South**. Nova York: Routledge, 2020.

RAJAGOPALAN, Kanavillil. Política Linguística: do que se trata afinal? In: NICOLAIDES, C.; SILVA, K. A.; TILIO, R.; ROCHA, C. H. (org.). **Política e Políticas Linguísticas**. Campinas, SP: Pontes Editores, 2013.

# DEFENSORIA PÚBLICA E O ATENDIMENTO ÀS VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA POLICIAL: UM ENFOQUE NA CONSTRUÇÃO DE POLÍTICAS INSTITUCIONAIS A PARTIR DA PERSPECTIVA DA SOCIEDADE CIVIL

**Wilherson Carlos Luiz**

Possui graduação em Ciências Sociais e Direito pela Universidade de São Paulo. Sociólogo na Defensoria Pública do Estado de São Paulo. Mestrado em andamento na Fundação Getúlio Vargas por meio da Bolsa Mário Henrique Simonsen de Ensino e Pesquisa

## **Resumo:**

Desde sua criação em 2006, os casos de violência policial têm se constituído como demanda para o acolhimento das vítimas diretas e indiretas através dos Ciclos de Conferência da Defensoria Pública do Estado de São Paulo. Este mecanismo de participação social que em 2023 completará nove edições, possibilita que o atendimento dessa demanda seja em grande medida apreendido pela perspectiva das vítimas, orientando sua abordagem institucional antes da filtragem dos cânones burocráticos tradicionais estruturantes do fazer jurídico. O objeto da pesquisa é a política pública de acesso à justiça às vítimas de violência policial realizada pela instituição. A pesquisa é sociojurídica descritiva e os dados analisados foram retirados de documentos e declarações institucionais sobre o tema. Com este método descrevo e analiso os limites e potencialidades das propostas e eventuais impactos jurídicos, sociais e políticos decorrentes dessa modalidade de acesso à justiça, sobretudo da perspectiva das agentes sociais demandantes, isto é, movimentos sociais organizados em torno das mães, vítimas indiretas, da violência policial. Como resultado parcial apontamos como a maior parte das políticas institucionais ancoradas na perspectiva da sociedade civil não foram cumpridas na sua totalidade, e essa ausência é o fator limitante ao acesso à justiça das mães que, de uma perspectiva interseccional de gênero, classe social, raça/etnia e outros marcadores sociais que a extrema pobreza e desigualdade que a sociedade brasileira produz, se constituem como uma das parcelas mais vulneráveis da população.

**Palavras-chave:** Acesso à justiça; Defensoria pública; Violência policial.

## Introdução

No sistema jurídico brasileiro, a Defensoria Pública é a instituição encarregada de prestar assistência jurídica integral e gratuita às pessoas necessitadas. Estabelece a Constituição da República Federativa do Brasil, no artigo 5º, LXXIV<sup>1</sup>, que compete ao Estado a assistência jurídica integral e gratuita às pessoas pobres na acepção jurídica do termo. No artigo 134, estabelece a Constituição que “A Defensoria Pública é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbendo-lhe, como expressão e instrumento do regime democrático, fundamentalmente, a orientação jurídica, a promoção dos direitos humanos e a defesa, em todos os graus, judicial e extrajudicial, dos direitos individuais e coletivos, de forma integral e gratuita, aos necessitados, na forma do inciso LXXIV do art. 5º desta Constituição Federal.”

Nesse sentido, a Defensoria Pública se apresenta como uma instituição central para acesso à justiça das pessoas vulneráveis e necessitadas. A descrição formal do texto constitucional das atribuições e competências da Defensoria Pública informa de maneira muito objetiva sua posição no sistema de justiça e quais são os objetivos a ser desempenhados na sociedade brasileira, todavia, é no processo de institucionalização, expansão e fortalecimento da Defensoria Pública, que se impõe uma leitura crítica sobre a efetividade do seu papel como agente promotora do acesso à justiça para além do acesso ao judiciário.

O acesso à justiça deve observar todas as etapas para a concretização de um direito: partindo desde o ingresso pela porta de entrada, passando pelos trajetos institucionais e burocráticos percorridos e, finalmente, alcançando a porta de saída, quando a intenção inicial alcança uma resposta (Sadek, 2014, p. 57). É pelo ângulo dessa perspectiva prática bastante concreta que os impasses, limites e resultados em torno de uma política institucional de acesso à justiça devem se qualificar.

A Defensoria Pública do Estado de São Paulo - DPESP, antes mesmo de sua fundação, ensejou essa perspectiva bastante concreta de uma política pública de acesso à justiça calcada na realidade prática das pessoas e suas necessidades.

o movimento de criação da defensoria estadual em São Paulo é um exemplo embrionário da possibilidade de borrar a cisão entre nós e outros que impera na lógica de distribuição da política pública de acesso à justiça. O Sul indefeso, ausente, emerge na forma de movimento de reivindicação do cumprimento da norma consti-

---

1 Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes: LXXIV - o Estado prestará assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos;

tucional de prestação de serviços jurídicos públicos às/aos pobres. Neste caso, está-se perante uma reivindicação menos centrada na criação de oportunidades pela política pública - obter um serviço de assistência jurídica - e mais dedicada a uma discussão de resultados políticos - os serviços devem corresponder a um esquema que melhor atenda às necessidades da população pobre com participação popular na decisão sobre as prioridades. (Lauris, 2013, p. 205-206)

A participação social, determinante para a criação da DPESP, também foi decisiva para incluir na lei os mecanismos de participação e controle sociais, como a Ouvidoria Geral (e seu Conselho Consultivo, que articula o diálogo entre a instituição e a sociedade civil organizada), os Ciclos de Conferência (que assegura a participação social e a definição das diretrizes institucionais, através da realização a cada dois anos de Conferências Regionais e Conferência Estadual para a criação de propostas que ingressam no Plano Anual de Atuação - PAA), Momento Aberto (espaço de fala reservado para manifestações, nas reuniões semanais do Conselho Superior da Defensoria Pública, para que qualquer pessoa se manifeste sobre assuntos pertinentes a atuação institucional); e a definição de Teses Institucionais (nos termos do art. 58, XV, da Lei Complementar Estadual nº 988/06, as teses institucionais são definidas no encontro anual dos/as Defensores/as Públicos/as e constituem parâmetros mínimos de qualidade para atuação. Movimentos e organizações sociais podem contribuir nessa formulação, apresentando propostas nos encontros estaduais de defensores públicos).

A democratização dos processos decisórios existentes na DPESP potencialmente implica na legitimação do exercício de sua função de garantidora da cidadania dentro do Poder Judiciário à medida que, através da participação social, passa a ser possível a compreensão do exato quadro de exclusão da ordem jurídica que precisa ser superado, do que precisa ser priorizado. Consideramos, assim, a participação como instrumento para que as desigualdades afluam na forma de questões prioritárias e possíveis soluções coletivas. (Zaffalon, 2010, p. 127)

Historicamente, as instituições do sistema de justiça são pouco acessíveis à participação social na elaboração, implementação, fiscalização e controle da política pública de acesso à justiça que executam (Zaffalon, 2010). Principalmente para as pessoas em situação de maior vulnerabilidade, para quem a lógica de operação das instituições do sistema de justiça como o poder Judiciário e Ministério Público apresentam-se distantes e incompreensíveis, a adoção de mecanismos de participação e transparência poderiam ser decisivos para diminuição das desigualdades e exclusão social. A adoção de mecanismos de participação, fiscalização e controle sobre como os procedi-

mentos jurídicos são adotados e o impacto dos resultados desses procedimentos na vida das pessoas, poderia ter um efeito democratizante, com potencial de revolucionar o campo jurídico, na medida em que poderia retirar as pessoas mais pobres da situação de receptores passivos de decisões que impactam diversas esferas de sua existência. A permeabilidade às demandas e expectativas dos diversos grupos sociais poderia ser importante instrumento de superação da exclusão jurídica e social.

O contexto sociopolítico de disputa pelo modelo público de acesso à justiça, em razão das pressões da concepção neoliberal de Estado está bastante desfavorável em prol dos movimentos sociais. Mas, ainda que o contexto seja bastante desfavorável para a construção de projetos participativos de caráter contra hegemônico, os mecanismos formais de participação social e formulação de diretrizes institucionais na DPESP ainda continuam vigentes e sendo disputados pelos movimentos sociais que consideram a posição institucional da DPESP, pela permeabilidade social na elaboração de propostas que incidam na execução de políticas públicas na área da Justiça, essencial para o avanço das lutas democráticas de emancipação política e social.

Neste contexto importa analisar como a DPESP vêm se posicionando perante uma das mais graves manifestações da violência urbana, a violência policial letal. As forças policiais do estado de São Paulo (poder Executivo) fazem um uso desmedido da força, e as autoridades públicas, nos âmbitos dos poderes executivo, legislativo, Ministério Público e poder Judiciário, continuamente respaldam esse padrão violento de atuação. Tal cenário atinge desigualmente a população preta, pobre e periférica, apresentando especial impacto sobre os setores mais vulnerabilizados.

No âmbito da letalidade policial e da violência de Estado, a orientação jurídica e a defesa técnica são importantes instrumentos a serem mobilizados, pois permitem que elementos essenciais na promoção e proteção de direitos das vítimas e seus familiares, possam ser articulados no momento oportuno, como no acompanhamento desde o início do processo de persecução penal da apuração da ocorrência letal. E para que essas providências sejam realizadas de forma útil, o atendimento das vítimas indiretas assume posição central. A adoção de procedimentos como o acolhimento e atendimento às famílias, ainda na fase do inicial de apuração, significa identificar no processo concreto de execução de uma política pública, qual o conceito de acesso à justiça faz sentido no contexto de violações dessa ordem. Expondo a quem serve o sistema de justiça e a quem ele deveria servir para que alcance algum potencial transformador e redistributivo na promoção de justiça social.

No debate atual sobre a concepção de acesso à justiça consentâneo às necessidades dos grupos sociais em situação de maior vulnerabilidade (e como viabilizar o acesso a esses grupos), sobre a necessidade de dotar o conceito de algum conteúdo que o retire das acepções que terminem por

esvaziá-lo, por torná-lo acrítico, quais as escolhas políticas estão sendo feitas, quais pautas estão sendo invisibilizadas, entre outras, são questões essenciais que a demanda por atendimento jurídico às vítimas de violência e letalidade policial exigidas à DPESP podem ajudar o debate sobre o acesso à justiça avançar no Brasil.

As perguntas tiveram por objetivo problematizar e afastar a suposta neutralidade política do acesso à justiça para ressignificar sua agenda no Brasil. Mais do que respostas, os debates nos levaram a importantes questionamentos e desmistificações e evidenciaram, como iremos detalhar adiante, que ainda não conseguimos desenvolver um conceito próprio e atual de acesso à Justiça no Brasil. E esta conceituação é premente, pois, se não definirmos no que consiste o acesso, como formular políticas para alcançá-lo? (Ferraz, et al, 2017, p. 176)

A Constituição Federal de 1988, estabelece seus propósitos fundamentais no seu artigo 3º: erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais; promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação. Também estabelece as instituições e mecanismos para a realização desses objetivos. “O direito de acesso à justiça impulsiona todo o conjunto de direitos. É o direito dos direitos” (Sadek, 2019, p. 15). Para a autora, qualquer possibilidade de inclusão social efetiva, passa pelo direito de as pessoas acessarem a Justiça. Sem esse direito de recorrer à Justiça, os demais direitos previstos são meras garantias sem conteúdo concreto.

## **A concepção tradicional do acesso à justiça**

A princípio, o acesso à justiça concebido tradicionalmente como “o requisito fundamental - o mais básico dos direitos fundamentais - de um sistema jurídico moderno e igualitário que pretenda garantir, e não apenas proclamar os direitos de todos” (Cappelletti; Garth. 1988 p. 11), pouco ou muito pouco poderia influir nesse quadro de coisas, pois se o acesso efetivo só se realiza e faz sentido quando os titulares dispõem de meios para reivindicá-los, a ausência de políticas públicas eficientes para respaldar as demandas concretas, transforma esse direito em uma postulação fadada a frustração.

O reconhecimento formal de direitos, ainda que sua efetivação na prática seja muito precária, demonstrando cotidianamente a distância entre lei e a realidade, principalmente no cotidiano das pessoas vulnerabilizadas, não diminui a importância dessa previsão legal. Esse descompasso entre a lei nos livros e a lei no mundo é o indicativo de quais caminhos as lutas populares de emancipação social e política podem seguir para avançar. Os instrumentos dessa luta são as instituições, que também são previstas legalmente e quando a realidade de seu funcionamento aparenta descompasso com a

letra da lei, as mesmas lutas sociais devem disputar esse funcionamento. Ou seja, ainda que direitos e instituições operem de forma dissonante ao que a realidade social exige, o fato de estarem previstos, informa que podem ser disputados politicamente pelos grupos sociais.

Nesse sentido, é essencial identificar quais as características da relação entre instituições e grupos podem ser mobilizadas e potencializadas como estratégias e instrumentos para fazer avançar a luta por direitos. Essa perspectiva, oferece possibilidades interessantes para reposicionar a concepção do acesso à justiça para além do acesso aos mecanismos e instituições formalmente estabelecidos e colocados à disposição das pessoas que conseguem acessá-las. Essa concepção de acesso à justiça é definida por Avritzer, Marona e Gomes (2014) como acesso à justiça pela via dos direitos. Por essa perspectiva, o acesso à justiça envolve ampliar a efetividade dos direitos previstos e ampliar a participação social na conformação dos direitos. No sistema de justiça os mecanismos de participação social e o desenho institucional da DPESP demonstram potencial bastante promissor para realização do acesso à justiça pela via dos direitos. O reconhecimento formal e a importância da previsão legal de direitos, instituições e mecanismo de acesso à justiça são as balizas que orientam como juridicamente as lutas por emancipação social e política das pessoas vulnerabilizadas podem ser disputadas. Porém, em muitos casos, as condições de vulnerabilidade e violência enfrentadas pelas famílias são somente suspensas momentaneamente, pois o acesso à justiça é incapaz de alcançar a falta de direitos causada pelas múltiplas dimensões com a qual a pobreza se manifesta.

Os casos de letalidade policial demonstram que o funcionamento de instituições e mecanismos e procedimentos utilizados para processar e prevenir disputas, promover e proteger direitos, em muitos casos é uma moldura teórica que não se sustenta no confronto com a realidade fática, de manutenção da vulnerabilidade e violência, pois o resultado final do acesso à justiça, jamais cumpre a finalidade pretendida. A manutenção de pobreza e exclusão social demonstra o acerto das análises Galanter (1974) sobre o acesso à justiça, ao pontuar que é necessário em primeiro lugar, observar quem e como se mobilizam perante as regras do jogo, ao invés de apreender somente o funcionamento das regras e instituições envolvidas.

Essa abordagem sobre como as estratégias de acesso à justiça são mobilizadas e por quem são essenciais para o estabelecimento de mecanismos e procedimentos de acordo com as características dos grupos sociais e suas necessidades concretas.

## **Acesso à justiça e desigualdades sociais de raça, classe e gênero**

O estudo do acesso à justiça a partir da análise concreta de estratégias institucionais estabelecidas para sua efetivação, como o modelo público de

assistência jurídica integral e gratuita consolidado com a DP, permite uma lente de abordagem possível para compreender quais mecanismos contribuem para democratização e redução das desigualdades via instrumentos jurídicos. Explorando estudos sobre o acesso à justiça civil, Sandefur (2008) analisa como a mobilização do aparato jurídico da justiça civil (órgãos e instituições, e o funcionamento empírico do direito material e processual), identificam e explicitam a reprodução, aumento ou combate às desigualdades sociais e econômicas, e a maneira como as clivagens de gênero, raça e classe social condicionam esse acesso e incidem sobre as desigualdades. Para a autora, o estudo das maneiras e situações como o acionamento do sistema de justiça é mobilizado, as formas de interação e as respostas resultantes, são potentes indicadores dos mecanismos através dos quais as desigualdades sociais podem ser estudadas, possibilitando a descoberta e visualização empírica do que funciona ou não e as interações entre agentes e instituições.

Essa dificuldade em identificar com precisão objetiva e inequívoca quais são os principais fatores estruturais e gargalos que impedem a execução de uma política pública de acesso à justiça, efetivada em igualdade de condições para os diferentes grupos sociais atravessados pelos marcadores de gênero, raça e classe social, coloca um problema real e concreto para a DPESP efetivar sua atuação. Observando contexto de implementação da política pública de acesso à justiça no desenho constitucional brasileiro, o formato privilegia e adota estratégias e modelos institucionais de cima para baixo, fazendo com que as dificuldades de acesso decorrentes das diferenças sociais de classe, raça e gênero não possam ser apreendidas em suas diversas nuances antes do estabelecimento da política de acesso. Talvez a identificação desses gargalos e limites estruturais, como a análise de Sandefur demonstra, traga tantas nuances que nem ao menos seja possível captá-las de modo apriorístico. Mas o fato é que até mesmo questões mais óbvias, ou empiricamente observáveis, que o processamento judicial ou outra abordagem jurídica que os casos de letalidade policial exprimem, como a flagrante desigualdade social de classe, raça e gênero (haja vista que a maior parte das vítimas indiretas que se mobilizam na luta por justiça são as mães), são apreendidos pelo sistema de justiça, que desconsidera totalmente as desigualdades reais e concretas que os marcadores sociais imprimem nas vítimas.

A DPESP se apresenta como local interessante para análise dessas manifestações de desigualdade, na medida em que seu desenho institucional vigente permite que as desigualdades sociais de raça, classe e gênero sejam ao menos apresentadas como questões relevantes à abordagem e na fase de elaboração das estratégias de abordagem e implementação do seu plano de atuação. Ou seja, ainda que prevaleça uma estratégia de acesso de cima para baixo, a identificação difusa dessas questões, a identificação a princípio desses gargalos e dificuldades dadas pelas clivagens sociais, não são inviabilizadas totalmente no acesso à justiça que DPESP deve efetivar. Ademais, essa

realidade trazida pelas vivências e trajetórias de pessoas historicamente vulnerabilizadas, permite a construção de conhecimento, saberes e uma teoria do cotidiano das classes oprimidas, que reposiciona em bases calcadas na realidade concreta das pessoas destinatárias da política pública de acesso à justiça, o âmbito do conhecimento jurídicos que deve ser elaborado e dos serviços jurídicos que precisam ser ofertados.

Existe uma demanda, ainda não contemplada pelas instituições do sistema de justiça, de democratização da racionalidade, da lógica interpretativa e argumentativa, da maneira como os fatos da vida são traduzidos, interpretados e articulados em argumentos jurídicos que façam sentido às interseccionalidades de gênero, raça e classe das pessoas que buscam o acesso justiça pelas portas da DPESP.

No âmbito sociológico as considerações sobre as características e necessidades específicas de grupos e pessoas, como analisa Sandefur são importantes para que o acesso à justiça seja efetivo, para delimitar o que funciona ou não funciona de acordo com os perfis e interseccionalidades específicas. No âmbito das considerações macrossociológicas e políticas, as análises sobre o acesso à justiça devem desvelar e expor os mecanismos de dominação e as estruturas de reprodução da violência e opressão que as estruturas jurídicas estatais engendram e as estratégias de enfrentamento e resistência.

## **Conclusão - acesso à “contra-justiça”**

Segundo Lauris (2016), o acesso à justiça deve ser mensurado como um indicador do nível de democratização dos estados.

defendo que um sistema de acesso à justiça democrático só é um indicador político se funcionar como um indicador social. Isto é, o facto de os estados contemporâneos assentarem-se em princípios e instituições democráticos ganha relevância apenas e na medida em que esta normatividade esteja a serviço do desvelamento de violências estruturais que, não advindo mais de regime político ditatorial, é social (Santos, 2003). (Lauris, 2016, p. 128)

Para autora, o acesso à justiça só responderá às exigências de democratização substantiva se as ações e estratégias desvelarem as privações e sonegação de direitos que são invisibilizadas pelo funcionamento burocrático da ordem jurídica. Assegurar o acesso ao sistema de justiça, somente pela ampliação e massificação de estruturas e ofertas de serviços jurídicos, sem a participação e influência concreta das perspectivas das classes excluídas, somente atende as determinações da democracia formal.

a defesa da justiça como democracia, reconhecimento de direitos fundamentais e acesso a instâncias de resolução de conflitos oculta

a existência de uma justiça que corrobora a violação sistemática de direitos em franjas de exceção jurídica. Se o espaço de violência, apropriação e dano sistemático vividos pelas populações descartáveis do sistema é separado da reprodução da justiça como igualdade, o acesso ao direito das/os pobres e grupos vulneráveis não se dá no interior de um estado de direito democrático. As mulheres e homens marginalizadas/os pelo sistema jurídico, quando o acessam, fazem-no a partir dos estados de exceção a que estão relegados. A reprodução de estados de exceção, por sua vez, resulta do próprio exercício da soberania do Estado enquanto técnica de sujeição política. (Lauris, 2016, p. 129)

Dessa perspectiva, o desvelamento dos mecanismos de manutenção e reprodução de violência da burocracia do sistema de justiça, ou o potencial emancipatório do direito, só pode advir do que ela denomina de corpo jurídico subalterno híbrido, que se materializam nas lutas travadas por agentes que se encontram nas franjas periféricas da soberania política e que, com uso do direito, tensionam e confrontam o campo jurídico, incluindo em seu interior práticas que podem transformar o uso do direito.

é possível aos sistemas de assistência jurídica ampliar o espaço de controvérsia acerca da aplicação hegemônica do aparato jurídico-institucional. O sistema de acesso ao direito, de acordo com as características e orientação política dos seus serviços, pode ampliar a visibilidade das relações viciosas de coexistência e violência entre poder jurídico e necropoder, demarcando nos corpos subalternos linhas de ação em resposta à violência e ao dano sistemático. (Lauris, 2016, p. 148)

O desvelamento das estruturas de violência engendrada pelo poder jurídico, de acordo com Lauris, deve colocar em funcionamento o que denomina de exercício de contra-justiça. Esse exercício é uma maneira de problematizar a disputa para dizer o direito (quem enuncia e o que deve ser enunciado), e que incide em conflitos sociais concretos. A hibridação pode ser compreendida como uma forma de fertilização recíproca entre a atuação institucional que realiza a prestação de um serviço jurídico e a perspectiva de direito elaborada pelo grupo social que disputa a enunciação.

Recaindo primeiramente sobre as formas de interpretação e produção do direito, a primeira ampliação da hibridação jurídica reside no rompimento das fronteiras entre quem conhece, traduz e fala do direito com autoridade e quem dele precisa. (...) Do ponto de vista dos modos de funcionamento da justiça, os corpos periféricos enunciam uma justiça popular. (Lauris, 2016, p. 149-156)

Conforme a autora sustenta, qualquer forma de emancipação social

jamais ocorrerá exclusivamente pelo acesso à justiça via tribunais, pois na arquitetura institucional dos estados liberais modernos, os tribunais encontram-se submetidos à dependência do poder político do estado que mantém e reproduz as violências.

a ineficácia da mudança social decidida pelos tribunais evidencia-se na dependência judicial face a poderes de implementação que competem a outros órgãos, o que, no fundo, decorre de a arquitetura política dos estados modernos liberais se ter encarregado de criar um poder judiciário sem poderes. (...) emancipação social pelos tribunais padece do afunilamento da posição institucional do judiciário. O outro lado da sobrevalorização da centralidade dos tribunais é a opacidade de uma discussão sobre o papel constitutivo do direito. A discussão do papel constitutivo do direito adequa-se uma realidade pós-moderna de reivindicações de direitos, à medida em descentra o direito e o poder do Estado. (Lauris, 2015, p. 12-21)

Essa consideração sobre as limitações dos tribunais em serem palcos favoráveis de lutas por emancipação política e mudança social das classes sociais super excluídas, a sociedade civil-incivil (Santos, 2003), é bastante relevante para a problemática proposta nesta pesquisa, pois o foco da análise, é justamente o protagonismo dos movimentos sociais em formular proposta, fiscalizar a execução e cobrar adequações da política de atendimento às vítimas indiretas de letalidade policial pela DPESP. Propondo formas de hibridação e colocação em ato de uma contra-justiça que perpassa os limites do sistema de justiça e do próprio campo jurídico.

É importante analisar se o potencial emancipatório contido nas reivindicações dos movimentos sociais perante a DPESP, além de propor tensionamentos e fissuras na lógica tradicional do processamento judicial desses casos no âmbito do sistema de justiça, também é capaz de incidir em mudanças nas estruturas sociais mais profundas, desvelando as estruturas opressoras de poder do estado. Pelo prisma da DPESP, é importante analisar se a adoção de mudanças em procedimentos e processos internos, possuem a capacidade de responder ao conteúdo da demanda da sociedade civil. Avaliar se eventuais inovações, como alteração no acolhimento e atendimento a essas demandas, por exemplo, são capazes de estabelecer abordagens estratégicas capazes de desvelar para grupos sociais mais amplos, as violências e opressões que submetem as vítimas tradicionais da violência policial.

uma das mais interessantes maneiras de pensar a contribuição cultural do direito para os projetos emancipatórios está na análise da resistência. Muito embora a análise da resistência assente numa microsociologia que se mostra pessimista em relação a grandes teorias de emancipação social, especialmente com o colapso das

pretensões de justiça social em favor do capitalismo e de um consenso hegemônico neoliberal acerca de um determinado conteúdo da democracia, dos direitos humanos e do estado de direito, a esperança de mudança social pode assumir uma outra escala, de onde emergem micronarrativas de resistência. (Lauris, 2015, p. 21)

O protagonismo dos movimentos sociais na construção das micronarrativas, atuações parciais, pontuais e localizadas de resistência à violência e opressão do estado utiliza a DPESP como uma de suas formas de concretização. Ao reivindicar uma forma específica de atuação institucional, o atendimento às vítimas indiretas de letalidade policial, a proposta é a tentativa de mobilização de recursos, experiências e aportes conceituais de ambos os agentes envolvidos com a temática, na tentativa de que hibridação de corpos jurídicos subalternos coloque em marcha experimentos de contra-justiça.

A análise de um procedimento, aparentemente bastante pontual de acesso à justiça, representado pelo atendimento jurídico às vítimas indiretas de letalidade policial, congrega esse conglomerado de questões subjacentes: a violência e opressão do estado contra grupos sociais com vulnerabilidades interseccionais: protagonismo de movimento sociais na mobilização política e social no enfrentamento ao problema; reivindicação de políticas públicas de acesso à justiça; questionamento da lógica burocrática padrão de processamento judicial desses casos; e estratégias institucionais de enfrentamento ao problema.

## Referências

AVRITZER, Leonardo; MARONA, Marjorie; GOMES, Lílian Cristina Bernardo (orgs.). **Cartografia da justiça no Brasil: uma análise a partir de atores e territórios**. São Paulo: Saraiva, 2014.

BRASIL, **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicaocompilado.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm). Acesso em: 11 de novembro de 2023.

CAPPELLETTI, Mauro; GARTH, Bryant. **Acesso à justiça**. Porto Alegre: Fabris, 1988.

FERRAZ, L. S.; GABBAY, D. M.; ECONOMIDES, K.; ALMEIDA, F.; ASPERTI, M. C. de A.; CHASIN, A. C.; DA COSTA, S. H.; CUNHA, L. G.; LAURIS, Élica; TAKAHASHI, B. **Mesa de debates: “Repensando o acesso à Justiça: velhos problemas, novos desafios”**. Revista de Estudos Empíricos em Direito, [S. l.], v. 4, n. 3, 2017.

GALANTER, M. (1974). **“Why the haves come out ahead? Speculations on the limits of legal change”**, Volume 9:1 Law and Society Review.

LAURIS, Élica. **Acesso para quem precisa, justiça para quem luta, direito para quem conhece: dinâmicas de colonialidade e narra(alterna-)tivas do acesso à justiça no Brasil e em Portugal**. Tese de Doutorado em Pós-colo-

**nialismo e cidadania global.** Faculdade de Economia da Universidade de Coimbra, FEUC, 2013.

LAURIS, Élida. **Para uma concepção pós-colonial do direito de acesso à justiça.** *Hendu - Revista Latino-Americana de Direitos Humanos*, [S.l.], v. 6, n. 1, p. 5-25, nov. 2015.

LAURIS, Élida. **Uma questão de vida ou morte: para uma concepção emancipatória de acesso à justiça.** *Revista Direito e Práxis*, v. 6, n. 1, 2015.

LAURIS, Élida. **Uma questão de vida ou morte: a necropolítica do acesso à justiça.** *Revista UNIFESO - Humanas e Sociais Teresópolis/RJ*, Vol. 2, N. 3, 2016, p. 123-167.

SADEK, Maria Tereza. **A Defensoria Pública no Sistema de Justiça Brasileiro.** São Paulo: APADEP em Notícias, 2008.

SADEK, Maria Tereza. **Acesso à justiça: porta de entrada para a inclusão social.** In: LIVIANU, Roberto (coord.). *Justiça, cidadania e democracia* Rio de Janeiro: Centro Edelstein de Pesquisa Social, 2009. p. 170-180.

SADEK, Maria Tereza. **Acesso à justiça: um direito e seus obstáculos.** *Revista USP*, (101), 55-66, 2014.

SADEK, Maria Tereza. **Apresentação: Defensoria Pública e vulnerabilizados.** In: SIMÕES, Lucas Diz et al (orgs.). *Defensoria Pública e a tutela dos coletivamente vulnerabilizados* Belo Horizonte: D'Plácido, 2019.

SANDEFUR, Rebecca (2008), **“Access to Civil Justice and Race, Class and Gender Inequality”**, *Annual Review of Sociology*, 34: 339-358.

SANTOS. Boaventura, S. Prefácio. In: SIMÕES, Lucas Diz et al (orgs.). **Defensoria Pública e a tutela dos coletivamente vulnerabilizados.** Belo Horizonte: D'Plácido, 2019.

SÃO PAULO. **Lei Complementar nº 988/2006**, de 09 de janeiro de 2006. Disponível em: <https://www.al.sp.gov.br/repositorio/legislacao/lei.complementar/2006/lei.complementar-988-09.01.2006.html>. Acesso em 11 de novembro de 2023.

ZAFFALON L. CARDOSO, Luciana. **Participação social: inovações democráticas no caso da Defensoria Pública do Estado de São Paulo.** Dissertação de Mestrado em Administração Pública e Governo. Escola de Administração de Empresas de São Paulo da Fundação Getúlio Vargas, FGV, 2010.

ZAFFALON L. CARDOSO, Luciana. **Uma espiral elitista de afirmação corporativa: blindagens e criminalizações a partir do imbricamento das disputas do Sistema de Justiça paulista com as disputas da política convencional.** Tese de Doutorado em Administração Pública e Governo. Escola de Administração de Empresas de São Paulo da Fundação Getúlio Vargas, FGV, 2017.

# ACESSO À JUSTIÇA ACESSÍVEL DAS MULHERES COM DEFICIÊNCIA INTELECTUAL VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR

**Ana Teresa Silva de Freitas**

Promotora de Justiça do Ministério Público do Maranhão, titular da 2ª Promotoria de Justiça Especializada de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência de São Luís; Professora Associada da Universidade Federal do Maranhão. Mestre e Doutora em Políticas Públicas. Integrante do Grupo de Pesquisa de Direitos Humanos e Biodiversidade

**Roberta Silva Vasconcelos**

Assessora Jurídica do Ministério Público do Estado do Maranhão, lotada na 2ª Promotoria de Justiça Especializada de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência de São Luís. Professora da Faculdade Anhanguera em São Luís; Mestre e Doutoranda em Políticas Públicas. Integrante do Grupo de Pesquisa de Direitos Humanos e Biodiversidade

## **Resumo:**

O acesso à justiça é garantia constitucional extensível às mulheres com deficiência intelectual, vítimas de violência doméstica e familiar, conforme Lei 11.340/2006. Muitas dessas agressões não chegam ao sistema de justiça devido à sua invisibilidade. No Estado do Maranhão inexistia delegacia especializada para essas vítimas. A Lei nº 13.146/2015 alterou o sistema de capacidade civil, para privilegiar o máximo de autonomia às pessoas com deficiência, porém necessário verificar se essa autonomia compreende a acessibilidade no acesso à Justiça. O **objeto** do estudo é a acessibilidade ao sistema de justiça para as mulheres com deficiência intelectual, vítimas de violência doméstica. **A justificativa e a relevância temática insere-se no simpósio “Acesso à Justiça e respostas jurídico-institucionais no enfrentamento à violência contra as mulheres a partir de uma perspectiva interseccional”**, diante da necessidade de estudar o acesso à justiça, para garantir a concretização de direitos para as mulheres com deficiência intelectual. O estudo tem por **objetivos**: problematizar as questões relativas a esse ciclo de violência, no ambiente doméstico e familiar; discutir se o acesso à justiça é acessível às mulheres com deficiência intelectual; analisar quais instrumentos podem tornar inclusivo esse atendimento, permitindo respostas de enfrentamento à violência. Os **procedimentos metodológicos** consistem em es-

tudos de casos na Promotoria de Justiça de Defesa de Direitos das Pessoas com Deficiência na cidade de São Luís do Maranhão, em revisão bibliográfica e análise empírica. A **hipótese inicial** é a de que não há capacitação e articulação suficientes entre os órgãos.

**Palavras-chave:** Acesso à justiça; Mulheres; Deficiência intelectual; Violência.

## Introdução

O que é definido como normal ou anormal é fruto do senso comum e do “senso comum douto”, concebido por Bourdieu (1989), que se dá pela padronização de corpos, comportamentos, estigmatizações e preconceitos em relação às diferenças, não somente pelas pessoas em geral, na sociedade, mas pelos segmentos sociais e institucionais, que detêm esse saber científico e conferem legitimidade a ele.

Nesse sentido, é necessário que se busque uma ruptura epistemológica “de todas as aparências do senso comum, do bom senso vulgar e do bom senso científico (tudo que a atitude positivista dominante honra e reconhece)”, com o fim de adotar uma postura efetivamente inclusiva e concretizadora de direitos das pessoas com deficiência e, em especial, das mulheres com deficiência.

Foucault (2010) tratou do biopoder que inclui e exclui, e estudou o conceito de “anormais” na história, desde as designadas monstruosidades, relacionadas às criminalidades e aos sectarismos até a determinação de quem nasce e de quem morre.

Essa definição de padrão normal foi justificativa para inúmeras violações de direitos. O discurso médico, relacionado às patologias, aliado ao discurso jurídico de poder, do direito de punir ou de periculosidade, foram responsáveis por violências e exclusões, como as graves e sombrias violências dos manicômios no Brasil. A mulher diferente, que rompia ou questionava os valores de sua época, era segregada, taxada como louca, em postura semelhante às bruxas na Inquisição.

A normalidade é assimilada como conceito pronto e acabado no senso, seja ele comum ou douto. Entretanto, assim como todas as prenoções, precisa ser questionada constantemente, por vincular-se a capacidades e possibilidades de vida digna e por estar associada a processos de violências.

Nesse sentido, etimologicamente, a palavra “deficiência” está atrelada à perda de quantidade ou qualidade, falta, carência, insuficiência ou ausência de funcionamento de uma função ou órgão (Dicionário Oxford Languages, 2023). O ser humano considerado “normal” é aquele que possui funcionalidade integral, tanto física quanto psíquica. Essa suposta perfeição, ou normalidade, se contrapõe às eventuais limitações físicas e/ou mentais, que po-

dem ter diversas origens, genéticas ou não.

A partir dessa oposição entre normalidade e anormalidade, construiu-se uma barreira invisível entre pessoas sem deficiência e pessoas com deficiência. Essas últimas são vistas como “o outro”, ou “a outra”, pertencentes a uma realidade distante, inferior, com menor ou nenhuma potencialidade.

Ocorre que essa noção estigmatizante é fruto de construção social e precisa ser veementemente combatida, sob pena de perpetuar capacitismos, exclusões e violências.

Os discursos imperativos não são neutros e influenciam o convívio social, como a elaboração de leis e Códigos. No Brasil, antes do ano de 2015, o sistema de capacidade civil era muito diferente do atual: as pessoas com deficiência possuíam uma incapacidade automática, presumida. Embora a Constituição de 1988 tenha incorporado o princípio da dignidade da pessoa humana, como fundamento, o sistema de incapacidades civil, que ainda fazia referência a “loucos de todo gênero”, do Código Civil de 1916, demorou a ser rompido na esfera cível, normativa. Michael Foucault (1974) alerta que os discursos são poderosos e direcionam inclusive o que pode ou não ser dito dentro de determinado contexto histórico. De igual forma, esses discursos orientam saberes, ações e omissões institucionais.

Com a Lei Brasileira de Inclusão, Lei nº 13.146, de 06 de julho de 2015 (Brasil, 2015), que teve por base a Convenção sobre os Direitos da Pessoa com Deficiência e seu Protocolo Facultativo, ratificados pelo Decreto Legislativo nº 186, de 09 de julho de 2008 (Brasil, 2008), substituiu-se o modelo médico pelo modelo social de direitos humanos que “considera a deficiência não apenas por critérios meramente técnicos e funcionais, agregando ao conceito aspectos que levam em consideração o meio onde está inserida a pessoa.” (Garcia, 2019, p. 45).

Essa superação normativa do modelo médico para o modelo social ainda está distante de ser efetivamente implementado diante das barreiras, sobretudo atitudinais.

Nesta abordagem será adotado o conceito de deficiência intelectual, incluindo transtornos, já considerados como deficiência, e deficiências mentais. Note-se que a Lei Brasileira de Inclusão faz referência à deficiência mental e intelectual (Brasil, 2015),<sup>1</sup> mas não as diferencia conceitualmente. Porém a mental, no senso comum, é associada e confundida com o conceito de doença mental. Por essa razão, para a finalidade que se pretende adotar, no tocante às limitações cognitivas ou comportamentais, que impedem o acesso à Justiça da mulher vítima, e para tentar fugir de designações capacitistas históricas, escolheu-se o termo deficiência intelectual.

---

1 Art. 2º Considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, **mental, intelectual** ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas. (Brasil, 2015)

Com essa advertência designativa, utilizando o referencial foucaultiano de biopoder e os referenciais de senso comum e senso comum douto de Pierre Bourdieu, analisa-se e questiona-se como a violência é acentuada, ao passo em que é totalmente invisibilizada para as mulheres com deficiência intelectual, por inacessibilidade comunicacional e manutenção de barreiras no Sistema de Justiça, que as distanciam de uma vida digna e sem violências, comprometendo e acentuando as deficiências ante essa “corresponsabilidade institucional e social” (Garcia, 2019, p. 45).

## **Mulheres com deficiência intelectual: vítimas estigmatizadas e silenciadas**

A história da sociedade revela diferentes formas de enxergar a pessoa com deficiência, que perpassaram pelo misticismo, abandono, extermínio, caridade, segregação, exclusão, integração e, atualmente, o processo de inclusão. É certo que esse processo de inclusão possui diversos percalços e não está posto e incorporado na sociedade, tendo em vista que as conquistas das pessoas com deficiência são marcadas por lutas contínuas dos movimentos sociais<sup>2</sup> e por lutas individuais, por vezes solitárias, e nem sempre exitosas. O conceito de deficiência está muito relacionado aos padrões de consumo e ao sistema capitalista, que exige produtividade e “normalidade” no mundo do trabalho, sendo a política de cotas o resultado de uma luta mais recente e constante, que sofre resistências e barreiras em sua implementação efetiva.

Além disso, também não se pode compreender essas formas de visualização das pessoas com deficiência como estática e linear.

Destaca-se aqui a constatação de Mary Del Priore (2011, p. 104), em relação às mulheres:

A busca do equilíbrio feminino parecia ser igualmente uma preocupação, uma vez que o médico pedia que se evitassem os “afectos da alma”, como o temor e a tristeza, e também a demasiada alegria, que podia “divertir a natureza da purgação mensal.”

E continua a autora a ressaltar que o termo “regras” atribuído à menstruação foi assimilado com a ideia de “regularidade e equilíbrio aplicado ao corpo da mulher” (Del Priore, 2011, p. 15). Para a mulher, no senso comum, a deficiência relaciona-se também ao desequilíbrio e a sua “não utilidade do-

2 O ativista de direitos das pessoas com deficiência, Tom Shakespeare, em sua palestra “Entendendo a Deficiência”, registrou o seguinte posicionamento perante a Conferência Internacional “Deficiência com Atitude”, realizada na *University of Western Sydney*, Austrália, em fevereiro de 2001: “Reconhecer a perícia e a autoridade das pessoas com deficiência é muito importante. O movimento das pessoas com deficiência se resume em falar por nós mesmos. Ele trata de como é ser uma pessoa com deficiência. Ele trata de como é ter este ou aquele tipo de deficiência. Ele trata de exigir que sejamos respeitados como os verdadeiros peritos a respeito de deficiências. Ele se resume no lema “Nada Sobre Nós, Sem Nós” (Sasaki, 2007, p. 1).

méstica”, seu menosprezo no contexto social. O senso comum sobre o conceito de deficiência, de forma geral, está muito relacionado às deficiências físicas, visíveis de forma imediata. Pensa-se a deficiência como a deficiência aparente. No que se refere às deficiências intelectuais, pelo fato de não serem sempre perceptíveis, há ainda maior estigmatização (Goffman, 1988)<sup>3</sup>. Nesse sentido, pessoas com barreiras cognitivas são identificadas como menos capazes intelectualmente ou mesmo desequilibradas, o que reforça sua segregação e o preconceito, velado ou escancarado, da sociedade.

A deficiência intelectual é conceituada como o desenvolvimento cognitivo abaixo ou diverso do considerado habitual para determinada idade, podendo ser causada por fatores genéticos, traumas ou comprometimentos cerebrais, condições médicas ou fatores ambientais (Garghetti, 2013). E ainda, para os objetivos deste texto, incluem-se os transtornos já elencados como deficiência (Bourdieu, 2007).<sup>4</sup>

Apesar de nesses casos existirem limitações, que podem se constituir em barreiras para o autodesenvolvimento e para o convívio social, cada pessoa nessa condição possui potencial individualizado e deve ser estimulada de forma a alcançar o máximo do seu desenvolvimento e de liberdade, conferindo-lhe dignidade de vida. Entretanto, o grau de estímulo que existirá está ligado diretamente a outros fatores, como a condição socioeconômica e o ambiente familiar.

Ao passo em que existem diversos tipos de deficiência, que denotam diferentes barreiras sociais, o diagnóstico estritamente médico passou a ser considerado insuficiente, surgindo então outra forma de avaliar as deficiências: trata-se do modelo biopsicossocial, considerado mais amplo e possuindo como diferencial a existência de equipes multi e interdisciplinares nesse processo, para além do olhar médico.

A distinção desse modelo de avaliação da deficiência em comparação

---

3 “[...] Podem-se mencionar três tipos de estigma nitidamente diferentes. Em primeiro lugar, há as abominações do corpo - as várias deformidades físicas. Em segundo, as culpas de caráter individual, percebidas como vontade fraca, paixões tirânicas ou não naturais, crenças falsas e rígidas, desonestidade, sendo essas inferidas a partir de relatos conhecidos de, por exemplo, distúrbio mental, prisão, vício, alcoolismo, homossexualismo, desemprego, tentativas de suicídio e comportamento político radical. Finalmente, há os estigmas tribais de raça, nação e religião, que podem ser transmitidos através de linhagem e contaminar por igual todos os membros de uma família [...] Com base nisso, fazemos vários tipos de discriminações, através das quais efetivamente, e muitas vezes sem pensar, reduzimos suas chances de vida: Construimos uma teoria do estigma; uma ideologia para explicar a sua inferioridade e dar conta do perigo que ela representa, racionalizando algumas vezes uma animosidade baseada em outras diferenças, tais como as de classe social. Utilizamos termos específicos de estigma [...] sem pensar no seu significado original (Goffman, 1988, p. 7-8).

4 Esses conceitos são amplos e abertos, por se associarem às barreiras sociais impostas, mas que devem ser afastados de noções capacitistas e de estereótipos (Bourdieu, 2007, p. 47-49).

ao modelo biomédico influencia na própria interpretação referente ao que é de fato encarado como deficiência, passando a ampliar esse conceito e trazendo o sentir de outros profissionais especializados para essa avaliação. A multiplicidade de perspectivas permite a integração e dignidade da pessoa em suas diferenças e afasta a prenoção e o senso comum douto, centralizado outrora na medicina.

Historicamente, as políticas públicas destinadas às pessoas com deficiência foram baseadas no modelo biomédico, que encara a deficiência como um fenômeno meramente físico ou biológico (França, 2013).<sup>5</sup>

Já a concepção biopsicossocial colaborou para que a definição de deficiência levasse em consideração também fatores psicológicos e sociais, ideia que passou a preponderar na Convenção de Nova York de 2006 (Resende; Vital, 2008), incorporada ao Brasil por meio do Decreto 6949/2009 (Brasil, 2009), que define deficiência como limitações físicas, mentais, intelectuais ou sensoriais de natureza permanente ou prolongada, que possam afetar a participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.

A Lei Brasileira de Inclusão (Brasil, 2015) introduziu no sistema normativo brasileiro um novo paradigma, para reconhecer que as pessoas com deficiência, com suas limitações funcionais, têm capacidade plena, como sujeitos de direito, e que essas limitações dependem do meio, que pode agravá-las, violando direitos e acentuando-as ou permitindo-lhes viver com dignidade, concretizando a isonomia material (Garcia, 2019).<sup>6</sup>

Essencial o conceito de barreira, ou seja, o obstáculo concreto que propicia desigualdade de oportunidades em comparação às demais pessoas. O Estatuto da Pessoa com Deficiência traz esse conceito, prevendo que a avaliação da deficiência, quando necessária, será biopsicossocial, realizada por equipe multiprofissional e interdisciplinar (Brasil, 2015).

No que se refere ao contexto das mulheres com deficiência, a Lei nº 11.340/2006, Lei Maria da Penha, assegura a todas as mulheres, independen-

---

5 O principal documento que cristaliza a conceituação e a dinâmica envolvida entre os conceitos do Modelo Médico é intitulado Classificação Internacional de Deficiências, Incapacidades e Desvantagens: um manual de classificação das consequências das doenças (CIDID). Elaborado como parte complementar da Classificação Internacional de Doenças (CID) pela Organização Mundial da Saúde (OMS) com o propósito de classificar as condições crônicas de saúde decorrentes de doenças, a CIDID datada originalmente em 1976 oferece suas próprias concepções de deficiência, incapacidade e desvantagem (*disability, impairment e handicap*, nos termos originais). Deficiência (*Impairment*): qualquer perda ou anormalidade, temporária ou permanente de uma estrutura física ou função fisiológica, psicológica ou anatômica. “Representa a exteriorização de um estado patológico, refletindo um distúrbio orgânico, uma perturbação no órgão” (França, 2013, p. 2).

6 “O novo paradigma do modelo social da deficiência com base nos direitos humanos determina que a deficiência não está na pessoa como um problema a ser curado, e sim na sociedade, que pode, por meio das barreiras impostas às pessoas, agravar uma determinada limitação funcional.” (Garcia, 2019, p. 58).

te de classe, raça, etnia, orientação sexual, cultura, nível educacional e religião, direitos humanos que as possibilitem viver sem violência, preservando sua saúde física e mental, aperfeiçoando-se nas dimensões moral, intelectual e social, conforme disposto no art. 2º da Lei nº 11.340/2006 (Brasil, 2006).

Relembra-se que a estigmatização da mulher com deficiência acentua-se pela exigência de um papel doméstico, familiar e estético, que está comprometido pela considerada “anormalidade” do senso comum.

Apesar dos notórios avanços, no que tange à proteção de mulheres após o advento da Lei Maria da Penha, que inaugurou no Brasil instrumentos pioneiros, como as medidas protetivas de urgência, a violência intrafamiliar de gênero, de forma geral, é diagnosticada pela Organização das Nações Unidas (ONU) como uma pandemia, por se tratar de uma problemática de escala global e que não é devidamente controlada pelas instituições (Brasil, 2006).

A intersecção entre gênero e deficiência cria uma vulnerabilidade dupla, levando a uma maior exposição à violência e a obstáculos adicionais para buscar escuta e acolhimento. Quando o gênero é combinado com a deficiência, a violência adquire contornos específicos e mais cruéis, que se relacionam com o estigma social da mulher com deficiência enquanto inválida, desprovida de autonomia e de quaisquer direitos sobre seu próprio corpo e mente. Somando-se a essa vulnerabilidade, quando a deficiência é de natureza intelectual, invisível, esse silenciamento é ainda mais facilitado, tendo em vista a possível dificuldade da vítima em se expressar, se fazer ouvida e buscar apoio e mesmo diante da pouca acessibilidade ao sistema de justiça.

Se a mulher, vítima, possuir alguma limitação que reduza ou lhe retire a capacidade de fala, por exemplo, é muito provável que a existência de uma delegacia de polícia especializada para atendimento à mulher não seja suficiente. Mesmo havendo um intérprete ou profissional especializado no distrito policial, é possível que os outros profissionais envolvidos nesse atendimento à vítima não confirmem a devida autonomia à vítima com deficiência intelectual ou sensorial.

Além disso, as barreiras de comunicação podem dificultar a busca de ajuda ou a própria fuga de situações violentas, já que o ambiente doméstico pode acabar propiciando maior facilidade para o cometimento dos mais diversos tipos de violência, o que se agudizou no período da pandemia do COVID-19, com o isolamento social.

Problemática central é a falta de atendimento especializado para essas vítimas. Já são poucas que chegam aos locais de atendimento; quando chegam, quase nunca são ouvidas por profissionais especializados, o que acaba por revitimizá-las e silenciá-las mais uma vez. Pode até mesmo acentuar a deficiência que possuem, pois, na concepção do modelo social, a sociedade e as instituições são responsáveis pela exclusão e agravamento de suas situações diante da manutenção ou de inserção de novas barreiras.

Já há uma tendência à subnotificação no que se refere à violência contra as mulheres em geral. Quando se fala em mulher com deficiência intelectual, acredita-se que essa subnotificação seja ainda maior, em virtude da vulnerabilidade da vítima, que poderá ser de menor ou maior grau, a depender do caso concreto e de sua situação individual.

No Brasil, apenas no ano de 2019, com o advento da Lei nº 13.836 (Brasil, 2019), que acrescentou o inciso IV no art. 12 da Lei Maria da Penha, passou a ser compulsória a informação sobre a condição de deficiência da vítima de violência doméstica e familiar contra a mulher, sendo importante lembrar que a própria mulher que deu origem ao nome da lei adquiriu uma deficiência em razão das reiteradas violências físicas e psicológicas que sofreu por parte de seu ex-companheiro. Importa refletir que somente após treze anos de vigência da Lei Maria da Penha essa informação passou a ser obrigatória. O fato de Maria da Penha ostentar uma deficiência aparente não tornou essa interseccionalidade, automaticamente, visível, na política de combate à violência doméstica e familiar, o que somente ocorreu em 2019, mais de uma década depois da vigência da Lei.

Registra-se que o Formulário Nacional de Avaliação de Risco (Brasil, 2020), instrumento da Política Judiciária Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres instituído pelo Conselho Nacional de Justiça e por políticas públicas implementadas pelo Conselho Nacional do Ministério Público, em março de 2020, sob a Resolução Conjunta nº 05, de 03 de março de 2020, também contempla, dentre os itens a serem preenchidos, se a vítima possui alguma deficiência ou é portadora de doenças degenerativas que acarretam condição limitante ou de vulnerabilidade física ou mental (item 21 do referido Formulário). O Formulário Nacional foi inclusive objeto da Lei nº 14.149, de 05 de maio de 2021 (Brasil, 2021), que determina que o mesmo seja aplicado à mulher vítima de violência doméstica e familiar.

Entretanto, sem que haja atendimento empático, multiprofissional e interdisciplinar para essas vítimas, não será suficiente o registro formal de suas deficiências. Necessário democratizar e especializar o atendimento, bem como preparar as instituições do Sistema de Justiça para atender, atuar e julgar com perspectiva de gênero e de forma inclusiva, com acessibilidade. Para as mulheres com deficiência intelectual esse atendimento precisa ser mais atento e sensível, considerando-a em suas falas, silêncios, gestos, em uma escuta ativa ao que será dito e não dito, mas que grita em dores, pelas violências de que são vítimas, notadamente as psicológicas, que são rotineiras, a desmerecê-las nos espaços sociais.

O Conselho Nacional de Justiça em 2022 tornou obrigatório, pela Resolução nº 492, de 17 de março de 2023, a aplicação do Protocolo de Julgamento com Perspectiva de Gênero (Brasil, 2023) no qual tratou da mulher com deficiência, vítima, como marcador de vulnerabilidade e interseccionalidade, para o exercício da Jurisdição. Esse importante instrumento, no en-

tanto, não apresenta acessibilidade comunicacional, não estando disponível em libras e áudio, para dar conhecimento democrático a todas as mulheres. Necessário que o CNJ supra essa omissão, eliminando essas barreiras.

Para as mulheres com deficiência intelectual, maiores são as dificuldades e o processo de invisibilização, marginalizando sentimentos, dores, conferindo outras barreiras de acessibilidade. Há uma gama de possibilidades de deficiência intelectual que se diferencia de doenças mentais. Houve a preocupação da Lei Brasileira de Inclusão nessa distinção, que, simbólica e designativa, não afasta preconceitos. Aqui cabe ressaltar que deficiência intelectual não é sinônimo de falta de inteligência ou de impossibilidade cognitiva, mas de alteração ou limitação, permanente, de funcionalidade intelectual, que associada às barreiras sociais tornam mais grave a deficiência. Por essa razão, necessário pensar a política, que envolve o acesso ao Sistema de Justiça, com acessibilidade, comunicacional e atitudinal.

### **Possibilidades para a inclusão e acessibilidade como formas de enfrentamento à violência contra mulheres com deficiência intelectual no sistema de justiça: derrubando barreiras**

Garantir visibilidade, apoio e acolhimento às mulheres que são excluídas e silenciadas, em suas dores, vozes, intelectos, sentidos e sentimentos é um desafio. Seus direitos básicos são, na maioria das vezes negados. O próprio direito ao reconhecimento enquanto pessoa digna, capaz de construir e contribuir, é base para outros direitos, como a educação, a profissionalização, o convívio social, o lazer, a busca pela felicidade. É essa exclusão que a marginaliza, impossibilitando a sua escuta, em suas diferenças. A invisibilidade aplica-se, repisa-se, pelo processo contínuo de revitimização, com violências perpetradas no espaço familiar, no escolar, nos núcleos sociais, de saúde e nas instituições do Sistema de Justiça.

Há um demérito, no senso comum e no senso comum douto, atribuído aos sentimentos, ao corpo e à credibilidade da mulher, com deficiência intelectual. Simultaneamente, há necessidade de protegê-la, identificando a violência sofrida e o grau de vulnerabilidade em que se encontrava e permanece diante da violência.

Assim, se não há sequer informação e reconhecimento para essa mulher vítima de violência, que já possui barreiras e limitações adicionais, é extremamente provável que, além da violência já sofrida, ela também seja vítima da violência institucional (Conselho Nacional do Ministério Público, 2022)<sup>7</sup>, seja pela inexistência de acolhimento, seja por um atendimento des-

7 “A chamada “vitimização secundária” (ou violência institucional) tem especial gravidade, já que ela é causada pelos agentes públicos que deveriam proteger a vítima no curso da investigação ou do processo. Por ser praticada pelos órgãos oficiais do Estado, a vitimização secundária pode trazer uma sensação de desamparo e frustração ainda maior que a vitimização primária” (Conselho Nacional do Ministério Público, 2022, p. 1).

preparado.

Para além da tipificação da violência como crime e dos registros compulsórios sobre a existência de deficiência em relação às mulheres que são vítimas, é necessária a efetiva implementação das medidas integradas de prevenção, devendo ser observadas as diretrizes previstas no artigo 8º da Lei Maria da Penha (Brasil, 2006), especialmente quanto à promoção de programas educacionais que disseminem valores éticos de respeito à dignidade da pessoa humana, e ao destaque, nos currículos escolares de todos os níveis de ensino, para os conteúdos relativos aos direitos humanos, à equidade de gênero e de raça ou etnia; sobretudo, uma educação inclusiva, sensibilizadora, e empática.

A educação inclusiva e que permita o desenvolvimento do senso crítico das crianças e adolescentes é o caminho a ser percorrido para, a longo prazo, construir novas relações que possam desestruturar o sistema patriarcal, que permanece em todos os segmentos sociais e institucionais. Daí a urgente inserção dessa temática, de forma interseccional, considerando que as barreiras atitudinais que desconsideram a palavra e as expressões das mulheres são bem mais acentuadas nesse caso, notadamente quando essas mulheres ainda são consideradas como “anormais”, “doentes” e “incapazes”.

As desigualdades sociais também são determinantes para manter relações entre agressor e vítima, nas quais aquele exerce seu domínio, para perpetuar os mais variados tipos de violência, como a física, a psicológica e a patrimonial, o que ocorre quando os agressores se apropriam de valores que a mulher recebe, como o Benefício de Prestação Continuada (BPC), por exemplo, o que é caracterizado como crime previsto no Estatuto da Pessoa com Deficiência (arts. 89 a 91 da Lei nº 13.146/2015) (Brasil, 2015), que deve ser investigado e denunciado pelo Ministério Público, como forma de coibir essa prática, infelizmente muito comum.

Acredita-se que se existissem delegacias especializadas em todos os Estados da federação para atendimento às vítimas com deficiência, esses números seriam muito maiores, por serem melhor rastreados, o que permite a triste dedução de que muitas vítimas não estão chegando ao sistema de justiça, por falta de estrutura especializada.

O enfrentamento dessa violência exige uma visão multidisciplinar. Para isso, deve haver contratação e contínua capacitação de profissionais nas áreas de psicologia, serviço social, medicina, intérprete de libras e demais áreas, tais como fisioterapia, terapia ocupacional e fonoaudiologia. Além disso, é necessário que a intervenção desses profissionais não fira a autonomia da vítima, preservando-a no maior grau possível.

Em hospitais e centros de saúde, em instituições que integram o sistema de Justiça e de segurança pública, essa equipe precisa estar disponível para ser chamada, quando a situação envolver uma vítima com deficiência, mormente quando a deficiência for intelectual ou sensorial.

Para combater a violência contra mulheres com deficiência intelectual, é essencial tomar medidas que incluam a sensibilização, na medida em que a sociedade precisa ser mais consciente das questões enfrentadas por mulheres que convivem com esse tipo de barreira e combater o estigma associado a elas. De igual modo, os sistemas de atendimento, tais como ouvidorias e números de chamadas de emergência em saúde e polícia, precisam contar com acessibilidade, em libras, em audiodescrição e com equipes capacitadas a compreender as deficiências intelectuais.

Outro problema é o acolhimento especializado, que precisa ser uma exigência, a mulheres vítimas com essas deficiências, que não têm para onde ir quando rompem com a cadeia de atos violentos. Se há filhos, essa situação se agrava. Portanto, o abrigo e acompanhamento da vítima e de seus dependentes é essencial, a permitir-lhes proteção, autonomia e manutenção de vínculos afetivos (Brasil, 2006)<sup>8</sup>.

Necessária, uma nova racionalidade, rompendo visões estigmatizadas e capacitistas. A transformação passa pela experimentação e pela vivência no cotidiano do mundo, em todos os seus espaços, e isso só é possível com a participação efetiva de mulheres com deficiência nos espaços de indução, formulação e implementação dessas políticas que lhes são afetadas, nas quais o acesso à justiça pode ser concretizado, permitindo-lhes dignidade e uma vida sem violências.

Desta forma, é indispensável: a) a representatividade de cotas de mulheres com deficiência intelectual no Sistema de Justiça, garantindo-lhes romper com barreiras simbólicas e prenoções de incapacidades; b) a inclusão do tema nos concursos públicos e nos cursos preparatórios, de ingresso e de capacitação dos cargos do Sistema de justiça, com a representatividade dessas mulheres em bancas, no quadro de professoras e na construção do projeto pedagógico; c) a inclusão de conteúdo multi e interdisciplinar nos concursos públicos para cargos do Sistema de Justiça; d) a inserção nos protocolos de julgamento e atuação com perspectiva de gênero desse sentir empático, atento e em escuta ativa das diferenças e com acessibilidade comunicacional; e e) a existência de equipe multi e interdisciplinar para atendimento e avaliação biopsicossocial em todo o Sistema de Justiça, concretizando direito fundamental das pessoas com deficiência à acessibilidade do acesso à Justiça.

## **Considerações finais**

Mulheres com deficiência são vítimas de estigmatização e desqualificação, sendo excluídas de vários processos. Essa vulnerabilidade aumenta quando são acrescidos outros marcadores, como a pobreza e a questão ra-

8 Recentemente a Lei nº 14.674 de 2023, acrescentou o inciso VI ao art. 23 da Lei nº 11.340 de 2006, para instituir o auxílio-aluguel, para a vítima, em situação de vulnerabilidade social e econômica (Brasil, 2006).

cial, o que reforça e interseccionalidade do tema. Embora a Lei Brasileira de Inclusão tenha expurgado do Código Civil o sistema de incapacidades que era atribuído, de forma quase automática, às pessoas com deficiência, permanece no senso comum e no senso comum douto a percepção de silenciamento, que isola as mulheres com deficiência da autonomia que possuem para o exercício de seus direitos.

A compreensão das variadas dimensões da deficiência, em seu conceito biopsicossocial, é outro obstáculo que exige equipe multidisciplinar em atendimento nas mais diversas instituições, de saúde, assistenciais e do Sistema de Justiça. Não há que se falar em concretização de direitos fundamentais para essas mulheres se não lhes é permitido o acesso a esses direitos, que implicam no registro e escuta da violência psicológica e em uma política que lhes possibilite o devido acolhimento.

É pela efetiva inclusão que se abrem as possibilidades de uma vida em dignidade, justiça e sem violência para as meninas e mulheres com deficiência intelectual, principalmente em seus espaços domésticos e familiares. Essa porta somente estará aberta quando a atitude antidiscriminatória e ativista pelos direitos das mulheres com deficiência estiver disseminada e incorporada nas consciências, pela educação, com suas efetivas participações no processo de construção e implementação de políticas públicas de prevenção e combate à violência e de efetivação de justiça.

A violência contra mulheres com deficiência intelectual requer atenção urgente e esforços coordenados para proteger essa população vulnerável e garantir que elas tenham acesso aos mesmos direitos e proteções que qualquer outra pessoa, sendo reconhecida como efetiva titular de dignidade e de todos os direitos fundamentais.

Ao final do texto, as autoras precisam registrar que suas experiências na 2ª Promotoria de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiências, permitiu-lhes sentir dramas de mulheres com deficiência, uma, em especial, com deficiência intelectual, vítima de violência, sexual, psicológica, familiar e institucional, silenciada completamente, cujo drama se estendeu às suas famílias e à sua descendência. A empatia experimentada nesse processo permitiu constatar o ciclo de revitimização dessas mulheres e a completa invisibilização de seus sentimentos, como se lá, em suas cognições, em suas almas, em suas peles, não morassem nenhuma dor e estivessem alheias a tudo.

A indignação traz a voz a quem não consegue ser ouvida. O papel das instituições é democratizar e permitir esse sentir humano, diverso, digno e inclusivo.

Barreiras precisam ser derrubadas, principalmente nas consciências, racionalidades e atitudes, sob pena de o Sistema de Justiça estar fadado a ser um Sistema inacessível, sustentando barreiras e alimentando ciclos de violência. Necessário construir pontes nas consciências que abram sentidos no Acesso à Justiça Acessível para todas as mulheres, para todas as pessoas.

## Referências

BOURDIEU, Pierre. **O poder simbólico**. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil S.A, 1989.

BOURDIEU, Pierre. **O Poder Simbólico**. Tradução Fernando Tomaz. 10. ed. Rio de Janeiro; Bertrand Brasil, 2007.

BRASIL, **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Diário Oficial da União, 1988.

BRASIL, **Decreto Legislativo n. 186, de 09 de julho de 2008**. Aprova o texto da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e de seu Protocolo Facultativo, assinados em Nova Iorque, em 30 de março de 2007. Brasília, DF: Diário Oficial da União, 2008. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/congresso/dlg/dlg-186-2008.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/congresso/dlg/dlg-186-2008.htm). Acesso em: 08 ago. 2023.

BRASIL, **Lei n. 3.071, de 1º de Janeiro de 1916**. Código Civil dos Estados Unidos do Brasil. [S.l.: s.n.], 1916. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l3071.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l3071.htm). Acesso em 09 set. 2023.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. **Resolução Conjunta nº 05 de 03 de março de 2020**. Institui o Formulário Nacional de Avaliação de Risco no âmbito do Poder Judiciário e do Ministério Público e dá outras providências. Brasília, DF: Diário Oficial da União, 2020.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. **Resolução nº 492, de 17 de março de 2023**. Estabelece, para adoção de Perspectiva de Gênero nos julgamentos em todo o Poder Judiciário, as diretrizes do protocolo aprovado pelo Grupo de Trabalho constituído pela Portaria CNJ n. 27/2021, institui obrigatoriedade de capacitação de magistrados e magistradas, relacionada a direitos humanos, gênero, raça e etnia, em perspectiva interseccional, e cria o Comitê de Acompanhamento e Capacitação sobre Julgamento com Perspectiva de Gênero no Poder Judiciário e o Comitê de Incentivo à Participação Institucional Feminina no Poder Judiciário. Brasília, DF: CNJ, 2023.

BRASIL. **Decreto n. 6.949, de 25 de agosto de 2009**. Promulga a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo, assinados em Nova York, em 30 de março de 2007. Brasília, DF: Diário Oficial da União, 2009.

BRASIL. **Lei n. 11.340, de 7 de agosto de 2006**. Cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos do § 8º do art. 226 da Constituição Federal, da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres e da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher; dispõe sobre a criação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher; altera o Código de Processo Penal, o Código Penal e a Lei de Execução Penal; e dá outras providências. Brasília, DF: Diário Oficial da União, 2006. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2004-2006/2006/lei/111340.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/111340.htm). Acesso em: 09 set. 2023.

BRASIL. **Lei n. 13.146, de 06 de julho de 2015**. Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência). Brasília, DF: Diário Oficial da União, 2015.

BRASIL. **Lei n. 13.836 de 4 de junho de 2019**. Acrescenta dispositivo ao art. 12 da Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006, para tornar obrigatória a informação sobre a condição de pessoa com deficiência da mulher vítima de agressão doméstica ou familiar. Brasília, DF: Diário Oficial da União, 2019.

BRASIL. **Lei nº 14.149, de 05 de maio de 2021**. Institui o Formulário Nacional de Avaliação de Risco, a ser aplicado à mulher vítima de violência doméstica e familiar. Brasília, DF: Diário Oficial da União, 2021.

CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO. **Violência Institucional**. Brasília: CNMP, 2022. Disponível em: <https://www.cnmp.mp.br/defesasdasvitas/vitimas/violencia-institucional>. Acesso em: 08 set. 2023.

DEL PRIORE, Mary. Magia e Medicina na Colônia: o corpo feminino. In: DEL PRIORE, Mary (org.). **História das Mulheres no Brasil**. 10. ed. São Paulo: Contexto, 2011. p. 104-105.

DICIONÁRIO OXFORD LANGUAGES. [S.l.: s.n.] 2023. Disponível em: <https://languages.oup.com/google-dictionary-pt/>. Acesso em: 07 set. 2023.

FOUCAULT, Michel. **A ordem do discurso**. Aula inaugural no Collège de France, pronunciada em 02 de dezembro de 1970. Tradução Laura Fraga de Almeida Sampaio. São Paulo: Edições Loyola, 1996.

FOUCAULT, Michel. **Os Anormais**: curso do Collège de France (1974-1975). Tradução Eduardo Brandão. São Paulo: Editora WMF Martins Fontes, 2010.

FRANÇA, Tiago Henrique. Modelo social da deficiência: uma ferramenta sociológica para a emancipação social. **Lutas Sociais**, São Paulo, v. 17, n. 31, p. 59-73, jul./dez. 2013.

GARCIA, Maria. Comentários Introdutórios ao Estatuto da Inclusão e os Direitos e Liberdades. In: LEITE, Flávia Piva Almeida *et al.* (coord.). **Comentários ao Estatuto da Pessoa com Deficiência**. 2. ed. São Paulo: Saraiva Educação, 2019.

GARGHETTI, Francine Cristine *et al.* Breve História da Deficiência Intelectual. **Revista Electrónica de Investigación y Docencia**: REID, Espanha, n. 10, p. 101-116, 10 jul. 2013. Semestral.

GOFFMAN, Erving. **Estigma**: notas sobre a manipulação da identidade deteriorada. Tradução de Mathias Lambert. São Paulo: Editora LTC, 1988. p. 7-8.

ONU MULHERES BRASIL. Violência contra mulheres e meninas é pandemia invisível, afirma diretora executiva da ONU Mulheres. **ONU Mulheres Brasil**, Brasília, 2020, 07 abr. 2020.

RESENDE, Ana Paula Crosara; VITAL, Flavia Maria de Paiva (org.). **A Convenção sobre Direitos das Pessoas com Deficiência Comentada**. Brasília, DF: Secretaria Especial dos Direitos Humanos; Coordenadoria Nacional para Integração da Pessoa Portadora de Deficiência, 2008.

SASSAKI, Romeu Kazumi. Nada sobre nós, sem nós: da integração à inclusão - parte 2. **Revista Nacional de Reabilitação**, n. 58, set./out. 2007.

# POLÍTICAS DE AÇÕES AFIRMATIVAS EM PERSPECTIVA COMPARADA: IMPLEMENTAÇÃO DE AÇÕES AFIRMATIVAS NO BRASIL E NA ÁFRICA DO SUL

**Nathália Silva Borges**

Doutoranda em Política Social pelo Programa de Estudos pós-graduados em Política social da Universidade Federal Fluminense. Mestre em relações étnico-raciais. Advogada. Bacharel em Serviço Social

## **Resumo:**

O presente texto tem por objetivo discutir aspectos teóricos, a partir de um estudo comparativo da implementação de ações afirmativas, reservas de vagas ao ensino superior, no Brasil e África do Sul, em uma perspectiva histórica-crítica, trazendo conceitos, dados e aspectos jurídicos-legais produzidos em cada país. Por muito tempo, teóricos das relações raciais perseguiram entender as relações raciais no Brasil e no mundo como um todo, a partir da diáspora africana no mundo. Partindo da perspectiva crítica de se pensar as relações de poder global, a pesquisa se propôs a olhar para o sul global, tendo em vista a relevância que esses países ganham no atual contexto geopolítico. Marcadamente por características geopolíticas, sociais e econômicas, para além desses signos, Brasil e África do sul ainda partilham de relações étnico-raciais complexas e forte estratificação racial. Essa pesquisa se justifica na medida que se torna cada vez mais necessária as contribuições nas ciências sociais aplicadas sobre o tema, tendo em vista crescentes discussões sobre a implementação de políticas de ações afirmativas e sua manutenção, mesmo após decorrido tanto tempo de implementação, ainda suscita grande divergência nas sociedades onde foram implementadas, mostrando-se um debate atual, necessário e globaliza. Por fim, espera-se apresentar um estudo conclusivo e algumas considerações sobre o tema e propor avanços no debate em projetos futuros.

**Palavras-chave:** Ações afirmativas; Relações étnico-raciais; Estudos comparados; Brasil; África do Sul.

## Introdução

O caso brasileiro e o da África do sul apresentam alguns aspectos similares e outros bem distintos que nos permitem levantar uma série de questionamentos sobre como essas sociedades totalmente distintas e dentro de suas respectivas especificidades adotaram políticas de ações afirmativas.

Por muito tempo, teóricos das relações raciais perseguiram entender as relações raciais no Brasil e no mundo como um todo, a partir da implementação do colonialismo e da diáspora africana no mundo. No caso brasileiro, no bojo das crescentes discussões acerca raça e racismo, ainda na década de 1930 já existiam pesquisas sobre o tema no Brasil para tentar entender a peculiaridade das relações raciais brasileira, a qual era vendida como vitrina para o mundo.

Existe farta literatura de estudos das relações raciais comparativos entre EUA e Brasil, as primeiras pesquisas financiadas pela ONU sobre raça no Brasil se deu ainda nos anos 30 e um segundo financiamento para novas pesquisas nos anos 50, um ponto central desses estudos sempre foi entender as complexas relações raciais que se formaram a partir do regime escravocrata e posteriormente, na pós-abolição, guardadas características próprias de cada país, ressaltando a formação política e sócio-histórica, os dois países em comento, compartilham a experiência do racismo, que por vezes se expressadas distintamente.

De igual modo, existem outras pesquisas comparativas e/ou analíticas sobre similaridades e diferenças também entre Brasil e África do Sul, tendo em vista as expressões que o racismo tomou em cada país e sua contribuição para a formação sócio-histórica de cada país. Resguardadas as características de cada país, necessário se faz entender a forma na qual cada país lidou com a “questão racial”.

A presente pesquisa visa realizar um estudo comparativo de implementação de políticas de ações afirmativas no Brasil e África do sul, buscando entender limites e avanços possíveis dessa política para acesso democrático ao ensino superior, bem como entender como cada país empreende ações em combate ao racismo estrutural vigente.

Essa pesquisa se justifica na medida que se torna cada vez mais necessária as contribuições nas ciências sociais sobre o tema, tendo em vista crescentes discussões sobre a implementação de políticas de ações afirmativas e sua manutenção, mesmo após décadas da sua implementação, ainda suscita grande divergência nas sociedades onde foram implementadas, mostrando-se um debate atual, necessário e globalizado.

## Enquadramento teórico-conceitual

Antes, necessário a conceituação a que nos propomos enquanto uma pesquisa que visa analisar os reflexos sociais do racismo, pois este conceito

é imprescindível nas pesquisas das relações étnica raciais, bem como a conceituação de raça, trabalharemos não por uma ótica biológica, uma vez que tal visão se encontra superada na ciências sociais, mas entendendo que se faz necessário tal recorte na pesquisa para os fins que pretendemos analisar, qual seja a construção de identidade étnico-racial no Brasil e África do Sul e a classificação racial, para implementação das políticas de ações afirmativas de acesso ao ensino superior.

Stuart Hall (2003) entende que raça seria uma construção política e social, a qual em torno desta categoria se organiza um sistema de poder socioeconômico, de exploração e exclusão. Deste modo, o racismo seria a perpetuação de relações de poder e dominação na sociedade, que mesmo após a descolonização dos povos se faz presente no cotidiano e operando as relações sociais. Conforme refere:

(...) essas relações [racistas] estão resumidas em uma nova configuração. No passado, eram articuladas como relações desiguais de poder e exploração entre as sociedades colonizadoras e as colonizadas. Atualmente, essas relações são deslocadas e reencenadas como lutas entre forças sociais nativas, como contradições internas e fontes de desestabilização no interior da sociedade descolonizada, ou entre ela e o sistema global como um todo (Hall 2003 p. 56).

Tais conceituações se fazem necessárias para entender o esforço que foram empregados na implementação de políticas de ações afirmativas nesses países, partindo dos valores simbólicos que guardam o que cada sociedade distingue e classifica no outro, no caso em comento, se refere como essas sociedades classificam e distinguem como pessoa negra. Tal classificação, significa também dizer todo um campo de estratificação racial a qual essa população será imposta.

Uma das clássicas contribuições acerca da conceituação de raça foi feita pelo professor Kabengele Munanga, que entende que mesmo superada a visão biológica o conceito ainda é carregado de ideologia:

“Podemos observar que o conceito de raça tal como o empregamos hoje, nada tem de biológico. É um conceito carregado de ideologia, pois como todas as ideologias, ele esconde uma coisa não proclamada: a relação de poder e de dominação.” (Munanga 2003 Pag. 6)

Portanto, o uso conceitual de raça se faz necessária para o estudo das relações raciais permitindo ampliar e dar um caráter qualitativo no conhecimento sobre esse fenômeno social.

Ponto fundamental na pesquisa será estudar a classificação racial no Brasil e África do Sul. Nas ciências sociais se entende que a identidade é uma

construção social, sendo a identidade individual parte de um processo de construção do ser, significando ou ressignificando sua existência.

Segundo prof. Munanga (1999),

identidade é sempre um processo e nunca um produto acabado, não será construída no vazio, pois seus constitutivos são escolhidos entre os elementos comuns aos membros do grupo: língua, história, território, cultura, religião, situação social, etc” (Pag. 14)

A identidade coletiva é uma definição de um grupo, que pode ser feito pelo próprio grupo, no qual chamamos esse processo de autodefinição, ainda, pode ser feito por outro grupo, em que outro grupo define outro, denominado de hetero-definição.

No Brasil, o movimento negro contemporâneo pautou a construção de uma identidade coletiva a partir de elementos similares, de modo a construir um elo em comum, uma identidade negra em oposição à forte influência eugenista sobre o imaginário social.

No que diz respeito aos movimentos negros contemporâneos, eles tentam construir uma identidade a partir das peculiaridades do seu grupo: seu passado histórico como herdeiros dos escravizados africanos, sua situação como membros de grupo estigmatizado, racializado e excluído das posições de comando na sociedade cuja construção contou com seu trabalho gratuito, como membro de grupo étnico-racial que teve sua humanidade negada e a cultura inferiorizada. Essa identidade passa por sua cor, ou seja, pela recuperação de sua negritude, física e culturalmente. A tarefa não é fácil, justamente por causa dos obstáculos acima evocados. (Munanga Pag. 14)

Nessa perspectiva, como definir o que é ser negro no Brasil e na África do Sul? Ainda mais quando o marcador associado à classificação racial está sobre a pessoa socialmente racializada e quais os reflexos para a estratificação racial nesses países. Cumpre destacar que as classificações raciais tiveram papel importante para definir as hierarquias sociais, legitimação na condução do poder Estatal e estratégias econômicas de cada país.

Carlos Hasenbalg (2005) disserta que as desigualdades raciais não são frutos apenas da herança do escravismo, servem como meio de reproduzirem os princípios racistas que se refletem na seleção social vigente no que tange alocação de pessoas a posições sociais e de oportunidades diferenciadas. Para este autor, a discriminação racial não se extinguiu com o fim da escravidão, pelo contrário, ela serve como empecilho à mobilidade social dos negros, mantendo-os nas camadas mais baixas da sociedade. O autor entende que a raça age como um dos critérios mais relevantes na regulamentação dos mecanismos de recrutamento para ocupar posições na estrutura de clas-

ses (2005. p. 208).

A trajetória do movimento social negro por equidade de direitos e contra o racismo foi constituída de lutas buscando garantia de direito e cidadania em um escopo de Estado em que não eram reconhecidos como cidadãos. O processo de demandas do movimento negro teve marcos históricos para seu delineamento, se no Brasil teve diversas fases de lutas diante do acirramento das relações raciais, na África do Sul, igualmente existiram lutas para o reconhecimento de igualdade de direitos contra o sistema segregacionista, muitas delas, não pacíficas, tendo em vista a violência que era perpetrado sobre a população étnica no regime do apartheid.

### **Educação como meio de inserção e ascensão social**

O conceito de mobilidade social adotado por este trabalho versará a respeito das mudanças no status social, identificando os níveis sociais através do tempo, peso da herança cultural, dos recursos individuais e das oportunidades econômicas e sociais proporcionadas pela sociedade em determinado período de tempo.

Nos termos de Hasenbalg (2005 p. 230), pensar mobilidade social da população negra é entender que essa população está exposta a um “ciclo de desvantagens cumulativas” onde nascer negro no Brasil significa nascer em famílias de baixo status, no qual se tem poucas probabilidades de fugir à regra. Deste modo, é entender que a população negra sofre desvantagem competitiva em várias fases do processo de transmissão de status devido aos efeitos de práticas discriminatórias e racistas. Os processos de competição social aos quais estão relacionados os processos de mobilidade social na perspectiva de mercado, operacionalizam-se em detrimento do grupo racialmente submisso.

Bourdieu defende que a escola é uma instituição conservadora por natureza, sendo um dos fatores mais eficazes para a conservação social. Para tanto, o autor nomeia de capital cultural aquilo que ele entende por condicionantes que se acumulam na educação apreendida pela criança no ambiente familiar que será determinante no desempenho escolar.

O autor defende a relação direta entre o desempenho escolar e a origem social e constrói o conceito de capital cultural, entendendo como em três estados, são eles: objetivado, diz respeito à propriedade de objetos culturais valorizados; incorporado, no que se refere à cultura legítima internalizada pelo indivíduo habilidades linguísticas, postura corporal, crenças, conhecimentos, preferências, hábitos e comportamentos relacionados à cultura dominante, cultura geral como saberes difusos e adquiridos de modo variável e informal e, por fim, o capital cultural em seu estado institucionalizado que se refere à posse de certificados escolares, que tendem a ser socialmente utilizados como atestados de certa formação cultural.

Deste modo, o grupo abastado que tem mais acúmulo de capital cultural tem uma ascensão social tendencialmente mais fácil em relação aos grupos que não tenham tal acúmulo de capital. Estes últimos tenderiam a fracassar educacionalmente. Assim, a escola apenas reproduziria as relações desiguais da sociedade. Na sociologia da Educação de Bourdieu, há uma diminuição do fator econômico comparativamente ao cultural na explicação das desigualdades escolares. Assim, o capital cultural, constitui o elemento da herança familiar de maior impacto na definição do destino escolar, e por consequência, a ascensão social por meio da educação.

## **Metodologia e referencial teórico**

A presente pesquisa teve como metodologia a utilização do método comparativo para consecução do objetivo proposto, a fim de realizar um estudo comparativo da implementação de políticas de ações afirmativa no Brasil e África do Sul, considerando o contexto histórico-cultural de cada país.

O método comparativo não é novidade nas ciências sociais, sendo concebido na sociologia a partir das contribuições de Durkheim e Weber. Segundo Gil (2008, pag. 16) o “método comparativo procede pela investigação de indivíduos, classes, fenômenos ou fatos, com vistas a ressaltar as diferenças e similaridades entre eles.”

De modo complementar, tendo em vista o objetivo destacado, foi realizado um estudo histórico comparado, para que fosse possível observar as diferenças entre os países a partir dos processos históricos mais amplos e reconstruí-las como parte de uma determinada realidade que é sempre complexa e aberta às transformações sob a ação dos sujeitos sociais. Morlino e Sartori (In Silveira s/d) defendem a necessidade de o pesquisador comparatista responder as questões do ‘como’, ‘por que’ e ‘o que’ é comparável. Neste sentido, a comparação deixaria o campo do implícito, ou seja, da simples descrição e justaposição de dados para o emprego de uma metodologia comparada, onde o analista manifestaria claramente quais os critérios de sua comparação, inseridos dentro de um contexto histórico-cultural.

Assim, esta pesquisa pretendeu comparar a implementação de ações afirmativas para acesso ao ensino superior na África do Sul e no Brasil, usando como critérios de comparação, em uma perspectiva histórica-crítica, conceitos e dados produzidos em cada país, tendo em vista a crescente necessidade de partilhamento e produção do conhecimento sobre a população negra, de modo a revelar aspectos semelhantes e/ou diferentes sobre raça, racismo, relações raciais e classificação racial.

## **Panorama das políticas de ações afirmativas**

De modo a tentar superar os obstáculos impostos aos negros e como medidas reparativas, diante da estratificação em que se encontravam surgem

as ideias das ações afirmativas, no primeiro momento nos EUA na década de 60, ainda no bojo da luta pelos direitos civis liderados pelo movimento negro norte-americano. No Brasil desde a década de 1990 se encontra estudos relacionados à temática. Na África do Sul, com a redemocratização do país e promulgação da nova constituinte, igualmente nos anos 90.

A África do sul vivenciou um sistema totalitário de discriminação racial, o apartheid foi um aporte jurídico-legal, separando por força de lei as populações étnicas que compunham o país, utilizando o racismo como forma de opressão e hierarquização, marcando a história do país pela discriminação e escravização dos povos originários. Mesmo após redemocratização do país, promulgação da nova constituição e adotados programas de reconstrução do país, a África do Sul ainda enfrentam desigualdade raciais como herança do período do apartheid.

No Brasil, o regime escravocrata deixou marcas históricas na formação social brasileira, com o fim do regime escravocrata a população negra foi abandonada à própria sorte pelo governo, sem políticas de inserção e mobilidade social para a população negra e para seus descendentes. Apesar de não ter adotado políticas segregacionistas e discriminatórias, O estado se utilizou de teorias eugenistas e do racismo científico vigente à época, investindo e incentivando assimilação das identidades étnicas e a imigração europeia, criando no imaginário social a forte ideia de miscigenação e branqueamento da população para a criação do Estado-nação que se almejava.

No Brasil, a partir da Constituição Federal de 1988, foi reconhecido diversos direitos de igualdade material e criminalização formal do racismo. No sistema normativo brasileiro, o direito social é um dever do Estado, o qual é responsável pela implementação e manutenção das políticas públicas, esse conjunto de ações do Estado se expressa na concretização ao direito à Educação enquanto direito universal. A garantia do direito se expressa através de sua inscrição em lei, e para além da carta maior, a Educação restou consignada em outros documentos jurídicos

Na África do sul, por sua vez, a partir das eleições racialmente democráticas em 1994, com a eleição de Nelson Mandela como presidente e com a nova constituição de 1996, promulgada em 1997, se definiu o término do regime do apartheid. A população Étnica alcançava a cidadania no plano formal, sendo um importante marco legal, fruto da luta e organização da sociedade civil e do movimento negro no contexto de redemocratização daquele país, que estabeleceu direitos sociais, políticos e civis para a população étnica-racial. Iniciado o processo de redemocratização, a África do sul começa seu processo de “transformação” para uma sociedade plural e com equidade. Esse longo processo iniciado com as eleições em 1994 conduzido pelo Congresso Nacional Africano coloca em pauta a discussão de quais caminhos o país seguiria em seu futuro, mas com grande destaque acerca da necessária reconstrução do país com vistas à reparação histórica.

Um novo arcabouço legal jurídico surge em substituição ao aparato jurídico-legal do apartheid, foi criada a comissão de Verdade e Reconciliação através da Lei de Promoção da Unidade e Reconciliação Nacional de 1995, um de seus principais propósitos era o de investigar casos considerados graves de violação de direitos humanos ocorridos entre os anos 1960 e meados da década de 1990. A comissão foi norteadada pela ideia da justiça restauradora e não criminal. Alcançada o status de cidadania, a população negra ainda tem uma longa trajetória para superação das distorções históricas deixadas pelo regime do apartheid. O Estado sul africano criou uma série de políticas sociais e econômicas afim de sanar a situação da população negra em relação ao desemprego, habitação, questão fundiária, educação, saúde e demais aspectos de desenvolvimento econômico e social do país, entre as diversas políticas sociais e ações se inserem as políticas de ações afirmativas de acesso tanto ao mercado de trabalho, quanto ao ensino superior.

Desta forma, os principais desafios do país têm relação direta com as medidas voltadas para as camadas sociais e étnicas e suas respectivas relações étnicas-raciais, no sentido de pensar a inclusão social dos negros que outrora foram segregados.

Se no Brasil a influência da teoria eugenista e do racismo científico pautou a assimilação das diversas identidades étnicas, na África do Sul restou fixado linhas rígidas de cor sobre sua população, assim como leis restritivas de direitos e segregacionistas, ao contrário do Brasil, que pela miscigenação e profunda inserção do imaginário social do branqueamento, criou-se o mito fundante da sociedade brasileiro: o mito das três raças (negro, o branco e o indígena) vivendo harmonicamente, o mito da “democracia racial”.

Na África do sul, após o fim do apartheid, se cria a ideia de “nação arco-íris” como um pilar do projeto de reconstrução e resgate da identidade nacional. Assim, entender os postulados das teorias racialistas no Brasil e África do Sul é compreender a influência dessas teorias para a construção dessas sociedades, dentro do contexto histórico que estavam inseridas, com repercussões atuais na classificação e estratificação racial, em ambos os países, a população negra corresponde a 55,8% no Brasil e a 80,2% na África do sul, mesmo assim esta população é subrepresentada em todas as áreas de sua respectiva sociedade. Os índices de ambos os países demonstram o grau de vulnerabilidade social em que a população negra se encontra.

O movimento negro de ambos os países teve grande protagonismo na ebulição do ideário de justiça e equidade na luta antirracista e no acesso à educação, esse movimento se deu como um dos principais instrumentos para o processo de debates e implementação das políticas de ações afirmativas. Importante destacar, o cenário político internacional, em que já havia forte pressão para implementação de medidas reparativas e redistributivas. Mesmo após implementação de ações afirmativas na África do sul e no Brasil, essas políticas não estão consolidadas em nenhum destes países, mesmo

após diversos estudos demonstrarem a eficácia e avanços com a medida, a mesma ainda é questionada por várias frentes reacionárias e ainda levanta calorosos debates no meio das sociedades.

Atualmente, na África do Sul se discute sobre colour-blind constitutionalism e race-neutrality (políticas sem orientação de cor/raça, neutralidade nas políticas), fruto do contexto social do país, enquanto no Brasil se tem um movimento oposto, em que se propõem políticas sociais racialmente orientadas, com recorte de cor e gênero. As ações afirmativas no Brasil após uma década de implementação, por força de lei, passarão por avaliação sobre sua prorrogação, ainda, soma-se a questão das bancas de heteroidentificação criadas pelas universidades públicas, o que tem levantado um debate crescente no meio da sociedade civil e acadêmica sobre a viabilidade de ações afirmativas para acesso ao ensino superior.

### **Considerações finais**

O texto apresenta uma análise comparativa sobre as relações raciais, políticas de ações afirmativas e a construção da identidade étnico-racial no Brasil e na África do Sul. A pesquisa propôs um estudo comparativo da implementação dessas políticas nos dois países, especialmente no contexto do acesso democrático ao ensino superior, considerando as especificidades históricas, sociais e culturais de cada nação.

Deste modo, contextualizado a relevância do estudo diante das semelhanças e diferenças entre o Brasil e a África do Sul, ressaltando a necessidade de compreender como essas sociedades abordam a “questão racial”. Destaca-se a longa história de pesquisas comparativas entre o Brasil e os outros países que possuem marcadores raciais, evidenciando a importância de entender as complexas relações raciais formadas durante e após a diáspora africana. Assim, a pesquisa visa observar as diferenças e similaridades na implementação de políticas de ações afirmativas, contribuindo para o conhecimento sobre raça, racismo e classificação racial.

O enquadramento teórico-conceitual esclarece os termos-chave, como raça e racismo, adotando uma abordagem social e política em vez de biológica. Autores como Stuart Hall e Kabengele Munanga contribuem para a compreensão desses conceitos, destacando a natureza ideológica e as relações de poder subjacentes. A discussão sobre identidade é apresentada como um processo contínuo e influenciada por fatores culturais, históricos e sociais.

Ao abordar a classificação racial no Brasil e na África do Sul, o texto destaca a importância de compreender como essas sociedades definem o que significa ser negro, considerando a influência do movimento negro contemporâneo e os desafios enfrentados na construção de uma identidade coletiva.

A educação como meio de inserção e ascensão social ganha importância nos estudos de estratificação racial, principalmente nas análises de mobilidade social, destacando as desvantagens cumulativas enfrentadas pela população negra no Brasil, ressaltando o conceito de capital cultural na reprodução das desigualdades sociais do Bourdieu.

O panorama das políticas de ações afirmativas fornece um histórico das medidas implementadas nos dois países, relacionando-as aos contextos históricos específicos, como o apartheid na África do Sul e a pó-abolição do regime escravocrata no Brasil. Destaca-se a importância do movimento negro na luta pela igualdade de direitos e o reconhecimento formal da cidadania. Assim, os desafios enfrentados pelos países na superação das desigualdades históricas, refletem hoje nas discussões em torno da manutenção, monitoramento e avaliação das políticas de ações afirmativas, de modo a efetivar avaliação contínua e debate público sobre sua eficácia e viabilidade.

Por fim, o texto ofereceu uma abordagem abrangente e contextualizada sobre as questões raciais no Brasil e na África do Sul, contribuindo para o entendimento das políticas de ações afirmativas e seus reflexos na sociedade, contribuindo para o debate sobre a necessidade e defesa de ações afirmativas no combate ao racismo estrutural.

## Referências

GIL, Antonio Carlos. **Métodos e técnicas de pesquisa social** / Antonio Carlos Gil. - 6. ed. - São Paulo: Atlas, 2008.

QUIJANO, Aníbal. **A colonialidade do saber: eurocentrismo e ciências sociais**. Perspectivas latino-americanas. CLACSO, Consejo Latinoamericano de Ciencias Sociales. 2005

HALL, Stuart. **Perturbando a Linguagem de “Raça” e “Etnia”**. (In) Da Diáspora: Identidade e Mediações Culturais. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2003, p: 65-69.

HASENBALG, Carlos. **Discriminação e desigualdades raciais no Brasil**. Belo Horizonte: Ed. UFMG; Rio de Janeiro: IUPERJ, 2005. 2. Ed. 316 p.

Louise Vincent, Grace Idahosa & Zuziwe Msomi (2017): **Disclaiming/denigrating/ dodging: white South African academics’ everyday racetalk, African Identities**, DOI: 10.1080/ 14725843.2017.1292119. To link to this article: <http://dx.doi.org/10.1080/14725843.2017.1292119>.

MODIRI, Joel M. **the colour of law, power and knowledge: introducing critical race theory in (post-) apartheid South Africa**. 2012.

MUNANGA, Kabengele **Uma Abordagem Conceitual das Noções de Raça, Racismo, Identidade e Etnia**. Cadernos PENESB, Número 5. Niterói: EDUFF, 2004, p:15-35

MUNANGA, Kabengele. **Negritude. Usos e sentidos**. Belo Horizonte: Autêntica Editora, 1988.

- NOGUEIRA, Maria Alice. **Bourdieu & a Educação**. 3ª ed. Belo Horizonte: Autêntica, 2009. 128p.
- NOGUEIRA, Maria Alice; CATANI, Afanio (org). Bourdieu Pierre. **Escritos da Educação**. 9ª Ed. Petropolis. Editora Vozes. 2007
- PEREIRA, A. D. A. **A África do Sul pós-apartheid: limites e possibilidades de uma potência emergente in Brics: as potências emergentes: China, Rússia, Índia, Brasil e África do Sul**. Petrópolis, RJ: Vozes, 2013.
- PILLAY, S, R. & DURRHEIM, K. (In press). **A disgraced whiteness: Tactics used to deny racism, reduce stigma, and elicit sympathy. Diversities**.
- PINTO, Simone Martins Rodrigues. **Justiça Transicional na África do Sul: Restaurando o Passado, construindo o futuro**. CONTEXTO INTERNACIONAL. Rio de Janeiro, vol. 29, no 2, julho/dezembro 2007, p. 393-421.
- SARTORI, Giovanni. **Comparación y método comparativo**. In: LA COMPARACIÓN EM LAS CIENCIAS SOCIALES. SARTORI, Giovanni y MORLINI, Leonardo. Ed. cast.: Alianza Editorial, S. A. Madrid, 1994, 1999.
- SCHNEIDER, Sergio; SCHIMITT, Cláudia Job. **O uso do método comparativo nas Ciências Sociais**. Cadernos de Sociologia, Porto Alegre, v. 9, p. 49-87, 1998.
- SILVEIRA, E. C. C. **Metodologia Comparada: repensando sua relevância na construção da identidade latino-americana**. Disponível em: [www.sbec.org.br/evt2003/trab36.doc](http://www.sbec.org.br/evt2003/trab36.doc). Acesso em 09 de abril de 2023
- TELES, Edson. **Entre justiça e violência: estado de exceção nas democracias do Brasil e da África do Sul**. In: O que resta da ditadura: a exceção brasileira. São Paulo: Boitempo. 2010. p. 299-318.

# **AÇÕES AFIRMATIVAS E AS COMISSÕES DE HETEROIDENTIFICAÇÃO COMO GARANTIA PARA EFETIVIDADE DA POLÍTICA DE COTAS RACIAIS NO INGRESSO AS UNIVERSIDADES PÚBLICAS BRASILEIRAS**

**Mauricio Soares do Vale**

Doutorando do Programa em Cognição e Linguagem da Universidade Estadual do Norte Fluminense | Professor do Instituto Federal do Espírito Santo

**Jefferson Queiróz de Sousa**

Advogado - especialista em Direito Tributário pelo Instituto Damásio de Jesus e Direito Público pela Faculdade Legale

## **Resumo:**

A garantia dos Direitos Humanos, aliada à constante luta contra o racismo, a discriminação racial, a xenofobia e a intolerância, constituem pilares fundamentais da sociedade contemporânea. Com uma sociedade racializada e marcada por expressões de violências e desigualdades, o Brasil evitou as lutas e segregações, orgulhando-se por ser uma “democracia racial” e multicolorida. Esta investigação trata da reserva de vagas destinada ao acesso dos negros (pretos e pardos) em universidades públicas brasileiras e a importância das Comissões de Heteroidentificação para prevenir fraudes e garantir a efetividade das Ações Afirmativas. Adotou-se métodos bibliográficos e documentais para analisar a legislação e o contexto teórico das cotas para negros no ensino superior. As Comissões de Heteroidentificação têm apresentado resultados positivos com atuação garantida após julgamento da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental nº 186/DF pelo Supremo Tribunal Federal, em 2012. Seis anos mais tarde, a Portaria Normativa nº 04/2018 foi publicada para regulamentar o procedimento de Heteroidentificação, nos termos da Lei nº 12.990/2014. A portaria estabeleceu critérios de verificação da autodeclaração racial e as penalidades para a falsidade de informações, comprometendo-se com a efetividade das políticas de cotas raciais. As Comissões de Heteroidentificação apresentam importante participação na conquista dos Direitos Humanos, da justiça social, cultural e da equidade no acesso à Educação Superior para negros, pois contribuem

para a luta contra o racismo e a discriminação racial, além de demonstram um compromisso contínuo em aprimorar as Políticas das Ações Afirmativas, visando promover uma sociedade mais justa e igualitária.

**Palavras-chave:** Direitos Humanos; Comissões de heteroidentificação; Autodeclaração; Política de ações afirmativas; Cotas raciais.

## Introdução

As políticas de ações afirmativas emergiram nos Estados Unidos na década de 1960, constituindo-se como um elemento fundamental do movimento pelos direitos civis. Essas políticas tinham como finalidade primordial o combate à discriminação racial e a promoção da igualdade de oportunidades para afro-americanos, assim como para outros grupos minoritários. Esse modelo de políticas públicas foi adotado e adaptado por diversos países, considerando suas especificidades nacionais. Exemplificativamente, na Índia, foram estabelecidas reservas de vagas para os Dalits (casta dos “intocáveis”) e outras castas e tribos em situação de desvantagem; na África do Sul, após o apartheid, implementaram-se políticas de Empoderamento Econômico Negro; e na Malásia, políticas foram introduzidas com o intuito de elevar a condição econômica e educacional dos Bumiputera (filhos da terra). No contexto brasileiro, as ações afirmativas surgiram como uma resposta estratégica às arraigadas desigualdades raciais e sociais, um legado dos séculos de escravidão e de práticas discriminatórias. Em particular, a população negra (preta e parda), representando uma porção significativa da demografia brasileira, enfrentou historicamente obstáculos substanciais no acesso à educação de qualidade, oportunidades de emprego remunerado adequadamente e na esfera da representação política.

No espectro das ações afirmativas, as cotas representam uma modalidade específica, particularmente relevante no acesso à educação superior. Essa abordagem busca mitigar disparidades históricas na representação de grupos marginalizados nas instituições de ensino superior, promovendo uma distribuição mais equitativa de oportunidades educacionais. No Brasil, a implementação das cotas para estudantes provenientes de escolas públicas, que contemplam subcategorias para alunos autodeclarados pretos, pardos e indígenas (PPI), foi uma medida inovadora, instituída pela Lei nº 12.711<sup>1</sup> (Brasil, 2012a), de 29 de agosto de 2012, que reservou pelo menos 50% (cinquenta) das vagas nas instituições federais de ensino para estudantes que cursaram o Ensino Médio em escolas públicas, com metade dessas vagas - 25% (vinte e cinco) do total ofertado - destinada a estudantes de baixa ren-

---

1 Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2011-2014/2012/lei/112711.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/lei/112711.htm). Acesso em: 25 nov. 2023.

da. Posteriormente, a Lei nº 13.409<sup>2</sup> (Brasil, 2016a), de 28 de dezembro de 2016, alterou a Lei nº 12.711/2012 e considerou esse percentual para, também, incluir nos processos seletivos, das instituições federais, a reserva de vagas para Pessoas com Deficiência (PcD). Esta legislação representou um marco decisivo na política educacional brasileira, reconhecendo e buscando reparar os desequilíbrios sistêmicos enraizados na estrutura social do país. Através desta política, que foi atualizada pela Lei nº 14.723<sup>3</sup> (Brasil, 2023), de 13 de novembro de 2023, objetiva-se não apenas promover uma maior inclusão racial e socioeconômica nas universidades, mas também fomentar um ambiente acadêmico mais diverso e inclusivo, que reflita mais acuradamente a heterogeneidade da sociedade brasileira.

Importante destacar que a atualização promovida pela Lei nº 14.723/2023 introduziu mudanças significativas na Lei de Cotas (Lei nº 12.711/2012), ampliando o escopo das ações afirmativas no Brasil. Ela estabelece que 50% (cinquenta) das vagas sejam reservadas para estudantes de famílias com renda inferior a um salário-mínimo per capita, com a proporção de vagas para estudantes pretos, pardos, indígenas, quilombolas e pessoas com deficiência refletindo a demografia da unidade federativa da instituição de ensino, segundo o último censo da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE). A lei também prevê prioridade para estudantes vulneráveis socialmente no recebimento de auxílio estudantil, incentiva a inclusão desses grupos em programas de pós-graduação stricto sensu, e determina a realização de avaliações periódicas e atualização anual dos percentuais desses grupos (Brasil, 2023). Com isso, as cotas tornam-se um instrumento vital na luta contra as desigualdades educacionais e na construção de uma sociedade mais justa e igualitária.

A investigação sobre a influência das Comissões de Heteroidentificação na eficácia das políticas de cotas raciais nas universidades públicas brasileiras exigiu uma revisão bibliográfica minuciosa e multidisciplinar, tendo como principal fonte de dados a análise documental (Gil, 2019). Essa revisão abarcou estudos jurídicos, que investigaram a legalidade e fundamentação das cotas e das comissões, bem como análises sociológicas, que examinaram o impacto dessas comissões na experiência dos estudantes cotistas. Adicionalmente, foram inseridas investigações em políticas educacionais, enfocando a efetividade das comissões na promoção da diversidade nas instituições de ensino superior. Esta abordagem ampla foi essencial para compreender as diversas facetas e o impacto profundo das Comissões de Heteroidentificação na educação superior brasileira e na promoção da igualdade racial.

Além disso, a pesquisa abarcou uma análise das contribuições científicas

---

2 Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/2016/lei-13409-28-dezembro-2016-784149-publicacaooriginal-151756-pl.html>. Acesso em: 25 nov. 2023.

3 Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2023-2026/2023/Lei/L14723.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2023-2026/2023/Lei/L14723.htm). Acesso em: 25 nov. 2023.

cas e das normativas relacionadas, com o objetivo de contextualizar e aprofundar o entendimento das políticas de cotas e das Comissões de Heteroidentificação. Essa análise multifacetada mostrou-se importante para contextualizar e enriquecer a compreensão sobre estas políticas, abrangendo aspectos legais, sociais e educacionais. Assim, a investigação ressalta a importância de um processo seletivo transparente e a necessidade de divulgação elucidadora das metodologias utilizadas pelas comissões. Além disso, enfatiza a implementação de mecanismos de monitoramento e avaliação da eficácia das comissões, sublinhando o papel vital que desempenham na promoção da equidade racial e inclusão social no ensino superior.

## **Ações afirmativas para a democratização do ingresso nas Universidades Públicas no Brasil**

O tema é de transcendental importância para o Brasil e para o direito brasileiro, por dois motivos. Primeiro, por ter incidência direta sobre aquele que é seguramente o mais grave de todos os nossos problemas sociais (e que estranhamente todos fingimos ignorar), o que está na raiz das nossas mazelas, do nosso gritante e envergonhador quadro social - ou seja, os diversos mecanismos pelos quais, ao longo da nossa história, a sociedade brasileira logrou proceder, por meio das mais variadas formas de discriminação, à exclusão e ao alijamento, do processo produtivo consequente e da vida social digna, de um expressivo percentual de sua população (cerca de 45% do total): os brasileiros portadores de ascendência africana. Em segundo lugar, por abordar um tema nobre de direito constitucional comparado e de direito internacional, mas que é, curiosamente, negligenciado nas letras jurídicas nacionais, especialmente no âmbito do Direito Constitucional (Gomes; Silva, 2001, p. 86).

Conforme discutido por Gomes e Silva (2001) no artigo “*As ações afirmativas e os processos de promoção da igualdade efetiva*”, apresentado no seminário internacional sobre Minorias e o Direito<sup>4</sup>, e corroborado por Amaral (2006), as vulnerabilidades sociais, historicamente arraigadas na sociedade brasileira, são manifestadas pela exclusão sistemática de grupos que não se conformam aos padrões sociais estereotipados de uma nação desenvolvida. Esses grupos incluem predominantemente negros e seus descendentes, in-

---

4 O seminário internacional sobre “As Minorias e o Direito”, de 12 a 14 de setembro de 2001 em Brasília, foi organizado pelo Centro de Estudos Judiciários (CEJ), com o apoio do Conselho Britânico, da Fundação Pedro Jorge de Mello e Silva e da Associação dos Juizes Federais do Brasil (Ajufe), contando com a participação de grandes professores e pesquisadores do tema. Informações disponíveis em: <https://www.cjf.jus.br/cjf/corregedoria-da-justica-federal/centro-de-estudos-judiciarios-1/publicacoes-1/cadernos-cej/seminario-internacional-as-minorias-e-o-direito>. Acesso em: 25 nov. 2023.

dígenas, mulheres, pessoas com deficiência, e indivíduos com orientações sexuais e identidades de gênero divergentes dos normativos sociais. Essa exclusão destaca a necessidade de políticas de Ações Afirmativas para promover a igualdade efetiva e combater disparidades históricas. Brito Filho (2016) analisa a exclusão social como um fenômeno multifacetado, identificando a negação dos direitos constitucionais como um fator primordial na perpetuação da vulnerabilidade de grupos marginalizados no Brasil. Este processo, entrelaçado com estigmas, estereótipos e preconceitos, cria uma barreira sistêmica à igualdade. Flavia Piovesan (2005) complementa essa visão, destacando a evolução dos instrumentos internacionais de direitos humanos: de uma abordagem inicialmente genérica e abstrata para uma que reconhece a necessidade de proteção especializada para grupos em situação de vulnerabilidade. Ela ressalta que as diferenças, antes vistas como justificativas para a exclusão, são agora entendidas como fundamentos para a promoção de direitos. Esta mudança reflete um reconhecimento crescente da importância de abordar as especificidades dos grupos vulneráveis, garantindo não apenas a igualdade formal, mas também a igualdade substancial e a inclusão efetiva na sociedade.

As Ações Afirmativas no Brasil, influenciadas pelos debates internacionais e pelo modelo dos Estados Unidos, ganharam suporte legal com a Constituição da República Federativa do Brasil, de 1988 (Brasil, 1988). Conforme aponta Amaral (2006), o Rio de Janeiro foi pioneiro na adoção dessas políticas no ensino superior, implementadas através das Leis nº 3.524<sup>5</sup>, de 28 de dezembro de 2000, e nº 3.708<sup>6</sup>, de 09 de novembro de 2001, estabe-

---

5 Disponível em: <https://leisestaduais.com.br/rj/lei-ordinaria-n-3524-2000-rio-de-janeiro->. Revogada pela Lei nº 4151, de 04 de setembro de 2003 <<https://leisestaduais.com.br/rj/lei-ordinaria-n-4151-2003-rio-de-janeiro-institui-nova-disciplina-sobre-o-sistema-de-cotas-para-ingresso-nas-universidades-publicas-estaduais-e-da-outras-providencias>>. Revogada pela Lei nº 5346, de 11 de dezembro de 2008 <<https://leisestaduais.com.br/rj/lei-ordinaria-n-5346-2008-rio-de-janeiro-dispoe-sobre-o-novo-sistema-de-cotas-para-ingresso-nas-universidades-estaduais-e-da-outras-providencias>>. Com prorrogação dada pela Lei nº 8121, de 27 de setembro de 2018 <<https://leisestaduais.com.br/rj/lei-ordinaria-n-8121-2018-rio-de-janeiro-dispoe-sobre-a-prorrogaçao-da-vigencia-da-lei-5346-de-11-de-dezembro-de-2008-e-da-outras-providencias>>. Acesso em: 25 nov. 2023.

6 Disponível em: [https://leisestaduais.com.br/rj/lei-ordinaria-n-3708-2001-rio-de-janeiro-institui-cota-de-ate-](https://leisestaduais.com.br/rj/lei-ordinaria-n-3708-2001-rio-de-janeiro-institui-cota-de-ate). Revogada pela Lei nº 4151, de 04 de setembro de 2003 <<https://leisestaduais.com.br/rj/lei-ordinaria-n-4151-2003-rio-de-janeiro-institui-nova-disciplina-sobre-o-sistema-de-cotas-para-ingresso-nas-universidades-publicas-estaduais-e-da-outras-providencias>>. Revogada pela Lei nº 5346, de 11 de dezembro de 2008 <<https://leisestaduais.com.br/rj/lei-ordinaria-n-5346-2008-rio-de-janeiro-dispoe-sobre-o-novo-sistema-de-cotas-para-ingresso-nas-universidades-estaduais-e-da-outras-providencias>>. Com prorrogação dada pela Lei nº 8121, de 27 de setembro de 2018 <<https://leisestaduais.com.br/rj/lei-ordinaria-n-8121-2018-rio-de-janeiro-dispoe-sobre-a-prorrogaçao-da-vigencia-da-lei-5346-de-11-de-dezembro-de-2008-e-da-outras-providencias>>. Acesso em: 25 nov. 2023.

lecendo cotas na Universidade do Estado do Rio de Janeiro (UERJ) e Universidade Estadual do Norte Fluminense Darcy Ribeiro (UENF). Posteriormente, várias universidades, exercendo sua autonomia, adotaram sistemas de cotas em seus processos seletivos. Contudo, a Universidade de Brasília (UnB) teve um papel fundamental na formulação nacional das políticas de cotas, especialmente no desenvolvimento do procedimento de Heteroidentificação. O “*Plano de Metas para a Integração Social, Étnica e Racial da Universidade de Brasília*”<sup>7</sup>, aprovado em 2003, baseado nas propostas dos professores José Jorge de Carvalho e Rita Laura Segato, implementou um sistema de cotas visando combater o racismo e promover a inclusão de grupos vulneráveis. Em 2004, a UnB reservou 20% das vagas para estudantes negros, conforme o Edital nº 3<sup>8</sup> do Cespe, estabelecendo dois sistemas de vagas: universal e de cotas para negros. O processo seletivo incluía fotografia do candidato e análise pela comissão para homologação das inscrições pelo sistema de cotas, com previsão de recursos e medidas contra declarações falsas ou irregularidades (Pimenta, 2018).

A implementação das cotas raciais pela UnB, incluindo a fase de Heteroidentificação baseada em fotografias, instigou debates nacionais profundos. Esses debates ganharam destaque com a Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) nº 186<sup>9</sup>, levada ao Supremo Tribunal Federal (STF) em 2009 pelo partido Democratas (DEM), desafiando a constitucionalidade da política de cotas raciais da UnB. O partido argumentava que tal política contrariava os princípios de igualdade e não discriminação. Em 2012, o STF, em uma decisão histórica, afirmou a constitucionalidade das cotas raciais nas universidades, enfatizando a validade das autodeclarações raciais como um meio eficaz de identificar beneficiários legítimos das cotas (Brasil, 2012b). Além disso, o STF reconheceu a necessidade de mecanismos de verificação para prevenir fraudes, assegurando assim a ocupação legítima das vagas destinadas às cotas raciais. Esta decisão não apenas confirmou a legalidade das cotas raciais, mas também estabeleceu a relevância das Comissões de Heteroidentificação. Assim, estas comissões são responsáveis por avaliar a conformidade dos candidatos com as categorias étnico-raciais abrangidas pelas políticas de cotas, usando critérios fenotípicos para garantir a precisão e justiça do processo seletivo. Esta decisão do STF serviu para consolidar as ações afirmativas como uma ferramenta vital na promoção da diversidade e inclusão no ensino superior no Brasil, criando um paradigma para que outras instituições educacionais pudessem seguir.

---

7 Disponível em: <https://noticias.unb.br/images/Noticias/2018/06-Jun/Plano-de-Metas-Cotas-UnB1.pdf>. Acesso em: 25 nov. 2023.

8 Disponível em: [http://www.cespe.unb.br/vestibular/Arquivos/2004-2/ED\\_2004\\_2\\_VEST\\_2004\\_3\\_ABT\\_L.PDF](http://www.cespe.unb.br/vestibular/Arquivos/2004-2/ED_2004_2_VEST_2004_3_ABT_L.PDF). Acesso em: 25 nov. 2023.

9 Disponível em: <https://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=TP&docID=6984693>. Acesso em: 25 nov. 2023.

## Comissões de heteroidentificação para a garantia da efetividade da política de cotas raciais

Lívia Maria Santana e Sant'Anna Vaz (2018) enfatiza a importância das comissões de verificação no contexto das cotas raciais em universidades públicas e concursos públicos no Brasil, destacando seu papel em assegurar a autenticidade das autodeclarações raciais. Além de definir critérios fenotípicos, essas comissões enfrentam o desafio de navegar na complexidade da identidade racial brasileira, onde fatores como cor da pele, textura do cabelo e traços faciais são analisados para determinar a admissibilidade nas cotas raciais. Rios (2018) discute a autodeclaração racial como um ponto de partida legítimo, mas sublinha a necessidade da Heteroidentificação para resolver dúvidas e garantir a eficácia das Ações Afirmativas. Batista e Figueiredo (2020) acrescentam que os integrantes das comissões devem corrigir equívocos na autoatribuição, considerando não só a raça social, mas também a complexidade dos critérios fenotípicos. Este processo permite que a comissão, com base nestes critérios, possa redefinir a identidade étnico-racial de um candidato, diferentemente da autodeclaração inicial, refletindo a multifacetada realidade racial do Brasil.

No âmbito jurídico brasileiro, a verificação da veracidade das autodeclarações raciais em concursos públicos, conhecida como Heteroidentificação, foi estabelecida pela Lei nº 12.990<sup>10</sup> (Brasil, 2014), de 09 de junho de 2014. Essa legislação, um marco no reconhecimento da necessidade de políticas afirmativas, foi detalhada pela Orientação Normativa nº 3<sup>11</sup>, de 01 de agosto de 2016, que previa a constituição de comissões diversificadas para avaliar os aspectos fenotípicos dos candidatos, assegurando uma verificação justa e equitativa (Brasil, 2016b). A subsequente Portaria Normativa nº 4<sup>12</sup>, datada de 6 de abril de 2018, refinou essas diretrizes, incorporando princípios de dignidade humana e direitos de defesa, ao mesmo tempo que enfatizou a responsabilidade dos candidatos em manter a autenticidade de suas autodeclarações (Brasil, 2018). Essas regulamentações, embora inicialmente voltadas para concursos públicos, tiveram um impacto significativo nas instituições de ensino superior. Elas não apenas moldaram os processos de Heteroidentificação em universidades, mas também reforçaram a importância de critérios definidos e justos para assegurar que as políticas de cotas raciais atendam efetivamente seus objetivos de inclusão e representatividade. Este

10 Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2011-2014/2014/lei/112990.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2014/lei/112990.htm). Acesso em: 25 nov. 2023.

11 Disponível em: [https://www.in.gov.br/materia/-/asset\\_publisher/Kujrw0TZC2Mb/content/id/23376081/do1-2016-08-02-orientacao-normativa-n-3-de-1-de-agosto-de-2016-23375906](https://www.in.gov.br/materia/-/asset_publisher/Kujrw0TZC2Mb/content/id/23376081/do1-2016-08-02-orientacao-normativa-n-3-de-1-de-agosto-de-2016-23375906). Acesso em: 25 nov. 2023.

12 Disponível em: [https://www.in.gov.br/materia/-/asset\\_publisher/Kujrw0TZC2Mb/content/id/9714349/do1-2018-04-10-portaria-normativa-n-4-de-6-de-abril-de-2018-9714345](https://www.in.gov.br/materia/-/asset_publisher/Kujrw0TZC2Mb/content/id/9714349/do1-2018-04-10-portaria-normativa-n-4-de-6-de-abril-de-2018-9714345). Acesso em: 25 nov. 2023.

cenário legal e administrativo tem sido crucial para legitimar e fortalecer as Ações Afirmativas no Brasil, garantindo que as oportunidades reservadas às minorias sejam acessadas por aqueles que verdadeiramente se enquadram em parâmetros definidos, e não sejam objeto de fraude ou má interpretação.

As Comissões de Heteroidentificação étnico-racial têm desempenhado um papel crucial na implementação das políticas de cotas raciais nas universidades brasileiras, especialmente no contexto de crescentes denúncias de fraudes na ocupação de vagas. Essas denúncias, impulsionadas por movimentos sociais, professores, estudantes e outros atores, evidenciam a necessidade de mecanismos rigorosos e justos de fiscalização. Santos (2021) aponta que, além do papel de verificação, as comissões desempenham uma função educativa, promovendo uma reflexão mais profunda sobre identidades raciais em uma sociedade multirracial. Miranda, Souza e Almeida (2020) destacam que, após 2017, o debate sobre fraudes nas políticas de cotas ganhou intensidade, revelando duas categorias principais de fraude: a “má-fé”, caracterizada por candidatos claramente não elegíveis que buscam se beneficiar das cotas, e a “dificuldade de autodeclaração”, que se refere a pessoas com identidade racial ambígua. Estes autores enfatizam a importância de uma autodeclaração autêntica e isenta de coerção, ressaltando a complexidade das políticas de identidade que envolvem tanto aspectos individuais quanto coletivos e vão além das características físicas. Portanto, as comissões enfrentam o desafio de estabelecer critérios objetivos e justos, especialmente para indivíduos pardos de pele clara, considerando a diversidade racial do Brasil e a necessidade de assegurar a efetividade e justiça das políticas de cotas raciais.

Na implantação das Comissões de Heteroidentificação em universidades públicas federais, Batista e Figueiredo (2020) ressaltam a relevância dessas comissões como um mecanismo essencial para a efetivação da justiça social nas políticas afirmativas. Eles destacam o debate sobre a identidade negra no Brasil, enfatizando que a raça é uma construção social e que os traços fenotípicos são biológicos, e discutem como o racismo e a discriminação racial perpetuam injustiças. Vitorelli (2017) reconhece que as cotas raciais e sociais transformaram o perfil dos estudantes universitários no país, contribuindo para uma maior inclusão e diversidade. Contrariamente, Neves (2022) observa que na Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS), a introdução das Comissões de Heteroidentificação resultou em uma diminuição do número de estudantes negros, indicando uma possível autoexclusão de candidatos pardos, possivelmente motivada pelo medo de serem acusados de fraude. Essa constatação aponta para a complexidade e a subjetividade na definição de identidade racial no Brasil, moldada por fatores socioeconômicos e regionais. Tal cenário sublinha a urgência de se ampliar os debates sobre racismo e identidade nacional, considerando aspectos históricos e contemporâneos como mestiçagem e democracia racial, no contexto das mudanças sociais e políticas atuais.

As práticas de Heteroidentificação visam combater o racismo, reconhecendo e representando a diversidade racial da sociedade brasileira, e promovendo o protagonismo da população negra em espaços de poder. Alves (2022) estudou essas práticas em três universidades federais, observando variações nas abordagens de seleção e composição das comissões, que redefinem o cenário educacional e profissional para a população historicamente marginalizada. Enfatiza-se a luta do Movimento Negro pela inclusão de pardos como negros. Silva e colaboradores (2020) destacam o desafio das Comissões de Heteroidentificação em lidar com a autodeclaração de pessoas pardas, evidenciando o dilema do “pardismo” como uma identidade racial ambígua. Camilloto e Camilloto (2022) salientam a adaptabilidade do racismo em ambientes sociais, operando discretamente para preservar privilégios da “branquitude”<sup>13</sup> (Da Silva, 2007) e evitar responsabilidade pelas desigualdades. Rodrigues (2022) aponta a sub-representação de pessoas negras em espaços de poder, ressaltando que o racismo se adapta até mesmo nas políticas de cotas. Nesse contexto, as Comissões de Heteroidentificação desempenham um papel crucial na garantia da efetividade dos direitos visados pelas Ações Afirmativas.

Portanto, no contexto das políticas de cotas raciais em universidades públicas, as Comissões de Heteroidentificação assumem uma vital importância, assegurando que as vagas reservadas sejam ocupadas legitimamente. Elas enfrentam a complexidade da identidade racial no Brasil, especialmente no tocante à categoria “pardo”, navegando por um terreno onde raça é uma construção social intrincada. Além de suas funções fiscalizadoras, essas comissões têm um profundo impacto educativo na sociedade. Ao promoverem a conscientização sobre a diversidade racial, elas incitam mudanças significativas nas atitudes e comportamentos sociais, contribuindo para a construção de um ambiente acadêmico e profissional mais inclusivo e representativo. Este processo é crucial para desafiar e transformar as percepções enraizadas sobre raça e identidade em uma sociedade marcada pelo racismo, fortalecendo assim os princípios de igualdade e justiça social nas instituições educacionais e além.

## Considerações finais

Na implementação inicial da subcota racial pela Lei nº 12.711/2012 nas instituições federais de ensino, acreditava-se que a autodeclaração seria suficiente para identificar os beneficiários - indivíduos fenotipicamente negros. Destaca-se que posteriormente a Lei nº 14.723/2023 introduziu mudanças significativas na Lei de Cotas (Lei nº 12.711/2012), ampliando o escopo das

13 O termo “branquitude” nesta investigação foi analisado a partir da obra “Branqueamento e branquitude: conceitos básicos na formação para a alteridade”, da autora Ana Célia Da Silva. Disponível em: <https://books.scielo.org/id/f5jk5/pdf/n%20ascimto-9788523209186-06.pdf>. Acesso em: 25 nov. 2023.

ações afirmativas no Brasil. Ela estabelece que metade - 50% (cinquenta) - das vagas sejam reservadas para estudantes de famílias com renda inferior a um salário-mínimo per capita, com a proporção de vagas para estudantes pretos, pardos, indígenas, quilombolas e pessoas com deficiência refletindo a demografia da unidade federativa da instituição de ensino, segundo dados referentes ao último censo do IBGE. Esta lei, além de priorizar o auxílio estudantil para estudantes vulneráveis, promoveu a inclusão desses grupos em programas de pós-graduação, e estabeleceu avaliações periódicas das cotas. Apesar desses avanços, a ausência inicial de mecanismos de fiscalização, como as Comissões de Heteroidentificação, levou a casos de uso inadequado das vagas reservadas. Isso aumentou a pressão por uma fiscalização mais rigorosa, resultando na criação dessas comissões, que visam assegurar a ocupação justa das vagas por candidatos que enfrentam discriminação racial, reforçando os objetivos das cotas raciais e corrigindo interpretações equivocadas das autodeclarações.

As Comissões de Heteroidentificação nas universidades públicas do Brasil são cruciais na implementação e no sucesso das políticas de cotas raciais. Elas desempenham um papel vital ao assegurar que as vagas destinadas a candidatos negros sejam ocupadas legitimamente, evitando fraudes e preservando a justiça do processo seletivo. Ao analisar cuidadosamente as autodeclarações raciais, essas comissões garantem transparência e igualdade, mantendo a integridade das políticas de cotas. Com este trabalho, elas contribuem significativamente para a diversidade e inclusão no ensino superior, criando um ambiente acadêmico que reflete a rica diversidade da sociedade brasileira. Além disso, reforçam o compromisso das instituições com a justiça social e a representatividade racial. As comissões também têm um papel educativo, aumentando a conscientização sobre as complexidades das questões raciais, ajudando a desfazer estereótipos e preconceitos. Assim, elas são fundamentais para promover um ambiente universitário mais inclusivo e respeitoso, contribuindo para a formação de profissionais e cidadãos mais conscientes e engajados nas questões de identidade racial e igualdade social.

Concluimos que as Comissões de Heteroidentificação são essenciais para a efetividade e integridade das políticas de cotas raciais em universidades públicas brasileiras, desempenhando um papel crucial na garantia de acesso justo e legítimo às vagas reservadas para representatividade racial. Validando as autodeclarações de candidatos negros, estas comissões asseguram que as vagas sejam ocupadas por indivíduos autenticamente identificados como pretos ou pardos, reforçando o compromisso com a igualdade de oportunidades e justiça social. Além disso, sua atuação é fundamental na promoção dos Direitos Humanos, combatendo o racismo e a discriminação racial, e contribuindo significativamente para uma sociedade mais justa e igualitária. Este comprometimento contínuo em aprimorar as Políticas de Ação Afirmativa enfatiza a importância de abordagens inclusivas e represen-

tativas, promovendo um acesso mais equitativo à Educação Superior para a população negra.

## Referências

ALVES, P. S. Heteroidentificação racial: o contexto das ações afirmativas no Ensino Superior. **Revista Práxis Educativa**, v. 17, p. 1-14, 2022. Disponível em: <https://revistas.uepg.br/index.php/praxiseducativa/article/view/19400>. Acesso em: 27 ago. 2023.

AMARAL, Shirlena Campos de Souza. O acesso do negro às instituições de ensino superior e a política de cotas: possibilidades e limites a partir do caso da UENF. 2006. 244 f. **Dissertação (Mestrado em Políticas Sociais) - Centro de Ciências do Homem, Universidade Federal do Norte Fluminense Darcy Ribeiro**, Campos dos Goytacazes, RJ, 2006.

BATISTA, N. C.; FIGUEIREDO, H. A. C. de. Comissões de Heteroidentificação Racial para acesso em Universidades Federais. **Cadernos de Pesquisa**, v. 50, n. 177, p. 865-881, 2020. Disponível em: [http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S0100-15742020000300865&tlng=pt](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0100-15742020000300865&tlng=pt). Acesso em: 27 ago. 2023.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, Distrito Federal - DF: Senado Federal, 1988. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Constituicao/Constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm). Acesso em: 09 maio 2023.

BRASIL. **Lei nº 12.711, de 29 de agosto de 2012**. Dispõe sobre o ingresso nas universidades federais e nas instituições federais de ensino técnico de nível médio e dá outras providências. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 30 ago. 2012. 2012a Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2011-2014/2012/lei/112711.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/lei/112711.htm). Acesso em: 25 nov. 2023.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Acórdão. **Ação de Descumprimento de Preceito Fundamental nº 186**. Relator: Ministro Ricardo Lewandowski, Brasília, DF, 26 de abril de 2012. 2012b. Disponível em: <https://www.stf.jus.br/arquivo/cms/noticiaNoticiaStfArquivo/anexo/ADPF186.pdf>. Acesso em: 28 mai. 2023.

BRASIL. **Lei nº 12.990, de 9 de junho de 2014**. Reserva aos negros 20,0% (vinte por cento) das vagas oferecidas nos concursos públicos para provimento de cargos efetivos e empregos públicos no âmbito da administração pública federal, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista controladas pela União. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 10 jun. 2014. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2011-2014/2014/lei/112990.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2014/lei/112990.htm). Acesso em: 13 jul. 2023.

BRASIL. **Lei nº 13.409, de 29 de dezembro de 2016**. Altera a Lei nº 12.711, de 29 de agosto de 2012, para dispor sobre a reserva de vagas para pessoas com deficiência nos cursos técnico de nível médio e superior das instituições federais de ensino. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 30 dez. 2016. 2016a. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2015-2018/2016/Lei/L13409.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2016/Lei/L13409.htm). Acesso em: 25 nov. 2023.

BRASIL. Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão. **Orientação Normativa nº 03, de 1º de agosto de 2016**. Dispõe sobre regras de aferição da

veracidade da autodeclaração prestada por candidatos negros para fins do disposto na Lei n. 12.990, de 9 de junho de 2014. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 02 ago. 2016, n° 147, Seção 1, pág. 54. 2016b. Disponível em: [https://www.trt2.jus.br/geral/tribunal2/ ORGAOS/ Min\\_Div/ MPOG\\_ON\\_03\\_16.html](https://www.trt2.jus.br/geral/tribunal2/ ORGAOS/ Min_Div/ MPOG_ON_03_16.html). Acesso em: 11 ago. 2023.

BRASIL. Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão. Secretaria de Gestão de Pessoas. **Portaria Normativa n° 4, de 6 de abril de 2018**. Diário Oficial da União, Brasília, DF, Edição: 68, Seção: 1, p. 34, 10 abr. 2018. Disponível em: [https://www.in.gov.br/materia/-/asset\\_publisher/Kujrw0TZC2Mb/content/id/9714349/do1-2018-04-10-portaria-normativa-n-4-de-6-de-abril-de-2018-9714345#:~:text=Regulamenta%20o%20procedimento%20de%20heteroidentifica%C3%A7%C3%A3o,9%20de%20junho%20de%202014.&text=Art.,-1%C2%BA%20Esta%20Portaria](https://www.in.gov.br/materia/-/asset_publisher/Kujrw0TZC2Mb/content/id/9714349/do1-2018-04-10-portaria-normativa-n-4-de-6-de-abril-de-2018-9714345#:~:text=Regulamenta%20o%20procedimento%20de%20heteroidentifica%C3%A7%C3%A3o,9%20de%20junho%20de%202014.&text=Art.,-1%C2%BA%20Esta%20Portaria). Acesso em: 11 ago. 2023.

BRASIL. **Lei n° 14.723, de 13 de novembro de 2023**. Altera a Lei n° 12.711, de 29 de agosto de 2012, para dispor sobre o programa especial para o acesso às instituições federais de educação superior e de ensino técnico de nível médio de estudantes pretos, pardos, indígenas e quilombolas e de pessoas com deficiência, bem como daqueles que tenham cursado integralmente o ensino médio ou fundamental em escola pública. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 13 nov. 2023. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2023-2026/2023/Lei/L14723.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2023-2026/2023/Lei/L14723.htm). Acesso em: 25 nov. 2023.

BRITO FILHO, José Claudio Monteiro de. **Ações afirmativas**. 4. ed. - São Paulo: LTr, 2016. Disponível em: <http://www.ltr.com.br/loja/folheie/5482.pdf>. Acesso em 05 fev. 2023.

CAMILLOTO, B.; CAMILLOTO, L. Comissões De Heteroidentificação Racial: Por quem os sinos deveriam dobrar? **Revista Educação & Sociedade**, v. 43, p. e254673, 2022. Disponível em: [http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S0101-73302022000105003&tlng=pt](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0101-73302022000105003&tlng=pt). Acesso em: 27 ago. 2023.

DA SILVA, Ana Célia. Branqueamento e branquitude: conceitos básicos na formação para a alteridade. **Memória e formação de professores**, p. 87-101, 2007. Disponível em: <https://books.scielo.org/id/f5jk5/pdf/n%20ascimen-to-9788523209186-06.pdf>. Acesso em: 27 ago. 2023.

GIL, A. C. **Como elaborar projetos de pesquisa**. 6. ed. São Paulo: Atlas, 2019.

GOMES, Joaquim Benedito Barbosa; SILVA, Fernanda Duarte Lopes Lucas da. As ações afirmativas e os processos de promoção da igualdade efetiva. **Cadernos do Conselho da Justiça Federal (CEJ)**, v. 24, p. 86-123, 2001. Disponível em: [https://www.academia.edu/download/38265216/Seminario\\_STJ\\_Minorias.pdf](https://www.academia.edu/download/38265216/Seminario_STJ_Minorias.pdf). Acesso em 20 dez. 2022.

MIRANDA, A. P. M. de; SOUZA, R. R. de; ALMEIDA, R. R. de. “Eu escrevo o quê, professor (a)?”: notas sobre os sentidos da classificação racial (auto e hetero) em políticas de ações afirmativas. **Revista de Antropologia**, v. 63, n. 3, p. e178854, 2020. Disponível em: <https://www.revistas.usp.br/ra/article/view/178854>. Acesso em: 27 ago. 2023.

NEVES, P. S. C. Sistemas de classificação racial em disputa: comissões de heteroidentificação em três universidades públicas brasileiras. **Revista Mana**, v. 28, n. 3, p. 1, 2022. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/mana/a/FmfNMYXf9Kkf>

x9Np5Ms9KBm/ citation/. Acesso em: 16 ago. 2023.

PIMENTA, A. J. **Análise da decisão do Supremo Tribunal Federal na ADPF 186/DF e sua repercussão na Lei de Cotas.** Revista Conexões de Saberes, periódico científico interdisciplinar da Universidade Federal do Pará (UFPA), v. 3, n. 1, p. 33-48, dez. 2018. ISSN 2447-097X. Disponível em: <https://periodicos.ufpa.br/index.php/conexoesdesaberes/article/view/7888>. Acesso em: 04 set. 2023.

PIOVESAN, Flavia. **Ações afirmativas da perspectiva dos direitos humanos.** Cadernos de pesquisa, v. 35, p. 43-55, 2005. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/S0100-15742005000100004>. Acesso em 10 jun. 2023.

RIOS, Roger Raupp. Pretos e pardos nas ações afirmativas: desafios e respostas da autodeclaração e da heteroidentificação. **Heteroidentificação e cotas raciais: dúvidas, metodologias e procedimentos**, v. 1, p. 215-249, 2018. Disponível em: [https://www.geledes.org.br/wp-content/uploads/2019/03/Heteroidentificacao\\_livro\\_ed1-2018.pdf#page=215](https://www.geledes.org.br/wp-content/uploads/2019/03/Heteroidentificacao_livro_ed1-2018.pdf#page=215). Acesso em: 25 set. 2023.

RODRIGUES, G. M. B. Incorporando a mestiçagem: a fraude branca nas comissões de heteroidentificação racial. **Revista Horizontes antropológicos**, v. 28, n. 63, p. 307-331, 2022. Disponível em: [http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S0104-71832022000200307&tlng=pt](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0104-71832022000200307&tlng=pt). Acesso em: 27 ago. 2023.

SANTOS, S. A. dos. Comissões de Heteroidentificação Étnico-Racial: Lócus de constrangimento ou de controle social de uma Política Pública? **O Social Em Questão**, v. 2, n. 50, p. 11-62, 2021. Disponível em: [http://www.maxwell.vrac.puc-rio.br/Busca\\_etds.php?strSecao=resultado&nrSeq=52256@1](http://www.maxwell.vrac.puc-rio.br/Busca_etds.php?strSecao=resultado&nrSeq=52256@1). Acesso em: 27 ago. 2023.

SILVA, A. C. C. da; CIRQUEIRA, D. M.; RIOS, F.; ALVES, A. L. M. Ações Afirmativas e formas de acesso no Ensino Superior público: o caso das Comissões de Heteroidentificação. **Revista Novos Estudos CEBRAP**, v. 39, n. 2, p. 329-347, 2020. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/nec/a/nMVPgj8Hg8dw7YW6y-jkj4xy/?lang=pt>. Acesso em: 27 ago. 2023.

VAZ, Livia Maria Santana e Sant'Anna. As comissões de verificação e o direito à (dever de) proteção contra a falsidade de autodeclarações raciais. In: DIAS, Gleidson Renato Martins; TAVARES JUNIOR, Paulo Roberto Faber (organizadores). **Heteroidentificação e Cotas Raciais - dúvidas, metodologias e procedimentos.** Canoas: IFRS campus Canoas, 2018. p. 32 - 78. Disponível em: <http://sitio2.com.br/sites/eticoracial/publicado/chave01/>. Acesso em: 20 jul. 2023.

VITTORELLI, E. Implementação de cotas raciais em universidades e concursos públicos: problemas procedimentais e técnicas para sua superação. **Revista de Direito Administrativo**, v. 275, p. 95-124, 2017. Disponível em: <https://periodicos.fgv.br/rda/article/view/71649>. Acesso em: 27 ago. 2023.

# DIVERSIDADE SEXUAL E DE GÊNERO: COTAS PARA TRANS NAS UNIVERSIDADES BRASILEIRAS SOB O OLHAR DOS DIREITOS HUMANOS

**Letícia Gomes Alvarenga**

Mestranda do Programa de Pós-graduação em Cognição e Linguagem da Universidade Estadual do Norte Fluminense Darcy Ribeiro. Bolsista da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do Rio de Janeiro

**Aline Costalonga Gama**

Doutoranda do Programa de Pós-graduação em Cognição e Linguagem da Universidade Estadual do Norte Fluminense Darcy Ribeiro. Professora do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo *Campus* Vitória

## **Resumo:**

No Brasil, a comunidade Trans continua a enfrentar obstáculos significativos relacionados à discriminação, violência e negação de direitos, apesar de avanços legislativos recentes. O país ostenta índices alarmantes de violência contra pessoas Trans, tornando urgente a implementação de políticas afirmativas. A educação surge como um campo crucial de intervenção, onde essas pessoas enfrentam exclusão e preconceito desde a infância e, nesse contexto, muitas universidades têm adotado políticas de cotas como meio de promover a diversidade e igualdade. Este estudo explora a importância das políticas de cotas para pessoas Trans em universidades brasileiras sob a perspectiva dos Direitos Humanos. Através de revisão de literatura e análise documental, busca entender tais políticas em sua contribuição para a afirmação dos Direitos Humanos. Foi observado que, embora a autonomia universitária tenha possibilitado a implementação de políticas afirmativas em diversas instituições, evidenciou-se uma urgente necessidade de normatização e regulamentação mais abrangente que consolide e expanda tais políticas. O embate entre a legalidade dessas ações afirmativas e o princípio constitucional de igualdade de acesso baseado em mérito reflete a necessidade de um debate mais profundo sobre os critérios e princípios que norteiam a adoção de cotas nas universidades brasileiras. Assim, a necessidade de uma regulamentação mais abrangente e consolidada é também uma demanda por políticas que se alinhem de maneira mais íntegra aos princípios dos Direitos

Humanos, assegurando de forma efetiva o direito à educação, à identidade e à igualdade de oportunidades para pessoas Trans no contexto educacional brasileiro.

**Palavras-chave:** Diversidade de gênero; Pessoas trans; Cotas universitárias; Direitos Humanos; Universidades brasileiras.

## Introdução

A diversidade de orientações sexuais, identidades e expressões de gênero manifestadas na sociedade contemporânea demanda respeito e valorização constante. No Brasil, as Pessoas Trans - aquelas que não se identificam com o gênero que lhes foi atribuído ao nascer - continuam a enfrentar inúmeros desafios relacionados ao respeito à diversidade, violência e garantia de direitos fundamentais. Adicionalmente, enfrentam discriminação, preconceito e exclusão social em diversas áreas, como saúde, trabalho e educação. Embora tenham ocorrido avanços significativos, como o reconhecimento pelo Supremo Tribunal Federal (STF), em 2018, do direito das pessoas Trans de alterarem nome e gênero em seus documentos sem necessidade de cirurgia ou autorização judicial, o país ainda evidencia índices alarmantes de violência contra esta população.

O Brasil mantém um triste recorde global, sendo o país com o maior número de homicídios de indivíduos Transexuais e Travestis. Segundo dados da Associação Nacional de Travestis e Transexuais (ANTRA), em 2022, registrou-se a morte de pelo menos 151 pessoas Trans, sendo 131 casos caracterizados como homicídios e 20 como suicídios. Apesar de uma diminuição mínima em relação a 2021, o perfil das vítimas manteve-se constante. Em 2022, foram registradas também 142 violações de Direitos Humanos, incluindo casos de restrição ao uso de banheiros e a desconsideração de nomes sociais, ilustrando a negligência política persistente em reconhecer e reportar violência baseada em orientação sexual e identidade de gênero.

No campo educacional, os desafios para pessoas Trans emergem desde a infância e persistem até o Ensino Superior. Estas enfrentam frequentemente situações de *bullying* e assédio, repercutindo gravemente em seu bem-estar mental e emocional no contexto escolar. A falta de consideração ao uso do nome social e ao respeito pela identidade de gênero estabelece um ambiente de desconforto e estigmatização. Além disso, a ausência de banheiros e vestiários que respeitem sua identidade de gênero pode conduzir a situações humilhantes e discriminatórias, limitando o acesso igualitário a oportunidades educacionais.

Na busca pela promoção da diversidade e da igualdade de oportunidades, diversas universidades brasileiras têm implementado políticas de ações afirmativas, como a instituição de cotas para pessoas Trans. Embora ainda

não haja legislação específica que regule a reserva de vagas nas universidades brasileiras para essa comunidade, tais políticas são fundamentais para garantir a inclusão educacional e a promoção dos Direitos Humanos desta população.

Diante do cenário atual, o objetivo deste trabalho é analisar as políticas de cotas para pessoas Trans implementadas nas instituições de Ensino Superior brasileiras. A relevância deste estudo se destaca pela urgente necessidade de explorar e enfrentar os desafios encontrados pelas pessoas Trans no âmbito educacional brasileiro, sobretudo no meio universitário, onde políticas de cotas possuem potencial significativo para promover inclusão e equidade para esta população. A motivação para esta investigação está ancorada não apenas na persistente discriminação e desigualdade vivenciadas por Travestis e Transgêneros no campo educacional, mas também na notável falta de estudos abordando o tema. A metodologia deste trabalho compreende uma revisão sistemática da literatura e uma análise documental pormenorizada de normativas pertinentes ao assunto. Este estudo aspira contribuir para o aprimoramento contínuo das políticas de inclusão educacional para pessoas Trans no Brasil, fomentando informar e orientar o desenvolvimento de estratégias mais eficazes e inclusivas.

## **Fundamentação teórica**

Os Direitos Humanos são princípios universais destinados a assegurar a dignidade, igualdade e liberdade de todas as pessoas, independentemente de nacionalidade, etnia, religião, gênero, classe social, ou qualquer outra característica. São direitos inalienáveis e indisponíveis, o que significa que não podem ser suprimidos, nem concedidos ou retirados, sendo inerentes a todos os seres humanos pelo simples fato de serem humanos.

A Declaração Universal dos Direitos Humanos da Organização das Nações Unidas, de 1948, é um marco monumental que serve como um ideal comum para todos os povos e nações (ONU, 1948). Consiste em um preâmbulo seguido de 30 artigos, cada um delineando um direito ou liberdade específica, ou estabelecendo princípios de legalidade e moralidade. O preâmbulo ressalta a importância do reconhecimento da dignidade inerente e dos direitos iguais e inalienáveis de todos os membros da família humana como o fundamento da liberdade, da justiça, e da paz no mundo. Os artigos são abrangentes e detalhados, cobrindo uma vasta gama de direitos e liberdades. Entre eles, princípios de justiça e legalidade, direitos civis fundamentais, direitos econômicos, sociais, e culturais são estabelecidos e reiterados, servindo como alicerces fundamentais para a promoção da dignidade, igualdade e valor da pessoa humana em todo o mundo.

No tocante às pessoas Trans, a transfobia é um fator crucial que exclui esses indivíduos do mercado de trabalho formal, impelindo muitos a

recorrerem ao trabalho sexual. Bruna Benevides (2023) revela que 78% das pessoas Trans vítimas de homicídios pertenciam a este grupo profissional, e que a comunidade Trans foi significativamente afetada pela pandemia da Covid-19, intensificando as barreiras para obtenção de emprego formal e acesso a benefícios governamentais.

O Supremo Tribunal Federal (STF), na decisão da Ação Direta de Inconstitucionalidade por Omissão (ADO) 26, em 13 de Junho de 2019, deliberou favoravelmente à criminalização da homofobia e da transfobia, equiparando-as ao crime de racismo, dada a omissão legislativa sobre o tema (Brasil, 2019). Posteriormente, em 21 de agosto de 2023, no julgamento dos embargos de declaração interpostos pela Associação Brasileira de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis, Transexuais e Intersexos (ABGLT) contra acórdão no Mandado de Injunção (MI) 4733, o STF reconheceu que a homotransfobia também pode ser equiparada ao crime de injúria racial, quando houver ofensa a honra subjetiva de um indivíduo LGBTQIA+ (Brasil, 2023a). Tais decisões evidenciam que atos discriminatórios por orientação sexual e identidade de gênero podem incorrer em penas de um a cinco anos, sendo estas intensificadas dependendo da gravidade do caso. É ressaltado que tais criminalizações não interferem no direito à liberdade religiosa, permitindo a livre expressão de crenças e convicções, desde que não promovam o discurso de ódio.

O Decreto nº 11.471, de 6 de abril de 2023 (Brasil, 2023b), substituindo o Decreto nº 9.883 de 27 de junho de 2019, criou o Conselho Nacional dos Direitos das Pessoas Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis, Transexuais, Queers, Intersexos, Assexuais e Outras (CNLGBTQIA+). Este conselho, integrado ao Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania, atua como um órgão consultivo e deliberativo com o objetivo principal de colaborar na elaboração e implementação de diretrizes, ações e medidas governamentais, destinadas a assegurar a igualdade, equidade e garantia dos direitos fundamentais às pessoas LGBTQIA+.

Recentemente, a Resolução CNLGBTQIA+ nº 2, de 19 de setembro de 2023 (Brasil, 2023c), foi promulgada visando assegurar os direitos de acesso e permanência de indivíduos transgêneros e não binários nos sistemas e instituições de ensino, propondo-se a garantir o reconhecimento institucional da identidade de gênero e sua operacionalização. Esta resolução está alicerçada na igualdade de tratamento de todos perante a lei, conforme estabelecido na Constituição Federal (Brasil, 1988), reiterando o compromisso com o tratamento igualitário e não discriminatório. Este compromisso é reforçado mediante referências a tratados e declarações internacionais de Direitos Humanos e legislação nacional pertinente à educação e direitos LGBTQIA+. Instituições de ensino, tanto públicas quanto privadas, estão agora compelidas a reconhecer e respeitar o nome social de estudantes cuja identificação civil não corresponde à sua identidade ou expressão de gênero.

Este direito ao tratamento pelo nome social deve ser assegurado em todas as instâncias, desde registros de frequência até avaliações, e, em documentos e sistemas de informação, o nome social deve preceder o nome de registro.

A resolução (Brasil, 2023c) também discorre sobre o direito dos estudantes ao uso de banheiros, vestiários e outros espaços segregados por gênero, de acordo com sua identidade de gênero. Quando possível, as instituições devem providenciar a instalação de banheiros unissex. Adicionalmente, os estudantes têm o direito de escolher o uniforme e o corte de cabelo conforme sua identidade de gênero. Deve-se realizar campanhas de conscientização sobre respeito à diversidade e autodeterminação de gênero, e afixar cartazes declarando o ambiente como seguro e inclusivo nos estabelecimentos de ensino. Quanto à aplicabilidade, as orientações descritas aplicam-se a todos os processos de acesso às instituições de ensino e também a estudantes transexuais menores de 18 anos, sendo que os responsáveis legais devem ser consultados para autorização do uso do nome social e da expressão livre de identidade de gênero. Se houver negação desses direitos por parte das instituições de ensino, os responsáveis são instruídos a registrar denúncias aos órgãos de proteção à infância e juventude.

Vale ressaltar que o uso do nome social e o reconhecimento da identidade de gênero de pessoas travestis e transexuais no seio da administração pública federal direta, autárquica e fundacional já era garantida às pessoas travestis ou transexuais por meio do Decreto nº 8.727, promulgado em 28 de abril de 2016 (Brasil, 2016a). Esse documento obriga órgãos e entidades da administração pública federal a adotar o nome social da pessoa travesti ou transexual, conforme seu requerimento, em todos os atos e procedimentos, proibindo expressões pejorativas e discriminatórias para referir-se a essas pessoas. Os registros de sistemas de informação e documentos oficiais deverão conter o campo “nome social” em destaque, ao lado do nome civil, que será utilizado apenas para fins administrativos internos. O nome civil pode ser empregado, ao lado do nome social, somente quando necessário ao atendimento do interesse público e à proteção de direitos de terceiros.

Aponta-se também que o Supremo Tribunal Federal proclamou, em 2018, de maneira unânime, que qualquer cidadão possui o direito inerente de determinar como prefere ser identificado, possibilitando assim a indivíduos transgêneros a alteração de nome e gênero nos documentos oficiais sem a necessidade de procedimento cirúrgico ou autorização judicial. Esta decisão foi embasada primordialmente no princípio da dignidade da pessoa humana (Brasil, 2018). Esta alteração vem em conjunto com o reconhecimento do direito ao uso do nome social e à identidade de gênero de travestis e transexuais em ambientes públicos e escolares, e reforça o compromisso do Poder Público com a promoção de uma convivência pacífica e respeitosa com todas as identidades de gênero.

A escola, concebida como uma instituição social com raízes históricas

profundas, reflete intrinsecamente as normativas da sociedade que a funda, gerando e perpetuando divergências, distintividades e disparidades através de uma variedade de sistemas de categorização, organização e estratificação, estes solidificados por um padrão preestabelecido a ser adotado (Lima, 2020). Segundo York (2020), é crucial implementar ações públicas que minimizem ou erradiquem preconceitos e violências contra indivíduos travestis e transexuais, expandindo assim o acesso a políticas públicas em áreas como educação, ciência e tecnologia no Brasil. É consenso que pessoas Trans estão inclusas entre as minorias sexuais, sendo alvos de discriminação em diversos contextos sociais, fato corroborado pelo Ministro Celso de Melo na análise da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) nº 4.275 (Brasil, 2018). Embora as cotas para transexuais não estejam especificamente previstas em lei, existem bases legais que podem subsidiar e fortalecer a implementação dessa política de inclusão. A interseccionalidade entre as diferentes políticas de cotas e os direitos das pessoas Trans reforça a necessidade de uma abordagem abrangente e sensível às particularidades da identidade de gênero na busca por uma sociedade mais igualitária e justa.

Sob este prisma, Artes (2016) ressalta que as medidas de ação afirmativa influenciam diretamente as entidades educacionais e os cursos de Pós-graduação, pois os critérios de seleção adotados impactam diretamente na definição de quem assumirá os papéis de pesquisador e professor. Atualmente, estes espaços são predominantemente preenchidos por um conjunto comparativamente uniforme em aspectos étnico-raciais, sociais e geográficos. Silva e Vaz (2020) observam que a presença de estudantes Trans nas universidades evoluiu de uma total ausência para um contingente ainda pequeno, revelando que uma fração, embora limitada, da população Trans no Brasil, tem acesso ao Ensino Superior. Esta elevação é reflexo das políticas de ações afirmativas em curso nas instituições de Ensino Superior públicas do Brasil para os cursos de Graduação (Silva; Vaz, 2020).

Nesta conjuntura, a implementação de quotas não apenas auxilia na quebra de obstáculos que as pessoas Trans encaram nos âmbitos social e educacional, mas também amplifica a discussão em torno de gênero, sexualidade e interseccionalidade, instigando reflexões fundamentais acerca dos Direitos Humanos. Este sistema de reserva de vagas sugere transformações substanciais na estrutura das investigações acadêmicas, promovendo um ambiente de pesquisa inclusivo e colaborativo, e dando luz a tópicos de estudo social e academicamente pertinentes e contemporâneos. Ao propor tais alterações, busca-se também assegurar o respeito e a valorização das diversidades, assim como a promoção da igualdade e da inclusão, princípios fundamentais dos Direitos Humanos.

## Resultados alcançados

As políticas de cotas, expressões de ação afirmativa, têm como objetivo compensar minorias sociais por anos de invisibilidade e discriminação, proporcionando igualdade de oportunidades e tratamento. Desde os anos 2000, o Brasil tem se comprometido com iniciativas de ação afirmativa, destacando-se a implementação de cotas em universidades públicas no Rio de Janeiro. Este estado também liderou na criação de legislações para ações afirmativas em programas de Pós-graduação em 2014 (Rio de Janeiro, 2014), embora não seja o único a adotar tais políticas. Em âmbito federal, a Lei nº 12.711 de 2012 (Brasil, 2012) é a principal legislação sobre cotas na Graduação. Para a Pós-graduação, a Portaria Normativa MEC nº 13, de 11 de maio de 2016 (Brasil, 2016b), incentiva as Instituições Federais de Ensino Superior a desenvolverem propostas para a inclusão de negros, indígenas e pessoas com deficiência em seus programas de Pós-graduação como políticas de ação afirmativa.

O debate sobre cotas para indivíduos transgêneros é especialmente relevante, servindo como ferramenta essencial para combater a transfobia e abordar questões socioeconômicas que afligem este grupo vulnerável. Tassigny e Luz (2019) observam que pessoas Trans enfrentam discriminação em diversos aspectos da vida, inclusive na educação, onde se deparam com barreiras relacionadas ao uso do nome social e à acessibilidade a banheiros, por exemplo. Este grupo tem sido historicamente negligenciado pelas legislações educacionais, resultado de uma longa trajetória de exclusão e marginalização. A ausência de dados governamentais sobre pessoas Trans agrava a invisibilidade desta população, obstaculizando a busca por informações e a criação de políticas públicas efetivas.

O abismo existente entre a população Trans e o acesso à educação, especialmente ao Ensino Superior, aliado à negligência governamental e social, exemplifica a necessidade imperativa de políticas públicas eficientes e bem direcionadas como catalisadoras de transformação social. A incorporação de cotas para pessoas Trans em universidades, mesmo na ausência de legislação específica, representa um notável progresso na busca pela equidade educacional. Diversas instituições de ensino já reconheceram autonomamente a importância de promover a inclusão educacional desse grupo e implementaram cotas em cursos de Graduação e Pós-graduação. Essa prática vem ganhando relevância, sobretudo com a inclusão dessas medidas afirmativas em programas de Pós-graduação. Sem a pretensão de listar todas as instituições que já aderiram a tal política, apresentaremos alguns avanços ocorridos nas instituições públicas de Ensino Superior brasileiras.

A Universidade Federal do Paraná (UFPR), por meio do seu Programa de Pós-Graduação em Desenvolvimento Territorial Sustentável, oferecido no Setor Litoral da UFPR, reservou vagas para pessoas Trans desde o

edital de seleção do programa em 2014. No entanto, a admissão do primeiro discente trans ocorreu somente em 2017 (UFPR, 2017; Tassigny; Luz, 2019). Além disso, em 2016, a Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS), por meio do Programa de Pós-graduação em Educação (PPGEDU), aprovou a Resolução nº 01/2016, estabelecendo a reserva de vagas para pessoas Trans. Outros cinco programas também seguiram essa iniciativa, incluindo Sociologia, em 2016; Artes Cênicas, História, Psicologia Social e Institucional, em 2017; e Saúde Coletiva, em 2018 (Henkin, 2018).

Em 2017, a Universidade Federal da Bahia (UFBA) implementou vagas destinadas a essa população em todos os seus programas de pós-graduação, tornando-se uma das primeiras universidades brasileiras a adotar essa iniciativa (Venturini; Feres Júnior, 2020). Através da Resolução nº 01, de 11 de janeiro de 2017, a UFBA estabeleceu as normas para as vagas em todos os processos seletivos da Pós-Graduação *stricto sensu* e, em 2019, por meio da Resolução nº 04/2019, regulamentou a reserva de vagas para pessoas Trans na graduação, na transição dos Bacharelados Interdisciplinares para os Cursos de Progressão Linear. Também em 2017, de acordo com Rangel, Silva e Amaral (2018), a Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ) lançou o Edital nº 504/2017, que previa a reserva de 20% das vagas para pessoas Trans no Programa de Pós-Graduação de Mestrado e Doutorado em Filosofia. No mesmo ano, a Universidade Federal Fluminense (UFF), por meio do Edital nº. 01/2017, também implementou a reserva de vagas na Pós-Graduação, especificamente no Mestrado em Sociologia.

Em 2018, a Universidade Federal do Sul da Bahia (UFSB) inovou ao reservar espaços em seus programas de Pós-graduação para pessoas Trans, por meio de cotas supra numéricas (Mendes, 2018). Essas vagas foram disponibilizadas no período de 2018/2, conforme estipulado no Edital nº 06/2018. No mesmo ano, a Universidade Estadual da Bahia (Uneb) também adotou um sistema de cotas para pessoas Trans, formalizada por meio da Resolução nº 1.339/2018, que se tornou válido a partir de 2019, abrangendo todos os processos seletivos de Graduação e Pós-graduação (G1 BA, 2018). Em outubro de 2018, a Universidade Federal do ABC (UFABC) aprovou a implementação de cotas para candidatos transexuais e transgêneros em seus cursos de Graduação, por meio da Resolução Consuni nº 190, datada de 21 de novembro de 2018. Essa iniciativa entrou em vigor a partir de 2019 e fez da UFABC a primeira universidade a empregar o Sistema de Seleção Unificada (SiSU), que utiliza as notas do Enem como critério de admissão, para a inclusão de candidatos transexuais, transgêneros e travestis. De acordo com a resolução, foi estabelecido que 1,5% das vagas seriam alocadas para indivíduos que se autodefinem como transexuais, transgêneros ou travestis, sem requisito de conclusão do ensino médio em escola pública (Stern, 2018).

Em 7 de novembro de 2019, o Conselho Universitário da Universidade Estadual de Feira de Santana implementou um sistema de cotas por meio da

Resolução Consu 010/2019, destinado a transexuais, travestis, transgêneros, quilombolas, ciganos e pessoas com deficiência. Esse sistema entrou em vigor a partir do segundo semestre de 2020, com essa iniciativa sendo aplicado no sistema de sobrevivência, além das vagas já existentes. Na Universidade do Estado do Amapá (UEAP), após a deliberação na XCI Reunião do Conselho Superior Universitário em 16 de dezembro de 2019, foi publicada a Resolução nº 437/2020. Posteriormente, essa resolução foi alterada pela Resolução nº 451/2020, que inclui uma cota de 5% das vagas nos Processos Seletivos Discentes da UEAP destinadas a estudantes transgêneros e transexuais.

De acordo com Valle (2019), até 2019, mais de 10 universidades brasileiras haviam instituído cotas para pessoas Trans, incluindo a Universidade Federal do ABC (UFABC), a Universidade Estadual da Bahia (Uneb), a Universidade Federal de Mato Grosso (UFMT), a Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS), a Universidade de Brasília (UnB), a Universidade do Paraná (UFPR), a Universidade Federal da Bahia (UFBA), a Universidade Federal do Recôncavo da Bahia (UFRB), a Universidade Federal do Sul da Bahia (UFSB), a Universidade Federal Fluminense (UFF), a Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC), a Universidade Federal Rural de Pernambuco (UFRPE) e a Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ).

O esforço independente das universidades em implementar ações afirmativas para reduzir as disparidades educacionais das pessoas Trans, mesmo na ausência de previsão legal, ilustra uma contínua luta contra a transfobia. No entanto, essa política têm enfrentado resistência e desafios legais, exemplificados por ações judiciais contra a Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ) e a Fundação Universidade Federal do Rio Grande (FURG) relacionadas à reserva de vagas. Apesar de representarem um avanço significativo, essas medidas têm gerado controvérsias e litígios, como evidenciado pelas ações populares nº 5019476-37.2018.4.02.5101/RJ e nº 5000681-64.2023.4.04.7101/RS. A implementação de cotas para transgêneros tem sido tema de debates e adaptações em diversas universidades públicas brasileiras, levantando questões sobre sua legalidade e conformidade com o princípio constitucional de igualdade de acesso baseado em mérito (Castro, 2019). Mesmo com a constitucionalidade das cotas raciais já afirmada pelo STF, a extensão dessa decisão a outros tipos de cotas é incerta.

Os desafios legais e éticos na implementação deste sistema, que envolvem tensões entre a busca por igualdade e diversidade e as preocupações com a proporcionalidade de vagas destinadas ao público geral, são temas de extrema relevância no campo educacional. Costa (2023) aborda o Projeto de Lei proposto pela deputada federal Erika Hilton (PSOL-SP), que visa reservar 5% das vagas em universidades federais brasileiras para pessoas Trans. A presença limitada de pessoas trans em universidades reflete a falta de políticas de inclusão adequadas e, nesse contexto, a implementação de cotas para indivíduos transgêneros representa uma tendência crescente e um

novo paradigma nas discussões sobre diversidade, inclusão e igualdade no espaço acadêmico brasileiro. Nesse cenário, a distância entre pessoas Trans e a educação superior, juntamente com a negligência social e governamental, destaca a urgência de políticas públicas focalizadas e reparadoras. Assim, as políticas de ação afirmativa refletem um esforço contínuo e progressivo para a inclusão e representação de grupos historicamente marginalizados no ambiente acadêmico.

## **Considerações finais**

A questão da diversidade e inclusão, principalmente relativa às pessoas Trans, está inexoravelmente ligada à necessidade de um profundo reconhecimento e respeito pela pluralidade de identidades e expressões de gênero existentes em nossa sociedade contemporânea. O cenário brasileiro, infelizmente, ainda é marcado por violência, discriminação e uma lacuna significativa em políticas públicas eficazes e direitos fundamentais para essa população, refletindo-se cruelmente nos altos índices de violações de Direitos Humanos e homicídios de pessoas Trans.

Apesar dos desafios persistentes no ambiente escolar, desde a infância até o Ensino Superior, fica evidente que as iniciativas isoladas de algumas universidades para implementar cotas têm um potencial significativo para atenuar desigualdades e promover um ambiente mais inclusivo e equitativo. A análise conduzida neste trabalho também destaca uma necessidade significativa de avanços legislativos e institucionais no contexto educacional do país. Embora a autonomia universitária tenha possibilitado a implementação de políticas afirmativas em diversas instituições, percebemos uma urgente necessidade de normatização e regulamentação mais abrangente que consolide e expanda tais políticas. O embate entre a legalidade dessas ações afirmativas e o princípio constitucional de igualdade de acesso baseado em mérito aponta para a necessidade de uma reflexão mais profunda sobre os critérios e princípios que norteiam a adoção de cotas nas universidades brasileiras.

É vital que se continue a pressionar por reformas legislativas e políticas educacionais inclusivas que promovam um ambiente seguro, respeitoso e igualitário para todos, independentemente de identidade de gênero. Ao concluir, ressalta-se a urgência de avanços significativos nas políticas de inclusão educacional para pessoas Trans no Brasil, buscando não apenas remediar as desigualdades existentes, mas também construir um sistema educacional que celebre a diversidade e promova a igualdade de oportunidades para todos. A implementação e o aprimoramento contínuo de políticas de ação afirmativa, como as cotas para pessoas Trans, emergem como ferramentas fundamentais para a realização deste ideal, servindo como catalisadores para a transformação social e a promoção dos Direitos Humanos no Brasil.

## Referências

ARTES, Amélia. Desigualdades de cor/raça e sexo entre pessoas que frequentam e titulados na pós-graduação brasileira. *In*: ARTES, A.; UNBEHAUM, S.; SILVÉRIO, V. (Eds.). **Ações Afirmativas no Brasil: reflexões e desafios para a pós-graduação**. p. 19-59. São Paulo, SP: Editora Cortez, 2016.

BENEVIDES, Bruna G. **Dossiê: assassinatos e violências contra travestis e transexuais brasileiras em 2022** / Bruna G. Benevides. ANTRA (Associação Nacional de Travestis e Transexuais) - Brasília, DF: Distrito Drag; ANTRA, 2023. 109p. ISBN: 978-85-906774-8-2. Disponível em: <https://antrabrasil.files.wordpress.com/2023/01/dossieantra2023.pdf>. Acesso em: 25 set. 2023.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado Federal: Centro Gráfico, 1988.

BRASIL. **Decreto nº 8.727, de 28 de abril de 2016**. Dispõe sobre o uso do nome social e o reconhecimento da identidade de gênero de pessoas travestis e transexuais no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 29 abr. 2016a. Seção 1, p. 1. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/2016/decreto-8727-28-abril-2016-782951-publicacaooriginal-150197-pe.html>. Acesso em: 25 set. 2023.

BRASIL. **Lei nº 12.711, de 29 de agosto de 2012**. Dispõe sobre o ingresso nas universidades federais e nas instituições federais de ensino técnico de nível médio e dá outras providências. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2011-2014/2012/lei/112711.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/lei/112711.htm). Acesso em: 28 maio 2021.

BRASIL. Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania. Conselho Nacional dos Direitos das Pessoas Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis, Transexuais, Queers, Intersexos, Assexuais e Outras. Resolução nº 2, de 19 de setembro de 2023. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 22 set. 2023c. Seção 1, p. 228. Disponível em: <https://www.lex.com.br/resolucao-cnlgbtqia-no-2-de-19-de-setembro-de-2023/>. Acesso em: 25 set. 2023.

BRASIL. **Portaria Normativa nº 13, de 11 de maio de 2016**. Dispõe sobre a indução de Ações Afirmativas na Pós-graduação, e dá outras providências. Publicação no DOU n.º 90, de 12.05.2016, Seção 1, página 47. 2016b. Disponível em: <https://abmes.org.br/legislacoes/detalhe/3192/portaria-normativa-mec-n-13>. Acesso em: 18 jul. 2022.

BRASIL. Presidência da República. Decreto nº 11.471, de 6 de abril de 2023. Institui o Conselho Nacional dos Direitos das Pessoas Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis, Transexuais, Queers, Intersexos, Assexuais e Outras - CNLGBTQIA+, no âmbito do Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 6 abr. 2023b. Edição extra. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2023-2026/2023/Decreto/D11471.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2023-2026/2023/Decreto/D11471.htm). Acesso em: 25 set. 2023.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **Ação Direta de Inconstitucionalidade por Omissão (ADO) 26**. Processo Eletrônico Público Número Único: 9996923-64.2013.1.00.0000. 2019. Disponível em: <https://portal.stf.jus.br/processos/detalhe.asp?incidente=4515053>. Acesso em: 25 set. 2023.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **Ação Direta De Inconstitucionalidade**

(ADI) 4.275, de 28 de fevereiro de 2018. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/dl/voto-min-lewandowski-registro-civil.pdf>. Acesso em: 25 set. 2023.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **Mandado De Injunção (MI) 4733**. Processo Eletrônico Público Número Único: 9942814-37.2012.1.00.0000. 2023a. Disponível em: <https://Portal.Stf.Jus.Br/Processos/Detail.Aspx?Incidente=4239576>. Acesso em: 25 Set. 2023.

CASTRO, Gabriel de Arruda. **Cotas para “trans” ganham espaço em universidades e geram questionamentos**. Gazeta do Povo, 17 Mar. 2019. Disponível em: <https://www.gazetadopovo.com.br/educacao/cotas-para-trans-ganham-espaco-em-universidades-e-geram-questionamentos/#:~:text=Uma%20a%C3%A7%C3%A3o%20popular%20apresentada%20pelo,na%20constru%C3%A7%C3%A3o%20do%20conhecimento%20cr%C3%ADtico%E2%80%9D>. Acesso em: 28 set. 2023.

COSTA, Lara. **Projeto de lei propõe cotas para estudantes trans e travestis nas universidades**. Tribuna da Bahia, Salvador, 18 set. 2023. Disponível em: <https://www.trbn.com.br/materia/190313/projeto-de-lei-propoe-cotas-para-estudantes-trans-e-travestis-nas-universidades>. Acesso em: 25 set. 2023.

G1 BA. **UNEB terá cotas para trans, ciganos, portadores de transtorno do espectro autista e pessoas com deficiência**. 23 jul. 2018. Disponível em: <https://g1.globo.com/ba/bahia/noticia/2018/07/23/uneb-tera-cotas-para-trans-ciganos-portadores-de-transtorno-do-espectro-autista-e-pessoas-com-deficiencia.ghtml>. Acesso em: 25 set. 2023.

HENKIN, Natalia. **Diversidade na pós-graduação: Inclusão**. *Jornal da Universidade*. 2018. Disponível em: <https://lume.ufrgs.br/bitstream/handle/10183/254808/2018-217p6.pdf?sequence=1>. Acesso em: 20 out. 2023.

LIMA, Tatiane. Educação básica e o acesso de transexuais e travestis à educação superior. **Revista do Instituto de Estudos Brasileiros**, v. 1, n. 77, p. 70-87, 2020. Disponível em: <https://www.revistas.usp.br/rieb/article/view/178743>. Acesso em: 20 jul. 2022.

MENDES, Henrique. **Universidade na Bahia é pioneira na criação de cotas para transexuais e travestis na graduação: ‘Emblemático’**. G1 BA, 15 mar. 2018. Disponível em: <https://g1.globo.com/ba/bahia/noticia/universidade-na-bahia-e-pioneira-na-criacao-de-cotas-para-transexuais-e-travestis-na-graduacao-emblematico.ghtml>. Acesso em: 25 set. 2023.

ONU (Organização das Nações Unidas). **Declaração Universal dos Direitos Humanos**, 1948. Disponível em: <https://www.unicef.org/brazil/declaracao-universal-dos-direitos-humanos>. Acesso em: 12 dez. 2020.

RANGEL, Tauã Lima Verdán; SILVA, Geovana Santa da Silva; AMARAL, Shirle-na Campos de Souza, Políticas de Afirmação no Cenário das Minorias Sexuais na Pós-Graduação Stricto Sensu: uma análise da implementação de cotas para pessoas trans nas universidades brasileiras. **Linkscieplace**, v.5, n.3, p. 225-240, 2018.

RIO DE JANEIRO (Estado). **Lei nº 6.914 de 06 de novembro de 2014**. Dispõe sobre sistema de ingresso nos cursos de pós-graduação, compreendendo programas de mestrado e doutorado, cursos de especialização e aperfeiçoamento nas universidades públicas estaduais e dá outras providências. Disponível em: <https://gov>

-rj.jusbrasil.com.br/ legislacao/ 150318978/ lei-6914- 14-rio- de-janeiro- rj. Acesso em: 18 jul. 2022.

SILVA, Keo; VAZ, Alexandre Fernandez. Políticas de acesso e permanência para a população trans no ensino superior: comentários acerca de sua implementação. **Políticas Educativas - PolEd**, v. 13, n. 2, 2020. Disponível em: <https://www.seer.ufrgs.br/index.php/PolEd/article/view/107363>. Acesso em: 18 jul. 2022.

STERN, Juliana. **UFABC terá vagas destinadas a estudantes transgêneros**. Diário do Grande ABC, 24 out. 2018. Disponível em: <https://www.dgabc.com.br/Noticia/2961228/ufabc-tera-vagas-destinadas-a-estudantes-transgeneros>. Acesso em: 25 set. 2023.

TASSIGNY, Mônica; LUZ, Lêda Maria Eulálio Dantas. Possibilidades de (in) constitucionalidade da implementação de cotas para transgêneros no Ensino Superior brasileiro: o caso da Universidade Estadual da Bahia. **Revista Direitos Sociais e Políticas Públicas (UNIFAFIBE)**, v. 7, n. 3, p. 225-252, 2019. Disponível em: <https://portal.unifafibe.com.br:443/revista/index.php/direitos-sociais-politicas-pub/article/view/506>. Acesso em: 29 set. 2023.

UFPR (Universidade Federal do Paraná). **Pós-graduação do Setor Litoral preenche pela primeira vez vagas destinadas a indígenas e transgêneros**. 2017. Disponível em: <https://ufpr.br/pos-graduacao-do-setor-litoral-preenche-pela-primeira-vez-vagas-destinadas-a-indigenas-e-trans/>. Acesso em: 20 out. 2023.

VALLE, Leonardo. **Cotas para transgêneros nas universidades públicas ajudam a reverter exclusão social**. Portal de Cidadania do Instituto Claro. Publicado em 16 de julho de 2019. Disponível em: <https://www.institutoclaro.org.br/cidadania/nossas-novidades/reportagens/cotas-para-transgeneros-nas-universidades-publicas-ajudam-a-reverter-exclusao-social/>. Acesso em: 23 nov. 2022.

VENTURINI, Ana Carolina; FERES JÚNIOR, João. Política de Ação Afirmativa na Pós-Graduação: o caso das universidades públicas. **Cadernos de Pesquisa**, v.50, p. 882-909,2020.

YORK, Sara Wagner. **TIA, VOCÊ É HOMEM? Trans da/na educação: Des(a)fiando e ocupando os “cistemas” de Pós-Graduação**. 2020. 185 f. Dissertação (Mestrado em Educação) - Faculdade de Educação, Universidade do Estado do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2020.

# **POR UMA REPRESENTATIVIDADE FEMININA SUBSTANCIAL: A PEC 09/2023, UM ARTIFÍCIO POLÍTICO PARA EROÇÃO DEMOCRÁTICA**

**Maíra Villela Almeida**

Mestra e Doutora em Direito pela Universidade Federal do Rio de Janeiro, com período sanduíche na Harvard Law School. Professora do Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade Estácio de Sá, contemplada com bolsa de produtividade em pesquisa

**Maristela Valeska Lopes Braga Dias**

Advogada, Especialista em Direito Público e Privado pela Escola da Magistratura do Estado do Rio de Janeiro; Especialista em Gestão Pública; docente credenciada da Escola do Legislativo do Estado do Rio de Janeiro; Mestranda pelo PPGD/UNESA

## **Resumo:**

A presente pesquisa tem por objeto analisar os fundamentos que chancelam a efetividade do direito à paridade política insertos na Emenda Constitucional nº117/202, que incluiu o §8º ao art.17, da Constituição da República, e a Proposta de Emenda Constitucional nº 09/2023, que propõe a remição das multas oriundas do descumprimento pelos partidos políticos das obrigações constitucionais e legais referentes às cotas de gênero. Todavia, ainda que ao longo dos anos se tenha observado um significativo avanço nas políticas afirmativas com vistas à igualdade de gênero, ainda é necessária atenção às produções legislativas que privilegiam interesses privados em detrimento ao interesse público. Como no caso da PEC 09/2023, onde o legislador constitucional utiliza de manobras políticas para se imiscuir do dever de cumprir normas protetivas que conferem maior efetividade ao princípio da igualdade material. Serão analisados os fundamentos da EC nº 117/2022 que conferem proteção constitucional aos direitos estabelecidos por normas legais anteriores, e o possível retrocesso representado pela PEC 09/2023, caso venha a ser aprovada. A pesquisa apresenta a seguinte hipótese: a PEC/2023 representa um retrocesso face aos avanços obtidos através da EC nº117/2022? Observar-se-á se os fundamentos da EC nº 117/2022 concretizam de forma significativa as premissas estabelecidas em documentos internacionais, como pelos direitos fundamentais consagrados na Constituição da República Feder-

rativa do Brasil, no que tange a efetividade do princípio da igualdade política de gênero.

**Palavras-chave:** PEC Nº 09/2023; Equidade de gênero; Representatividade feminina; Mulheres na política; Teoria do impacto desproporcional.

## Introdução

Em decorrência da barbárie ocorrida durante a Guerra II Mundial, observa-se uma significativa mudança de paradigma no cenário internacional através do chamado Direito Internacional dos Direitos Humanos - sistema normativo de proteção da Dignidade Humana, fundamento dos direitos humanos, no âmbito das Nações Unidas, que dará origem a diversos documentos internacionais de proteção e servirá de orientação aos sistemas jurídicos nos Estados (Piovesan, 2023, p. 395).

Os direitos humanos passam a ser o vetor de orientação e organização estatal e internacional, tendo como marco teórico a Organização das Nações Unidas - ONU (1945) e a Declaração Universal dos Direitos Humanos (1948), aprovada por unanimidade pelos 48 países signatários, o que reflete seu caráter simbólico e jurídico - um pacto ético entre as nações e a sistematização dos direitos humanos (Piovesan, 2023).

No que tange à igualdade de gênero, o preâmbulo da Carta das Nações Unidas preconiza o reconhecimento deste valor universal, de forma a oferecer as premissas para que os Estados e outros organismos sigam e desenvolvam esta orientação.

Neste sentido, o sistema normativo internacional estabelece instrumentos de reconhecimento de proteção às mulheres, como: a Convenção sobre a Eliminação de todas as Formas de Discriminação contra a Mulher - aprovada pela ONU em 1979, e ratificada pelo Brasil em 1984 e a Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher (CEDAW) - Convenção de Belém - editada pela OEA em 1994, e ratificada pelo Brasil em 1995, sendo um dos documentos mais significativos no combate à desigualdade de gênero.

O Brasil acompanha o sistema de proteção de direitos humanos na ordem internacional e interna, principalmente a partir da Constituição de 1988. Não obstante os avanços obtidos na seara da igualdade de gênero, ainda persistem os bloqueios cultural, educacional e político que impedem a efetiva concretização desses direitos, como o caso da paridade política de gênero, objeto do presente trabalho.

A trajetória das lutas femininas pela afirmação e concretização dos direitos fundamentais é uma marcha constante no sentido de superar o estereótipo de gênero, que macula o pleno exercício do direito de liberdade de ser e agir, conforme as escolhas individuais de cada uma, assim como o

direito de igualdade substancial da mulher de ser respeitada de acordo com suas interseccionalidades e ter acesso a cargos e funções em paridade de condições com os homens.

Os desafios da sociedade contemporânea demandam um olhar mais atento e crítico voltado para os processos de tomada de decisão dos agentes políticos, que irão impactar no desenvolvimento da própria sociedade. Não é mais escusável que países regidos sob a tutela jurídico-normativa do Estado Democrático de Direito deixem de empenhar esforços para tornar efetiva a participação das mulheres na vida pública.

O empoderamento político feminino é o meio necessário para estancar, ou ao menos, minimizar, o quadro de desigualdade de oportunidades entre gêneros. Mulheres precisam ter acesso efetivo aos assentos eletivos, para que seja possível o pleno exercício da cidadania como elemento fundamental da soberania popular.

A representatividade quando revelada por maioria masculina ao longo do tempo, não consegue auscultar os sons diversos de uma nação que anseia por um novo pacto social democrático, mais coerente com as realidades impostas por anos de invisibilidade. Trata-se de uma ação de Estado, que deve criar condições para proteção da Dignidade Humana.

No entanto, quando há avanços no campo da igualdade de gênero seguidos de manobras políticas com vistas a conter a sua efetividade, estamos diante de um paradoxo que se afigura danoso para a democracia. Neste sentido, a atividade parlamentar é a grande responsável pelo esvaziamento de atos normativos produzidos sob o anseio popular, mas que em verdade acabam servindo a um eterno jogo de cena simbólico. É o caso da PEC 09/2023, que visa, mais uma vez, confirmar uma retórica consubstanciada na ausência de compromisso com a evolução do status democrático.

O presente artigo visa apresentar, de forma concisa, com base na pesquisa bibliográfica e utilizando-se do método dedutivo qualitativo, os fundamentos que chancelam a busca por paridade política observados na EC 117/2022 e analisar se a PEC 09/2023 é compatível com o sistema de direitos humanos das mulheres à igualdade de gênero na política, ou se representa um retrocesso que reforça a edição de legislações com caráter retórico sem o compromisso com a evolução do quadro de proteção e garantia dos direitos fundamentais.

## **A proteção do sistema normativo internacional de direitos humanos na igualdade de gênero e a premissas da Constituição de 1988**

O Sistema Internacional dos Direitos Humanos surge a partir da Organização das Nações Unidas, como um sistema normativo que compreende diversos instrumentos gerais e específicos de proteção de direitos fundamentais. No sistema geral, como, p. ex.: no Pacto da ONU, de 1966, obser-

va-se o caráter de generalidade e abstração, os sujeitos são indeterminados. No entanto, no sistema específico, há o processo de especificação do sujeito de direito, como medida necessária para envidar mais esforços de proteção. (Kyrillos, 2016)

No que tange às mulheres, urge a necessidade de maior proteção no âmbito internacional, o que deve ser corroborado pelos Estados, haja vista o histórico de abusos aos direitos humanos, o que irá exigir uma resposta específica e concreta face às peculiaridades e especificidades que envolvem a busca pela igualdade de gênero.

Neste diapasão, as Nações Unidas aprovam em 1979, a Convenção sobre a Eliminação de todas as Formas de Discriminação contra a Mulher, ratificada pelo Brasil em 1984, durante o período da ditadura civil-militar, no governo do Presidente João Figueiredo. Apesar de ter sido ratificada por 189 países, esta Convenção também recebeu muitas reservas. O Brasil, por exemplo, apresentou reservas em relação à igualdade de direitos de escolher o domicílio e residência; no casamento e nas relações familiares. Mas em 1994, eliminou todas as reservas.

A referida Convenção tem como objetivo principal assegurar a igualdade e eliminar a discriminação, além de prevê o estabelecimento de ações afirmativas, como forma de acelerar a diminuição do quadro de desigualdades.

Flavia Piovesan ao refletir sobre o conceito de discriminação estatuído no art.1º daquele documento esclarece,

“a discriminação significa toda distinção, exclusão, restrição ou preferência que tenha por objeto ou resultado prejudicar ou anular o reconhecimento, gozo ou exercício, em igualdade de condições, dos direitos humanos e liberdades fundamentais, no campo político, econômico, social, cultural e civil ou qualquer outro campo.” (Piovesan, 2023, p. 397)

Tem-se, portanto, a conceituação de desigualdade originada de um estado de discriminação. Toda ação ou omissão, seja no âmbito público ou privado, que leva ao desequilíbrio da relação entre gêneros e fere de sobremaneira os direitos fundamentais. A desigualdade de gênero na política é um fato que conduz a outras deficiências no sistema de justiça por equidade. Os Estados-partes nesta Convenção - dentre eles, o Brasil- assumem o dever de agir no sentido de erradicar o quadro de discriminação, através de políticas públicas efetivas no campo da igualdade de gênero.

No que tange às ações afirmativas, trata-se de política pública essencial para estabelecer meios de minimizar e eliminar o estado sistêmico de desigualdades. As cotas de gênero para as candidaturas, assim como as cotas para financiamento das campanhas e tempo de propaganda eleitoral são exemplos de medidas afirmativas que ensejam o equilíbrio de oportunidades e condições entre homens e mulheres para ter acesso a cargos eletivos.

A Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher - “Convenção de Belém do Pará” - é outro importante documento internacional do qual o Brasil é signatário, que contribuiu significativamente para combater o estado de desigualdades provocado sistêmicos abusos aos direitos humanos. O documento define a violência contra a mulher com base no gênero, como “qualquer ação ou conduta, baseada no gênero, que cause morte, dano ou sofrimento físico, sexual ou psicológico à mulher, tanto na esfera pública, como na privada.” (Piovesan, 2023, p. 403)

A partir da convenção interamericana observa-se o reconhecimento da violência no âmbito público e privado, ou seja, a violência contra a mulher baseada no gênero se torna seara dos Estados, cria a responsabilidade pela prevenção e proteção através de mecanismos legais e políticos dentro dos ordenamentos jurídicos internos. No que se refere à paridade política, a violência contra as mulheres candidatas a cargos eletivos é flagrante, principalmente no âmbito das mídias digitais. Pesquisas revelam que os ataques e ameaças são direcionadas à condição de gênero, e não às qualificações ou experiência profissional da candidata, o que ocorre quando se trata de candidaturas masculinas (Ferreira; Rodrigues; Cunha, 2021).

Diante desses instrumentos internacionais e de outros que compõem o sistema internacional dos direitos humanos, juntamente com a atuação da sociedade civil organizada, sobretudo os movimentos de mulheres, e de órgãos governamentais envolvidos em políticas públicas voltadas para a elaboração e execução de programas que voltados para a igualdade material de gênero, é possível observar avanços significativos do campo de proteção dos direitos humanos das mulheres.

O desafio se mostra no direito interno de cada país que, de acordo com a cultura, história, política, educação a discriminação deverá ser combatida, pela construção paulatina e sem interrupção de uma nova consciência a respeito do mundo globalizado, onde as mulheres devem ser vistas, respeitadas em todas as suas vicissitudes e interseccionalidades.

No Brasil, após um longo período de ditadura civil-militar, tem início o processo de transição democrática que culmina com a promulgação da Constituição de 1988 - marco jurídico-normativo que reconhece a Dignidade da Pessoa Humana, como fim e fundamento do Estado de Direito. Os direitos fundamentais, passam a ser reconhecidos como normas de observância obrigatória para toda a atuação estatal e privada. A Constituição e as normas internacionais de direitos humanos compõem um complexo sistema de diretrizes do ordenamento jurídico.

Os direitos das mulheres tiveram grandes vitórias durante o processo de transição democrática, muito ocasionada pelo trabalho desenvolvido pela bancada feminina na constituinte, conhecido como “Lobby do Batom”, que resultou no documento “Carta das Mulheres Brasileiras aos Constituintes” - que elencou um conjunto de reivindicações pela igualdade de condições e

oportunidades entre homens e mulheres. Tendo com resultado, a incorporação no texto constitucional da maioria dessas reivindicações, como o direito a igualdade material, e em especial no âmbito familiar, previstos nos arts. 5º, I, e 226, 5º; a não discriminação no mercado de trabalho, nos termos do art.7º, XX e XXX, dentre outros direitos (Schumacher, 2019).

Além do reconhecimento de direitos no campo das relações civis, houve avanços nas últimas décadas, também em relação aos direitos políticos. A Lei nº 9.504/1997, Lei nº 9.504/97, institui a cota de mulheres em partidos políticos, e a Lei nº 12.034/2009, que disciplina a aplicação de parte dos recursos angariados em campanhas para inclusão e participação política da mulher e negros. É sobre esses avanços que o presente trabalho se debruça, para analisar os desafios na sua concretização efetiva.

## **A Emenda Constitucional nº117/2022 e seus fundamentos**

O reconhecimento da necessidade de empoderamento político feminino é uma das demandas estabelecidas no rol dos direitos humanos, como medida imprescindível para erradicar o quadro de desequilíbrio na igualdade de gênero entre homens e mulheres.

Diversos documentos internacionais reconhecem mecanismos e ações afirmativas que devem ser garantidas pelos Estados-partes, sendo o Brasil um deles, para tornar possível o acesso das mulheres a cargos e assentos políticos e a participação efetiva na vida pública. Dentre os quais, conforme já destacado no item anterior: a Convenção sobre os Direitos Políticos da Mulher (1953); a Declaração para a Eliminação da Discriminação contra as Mulheres (1967) e a Convenção para Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher - CEDAW (1979), sendo considerada como o documento internacional mais significativo da história dos direitos humanos das mulheres (Kyrillos, 2017).

O sistema internacional dos direitos humanos afirma a necessidade de oferecimento de oportunidades iguais entre homens e mulheres para que seja possível avançar sobre as barreiras históricas, sociais e culturais de décadas, e a representatividade feminina é um instrumento essencial para fortalecimento da democracia participativa, que implica no conagraamento de uma diversidade de vozes no parlamento.

No entanto, a desigualdade de gênero na política no Brasil ainda é um grande desafio, apesar de observarmos o incremento da atuação legislativa, principalmente nas 3 últimas décadas, corroborada por decisões dos tribunais superiores. Como é o caso da ADI 6338/DF, onde o Plenário do Supremo Tribunal Federal - STF, por unanimidade, confirmou a interpretação utilizada pelo Tribunal Superior Eleitoral, que através de Ação de Investigação Judicial Eleitoral - AIJE, analisa a ocorrência de fraude eleitoral às cotas de gênero e culmina com a cassação do registro ou diploma de todos os can-

didatos e candidatas beneficiados com a fraude eleitoral às cotas de gênero, independente de prova da sua participação.

Merece destaque os fundamentos do acórdão da referida ADI, quando a Ministra Relatora, Rosa Weber, enfrentou o pedido formulado pelo partido Solidariedade - SD para declarar a inconstitucionalidade da interpretação dada pelo TSE ao art.10, §3º, da Lei nº9.504/1997 c/c art.22, XIV da Lei Complementar nº64/90, devendo a punição recair somente sobre os responsáveis pela prática fraudulenta.

A Ministra Relatora reconheceu que fraudes às cotas de gênero ferem não apenas o princípio da isonomia material, ofendem a cidadania, o pluralismo político e provocam a perpetuidade de um sistema desigual.

O Acórdão e o Voto da Relatora destacam, dentre outros fundamentos, que o Brasil ocupava, em dezembro de 2022, a 129ª (centésima vigésima nona) posição no ranking de mulheres no parlamento do total de 187 (cento e oitenta e sete) países avaliados, de acordo com o relatório da *Inter-Parliamentary Union*. Na América Latina, o Brasil fica à frente somente do Paraguai, que ocupa da 131ª (centésima trigésima primeira) posição, o que denota a participação insuficiente de mulheres no parlamento, apesar dos avanços legislativos das últimas décadas e de as mulheres representarem cerca de 53% do eleitorado nacional.

Cabe ainda trazer à baila, a *teoria do impacto desproporcional*, levantada pelo partido Solidariedade para fundamentar a ADI. Não obstante a Relatora ter afastado a aplicação dessa teoria no caso em questão, tendo em vista a *necessidade de punição rigorosa das condutas fraudulentas e o imperativo legal de cassação de registro ou de diploma de todos os beneficiados*, merece destaque algumas considerações a seu respeito.

A teoria do impacto desproporcional insere-se no âmbito do direito antidiscriminatório, e está atrelada ao conceito de discriminação indireta, entendida como aquela que resulta de um critério aparentemente neutro, para estabelecimento de uma legislação ou política pública, mas que, concretamente, acaba por ocasionar um critério de desproporcionalidade que causa prejuízo a grupos vulneráveis (Moreira, 2021)

A referida teoria tem origem no caso *Griggs v. Duke Power Co*, julgado pela Suprema Corte dos Estados Unidos da América, em 1971. No Brasil, a teoria do impacto desproporcional, ainda pouco utilizada no meio jurídico para proteção de grupos minoritários e vulneráveis, já foi reconhecida em alguns julgamentos pelo Supremo Tribunal Federal.

A teoria pode ser um instrumento de relevância para proteção de grupos vulneráveis contra a atos estatais que, através de uma atuação, a princípio não intencional, acabam provocando lesão aos direitos de minorias ou grupos vulneráveis. A PEC 09/2023, por exemplo, seria uma hipótese de proposição legislativa que, aparentemente se revela como anistia para livrar partidos do pagamento de multas por atos infracionais, mas que em verdade,

acaba por violar e enfraquecer o direito a antidiscriminação, quando esvazia o conteúdo das normas que garantem a paridade de gênero na política.

Portanto, é imprescindível que toda a comunidade jurídica e sobretudo, os tribunais superiores estejam atentos às manobras políticas que visam favorecer a permanência de um status de privilégios em detrimento ao direito de igualdade substancial, concretizado através de ações afirmativas.

Apesar das políticas afirmativas que possibilitam o acesso das mulheres a cargos eletivos já criadas, como a política de cotas de gênero e a relativa a destinação de parcela de recursos públicos para financiamento e tempo de propaganda eleitorais, ainda é latente a resistência para a efetiva concretização do direito à igualdade, encabeçada pelos próprios representantes públicos, que por meio de manobras políticas elaboram atos normativos que acabam por esvaziar o texto que concede avanços.

Em síntese, a EC 117/2022, promulgada em 04 de maio de 2022, constitucionalizou normas já previstas na legislação ordinária e positivou o entendimento das cortes superiores - Supremo Tribunal Federal e Tribunal Superior Eleitoral - sobre a matérias que versam sobre cotas de gênero para acesso a cargos eletivos e recursos para campanha eleitoral, além de estabelecer anistia para os partidos que não cumpriram com essa determinação nos exercícios anteriores.

O art. 17, da Constituição Federal foi acrescido do §8º, com a seguinte redação:

“§ 8º- O montante do Fundo Especial de Financiamento de Campanha e da parcela do fundo partidário destinada a campanhas eleitorais, bem como o tempo de propaganda gratuita no rádio e na televisão a ser distribuído pelos partidos às respectivas candidatas, deverão ser de no mínimo 30% (trinta por cento), proporcional ao número de candidatas, e a distribuição deverá ser realizada conforme critérios definidos pelos respectivos órgãos de direção e pelas normas estatutárias, considerados a autonomia e o interesse partidário.”

Primeiramente, cabe destacar que o dispositivo acima observou o percentual destinado para as cotas de gênero, nos termos do art.10, §3º da Lei nº 9.504/97. E, também, determinou que o referido percentual fosse observado na aplicação dos recursos públicos destinados ao fundo partidário e ao fundo especial de financiamento das campanhas de candidatas mulheres, erigindo à categoria de norma constitucional o entendimento do STF na ADI 5617, que declarou inconstitucional a redação do art.9º da Lei nº13.165/2009 por ofensa ao princípio da proporcionalidade e igualdade material.

Na esteira do entendimento do STF, o TSE decidiu estender as razões da decisão para que o percentual de 30% dos recursos do fundo especial de financiamento de campanha - FEFC - que visa o custeio das eleições - fossem destinados às candidaturas femininas. Além de determinar a aplicação

do mesmo percentual para a distribuição do tempo de propaganda eleitoral entre os candidatos (Brasil; Tribunal Superior Eleitoral, 2022).

Importa destacar, que a EC nº113/2022, determinou o mesmo percentual de recursos públicos para fins de campanha eleitoral e propaganda para as cotas étnico-raciais. É o que se denota da redação do art. 3º, quando o legislador constitucional resolveu tratar da anistia de penalidades praticadas pelos partidos políticos que não cumpriram a determinação prevista nas leis ordinárias, acima destacadas.

A questão tinha sido submetida ao TSE, através de Consulta, para que diante da omissão existente na lei nº 9.504/97, o judiciário se manifestasse para estender o percentual destinado à cota de gênero para que fossem aplicadas às candidaturas étnico-raciais. Deste modo, o TSE decidiu que os recursos dos fundos partidários e FEFC e o tempo de propaganda eleitoral deveriam ser repartidos, proporcionalmente, entre os candidatos negros e brancos, dentro de cada gênero - homens e mulheres.

Insta informar que na ocasião do julgamento da consulta, o TSE decidiu que o entendimento seria aplicado para as eleições de 2022. Todavia, o Partido Socialismo e Liberdade - PSOL ingressou com a ADPF 738/DF, para postular que a aplicação das regras de reserva de percentual ocorresse nas eleições de 2020. O que foi acatado pelo Plenário do STF.

O desenrolar até aqui demonstra, fundamentalmente, duas questões: que a EC 117/2022 apenas buscou garantir maior proteção aos direitos de gênero, através da constitucionalização das condições mínimas de acesso aos cargos públicos eletivos, tudo conforme determinado em legislações e entendimentos jurisprudenciais pretéritos; e por outro lado, concedeu no mesmo ato, anistia aos partidos inadimplentes, ou seja, partidos que já não tinham cumpridos as determinações legais no momento adequado e que, por este motivo, tiveram suas contas desaprovasdas pela justiça eleitoral.

Como já mencionado, ao lado de um avanço no campo dos direitos fundamentais há sempre prescrição que coloca a um passo atrás o ganho obtido, numa tentativa de manter o status paternalista e conservador de outros tempos. E neste caso específico, é a anistia das penalidades praticadas.

## **A PEC 09/2023: velhos argumentos para afastar novos avanços**

Sem tempo para sentir o gosto da vitória, logo somos surpreendidos com um novo desafio pela frente. A PEC 09/2023 surge como uma espécie de “teto de vidro” a impedir que o quadro de desigualdades seja minimizado com máxima concretude. (Carneiro, 2018)

A proposta de emenda tem por objetivo anistiar, mais uma vez, os partidos políticos que não cumpriram as determinações previstas para as cotas de gêneros no pleito de 2022. Alega-se que houve afronta ao princípio da anualidade eleitoral. Argumento que já fora enfrentado e afastado pelo STF

quando da análise da ADPF 738/DF.

Na ocasião, a Corte constitucional informou que somente haveria ofensa ao princípio da anualidade eleitoral, caso ficasse evidenciada: rompimento do critério de igualdade de participação de partidos ou candidatos na disputa eleitoral; situação anormal que afete o andamento das eleições; alteração de regramento que provoquem alteração na disciplina das convenções partidárias de modo a causar perturbação no pleito; alteração motivada por episódio casuístico.

Numa análise perfunctória, nenhuma das alvitradas hipóteses são verificadas no regramento para as eleições de 2022. Em verdade, procura-se com isso, esvaziar o alcance da EC 117/2022. Como já afirmado, as normas contidas na previsão constitucional não configuram ineditismo jurídico, já eram de conhecimento objetivo dos partidos. Tanto é verdade, que a própria EC cuidou por desincumbir as agremiações da responsabilidade de arcar com o ônus do descumprimento de regras previamente estabelecidas.

Importa dizer, que a PEC afasta o Brasil das normativas internacionais, como a ocorrida na Conferência de Pequim, em 1995, que propõe ao Estado envidar esforços para minimizar a desigualdade de gênero através da transversalidade de políticas públicas. Não obstante, a proposta de alteração da constituição para favorecer partidos políticos inadimplentes enfraquece a própria Constituição, na medida em que são utilizados mecanismos normativos desvirtuados da finalidade precípua constitucional, que é a garantia e proteção dos direitos fundamentais.

Merece atenção a articulação política que se reúne para alterar a Carta Maior para favorecer interesses privados, causando uma lesão na estrutura da sociedade, na medida em que a finalidade pública não é alcançada, uma vez observada a má atuação dos seus representantes. A democracia adoece pela ausência de legitimidade.

## **Conclusão**

Pela breve exposição, é possível observar que em pleno séc. XXI os agentes políticos carecem ainda de um firme compromisso com a cidadania. Não existe democracia sem a inclusão substancial das minorias. Para que os pilares democráticos sejam fortalecidos, as mulheres precisam ter participação ativa no processo de tomada de decisão. E para isso é necessário que sejam dadas as reais condições para que elas possam ocupar os espaços públicos. Seja através de legislações plausíveis, seja através de políticas públicas efetivas, seja pela mudança de cultura patriarcal que não tolera a divisão dos assentos de poder.

A aprovação da PEC 09/2023 conduz a um vício material, eivado de inconstitucionalidade, por afronta ao inciso IV, §4º, art. 60, da CF, por ofensa ao direito fundamental de igualdade de gênero, previsto expressamente

no art.17, §8º - inserido pela EC 117/2022, que valendo dizer, corolário da norma inserta no caput do art.5º.

Os recursos destinados ao repasse dos percentuais mínimos exigidos, nos termos da legislação e da Constituição, são eminentemente públicos, já que a lei eleitoral somente admite financiamento de campanhas através de doações de pessoas físicas ou com recursos públicos.

Como o financiamento provém, na sua maioria, dos fundos partidários e do FEFC, há a obrigação do Estado de fiscalizar e controlar a destinação desses recursos. Mas a PEC 09/2023 tenta alterar essa condição, e abre caminho para a possibilidade de utilização de recursos privados oriundos de empresas para financiar partidos e campanhas, na medida que prevê doações para quitação de dívidas anteriores a 2015. Trata-se de artimanha perigosa e que reforça a desigualdade para que grupos menos favorecidos possam ter chances efetivas de participar de disputas eleitorais.

Em conclusão, observa-se que a PEC 09/2023 é temerária ao Estado Democrático de Direito. O constitucionalismo contemporâneo coaduna-se com a ótica de proteção dos direitos humanos, e em razão disto não se pode mais admitir que avanços substanciais na Carta Política que se alinham aos documentos e instituições internacionais, sejam confrontados e contidos por interesses outros, que revelam a firme intenção de manter um status de privilégios e autoritarismo.

As lutas femininas por direitos são uma luta universal que reflete a necessidade de fortalecimento constante da democracia, por meio da concretização das normas programas previstas na Constituição.

Os detentores dos assentos de tomada de decisão política precisam compreender que a divisão do poder é o único caminho para que as desigualdades sociais possam ser minimizadas de forma concreta. As políticas públicas devem ser implementadas e executadas por atores diversos, numa sociedade cada vez mais pluralista e dinâmica.

## Referências

BRASIL. Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997. Estabelece normas para as eleições. Disponível em: <[https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l9504.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9504.htm)> Acesso em: 26 de abril de 2023.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Plenário. ADI 5617/DF, Rel. Min. Edson Fachin, julgado em 15.03.2018. Disponível em: <<https://redir.stf.jus.br/paginador-pub/paginador.jsp?docTP=TP&docID=748354101>> Acesso em: 26 de abril de 2023.

BRASIL. Lei nº 13.165, de 29 de setembro de 2015. O art.9º da lei previa o repasse de recursos do fundo partidário em favor das candidaturas femininas, no percentual de 15%.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. ADI 6338/DF, disponível em: <https://portal.stf.jus.br/processos/detalhe.asp?incidente=5879329>. Acesso em: 13 de maio de 2023.

2023.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Plenário. ADPF nº738/DF, Rel. Min. Ricardo Lewandowski, julgado em 05.10.2020. Disponível em:< <https://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=TP&docID=754239593>> Acesso em 26 de abril de 2023.

BRASIL. Tribunal Superior Eleitoral. CTA 0600252-18.2018.6.00. - Consulta nº060025218 Rel. Min. Benedito Gonçalves. Data de Julgamento: 13/09/2022 -Brasília -DF. Disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/tse/1648921503/inteiro-teor-1648921505> Acesso em: 26 de abril de 2023.

CARNEIRO. Luziberto Barrozo. **Teto de vidro**: um estudo sobre os fatores deste fenômeno no Brasil sob a percepção das mulheres gestoras. Dissertação (Mestrado em Administração) - Universidade Federal do Rio Grande - FURG Disponível em:< <https://repositorio.furg.br/bitstream/handle/1/7886/Disserta%20c3%a7%20c3%a3o%20Luziberto%20Carneiro.pdf?sequence=1&isAllowed=y>> Acesso em: 20 de abril de 2023.

MOREIRA, Adilson José. **Tratado de direito antidiscriminatório**. São Paulo: Corta Corrente, 2021.

FERREIRA, Desirée Cavalcante; RODRIGUES, Carla de Oliveira; CUNHA, Sílvia Maria da Silva. **Relatório 2020-2021 de violência política contra a mulher**. Brasília: Transparência Eleitoral Brasil, 2021. Link publicação: <https://doi.org/10.29327/551520>, Acesso em: 21 nov. 2023.

PIOVESAN, Flávia. **Temas de Direitos Humanos**. 12ª Ed. - São Paulo: Saraiva-Jur, 2023.

SCHUMAHER, Shuma. O lobby do Batom: 30 anos da Constituição de 1988. In: ALMEIDA, Máira et. al. (Coord.). **30 anos da Constituição de 1988**: uma jornada democrática inacabada. Belo Horizonte: Fórum, 2019. p. 335-340. ISBN 978-85-450-0595-7.

KYRILLOS, Gabriela M. Os direitos das mulheres no sistema internacional de direitos humanos / Women's rights in the international human rights system. **Captura Crítica**: direito, política, atualidade, Florianópolis, v. 5, n. 1, p. 57-79, 2017. Disponível em: <https://ojs.sites.ufsc.br/index.php/capturacritica/article/view/3445>. Acesso em: 18 jun. 2023.

# A PERSPECTIVA DOS DIREITOS HUMANOS NA FORMAÇÃO INICIAL E CONTINUADA DE DOCENTES

**Salvador de Souza Freitas**

Administrador de Empresas - Unesa. Mestrando do Programa de Pós Graduação em  
Cognição e Linguagem - Uenf

## **Resumo:**

Buscando evidenciar as necessidades de uma educação que coadune com a realidade social contemporânea do Século XXI, a formação inicial e continuada de professores sob a perspectiva dos Direitos Humanos, se apresenta como um dos caminhos rumo a uma sociedade consciente dos direitos e deveres que devem ser exercidos e respeitados, desta maneira, o artigo corrobora com os ideais humanitários das Declarações Universais dos Direitos Humanos (1948), e destaca a emergente necessidade da formação docente sob tal perspectiva, com fito tornar estes agentes sociais capacitados a lecionar, e suscitarem os discentes a (re) pensarem no exercício da prática social, com fito desnaturalizar as violações do DH que são constantes e foram normalizadas.

**Palavras-chave:** Direitos Humanos; Formação Docente; Século XXI.

## **Introdução**

No ano de 1948, aposteriore os massacres e horrores praticados na 2ª Guerra Mundial, dentre estes o genocídio de pessoas judias, ciganas e homossexuais executadas por nazistas, o ataque e destruição das cidades de Hiroshima e Nagasaki pelas bombas nucleares Little Boy e Fat Man lançadas pelos Estados Unidos da América, os países criaram um documento, precognizando um ethos, com mote alcançar a cidadania pacífica e digna para a humanidade. Tais normas estabelecem regras entre as nações e interior da cada país- A Declaração Universal dos Direitos Humanos. Essas declarações, de alcance mundial, instauram regras entre as nações e países - a Declaração Universal dos Direitos Humanos. A Declaração incorpora ambos os direitos civis e políticos e os direitos econômicos, culturais e sociais. Concomitantemente é criada a ONU - Organização das Nações Unidas, e tem o escopo a

manutenção da paz, evitando a repetição das inúmeras atrocidades ocorridas nas grandes guerras mundiais (Dudh, 1948).

Neste sentido, a defesa aos direitos humanos políticos e sociais, econômicos e culturais não são suficientes. As violações à diversidade cultural entre povos, ao meio ambiente, a degradação do planeta a poluição do ar e da água, o acúmulo de lixo, a continuidade da guerra e da exploração, tornou necessária e emergencial uma nova categoria de direitos humanos, que tem fito a proteger não apenas a pessoa individual ou socialmente, mas os direitos da humanidade, e o direito das futuras gerações (Dudh, 1948).

Filho (2012) define Direitos Humanos como, positivados ou não, cuja finalidade é assegurar o respeito à dignidade da pessoa humana, através da limitação do arbítrio estatal e do estabelecimento da igualdade nos pontos de partida dos indivíduos, em dado momento histórico. Esse conceito é um compilado dos principais fatores que fazem parte desse importante tema para a sociedade, que tem escopo gerar equidade, equiparação e isonomia.

A Declaração Universal dos Direitos Humanos corrobora que todo cidadão possui direito à igualdade, à vida, à liberdade, à moradia, ao trabalho decente, entre outros. No ano de 1988, o Brasil, assumiu as declarações visionárias que preconizam a(re)afirmação dos Direitos Humanos e, a partir de então, de forma mais acentuada, um esforço sistemático orientado à defesa e proteção destes direitos fundamentais. Contemporaneamente a LDB (Lei de Diretrizes e Bases) preconiza a reafirmação através da educação de um conjunto de leis e políticas públicas centradas na proteção e promoção dos Direitos Humanos como a Lei Maria da Penha (Lei 11.340), Estatuto da Criança e Adolescente (ECA), Lei sobre os crimes resultantes de preconceito de raça ou de cor (Lei 7.716), em 2019, o Supremo Tribunal Federal (STF) decidiu pela criminalização da homofobia e da transfobia, que passaram a ser enquadradas pela Lei de Racismo. Na decisão, a Corte definiu como crime condutas que “envolvem aversão odiosa à orientação sexual ou à identidade de gênero de alguém”. E o plano Nacional de Educação em Direitos Humanos, entre outros.

Todavia, é importante destacar, além da punição para os que violam os direitos humanos fundamentais, é necessários criar uma sociedade consciente em relação a diversidade que a compõe, um dos caminhos à alcançar tais idéias, seria a educação, cabe aqui salientar, que não é suficiente um conjunto de leis que dêem suporte para a concretização dos direitos humanos, mas é necessário que seja penetrado em cada sujeito o conhecimento de que existem direitos e que esses devem ser cumpridos. É imprescindível a construção de uma cultura de direitos humanos para que cada integrante social se aproprie destes direitos coletivos. Sob este prisma, a educação escolar é de extrema importância, tendo em vista que ser alfabetizado é uma prática social e que é um lugar onde muitas pessoas passam vários anos de suas vidas.

Como problema de pesquisa surge a seguinte questão, para que a edu-

cação seja um instrumento de conscientização dos discentes em relação à sociedade em que vivem, e diversidade que a compõe, o professor esta qualificado para tal atuação?

Nessa perspectiva, a educação escolar tem importantes contribuições na formação dos indivíduos, pois, sendo uma composição harmoniosa de objetivos educacionais, os embates que a permeiam serão também os responsáveis pela formação política dos educandos. É possível que os Direitos Humanos possibilitem a construção de uma sociedade mais justa e plural e, por isso, é de grande valor se trabalhar em uma perspectiva de Direitos Humanos em sala de aula e/ou na formação de docentes, pois os processos educacionais são portas para a consolidação desses direitos nos indivíduos. Essa ação de educação em Direitos Humanos é tão importante quanto trabalhar com o conteúdo propriamente dito (Menegatti, 2019).

Todavia, não é a realidade escolar, principalmente no que tange a formação inicial e continuada de professores. As abordagens de conteúdos vinculados a uma educação sobre a égide transdisciplinar dos Direitos Humanos são ainda muito escassas. Como evidencia Candau (2012) ensino superior, referindo-se à formação de docentes inicial e continuada, ainda carrega um viés muito voltado para competências ferramentais, trabalhando o processo educativo de forma disciplinar e engessada, fragmentando o ensino, sendo que a formação, exige mais do que domínio de técnicas e capacidade para sua aplicação. A Educação em Direitos Humanos é emergencial na formação de professores e na ação educativa em concordância com as Diretrizes Nacionais para a Educação em Direitos Humanos (Brasil, 2015).

Pensar nos cursos de formação de professores nesta sociedade hodierna, exige pensar em uma formação com uma finalidade maior, onde os educadores têm sido capacitados para uma atuação integral, contribuindo para a formação de sujeitos que reconhecem e se apropriam de seus direitos. É necessário começar a (re)pensar na formação de professores de forma mais ampla, mais abrangente. Não apenas formando sujeitos capazes de trabalhar determinados conceitos, reduzidos a mera transmissão de conteúdo, que utilizam avaliações de larga escala. A educação em Direitos Humanos como diretriz educacional, interdisciplinar e transversal, tem sido mais retórica do que prática (Brasil, 2015).

Inúmeras são as diversidades para superar essa visão de escolarização em favor de ideais ligados à formação voltada para o bem-comum (Carvalho e Sesti et al, 2004). É basilar uma transição que diga respeito a essa mudança e, uma ruptura desta medida exigirá uma série de medidas complementares. Redesenhar a formação dos professores e torná-los capazes de promover uma educação que seja emancipatória que contribua de fato para a formação dos educandos, que estes se tornem comprometidos com a transformação da sociedade.

Torna-se possível estabelecer, então, quais medidas são necessárias,

sendo estas apresentadas por Oliveira e Queiroz (2015). Dentre elas, a formação de professores interdisciplinar e transdisciplinar é uma das medidas primordiais, contudo não só na formação inicial nos cursos de licenciaturas, mas, também, na formação continuada que se volta para os professores já atuantes dentro das salas de aula. Não se limitar a aulas específicas que tratam do conceito de Direitos Humanos, mas, sim, trabalhar os Direitos Humanos de modo a constituir-se em eixos norteadores de toda prática escolar e princípios inspiradores de ações educativas.

Atualmente, existe o Projeto de Lei 1655/22 que estabelece as Diretrizes Nacionais para a Educação em Direitos Humanos (EDH) com mote serem aplicadas nos sistemas de ensino e suas instituições, tal proposta, contempla todo ciclo de ensino-aprendizagem, desde o básico, até os cursos de licenciatura, bacharelado e pós-graduação lato e stricto-sensu. Tal planejamento possui finalidade transformar em lei o conteúdo da Resolução nº 1/12 do Conselho Nacional de Educação (CNE).

Todavia, ainda se encontra em andamento.

## **Revisão da literatura**

No ano 1948, a posteriori os horrores decorrentes pela 2ª Guerra Mundial, tais como o genocídio de pessoas judias, ciganas e homossexuais efetuados por nazistas e o ataque e aniquilação das cidades japonesas de Hiroshima e Nagasaki pelas bombas atômicas Little Boy e Fat Man, lançadas pelos Estados Unidos, os países desenvolveram um documento com o fito de estabelecer o ethos para uma vida digna e pacífica. Essas declarações, de alcance mundial, instauram regras entre as nações e países - a Declaração Universal dos Direitos Humanos. A Declaração incorpora ambos os direitos civis e políticos e os direitos econômicos, culturais e sociais. Concomitantemente é criada a ONU - Organização das Nações Unidas, e tem o escopo a manutenção da paz, evitando a repetição das inúmeras atrocidades ocorridas nas grandes guerras mundiais (Dudh, 1948).

Neste sentido, a defesa aos direitos humanos políticos e sociais, econômicos e culturais não são suficientes. As violações à diversidade cultural entre povos, ao meio ambiente, a degradação do planeta a poluição do ar e da água, o acúmulo de lixo, a continuidade da guerra e da exploração, tornou necessária e emergencial uma nova categoria de direitos humanos, que tem fito a proteger não apenas a pessoa individual ou socialmente, mas os direitos da humanidade, e o direito das futuras gerações (Dudh, 1948).

Filho (2012) define Direitos Humanos como, positivados ou não, cuja finalidade é assegurar o respeito à dignidade da pessoa humana, através da limitação do arbítrio estatal e do estabelecimento da igualdade nos pontos de partida dos indivíduos, em dado momento histórico. Esse conceito é um compilado dos principais fatores que fazem parte desse importante tema

para a sociedade, que tem escopo gerar equidade, equiparação e isonomia.

Com fito ser universalmente reconhecido, e materialmente efetivados, os direitos humanos possuem algumas características: a universalidade, a inalienabilidade, a superioridade normativa, a imprescritibilidade e a irrenunciabilidade. Desta maneira, as diretrizes fundamentais consistem em direitos que abrangem a todos indivíduos, independentemente de nacionalidade, não sendo possível qualquer tipo de transferência de titularidade, dado que são direitos indisponíveis. A posteriori, são superiores a qualquer outra norma, devendo sempre prevalecer frente a qualquer conflito (Moraes, 2000). É vedada a criação de prazos para o exercício dos direitos humanos, pois esses não se perdem com o passar do tempo, e, por fim, não podem ser renunciados (Castilho, 2011). Em que pese a existência da Liga das Nações e do Tratado de Versalhes que teve o fito colocar fim a primeira guerra mundial, os quais afirmavam a necessidade de relativizar a soberania dos Estados no momento que esses violassem os direitos humanos já estabelecidos, não foram suficientes para frear uma segunda guerra - ou talvez tenham sido a origem - apenas para frear a disseminação do totalitarismo nazista (Amaral, 2015).

Segundo o autor (Bobbio, 2004), o estado sendo totalitário em relação à liberdade de seus cidadãos, maior será o desrespeito frente às autoridades internacionais, mediante isso, que ocorreram as inúmeras atrocidades durante a Segunda Guerra Mundial. Destarte, a criação de diretrizes que protejam o cidadão no momento que seu Estado não mais o fizesse. Consonante a violação de direitos, reverberando no extermínio de aproximadamente onze milhões de pessoas, tornando os seres humanos descartáveis, tornou-se urgente, não uma reafirmação do que é o direito humano, mas sim uma reconstrução.

Foram estabelecidos inúmeros decretos e legislações que orientam a humanidade nos seguintes ideais pela Assembleia Geral das Nações Unidas, em Paris, no dia 10 de dezembro de 1948, por meio da Resolução 217 A (III) da Assembleia Geral das Nações Unidas- A Declarações Mundiais dos Direitos Humanos.

Os direitos humanos asseguram uma série de tratados internacionais e outros instrumentos adotados desde 1945 expandiram o corpo do direito internacional sobre os direitos humanos. Entre eles, a Convenção para a Prevenção e a Repressão do Crime de Genocídio (1948), a Convenção Internacional sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Racial (1965), a Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres (1979), a Convenção sobre os Direitos da Criança (1989) e a Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência (2006).

Todavia, as violações dos direitos humanos, foram naturalizadas e são reproduzidas de maneiras constantes, é possível corroborar através de programas televisivos, jornais, sites de notícias e bancos de dados estatísticos, as inúmeras violações que determinada parcela da sociedade se tornaram parte

majoritária, devido à um contexto histórico de negação e privação de direitos fundamentais que perduraram durante séculos, e reverbera na contemporaneidade, dado exposto as mazelas sociais são compostas pelas nomenclaturas das minorias.

## Considerações finais

Na contemporaneidade, a reafirmação da consciência Universal dos Direitos Humanos vem angariando maior visibilidade. Todavia, tais declarações continuam sendo constantemente violadas em diferentes formas e lugares no mundo. Acredita-se que a EDH, poderia ser um dos caminhos que estabeleça firmemente tais direitos e deveres na consciência dos indivíduos e dos povos (Candau, et.al, 2014).

No ano de 2012, as Diretrizes Nacionais para a Educação em Direitos Humanos corroboram a necessidade, e reafirmam a (EDH) como um dos eixos basilares e fundamentais para o ensino e aprendizagem em todos os níveis, gerando reflexão escolar e universitária na construção de ações que visem alcançar a igualdade, cidadania, justiça e direitos em diferentes níveis e modalidades de ensino, ampliando todas as áreas de conhecimento, desde as exatas até as humanas.

Conforme salienta a DNDH (2012) em seu Artº6, os planos pedagógicos de ensino superior público e privado devem reconhecer: A Educação em Direitos Humanos, de modo transversal, deverá ser considerada na construção dos Projetos Político Pedagógicos (PPP); dos Regimentos Escolares; dos Planos de Desenvolvimento Institucionais (PDI); dos Programas Pedagógicos de Curso (PPC) das Instituições de Educação Superior; dos materiais didáticos e pedagógicos; do modelo de ensino, pesquisa e extensão; de gestão, bem como dos diferentes processos de avaliação.

A introdução da temática em Direitos Humanos na formação inicial e continuada de professores e educadores em geral, ainda é tímida, pois apesar da LDB e as promulgações dos Direitos Humanos reconhecerem a hodierna e contemporânea necessidade, poucas são as instituições que elaboram debates e simpósios com esta perspectiva (Candau; Saviano, 2013). Tal realidade, revela que é urgente suscitar esta dialética, com fito colaborar para a construção da cultura dos Direitos Humanos, que abordam as diferentes práticas sociais. A formação inicial e continuada de docentes em DH, a partir da publicação das Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação em Direitos Humanos angariou fins de política pública (Silva et. al, 2021), de maneira que é orientado a inclusão nos currículos acadêmicos dos profissionais que atuarão na educação básica premissas humanitárias, que devem ser dirigidas às instituições formadoras (Brasil, 2012).

Todavia, tal orientação deve ser seguida por todo o ciclo de ensino, desde o básico, fundamental, médio, superior alcançando as Pós-Gradua-

ções Lato Senso e Stricto Sensu.

A educação sob a perspectiva dos Direitos Humanos está em desenvolvimento de maneira heterogênea, em diferentes países da América Latina, incorporando diferentes contextos e significados em consonância com o contexto histórico de cada país ou região (Candau, 2012). A partir do ano de 1980, emerge a necessidade em educar a partir de um prisma em DH, suscitando debates que trazem à baila os conceitos de política, civis, econômicos e coletivos. Em 1990, o governo federal se pronuncia através da formulação de políticas públicas, enfatizar a importância de haver uma reformulação nos Parâmetros Curriculares Nacionais que de maneira transversal as disciplinas dialoguem sobre temáticas e mazelas que estruturam a sociedade (Brasil, 1997).

O Plano Nacional de educação em Direitos Humanos do século XXI, reafirma e preconiza uma educação em Direitos Humanos (Brasil, 2010). O mote de uma educação transdisciplinar em DH, é romper a maneira arcaica e fragmentada a qual tem sido utilizada na educação, impedindo que discentes e futuros docentes, assimilem conhecimentos que os faça entenderem os direitos e deveres consonante a pluralidade e diversidade que compões a sociedade.

## Referências

AMARAL, Leonardo Correa do. BORANGA, Rodolfo. Direitos humanos após a segunda guerra mundial. In: **SIMPÓSIO DE CIÊNCIAS APLICADAS DO FAIT**, 12,2015, Itapeva. Anais eletrônicos... Itapeva: Faculdade de Ciências Sociais e Agrárias de Itapeva, 2015.

BOBBIO, Norberto. **A era dos direitos**. São Paulo: Elsevier, 2004. p. 22.

BRASIL. Ministério da Educação. Conselho Nacional de Educação. Resolução no 2. **Define as Diretrizes Curriculares Nacionais para a formação inicial em nível superior (cursos de licenciatura, cursos de formação pedagógica para graduados e cursos de segunda licenciatura) e para a formação continuada**. 1 de julho de 2015.

Brasil. (1997). Parâmetros curriculares nacionais: apresentação dos temas transversais. Brasília: MEC/SEF.

Brasil. (2012). Ministério da Educação. Resolução CNE/CP n.1, de 30 de maio de 2012. Estabelece as Diretrizes Nacionais paraa Educação em Direitos Humanos. Diário Oficial da União, Brasília, DF, Seção 1, p. 48.

BRASIL. (2012). Ministério da Educação. Resolução CNE/CP n.1, de 30 de maio de 2012. Estabelece as Diretrizes Nacionais paraa Educação em Direitos Humanos. Diário Oficial da União, Brasília, DF, Seção 1, p. 48.

CARVALHO, J.S. SESTI, A. P. ANDRADE, J. P. SANTOS, L. S. TIBÉRIO, W. Formação de professores e educação em direitos humanos e cidadania: dos conceitos às ações. Educ. Pesqui. vol.30 no.3 São Paulo Sept./Dec. 2004.

- CANDAU, V. M. F. Direito à educação, diversidade e educação em direitos humanos. Educação e Sociedade, Campinas, v. 33, n. 120, p. 715-726, 2012.
- CANDAU, V. M. F. Direito à educação, diversidade e educação em direitos humanos. Educação e Sociedade, Campinas, v. 33, n. 120, 2014.
- CASTILHO, Ricardo. Direitos humanos. São Paulo: Saraiva, 2011. Não paginado. (Sinopses jurídicas, 30). Acesso em: 26/07/2023
- Declaração Universal dos Direitos Humanos. Disponível em: [http://www.ohchr.org/EN/UDHR/Documents/UDHR\\_Translations/por.pdf](http://www.ohchr.org/EN/UDHR/Documents/UDHR_Translations/por.pdf). Acesso em 05/10/2016.
- FILHO, Napoleão Casado. Direitos Humanos e Fundamentais. Coleção Saberes do Direito, vl. 57, São Paulo: Editora Saraiva, 2012.
- MORAES, Alexandre de. Direitos humanos fundamentais. 3. ed. São Paulo: Atlas, 2000. p. 41.
- MENEGATTI, Raíssa Rodrigues. Educação em direitos humanos na formação de professores de ciências da natureza e matemática: um estudo de caso. 2019. 111 f. Dissertação (Mestrado) - Curso de Pós-Graduação em Educação em Ciências, Universidade Federal de Itajubá, Itajubá-Mg, 2019.
- OLIVEIRA, R. D. V. L.; QUEIROZ, G. R. P. C. Olhares sobre a (in)diferença: formarse professor de ciências a partir de uma perspectiva de educação em direitos humanos. São Paulo: Livraria da Física, 2015.
- SILVA, Daiane da Luz, Caputo, Maria Constantina, & Veras, Renata Meira. (2021). Educação em direitos humanos no currículo das licenciaturas de instituições federais de educação superior. Educação e Pesquisa, (47).

# AS COTAS ÉTNICO-RACIAIS E O PARALELISMO CAPITALISTA NA PREPARAÇÃO PARA INGRESSO NA MAGISTRATURA: O CASO DO EDITAL DO XLVIII CONCURSO PARA JUÍZES DE DIREITO NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

**Daniel André dos Santos Farias**

Doutor em Políticas Sociais e mestre em Cognição e Linguagem pela Universidade Estadual do Norte Fluminense Darcy Ribeiro. Especialista em Direito Público.  
Advogado

## **Resumo:**

Este estudo analisa o paralelismo capitalista na preparação para ingresso na Magistratura do Estado do Rio de Janeiro, especificamente no contexto do XLVIII concurso e a análise das cotas étnico-raciais. O foco está na investigação das cotas étnico-raciais e sua relação com o investimento econômico em cursos preparatórios. A Magistratura é uma carreira de grande prestígio e impacto social, e o acesso a ela deve ser pautado pela igualdade de oportunidades. No entanto, há indícios de que fatores socioeconômicos podem influenciar no sucesso dos candidatos nos concursos. Nesse sentido, é fundamental compreender como o capitalismo pode se manifestar no processo seletivo para a Magistratura, a fim de identificar possíveis desigualdades e promover a equidade. O objetivo geral deste estudo é investigar a correlação entre o investimento econômico em cursos preparatórios e a aprovação no XLVIII concurso para a Magistratura estadual do Rio de Janeiro. Os objetivos específicos incluem analisar a aplicação das cotas étnico-raciais nesse processo seletivo e obter percepções de magistrados, cotistas e não cotistas sobre as possíveis influências do capitalismo na preparação para o concurso. A pesquisa adotou uma abordagem qualitativa, utilizando revisão bibliográfica, análise documental e entrevistas semiestruturadas. por intermédio das entrevistas semiestruturadas, constatou-se uma correlação entre o investimento econômico em cursos preparatórios e a aprovação no xlviii concurso.

**Palavras-chave:** Magistratura; Concurso; Cotas; Rio de Janeiro.

## **Introdução**

A Magistratura é uma carreira de grande prestígio e impacto social, e o acesso a ela deve ser pautado pela igualdade de oportunidades. No entanto, há indícios de que fatores socioeconômicos podem influenciar no sucesso dos candidatos nos concursos, o que pode gerar desigualdades e prejudicar a igualdade de oportunidades na carreira da Magistratura.

Nesse contexto, as cotas étnico-raciais surgem como uma medida de compensação para o desequilíbrio provocado pela história do Brasil colonial e podem contribuir para a promoção da equidade e igualdade de oportunidades na carreira da Magistratura. Este estudo tem como objetivo analisar a relação entre as cotas étnico-raciais e o paralelismo capitalista na preparação para ingresso na Magistratura do Estado do Rio de Janeiro, especificamente no contexto do XLVIII concurso.

Através da revisão bibliográfica, análise documental e entrevistas semiestruturadas, busca-se compreender como o investimento econômico em cursos preparatórios pode gerar desigualdades e como as cotas étnico-raciais podem contribuir para a promoção da equidade e igualdade de oportunidades na carreira da Magistratura. Espera-se que este estudo possa contribuir para o debate sobre a aplicação das cotas étnico-raciais na Magistratura e para a promoção da justiça social e da igualdade de oportunidades.

## **Perspectivas das ações afirmativas**

Consoante à posição Amaral (2006), a perspectiva das ações afirmativas são políticas que almejam o aprimoramento das bases institucionais, de modo a objetivar a igualdade com o favorecimento de determinados grupos que se encontram em situação de assimetria. Já Gomes (2003) define as ações afirmativas como uma coletividade de políticas privadas ou públicas com o fim de extirpar discriminações negativas de diversas categorias como são as atribuídas as raças, gênero e deficiência a serem aplicadas para amenizar os efeitos perversos de acontecimentos pretéritos. Além do que, o autor (Gomes, 2001) afirma que nesse instrumento de justiça social há a possibilidade de provocar modificações psicológicas na ideia pejorativa distorcida de supremacia racial e subserviência de uma a outra.

Para Moehlecke (2002) o entendimento se equivale a forma pela qual essa modalidade de promoção isonômica restitui a equivalência entre as pessoas a fim de assegurar a dignidade da pessoa humana. A autora defende que deve ser realizados meios entre os quais se possam fornecer a grupos estigmatizadamente inferiorizados bens imateriais, como também materiais.

## **A justificação das ações afirmativas**

Entre os três mais comuns fundamentos para a implementação das

ações afirmativas, em especial as cotas étnico-raciais, está a questão da promoção da diversidade como uma das bases teóricas. A homogeneidade de pessoas brancas ocupando a função pública de cargos elevados, como são as do poder judiciário, eleva a contradição de uma real democracia republicana, de modo a demandar a participação coletiva de forma heterogênea nesses cargos quando existe fundamentos históricos de exclusão social.

Para Piovesan (2005) a visão atribuída a diversidade é um meio de remediar a discriminação, uma vez que para a autora é por intermédio do respeito a diferença e à diversidade que surge a convergência isonômica em um espaço.

Outro aspecto importante está atrelado a justiça distributiva, de modo que para Rawls (2003) acontece quando são distribuídos os bens comuns. O autor menciona que estão inclusos nesses bens (Rawls, 2003, p. 82-83): “os poderes e prerrogativas de cargos e posições de autoridade e reponsabilidade”. Assim, está caracterizada nesse fundamento a possibilidade de acesso a minorias que não obtiveram o livre tangenciamento de oportunidades. Por esse postulado na aplicação das cotas étnico-raciais, extrai-se que não é um simples poder da Administração pública em discricionariamente efetivar essa política pública, mas, um dever em uma república democrática.

Por fim, existe o fundamento da justiça reparatória histórica encontrada na utilização das ações afirmativas, em especial as cotas étnico-raciais. Quanto a esse ponto, Amaral (2006, p. 54) ressalta que: “Apesar da abolição da escravidão no Brasil ter-se dado com a promulgação da Lei n.º 3.353, de 13 de maio de 1888, na prática, o alcance da cidadania pela população negra não ocorreu simultaneamente”. Por essa razão, existe a necessidade de em se repelir os efeitos perversos deixados na sociedade brasileira e as cotas étnico-raciais, como espécie de do gênero ações afirmativas, visam compensar o desequilíbrio provocado pela história do Brasil colonial, uma vez que a escravidão negreira trouxe até a atualidade efeitos estatísticos de desigualdade entre brancos e negros.

## **Aspectos históricos coloniais e as relações modernas do ingresso na magistratura**

Até o período de 1530, não ocorreu esforço por parte da Coroa Portuguesa para a implantação do poder judiciário no Brasil, os capitães, chefes de expedições militares, exerciam arbitrariamente suas prerrogativas, razão que a justiça da época parecia muito ser uma instituição dispensável (Schwartz, 2011).

Importante ressaltar que na época os índios povoavam o Brasil. Muitos índios, mulheres e homens, os quais, culturalmente desenvolviam os ofícios tribais, porém, pelo que percebido, nada mais do que vistos além de meros silvícolas pelos portugueses, de modo que não reconhecidos como sujeitos

de direitos e deveres a ponto de não trazer naquele momento um regramento para reger as relações entre os nativos e os colonizadores. Os escravos negros eram, no mesmo período, tratados como objetos na colônia brasileira.

Já a partir de 1530, com a expedição de cunho protetivo militar das terras brasileiras de invasores estrangeiros, e, como consequência, a necessidade colonizatória, o reconhecimento normativo foi galgando espaços para a nova colônia. D. João III providenciou amplos poderes a Martim Afonso de Sousa, com autoridade plena e transnacional para dirimir todos os litígios criminais e civis, exceto alguns casos envolvendo fidalgos.

O nomeado além de primeira e última instância do novo sistema jurídico colonial, estava a serviço do governo português, isto é, a justiça representava o interesse da coroa, tutelando também os interesses dos fidalgos. Razão pela qual, Comparato (2016) menciona que nas primeiras décadas colonizatórias por Portugal havia no respeitado âmbito jurídico uma realidade fática diversa, subserviente aos interesses dos detentores do poder.

No período de 1533 até 1535, com o objetivo de dividir o peso colonizatório, a nova colônia foi dividida e doada a fidalgos portugueses, reduzindo com isso os custos reais. Dois instrumentos eram utilizados para as doações, a carta de doação e o foral<sup>1</sup>, surgindo assim as capitânicas. Os donatários passaram a exercer a jurisdição no território que lhe cabia, sendo esperada pela Coroa a simetria de aplicação pelos administradores juízes da legislação portuguesa.

Por serem membros da pequena nobreza com experiência apenas em questões militares, a maioria dos proprietários não tinha treinamento nem vocação para desempenhar suas obrigações judiciais. (Schwartz, 2011, p. 44).

Devido a inexitosa justiça distribuída aos donatários em suas respectivas capitânicas, e entre motivos de ordem econômica, D. João III buscou retomar a centralidade do governo brasileiro por intermédio do denominado governador geral. Tomé de Souza foi o pregresso designado nesse novo cargo monárquico e em expedição ao Brasil trouxe consigo representantes de uma nova estrutura administrativa, entre as quais estava o capitão da guarda costeira e ouvidor-geral, um magistrado superior que representava os interesses da coroa. Nesse contexto a justiça brasileira passaria a ser administrada por

---

1 As concessões eram feitas por intermédio de dois instrumentos, a carta de doação, que delineava os poderes e os privilégios do receptor, e o foral, que declarava as obrigações dos donatários para com a Coroa e os habitantes do território. Os poderes judiciais concedidos aos donatários enfatizavam os objetivos colonizadores. A Coroa reconhecia que a distribuição de terras em sesmarias, ou doações de terra, e o estabelecimento de cidades dentro da tradição portuguesa exigiam uma estrutura judiciária. A jurisdição dos proprietários correspondia quase exatamente à de Martim Afonso de Sousa. (Schwartz, 2011, p. 43)

intermédio do ouvidor-geral e funcionários subalternos

Em 1549, Pero Borges como Ouvidor Geral, destinou ao Brasil uma nova estrutura, de modo que não chegou exatamente a extinguir as já existentes, mas se sobrepôs as que ali já haviam sido instaladas.

Na gestão de Pero Borges, como Ouvidor-Geral, foi observado que existiam inaptidões no exercício da magistratura, os julgadores escolhidos pelos donatários eram pessoas ignorantes, o que ocasionava incompetências e abusos nos julgamentos (Schwartz, 2011). Por essa razão, persistiu perante a coroa para que determinasse a obrigação de que os nomeados fossem ao menos portadores de conhecimentos jurídicos, pois numerosas sentenças eram distribuídas por analfabetos em violação legal e principiológica.

Assim, conforme Camarinha (2015) passa a ser obrigatória a formação em direito no período colonial. O autor informa que o fato em se ter a justiça letrada estava diretamente relacionada a especialidade para a formação burocrática do sistema com o fim de expansão pelo governo português, tratava-se de um grupo homogeneizado em uma perspectiva cultural que facilitava a construção das ambições coloniais.

No período de 1609 até 1759, a maior parte dos desembargadores integrantes do judiciário pertencentes ao Tribunal da Bahia, era formada por homens ditos medianos, cuja participação no serviço da coroa era reflexa do meio legal no uso da profissão para seu desenvolvimento social, isto é, filhos de juizes letrados. Quanto à nobreza rural e militar, preferiram continuar em suas posições nos conselhos reais. Uma fortalecida classe nacional se dava entre a influência latifundiária no controle rural da propriedade. Porém, o Comércio estava se desenvolvendo, bem como os letrados com funções relativas ao interesse real Schwartz (2011, p. 230) salienta que:

A falta de uma universidade no Brasil e os custos da matrícula em Coimbra deixavam os brasileiros mais pobres fora do processo educacional, de modo que os magistrados brasileiros eram filhos da oligarquia colonial ou de funcionários reais a serviço no Brasil.

Nesse aspecto fica evidente que no período colonial havia um custo a fim da continuidade do processo educacional e formação de novos juizes brasileiros por brancos detentores de capital. Impensável nesse período um indígena, considerado silvícola, ou um negro, visto como objeto mercantil, alcançar o cargo judicial de poder e autoridade.

Com o advento da lei Aurea em 1888, apesar de não haver mais o aspecto jurídico do regime escravocrata de subjugação, em tese, do negro na sociedade brasileira, há dados que revelam a dificuldade de inserção e ascensão social desse grupo, principalmente nos serviços públicos de melhor remuneração, como são os cargos de juizes.

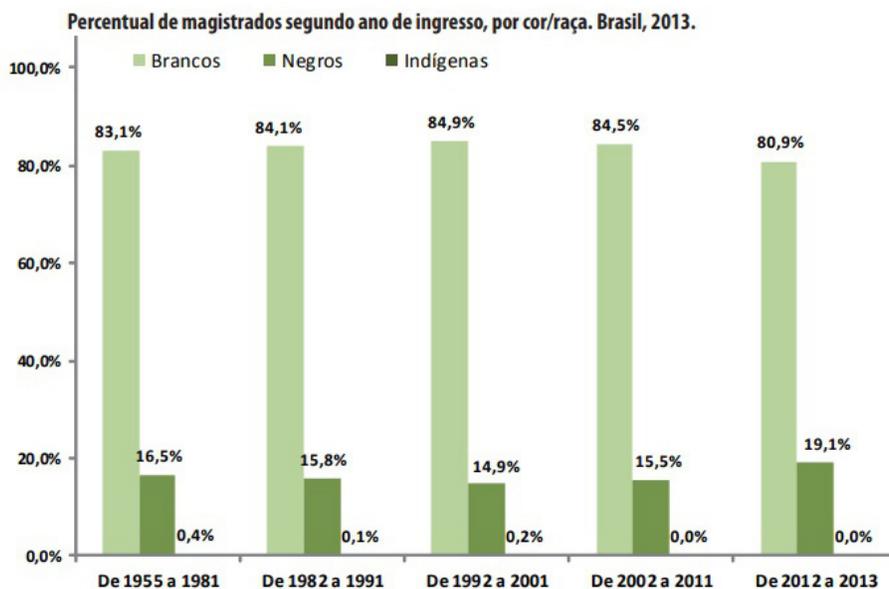
A magistratura é um desses cargos do serviço público com baixa representatividade negra. Cabe ressaltar que a própria Constituição Federal reco-

nhece a importância salarial que paira sobre a função judicial. Conforme o artigo 37, inciso XI da Constituição Federal Brasileira de 1988, o limite que o servidor poderá receber em sua função pública, não poderá exceder os subsídios dos Ministros do Supremo Tribunal Federal.

Assim, percebe-se a relevância da função judicial no aspecto remuneratório como base, o limite na percepção remuneratória de forma geral para os outros cargos do funcionalismo público brasileiro.

Ocorre que a desigualdade herdada do período colonial quanto aos negros, possui incidência, em especial, nos cargos para juizes. Em pesquisa realizada pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ) foi constatado que desde 1955 até o ano de 2013 a representatividade de afrodescendentes na magistratura era inferior a 20%, apesar de o IBGE ter constatado que o número de negros era a maioria no Brasil dos habitantes. Como pode ser observado no a seguir no Gráfico 01, elaborado pelo CNJ, essa assimetria de ocupação dos cargos existe.

Gráfico 1- Percentual de magistrados segundo ano de ingresso, por cor/raça, 2013.



Fonte: Disponível em: <<http://www.cnj.jus.br/images/dpj/CensoJudiciario.final.pdf>>. Acesso em: 04 de novembro de 2017.

O gráfico indica a disparidade encontrada entre os negros no ingresso na magistratura brasileira, em que pese corresponderem a mais da metade da população, não representam ao menos 20% (vinte por cento) na conquista de cargos nesse âmbito, enquanto os brancos correspondem a mais de 80%

(oitenta por cento).

Em outro aspecto, o PNAD (Pesquisa Nacional de Amostra a Domicílio) constatou que aproximadamente 70 % população brasileira recebia dois salários mínimos em 2020. Salientando-se que a maioria da população negra representava mais de 54 % dos brasileiros, conforme o IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística) em 2020.

Nesse contexto, as entrevistas com os 8 magistrados aprovados do XLVIII Concurso da Magistratura Estadual do Rio de Janeiro, dentre esse magistrados, 03 juízes cotistas e juízes não cotistas dentre os primeiros colocados, foi observado pelos 6 dos entrevistados que houve uma necessidade de uma preparação econômica. Dois se abstiveram em revelar o valor remuneratório.

Os 6 magistrados informaram que possuíam a remuneração de 10 salários mínimos antes do concurso da magistratura e que se tratava de um concurso que gerava considerável despesas, em que se incluía o transporte para a realização das provas, alimentação, estadia e cursinhos direcionados. Na entrevista semiestruturada, dois magistrados afirmaram que tiveram que investir respectivamente, aproximadamente 20 e o outro 50 salários mínimos até obter a aprovação.

Nesse sentido, fica evidenciado o paralelismo do capital e o ingresso na formação magistrática brasileira correlacionada ao período colonial. Em que pese ocorrer avanços sobre a igualdade racial, os dados revelam a interseccionalidade da raça negra na menor remuneração dentre os brasileiros e a ocupação da magistratura, uma continuação de fatores históricos que se apresentam contemporâneos a realidade brasileira.

## **Conclusão**

Este estudo analisou a relação entre as cotas étnico-raciais e o paralelismo capitalista na preparação para ingresso na Magistratura do Estado do Rio de Janeiro. Através da revisão bibliográfica, análise documental e entrevistas semiestruturadas, foi possível constatar que há uma correlação entre o investimento econômico em cursos preparatórios e a aprovação no XLVIII concurso para a Magistratura. Além disso, foi identificado que fatores socioeconômicos podem influenciar no sucesso dos candidatos nos concursos, o que pode gerar desigualdades e prejudicar a igualdade de oportunidades na carreira da Magistratura. Nesse sentido, as cotas étnico-raciais surgem como uma medida de compensação para o desequilíbrio provocado pela história do Brasil colonial e podem contribuir para a promoção da equidade e igualdade de oportunidades na carreira da Magistratura. Portanto, é fundamental que sejam adotadas medidas para combater o paralelismo capitalista e garantir que o acesso à Magistratura seja pautado pela igualdade de oportunidades.

## Referências

AMARAL, Shirlena Campos de Souza. **O acesso do negro às instituições de ensino superior e a política de cotas: possibilidades e limites a partir do “caso” UENF.** 244 f. Dissertação (Mestrado em Políticas Sociais), Universidade Estadual do Norte Fluminense Darcy Ribeiro, Campos dos Goytacazes, 2006;

CAMARINHAS, Nuno. **Administração da Justiça em espaços coloniais. A experiência imperial portuguesa e os seus juizes, na época moderna.** *Anuário de História da América Latina*, Viena, ed. 52, p. 109-124, 2015.

COMPARATO, Fabio Konder. **O PODER JUDICIÁRIO NO BRASIL.** *Revista Estudos Institucionais*, [s. l.], v. 2, p. 114-143, 2016. Disponível em: <https://www.estudosinstitucionais.com/REI/article/view/37>. Acesso em: 2 mar. 2021.

CNJ. **RESOLUÇÃO nº 67, de 3 de março de 2009. Aprova o Regimento Interno do Conselho Nacional de Justiça e dá outras providências.** [S. l.], 3 mar. 2009. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/124>. Acesso em: 4 fev. 2021.

GOMES, Joaquim Benedito Barbosa. **A recepção do instituto da ação afirmativa pelo direito constitucional brasileiro.** *Revista de Informação Legislativa*, Brasília: Senado, ano 38, n. 151, p. 129-152, jul./set. 2001, p. 133

GOMES, Joaquim Benedito Barbosa. **O debate constitucional sobre ações afirmativas.** In: SANTOS, Renato Emerson dos; LOBATO, Fátima (Orgs). *Ação Afirmativa - políticas públicas contra as desigualdades raciais*. Rio de Janeiro: DP&A, 2003. p. 15-57.

Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE). **Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua Mensal.** Disponível em: <https://www.ibge.gov.br/estatisticas/sociais/populacao/9171-pesquisa-nacional-por-amostra-de-domicilios-continua-mensal.html>. Acesso em: 06 de junho de 2023.

MOEHLECKE, Sabrina. **Ação afirmativa: história e debates no Brasil.** São Paulo: Cadernos de Pesquisa, v.3, n.117, 2002. p. 197-217.

PIOVESAN, Flávia. **Ações Afirmativas da Perspectiva dos Direitos Humanos.** *Cadernos de Pesquisa*, São Paulo, v. 35, n. 124, p. 43-55, jan./abr. 2005.

RAWLS, John. **Justiça como equidade.** São Paulo: Martins Fontes, 2003.

SCHWARTZ, Stuart B. **Burocracia e sociedade no Brasil colonial: o Tribunal Superior da Bahia e seus desembargadores.** São Paulo: Editora Shwarcz LTDA, 2011.

# A MUDANÇA DA PERSPECTIVA DO DIREITO DE LIBERDADE SOCIAL NO BRASIL A PARTIR DA LEI BRASILEIRA DE INCLUSÃO PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

**Pablo Velloso de Carvalho**

Universidade Federal Fluminense. Doutorando do Programa de Pós-Graduação em Ciências, Tecnologias e Inclusão

## **Resumo:**

Este artigo examina a evolução do direito à liberdade social no Brasil, com o foco em pessoas com deficiência, transtornos mentais graves, à luz da Lei Brasileira de Inclusão e da Reforma Psiquiátrica. Discute-se a influência de importantes teóricos na desconstrução de paradigmas psiquiátricos, favorecendo abordagens mais humanizadas de tratamento, como as Oficinas Terapêuticas. Por outro lado, discute-se as violações de direitos humanos e a desumanização enfrentadas por pessoas em tratamento psiquiátrico, ainda nos dias de hoje. A pesquisa destaca a importância de estudos neurocientíficos, que refutam a dicotomia cartesiana entre razão e emoção, apoiando a necessidade de abordagens integrativas no tratamento psiquiátrico. O objetivo é buscar compreender os efeitos das Oficinas Terapêuticas na reintegração social de pacientes com transtornos mentais graves, considerando a legislação vigente e os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da Organização das Nações Unidas. A fundamentação teórica abrange a trajetória da inclusão social no Brasil e o papel das legislações inclusivas. Procura-se verificar o impacto do uso da arte como terapia e a crítica ao sistema psiquiátrico tradicional. A pesquisa bibliográfica avalia a Reforma Psiquiátrica no contexto da legislação e dos objetivos sustentáveis propostos. Os resultados indicam que a sinergia entre teorias inovadoras, legislação progressista e práticas como as Oficinas Terapêuticas constitui um caminho promissor para a saúde mental no Brasil. Esses elementos são destacados como cruciais para a recuperação e reintegração de pacientes, alinhando-se com objetivos globais de inclusão e dignidade humana.

**Palavras-chave:** Inclusão social; Oficinas terapêuticas; Reforma psiquiátrica; Lei Brasileira de Inclusão.

## Introdução

A mudança da perspectiva do direito de liberdade social no Brasil, particularmente para pessoas com deficiência, é um reflexo direto de avanços legislativos como a Lei da Reforma Psiquiátrica e a Lei Brasileira de Inclusão (LBI).

Atitudes que valorizem a educação, cultura e demais setores, reconhecendo a diversidade da condição humana, são construídas diariamente nas relações interpessoais, sociais e políticas. Essas atitudes tendem a atenuar os efeitos nocivos de situações discriminatórias e excludentes. A sensibilização da sociedade para a inclusão de pessoas com deficiência (PcD) previne o sentimento de estranhamento em relação a essa população, fomentando uma convivência mais harmoniosa. Contudo, é imprescindível a participação ativa de toda a sociedade para que as leis e políticas públicas destacadas sejam efetivamente implementadas.

A transposição das normas legais para a prática é essencial para transformar esses mandamentos em bem-estar, qualidade de vida e saúde, garantindo igualdade e respeito a essas pessoas. A dignidade humana deve ser plenamente respeitada, e os direitos fundamentais, longe de serem minimizados, devem ser constantemente ampliados. A luta pela concretização desses objetivos é contínua, e os textos normativos devem ser transformados em realidade concreta. (De Carvalho, P. et al, p. 17, 2023).

Nesse contexto, os autores Paulo Amarante, Nise da Silveira e Franco Basaglia desafiaram os paradigmas tradicionais da psiquiatria oferecendo abordagens mais humanizadas e comunitárias, como as práticas das Oficinas Terapêuticas.

Por outro lado, somos colocados diante das agruras e violações de direitos nas relações entre o eu e outro, nas nossas diversidades humanas. No contexto de violência de exclusão nas dinâmicas de interação social com pessoas em situação de tratamento psiquiátrico e terapêutico, deparamo-nos com estados de desumanização e violação do princípio da dignidade humana, como podemos ver na obra *Holocausto brasileiro*, de Arbex: 2013. Esse enquadre cultural vincula-se à perspectiva cartesiana de dicotomização dos binômios razão e emoção, corpo e mente, propagando largamente um sistema de crenças que faz figurar, por um lado, corpo e razão com a crença de ares de superioridade e força e, por outro lado, emoção e mente com a crença de ares de inferioridade e fraqueza.

No entanto, pesquisas da neurociência de Damásio evidenciam a derrocada do mito da dicotomização cartesiana. Investigações sobre as redes neurocognitivas atestam o entrelaçamento dos sistemas da razão e dos sistemas da emoção que se constituem em um funcionamento enredado. Na convergência desses estudos, temos a neurobiologia de Maturana sobre o Pensamento sistêmico. Além disso, Davidson apresenta detalhadamente as

possibilidades de neuroplasticidade do funcionamento psiconeural, mostrando as potencialidades de *refazimento* das percepções mentais. Com isso, abarcamos tanto a reperspectivização dos tratamentos terapêuticos e psiquiátricos com responsabilidade de práticas de direitos humanos quanto o combate à naturalização da violação de direitos humanos das diversidades humanas.

O Objetivo da Pesquisa é compreender e avaliar a relevância e eficácia das Oficinas Terapêuticas no tratamento e reintegração social de pacientes com transtornos mentais graves, a luz das teorias desses autores, das leis e dos documentos da ONU. A metodologia utilizada é a da pesquisa bibliográfica, pois integra as perspectivas de Amarante, Basaglia e Silveira. Esta análise é enriquecida ao se considerar a legislação da Reforma Psiquiátrica, que busca garantir direitos e tratamento digno aos portadores de transtornos mentais; a LBI (Lei Brasileira de Inclusão), que promove os direitos das pessoas com deficiência; e os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da ONU, que sublinham a importância de promover saúde e bem-estar para todos.

## Fundamentação teórica

A trajetória da inclusão social no Brasil, especialmente para pessoas com deficiência, é um tema que ganhou destaque na contemporaneidade. A Lei Brasileira de Inclusão (LBI) se configura como um marco fundamental, refletindo a consolidação de um processo de lutas e reconhecimento de direitos (Brasil, 2015).

Influenciado pela Convenção Internacional dos Direitos das Pessoas com Deficiência (DPCD/2007), o ordenamento jurídico Brasileiro adotou uma visão inclusiva, culminando na Lei Brasileira de Inclusão (LBI). A legislação atual determina que apenas menores de 16 anos são considerados absolutamente incapazes (Farias Cunha; Pinto, 2018). A LBI simboliza a igualdade, acessibilidade e não discriminação.

Historicamente, a inclusão é desafiadora. Por muito tempo, pessoas com deficiência foram segregadas. A LBI, de 2015, consolidou o compromisso brasileiro com seus direitos. Complementarmente, a Agenda 2030 da ONU (2015) apresentou 17 Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) visando um mundo mais justo. O ODS 9 e 10 enfatizam inclusão e inovação. Já a “Comunicação 20/30” ressalta inovações acessíveis a todos.

Nise da Silveira explorou a expressão artística de pacientes com transtornos mentais, destacando a expressão como ferramenta terapêutica. Suas abordagens alinhavam-se aos ODS da ONU e à LBI, promovendo inclusão e reconhecimento.

Franco Basaglia, criticou práticas desumanizadoras em hospitais psiquiátricos. Basaglia e a LBI compartilham uma visão de cuidado comunitário e inclusão.

## A importância das oficinas terapêuticas para a saúde do indivíduo

As oficinas terapêuticas são formas de tratamento fundamentais no contexto da saúde mental, promovendo o bem-estar psicológico e emocional dos indivíduos que dela participam. Esse tipo de intervenção é reconhecido por possibilitar a projeção de conflitos internos e externos por meio de atividades artísticas, enquanto valoriza o potencial criativo, imaginativo e expressivo dos usuários da rede de saúde mental. “As oficinas terapêuticas possibilitam a projeção de conflitos internos/externos através de atividades artísticas, com a valorização do potencial criativo, imaginativo e expressivo do usuário da rede de saúde mental”. (Azevedo e Miranda, 2011). Neste texto, exploramos a adoção dessas oficinas como parte de um processo terapêutico abrangente, destacando seus benefícios e o impacto positivo que trazem para a vida daqueles que se envolvem nessas práticas. A saúde mental é uma dimensão crucial do bem-estar humano, e seu cuidado deve ser tratado com a mesma atenção dedicada à saúde física. As oficinas terapêuticas representam uma abordagem inovadora e holística na abordagem de questões psicológicas e emocionais, ao reconhecerem a importância do uso das artes como meio de expressão e resolução de conflitos. De acordo com a professora e psicóloga clínica, Kay Redfield: “A saúde mental, tão intrínseca à tessitura da experiência humana quanto a saúde física, demanda um cuidado e entendimento profundo. Encontrar abordagens inovadoras, como a terapia através das artes, pode ser uma via poderosa para abordar e compreender a complexidade das emoções e desafios psicológicos (Jamison, 2017).” Em nosso mundo moderno, repleto de ritmo acelerado e tecnologia em constante evolução, a saúde mental tornou-se tão fundamental quanto a saúde física. Kay Redfield, em suas observações aguçadas, nos lembra que a saúde mental é “tão intrínseca à tessitura da experiência humana quanto a saúde física”. De acordo com a autora, a saúde mental não é apenas a ausência de transtornos ou doenças mentais. Trata-se de um estado de bem-estar no qual o indivíduo é capaz de usar suas habilidades cognitivas e emocionais, interagir com a sociedade, enfrentar os estresses normais da vida e trabalhar de maneira produtiva. Para alcançar esse estado, é preciso compreensão e cuidado profundo, como destacado por Redfield. Nesse contexto, a busca por abordagens inovadoras para cuidar e compreender a saúde mental tem sido uma constante. Uma dessas abordagens é a terapia através das artes, que se mostra como uma via poderosa para desvendar e lidar com a complexidade das emoções e desafios psicológicos. Diante disso, surgem oficinas especializadas que se utilizam da arte como ferramenta terapêutica. Conduzidas por profissionais treinados, essas oficinas se orientam por diferentes formas de expressão artística: pintura, escultura, música, dança, teatro, entre outras. O objetivo delas é o de permitir que os participantes externalizem suas emoções e pensamentos internos de maneira simbólica e metafórica.

Por meio desse processo, os conflitos e traumas que muitas vezes são difíceis de expressar verbalmente podem ser explorados e trabalhados de forma saudável e transformadora.

A ciência, ao longo da história, sempre se pautou por valores intrínsecos que definem sua prática, tais como a busca pela verdade, a objetividade e a replicabilidade. No entanto, no contexto contemporâneo, a responsabilidade dos cientistas vai além de manter a integridade destes valores; é imprescindível também reconhecer e defender o papel crucial que a ciência desempenha na estrutura da sociedade e os valores extrínsecos que influenciam e são influenciados por sua operação. Seguindo a afirmação de Birchall (2012), “Como conclusão, julgamos que cabe destacar uma tarefa atual para os cientistas: a de defender não só os clássicos valores intrínsecos da ciência, definidores de sua própria prática, mas também de atentar para o lugar vital que a ciência ocupa em nossa sociedade e para os seus chamados valores extrínsecos, que, na verdade, fazem parte de seu *modus operandi*.” Dessa forma, a ciência não só é moldada por seus valores intrínsecos, mas também desempenha um papel primordial na construção social. Juntamente com a evolução da “tecnologia social”, que enfatiza abordagens colaborativas e inclusivas, os cientistas têm a responsabilidade adicional de garantir que a ciência seja uma ferramenta de inclusão. Assim, ao valorizar tanto os aspectos intrínsecos quanto os extrínsecos da ciência, promove-se um caminho para uma sociedade mais justa e inclusiva, onde a ciência e a tecnologia social atuam em harmonia para o bem comum. A sociedade busca estabelecer parâmetros de compreensão e de atuação frente aos desafios que emergem de sua diversidade. Dentro deste contexto, dois conceitos se destacam por sua relevância: a inclusão social e a deficiência. Estes termos, carregados de nuances e implicações, tornam-se cruciais para entender as dinâmicas de interação e os caminhos para uma coexistência mais harmônica e justa.

A tecnologia pode ser entendida como a troca de informações sistematizadas da equipe multidisciplinar: psiquiatras, psicólogos, assistentes sociais e acompanhantes terapêuticos para que pacientes com transtornos mentais graves possam participar das oficinas terapêuticas. Essa forma de organização promove a inclusão desses pacientes.

De acordo com Silva (2011), O termo “tecnologia” não se refere apenas a ferramentas e dispositivos eletrônicos ou digitais. O conceito de tecnologia pode ser entendido de forma mais ampla, abrangendo técnicas, habilidades, métodos, processos e até mesmo formas de interação. Dessa maneira, o diálogo colaborativo entre profissionais de uma equipe multiprofissional é uma forma de “tecnologia social”.

Tecnologia social refere-se a técnicas e metodologias reconhecidas que solucionam problemas sociais e são reproduzíveis em diferentes contextos. Com isso, a troca de informações, estratégias de intervenção e o diálogo

constante entre diferentes profissionais sobre como atuar em determinado tratamento é uma tecnologia social no sentido de que representa uma metodologia estruturada para melhorar a eficácia do tratamento e promover o bem-estar do paciente. É um sistema reconhecido de compartilhamento de conhecimentos e de tomada de decisão colaborativa que otimiza os resultados do tratamento

Com o auxílio da tecnologia social, as barreiras enfrentadas por aqueles com transtornos graves são amenizadas, permitindo uma reintegração mais eficaz à sociedade. Conforme evidenciado por De Sousa Ibiapina et al. (2017), o envolvimento da família e da comunidade, aliado a essas práticas, conduz a uma abordagem mais humana e inclusiva em saúde mental. As oficinas são espaços enriquecedores onde os indivíduos podem desenvolver habilidades, expressar suas emoções e experiências, e, ao mesmo tempo, fortalecer os laços sociais. Entretanto, pacientes com transtornos mentais graves podem ter dificuldade para participar dessas atividades, devido aos seus próprios transtornos.

Desse modo, a tecnologia desempenha um papel vital na criação de nova forma de diálogo entre os profissionais de saúde mental e esses pacientes, permitindo uma inclusão mais efetiva nas oficinas terapêuticas. “Verificou-se que as oficinas terapêuticas possibilitam articular e consolidar a política da Reforma Psiquiátrica de desinstitucionalização, já que existe interesse e motivação profissional para o trabalho no CAPSI, objetivando a transformação do indivíduo em sofrimento psíquico e sua readaptação na sociedade.

Observou-se, ainda, que a realização de atividades sócio terapêuticas desenvolvidas pelos profissionais buscou dar suporte terapêutico aos pacientes, além de contar com apoio da família e da comunidade para realização das mesmas” (De Sousa Ibiapina et al., 2017). Dessa forma, as oficinas terapêuticas têm se revelado instrumentos valiosos na jornada de reabilitação e inclusão de indivíduos com transtornos mentais, atuando como catalisadores para a desinstitucionalização e promovendo um diálogo mais humanizado entre profissionais e pacientes. A intersecção entre tecnologia e práticas terapêuticas tradicionais proporciona novas oportunidades, permitindo um alcance mais amplo e adaptativo. Os estudos de De Sousa Ibiapina et al. (2017) reforçam a relevância dessas atividades, que, aliadas ao apoio familiar e comunitário, buscam uma reintegração social mais compassiva e eficaz do indivíduo em sofrimento

A Reforma Psiquiátrica Brasileira trouxe novos contornos para o tratamento e inclusão de pessoas com transtornos mentais. Amarante (1994) destaca que essa reforma buscou romper com paradigmas tradicionais, propondo práticas mais humanizadas e inclusivas. Neste cenário, surgem as Oficinas Terapêuticas, espaços de expressão e interação social, fundamentais na recuperação e reinserção de pacientes (Amarante, 1995).

A arte, como meio terapêutico, foi amplamente explorada por Nise da

Silveira, uma das pioneiras na utilização da expressão artística como forma de terapia no Brasil. Suas obras, “Imagens do Inconsciente” e “Diálogos com Espinosa”, são referenciais teóricos essenciais quando se discute a interseção entre arte, afeto e terapia (Silveira, 2005).

Já Franco Basaglia, com sua crítica radical ao sistema psiquiátrico tradicional, transformou a compreensão e prática da psiquiatria no contexto mundial, conforme explorado em “A Instituição Negada” (Basaglia, 1968). Ele advogava por uma abordagem comunitária e integrativa de cuidados em saúde mental.

Na perspectiva da integração do funcionamento dos sistemas de razão e dos sistemas de emoção humanas, seguimos a abordagem teórico-epistemológica do Pensamento sistêmico da Neurobiologia de Maturana (2001), em confluência aos estudos do Conexionismo Cognitivo de Lakoff (1987) e do funcionamento neurocognitivo do *Self* em Damásio (2011) e Lakoff; Johnson (1999), além de dialogarmos com as constatações da nossa capacidade de neuroplasticidade em Davidson (2013). Sobre isso, retomamos a Maturana (2001, p. 47) ao afirmar que (...) *na medida em que as emoções fundamentam os espaços de ação, elas constituem os espaços de ação. (...) E quando se muda a emoção, também se muda o sistema racional.*

A Agenda 2030 da ONU (2015) e seus Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) fornecem um pano de fundo global para discutir inclusão e direitos. Os ODS, particularmente os objetivos 9 e 10, reforçam a urgência de práticas inclusivas e inovadoras. A “Comunicação 20/30”, alinhada com essa agenda, destaca a acessibilidade em comunicação e tecnologia, corroborando com as metas da LBI.

## **Desenvolvimento do tema**

O panorama da saúde mental no Brasil tem sido marcado por uma série de mudanças significativas nas últimas décadas. Uma transição de um modelo centrado quase exclusivamente em internações para um que valoriza uma abordagem mais humanizada e inclusiva. A combinação de influências teóricas, marcos legais e a prática das Oficinas Terapêuticas constitui o núcleo desse movimento. Para compreender este fenômeno, devemos examinar cada etapa e contribuição detalhadamente.

Em suas obras, Nise da Silveira destaca a importância do afeto no tratamento dos pacientes, argumentando que emoção e razão não são entidades distintas, mas estão intrinsecamente ligadas. No livro *Imagens do inconsciente*, ela explora a expressão artística como uma ferramenta terapêutica, permitindo aos pacientes comunicar seus sentimentos e emoções mais profundos através da arte.

Silveira explora a influência das ideias de Espinosa em sua prática e pensamento, dando especial atenção à importância dos afetos e sua interco-

nexão com a mente e o corpo. Franco Basaglia, por sua vez, é mais conhecido por sua crítica ao sistema asilar em sua obra principal. Ele defende a desinstitucionalização e promove a ideia de que pacientes psiquiátricos devem ser tratados como membros da comunidade em vez de serem isolados em instituições. Basaglia argumenta que a inclusão e a compreensão são fundamentais para a reabilitação e o bem-estar dos pacientes.

Paulo Amarante, com sua vasta produção acadêmica e atuação política, destacou a necessidade de superar o modelo hospitalocêntrico, propondo uma transformação radical da assistência, com a construção de uma rede de atenção psicossocial, que fosse além do tratamento e englobasse a reinserção social.

A relação entre as teorias de Amarante, Nise da Silveira e Basaglia converge no sentido da crítica ao modelo asilar e da defesa de uma abordagem mais humanizada no tratamento das pessoas com transtornos mentais. Estes três autores contribuíram, de diferentes formas, para o movimento da Reforma Psiquiátrica, que busca estabelecer novos paradigmas no atendimento em saúde mental, enfatizando o respeito aos direitos e à dignidade da pessoa.

Esses pensadores e suas contribuições dialogam diretamente com a LBI (Lei Brasileira de Inclusão) e com a Agenda 2030 da ONU. A LBI visa garantir e promover, em condições de igualdade, o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais por pessoa com deficiência, assegurando sua inclusão social e cidadania.

A Agenda 2030 da ONU e seus Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) fornecem um pano de fundo global que foca em diversas áreas, entre elas, a inclusão e os direitos. O ODS 3, por exemplo, visa assegurar uma vida saudável e promover o bem-estar para todos, em todas as idades. Esse objetivo destaca a importância de promover a saúde mental e o bem-estar, e reduzir a mortalidade por suicídio, temas diretamente relacionados às discussões de Amarante, Silveira e Basaglia.

Juntos, esses elementos formam um arcabouço teórico e prático que promove a superação de estigmas, a defesa dos direitos humanos e a construção de uma sociedade mais inclusiva e justa. As propostas e realizações desses pensadores na área da saúde mental se alinham à visão global de promoção da dignidade, da igualdade e da sustentabilidade.

Em um contexto mais amplo, a ONU, por meio da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), endossa essa visão, promovendo uma perspectiva global de tratamento digno e igualitário. Esse panorama internacional realça ainda mais a necessidade de estratégias inclusivas e humanizadas, e as Oficinas Terapêuticas emergem como práticas alinhadas a essa diretriz global.

Resultados e Contribuições: A sinergia entre as teorias inclusivas e inovadoras dos autores, aliada à legislação avançada e documentos como os

da ODS e a CDPCD, pavimentou um novo caminho robusto para a saúde mental no Brasil. Neste cenário, as Oficinas Terapêuticas se destacam, respaldadas tanto pelo embasamento científico quanto legal, como centros dedicados à recuperação e reabilitação. Elas se estabelecem como espaços em que pacientes são reconhecidos plenos de potencial e direitos, e não apenas por seus diagnósticos. A eficácia desses ambientes na reintegração de pacientes, ao reduzir recaídas e elevar a qualidade de vida, é tangível.

Ao mergulhar nesses resultados, este estudo atesta que o tratamento eficaz em saúde mental transcende a mera prescrição de medicamentos ou internações. Trata-se de uma abordagem multi disciplinar que engloba respeito, compreensão, legislação adequada e uma prática embasada. As Oficinas Terapêuticas, nesse contexto, emergem como pilares desse movimento, unindo o que há de melhor na teoria e na prática.

## Conclusão

Ao longo da história, o Brasil passou por um processo intenso de evolução nos direitos e práticas voltados às pessoas com deficiência. O deslocamento de uma perspectiva estigmatizante e segregadora para um modelo inclusivo e respeitoso foi marcado por esforços multidisciplinares, desde os legisladores até os teóricos e profissionais de saúde.

Sabemos que promulgação de Leis representa um significativo avanço. Mas, também, sabemos que, par a par, as leis demandam ainda que haja um ajuste de sintonia com o sistema cultural. Nesse sentido, percebemos que, no nosso sistema cultural constituído no lastro do patriarcado escravocrata, perpetuam práticas de violação de direitos humanos nas relações sociais com nossas diversidades. Nesse sistema, circulam ideias e práticas dualistas, de exclusão e até de desumanização.

A Lei Brasileira de Inclusão simboliza o reconhecimento legal deste movimento, enquanto as Oficinas Terapêuticas representam sua aplicação prática, ressoando ideais globalmente defendidos pela ONU e inspirados por teóricos renomados. Este cenário reforça a premissa de que a verdadeira inclusão e transformação vêm de uma combinação de consciência, legislação e prática interconectadas. E, mais do que nunca, é evidente que a jornada em direção a uma sociedade mais justa e inclusiva é contínua, mas cada passo dado nessa direção é crucial para garantir dignidade e liberdade a todos os cidadãos.

## Referências

AMARANTE, P. **Loucos pela vida: a trajetória da reforma psiquiátrica no Brasil**. Rio de Janeiro: Fiocruz, 1995.

ARBEX, Daniela. **Holocausto brasileiro. Genocídio. 60 mil mortos no maior hospício do Brasil**. São Paulo: Geração Editorial, 2013.

AZEVEDO, Dulcian Medeiros de; MIRANDA, Francisco Arnaldo Nunes de. **Oficinas terapêuticas como instrumento de reabilitação psicossocial: percepção de familiares**. In: Escola Anna Nery, v. 15, p. 339-345, 2011.

BASAGLIA, F. **Biblioteca de filosofia e história das ciências**, 17. 2ª ed. Rio de Janeiro: Graal, 1991.

BRASIL. **Lei n.º 10.216, de abril de 2001**. Dispõe sobre a proteção e os direitos das pessoas portadoras de transtornos mentais e redireciona o modelo assistencial em saúde mental. Brasília, 2001. Disponível em: [[https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/leis\\_2001/110216.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/leis_2001/110216.htm)]([https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/leis\\_2001/110216.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/leis_2001/110216.htm)). Acesso em 25 mai. 2023.

BRASIL. **Lei n.º 13.146, de 06 de julho de 2015**. Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência). Disponível em: [[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2015-2018/2015/lei/113146.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/113146.htm)]([http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2015-2018/2015/lei/113146.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/113146.htm)). Acesso em: 07 fev. 2022.

DAMASIO, Antonio Roberto. **E o cérebro criou o homem**. São Paulo: Companhia das Letras, 2011.

DA SILVEIRA, N. **Imagens do inconsciente: com 271 ilustrações**. Petrópolis: Editora Vozes Limitada, 2017.

DA SILVEIRA, N. **Diálogos com Espinosa**. Rio de Janeiro: Editora UFRJ, 2005.

DAVIDSON, Richard; BEGLEY, Sharon. **O estilo emocional do cérebro**. Rio de Janeiro: Sextante, 2013.

DE CARVALHO, P. V.; DIAS, K. A.; LACERDA, T. C.; CORREIA, V. do C. **História da pessoa com deficiência e da evolução do entendimento dos transtornos mentais**. In: CONTRIBUCIONES A LAS CIENCIAS SOCIALES, [S. l.], v. 16, n. 8, p. 13768-13787, 2023. DOI: 10.55905/revconv.16n.8-287. Disponível em: [<https://ojs.revistacontribuciones.com/ojs/index.php/clcs/article/view/1490>](<https://ojs.revistacontribuciones.com/ojs/index.php/clcs/article/view/1490>). Acesso em: 1 nov. 2023.

DE SOUSA IBIAPINA, Aline Raquel et al. **Oficinas Terapêuticas e as mudanças sociais em pacientes com transtorno mental**. In: Anna Nery School Journal of Nursing/Escola Anna Nery Revista de Enfermagem, v. 21, n. 3, 2017.

LAKOFF, George. **Women, fire and dangerous things**. Chicago: University of Chicago Press, 1997.

LAKOFF, George; JOHNSON, Mark. **Philosophy in the Flesh. The embodied mind and its challenge to Western Thought**. New York: Basic Books, 1999.

MATURANA, Humberto. **Emoções e linguagem na educação e na política**. Belo Horizonte: Editora UFMG, 1998.

SILVA, J. C. T. DA. **Tecnologia: novas abordagens, conceitos, dimensões e gestão**. In: Production, v. 13, n. 1, p. 50-63, 2003.

# MÃES: COMO O AMBIENTE ACADÊMICO TEM TRATADO ESSAS MULHERES E RESPEITADO AS POLÍTICAS PÚBLICAS DE DIVERSIDADE

**Rosângela Gomes Ferreira**

Univ. do Estado do Rio de Janeiro. Doutora e Mestre em Língua Portuguesa pela UFRJ, onde também cursou bacharelado e licenciatura em Letras - Português e Francês. Pesquisadora das relações entre cognição e linguagem, atualmente sobre Educação, Direitos Humanos e mulher

## **Resumo:**

A chegada de um(a) filho(a) na vida de mulheres que se dedicam e constroem carreira no contexto acadêmico acumula alguns empecilhos que precisam ser investigados, a fim de trazer melhor compreensão e condições mais igualitárias de formação e atuação na universidade. Neste trabalho, pretendo discorrer um pouco sobre as poucas políticas públicas e documentos oficiais que versam acerca da maternidade em todas as suas fases - enquanto o filho é considerado vulnerável e dependente, com o intuito de fomentar a discussão e de dar visibilidade e apoiar a saúde mental materna; bem como evidenciar as implicaturas socioculturais dessa situação e a falta de conhecimento acerca de leis já vigentes, em especial, no contexto acadêmico, seja para estudantes de graduação, de pós-graduação, professoras ou funcionárias, além de apontar possíveis caminhos para solucionar essa realidade e empoderar mulheres. Na construção do trabalho, motivado por experiências e narrativas pessoais e alinhamentos políticos e socioculturais, apresentamos alguns avanços acerca de legislações vigentes e deliberações locais, sobretudo na Faculdade de Formação dos Professores da Universidade do Estado do Rio de Janeiro, e pretendemos i) apontar caminhos para que se entendam as necessidades de apoio às mães acadêmicas; ii) além de traçar um plano de trabalho que integra ensino, pesquisa e extensão para ser desenvolvido em universidades, a fim de garantir direitos fundamentais às mães que nelas atuam, seja como profissionais, seja como estudantes.

**Palavras-chave:** Educação; Direitos Humanos; Mãe e empoderamento.

## Palavras iniciais

A temática de como conciliar a vivência da maternidade com a vida acadêmica tem ganhado destaque na produção acadêmica, principalmente em relação às mulheres que cursam a graduação grávidas e/ou têm filhos nesse período. Na nossa cultura, as responsabilidades parentais ainda se debruçam mais sobre as mulheres, que, por vezes, vivem à beira da exaustão física e nervosa. Essas pesquisas apontam desvantagens para elas em relação à vida acadêmica, tais como (i) a falta de empatia de colegas de classe e professores, (ii) a dificuldade para obtenção de informação junto a servidores da faculdade, ao buscar informações sobre as aulas domiciliares - um direito da aluna mãe amparado por lei, em que, por vezes, as alunas são orientadas ao trancamento de matrícula e (iii) a falta de compreensão em relação a atrasos ou saída um pouco antes do horário em função dos horários com/do(a)(s) filho(a)(s), por exemplo, segundo as narrativas coletadas em uma universidade pública federal da grande São Paulo, por Elenir Lindaura da Silva, Priscila Benitez, Táhcita Medrado Mizael e Mara Silva Pasian (2021).

Como mãe solo e professora universitária, já presenciei, dentre outras situações, alunas serem impedidas por professores de ambos os gêneros de estarem em salas de aulas com seus filhos, os quais não tinham com quem deixar, embora não haja, por exemplo, ainda, no Brasil, creches noturnas, período em que muitas estudantes estão em sala de aula. Outras situações constantes no ambiente acadêmico dizem respeito à falta de compreensão e até pressão que as mães profissionais desse contexto social sofrem para cumprirem as demandas de produção, a qual, comparada ao quantitativo de produção de homens, fica constantemente em desvantagem, o que é, muitas vezes, associado, de forma injusta, à competência ou falta de empenho. Não são raros relatos em que, em processos seletivos para programas de pós-graduação *strictu sensu*, ou seja, mestrado e doutorado, candidatas são questionadas sobre terem filhos e precisarem justificar como iriam conciliar estudo e maternidade, e, por vezes, são até orientadas a retirar a aliança de casamento, para não serem questionadas sobre a intenção de serem mães.

Também são naturalizadas situações em que professoras sentem que sua carreira está prejudicada em relação à maternidade. Eu mesma já fui questionada por não estar, atualmente, vinculada a nenhum programa de Pós-Graduação do Departamento em que trabalho, tendo como justificativa a dificuldade de conciliar mais uma atuação profissional com as demandas domésticas da maternidade, e, em função disso, fui considerada uma pessoa improdutiva, tendo, inclusive, minha aprovação em concurso público analisada como um erro. Em contexto similar, também já fui questionada sobre a minha produção acadêmica que, nas palavras de um colega, “já tinham sido maiores e constantes”, e ouvi que eu era o meu próprio currículo lattes.

O currículo lattes é um instrumento fundamental no contexto acadê-

mico, criado e mantido pelo Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq). Nele, estudantes e pesquisadores registram a sua trajetória acadêmica, em especial as experiências científicas e de pesquisa. Mas é claro que “a nossa vida não cabe noattes”, como se diz no senso comum. Inclusive, o CNPq, desde abril de 2022, permite o registro de licença-maternidade no currículoattes, o que minimizaria, de algum modo, a ideia de que a produção ficou parada durante esse período. Uma reportagem do UOL sobre a produção científica de mulheres na pandemia revelou que uma pesquisa entre 2017 e 2019, com cerca de 3000 cientistas, apontou para um impacto na publicação de artigos científicos até 3 ou 4 anos após o período de licença-maternidade.

Juliana Fedoce Lopes, professora do curso de química da Universidade Federal de Itajubá (Unifei) e pesquisadora pelo CNPq, contou, em entrevista para o UOL, que já ouviu de colegas homens que só conseguiu a bolsa do CNPq por ser da “cota mulheres e mães”: “Mas a verdade é que, com filho pequeno, só consegui manter um ritmo de produção acadêmica graças a colaborações científicas feitas em parceria com meu marido [que também é químico] e por ter um ambiente igualitário em casa.”

As inúmeras exigências sociais, pessoais, profissionais e de “boa mãe” em torno das mulheres geram uma sobrecarga, que podem acarretar na sensação de inadequação e culpa, segundo Netto (2022):

Enquanto a mulher gera seu bebê e lida com as mudanças hormonais que podem levar a oscilações de humor, a sociedade gera uma lista de comportamentos adequados para ela se tornar uma “boa mãe”. O problema é que, quando se comete uma falha ou foge do que é esperado, a mulher é criticada. Com a reprovação, surgem sentimentos de inadequação e, com isso, a culpa.

Diante das tarefas inesgotáveis da maternidade, muitas mulheres relatam sentimento de incapacidade e sensação de dever não cumprido, tendo, como consequência, mães sobrecarregadas, ansiosas e, muitas vezes, deprimidas. Diferentemente das gerações passadas, as mulheres contemporâneas precisam trabalhar fora e se dedicar à família, sem deixar de lado os cuidados pessoais. (Netto, 2022: 63).

O presente estudo, ainda em fase inicial, vinculado ao projeto de extensão recém elaborado, a ser desenvolvido em 2024 na Faculdade de Formação de Professores da Universidade do Estado do Rio de Janeiro (doravante FFP/UERJ) “A maternidade no universo acadêmico”, torna-se relevante para a academia compreender quais os fatores ligados à universidade, especificamente a FFP/UERJ, contribuem para que a maternidade se torne um momento com menos desafios e com mais suporte para que mulheres que se encontram gestantes ou mães, através do papel social da instituição. No caso das estudantes, além da necessidade emancipatória, os indivíduos -

principalmente mulheres - também almejam o empoderamento pessoal através da educação superior, sendo, portanto, um enfrentamento à violência e desigualdade de gênero.

A partir de agora, apresentaremos sobre as poucas (ainda que tenhamos tido avanços) políticas públicas que versam sobre a maternidade em todas as suas fases, enquanto o filho é considerado vulnerável e dependente. Em seguida, traremos alguns dados em torno da diversidade de gênero e que afetam ainda mais as mulheres que são mães. Depois, falaremos sobre especificidades da FFP/UERJ nesse contexto, para, a seguir, discutirmos caminhos que apontem para uma efetiva atuação das universidades no que diz respeito à mudança de mentalidade dos padrões cognitivos sobre as mães, bem como a de oportunidades e permanência das mães no meio acadêmico, o que configura em possíveis soluções da violação de direitos básicos das mães enquanto estudantes e/ou profissionais.

## Políticas públicas em torno da mulher-mãe

Os direitos das mães só podem ser problematizados e entendidos se trouxermos à tona a trajetória e as problemáticas dos direitos das mulheres.

A Agenda 2030 prevê, dentre os 17 Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), “Alcançar a igualdade de gênero e empoderar todas as mulheres e meninas”. Mais do que um dos objetivos da Agenda, trata-se de uma condição para que todos os demais ODS sejam alcançados, tendo em vista que mulheres e meninas são sistematicamente afetadas de forma desproporcional quando falamos em diversidades.

A falta de suporte às mães viola o Estatuto da Criança e do Adolescente, em seu Artigo 18, que determina que “É dever de todos velar pela dignidade da criança e do adolescente, pondo-os a salvo de qualquer tratamento desumano, violento, aterrorizante, vexatório ou constrangedor” - como também viola o direito à formação superior, segundo os artigos 205 e 206 da Constituição Federal Brasileira, que estabelecem objetivos e princípios que integram o direito fundamental à educação, o qual deve visar a “pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho”, bem como as metas do 5ODS, que preconizam, dentre outras ações: “**acabar com todas as formas de discriminação** contra todas as **mulheres e meninas** em toda parte”; “**eliminar todas as formas de violência** contra todas as **mulheres e meninas** nas esferas públicas e privadas; garantir a participação plena e efetiva das **mulheres** e a **igualdade de oportunidades para a liderança**”; “aumentar o uso de tecnologias de base, em particular as tecnologias de informação e comunicação”, “para promover o **empoderamento das mulheres** e adotar e fortalecer políticas sólidas e legislação aplicável para a **promoção da igualdade de gênero e o empoderamento de todas as mulheres e meninas**” (grifos nossos). Não

há, no entanto, especificidade em relação às mulheres na condição de mães.

Atualmente está em tramitação o Projeto de Lei das Mães Cientistas (PL n.531/2021), de autoria do Deputado Alexandre Frota, que obriga as “Universidades Públicas do país a criarem um projeto para que as cientistas mães possam desenvolver seus trabalhos científicos com o recebimento de bolsas de estudos determinadas por cada uma das Universidades”. O projeto aponta, em seu Art. 1º, que “as Universidades Federais, Estaduais e Municipais, ficam obrigadas a criar um programa para a cientista mãe, com a disponibilização de bolsas de estudo” e, no § 1º, que “este programa deverá dar continuidade aos trabalhos de pós-graduação e pós-doutorado das cientistas que precisam cuidar de seus filhos. “

Trata-se de uma importantíssima iniciativa no combate à desigualdade de gênero. É bastante comum que mulheres cientistas não concluam as suas pesquisas científicas devido à sobrecarga do trabalho de cuidado com os seus filhos e pela ausência de “incentivo financeiro para poder dar continuidade em seus trabalhos já iniciados”, (Frota, 2021) ou pela necessidade de atuar no mercado de trabalho pelo sustento dos seus filhos. O autor da PL destaca em seu texto que “um país só evolui na medida em que suas pesquisas científicas avançam a dentro do ambiente social ou universitário, das mais diversas áreas do conhecimento, todas, sem exceção começaram com a curiosidade de cientistas. “

A aprovação desse PL é mais um avanço na luta pelo direito à igualdade de gênero em muitos aspectos, incluindo a educação. Uma pesquisa apresentada pelo UOL, realizada pelo “País na Ciência”, um projeto brasileiro, tentou calcular o quanto o período da pandemia da Covid-19 afetou a produção acadêmica, seja de pesquisadores docentes ou alunos, tanto de pós-doutorado, quanto de doutorado e mestrado. Com cerca de 2000 acadêmicos entrevistados, 70% eram mulheres. No entanto, os resultados das mulheres em comparação ao dos homens era menor, sendo mais alarmante quando elas são mães: 40% das mulheres não concluíram seus artigos, enquanto 20% dos homens não concluíram os seus, isto é, a metade. Esse número aumenta quando há filhos: 52% das mulheres e 38% dos homens não concluíram seus artigos.

A Deputada Federal Tarília Petrone, também propôs um projeto de lei, a PL n.1741/2022, que “dispõe sobre a prorrogação dos prazos para defesa de dissertação de mestrado e tese de doutorado em virtude de parto, ou nascimento de filiação, ou obtenção de guarda judicial para fins de adoção, ou licença adoção. “ Atualmente, o projeto tramita em regime de urgência e tem fundamental relevância nessa busca de mecanismos compensatórios para essas mulheres, em especial, as mães.

O Senado brasileiro aprovou a medida provisória MP. 1.116/2022, que flexibiliza a jornada de trabalho para mães e pais que tenham filhos com até seis anos ou com deficiência. Dentre os “benefícios” que essas mães e

pais podem receber, estão a concessão de horários de entrada e saída mais flexíveis, a antecipação de férias e a prioridade para o trabalho em regime de tempo parcial ou teletrabalho. Além disso, a MP também estipula que mulheres recebam os mesmos salários que os homens ao exercerem as mesmas funções dentro da mesma empresa, bem como prevê um apoio de microcrédito para as mulheres. Essa MP, após aprovação em setembro de 2022, passando a lei 14.457/2022.

Todas essas medidas apontam para uma reformulação ou ampliação nas leis vigentes no que dizem respeito às possibilidades de garantia de direitos às mulheres-mães.

## **Dados sobre a desigualdade de gênero**

O acesso da mulher brasileira à universidade é preocupação e investigação desde os anos 70 (Barroso; Mello, 1985) e se mantém relevante na atualidade tendo em vista a necessidade de assegurar a permanência das mulheres universitárias, sobretudo as mães, em equidade aos demais estudantes. Do ponto de vista histórico, desde a Declaração Mundial de Educação para Todos (Unesco, 1990), a jornada de escolarização e de trabalho da mulher veio mudando na sociedade.

No Brasil, mesmo com a trajetória de proibição e injustiça em relação ao ensino, hoje mulheres são a maioria no ensino superior. Essa participação só foi permitida em 1879, no Brasil Império - Decreto Lei nº 7.247/1879 - e, nessa época, a responsabilidade de matricular a mulher em instituições de ensino superior eram dos pais ou dos maridos.

Um dado importante é o de que as mulheres têm conquistado maior aumento de escolaridade do que os homens, segundo pesquisa do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), que trata de mulheres brasileiras na educação e no trabalho. Entre os homens com 25 anos ou mais de idade, 15,1% têm ensino superior completo. Nessa mesma faixa de idade, alcança-se o número de 19,4% de mulheres que completaram o ensino superior no Brasil. Mesmo assim, o desemprego ainda é menor entre os homens (9,6%) do que entre as mulheres (14,1%), fora a diferença salarial. Segundo a Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua (Pnad) de 2019, o rendimento das mulheres representa, em média, 77,7% do rendimento dos homens (R\$ 1.985 frente a R\$ 2.555, ainda que as mulheres atinjam em média um nível de instrução superior ao dos homens.

Outro dado alarmante sobre a diferença entre homens e mulheres apresentados pelo IBGE é em relação à carga horária de trabalho semanal: mulheres têm mais empregos com cargas parciais, ou seja, menos horas semanais, pois precisam conciliar o trabalho remunerado com os afazeres domésticos. Apesar das transformações já ocorridas ao longo das últimas décadas, que incluem maior acesso à informação, maior escolarização e maior

participação no mercado de trabalho de mulheres, a elas ainda recaem maior tempo e dedicação ao trabalho de cuidado de necessidades básicas e psíquicas com as pessoas - incluindo a maternagem. Na pesquisa realizada em 2019, as mulheres dedicaram em média, por semana, 21 horas e meia aos cuidados de pessoas e/ou afazeres domésticos, enquanto o tempo dos homens às mesmas atividades foi de 11 horas semanais. Tal pesquisa aponta para uma profunda reflexão sobre “o papel atual e esperado das mulheres na sociedade, as desigualdades persistentes entre homens e mulheres, o exercício de direitos e equalização de oportunidades, independentemente do sexo.

Nesse cenário, de modo ainda mais injusto, estão as mães. Apesar de a representação e o papel social da mulher no mundo terem sido ampliados, a mulher ainda sofre pressão para a maternidade, e o padrão social que se exige dela beira o impossível, desencadeando um cenário de culpabilização e sofrimento das mulheres em sua experiência materna e, sobretudo, da violação de direitos básicos. Isso se mantém porque, apesar das leis, elas não sustentam ou efetivam, porque há um padrão cultural mental cognitivo acerca da ideia de mãe que sustenta isso, nomeado por Salgado *et al.* (2023) de o Sistema de Colonialidade Cognitivo-Social (SCCS):

(...) o quadro histórico-cultural do SCCS - Sistema de Colonialidade Cognitivo-Social, correlacionado à violência contra a mulher na contemporaneidade e perpetuado na nossa sociedade, através do patriarcado escravocrata. Depreender este sistema (...) possibilita-nos promover atividades e ações voltadas para a desconstrução deste SCCS, seguindo para uma sociedade em que se convive e se pratica o respeito aos direitos humanos das mulheres. (Alvaro *et al.*, 2023: 5)

Desse modo, está clara a necessidade de um mapeamento para compreensão e consequentes estratégias do desenvolvimento de práticas de enfrentamento à violência de gênero, mas especificamente, à violação de direitos das mães, que, com frequência, atropelam a nossa sociedade. Neste trabalho, cujo foco está voltado para o ambiente acadêmico, entendemos que é preciso analisar como cada universidade tem se ocupado dessa demanda para, a longo prazo, elaborarmos um cenário mais nacional mais amplo e justo para as mulheres-mães.

## **Mulheres-mães na Faculdade de Formação de Professores da Universidade do Estado do Rio de Janeiro (UERJ/FFP)**

A fim de contribuir com a responsabilidade social que temos com crianças e mães, sobre a integração e o apoio na participação de mães profissionais e estudantes na vida e no espaço acadêmicos, visando também incluir

e acolher crianças nesse ambiente, pretendemos mapear as políticas-públicas de acolhimento e empoderamento dessas mulheres, a partir do que já existe na Universidade do Estado do Rio de Janeiro, mais especificamente, no campus de São Gonçalo, a Faculdade de Formação de Professores.

As leis trabalhistas para mães em geral, no Brasil, preveem licença-maternidade de até 120 dias, auxílio creche e pré-escola (até a criança fazer 7 anos), apoio à amamentação, direitos para as gestantes. Mas como a UERJ/FFP está implementando essas leis e o que ela tem feito além? Essas medidas têm sido suficientes para impedir ou minimizar os problemas comumente associados às mães acadêmicas, tais como: dificuldade para estudar, dificuldade para se formar, dificuldade para produzir artigos científicos e dar continuidade a pesquisas, falta de rede de apoio, incompreensão de professores em relação à flexibilidade de horários ou até presença de crianças e bebês, estrutura física da universidade e o desconhecimento das políticas públicas que dão suporte às mães.

Em relação a propostas da instituição em questão, encontramos as seguintes recentes formas de atuação:

- O auxílio-creche (054/2021), um direito já dos funcionárias, passou a ser da(o)s estudantes de Graduação e Pós-Graduação *Strictu Sensu* (Mestrado e Doutorado) da UERJ, seja pai ou mãe de filho(a) com idade até 6 (seis) anos, 11 (onze) meses e 29 (vinte e nove) dias, regularmente matriculado, inscrito em disciplina e cumprindo as atividades previstas em seu curso.
- Ato Executivo de Decisão Administrativa (Aeda) 13/2022, em que a Reitoria em exercício, na semana de celebração do Dia Internacional da Mulher, estabelece que o tempo de licenças para gestação, maternidade e amamentação passe a ser incluído no cômputo do estágio probatório. Antes dessa Aeda, a contagem dos três anos de estágio probatório era suspensa quando as mulheres precisavam se ausentar nesses períodos, com a justificativa de que a servidora pública não estava em exercício. A nova regra também será aplicada à casos de licença-paternidade e licença por motivo de adoção.
- O auxílio-educação (Aeda 027/2022), que consiste em benefício a ser utilizado para custeio de despesas realizadas com educação básica, ensino superior ou curso de pós-graduação, *lato* ou *stricto sensu*, em instituições públicas ou privadas e demais atividades voltadas ao ensino. Nele, consta que o benefício será concedido para auxílio no custeio de verbas destinadas à educação e ao ensino dos dependentes dos servidores, que tenham entre 7 e 24 anos de idade.
- Projeto “Mulheres apoiando a Amamentação”, uma ação em parceria da UERJ, Universidade Federal Fluminense (UFF), Aliança pela Alimentação Adequada e Saudável e profissionais de serviços públicos do Estado, com apoio do Grupo Institucional Aleitamen-

to Materno do Estado do Rio de Janeiro, que, tendo o Campus Maracanã da UERJ como piloto, prevê que haja salas de apoio do para ordenha e acondicionamento de leite materno, conferindo conforto e dignidade às lactantes da comunidade universitária em um ambiente específico e em condições salubres a esse público. Além disso avaliam-se, nesse projeto, as possibilidades de políticas internas de afastamento/regime especial das alunas.

- Licença-Maternidade de 180 dias, em vez de 120 dias.
- Licença Aleitamento - “A servidora que usufruiu de Licença Maternidade e ainda amamenta faz jus à Licença Aleitamento por um período de, no mínimo, 30 (trinta) dias e, no máximo 90 (noventa) dias.”

A Faculdade de Formação de Professores da Uerj é um campus da universidade, sendo regido pelas mesmas leis, deliberações e regulamentos como um todo da própria Uerj. Além dessas ações afirmativas já apresentadas, a FFP também instalou um trocador de fraldas em um dos seus banheiros, que fica em andar térreo (o que facilita o deslocamento) e é unissex (o que minimiza a ideia de que o cuidado deve ser da mulher).

Verifica-se que todos ainda há muito a se fazer no que diz respeito às questões que afastam as mães da universidade, embora haja, em relação ao cenário e às leis nacionais, um avanço, sobretudo quando o(a) filho(a) ainda é um bebê. Contudo, as demandas maternas não se encerram na primeira infância, ou seja, até os 6 anos, como se, após esse período, a criança já fosse independente e o trabalho de cuidado, normalmente exercido pela mulher, tivesse findado.

## **Caminhos de atuação das universidades**

Com base na(s) realidade(s) exposta(s) até aqui, traçamos uma proposta de atuação efetiva, que não é nem exaustiva, ou limitada e nem se pretende exemplar, mas que, com o fito de ampliar a compreensão acerca das necessidades e dificuldades maternas de produção e atuação no meio acadêmico, dê suporte cotidiano às mães acadêmicas no sentido de (a) dar visibilidade às mães; (b) apoiar a saúde mental materna; (c) divulgar e evidenciar a falta conhecimento acerca das leis e políticas públicas já vigentes e as implicações dessa situação; (d) diminuir o número de abandono dos cursos das mães universitárias e (e) diminuir o número de mães que abrem mão da sua carreira acadêmica.

Assim, com base no modelo traçado para a FFP/UERJ, a partir do projeto “A maternidade no universo acadêmico”, as universidades poderiam desenvolver um projeto interno, integrado entre ensino, pesquisa e extensão, que atuasse para:

- (1) conhecer as trajetórias das mães estudantes na intersecção das vivências da maternidade e demandas acadêmicas;
- (2) identificar os fatores que influenciam na permanência universitária das mães estudantes no curso nos cursos (de Licenciatura da FFP/ UERJ);
- (3) identificar os fatores que influenciam no cumprimento das demandas universitárias das mães professoras nos cursos (de Licenciatura da FFP/ UERJ);
- (4) criar práticas de suporte e promoção da saúde mental para as mães (da FFP/ UERJ);
- (5) mapear e estabelecer qual o Sistema Cognitivo-social de identidades das mães, na perspectiva delas e dos outros.

Através dessas etapas, espera-se que a comunidade acadêmica contribua para que a maternidade se torne um momento com menos desafios e com mais suporte para com as mulheres nessa categoria, através do papel social da instituição acadêmica. No caso das estudantes, além da necessidade emancipatória, os indivíduos - principalmente mulheres - também almejam o empoderamento pessoal através da educação superior.

## **Palavras finais**

Ao traçarmos uma linha do tempo, podemos notar o quanto houve avanços significativos não só na construção social da mulher, como também na dos valores de maternagem, que estão ligadas aos padrões cognitivos social e cultural das mulheres, não só das mães, a quem o trabalho de cuidado foi naturalizado e, conseqüentemente, invisibilizado e dominado por preconceitos de uma sociedade patriarcal. Nesse sentido, as mulheres seguem acumulando jornadas duplas ou triplas de trabalho, impossibilitadas de se dedicarem aos estudos ou a determinados trabalhos “fora de casa”. Cabe a elas o cuidado com os filhos, então há, conseqüentemente, um impacto no tempo de dedicação ao trabalho e, por conseguinte, nos ganhos reais de salários dessas mulheres.

Nesse âmbito, a discussão aqui proposta atua no compromisso da responsabilidade sócio educacional, considerando que, enquanto houver violência contra a dignidade de pessoa em função da sua condição humana, estaremos nos distanciando do exercício da democracia, e é isso que ocorre com mães que têm seu direito de estudar, de trabalhar, de ir e vir em espaços acadêmicos limitados, dentre outros, pela forma como as demandas da maternidade são assimiladas no contexto acadêmico.

Assim, conscientes da responsabilidade social que temos com crianças e mães, esperamos, através das reflexões, políticas públicas e dados expostos, contribuir para a integração e o apoio na participação de mães na vida e no

espaço acadêmicos, visando também a incluir e acolher crianças nesse ambiente. Propomos uma forma de atuação e mapeamento das mães nas universidades, unindo a pesquisa, a extensão e o ensino na tentativa de promover um quadro real de cada unidade, mas, sobretudo, o respeito, a emancipação e o protagonismo de mulheres-mães no contexto acadêmico, e, dessa forma, caminharmos para um futuro com mais acolhimento, compreensão, oportunidade e produção femininas e mais equidade de todos os estudantes e profissionais.

## Referências

BARROSO, Carmem. Lúcia de Melo; MELLO, Guiomar Namó. **O acesso da mulher ao ensino superior brasileiro**. Cadernos de Pesquisa, São Paulo, n. 15, p. 47-77, 1975. Disponível em [https:// publicacoes.fcc.org.br/ cp/ article/ view/1813](https://publicacoes.fcc.org.br/cp/article/view/1813).

Da SILVA, Elenir Lindaura; BENITEZ, Priscila; MIZAEL, Tâhcita Medrado; PASIAN, Mara Silvia. **Retrato das narrativas de mães universitárias no contexto acadêmico**. 2021. In SciELO Preprints. [https://doi.org/ 10.1590/ SciELOPreprints. 2577](https://doi.org/10.1590/SciELOPreprints.2577) Sites: [https://www.gov.br/ mec/ pt-br/ assuntos/ noticias/ 2023/ marco/ dia-da- mulher-mulheres- sao-maioria- na-docencia- e-gestao- da-educacao-basica](https://www.gov.br/mec/pt-br/assuntos/noticias/2023/marco/dia-da-mulher-mulheres-sao-maioria-na-docencia-e-gestao-da-educacao-basica)

**Desigualdade salarial entre homens e mulheres evidencia discriminação de gênero no mercado de trabalho**. Disponível em: [https://www.tst.jus.br/ -/ desigualdade-salarial- entre-homens- e-mulheres- evidencia- discrimina%C3%A7%C3%A3o- de-g%C3%AAnero- no-mercado- de-trabalho](https://www.tst.jus.br/-/desigualdade-salarial-entre-homens-e-mulheres-evidencia-discriminacao-de-genero-no-mercado-de-trabalho) .Consulta em 01 de outubro de 2023.

FERREIRA, Rosângela Gomes. “A tese de corporificação da língua: analisando cabeças”. In: ALVARO, Patrícia Teles & FERRARI, Lilian. **Linguística Cognitiva - Da linguagem aos bastidores da mente**. Campos dos Goytacazes, RJ: Brasil Multicultural, 2016.

FROTA, Alexandre. **Projeto de Lei Mães na Ciência**. Disponível em [https:// www.camara.leg.br/ proposicoesWeb/ prop\\_mostrarintegra?codteor= 1965668](https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1965668). Consulta em 13 de novembro de 2023.

GOMES, Lídia Laís Balbino. **Mulher, Mãe e Universitária: desafios e possibilidades de conciliar a maternidade à vida acadêmica**. Monografia (Graduação) - UFPB/CCS. João Pessoa, 2020.

**Mulheres apoiando a amamentação**. [https://alimentacaosaudavel.org.br/ blog/ mulheres-apoiando- a-amamentacao- oferece-apoio- a-gestantes- e-maes- durante- a- pandemia/8128/](https://alimentacaosaudavel.org.br/blog/mulheres-apoiando-a-amamentacao-oferece-apoio-a-gestantes-e-maes-durante-a-pandemia/8128/) Consulta em 20 de novembro de 2023.

**Mulheres brasileiras na educação e no trabalho**. Disponível em: [https://educa. ibge.gov.br/ criancas/ brasil/ atualidades/ 20459-mulheres- brasileiras-na- educacao-e- no-trabalho.html](https://educacao.ibge.gov.br/criancas/brasil/atualidades/20459-mulheres-brasileiras-na-educacao-e-no-trabalho.html) Consulta em 01 de outubro de 2023.

NETTO, Joanna. **Maternidade sem culpa**. In:BITTENCOURT, Julia. Psicologia e Saúde da Mulher 2 - Um guia completo para mulheres e profissionais da saúde. Rio de Janeiro: Editora Conquista, 2022.

PETRONE, Tarília. **Projeto de Lei n. 1741/2022**. [https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop\\_mostrarintegra?codteor=2190660&filename=PL%201741/2022](https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=2190660&filename=PL%201741/2022) Consulta em 13 de novembro de 2023.

**Produção científica de mulheres despenca na pandemia - de homens, bem menos**. Disponível em <https://www.uol.com.br/tilt/noticias/redacao/2020/05/26/pandemia-pode-acentrar-disparidade-entre-homens-e-mulheres-nacencia.htm> Consulta em: 20 de agosto de 2023.

SAALFELD, Thaís. **Maternidade e Vida Acadêmica: limites e desafios das estudantes mães na Universidade Federal do Rio Grande - FURG**. Dissertação de Mestrado. Universidade do Rio Grande (FURG), Programa de Pós-Graduação em Educação em Ciências: Química da Vida e Saúde, Rio Grande/RS, 2019. Disponível em In SciELO Preprints. <https://doi.org/10.1590/SciELOPreprints.2577>

SALGADO, Patricia Teles Alvaro; MONTE MOR, Joana Brandão; VIANNA, Juliana Alves de Araújo. **Entrelaçamentos Mulher e Liberdade: Uma experiência de oficina de empoderamento da mulher no IFRJ/CRJ**. In: Anais do XI Congresso Internacional Interdisciplinar em Sociais e Humanidades: Diversidade e Resistência na Ciência: diálogos e desafios interdisciplinares sobre crises sistêmicas. Marabá (PA) Unifesspa, 2022. Disponível em: [https://www.even3.com.br/anais/xi\\_coninter/568505-entrelacamentos-mulher-e-liberdade--uma-experiencia-de-oficina-de-empoderamento--da-mulher-no-ifrjcrj/](https://www.even3.com.br/anais/xi_coninter/568505-entrelacamentos-mulher-e-liberdade--uma-experiencia-de-oficina-de-empoderamento--da-mulher-no-ifrjcrj/). Acesso em: 10/11/2023.

<https://www.sgp.uerj.br/site/servicos>. Consulta em 12 de novembro de 2022.

# A POLÍTICA DE RESSOCIALIZAÇÃO DO PRESO IDOSO NO MUNICÍPIO DE ÍTAPERUNA-RJ: UMA ANÁLISE SOBRE A REMIÇÃO

**Viviane Carneiro Lacerda Meleep**

Mestra e Doutoranda no Programa de Pós-graduação Cognição e Linguagem na Universidade Estadual do Norte Fluminense Darcy Ribeiro- UENF

## **Resumo:**

A realidade do sistema penal brasileiro é bastante precária, agravada pelo aumento da criminalidade e superlotação dos Presídios, fato que colabora para que a pena não exerça sua função de reprovação e prevenção do crime, intensificando os problemas. Portanto, a remição de pena através da leitura é uma prática viável para o apenado, promovendo a sua recuperação. Neste estudo, é realizado uma investigação teórica e empírica para analisar a política de ressocialização do idoso preso no Presídio masculino Diomedes Vinhosa Muniz na Cidade de Itaperuna/RJ e a possibilidade de redução de pena, por meio da leitura. Assim, o presente artigo é resultado da pesquisa de mestrado da autora, concluindo que existe sim presos idosos no presídio, e que esses presos vêm ao longo dos anos recebendo tratamentos diferenciados e acompanhados de uma equipe com profissionais da saúde, garantindo assim, o respeito pelo seu processo de envelhecer dentro do cárcere, garantindo a qualidade da dignidade da pessoa humana prevista na legislação. Percebeu-se que a Lei de Execução Penal, a Constituição Federal, e a Resolução da SEAP nº 722 de 07 de agosto de 2018, objetivam a leitura como forma de ressocialização com caráter preventivo, para que o indivíduo quando posto em liberdade possa ter dignidade no convívio social. Assim, conclui-se que o presídio não vem contribuindo de forma positiva para a ressocialização desses indivíduos privados de liberdade, garantindo a eles o acesso à educação como uma forma de transformação social.

**Palavras-chave:** Idoso; Presídio; Remição de pena; Itaperuna; Leitura.

## **Introdução**

Paralelamente a questão dos idosos nos sistemas carcerários brasileiros tem-se a resolução aprovada pelo Plenário do Conselho Nacional de Justiça

que regulamenta a remição por estudo como um direito à população carcerária prevista desde 2011 quando a Lei nº 7.210/84 (Lei de Execução Penal) foi atualizada para permitir que a educação do apenado também pudesse ser revertida em menos dias de condenação a cumprir.

Pensando isso, destacamos que a construção do artigo e da pesquisa, representa minhas indagações e inquietações produzidas no decorrer da minha experiência profissional como advogada, atuando na área criminal desde 2002, sendo Presidente da Comissão da OAB/Mulher da 11ª Subseção OAB-Itaperuna, na gestão de 2008 a 2018 e também Presidente da Comissão da de Direitos Humanos da 11ª Subseção OAB-Itaperuna, na gestão de 2016 a 2024. Neste sentido, surgiu o interesse em compreender a ressocialização como mecanismo importante de reabilitação social do indivíduo privado de liberdade, de forma a contribuir positivamente para o apenado, suas famílias e a comunidade, atendendo as garantias constitucionais que esse indivíduo necessita. Pensar sobre o grupo considerado “idosos” no presídio, surge por meio de demandas que perpassam por minha atuação frente a OAB de Itaperuna, onde recebo diversas chamadas para atender os indivíduos privados de liberdade no presídio Diomendes Vinhosa Muniz e em várias demandas que já perpasssei, nenhuma correspondeu a essa população, me levando a inquietações de como são vistos e representados dentro do presídio, de forma a entender sua representação, os desafios de passar pelo processo de envelhecimento e ao mesmo tempo estar cumprindo uma pena, sem as condições apropriadas e outras. Acredito, que pensar nessa população enquanto uma parcela de indivíduos que estão vivendo seu processo de envelhecer privados de liberdade, merece um olhar diferenciado e minucioso sobre as garantias que a própria Lei de Execução Penal assegura, sobre a remição de pena por meio da leitura.

Em virtude de tal afirmação, de acordo com pesquisas realizadas e considerando todos os desafios que a trajetória das Políticas Públicas, como mecanismos de proteção social no Brasil para o idoso apresenta, **objetivase**, neste estudo, uma investigação teórica e empírica para analisar a política de ressocialização do idoso preso no Presídio masculino Diomedes Vinhosa Muniz na Cidade de Itaperuna/RJ, mediante a possibilidade de redução de pena, por meio da leitura.

## Metodologia

Assim, a natureza da pesquisa utilizada tem uma abordagem qualitativa com objetivos exploratórios e descritivos. Para Minayo nesta abordagem não “[...] podemos pretender encontrar a verdade com o que é certo ou errado, ou seja, devemos ter como primeira preocupação a compreensão da lógica que permeia a prática que se dá na realidade” (Minayo, 1994, p. 22). Segundo Flick (2013), para se efetivar uma pesquisa qualitativa, se faz necessário rea-

lizar uma revisão de literatura, de modo que ela conduza o desenvolvimento da pesquisa. Sendo assim, o autor sugere que seja efetuado o levantamento de toda “[...] literatura teórica e empírica para a contextualização, a comparação e a generalização das descobertas” (Flick, 2013, p. 62).

Quanto aos procedimentos de pesquisa utilizados, perpassou pelas seguintes etapas:

- a) **Revisão de literatura:** com a finalidade de criar um arcabouço teórico interdisciplinar sobre o idoso e a remição de pena; assim, no primeiro procedimento da pesquisa, é caracterizado como bibliográfica. A pesquisa bibliográfica é desenvolvida a partir de material já elaborado, constituído principalmente de livros e artigos científicos” (Gil, 2007, p. 44). Assim, as fontes utilizadas perpassam por livros, artigos, teses, dissertações, trabalhos apresentados em congressos, entre outros, de modo a subsidiar a localização, sistematização e apresentação da trajetória da política de execução penal e as garantias do idoso enquanto indivíduo privado de liberdade.
- b) **Análise documental:** Para Gil, a pesquisa documental faz uso “de materiais que não recebem ainda um tratamento analítico, ou que ainda podem ser reelaborados de acordo com os objetos da pesquisa” (Gil, 2007, p. 45), no qual foram identificados, verificados e analisados os documentos normativos que se relacionam à proteção de pessoas idosas, como o Estatuto do Idoso, bem como as legislações, decretos e resoluções que atendem à população idosa e ao sistema carcerário brasileiro. E documentos já analisados como dados do IBGE, documentos sobre como é conduzida a remição da pena por meio da leitura e outros encontrados.

Assim, utilizou-se como **técnica de pesquisa**, a entrevista semiestruturada com o diretor do presídio Diomedes Vinhosa em Itaperuna, a secretaria de educação municipal e estadual, bem como com a secretária municipal assistência social de Itaperuna/RJ.

## Referencial teórico

Pensar sobre a pessoa idosa, nos remete também a todo cidadão que possui direitos e deveres desde o seu nascimento, como explicitado pela Constituição de 1988 e também pelo Código Civil Brasileiro de 2002, que em suma, o cidadão brasileiro apresenta diferentes direitos fundamentais e deveres que foram definidos a partir da redemocratização da década de oitenta, do século passado. Para essa população denominada idosa, tem-se a criação do Estatuto do Idoso em 2003 sob a Lei nº10.741/2003, a qual apresenta e especifica os diferentes direitos assegurados a todos os indivíduos

inseridos na fase senil da vida humana. Assim, é apresentado todo o processo de institucionalização da pessoa idosa, perpassando pelas legislações de amparo a essa população, e toda estrutura política organizada para garantir a qualidade de vida digna dessa população, bem como a criação do estatuto da pessoa idosa e também outras legislações importantes nesse processo de institucionalização no Brasil.

É apresentado todo o sistema carcerário desenvolvido no Brasil, e as legislações que abordam o idoso nesse local, compreendendo assim, como foram desenvolvidos a origem da privação de liberdade, bem como a origem das punições e a criação do sistema penitenciário atualmente, e todo o amparo que é recebido/ negado a pessoa idosa que está privada da liberdade, como alimentação, saúde e outros aspectos, baseado no princípio da dignidade da pessoa humana, que recebeu na Carta Magna uma posição de destaque por sua grande importância. A realidade do sistema penal brasileiro é bastante precária, agravada pelo aumento da criminalidade e superlotação dos Presídios, fato que colabora para que a pena não exerça sua função de reprovação e prevenção do crime, intensificando os problemas.

## **Resultados e discussão**

A educação é um direito básico previsto em diversos documentos internacionais, sendo norteadores para a nossa sociedade. A Declaração Universal dos Direitos Humanos em seu artigo XXVI defende que: “Todo ser humano tem direito à educação. A instrução será gratuita, pelo menos nos graus elementares e fundamentais. A instrução elementar será obrigatória” (1948, p. 14). Vale ressaltar que o processo educativo não se refere apenas à educação escolar, mas todo o processo que contribui de alguma forma para o desenvolvimento pessoal.

A leitura e a escrita se revelam, portanto, como ferramentas importantes na formação desses homens que desejam ser “alguém”. Sem dúvida, os que têm um grau de escolaridade mais elevado, são mais respeitados e valorizados na prisão, seja por funcionários, seja por outros presos. A leitura e a escrita promovem a aquisição de conhecimentos, melhorando o relacionamento e criando novas maneiras de pensar, viver e comportar-se dentro e fora das grades (Onofre, 2012, p. 55).

No Brasil, o direito universal à educação é previsto na Constituição Federal de 1988 em seu artigo 205: “A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho” (Brasil, 1988).

Dessa forma, reconhecer o direito à educação aos indivíduos privados de liberdade enquanto direito e não privilégio, já é um passo para superar-

mos a deficiência que sofrem os apenados, tendo em vista que estão duplamente penalizados, não somente a privação de liberdade como também a ausência do acesso à educação.

Em consonância com Amorim- Silva (2016), a leitura nas prisões seria um instrumento libertador, contribuindo para o desenvolvimento pessoal dos indivíduos.

Oferecer oportunidade de leitura literária em contextos de aprisionamento, constituísse, na perspectiva do letramento etnográfico, uma forma de ampliar as condições de alcance à liberdade, de ressignificar o tempo na prisão, de acreditar na ressocialização, de atender a um direito institucional e humano, de oferecer a possibilidade de adquirir diferentes habilidades de leitura e escrita nas práticas sociais de uso e, principalmente, promover o desenvolvimento do educando como pessoa de direitos e não como sujeito sob tratamento carcerário (Silva, 2016, p. 34).

A ressocialização do apenado por meio da educação, se faz presente no texto da Lei de Execução Penal, sendo apresentado também sobre a seguinte perspectiva:

Art. 1º- Execução penal tem por objetivo efetivar as disposições de sentença ou decisão criminal e proporcionar condições para a harmônica **integração social do condenado e do internado**.

Art. 52 - (...) Parágrafo único. Nos casos de violência doméstica contra a mulher, o juiz poderá determinar o comparecimento obrigatório do agressor a **programas de recuperação e reeducação**.

O filósofo John Rawls traz dois importantes conceitos para entendermos a sociedade como sendo livre e justa, sendo eles: o conceito da diferença e o conceito da igualdade de oportunidades.

Logo, Rawls apresenta da seguinte maneira seu pensamento:

[...] ninguém merece a maior capacidade natural que tem, nem um ponto de partida mais favorável na sociedade. Mas, é claro, isso não é motivo para ignorar essas distinções, muito menos para eliminá-las. Em vez disso, a estrutura básica [da sociedade] pode ser ordenada de modo que as contingências trabalhem para o bem dos menos favorecidos. Assim somos levados ao princípio das diferenças desejamos montar o sistema social de modo que ninguém ganhe ou perca devido ao seu lugar arbitrário na distribuição de dotes naturais ou à sua posição inicial na sociedade sem dar ou receber benefícios compensatórios em troca (Rawls, 2002, p. 108).

Esse pensamento de Rawls (2002) não é sobre tentar igualar todos os

indivíduos a um mesmo patamar, mas uma forma de controlar essa desigualdade presente na sociedade, de forma a não prejudicar os menos favorecidos, seja em relação à posição social, econômica, entre outras. Pensar em sociedade como igualdade, é pensar em direito de todos, a fundamentalidade do direito à educação e ao trabalho.

Neste aspecto e sob o axioma interpretativo da ordem constitucional centrado na dignidade da pessoa humana é que devem trilhar toda a atuação seja estatal quanto da própria sociedade, a fim de que o direito à educação e ao trabalho digno seja almejado como uma das formas de se alcançar a ordem e o progresso nacional.

Neste intento, Digiácomo corrobora que: “mais do que um direito fundamental de toda criança e adolescente, [...] o direito à educação se constitui num verdadeiro direito natural inerente à pessoa humana, sejam quais forem sua idade ou sua condição social” (2004, p. 277). Assim, o artigo 6º da Constituição Federal de 1988, apresenta o fundamento constitucional do direito à educação, como sendo o responsável por oferecer nominalmente a lista de direitos sociais, dentre os quais se encontra também o direito ao trabalho.

Assim, como o artigo 205 que define:

A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho (Brasil, 1988).

Corroborando com o artigo 205 da Constituição, tem-se o artigo 208, que define que a educação tem que ser efetivada e que o Ensino Fundamental deve ser ofertado a todos os indivíduos, de forma obrigatória e gratuita, incluindo aqueles que não tiveram acesso no tempo devido, e/ou idade própria, incluindo assim, a maioria da população carcerária que em muitas ocasiões não conseguiram concluir seus estudos e encontram-se privados de liberdade.

## **O sistema prisional no Município de Itaperuna- interior do Estado do Rio de Janeiro**

No Estado do Rio de Janeiro, no dia 01 de julho de 2016, institui-se a Resolução da SEAP- Secretaria de Administração Penitenciária nº 621, que instituiu a remição de leitura. Nela, o secretário de administração Penitenciária Erir Ribeiro Costa Filho, levando em consideração documentos apresentados, passa a considerar que a leitura apresenta contribuições favoráveis à reinserção social dos apenados privados de liberdade, afirmando:

- O disposto no art. 126 da Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984, alterado pela Lei nº 12.433, de 29 de junho de 2011; na Súmula

341 do STJ; e na Portaria Conjunta nº 276, de 20 de junho de 2012, do DEPEN;

- Que a leitura contribui para processo de reinserção social do custodiado agregando valores éticos - morais e desenvolvimento de sua capacidade crítica; e

- Ser inegável que a educação, enquanto direito de todos e dever do Estado, é uma das mais importantes formas, senão a mais importante delas, em garantir a dignidade da pessoa humana, uma vez que a educação formal é a mais eficaz forma de integração do indivíduo à sociedade (SEAP, 2016).

Assim, a pesquisa se desenvolveu como um estudo de caso na cidade de Itaperuna/RJ, tendo o presídio Diomedes Vinhosa Muniz, mais conhecido como a Casa de Custódia, dispondo como participantes da pesquisa por meio de entrevistas, o diretor do presídio, diretora do departamento pedagógico do núcleo de gestão pedagógica do município de Itaperuna/RJ, coordenadora pedagógica de ensino do SEEDUC do pólo regional núcleo de Itaperuna/RJ, secretária municipal de assistência social, trabalho e habitação do município de Itaperuna/RJ.

O presídio atualmente encontra-se localizado na Avenida Zoello Sola, no bairro frigorífico na cidade de Itaperuna-RJ, sendo um local bem afastado da comunidade civil, próximo a uma zona de mata.

O Presídio Diomedes Vinhosa Muniz, foi inaugurado em 19 de novembro de 2003, pela Governadora do Estado Rosinha Garotinho, Presidente do Tribunal de Justiça, Desembargador Dr. Miguel Pachá, pelo Secretário de Estado de Segurança Pública Anthony Garotinho e Secretário de Estado de Administração Penitenciária Astério Pereira dos Santos.

A unidade prisional é composta por 01(um) pavilhão de três andares com presos custodiados (que ainda não tiveram sentença), e do outro lado do muro com 01 (um) pavilhão térreo com presos sentenciados (já com condenação), formando um complexo em uma única área, que acautela somente por presos homens com idade acima de 18 anos.

Na unidade prisional, tem atendimento médico, dentário, assistência social, psicólogo, fisioterapeuta, profissionais vinculados ao Portal da Secretaria de Atenção Primária à Saúde (PNAISP), além de possuir uma cantina e um espaço cultural (biblioteca).

Atualmente, o diretor do Presídio é o Sr. Thiago Bicaco João e o sub-diretor Hermelindo Souza Junior, juntamente com a Secretária de Estado de Administração Penitenciária Maria Rosa Lo Duca Nebel, que é policial penal de carreira há 28 anos, bacharel em Ciências Jurídicas e pós-graduada em Gestão de Projetos na Escola Superior Cândido Mendes. A primeira mulher a assumir o cargo de Secretária, possuindo em seu currículo, cursos de Execução Penal, pelo Ministério Público do Rio de Janeiro e de Formação e Aperfeiçoamento de Dirigentes para Unidades Prisionais.

No ano de 2016, o presídio passou por uma rebelião, onde os presos colocaram fogo nos colchoes, que teve início como um motim entres os presos e se estendeu como forma de protesto em prol de melhorias de condições em suas rotinas, pois naquele ano o presídio estava com uma superlotação de presos. O presídio tem capacidade para abrigar 466 presos e neste ano estava com 733 indivíduos privados de liberdade, ocasionando assim, uma destruição de parte dos alojamentos da casa de custódia.

Atualmente, o presídio encontra-se com 560 indivíduos do sexo masculino privados de liberdade, sendo considerado um índice ainda alto de detentos e fora do padrão de capacidade estimada, mas, não sendo considerado ainda como superlotação, e dentre esse percentual encontram-se 52 presos idosos, destacando-se o mais velho com atualmente 83 anos de idade.

Sobre os presos idosos que se encontram privados de liberdade na casa de custódia, tem-se a fala do diretor, afirmando sobre o tratamento desses indivíduos de forma que:

Existe na unidade tratamento diferenciado para os idosos, que são alocados em cela apropriada com sua condição física. A cela fica no 1º andar, bem como existe alimentação diferenciada para os que têm indicação médica.

Existe servidor específico para o auxílio aos internos idosos, e os mesmos idosos recebem banho de sol, horário de medicamento de acordo com a prescrição médica. Na Unidade Prisional - VM, tem servidores e profissionais da área de saúde vinculados ao PNAISP (Diretor, 2022, entrevista).

Percebe-se que os idosos privados de liberdade possuem um tratamento diferenciado em relação aos demais presos, de forma a garantir suas necessidades enquanto qualidade da dignidade humana no processo de envelhecimento. Assim, no ano de 2020 o mundo enfrentou uma grande pandemia denominada covid-19, que se espalhou rapidamente e como consequência matou milhares de indivíduos por todo o mundo. Neste sentido, foi perguntado ao diretor do presídio, se foram adotadas medidas de proteção aos indivíduos idosos privados de liberdade, tendo como prioridade pela recomendação da Organização Mundial de Saúde, e o entrevistado respondeu da seguinte maneira: “uso de máscaras, vacinas da covid, higiene pessoal, e lavagem do local de habitação com produtos de limpeza específica” (Diretor, 2022).

Sobre a remição de pena por meio da leitura, foram realizadas algumas perguntas, tanto para o diretor, como para os profissionais de educação municipal e estadual, e assistência social, para obtermos informações sobre a aplicação da lei no presídio. A primeira pergunta, estava direcionada para a identificação de indivíduos presos que estavam tendo acesso à leitura, e se o presídio tinha algum projeto em desenvolvimento para garantir essa remição

de pena. O entrevistado respondeu da seguinte maneira:

No momento tenho ciência da Resolução SEAP nº722 de 07 de agosto de 2018 que instituiu no âmbito da SEAP a remição de pena pela leitura, porém nesta unidade prisional não existe um projeto em andamento (Diretor, 2022, entrevista).

Em seguida o mesmo reforça, que não há nenhum tipo de atividade socioeducativa sendo desenvolvida com os indivíduos presos, conforme podemos observar:

Sim, existe uma quantidade de internos classificados exercendo atividades laborativas, sendo atendido com isto o dever social e a dignidade da pessoa humana, com finalidade educativa e produtiva consoante a aptidão e capacidade individual de cada um. Quanto aos estudos não há qualquer atividade na unidade, sendo aplicadas provas do ENEM e ENCEJA, além de palestras de temas diversos (Diretor, 2022, entrevista).

Dessa maneira, percebe-se que o presídio da cidade em Itaperuna/RJ, não vem contribuindo de forma significativa para o processo de ressocialização desses indivíduos privados de liberdade, utilizando-se da própria legislação que prevê a remição de pena por meio da leitura, não adotando medidas de incentivo à leitura e nem a uma ressocialização transformadora por meio da educação. O entrevistado também afirma que o presídio possui interesse em receber um projeto voltado para leitura, relando ainda que na unidade, possui um espaço destinado a eventos culturais e acervo de livros catalogados.

A realidade do presídio hoje, nos mostra que a ressocialização desses indivíduos privados de liberdade, não vem acontecendo de forma efetiva, respeitando a legislação de oferecer projetos de leituras para garantir a remição da pena, e mais que isso, está sendo impedido de contribuir de forma significativa para o processo de ressocialização por meio da educação desses indivíduos ao serem inseridos na sociedade. Neste sentido, percebe-se que o Brasil carece de políticas educacionais consistentes e aplicáveis.

No ano de 2010, teve-se o parecer CNE/CEB N. 4/2010 que definiu as Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a Educação Básica, da seguinte maneira em seu Artigo 2º:

As ações de educação no contexto de privação de liberdade devem estar calcadas na legislação educacional vigente no país, na lei de execução penal, nos tratados internacionais firmados pelo Brasil no âmbito das políticas de direitos humanos e privação de liberdade, devendo atender as especificidades dos diferentes níveis e modalidades de educação e ensino e são extensivas aos presos provisórios, condenados, egressos do sistema e aqueles que cumprem medidas de segurança (Brasil, 2010).

Assim, vale afirmar que o presídio de Itaperuna, poderia estar contribuindo de forma mais positiva e de encontro com a legislação, se disponibilizasse de acesso à educação a todos os indivíduos privados de liberdade, de

forma promover uma melhor ressocialização desses indivíduos, e também contribuir de forma mais ativa na sociedade, orientando esses indivíduos a buscar uma transformação de vida, por meio da educação e garantindo que esses mesmos indivíduos não retornem para as prisões.

A educação transforma vidas, o indivíduo que passa a frequentar um ambiente com livros, com profissionais que podem auxiliar no seu desenvolvimento, pode sim, se redescobrir e modificar os caminhos de sua trajetória, de forma a garantir e a traçar uma nova perspectiva de vida. E não somente, os indivíduos presos que são considerados novos por sua idade cronológica, a população de idosos que se encontram nos presídios, também merecem ter uma nova oportunidade de vida por meio da educação e do trabalho.

## **Considerações finais**

O processo de envelhecimento humano é marcado por muitos fatores, dentre eles a questão fisiológica, emocional e psicológica. O indivíduo considerado idoso hoje no Brasil é aquele que possui 60 anos ou mais, indivíduo esse que necessita de apoio, seja ele familiar ou de pessoas próximas e/ou profissionais que auxiliam no entendimento de sua chegada ao processo de envelhecer, para que se torne natural e saudável.

Os idosos encontrados hoje nos sistemas prisionais além de serem privados de sua liberdade, são privados de direitos fundamentais como a assistência à saúde, à higiene, em alguns casos à alimentação e outros. É preciso pensar nesse idoso, como um indivíduo que precisa passar por esse processo com a ajuda necessária, e que essa assistência precisa acontecer, pois esse idoso encarcerado possui as próprias limitações que são decorrentes do processo de envelhecer, como limitações físicas, vistas na superlotação das celas, limitações emocionais, como a falta do repouso, da alimentação adequada e outros. É preciso ser compreendido a total desassistência que esses idosos possuem nas instituições prisionais e que o Estado detém a obrigação legal, mas que em prática não consegue garantir a dignidade íntegra desses indivíduos privados de liberdade.

O artigo conclui que existe presos idosos no presídio de Itaperuna/RJ, e que esses presos vem ao longo dos anos recebendo tratamentos diferenciados e acompanhados de uma equipe com profissionais da saúde, viabilizando também sua comodidade em celas baixas, com mais atenção ao subir e descer escadas todos os dias, pensando assim na saúde do corpo físico desses indivíduos privados de liberdade, assim, como também os mesmos possuem seus horários de banho de sol conforme recomendado pelo médico que os acompanham dentro do presídio, garantindo o respeito pelo seu processo de envelhecer dentro do cárcere, assegurando a dignidade da pessoa humana prevista na legislação.

A educação é um direito humano universal, inserido na Declaração

Universal dos Direitos Humanos, nas Convenções Internacionais de Direitos Humanos, na Constituição Federal Brasileira de 1988. Sendo também um direito e uma forma de ressocialização do apenado previsto em lei e no Plano Estratégico de Educação no âmbito do Sistema Prisional (PEESP), de 2011. Portanto, mesmo em situações de privação da liberdade, a educação precisa ser ofertada para todos e todas.

A educação através da leitura é uma estratégia possível e viável com reflexos na aquisição de conhecimentos que irão além das grades do sistema carcerário brasileiro, que contribuirão na ressocialização do indivíduo preso, cumprindo assim, o preceito constitucional da educação e da dignidade da pessoa humana.

## Referências

BRASIL. **Código de processo penal brasileiro**. São Paulo: Saraiva 2012.

BRASIL. **Recomendação nº 44, de 26 de novembro de 2013**. Dispõe sobre atividades educacionais complementares para fins de remição da pena pelo estudo e estabelece critérios para a admissão pela leitura.

BRASIL. **Resolução nº 02, de 19 de maio de 2010**. Dispõe sobre as Diretrizes Nacionais para a oferta de educação para jovens e adultos em situação de privação de liberdade nos estabelecimentos penais. Brasília, DF: Ministério da Educação, 2010.

BRASIL. **Resolução nº 03, de 11 de março de 2009**. Dispõe sobre as Diretrizes Nacionais para a Oferta de Educação nos estabelecimentos penais. Brasília, DF: CNPCP, 2009.

BRASIL. **Resolução SEAP nº 722 de 07 de agosto de 2018**. Remição de pena pela leitura. Disponível em: <http://www.intervencaofederalrj.gov.br/intervencao/legislacao/secretaria-de-estado-de-administracao-penitenciaria-seap/resolucao-seap-no-722-de-07-de-agosto-de-2018#:~:text=INSTITUI%2C%20NO%20%20%20SISTEMA,REMI%2C%20O%20PENAL%20PELA%20LEITURA>. Acesso em: 08 out. 2021.

BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil, 1988**. Brasília, DF: Presidência da República, [2020]. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm). Acesso em: 24 fev. 2022.

BRASIL. **Política Nacional de Atenção Integral à Saúde das Pessoas Privadas de Liberdade no Sistema Prisional (PNAISP)**, 2021.

FLICK, Uwe. **Introdução à metodologia de pesquisa: um guia para iniciantes**. Porto Alegre: Penso, 2013.

GIL, Antonio. C. **Métodos e Técnicas de Pesquisa social**. São Paulo - Atlas, 2009.

MINAYO, Maria Cecília. **O desafio do conhecimento científico: pesquisa qualitativa em**

**saúde**. 2. ed. São Paulo: Hucitec-Abrasco, 1994.

ONOFRE, Elenice Maria Cammarosano. **A Educação na Prisão como Política Pública: entre desafios e tarefas**. Educação e Realidade, Porto Alegre, v. 1, p. 51-69, 2011.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. **Conjunto de Princípios para a Proteção de Todas as Pessoas Sujeitas a Qualquer forma de Detenção ou Prisão - 1988**. [São Paulo: USP, Biblioteca Virtual de Direitos Humanos, 1988]. Disponível em: <http://www.direitoshumanos.usp.br/index.php/Direitos-Humanos-naAdministraProte%de-principios-para-a-protecao-de-todas-as-pessoas-sujeitas-aqualquer-forma-de-detencao-ou-prisao.html>. Acesso em: 24 fev. 2021.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. **Declaração Universal dos Direitos Humanos**. Adotada e proclamada pela Assembleia Geral das Nações Unidas (resolução 217 A III) em 10 de dezembro 1948. [UNICEF, 1948]. Disponível em: <https://www.unicef.org/brazil/declaracao-universal-dos-direitos-humanos>. Acesso em: 24 fev. 2021.

RAWLS, John. **Uma teoria da justiça**. 2. ed. São Paulo: Martins Fontes, 2002.

SILVA, Maria. **Avaliação de políticas e programas sociais: aspectos conceituais e metodológicos**. In: SILVA, M. O. S. Avaliação de políticas e programas sociais: teoria e prática. São Paulo: Veras Editora, 2016.

# EU ESTOU GRÁVIDO E VOU PARIR: POLÍTICAS PÚBLICAS DE SAÚDE, TECNOLOGIAS DE GÊNERO E GRAVIDEZ TRANSMASCULINA

**Dan Kaio Souza Lemos**

Doutorando em Ciências Sociais pela Universidade Nacional de Brasília  
Pesquisador pela Universidade Estadual de São Paulo e pelo Ministério dos Direitos Humanos

## **Resumo:**

Nessa pesquisa descrevo as políticas de saúde e suas ausências em relação aos direitos reprodutivos das pessoas transmasculinas que realizam ou não os processos transexualizadores e externalizadores antes e durante a gravidez, parto e aleitamento. Discuto o ato de engravidar como uma realidade existente e inexistente para pessoas transmasculinas que resistem à construção da gravidez associada ao construto biológico de mulher, feminino, fêmea; bem como políticas de saúde para a população transmasculina grávides/os em suas subjetividades, pertencimentos e omissões. Problematizo as práticas e as experiências de pessoas transmasculinas grávides/os e que já engravidaram; suas experiências de gestação; de parto e de aleitamento, tanto segundo suas narrativas, como também à luz do que preconizam as políticas de saúde e o sistema de saúde brasileiro durante o período de 2013 até os dias atuais, datas que trazem marcos históricos de construções de políticas públicas para pessoas trans tanto no Brasil. Trata-se, portanto, de uma pesquisa em Ciências Sociais, que analisa políticas de Estado sobre a saúde no Brasil pensando nos possíveis avanços que tenham sido implementados em relação a gravidez transmasculina, a partir do texto legal e político, mas também de uma etnografia junto as transmasculinidades que vivem o processo de uma gravidez nos serviços de saúde.

**Palavras-chave:** Transmasculinidades; Gravidez; Parto; Aleitamento; Políticas públicas de saúde.

## **Introdução: (des)construção do regime de verdade: pessoas transmasculinas podem engravidar?**

Entendo que estudar e problematizar as políticas de gravidez do Brasil em relação à política transmasculina, não é uma investigação no sentido de

encontrar o início das coisas, do tipo “Nossa! Pessoas transmasculinas grávidas/os começaram aqui!”, mas é certo, perseguir o que na história da gravidez transmasculina entendemos como problemas.

Me torno mediador da detecção dos discursos e dos processos de (des) construções históricas desse campo, e muitas vezes, me pego questionando: quais são as relações de poder que costuram e que hierarquizam os discursos do tipo “seu corpo não é de homem”, “homens não engravidam” e “ter útero, ovários, mamas e vagina é ser mulher”.

No mesmo instante reflito sobre o que me parece ser a hierarquização desses discursos que estão, não unicamente no conteúdo e, sim na posição em disputa o tempo todo dentro do cenário sociocultural e histórico. O que eu estou querendo dizer é que social, cultural e historicamente a gravidez foi dada especificamente para mulheres cisgêneras, fazendo uma leitura biológica de que ter útero, ovários, ter mamas e engravidar de forma legítima e natural a partir de um corpo cisgênero feminino.

Pensar como essas questões todas se conectam em um exercício de separação e exclusão, pois essa separação e exclusão não estão dadas, essa separação e exclusão são efeitos de um conjunto de discursos e do modo como esses sujeitos passam a pensar esses discursos. O que me faz pensar que, essas configurações, giram em torno de um “regime de verdade” (Foucault, 2012), de um modo como uma determinada prática e experiência foi construída de forma legitimada e naturalizada - e aqui estou falando da cis-generidade e isso de forma NORMATIVA performatizando o “regime de verdade”.

Nesse sentido, pretendo escavar esse efeito “de verdade”, na tentativa de conseguir resgatar um pouco esse processo que construiu um regime, que é sempre um processo temporal e histórico, trazendo a ideia de verdade sobre um único tipo de gravidez. Problematizo: Qual a dinâmica e qual a ideia de se pensar discursos como forma e não como conteúdo, ou seja, pelo que se vê, algo já constituído, enraizado e legitimado? Qual/ais os processos que transformaram a gravidez num FATO de leituras biológicas femininas? Engravidar está em ser mulher ou na condição de ter útero? E aqui me refiro às políticas que dão acesso aos procedimentos como gestação, parto, amamentação, bem como, pensar documentos (políticas públicas) por uma outra natureza que não pelos FATOS (ideia imutável), e sim, como acontecimentos.

A ideia de fato remete a uma “verdade absoluta”, “corpo verdadeiro”, “identidade verdadeira” e pensar gravidez, parto e aleitamento nesse viés traz um peso dessa “verdade absoluta” nas diversas políticas públicas de saúde, por exemplo, dispositivos de gestação entendidos unicamente como maternidade, a DNV (documento de nascido vivo) apresentando a mãe como condutora única desses processos, a ideia de leite materno e outros mais.

Sendo assim, percebo que cabe aí uma análise dos discursos, das genealogias (Foucault, 2012) - e aqui trago a ideia não do exercício da gêne-

se, muito menos a ideia significando que começou ali, e sim, estabelecer o exercício de recorte temporal e atemporal reconhecendo sempre até onde é possível ir, e que outra pessoa possa chegar e caminhar um pouco mais atrás e/ou mais à frente sobre o tema gravidez transmasculina.

Onde tem poder tem repreensão e resistências e isso é o que desejo perceber nesse exercício da microfísica (Foucault, 1979), olhar para onde não se olha, para aquilo que é tido como excluído. Não posso esquecer o poder simbólico (Bourdieu, 2010) que também emerge desse “olhar para a ação”. Tentar perceber que uma vez, o poder não é aquele lugar, e sim, que ele pode estar naquele lugar. Para isso, se faz necessário olhar para as relações e não para as instituições propriamente ditas. Sendo assim, é possível olhar para quem não está sendo olhado e assim, é possível capilarizar o conceito de poder nos setores de saúde e na resistência de pessoas transmasculinas.

O poder circula, e é nessa circulação que surgem as estratégias que vão se configurando e dando materialidade a algo. Em seguida, as estratégias ajudam a movimentar o campo e os seus diversos capitais (Bourdieu, 2010) das práticas e experiências na gravidez transmasculina.

Chamo atenção para um olhar atento às epistemologias como conjunto de conhecimentos, como categorias que falam sobre grandes conjuntos coloquiais de conhecimentos, algo maior como por exemplo, pensar na história da medicina/biomedicina tentando entender a produção desses saberes que se tornaram legítimos e naturalizados, construtores de ideais e de verdades no mundo ocidental dizendo o que é um corpo grávido, de quem é esse corpo e qual corpo é verdadeiro. Estamos no campo dos acontecimentos discursivos e isso diz respeito a um conjunto infinito, ilimitado de sequências linguísticas que foram e ainda estão sendo formuladas.

Importante pontuar que não é só o Estado que produz dispositivos (Foucault, 2000). Fico refletindo então sobre o que é um dispositivo? Penso que dispositivo é o exato mecanismo em que se usa e a partir dele se produz um mecanismo de ação, é uma noção que, à medida que vai sendo acionado, vai construindo coisas e construindo pessoas, construindo novas posições de poder que constroem outras coisas e que constroem outras pessoas, ou seja, é uma ação o tempo todo, não existe um momento em que se pense: pronto, parou! - Não, o dispositivo está em constante movimentação e dinâmica.

O biopoder em sua anatomopolítica (Foucault, 1995) do corpo diz respeito a um conjunto de regulações de conduta que se dispõe especificamente sobre o corpo e esse corpo passa a ser individualizado, separado e existe um conjunto de sanções que ele precisa sofrer, bem como um conjunto de tecnologias que são pensadas para regular a conduta desses corpos e para pensar esse corpo como espaço de intervenção. E o biopoder e a biopolítica é esse conjunto de tecnologias e uma forma de poder que continua com um

foco nos corpos. Dito isto, é urgente entender como essa dinâmica toda vai se distribuindo e movimentando o poder.

É perceptível nas relações os lugares circulando e que existem muitas dimensões também. É certo que é muito mais visível o desenho do poder institucional materializador, ou seja, determinados dispositivos delineados por instituições já enraizados, legitimados e naturalizados como dispositivos de gestação lido e tido unicamente como maternidade, dispositivos de aleitamento lido e tido unicamente como leite materno e outros mais.

Na medida que se desloca esse jeito de olhar, é possível perceber se é nesse deslocamento que emerge esse movimento que passa a ser desenhado como movimentos de resistências, e isso de alguma forma, deixa o poder um pouco mais distribuído. Essas diferenças de posições e poder são materializadas arquitetonicamente. Se o corpo é um espaço de poder, de ação do poder, as construções, a cidade, tudo isso e no modo como se planeja e se produz se distribui lugares então tudo é espacializado.

Nas questões trans, e especificamente nas questões de gravidez transmasculina, existe também um espaço de poder que também se distribui, que também é construído, planejado e distribuído de forma arquitetônica e espacializado. O poder não está só de um lado e em uma só coisa, não está especificamente em algo, o poder é ação. Isso quer dizer que, toda vez que alguém se movimenta produz capilaridade nas pessoas e nas coisas (Foucault, 1966), sendo assim as pessoas têm poder, bem como o poder produz as pessoas.

## **Me tornando pai: gravidez, parto e aleitamento**

Percebo que se faz necessário problematizar o ato de engravidar e ter uma criança para uma pessoa transmasculina como uma realidade perceptível e não-perceptível. Perceptível no sentido da resistência à construção histórica e cultural da ideia/lógica associada unicamente a mulheres/fêmeas/feminino, a ideia cisgênero e/ou a cultura biolozigante. Imperceptível no sentido histórico/cultural e de políticas de acesso a corpos/os transmasculinos/os grávidos/os. Perceptível também na ideia de acontecimentos, qualquer pessoa que tenha útero e ovários e que deseje engravidar pode engravidar. O aspecto imperceptível também está relacionado ao apagamento, invisibilidade e a impossibilidade de pertencer a essa prática e experiência de acordo com sua identidade.

Precisamos lembrar também que pessoas trans não conseguem dar conta dos modos de existências hegemônicos, com isso, socialmente a percepção de humano não está atrelada a essa população. Logo, o acesso a direitos, saúde, afetividades e construções familiares ocorrem de maneiras limitadas, pois, ainda vivemos a ideia de gestação de forma impossibilitada pela sociedade ocidental, quando se trata de identidades tidas como abjetas

(Butler, 2019), digamos assim, pro modo de vida hegemônico ou para uma experiência cisheteronormativa, a ideia de não-humanidade, constituindo assim a ideia de “esterilidade simbólica”, ou seja, a completa negação ao direito de exercer a parentalidade (Lionço, 2008; Sousa; Iriart, 2018).

São diversas as formas de discriminações relacionadas aos cuidados à gestação e isso tem ocasionado o não querer acessar os dispositivos de saúde, refletindo na saúde individual e coletiva das pessoas transmasculinas e de suas crianças. Segundo o relatório Projeto transexualidades e saúde pública no Brasil: entre a invisibilidade e a demanda por políticas públicas para homens trans/transmasculinos:

85% dos homens trans declararam ter precisado de atendimento à saúde, no entanto, não o procuraram. Em relação aos motivos, 50% afirmaram não ter procurado a unidade de saúde por medo de sofrer preconceito, discriminação ou outro tipo de violência. Entre outras questões, 20% declararam ter de omitir informações a respeito de sua identidade de gênero, vida sexual ou existência de filhos biológicos durante os atendimentos e, quando questionados sobre a possibilidade em ter filhos, 46,43% admitiram. (Souza, 2015, p. 37).

Quando falamos sobre políticas públicas de saúde em relação à população LGBTQIAP+ em comparação com as políticas e campanhas produzidas para mulheres cisgêneras e pessoas cisheterossexuais tangente a gravidez é perceptível o não avanço, por exemplo, a Política Nacional de Atenção à Saúde Integral das Mulheres e Rede Cegonha, que não só priorizam o corpo cisgênero e a sexualidade cisheteronormativa como reforçam a ideia cisheterossexual como única existente de modo de reprodução e familiar (Angonese; Lago, 2017).

Mesmo sabendo que não temos estudos que comprovem que uma pessoa transmasculina que se hormoniza ao engravidar necessita parar o processo tecnológico de gênero, mesmo assim, profissionais de saúde induzem a tal procedimento. Sendo assim, problematizo: o sistema de saúde no Brasil compreende tais práticas e experiências? Existem referências em relação a isso? Se sim, como o sistema lida com as corporalidades transmasculinas? Como operacionalizar biopoliticamente esses corpos/os em sistemas de saúde, sobretudo os públicos? Quais os endereçamentos que os sistemas de saúde brasileiro conseguem efetivar em relação a essa política da singularidade transmasculina? Essas questões supõem um grande processo de desnaturalização, de des-fatalização das experiências ditas dissidentes, ditas abjetas.

Do ponto de vista de saúde pública, ainda existe um despreparo, mas que tem avançado no sentido de se preparar. Esse despreparo parte da ideia de que não havia pessoas transmasculinas gestantes. Com isso trago a reflexão: se não tinha, por que agora tem? O que aconteceu? Apresento algumas

circunstâncias que nos fazem entender sobre o ganho de visibilidades e o ganho de direitos da população transmasculina.

A primeira é a de que pessoas transmasculinas vivem e viveram diversas vulnerabilidades, e muitas vezes tornar a identidade de gênero invisível, mediante os processos de assujeitamentos, é um posicionamento em nome da sobrevivência e da vida. Conforme as transmasculinidades ganham direitos, ganha-se também visibilidade social e representatividade. Ao passo em que mais pessoas transmasculinas podem aparecer, e assim, ganhar sociabilidade e exercer outras formas de sexualidades e corporalidades às experiências.

A segunda é a de que muitas pessoas transmasculinas não tiveram espaço para transicionar, não tiveram acesso às informações acerca de transições tecnológicas de gênero, suporte social, assistência médica de qualidade, recursos financeiros para o custeio da transição tecnológica para avançar nessas questões e quando engravidavam não eram entendidos como pessoas transmasculinas.

Uma terceira está em pensar que, algumas pessoas transmasculinas vivem/viveram processos de uma gravidez indesejável, pois isso acontece com qualquer pessoa que tenha possibilidades de engravidar. Isso nos leva a inferir que também eles/us podem ter vivido altas tachas de aborto na condição de um sistema de saúde hostil e inconcebível as suas identidades. Precisamos discutir sobre casos de gravidez não planejada, que também são casos de procura de aborto, mas que também podem ser vividas a realidade de aceitação dessa gravidez.

É importante pontuar que estes cenários estão mudando e, cada vez mais, pessoas transmasculinas estão exercendo suas identidades, sexualidades, corporalidades e parentalidades de uma forma mais ampla. É aí que, elus/es começam também a poder sonhar, desejar e concretizar o desejo de ter filhas/as/os, com as mesmas possibilidades das pessoas cisgêneras.

Ainda nos dias de hoje, quando falamos em reprodução sexual soa como algo de maior credibilidade que a diversidade sexual e de gênero da sexualidade. É perceptível isso quando relacionado à prioridade no acesso à saúde reprodutiva de mulheres cisgêneras, sobretudo heterossexuais. Essa realidade se forma considerando a prioridade ao cuidado à saúde da “família real”, em tempos de colonização e democratização da saúde, voltada ao conhecimento eurocêntrico das experiências, pensado por e para descendentes portugueses, excluindo pessoas nativas e racializadas do planejamento e assistência à saúde pública. Nesse ínterim, homens trans e transmasculines são uma pequena parte da parcela de excluídos do sistema de saúde, na perspectiva assistencialista, de acesso e ingresso profissional e inclusão teórica-acadêmica.

Precisamos problematizar gravidez com interrupção de testosterona ou não; a falta de acesso a testosterona; e como isso pode impactar no con-

trole reprodutivo, no desejo de engravidar ou não. Bem como, os mitos da testosterona como redutores da fertilidade, não para considerar como redução absoluta, como método anticoncepcional, e aí temos um quadro de despreparo em relação a profissionais que pensam que reduz, da mesma forma, pessoas transmasculinas que também pensam o mesmo. Sabemos que não reduz, mas não temos dados comprovando isso, pois existem vários casos de pessoas transmasculinas que mesmo fazendo uso de testosteronas engravidaram, como o caso de: “Cleyton fez vários exames para saber se o hormônio masculino não havia prejudicado de alguma forma o funcionamento de seu útero. Com os resultados indicando uma gravidez sem riscos, o casal engravidou de forma natural, sem grandes dificuldades” (Furlan, 2021, n.p.).

Dito isto, temos as seguintes questões: hormônios, cirurgias, gravidez e acesso a saúde como pontos importantes, interrompimento hormonal ou não e o que ganharia e o que perderia, se tem lactação, se tem desejo ou não de amamentar etc. Entender os impactos de não poder usar testosterona na gravidez e retroceder todo um processo adquirido e receber toda a carga de signos contrários como aumento dos intrusos (expressão nativa que significa mamas), redistribuição de gordura e isso vai causando crises em ter que esconder a gravidez. De repente tem que largar o emprego porque fica difícil esconder, começa a se isolar em casa a ponto de não conseguir nem exercer seu direito de gestante, não consegue sentar-se na cadeira preferencial do ônibus, se sente pressionado a lactar, tudo são situações de dramas vividos por nós, pessoas transmasculinas, em processos de gravidez.

A medicina é um dos principais espaços de produção de conhecimentos sobre saúde, no entanto é um dos espaços que mais colaboram para usos de termos pouco científicos. O questionamento está além de usar uma linguagem inclusiva para pessoas trans, mas também em pensar uma linguagem que identifique, cientificamente, uma determinada situação/contexto/prática, a qual o profissional deseja se referir. É comum a utilização de termos como “leite materno”, quando a pessoa quer se referir a Leite Humano, ou o uso do termo “mãe” para se referir a pessoa gestante ou parturiente. São contradições de termos não apenas relacionados às pessoas trans, mas também a todas as pessoas que se submetem aos processos de útero de substituição e afins e não reivindicam uma maternidade, ou ainda, uma paternidade.

Precisamos pensar no corpo transmasculine/o como um corpo que vive várias experiências em relação às transições. Temos corpos transmasculines/os que vivem ações tecnológicas de gênero, ou seja, utilizam tecnologias para modificarem seus corpos e outros/os não.

Pensando nesse grupo de pessoas, entendo que o assunto “gravidez” precisa estar relacionado a esses processos, principalmente nos serviços públicos e privados de saúde, e que precisamos de um olhar atento dos profissionais. Entender, por exemplo, um corpo grávido que faz uso de hormô-

nios ou que já tenha feito, ou que foi cirurgiado. Quais os impactos dessas tecnologias no processo de gravidez? Como realizar um procedimento de saúde em relação a gravidez tendo um corpo que vivencia processos de modificações?

Pensar também que esse corpos/os grávides/os e que vivem modificações corporais, que isso vai produzindo outras leituras, outros entendimentos de gravidez e outros sentidos. Hoje temos esse desafio em relação a profissionais de saúde que lidam diretamente com a gravidez, de estarem atentos e atualizados aos processos das transgeneridades.

Pensar sobre o grupo de pessoas transmasculinas que não fazem uso das tecnologias de gênero e vivencia sua identidade da mesma forma de uma pessoa transmasculina que faz uso de hormônios e/ou cirurgias. Isso demanda também um processo de atendimento e cuidado dos profissionais em relação a identidade transmasculina, o corpo/o transmasculino/o, as políticas efetivadas em relação à população transmasculina como o direito ao nome social, a retificação de nome no RG, o direito às tecnologias de gênero, caso essa pessoa deseje. Todos esses processos precisam estar em diálogo com a gravidez. Entender que uma identidade masculina pode estar por viver a condição biológica uterina e que isso não confronta com a identidade dessa pessoa.

Trazer o fator de que pessoas transmasculinas podem ou devem optar por uma gravidez e ser pai ou não, podem ou devem optar por amamentar ou não, podem ou devem seguir com seus processos de tratamento hormonal e tecnológico ou não. O direito reprodutivo assegura autonomia no processo de decisão sobre os aspectos do planejamento familiar, e isso inclui que todas as pessoas têm o direito de decidir se terão filhos/as/os, quantos desejam, se irão amamentar, se a amamentação será compartilhada, se vão compartilhar a parentalidade, pois, nenhum mecanismo, no processo referente ao planejamento familiar, deve ser compulsório ou impositivo.

Nesse sentido, o corpo gestante, por vezes, é lido como um corpo acessível e de responsabilidade médica, este é um ciclo que precisamos quebrar dentro do sistema de saúde, pois o direito à autonomia jamais deve ser retirado desse processo. E logicamente, nesse contexto, pessoas trans estão em maior vulnerabilidade, pois esse corpo já é visto como área de controle médico antes mesmo de gestar. Mais uma vez friso a ideia da gestação materna que não é pensada em outros corpos, gerando o apagamento da gestação paterna.

Em um estudo realizado no Canadá, *Transmasculine individuals' experiences with lactation, chestfeeding, and gender identity: a qualitative study* (Macdonald et al., 2016), bem como no livro *Where's the mother? Stories from a transgender dad* (Macdonald, 2016a), em que são trazidas experiências de pessoas transmasculinas grávides/os. O livro pontua a experiência de Trevor, homem trans, que vive uma relação homoafetiva. Trevor passou por uma gravidez muito

sofrida por viver o dilema de não ser reconhecido pela sociedade como um homem grávido, o dilema de não ser reconhecido pelos dispositivos de saúde como um homem grávido e o dilema de amamentar em um peito cirurgiado. Esses dilemas fizeram com que o Canadá despertasse para pesquisas e avanços na área de saúde.

É preciso levar em conta os processos severos de resistências e/ou abandonos vivenciados, considerando, tanto o atravessamento da gestação, quanto o atravessamento da racialidade, como dois elementos importantes no cuidado à saúde de transmasculinos, como demanda pública da saúde transexualizadora. Mesmo na ausência de pesquisadores da saúde realizando essa discussão tão importante para o acesso democrático à saúde de homens gestantes para além dos ambulatorios. Legitimando-se o ter útero enquanto uma experiência masculina de intersexos e transmasculinos, cabendo também o olhar para as identidades não-binárias.

### **Aleitamento humano como criação de vínculo**

Importante salientar que a amamentação não é exclusiva de mulheres cisgêneras que passaram pelo ato de parir. Pessoas transmasculinas que engravidam também podem amamentar ou induzir a uma lactação e/ou utilizar o banco de leite para amamentar seus filhos/as/os.

Os processos de indução a lactação e amamentação estão emergindo como pontos importantes em relação aos direitos reprodutivos de pessoas transmasculinas. No entanto, ainda vivemos desafios frente as necessidades não atendidas. Na amamentação existem importantes componentes que fornece uma infinidade de benefícios para a saúde de uma criança, contudo, precisamos problematizar se é possível uma pessoa transmasculina amamentar e/ou induzir uma lactação? Pode o homem amamentar e/ou lactar?

Na história e literatura é possível percebemos os processos de gestação, indução a lactação e/ou amamentação no corpo cisgênero, de mulheres cis. Nos trânsitos e trajetórias de pessoas trans a história se modifica, por exemplo, são poucos os estudos que documentam a prática e experiência de indução a lactação e amamentação relacionada as pessoas transmasculinas, dois deles se tornaram referência: *Transmasculine individuals' experiences with lactation, chestfeeding, and gender identity: a qualitative study* (Macdonald et al., 2016) e *From erasure to opportunity: a qualitative study of the experiences of transgender men around pregnancy and recommendations for providers* (Hoffkling; Obedin-Maliver; Sevelius, 2017).

No Brasil temos um cenário ainda de não avanços quando se trata de pessoas trans. Os estudos de indução a lactação de travestis e mulheres trans são quase inexistentes, e em relação as transmasculinidades são inexistentes. Sabemos que a população transmasculina vivencia várias negações em relação seus corpos/os, e quando se trata de amamentar e/ou induzir uma lacta-

ção o drama se potencializa mais ainda.

Sabemos também que, a indução à lactação é uma prática segura e que tem sido utilizada cada vez mais como mais uma forma de alimentar uma criança, induzindo um peito de alguém que quer viver a experiência de amamentar/aleitar, para isso existem estratégias como controle hormonal e bombinhas se sucção.

No entanto, ainda vivemos em país que mais violenta e mata pessoas trans, isso quer dizer que estamos distantes também de uma gestação, parto e aleitamento humanizado em relação a pessoas trans que sofrem ataques constantes por gestarem, parirem, amamentarem e/ou passar por uma indução de lactação para alimentar suas crianças.

No Canadá temos o processo de indução a lactação e amamentação do homem trans canadense Trevor MacDonald, que por vários momentos, viveu situações de estar em lugares públicos e não se sentir seguro para amamentar, ter que usar o banheiro para alimentar sua criança. Mesmo tendo um peito cirurgiado, ele conseguiu lactar e amamentar suas duas crianças, usando uma combinação de seu próprio leite e de doação de leite. Em uma entrevista dada para *The Guardian*, Trevor fala dos medos em amamentar: “*I was worried that breastfeeding might feel gendered to me - I thought, am I going to be able to do that, or am I going to experience a lot of gender dysphoria?*” (Macdonald, 2016b, n.p.).

Um peito cirurgiado amamentando foi uma eclosão no Canadá, no ano de 2016, no Brasil tanto no meio científico quanto nos movimentos sociais, ainda não temos casos falados. Como homem trans sei a importância da cirurgia de mastectomia masculinizadora, para aqueles/es que almejam, como sei também que depois de feita, esta cirurgia nos leva para um lugar mais confortável, um lugar de menos riscos de violências e mortes por conta da passabilidade. Sobre o conceito de passabilidade, conceito êmico:

Passabilidade é uma das frases mais comuns entre as pessoas trans que vivenciam os processos tecnológicos de gênero [cirurgias e hormonização] e o que define bem tal fenômeno é a seguinte frase: ‘ninguém nunca diria que você é trans!’, frase que tem o mesmo significado de ‘passar-se por... cisgênero’. Passabilidade: um termo usado para se referir a um homem ou uma mulher trans que, mediante processos tecnológicos, ‘passam’ pela leitura social como homens e mulheres cisgêneros. Lembrando que cisgêneros são pessoas cujo gênero é o mesmo designado em seu nascimento. ‘Passar-se’ por cis não é a intenção e nem objetivo da transição, como algumas pessoas acreditam ser. A passabilidade de certa forma produz segurança, no sentido de que quando você ‘aparenta ser cis’ a tendência é não sofrer violências, a tendência é ter mais acesso e a tendência é de uma aceitação social maior. Aquelas e aqueles/es que não vivenciam o processo da passabilidade, dessa leitura, acabam não acessando determinados privilégios e, muitas

vezes, tem uma leitura social de uma transição incompleta. Também a passabilidade pode ser entendida como um substantivo e/ou adjetivo que tem por objetivo caracterizar o pertencimento, ou seja, já haviam adquiridos signos de acordo com suas identidades, até porque muitas e muitos já chegaram nesse local hormonizados ou tendo passado por outros procedimentos de transições tecnológicas. As e os demais que tinham suas identidades negadas eram aquelas e aqueles/es que vivenciam situações contrárias às apresentadas aqui, e existe um terceiro caso de pessoas trans que iniciaram o processo nesse lugar, na situação do ‘não-aceitável’ e, depois do uso das tecnologias de gênero, passaram a ser aceitas(es/os) e reconhecidas(es/os). (Lemos, 2020, p. 65).

Essa mesma passabilidade que Trevor - assim como outras pessoas transmasculinas que fizeram e/ou desejam fazer transições tecnológicas de gênero (hormônios e cirurgias) - vivenciou no sentido de “segurança”, é a mesma que prejudicou o seu aleitamento, pois amamentar uma criança sendo um homem é colocar em risco sua vida e de sua criança por ser impensável na sociedade patriarcal e ocidental um homem amamentar, seja ele trans ou cis. Um detalhe importante sobre essa história é que além de não se sentir seguro em alimentar sua criança em lugares abertos, teve que recorrer a um banheiro, e esse banheiro não poderia ser o masculino, pois certamente a chance de ser violentado seria bem maior:

Senti-me pressionado a amamentar em banheiros por causa da suposta lascívia de alimentar um bebê com meu corpo. Também me disseram que meu corpo e meu gênero não cabem nos banheiros masculinos e femininos bem divididos da sociedade ocidental. Pessoas como eu são instruídas a ficar de fora. (Macdonald, 2016b, n.p., tradução nossa).

Em um outro momento, em seu livro, *Where's the mother? Stories from a transgender dad* (Macdonald, 2016a, p. 188) ele diz:

Muitas vezes me movo pelo mundo com muitos privilégios como um homem branco que se parece com qualquer outro. Mas meu privilégio de passagem direta e cis desaparece instantaneamente quando eu amamentei meu bebê. O ato de amamentar grita minha estranheza, tenha vontade de me assumir ou não.

Tanto a gravidez transmasculina como a amamentação são coisas impensáveis na sociedade ocidental, como trazem cargas não compreendidas e não pertencidas ao acessar os dispositivos de saúde.

**Apollo Arantes (boyceta):** *Sofri o lance da ideia de que, primeiro homem não engravida, como assim tu é homem e vai engravidar? Nossa tu*

*vais amamentar? Outras pessoas também não entende o outro processo que é Amanda, minha companheira, amamentar. Nos dois amamentamos nossa filha pois entendemos que o trabalho doméstico, o trabalho com nossa criança deve ser compartilhado. (Rehuna..., 2022, n.p.).*

**Apollo Arantes (boyceta):** *Existem inúmeras possibilidades de amamentar, agora de produzir leite humano nem sempre é possível, mas essa não é a única forma de alimentar uma criança, é preciso pensar as possibilidades de acordo com seu corpo, e se não quiser também está tudo bem. Eu tive consultoria de amamentação no meu processo e Amanda também e que, assim, foi um divisor de águas de a profissional pensar em possibilidades junto com a gente e entender que se a gente não quiser estar tudo bem, que tem outras formas de alimentar uma criança e outras formas de criar vínculos afetivos. (Ibrat, 2023, n.p.).*

Ter um peito cirurgiado e amamentar é algo ainda não falado no Brasil. Dos casos que investiguei nenhum foi encontrado. Este é um outro drama relacionado a gravidez e amamentação transmasculina que venho observando e que tenho o Canadá como referência.

## Conclusão

A invisibilidade é um dos maiores desafios e dificilmente conseguimos prosperar como sociedade enquanto parte de nós, pessoas transmasculinas, estivermos invisibilizadas frente às diversas instituições e as políticas públicas. A invisibilidade gera conflito e desigualdade estrutural. Ela é proveniente de uma lógica que padroniza e homogeneiza corpos, práticas e experiências, bem como produtora de apagamento identitário.

Concluo que a gravidez de pessoas transmasculinas coloca em cena, coloca em ato, digamos assim, de algum modo, um velho pavor na sociedade conservadora que é a gravidez masculina que parece romper definitivamente com a natureza, como se a civilização já não tivesse rompido com a natureza, como se a reinvenção da sexualidade no seio civilizatório já não havia rompido com a natureza e o instinto animal, como se a gente ainda preservasse alguma coisa da estrutura instintiva animal que foi derrubada pela própria evolução da condição civilizatória, isso é só mais um ponto da criação humana dentro do seio civilizatório.

Tanto a gravidez transmasculina como a amamentação são coisas impensáveis na sociedade ocidental, como trazem cargas não compreendidas e não pertencidas ao acessar os dispositivos de saúde.

## Referências

ANGONESE, Mônica; LAGO, Mara Coelho de Souza. Direitos e saúde reprodutiva para a população de travestis e transexuais: abjeção e esterilidade simbólica. **Saúde e Sociedade**, São Paulo, v. 26, n. 1, p. 256-270, 2017. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/S0104-12902017157712>. Acesso em: 6 out. 2023.

- BOURDIEU, Pierre. **O poder simbólico**. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2010.
- BUTLER, Judith. **Vida precária**: os poderes do luto e da violência. Revisão técnica: Carla Rodrigues. Tradução: Andreas Lieber. Belo Horizonte: Autêntica, 2019.
- FOUCAULT, Michel. **As palavras e as coisas**: uma arqueologia das ciências humanas. Lisboa: Edições 70, 1966.
- FOUCAULT, Michel. **Microfísica do poder**. 2. ed. Tradução: Roberto Machado. Rio de Janeiro: Graal, 1979.
- FOUCAULT, Michel. O sujeito e o poder. *In*: DREYFUS, Hubert L.; RABINOW, Paul (org.). **Michel Foucault, uma trajetória filosófica**: para além do estruturalismo e da hermenêutica. Tradução: Vera Porto Carrero. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 1995. p. 231-249.
- FOUCAULT, Michel. **Vigiar e punir**. Rio de Janeiro: Vozes, 2000.
- FOUCAULT, Michel. **A arqueologia do saber**. 8. ed. Barueri: Forense Universitária, 2012.
- FURLAN, Leticia. Pai é quem cria, mas também quem pare: homem trans está grávido de 40 semanas. **iG Queer**, São Paulo, 2021. Não paginado. Disponível em: <https://queer.ig.com.br/2021-03-30/-pai-e-quem-cria--mas-tambem-quem-pare--homem-trans-esta-gravido-de-40-semanas.html>. Acesso em: 6 out. 2023.
- HOFFKLING, Alexis; OBEDIN-MALIVER, Juno; SEVELIUS, Jae. From erasure to opportunity: a qualitative study of the experiences of transgender men around pregnancy and recommendations for providers. **BMC Pregnancy and Childbirth**, [s. l.], v. 17, p. 7-20, 2017. Disponível em: <https://doi.org/10.1186/s12884-017-1491-5>. Acesso em: 4 out. 2023.
- INSTITUTO BRASILEIRO DE TRANSMASCULINIDADES. **Live**. [S. l.], 2023. Instagram: @ibratnacional. Não paginado. Disponível em: <https://www.instagram.com/p/CpgYEsRDoLI/>. Acesso em: 7 out. 2023.
- LEMONS, Kaio Souza. **Processos externalizadores**: normas, práticas e tecnologias de gênero no universo transmasculino no Ceará. 2020. Dissertação (Mestrado em Antropologia) - Centro de Humanidades, Universidade Federal do Ceará, Fortaleza, 2020.
- LIONÇO, Tatiana. Que direito à saúde para a população GLBT? Considerando direitos humanos, sexuais e reprodutivos em busca da integralidade e da equidade. **Saúde e Sociedade**, São Paulo, v. 17, n. 2, p. 11-21, 2008. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/S0104-12902008000200003>. Acesso em: 5 out. 2023.
- MACDONALD, Trevor *et al.* Transmasculine individuals' experiences with lactation, chestfeeding, and gender identity: a qualitative study. **BMC Pregnancy and Childbirth**, [s. l.], v. 16, p. 1-17, 2016. Disponível em: <https://doi.org/10.1186/s12884-016-0907-y>. Acesso em: 5 out. 2023.
- MACDONALD, Trevor. **Where's the mother?** Stories from a transgender dad. Waterloo: Trans Canada Press, 2016a.
- MACDONALD, Trevor. Breastfeeding as a trans dad: 'A baby doesn't know what your pronouns are'. Entrevista concedida a Ashifa Kassam. **The Guardian**, Lon-

don, 2016b. Não paginado. Disponível em: <https://www.theguardian.com/society/2016/jun/20/transgender-dad-breastfeeding-pregnancy-trevor-macdonald>. Acesso em: 2 out. 2023.

REHUNA Convida #2 - Transexualidade e Gestação. [S. l.: s. n.], 2022. 1 vídeo (59 min). Publicado pelo canal RedeReHuNa. Não paginado. Disponível em: [https://www.youtube.com/watch?v=7zoWBfWerYA&t=6s&ab\\_channel=RedeReHuNa](https://www.youtube.com/watch?v=7zoWBfWerYA&t=6s&ab_channel=RedeReHuNa). Acesso em: 7 out. 2023.

SOUSA, Diogo; IRIART, Jorge. “Viver dignamente”: necessidades e demandas de saúde de homens trans em Salvador, Bahia, Brasil. **Cadernos de Saúde Pública**, Rio de Janeiro, v. 34, n. 10, e00036318, 2018. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/0102-311X00036318>. Acesso em: 3 out. 2023.

SOUZA, Érica (coord.). **Relatório Descritivo Projeto Transexualidades e Saúde Pública no Brasil**: entre a invisibilidade e a demanda por políticas públicas para homens trans. Belo Horizonte: UFMG, 2015. *PDF*. Disponível em: <https://www.nuhufmg.com.br/homens-trans-relatorio2.pdf>. Acesso em: 5 out. 2023.

# **GARANTIA DOS DIREITOS REPRODUTIVOS DAS MULHERES À LUZ DO PRINCÍPIO DA DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA**

**Marysea Bresolin Martins Pinheiro**

Doutoranda em Direito na Universidade Federal de Santa Catarina, Mestre em Ciência Jurídica, Especialista em Direito Aplicado e Direito Previdenciário. Atualmente é servidora efetiva do Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina

**Dóris Ghilardi**

Doutora em Ciência Jurídica pela Univali; Mestra em Ciência Jurídica pela Univali; Professora adjunta da Universidade Federal de Santa Catarina, na área de Direito Civil (graduação e pós-graduação stricto sensu); Subcoordenadora do Programa de Pós-Graduação em Direito

## **Resumo:**

O presente texto tem por objetivo analisar os direitos reprodutivos das mulheres à luz do princípio da dignidade da pessoa humana. A contextualização do reconhecimento dos direitos sociais e reprodutivos das mulheres como integrantes do rol dos direitos humanos refletem da importância de garanti-los não só na teoria mas, principalmente, na prática. Apesar da luta histórica pela autonomia da mulher sobre seu corpo, na forma da garantia de direitos sexuais e reprodutivos, a restrição da liberdade das mulheres, a falta de acesso à informação e orientação sobre aspectos legais, bem como a ineficiência do direito a um atendimento humanizado são representações práticas de uma violação sistemática e institucionalizada dos direitos das mulheres. Pretende-se com esta pesquisa, contribuir para reflexões e alternativas a construção de uma nova cultura de garantia efetiva dos direitos reprodutivos. A pesquisa, de abordagem qualitativa é baseada em estudo bibliográfico. As conclusões obtidas até o presente momento indicam que existe um grande número de pronunciamentos governamentais, acordos, decretos e leis que garantem o pleno exercício dos direitos reprodutivos. Neste sentido, situa-se a importância de caracterizar os direitos das mulheres à luz do Princípio da Dignidade da Pessoa Humana como forma de garantir sua plena efetivação no contexto global, com o cumprimento dos dispositivos legais, efetivação de políticas públicas, possibilitando maior autonomia e liberdade às mulheres.

**Palavras-chave:** Direitos reprodutivos; Direito das mulheres; Princípio da dignidade da pessoa humana.

## **Dos direitos fundamentais**

Analisar a temática dos direitos reprodutivos das mulheres à luz do princípio da dignidade da pessoa humana, pressupõe conhecer melhor e mais detalhadamente referenciais teóricos para a compreensão do tema proposto, como os direitos fundamentais.

Neste sentido, torna-se necessário abordar aspectos históricos, bem como sua interligação com o princípio da dignidade da pessoa humana.

Os direitos fundamentais individuais pautados na liberdade, os quais deram origem aos chamados direitos humanos de primeira dimensão (direitos civis e políticos), tiveram sua origem entre os séculos XVII e XVIII.

Neste sentido, segundo Bobbio (1992, p. 33):

O desenvolvimento dos direitos do homem passou por três fases: num primeiro momento, afirmaram-se os direitos de liberdade, isto é, todos aqueles direitos que tendem a limitar o poder do Estado e a reservar para o indivíduo, ou para os grupos particulares, uma esfera de liberdade em relação ao Estado; num segundo momento, foram propugnados os direitos políticos, os quais concebendo a liberdade não apenas negativamente, como não-impedimento, mas positivamente como autonomia - tiveram como consequência a participação cada vez mais ampla, generalizada e frequente dos membros de uma comunidade no poder político (ou liberdade no Estado); finalmente, foram proclamados os direitos sociais, que expressam o amadurecimento de novas exigências - podemos mesmo dizer, de novos valores -, como os do bem-estar e da igualdade não apenas formal, e que poderíamos chamar de liberdade através ou por meio do Estado.

O Estado de Direito surgiu em face das mudanças ocorridas ao longo dos anos, por meio de lutas históricas, assumindo o Estado, portanto, o papel de guardião dos direitos fundamentais.

Assim sendo, os direitos humanos foram incorporados nas leis constitucionais como direitos fundamentais, dispondo a respeito de proteções e garantias específicas para sua efetivação.

Neste processo de luta pela garantia dos direitos, Bobbio (1992, p. 34) refere que:

[...] envolveu não apenas o aumento dos bens merecedores de tutela, mediante a ampliação dos direitos à prestação (como os direitos sociais, econômicos e culturais), como também a extensão da titularidade de direitos, com o alargamento do próprio conceito de sujeito de direito, que passou a abranger, além do indivíduo, as en-

tidades de classe, as organizações sindicais, os grupos vulneráveis e a própria humanidade. Esse processo implicou ainda a especificação do sujeito de direito, tendo em vista que, ao lado do sujeito genérico e abstrato, delineia-se o sujeito de direito concreto, visto em sua especificidade e na concretude de suas diversas relações.

A contextualização do reconhecimento dos direitos e sua repercussão no ordenamento jurídico, refletem da importância de garanti-los não apenas no plano teórico, mas principalmente na prática.

Na seara dos direitos, busca-se analisar o Princípio da dignidade da pessoa humana, que se expressa como um conjunto de valores para tutela da liberdade, da igualdade e para a promoção da justiça.

Neste sentido, salienta-se que nas legislações e documentos legais, o princípio da dignidade da pessoa humana é o eixo norteador e princípio fundamental, que deve servir como diretriz para a interpretação e aplicação das normas que compõem o ordenamento jurídico.

No âmbito dos direitos humanos, o princípio da dignidade da pessoa humana tem papel indiscutível quando se trata de assegurar e garantir a efetividade dos direitos imprescritíveis e inalienáveis do cidadão.

A evolução da proteção da dignidade da pessoa humana a todos os seres humanos teve seu marco histórico com a Declaração Universal dos Direitos Humanos (1948) e possibilitou que o respeito a esse princípio fosse incorporado aos Direitos Humanos.

Analisando o princípio da dignidade da pessoa humana na esfera constitucional, destaca Sarlet (2002):

Consagrando expressamente, no título dos princípios fundamentais, a dignidade da pessoa humana como um dos fundamentos do nosso Estado democrático (e social) de Direito (art. 1º, inc. III, da CF), o nosso Constituinte de 1988 -, além de ter tomado uma decisão fundamental a respeito do sentido, da finalidade e da justificação do exercício do poder estatal e do próprio Estado, reconheceu categoricamente que é o Estado que existe em função da pessoa, e não o contrário, já que o ser humano constitui a finalidade precípua, e não meio da atividade estatal.

Nesta perspectiva, constata-se da necessidade de se compreender a positivação do princípio da dignidade da pessoa humana, não só como uma consequência histórica, mas como valor que se estende a todo e qualquer sistema constitucional, político e social e, portanto, o reconhecimento de que o ser humano passa a ser o centro de todo o ordenamento constitucional, impondo ao Estado trabalhar em prol do indivíduo e da coletividade (Rivaben, 2020).

## **A garantia dos direitos reprodutivos das mulheres à luz do princípio da dignidade da pessoa humana**

Analisar os direitos reprodutivos das mulheres significa compreender sua interligação com princípios e normas de direitos humanos que garantem o exercício individual, livre e responsável, da sexualidade e reprodução humana.

Os direitos reprodutivos das mulheres fazem parte inalienável e indivisível dos direitos humanos incluindo a plena participação da mulher, em igualdade de condições na vida civil, cultural, econômica, política e social.

É, portanto, o direito subjetivo de decidir sobre o número de filhos e os intervalos entre seus nascimentos e ter acesso aos meios necessários para o exercício livre de sua autonomia reprodutiva, sem sofrer discriminação, coerção, violência ou restrição de qualquer natureza (Ventura, 2009).

A mulher, enquanto sujeito de direito, deve ser vista na especificidade e peculiaridade de sua condição social, evidenciando o respeito à diferença e à diversidade, o que lhes assegura um tratamento especial (Piovesan, 2012).

A década de 1960 foi um período importante de luta das mulheres na conquista do direito para decidir sobre seu próprio corpo e que permitiram a muitas mulheres refletirem sobre questões relacionadas à vivência da sexualidade e sobre a construção dos papéis do homem e da mulher como produto da vivência cultural e histórica. Esse momento foi importante para a conclusão de compromissos dos Estados na proteção e reconhecimento dos direitos das mulheres como direitos humanos (Defensoria Pública da União, 2021).

Em nível internacional, a temática dos direitos reprodutivos surgiu no I Encontro Internacional de Saúde da Mulher, realizado em Amsterdã, na Holanda, em 1984. O reconhecimento jurídico destes direitos ocorreu primeiramente no âmbito do Direito Internacional dos Direitos Humanos, após na Conferência Internacional de População e Desenvolvimento, que ocorreu no Cairo, Egito, em 1994. (Mattar, 2021)

A este respeito, ressalta-se o parágrafo 7.3 do Programa de Ação do Cairo que dispõe:

Os direitos reprodutivos abrangem certos direitos humanos já reconhecidos em leis nacionais, em documentos internacionais sobre direitos humanos e em outros documentos consensuais. Esses direitos se ancoram no reconhecimento do direito básico de todo casal e de todo indivíduo de decidir livre e responsabilmente sobre o número, o espaçamento e a oportunidade de ter filhos e de ter a informação e os meios de assim o fazer, e o direito de gozar do mais elevado padrão de saúde sexual e reprodutiva. Inclui também seu direito de tomar decisões sobre a reprodução livre de discriminação, coerção ou violência, conforme expresso em documentos sobre direitos humanos.

Importante destacar neste contexto, que em 1979 a Convenção sobre a Eliminação de todas as Formas de Discriminação contra a Mulher, ratificada pelo Brasil em 1984, que representou o compromisso de eliminar a discriminação e de assegurar a igualdade.

Esta Convenção trata do princípio da igualdade, onde a discriminação contra a mulher significa “toda distinção, exclusão ou restrição baseada no sexo e que tenha por objeto ou resultado prejudicar ou anular o reconhecimento, gozo, exercício pela mulher, independentemente de seu estado civil, com base na igualdade do homem e da mulher, dos direitos humanos e das liberdades fundamentais nos campos político, econômico, social, cultural e civil ou em qualquer outro campo” (art. 1º).

A temática pertinente aos direitos reprodutivos e sexuais foi utilizada em um documento internacional pela primeira vez, na Declaração de Beijing, após a realização da IV Conferência Mundial sobre a Mulher, em 1995.

Neste documento, os direitos reprodutivos dispostos no artigo 213 referem-se a “direitos básicos de todos os casais e indivíduos a decidir livre e responsabilmente o número, a frequência e o momento para terem seus filhos e de possuir as informações e os meios para isso, bem como do direito a alcançar o mais elevado nível de saúde sexual e reprodutiva”.

Com relação aos direitos sexuais, cita-se o artigo 96 em que “os direitos humanos das mulheres incluem seus direitos a ter controle sobre as questões relativas à sua sexualidade, inclusive sua saúde sexual e reprodutiva, e a decidir livremente a respeito dessas questões, livres de coerção, discriminação e violência”.

A este respeito, menciona Piovesan (2012, p. 05):

A discriminação significa toda distinção, exclusão, restrição ou preferência que tenha por objeto ou resultado prejudicar ou anular o reconhecimento, gozo ou exercício, em igualdade de condições, dos direitos humanos e liberdades fundamentais, nos campos político, econômico, social, cultural e civil ou em qualquer outro campo. Logo, a discriminação significa sempre desigualdade. Dentre suas previsões, a Convenção consagra a urgência em se erradicar todas as formas de discriminação contra as mulheres, a fim de que se garanta o pleno exercício de seus direitos civis e políticos, como também de seus direitos sociais, econômicos e culturais. Acolhe-se, assim, a tônica da Declaração Universal, com relação à indivisibilidade dos direitos humanos.

Na seara dos direitos reprodutivos, segundo Ventura, (2009) a atual concepção não se limita à simples proteção da reprodução, impõe a defesa de um conjunto de direitos individuais e sociais que devem interagir em busca do pleno exercício da sexualidade e reprodução humana.

No âmbito da Organização das Nações Unidas (ONU), muito embora

não haja referência de tratado ou convenção internacional específica para tratar sobre os direitos reprodutivos das mulheres, há o entendimento de que esses direitos estão contemplados nos já existentes documentos internacionais sobre os direitos das mulheres, como por exemplo a Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher (CEDAW).

A CEDAW garante a igualdade entre homens e mulheres nas questões reprodutivas, sendo um direito das mulheres a livre decisão sobre ter ou não filhos, priorizando o acesso à informação segura e educação que possibilite o cumprimento deste direito.

Recentemente, em março de 2023, os direitos sexuais e reprodutivos de mulheres e meninas foram destaque em audiência da Comissão Interamericana de Direitos Humanos (CIDH), em Los Angeles, Estados Unidos. O governo brasileiro assumiu o “compromisso em promover políticas de promoção dos direitos das mulheres no âmbito regional e hemisférico, fortalecendo, desse modo, a interlocução técnica e o potencial para cooperação multilateral sobre os temas (Ministério da Saúde, 2023).

O posicionamento está alinhado com a legislação brasileira, em particular no que diz respeito à promoção da igualdade e da equidade de gênero, à participação política das mulheres, ao combate a todas as formas de violência e discriminação, bem como aos direitos sexuais e reprodutivos.

No ordenamento jurídico do Brasil, encontram-se normas relativas aos direitos reprodutivos em diversos ramos do Direito, tanto no âmbito constitucional quanto nas legislações infraconstitucionais.

Os direitos reprodutivos são protegidos pela Constituição Federal de 1988, e estão relacionados ao conceito de autodeterminação sexual, ou seja, na liberdade do indivíduo de exercer suas próprias escolhas.

Dessa forma, é possível afirmar que a Constituição Federal de 1988 reconhece a igualdade formal e substancial entre homens e mulheres (caput do seu artigo 5º), ao afirmar que “homens e mulheres são iguais em direitos e obrigações, nos termos desta Constituição” (artigo 5º, inciso I), bem como os direitos relativos à proteção da maternidade (caput do artigo 6º). Além do mais, é assegurada a livre tomada de decisão sobre a própria fecundidade, gravidez, educação dos filhos e saúde reprodutiva, de forma segura e livre de discriminação, coerção ou violência.

Todavia, na prática nem sempre é possível verificar o atendimento afetivo deste direito constitucionalmente assegurado. O respeito à autonomia e autodeterminação das funções reprodutivas, que implicam maior liberdade e respeito aos direitos individuais não raro são violados.

Embora o Brasil reúna esforços para a redução dos indicadores sociais que influenciam diretamente nos acesso e asseguramento dos direitos sexuais e reprodutivos das mulheres desde os anos 1990, ainda há muito o que fazer para alcançar as metas de compromissos nacionais e internacionais.

Apesar da dificuldade em obter dados estatísticos a este respeito, evidencia-se que mulheres e meninas negras e de baixa renda, historicamente vulnerabilizadas, são as mais afetadas (Ministério da Saúde, 2023)

Neste sentido, os Direitos Reprodutivos envolvem a realização conjunta dos direitos individuais e sociais referidos, por meio de leis e políticas públicas que estabeleçam a equidade nas relações pessoais e sociais, bem como a incorporação da perspectiva de igualdade de gênero nas políticas da área, incluindo a Atenção Primária à Saúde, responsável pelo primeiro atendimento da maior parte das mulheres no que se refere à reprodução.

O efetivo exercício dos direitos reprodutivos impõe a execução de políticas públicas, que assegurem a saúde sexual e reprodutiva priorizando o direito ao acesso a informações, meios e recursos seguros, disponíveis e acessíveis o que requer a interferência do Estado, no sentido de que implemente políticas públicas garantidoras dos direitos reprodutivos das mulheres.

Segundo Pimentel (1993, p. 94): “a efetiva implementação dos direitos sexuais e reprodutivos, sob a perspectiva dos direitos humanos, demanda uma ação político-jurídica emancipatória, criativa e transformadora que, enfrentando tabus, assegure aos indivíduos o exercício de sua sexualidade e de sua capacidade reprodutiva, com plena autonomia e dignidade”.

Isto posto, ressalta-se que há um longo caminho a percorrer para garantir que todas as mulheres tenham meios de exercer sua autonomia e liberdade no sentido de tomar decisões conscientes, livres e informadas sobre sua sexualidade e saúde reprodutiva.

## **Considerações finais**

Apesar do grande número de legislações nacionais e internacionais que garantem o pleno exercício dos direitos reprodutivos das mulheres, é possível verificar um grande hiato entre teoria e prática.

Investimento em políticas públicas que garantam à mulher o exercício do direito à privacidade e autonomia, como nos casos de decisão de entrega legal dos filhos não desejados, é medida que se impõe. O Estado deve respeitar as concepções e valores da mulher de autodeterminação, assegurando a sua dignidade e vontade.

Nesta perspectiva, situa-se a importância de caracterizar os direitos das mulheres à luz do Princípio da Dignidade da Pessoa Humana como forma de garantir sua plena efetivação, com o cumprimento dos dispositivos legais, efetivação de políticas públicas, possibilitando maior autonomia e liberdade às mulheres quanto ao pleno exercício da sexualidade, da saúde sexual, do respeito ao seu corpo, bem como à reprodução humana. A livre decisão sobre ter filhos ou não deve ser da mulher, cabendo ao estado priorizar o amplo acesso à informação segura e aos serviços de saúde necessários.

## Referências

BARROSO, Luiz Roberto. **Curso de direito constitucional contemporâneo: os conceitos fundamentais e a construção do novo modelo**. 2ª ed. São Paulo: Saraiva, 2010. p. 253

BARROSO, Luís Roberto. **Da Falta de Efetividade à Judicialização Excessiva: direito à saúde, fornecimento gratuito de medicamentos e parâmetros para a atuação judicial**. Disponível em: <<http://www.lrbarroso.com.br/pt/noticias/medicamentos.pdf>>. Acesso em: 28.09.2011.

BOBBIO, Norberto. **A era dos direitos**. Trad. Carlos Nelson Coutinho. Rio de Janeiro:Campus, 1992.

BRASIL. (Constituição Federal). **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_HYPERLINK](http://www.planalto.gov.br/ccivil_HYPERLINK) [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm). Acesso em: 23 mar. 2020.

Brasil. Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. Departamento de Ações Programáticas Estratégicas. **Direitos sexuais, direitos reprodutivos e métodos anticoncepcionais** / Ministério da Saúde, Secretaria de Atenção à Saúde, Departamento de Ações Programáticas Estratégicas. - Brasília: Ministério da Saúde, 2009. 52 p. : il. color. - (Série F. Comunicação e Educação em Saúde) (Série Direitos Sexuais e Direitos Reprodutivos ; caderno n. 2)

DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. **Cartilha dos Direitos Reprodutivos das Mulheres**. Disponível em: <https://direitoshumanos.dpu.def.br/wp-content/uploads/HYPERLINK> “[https://direitoshumanos.dpu.def.br/wp-content/uploads/2021/07/cartilha\\_defesa\\_direitos\\_sexuais\\_reprodutivos-2021.pdf](https://direitoshumanos.dpu.def.br/wp-content/uploads/2021/07/cartilha_defesa_direitos_sexuais_reprodutivos-2021.pdf)”2021.Acesso em: 20 de outubro de 2023.

FENSTERSEIFER, Tiago. **A dimensão ecológica da dignidade humana: as projeções normativas do direito (e dever) fundamental ao ambiente no estado socioambiental de direito**. Dissertação (Mestrado em Direito) - Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2007.

GOMES, Joaquim B. Barbosa. **Ação afirmativa e princípio constitucional da igualdade: o direito como instrumento de transformação social**. Rio de Janeiro: Renovar, 2001

MATTAR, Laura Davis. **Os direitos reprodutivos das mulheres**. Disponível em: [www.al.sp.gov.br/repositorio/ilp/anexos/1160/YY2013MM6D-D4HH10MM35SS5](http://www.al.sp.gov.br/repositorio/ilp/anexos/1160/YY2013MM6D-D4HH10MM35SS5)-Acesso em 14 de novembro de 2023.

Brasil. MINISTÉRIO DA SAÚDE. **Ministério da Saúde representa Brasil em audiência da Comissão Interamericana de Direitos Humanos e fala sobre direitos reprodutivos**. Disponível em: <https://www.gov.br/saude/pt-br/assuntos/noticias/HYPERLINK> “<https://www.gov.br/saude/pt-br/assuntos/noticias/2023/marco/ministerio-da-saude-representa-brasil-em-audiencia-da-comissao-interamericana-de-direitos-humanos-e-fala-sobre-direitos-reprodutivos>”2023 HYPERLINK “[https://www.gov.br/saude/pt-br/assuntos/noticias/2023/marco/ministerio-da-saude-representa-brasil-em-audiencia-da-comissao-interame-](https://www.gov.br/saude/pt-br/assuntos/noticias/2023/marco/ministerio-da-saude-representa-brasil-em-audiencia-da-comissao-interamericana-de-direitos-humanos-e-fala-sobre-direitos-reprodutivos)

ricana- de-direitos- humanos-e- fala-sobre- direitos-reprodutivos. Acesso em 29 de novembro de 2023.

MORAES, Alexandre de. **Direitos Humanos Fundamentais: teoria geral**. 8. ed. São Paulo: Atlas, 2007.

MOTTA, Maria Antonieta Pisano. **Os mitos da maternidade e as políticas brasileiras de adoção**. In: MOTTA, Maria Antonieta Pisano. *Mães Abandonadas: a entrega de um filho em adoção*. 3. ed. São Paulo: Cortez, 2008. cap. 2, p. 62-82.

PIMENTEL, Sílvia. **Direitos reprodutivos e ordenamento jurídico brasileiro: subsídios a uma ação político-jurídica transformadora**. Cadernos CCR 2, Comissão de Cidadania e Reprodução, São Paulo, 1993 (mimeo.), p. 94.

Piovesan, Flávia **Direitos humanos e o direito constitucional internacional** / Flávia Piovesan. - 14. ed., rev. e atual. - São Paulo: Saraiva, 2013. Brasília-DF, 10 de maio de 2012.

PIOVESAN, Flávia. **Direitos Humanos e o Direito Constitucional Internacional**. 13. ed. São Paulo: Saraiva, 2012.

RIVABEN, Fernanda Schaefer. **A dignidade da pessoa humana como valor-fonte do sistema constitucional brasileiro**. Disponível em: [www.revistasufpr.br](http://www.revistasufpr.br). Acesso em: 30 de julho de 2020

SARLET. **Dignidade da pessoa humana e direitos fundamentais**. 2. ed. rev. e amp. Porto Alegre :Livraria do Advogado, 2002.

SOUZA, H. P. de; CASANOVA, R. P. de S. **Adoção: O Amor faz o Mundo Girar mais Rápido**. Curitiba:Juruá, 2012.

VENTURA, Ventura, Miriam. **Direitos Reprodutivos no Brasil** / 1. Direitos Humanos 2. Direitos Reprodutivos 3. Reprodução Humana. Câmara Brasileira do Livro, São Paulo, 2009.

# IMPACTOS DA GRAVIDEZ RESULTANTE DE ESTUPRO NA ADOLESCÊNCIA E AS DIFICULDADES ENFRENTADAS NO ABORTAMENTO LEGAL: A OMISSÃO ESTATAL VIOLADORA DE DIREITOS HUMANOS

**Renata Mahalem da Silva Teles**

Juíza de Direito, mestranda em Direitos Humanos pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo- Brasil

## **Resumo:**

No Brasil, crianças e adolescentes meninas são as maiores vítimas de violência sexual, sendo os abusos praticados por pessoas próximas ou pertencentes ao núcleo familiar. Em muitos desses casos a violência resulta em gravidez, causando impactos de ordem física, psicológica, social e econômica. Embora haja permissão legal para a interrupção da gestação decorrente de estupro, menos de 4% das vítimas possuem acesso ao abortamento, encontrando inúmeras dificuldades para a obtenção a esse direito. A postura passiva e omissa do Estado faz com que as adolescentes levem a termo a gestação indesejada, transformando-as em meros corpos reprodutores, o que reforça a cultura machista e patriarcal impositora de papéis de gênero, em especial, quando há interseccionalidade de raça e classe. A sonegação estatal, além de violar a dignidade humana, contribui para situações de pobreza e desigualdade.

**Palavras-chave:** Estupro; Gravidez; Adolescência; Aborto; Dignidade.

## **Introdução**

O presente artigo pretende abordar os impactos causados pela gravidez resultante de estupro na adolescência e a omissão estatal diante das dificuldades enfrentadas no abortamento legal. Objetiva-se demonstrar, valendo-se de revisão bibliográfica, que a imposição da maternidade decorrente da violência constitui grave violação aos direitos humanos, na medida em que transforma as vítimas em meros corpos reprodutores, afastando-as de seus projetos e expectativas de vida, o que gera reflexos na saúde física e psicológica, nos vínculos sociais, culturais e econômicos. Ao omitir-se diante

dessa realidade, o Estado viola a dignidade da pessoa humana e contribui para a pobreza e a desigualdade.

A relevância do tema se justifica pelo fato de que, dentre as adolescentes grávidas por estupro no Brasil, menos de 4%, têm acesso ao aborto legal, o que representa significativa desproporção diante dos altos índices de estupros praticados, fruto da cultura patriarcal e machista da sociedade, que vê nos papéis de gênero, o corpo feminino como o objeto de desejo e reprodução. Inobstante o permissivo legal, as vítimas enfrentam inúmeras barreiras para efetivar o abortamento, que compreendem desde a falta de conhecimento sobre seus direitos, às negativas baseadas em motivos religiosos e exigências não previstas em lei, tais como necessidade de boletim de ocorrência, autorização judicial, escusa de consciência médica, falta de acesso a hospitais de referência, além da imposição de normas técnicas administrativas a respeito da idade gestacional ou peso do bebê, o que as obriga a prosseguir com a gestação.

A gravidez indesejada, prematura, fruto da violência, afeta a saúde física e psicológica, podendo levar, inclusive, ao suicídio. Ainda, faz com que as adolescentes fiquem reclusas e deixem de frequentarem a escola, o que impacta em suas relações sociais, bem como em seu desenvolvimento cultural e econômico. Sem a devida instrução, ficam limitadas às profissões subalternas e de menor ascensão, o que contribui para a pobreza e a desigualdade.

Ao omitir-se diante dessa realidade, o Estado se torna violador dos direitos humanos, na medida em que descumpra não apenas o ordenamento interno, mas os Tratados e Convenções internacionais que se obrigou a cumprir. Efetivar os direitos das vítimas diante da violência sofrida é possibilitar que façam suas próprias escolhas, garantindo-lhe a proteção a seus direitos e à vida digna, possibilitando o pleno desenvolvimento de suas habilidades e contribuindo para a erradicação da pobreza.

## **Patriarcado e gênero**

A discriminação contra mulheres e meninas é resultado de um longo processo histórico baseado na desigualdade entre homens e mulheres, que vê na figura masculina força, virilidade e superioridade, reservando-se às mulheres atributos de fragilidade, cuidado e inferioridade. A mulher foi limitada ao espaço privado, à função de reprodução e cuidado. Tais atributos decorrem da criação de papéis de gênero - conceito que deriva de uma construção social, que não se confunde com sexo biológico e que varia de acordo com o tempo e espaço - gerando estereótipos e produzindo desigualdades. Cabe à mulher comportar-se de acordo com os papéis sociais que lhe foram atribuídos como algo natural e esperado. Há, assim, uma expectativa normativa de que a mulher se comporte de acordo com os padrões socialmente criados e, ao distanciar-se desses padrões, a violência surge como forma de legitimar o

poder patriarcal, perpetuador da assimetria de poder.

Todas as vezes as vezes que a mulher procurou se distanciar dos estereótipos a ela impostos foi perseguida e punida com atos de violência.

Na idade média vivenciou-se uma verdadeira perseguição às mulheres, as quais foram acusadas de bruxaria e queimadas vivas, em razão de seus saberes e questão ligadas ao controle da reprodução. E por que isso?

As mulheres tinham saberes próprios de cura, eram parteiras e seus conhecimentos eram transmitidos de geração em geração. Por essa razão, passaram a serem vistas como ameaça, não apenas ao poder dos médicos que se formavam nas universidades, mas ante ao fato de que se reuniam em confrarias para a transmissão de seus conhecimentos. Mais tarde, participaram de revoltas camponesas que motivaram a centralização dos feudos. Com a finalidade de manutenção no poder, o sistema feudal teve de se hierarquizar e modificar suas ideologias políticas e ideológicas. A igreja católica teve papel preponderante na centralização do poder por meio dos Tribunais de Inquisição, onde pessoas eram torturadas e assassinadas em massa por serem consideradas hereges e bruxas. Entretanto, a finalidade de tais práticas era de recolocar dentro de regras de comportamento dominante a massa camponesa e, em especial, as mulheres. Era essencial para o capitalismo que estava sendo forjado no seio do feudalismo o controle sobre o corpo e a sexualidade para que se fosse construído o corpo dócil do futuro trabalhador. Num mundo teocrático, a transgressão da fé também era transgressão política. Os inquisidores tiveram a sabedoria de ligar a transgressão sexual à transgressão da fé e passaram a punir as mulheres por isso (Kramer e Sprenger, 2020 p. 26/31)

Vê-se, portanto, que o objetivo de tamanha crueldade e violência contra as mulheres foi o controle dos corpos femininos e a normatização de comportamentos tanto na área pública quanto privada.

Ainda hoje, vivenciamos a imposição de comportamentos que geram discriminação e inferiorizam a mulher, quer do ponto de vista sexual ou intelectual, sendo-lhe, também, negado acesso a espaços públicos e de poder. De seu papel natural de reprodução decorrem estereótipos que devem ser seguidos, sob pena de reprovação social. (Bechara, 2023).

“A colonialidade, como observa Lugones, constitui um dos eixos do sistema de poder e, como tal, controla o acesso ao sexo, a autoridade coletiva, o trabalho e a subjetividade/intersubjetividade.” (Lugones, 2019).

A violência contra mulher surge, pois, como consequência da desigualdade de gênero, que está tão enraizada em nossa sociedade, a ponto de naturalizar comportamentos violentos e discriminatórios, notadamente, quando estamos diante de outras vulnerabilidades tais como raça, classe, idade e orientação sexual.

Graças ao movimento feminista muito já se avançou visando à emanci-

pação dos direitos das mulheres, entretanto, há, ainda, um longo caminho a ser percorrido, eis que, desconstituir o patriarcado e estabelecer a igualdade material é tarefa árdua, notadamente, quando os estereótipos de gênero estão arraigados na cultura social.

No âmbito global, a Convenção sobre a Eliminação de todas as Formas de Discriminação contra a Mulher, aprovada pela Assembléia Geral das Nações Unidas em 1979, foi ratificada por 189 Estados. Apesar do número expressivo de ratificações, muitos países fizeram reservas relacionadas aos direitos do homem e da mulher na família, justificando-as em argumentos de cunho moral, religioso ou legal, o que reforça os estereótipos por meio da delimitação dos papéis sociais masculinos e femininos (Piovesan, 2023 p. 396).

Já no âmbito regional, em 1994 foi editada a Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e erradicar a Violência contra a Mulher (Convenção de Belém do Pará), ratificada por 32 dos 35 Estados da Organização dos Estados Americanos (OEA), a qual estabeleceu ser direito das mulheres “viver uma vida livre de violência”, definindo-a como:

toda violência física, sexual e psicológica ocorrida: a. no âmbito da família ou unidade doméstica ou em qualquer relação interpessoal, quer o agressor compartilhe, tenha compartilhado ou não a residência, incluindo-se, entre outras formas, o estupro, maus-tratos e abuso sexual; b. ocorrida na comunidade e cometida por qualquer pessoa, incluindo, entre outras formas, o estupro, o abuso sexual, a tortura, tráfico de mulheres, prostituição forçada, sequestro e assédio sexual no local de trabalho, bem como em instituições educacionais, serviços de saúde ou qualquer outro local; e c. perpetrada ou tolerada pelo Estado ( art. 2º).

Influenciada pela agenda internacional, a constituição federal de 1988, em um movimento de democratização, trouxe importantes inovações no que se refere à igualdade entre homens e mulheres, ao direito à saúde e ao planejamento familiar.

A Lei nº11.340/2006 (Lei Maria da Penha) considerou a violência contra mulher uma grave violação de direitos humanos e estabeleceu medidas de prevenção, assistência e proteção à mulher em situação de violência. Além disso, de forma não taxativa, elencou as formas de violência praticadas no âmbito doméstico, como sendo a violência física, psicológica, sexual, patrimonial e moral baseada no gênero.

## **Violência sexual, estupro e gravidez**

A violência contra a mulher consiste em um fenômeno social que se fundamenta no poder patriarcal e surge como consequência da hierarquia masculina criadora de estereótipos de gênero (Lerner, 2019, p. 27-39). Den-

tre as várias espécies de violência, a violência sexual é entendida como qualquer conduta que constranja a vítima a presenciar, a manter ou a participar de relação sexual não desejada, mediante intimidação, ameaça, coação ou uso da força; que a induza a comercializar ou a utilizar, de qualquer modo, a sua sexualidade, que a impeça de usar qualquer método contraceptivo ou que a force ao matrimônio, à gravidez, ao aborto ou à prostituição, mediante coação, chantagem, suborno ou manipulação; ou que limite ou anule o exercício de seus direitos sexuais e reprodutivos ( Lei nº 11.340/06, art. 7º, inciso III)

O Código Penal brasileiro, alterado pela Lei 12.015/19, tipifica o abuso sexual infantil no art. 217-A, definindo como estupro de vulnerável a conduta de praticar conjunção carnal ou outro ato libidinoso com pessoa menor de 14 anos. Há uma presunção de vulnerabilidade relacionada à condição etária da vítima. Adota-se, portanto, um critério objetivo, presumindo-se que as pessoas que não atingiram essa faixa etária não dispõem de amadurecimento emocional e psicológico que lhe permita dispor de seu próprio corpo com responsabilidade.

A súmula 593, do Superior Tribunal de Justiça prevê que “o crime de estupro de vulnerável configura-se com a conjunção carnal ou com a prática de ato libidinoso com menor de 14 anos, sendo irrelevante o consentimento da vítima para a prática do ato, experiência sexual anterior ou existência de relacionamento amoroso com o agente”. O Supremo Tribunal Federal seguindo o mesmo entendimento decidiu que a presunção absoluta não pode ser elidida pela compleição física ou por sua anterior experiência em sexo (STF - HC 109.206).

As crianças e adolescentes continuam sendo as maiores vítimas de violência sexual. Aproximadamente, 8 em cada 10 vítimas de violência sexual eram menores de idade. Dados do Anuário de Segurança Pública Brasileiro de 2023 apontam um cenário devastador, revelando o maior número de registros de estupro e de estupro de vulnerável da história, com 74.930 vítimas, referentes aos casos que foram notificados. Isto porque, muitos casos sequer chegam ao conhecimento das autoridades. Houve um crescimento de 8,6% em relação aos casos de estupro de vulnerável no ano de 2022 em relação a 2021. (Forum de Segurança Publica, 2023)

Em 10,4% dos casos, as vítimas de estupro eram bebês e crianças com idade entre 0 e 4 anos; 17,7% das vítimas tinham entre 5 e 9 anos e 33,2% entre 10 e 13 anos de idade. Vale ainda destacar que na faixa etária entre 14 a 17 anos, a maior parte dos estupros ocorre quando a vítima não possui capacidade de oferecer resistência, configurando-se, portanto, estupro de vulnerável. Forum de Segurança Publica, 2023)

A violência praticada contra crianças e adolescentes, em especial, a violência sexual, ocorre em sua maioria no ambiente doméstico, sendo praticada por pessoas com quem a vítima possua grau de parentesco ou afinidade, atingindo o percentual de 82,7% em relação a 17,3% em que os autores

eram desconhecidos, o que torna a questão ainda mais complexa. Muitas vezes, dada a idade e desconhecimento do tema, as vítimas sequer possuem consciência de que sofrendo abuso sexual. Noutras, apesar de conhecerem os fatos acabam por não os revelar, quer por medo ou sentimento de culpa, ou, ainda, por ter algum sentimento pelo agressor, haja vista serem os autores pais, padrastos, avós ou outros familiares.

Dentre as vítimas, a violência sexual atinge as pessoas negras e pardas em maior grau, o que revela a interseccionalidade entre os eixos de opressão, sendo a residência o local de maior incidência de abusos com percentual de 71,6% dos casos de estupros de vulneráveis.

Conforme se verifica pelos dados apresentados, os delitos de estupro de vulnerável possuem maior incidência em vítimas do sexo feminino, negras e pardas, sendo os fatos praticados sob o contexto de violência doméstica e familiar. Tal circunstância que faz com que os abusos sejam invisibilizados, gerando impunidade dos agressores e consequências extremamente graves para as vítimas, notadamente, quando do estupro resultar gravidez.

A gestação na adolescência é considerada fator de risco tanto para a gestante (haja vista possuir um corpo em formação) como também para o bebê, o que se traduz na maior frequência de prematuridade, baixo peso ao nascer, doenças respiratórias, baixo coeficiente intelectual, doenças perinatais e mortalidade infantil. (Dias, *et al*, 2010). “Em termos psicológicos, a gestação na adolescência implica na vivência simultânea de dois fenômenos importantes: o ser adolescente e o ser mãe. O papel da maternidade impõe à adolescente expectativas e responsabilidades que limitam seu desenvolvimento, o que pode gerar inseguranças e falta de habilidade no papel materno”. (Dias, *et al*, 2010).

Essas situações se agravam nas hipóteses de gravidez resultante de estupro, onde os problemas da gestação precoce se intensificam, repercutindo na saúde física (contágio de doenças sexualmente transmissíveis) e psíquica das mães (depressão), com reflexos na saúde gestacional e no parto.

Além da saúde física e psicológica, outras consequências são geradas pela gravidez proveniente de estupro, das quais se destaca o abandono escolar e o afastamento dos vínculos sociais, o que ocorre por medo, vergonha e receio de estigmatização. Prejudicadas pelo baixo nível de escolaridade e baixo *status* socioeconômico familiar, adolescentes iniciam a vida laboral em profissões subalternas e de menor ascensão, o que contribui para a pobreza e desigualdade social.

Diante de tal problemática, a vítima decide não seguir com a gravidez, mas encontra na prática inúmeras barreiras que a impedem de exercer um direito que a lei que lhe confere, sendo obrigadas a gestar o fruto da violência.

## Dificuldade enfrentadas no abortamento legal e suas consequências

“O Direito, enquanto produto social e cultural de uma época, reflete a desigualdade de tratamento entre os sexos, não havendo falar-se em neutralidade”. (Mello, 2022 p. 119). As escolhas punitivas são políticas e como tal refletem a discriminação contra as mulheres na esfera jurídica, tal como se pode verificar na tipificação do crime de aborto.

O Código Penal Brasileiro (1940) criminaliza o aborto praticado pela própria gestante no art. 124 (autoaborto), punindo a mulher por não exercer o papel social que lhe foi definido pela ordem patriarcal de gênero como de reprodutora, mãe ou esposa. Ao praticar o aborto a mulher estaria negando sua própria essência e, portanto, deve ser punida (Mello, 2022 p. 121).

No autoaborto tutela-se a vida do feto, havendo divergências doutrinárias no que se refere ao início da vida, se ocorre com a fecundação ou com a nidação (implantação do óvulo no útero materno), sendo plausível a aceitação da segunda posição, haja vista a existência de métodos contraceptivos que visam evitar a nidação, como por exemplo pílulas anticoncepcionais, cujo uso não é criminalizado (Mello, 2022 p. 127-128).

O Código Penal, entretanto, estabeleceu no art. 128, duas hipóteses em que o aborto é permitido por lei, o que se dá: I- nas hipóteses de risco à vida da gestante (aborto necessário ou terapêutico) e II - quando a gravidez resulta de estupro (aborto sentimental, humanitário ou ético).

Veja-se que, o código penal adotou uma posição restritiva no que tange às hipóteses de abortamento, permitindo-o quando houver risco de morte para a gestante e não apenas mero risco à sua saúde. Por outro lado, permitiu-o nos casos de estupro, onde não há qualquer risco de vida para a gestante. Poder-se-ia pensar nesta hipótese, que houve uma benevolência para com a mulher, mas tal permissão tem a finalidade única de evitar a desonra da família ou do marido cuja mulher foi estuprada e engravidou. (Bechara, 2023).

Há ainda uma terceira hipótese incluída pela ADPF/STF nº 54/2012, que permitiu a interrupção da gravidez em casos de fetos anencefálicos, o que se verifica quando há inexistência de atividade cerebral do feto.

Ao permitir a interrupção da gestação resultante de estupro (art. 128, inciso II, do Código Penal), a lei não traz qualquer exigência quanto à necessidade da lavratura de boletim de ocorrência, autorização da autoridade policial, judicial ou ainda confirmação do fato referente ao estupro no âmbito jurídico. Não há, da mesma forma, qualquer limitação temporal para a interrupção da gestação.

Inobstante isso, profissionais de saúde vem causando óbices ao acesso e obtenção do direito ao procedimento por parte das vítimas (mulheres e meninas), quer agindo com **desconfiança em relação à ocorrência da**

**violência sexual**, ao exigir provas quanto à sua ocorrência<sup>1</sup>, quer valendo-se de **objeção de consciência**<sup>2</sup> ou ainda, valendo-se da **aplicação de normas técnicas** (Norma técnica do Ministério da saúde de 2012 que prevê limite gestacional para o aborto em caso de estupro para 22 semanas de gestação ou que o peso fetal de até 500g).

Importa mencionar que dos hospitais indicados pelo governo para a realização do procedimento, 57% negam o atendimento às vítimas. Tais situações geram revitimização, na medida em que obstam a efetivação de um direito permitido por lei, que não traz qualquer exigência para sua realização.

Em razão repercussão que tiveram, dada a grave violação de direitos humanos, trago à lume dois casos ocorridos no Brasil que merecem especial destaque. Um deles se deu no Estado do Espírito Santo, onde uma menina de 10 anos engravidou depois de ter sido estuprada pelo tio em São Mateus/ES. A vítima vinha sendo abusada desde os seis anos, mas não denunciou por medo das ameaças que sofria. Após ter dado entrada no hospital e informado que estava grávida em virtude do estupro, teve negado o procedimento de interrupção da gravidez. Acolhendo a um pedido do Ministério Público, o juiz autorizou a imediata interrupção da gestação da criança, ressaltando que, ao ser indagada sobre a gestação no atendimento pela assistência social, a menina gritou, entrou em profundo sofrimento, chorou e negou a todo instante querer levar a gravidez adiante. Mesmo com a autorização judicial, desnecessária sob o aspecto legal, a equipe médica do hospital Universitário em Vitória se recusou a realizar o procedimento, apresentando como justificativa para a recusa o fato de a idade gestacional da vítima (22 semanas e 04 dias de gestação e 537 gramas do feto) não estar amparada pela legislação que permite o aborto no país. Diante da recusa da equipe médica do hospital de Vitória a criança teve de ser levada para outro estado da federação, onde obteve a interrupção da gestação com a autorização do juiz do Espírito Santo. A violação de direitos não parou por aí, houve ainda protestos na porta do hospital para que o procedimento não fosse realizado. (Portal G1, 2020)

Outro caso que ganhou destaque na mídia ocorreu na cidade de Florianópolis, estado de Santa Catarina, onde uma menina de 11 anos, vítima de estupro, teve o procedimento de interrupção da gestação negado, por estar com 32 semanas de gravidez. Suspeita-se que a violência sexual tenha ocorrido na casa da menor, o que motivou seu abrigo. O caso ganhou repercussão, pois, após recorrer à justiça, a magistrada atuante no caso, im-

---

1 Portaria n.º 050/2005, que orienta os médicos a não realizarem o aborto sem a presença de boletim de ocorrência que ateste a ocorrência do estupro; Portaria 1508/05 do Ministério da Saúde, a qual prevê o procedimento de justificação e autorização como condição para a interrupção da gravidez

2 Ocorre quando médicos invocam questões morais ou religiosas para não realizar o abortamento

pediu a menina de realizar o procedimento, sob o argumento de que a vítima foi submetida a três avaliações médicas e, em nenhuma delas atestou-se o risco para a saúde da menor, sendo, ainda, afirmado que o aborto só seria possível com menos de 22 semanas de gestação ou na hipótese em que o feto contasse com menos de 500 gramas do feto. Após a repercussão que o caso ganhou, a criança, finalmente, obteve autorização para a realização do procedimento. (Portal Catarinas, 2022)

Ambas as situações possuem em comum o fato de a violência sexual ter ocorrido no interior do lar, sendo praticadas por pessoas próximas das vítimas, as quais possuíam renda familiar inferior a um salário-mínimo. A interseccionalidade de gênero e classe restaram evidenciadas nos episódios relatados e contribuíram para a imposição da manutenção do estado gravídico, relegando-as a meros corpos, incapazes de decidirem sobre a própria vida, não fosse não fosse a intervenção judicial, desnecessária sob o aspecto legal.

### **A omissão estatal como grave violação aos Direitos Humanos**

Vários são os fatores que podem levar as adolescentes não recorrerem ao procedimento de abortamento em casos de gravidez decorrente de estupro.

A falta de informação em relação aos serviços de abortamento, o modo como são tratadas durante o atendimento, o estigma social, a recusa dos profissionais de saúde, que alegam objeção de consciência ou impõe restrições relacionadas à idade gestacional ou peso do bebê fazem com que adolescentes se vejam obrigadas a levarem a termo a gestação precoce, indesejada, fruto da violência, sendo que em mais da metade dos casos a gravidez não é interrompida.

Tal situação gera impactos de ordem física e psicológica, causando depressão, baixa autoestima, evasão escolar e até suicídio.

Diante das várias dificuldades enfrentadas pelas vítimas para o abortamento legal, muitas acabam recorrendo a serviços clandestinos de abortamento, expondo a riscos à saúde e à própria vida, notadamente, nas classes menos abastadas onde não se dispõe de recursos para custear o procedimento em clínicas seguras.

A postura omissa do Estado diante dessas situações se fundamenta no poder patriarcal, colonial e androcêntrico, que vê os corpos femininos, em especial, corpos negros e pobres meros instrumentos a serviço da maternidade, violando frontalmente a dignidade humana e frustrando suas expectativas de vida.

Na medida em que o feto depende da mãe para existir, a imposição da manutenção da gestação acaba por instrumentalizá-la, tornando-a um meio para o atingimento de um fim (vida do feto). Sarmento, ao citar Kant, relatou que as pessoas possuem dignidade intrínseca, que independe de qualquer

condição, bastando para tanto, serem pessoas. Logo, não podem ser tratadas como meio para obtenção de um fim, mas como fim em si mesmas. Ainda, valendo-se dos apontamentos de Sarmento, a imposição da gestação fere a autonomia, que consiste no direito de os indivíduos fazerem suas próprias escolhas de vida e agirem de acordo com elas, o que, ao lado da igualdade, configura um dos alicerces da dignidade humana.

Além da frontal violação à dignidade humana das vítimas (art. 1º, inciso III da CF), a postura do Estado impacta nos direitos dela decorrentes, tal como o direito desenvolver-se de acordo suas habilidades (Sen, Amartya, 2010. P. 100), frustrando suas expectativas de vida. Isto porque, a responsabilidade de cuidar, educar e prover a vida de um filho faz com que muitas adolescentes abandonem a escola para ingressar no mercado de trabalho, aderindo a funções subalternas e de menor qualificação. Essa situação reproduz o ciclo de pobreza, em que a falta de acesso à educação e qualificação as impedem de obter melhores condições de vida, contribuindo para situações de pobreza e desigualdade.

Poder-se ia argumentar quanto à possibilidade de uma norma técnica se sobrepor ao Código Penal, quando este, norma superior, permite a interrupção da gestação decorrente de estupro sem qualquer exigência. Ocorre que, na prática, para além da discussão sobre hierarquia de normas, estamos diante da colisão de direitos fundamentais, em que, de um lado visa-se a proteção à vida do feto e, de outro, a liberdade e dignidade sexual da vítima.

Sob esse aspecto, trago à baila a questão sobre a criminalização do aborto apontada por Barroso como sendo uma “discriminação de facto contra mulheres pobres”.

Do ponto de vista da dignidade humana como valor intrínseco, aqueles que acreditam que o feto deve ser tratado como vida humana que se inicia com a fecundação o aborto é uma violação à vida do feto [...] por outro lado, a gravidez e o direito de interrompê-la possuem implicações sobre a integridade física e psíquica da mulher, sobre o poder de controlar seu próprio corpo. Além disso, o aborto também deve ser considerado uma questão de igualdade, pois, como apenas a mulher carrega o ônus integral da gravidez, o direito de interrompê-la coloca-as em uma posição equivalente à dos homens. Há, portanto, de um lado o direito à vida do feto e de outro, o direito de escolha, a integridade física e psicológica da mulher e a igualdade. No que diz respeito à autonomia, [...] cabe à mulher decidir por si mesma quanto à realização do aborto ou não. Sob esse aspecto, a vontade da mãe de interromper a gestação poderia ser contraposta a uma hipotética vontade de nascer do feto, onde a mãe estaria sendo totalmente instrumentalizada. (Barroso, 2022. P. 100-102).

Prossegue o autor mencionando que, do ponto de vista comunitário, o

aborto é a questão moral mais controversada do debate político contemporâneo. Entretanto, “o fato de importantes e respeitáveis dogmas religiosos objetarem essa prática não encontra fundamento nos domínios da razão pública” (Barroso, 2022, p. 102), haja vista que o Estado brasileiro, que é laico, deve valorizar a autonomia individual e não o moralismo jurídico.

Importa mencionar no que se refere à agenda reprodutiva, que a Corte Interamericana de Direitos Humanos ao tratar do assunto da fertilização *in vitro* no julgamento do caso *Artavia Murillo y otros versus Costa Rica* repercutiu na questão quanto à vida do embrião, se absoluta ou relativa e ressaltou que:

a gestação é um evento da mulher e não do embrião e a que a viabilidade deste se encontra diretamente condicionada à união celular com o corpo materno, afastando categoricamente do termo concepção, o sentido de fecundação. Assim, ao perfilar o entendimento de inexistência de vida no momento da união dos gametas e da formação do zigoto, o Tribunal colocou a salvo tanto algumas técnicas de reprodução assistida como a fecundação *in vitro*, quanto métodos contraceptivos de emergência, a exemplo da pílula do dia seguinte. **O Tribunal concluiu que a vida não é um direito absoluto e incondicional, cuja alegada proteção possa justificar a negação de outros direitos humanos igualmente assegurados. A tutela da vida na etapa pré-natal deve ser realizada de forma gradual conforme os estágios de desenvolvimento e mediante harmonização com os direitos fundamentais de outras pessoas, em especial da gestante** (Piovesan, 2023. P. 70/71)

Outro caso analisado pela Comissão Interamericana de Direitos Humanos, sistema no qual o Brasil faz parte (SIDH) e que merece destaque é o Caso Paulina Del Carmen Ramirez Jacinto versus México (informe 21/07). Nesse caso, houve violação de direitos reprodutivos em razão da negação do aborto legal. **A adolescente Paulina del Carmen Ramirez Jacinto foi vítima de violência sexual** que resultou gravidez e teve impedido seu direito de interromper a gestação pela legislação mexicana.

A comissão apontou que o pleno gozo dos direitos humanos das mulheres não é possível de ser alcançado sem acesso oportuno a serviços integrais de atenção à saúde, como também informação e educação sobre a matéria. Ao final do ônus reparatório, chancelou o compromisso de o Estado estabelecer protocolos de atendimento para os pedidos de **aborto humanitário**, a fim de que crenças e valorações subjetivas por profissionais incumbidos da assistência não vulnerarem o direito à liberdade e à autodeterminação das vítimas. A Comissão ao homologar os termos do acordo e fiscalizar o cumprimento das medidas administrativas necessárias à garantia do exercício oportuno do direito de toda mulher à interrupção legal da gravidez” (par. 22) reafirmou seu posicionamento quanto à

Conforme se verifica dos julgados do Sistema Interamericano de Direitos Humanos, a interrupção da gestação deve ser um direito garantido à mulher/adolescente, vítima de violência sexual, eis que a vida não pode ser tratada como um direito absoluto e incondicional, notadamente quando há violação de outros direitos como no caso, da gestante. Obrigá-la a seguir com a gestação nas hipóteses de estupro é reduzi-la a mero objeto, negando-se sua condição humana. Cabe ao Estado adotar uma postura ativa para que, por meio de políticas públicas, estabeleça protocolos de atendimento às vítimas de violência sexual, a fim de que tenham efetivo e adequado conhecimento, acesso e atendimento, nas hipóteses em que desejarem a interrupção da gravidez.

## **Conclusão**

A gravidez resultante de estupro é uma das maiores violações aos direitos humanos de meninas e adolescentes, que são obrigadas a carregar o fardo de terem que enfrentar situações para as quais não se encontram preparadas, dada à sua personalidade ainda em desenvolvimento. A gestação precoce, oriunda da violência, gera traumas psicológicos, depressão e suicídio, afetando, ainda, a vida social, cultural e econômica dessas vítimas, em especial, das classes mais pobres, que se veem privadas de obterem melhores condições de vida. Obriga-las a gerar o fruto da violência é condená-las à própria sorte e à vida indigna, transformando-as em meros corpos reprodutores. Se o Estado não foi capaz de impedir que uma menina fosse vítima de estupro e engravidasse em virtude da violência, deverá agir para evitar que seja revitimizada. Faz-se necessária, portanto, uma postura ativa Estatal, por meio da adoção de políticas públicas e ações articuladas com a rede multidisciplinar, a fim de que sejam criados protocolos de atendimento às vítimas de violência sexual, visando ao efetivo e adequado conhecimento, acesso e atendimento, nos casos em que desejarem a interrupção da gestação.

## **Referências**

BARROSO, Luís Roberto. **A dignidade da pessoa humana no direito constitucional contemporâneo. A construção de um conceito jurídico à luz da jurisprudência mundial.** Trad. Humberto Laport de Mello, 1ª ed. 7ª reimpressão. Belo Horizonte: Forum, 2022

BECHARA, Ana Elisa Liberatore S. **Violência, Gênero e Direito Penal: o papel da universidade para a equidade de gênero no Direito.** Revista Científica do CPJM, Rio de Janeiro, Vol.2, n.especial, 2023 DOI: 10.55689/rcpjm.2023.06.018 | ISSN: 2764-1899

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil.**

Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm). Acesso em; 15/10/2023

BRASIL. Decreto nº 4.377 (2002), promulga a **Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher**, 1979, Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto/2002/d4377.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/2002/d4377.htm)., Acesso em 15/10/2023

BRASIL. Decreto nº 1.973 (1996), **Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher**, Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto/1996/d1973.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1996/d1973.htm), Acesso em 15/10/2023.

BRASIL. Lei nº 11.340/2006. **Lei Maria da Penha**, Disponível em [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2004-2006/2006/lei/111343.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/111343.htm), Acesso em: 15/10/2023

DIAS, Ana Cristina Garcia; TEIXEIRA, Marco Antonio Pereira. **Gravidez na adolescência um olhar sob um fenômeno complexo**. Revista Paideia, 2010. N° 45, vol. 20, 123-131. Disponível em: <http://www.scielo.br/paideia>

FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA, **17º Anuário Brasileiro de Segurança Pública**, São Paulo: Fórum Brasileiro de Segurança Pública, 2023, Disponível em: <https://forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2023/07/anuario-2023.pdf> Acesso em: 15/07/2023

PORTAL G1. <https://g1.globo.com/es/espírito-santo/noticia/2020/09/04/menina-de-11-anos-que-engravidou-apos-estupro-no-es-tem-gestacao-interrompida.ghtml> acesso em 20/11/2023.

KRAMER, Henrichç SPRENGER, James. **Maleus Maleficarum. O Martelo das Feiticeiras**. Edição de Rose Marie Murano. Tradução Paulo Fróes. Revisão Técnica Renate Gierus. 29ª edição. Rio de Janeiro: Rosa dos Tempos, 2020.

LERNER, Gerda. **A criação do Patriarcado, história da opressão das mulheres pelos homens**, tradução Luiza Sellera, Cultrix, 2019.

LUGONES, Maria. **Colonialidade e Gênero, in Pensamento Feminista Hoje, Perspectivas decoloniais**. Org. Helosisa Buarque de Hollanda. Rio de Janeiro: Bazar do Tempo, 2019.

MELLO, Mônica de. **Direito fundamental à vida e ao aborto a partir de uma perspectiva constitucional, de gênero e da criminologia**. 1ª Ed. Curitiba: Appris, 2022

PIOVESAN, Flávia. **Temas de Direitos humanos**. 12ª ed. São Paulo, Editora Saraiva, 2023.

PORTAL CATARINAS. Disponível em <https://catarinas.info/sem-provas-policia-indicia-advogadas-da-menina-de-sc-que-conseguiu-aborto-legal-apos-estupro/>. acesso em 20/11/2023.

SARMENTO, Daniel. **Dignidade da Pessoa Humana. Conteúdo, trajetórias e metodologia**. 2ª edição, 3ª reimpressão. Belo Horizonte: Fórum conhecimento Jurídico, 2020.

SEN, Amartya. **Desenvolvimento como Liberdade**. Trad. Laura Teixeira Motta.

Revisão técnica Ricardo Dominelli Mendes, 1ª reimpressão, São Paulo: Companhia das Letras, 2010).

STF. HC 109.206/RS. Disponível em: <https://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=TP&docID=1571631>. Acesso em 20/10/2023

STF. ADPF 54 Disponível em: <https://portal.stf.jus.br/processos/detalhe.asp?incidente=2226954>. Acesso em 20/10/2023.

# A AVERIGUAÇÃO DE PATERNIDADE NO MINISTÉRIO PÚBLICO: UMALENTE FEMINISTA E PROTETIVA DE CRIANÇAS

**Viviane Alves Santos Silva**

Promotora de Justiça do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro; Mestranda em Políticas Públicas e Formação Humana da Universidade do Estado do Rio de Janeiro

## **Resumo:**

Crianças nascem todos os dias e são registradas, algumas sem o nome do pai. Tais situações podem ocasionar sobrecarga materna e implicações excessivas para a maternidade. O tema da pesquisa acadêmica em andamento é analisar a atuação do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro nos procedimentos de averiguação oficiosa de paternidade que são instaurados nos Cartórios do Registro Civil de Pessoas Naturais. As mães podem ser chamadas ao Cartório ou ao Ministério Público durante a “oficiosa” averiguação. A partir daí, os pais indicados são convocados para reconhecer extrajudicial e espontaneamente a paternidade das crianças. O presente trabalho explorará as origens do procedimento de averiguação oficiosa de paternidade no Brasil e a conexão com o procedimento português. Será levantada a complexa questão relativa à vontade da mulher mãe no procedimento de averiguação de paternidade no Brasil, em cotejo com a preservação dos direitos das crianças. O presente trabalho discorrerá sobre o procedimento de averiguação de paternidade no Brasil a partir da legislação em vigor e da atuação profissional da pesquisadora, buscando as correlações com o procedimento português e suas críticas advindas da sociologia e das lentes do feminismo matricêntrico.

**Palavras-chave:** Nome do pai; Ministério público; Feminismo; Maternidade; Crianças.

## **Introdução**

As certezas e incertezas que rondam a paternidade sempre me despertaram interesse e curiosidade. Ainda na graduação em Direito, escrevi um texto no início dos anos 2000 para a matéria de Direito Civil criticando a

negativa de homens apontados como pais à realização do exame de DNA. A presunção legal diante da recusa de se submeter ao exame ainda não era prevista<sup>1</sup> e o entendimento jurisprudencial estava se consolidando no final da década de 1990 e início dos anos 2000<sup>2</sup>.

A recusa e a fuga da paternidade por determinados homens me impactavam diretamente e ainda me impactam atualmente após 20 anos como promotora de Justiça no Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro (MPRJ). Como promotora de Justiça com atribuição para o juízo da Vara de Família e Registro Civil de Pessoas Naturais, tenho como uma das funções atuar nos procedimentos de averiguação de paternidade instaurados pelos cartórios do registro civil de pessoas naturais.

Nessa função, o interesse da pesquisa acadêmica acerca da atuação do Ministério Público nesses procedimentos amadureceu, sobretudo diante do cenário pós-pandemia de Covid-19 que indicou o aumento do número de crianças registradas sem o nome do pai em suas certidões de nascimento no Brasil.

Portais de notícias informaram que durante os anos de 2021, 2022 e 2023 houve o aumento progressivo do número de certidões com “pais ausentes”<sup>3</sup>, denominação dada pelo portal da transparência do Registro Civil para os registros feitos sem a ascendência paterna. Em pesquisa preliminar feita no referido portal desde 2016 (primeiro ano disponível para a consulta de “pais ausentes”), constatei que os números estão em elevação desde então, conforme tabela abaixo. Não há dados consolidados no portal anteriores ao ano de 2016.

Tabela 1 - Percentuais de “pais ausentes”

	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022
<b>Brasil</b>	5,40%	3,14%	5,70%	5,98%	6,05%	6,31%	6,38%
<b>Sudeste</b>	5,07%	2,80%	4,94%	5,20%	5,40%	5,54%	5,52%
<b>RJ</b>	3,34%	0,57%	5,13%	6,21%	6,08%	6,70%	7,05%

Fonte: Elaborado pela autora com dados do portal da transparência do RCPN (2023).

- 1 Somente em 2009, houve a edição da lei 12.004/2009 que modificou a Lei 8.556/92, acrescentando no art. 2º-A: § 1º. A recusa do réu em se submeter ao exame de código genético - DNA gerará a presunção da paternidade, a ser apreciada em conjunto com o contexto probatório.
- 2 O ENUNCIADO n. 301 da Súmula do Superior Tribunal de Justiça dispõe “Em ação investigatória, a recusa do suposto pai a submeter-se ao exame de DNA induz presunção juris tantum de paternidade”.
- 3 Algumas dessas notícias estão disponíveis em: <https://bebe.abril.com.br/familia/numero-de-criancas-sem-o-nome-do-pai-na-certidao-bate-recorde-em-2022/>; <https://www.band.uol.com.br/band-multi/campinas-e-regiao/noticias/aumenta-numero-de-pais-ausentes-durante-a-pandemia-16501858>. Acesso em: 15 nov. 2023.

Este fenômeno social também ocorre em Portugal, como revelado por algumas notícias recolhidas de portais da internet: “O número de crianças registradas sem nome de pai disparou em 2021: num ano, verificaram-se 820 casos, o que dá uma média de dois bebês por dia a serem registrados nestas condições” (Cunha, 2022). Outro portal indica que “O aumento é variável e não há uma explicação concreta para este fenômeno. Em causa podem estar questões sociológicas” (Sobral, 2022). Além disso, a notícia destaca que “no mesmo ano, não foi registrada nenhuma criança nas conservatórias sem nome da mãe” (Sobral, 2022).

De Portugal, o Brasil importou o procedimento de averiguação de paternidade. O Sistema de Justiça brasileiro é conhecido por valorizar o nome do pai e existem vários projetos que foram lançados por instituições brasileiras para incentivar o reconhecimento da paternidade, como o projeto Em Nome do Pai no MPRJ<sup>4</sup> e o Projeto Pai Presente do Conselho Nacional de Justiça.

O presente trabalho faz parte da pesquisa acadêmica em curso no programa de Pós-graduação em Políticas Públicas e Formação Humana da Universidade do Estado do Rio de Janeiro (UERJ) que buscará problematizar nos discursos de promotoras e promotores de Justiça do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro as formas pelas quais se garante o direito de crianças e adolescentes ao nome paterno no registro civil de nascimento por meio do procedimento de averiguação de paternidade sem que haja violação dos direitos das mulheres mães.

A pesquisa será realizada por meio de entrevistas etnográficas com alguns membros e membras do MPRJ com atribuição para o procedimento de averiguação oficiosa de paternidade, a partir de um roteiro de perguntas semiestruturado.

Nesse artigo, discorrerei sobre o procedimento de averiguação de paternidade no Brasil a partir da legislação em vigor e da minha atuação profissional, buscando as correlações com o procedimento português e suas críticas advindas da sociologia e das lentes do feminismo matricêntrico.

## **O procedimento de averiguação de paternidade**

O direito à paternidade e a designação de pai mudam em cada época e cultura. Ao contar a história dos pais e da paternidade, Jean Delumeau (2000) resgata as noções do pai medieval até a paternidade atual. O autor aponta que a primeira questão que se coloca ao jurista de qualquer época é a de saber quem é o pai, cuja solução é sempre abstrata e baseada em ficção jurídica. Sob forte influência do direito canônico, na Europa, durante os séculos XII e XIII somente os esposos passaram a ser considerados pais, pos-

---

4 O cartaz para a divulgação do projeto Em Nome do Pai pode ser encontrado em: <https://www.mprj.mp.br/todos-projetos/em-nome-do-pai>. Acesso em: 20 nov. 2023.

to que somente o casamento legitimava a relação sexual. Segundo o autor, a finalidade superior do casamento cristão é a procriação.<sup>5</sup>

No Brasil, de acordo com levantamento histórico, o professor Guilherme Calmon Nogueira da Gama (2003), destaca alguns princípios regentes da família durante o período de 1890 a 1988: a qualificação de legítima para a família baseada no casamento; a manutenção da “paz familiar” em detrimento dos direitos dos integrantes da família; e a discriminação dos filhos quanto aos vínculos de paternidade e maternidade. Nas palavras de Gama (2003), “a proibição do reconhecimento de filho ilegítimo sob a modalidade de filho espúrio adúlterino era absoluta no início do século XX diante do sério risco à paz familiar que a criança poderia gerar à família legítima” (2003, p. 370).

Somente após a Constituição Federal de 1988, nomeada Constituição Cidadã, todos os filhos passaram a ter os mesmos direitos e qualificações, ficando proibida qualquer designação discriminatória relativa à filiação<sup>6</sup>. Todas as tarjas identificadoras de filhos, tais como legítimo, ilegítimo, adúlterino, incestuoso, bastardo etc. foram rasgadas em prol da proteção dos direitos das crianças de forma absolutamente prioritária.

Atualmente, temos que a Convenção sobre os Direitos da Criança (CDC) (art. 7), o Código Civil (art. 1.596) e o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) (art. 20) preveem que todos têm direito à filiação. Nessa toada de garantir direitos às crianças que durante muito tempo foram alijadas do nome do pai em virtude do valor maior de preservação da família, foi editada a Lei n.º 8.560/92, a lei da investigação de paternidade dos filhos havidos fora do casamento. Por esse ato, as possibilidades para reconhecimento dos filhos foram ampliadas. O artigo 1º estabeleceu que os filhos havidos fora do casamento podem ser reconhecidos por meio do registro de nascimento, por escritura pública ou particular, por testamento ou por manifestação expressa e direta perante o juiz.

Também foi essa lei que previu em solo brasileiro o denominado procedimento de averiguação oficiosa de paternidade em seu artigo 2º. Vejamos:

Art. 2º Em registro de nascimento de menor apenas com a maternidade estabelecida, o oficial remeterá ao juiz certidão integral do registro e o nome e prenome, profissão, identidade e residência do suposto pai, a fim de ser averiguada officiosamente a procedência da alegação.

Friso que, apesar da lei ter sido editada no período pós 1988 em que a doutrina da proteção integral, prevista na CDC e no ECA, assumiu o antigo

5 No original: “*la fin supérieure du mariage Chrétien est constituée par la procréation des enfants*”. (Delumeau, 2000, p. 49).

6 O artigo 227, §6º, da Constituição dispõe que “os filhos, havidos ou não da relação do casamento, ou por adoção, terão os mesmos direitos e qualificações, proibidas quaisquer designações discriminatórias relativas à filiação”.

lugar da doutrina menorista, a lei ainda utilizou o vocábulo “menor” para se referir a criança ou adolescente.

E tal situação provavelmente ocorreu, porque a lei brasileira teve clara inspiração na legislação civil portuguesa sobre o tema, conforme se depreende da redação do artigo 1.864 do Código Civil Português (1966):

Artigo 1864. (Paternidade desconhecida)

Sempre que seja lavrado registo de nascimento de menor apenas com a maternidade estabelecida, deve o funcionário remeter ao tribunal certidão integral do registo, a fim de se averiguar officiosamente a identidade do pai.

Em Portugal, o termo “menor” é correntemente utilizado pelo Sistema de Justiça e pela sociedade, razão pela qual a lei portuguesa utilizou essa palavra. No entanto, como já dito, o Brasil abandonou a concepção menorista. Os movimentos sociais presentes na Constituinte de 1987 levaram o Brasil a adotar a proteção integral de toda a infância e não somente uma parte dela, conforme explica Esther Arantes (2011). Por tal motivo, devemos reler criticamente o dispositivo da Lei n.º 8.560/92 nas minúcias, inclusive quanto à palavra menor que deve ser lida como criança ou adolescente.

A socióloga portuguesa Susana Costa (2013) conta que em Portugal, diferentemente do que se passa em outros países, é o próprio direito que impõe que a paternidade seja investigada com o fim de que cada cidadão tenha o direito a conhecer o pai. E, se igualando à estratégia portuguesa, a averiguação da paternidade é prevista na lei brasileira.

Assim, toda vez que uma criança nasce, o nascimento deve ser registrado civilmente no cartório do registro civil de pessoas naturais no prazo de 15 (quinze) dias. Além disso, se a criança é registrada sem o nome do pai, o oficial do Cartório remeterá a certidão integral do registro de nascimento, com o nome e dados de identificação do suposto pai indicado pela mãe, “a fim de ser averiguada officiosamente a procedência da alegação”<sup>7</sup>. Este é o procedimento de averiguação oficiosa de paternidade: nos casos em que há o registro civil da criança com o nome da mãe exclusivamente, a mulher mãe preenche um formulário de indicação do suposto pai da criança. A partir desta indicação, o procedimento seguirá com a finalidade de reconhecimento da paternidade da criança.

Assim, o juiz notificará o suposto pai para se manifestar sobre a paternidade atribuída e, caso ele não atenda à notificação ou negue a alegada paternidade, os autos do procedimento são encaminhados ao Ministério Público para o ajuizamento da ação de investigação de paternidade, caso haja

7 Lei n.º 8.560/92. Art. 2º Em registro de nascimento de menor apenas com a maternidade estabelecida, o oficial remeterá ao juiz certidão integral do registro e o nome e prenome, profissão, identidade e residência do suposto pai, a fim de ser averiguada officiosamente a procedência da alegação.

elementos suficientes<sup>8</sup>. Dentre suas atribuições, o Ministério Público também pode instaurar procedimentos administrativos internos para averiguar a paternidade de crianças com lacuna na filiação.

A importação do dispositivo português sem adaptações à realidade linguística brasileira também gerou perplexidade quanto à palavra “oficiosamente” contida no art. 2º. A palavra oficiosa tem significados diversos em Portugal e no Brasil. Oficiosa em Portugal tem o sentido da expressão latina “*ex officio*”, que significa obrigatório por força de lei, algo que deve ser feito sem provocação de nenhuma pessoa, ou seja, de ofício. No Brasil, a palavra “oficiosa” assumiu outro sentido. O que é oficioso é informal e não tem caráter oficial.

Sob o manto da proteção dos direitos de crianças, o procedimento de averiguação de paternidade tem por escopo garantir o nome do pai na certidão de nascimento de crianças brasileiros. Afinal, temos um fato social brasileiro consistente na expressiva falta do nome paterno nas certidões de nascimento.

A instauração do procedimento de averiguação de paternidade no momento inicial do nascimento pode fazer presumir que a busca da paternidade da criança seja aquela eminentemente biológica, verificada por meio dos exames de DNA.

Ocorre que no Brasil, há tempos a paternidade socioafetiva é sobrelevada e considerada pelo direito como fonte de filiação. A relação de paternidade socioafetiva é constituída a partir do cuidado, do afeto, dedicado durante período de tempo, por meio da convivência e da assistência. Nas palavras de Rui Portanova (2018), “o sólido relacionamento afetivo paterno-filial vai formando responsabilidades e referenciais, inculcando, pelo exercício da paternagem, elementos fundamentais e preponderantes na formação, construção e definição da identidade e personalidade da pessoa” (Portanova, 2018, p. 23).

Para a existência da paternidade socioafetiva, exige-se, portanto, decurso do tempo e consolidação de afeto na relação filial.

Vejo em minha prática profissional que a maior parte das mulheres mães chamadas ao procedimento de averiguação de paternidade entendem que a paternidade buscada no procedimento é a biológica. Assim, questiono: será que essa é a via de paternidade que deve ser a eminentemente buscada pelos membros e membras do Ministério Público?

Outra questão que desponta para reflexão: o procedimento de averiguação de paternidade segue ainda que contra a vontade da mulher mãe que realiza o registro de nascimento? Esta é uma das problematizações que será

---

8 Lei n.º 8.560/92. Art. 2º § 4º Se o suposto pai não atender no prazo de trinta dias, a notificação judicial, ou negar a alegada paternidade, o juiz remeterá os autos ao representante do Ministério Público para que intente, havendo elementos suficientes, a ação de investigação de paternidade.

feita durante a pesquisa acadêmica em curso.

## **A vontade da mulher mãe**

Uma das questões que rondam a presente pesquisa é sobre a obrigatoriedade/compulsoriedade do procedimento de averiguação de paternidade independentemente da vontade da mulher mãe responsável pelo registro civil de nascimento da criança.

Por meio da leitura do disposto no art. 2º e no §1º da Lei n.º 8.560/92, compreendo que a instauração do procedimento é obrigatória e independe da vontade da mulher mãe. Vejamos a redação especificamente do §1º: “o juiz, sempre que possível, ouvirá a mãe sobre a paternidade alegada e mandará, em qualquer caso, notificar o suposto pai, independente de seu estado civil, para que se manifeste sobre a paternidade que lhe é atribuída”.

As expressões “sempre que possível” e “em qualquer caso” no texto revelam que a mãe não precisa ser necessariamente ouvida para que o procedimento siga com a notificação do suposto pai para manifestação sobre a paternidade atribuída. Em tese, havendo a indicação nos autos de um nome para o suposto pai que pode ter sido feita pela mulher mãe, por terceiro ou até pelo próprio pai, o juiz determinará a sua notificação para se manifestar pelo reconhecimento ou não da criança. A escuta da mãe se dá “sempre que possível”, expressão vaga e, além disso, a notificação do suposto pai ocorre “em qualquer caso”.

Já havia uma dúvida pessoal se, como representante do Ministério Público na averiguação de paternidade, eu poderia ir contra a vontade da mulher mãe que não desejasse a inclusão do nome paterno naquele momento inicial, em suposta priorização do direito da criança ao nome do pai. O questionamento foi reforçado após a leitura da obra *Calibã e a Bruxa: mulheres, corpo e acumulação primitiva*, de Silvia Federici (2017). Nessa obra de compreensão histórica do terrível período da caça às bruxas, Federici (2017) conta que no processo de marginalização das parteiras durante a Idade Média, as mulheres começaram a perder o controle sobre a procriação a passaram a ter suas vidas menosprezadas frente à vida do feto. Além disso, na França e na Alemanha, as parteiras agiam como espãs do Estado e deveriam informar sobre todos os nascimentos, descobrir os pais de crianças nascidas fora do casamento e examinar as mulheres suspeitas de parir em segredo.

Além disso, novos marcos teóricos feministas aportaram em meu suporte, como aquele desenvolvido pela escritora Andrea O’Reilly. Entre os estudos feministas, o termo feminismo matricêntrico foi cunhado por O’Reilly (2019) para posicionar a maternidade de forma central na política feminista. Para essa autora, a maternidade é um assunto não resolvido do feminismo, considerando que o movimento se preocupou inicialmente e, acertadamente, com a garantia do direito da mulher em não ser mãe. A autora também

menciona que a segunda onda do feminismo enxergou a maternidade como a causa principal para a opressão pelo patriarcado. Dessa forma, O'Reilly (2019) demanda que as preocupações e necessidades das mulheres mães sejam consideradas como ponto de partida para a teoria, política e empoderamento feminino.

Então, a partir do momento que uma mulher assume a função de mãe, a sociedade a coloca no local de cuidado primário, maternal, responsável por colocar sempre a vida do outro na frente da sua. Podemos incluir nesse discurso a própria família e o Estado, afinal este é o papel exigido da “boa mãe”. Há uma crítica ao maternalismo por O'Reilly (2019), que também foi seguida por Vera Iaconelli (2023) no recente Manifesto antimaternalista: psicanálise e políticas de reprodução. Assim, apesar de a sociedade colocar a mulher como principal cuidadora da cria, pode acabar sobrecarregando a maternidade ao invisibilizar a vontade da mulher nos procedimentos de averiguação de paternidade.

Prosseguindo no cotejo com o sistema português de averiguação de paternidade, trago a crítica da socióloga Helena Machado (1999) a respeito das investigações de paternidade compulsórias em Portugal. Para a autora, o procedimento tem objetivo de normalizar o comportamento sexual e procriativo da mulher, ao analisar os comportamentos sexuais das mulheres e efetuar o controle da atividade sexual e reprodutiva.

Também a socióloga portuguesa Susana Costa (2006) expõe os bloqueios e problemas nas averiguações oficiosas de paternidade portuguesas, criticando o caráter compulsório da busca pela paternidade em Portugal.

Dessa forma, passei a me questionar com mais força se a vontade da mulher mãe poderia ser superada ou mesmo contrariada em casos em que nem mesmo o suposto pai demonstrou interesse para o reconhecimento da paternidade.

Durante a pesquisa acadêmica, esta será uma das questões feitas às/ aos promotoras/es entrevistados e que possibilitará refletir sobre o direito de crianças ao nome do pai em cotejo com o direito das mulheres mães sob a perspectiva do feminismo matricêntrico: nos casos em que a mulher mãe não indica nenhuma pessoa como suposto pai ou que afirma não querer a averiguação da paternidade, o que acontece na prática institucional do MPRJ?

## **Conclusão**

Sob o manto da garantia dos direitos de crianças, muitas violações de direitos fundamentais podem se escamotear para justificar práticas violadoras de direitos humanos. Inclusive, sabemos da ocorrência de violação de direito de criança para assegurar o “melhor interesse da criança”, princípio que tem alta carga subjetiva e cultural para a sua adequada aplicação.

Sabemos que no Brasil, poucos direitos reprodutivos são efetivamente garantidos às mulheres e meninas. O acesso ao aborto legal é um dos exemplos de direito previsto em lei, mas que continua em disputa, como Laila Vicente (2018) alerta quanto ao projeto que visa conferir *status* de sujeito de direito ao nascituro. Segundo a autora, os direitos das mulheres são marginalizados, posto que dentro das relações de gênero, seu lugar primordial é de gerar e regenerar a vida produtiva.

A luta pela equiparação dos direitos parentais relacionados ao cuidado da criança, em uma perspectiva de igual participação de homens e mulheres na rede de apoio da criança é uma de minhas bandeiras. O conhecido provérbio africano segundo o qual toda criança precisa de uma aldeia para ser educada/criada é um prisma para mim tanto na atuação profissional quanto na vida pessoal.

bell hooks (2018) constatou que uma das intervenções mais benéficas do movimento feminista em prol dos direitos das crianças foi a mudança cultural sobre a necessidade de participação igual dos homens no cuidado diário das crianças. A autora vaticinou à época que “no futuro, estudos feministas registrarão todas as formas de a paternagem melhorar a vida das crianças” (hooks, 2018, e-book).

Contudo, sei por experiência profissional e pela observação do entorno social que a mera inclusão do nome do pai no registro civil de nascimento não garante a equiparação do cuidado da criança, nem a garantia da paternagem ativa e afetivamente envolvida com a prole. Além disso, não enxergo situação de risco concreta no fato da criança não ter o nome do pai em seu registro civil de nascimento que justifique a compulsoriedade da notificação de mulheres mães nos procedimentos de averiguação de paternidade.

Assim, será que o procedimento de averiguação de paternidade, por meio da notificação e tramitação compulsória, traduz-se no meio efetivo para a consecução dos direitos das crianças ao nome do pai? Será que a preservação do direito ao conhecimento das origens pode conviver com o direito das mulheres mães a não informarem o nome do pai? Será que o Ministério Público ou o Judiciário tem a palavra final na averiguação de paternidade, ao substituir a vontade da mulher mãe?

Enfim, são muitas perguntas complexas que envolvem série de direitos relacionados às crianças, às mulheres mães e aos homens pais, que podem mostrar-se em oposição em determinadas ocasiões.

Em suma, o trabalho pretenderá trazer subsídios eficazes para responder aos questionamentos e possibilitar práticas institucionais no Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro consentâneas à preservação dos direitos das crianças sem a vulneração dos direitos das mulheres mães.

## Referências

ARADZENKA, Isabelle. Número de crianças sem o nome do pai na certidão bate recorde em 2022. **Bebê.com.br**. 09 maio 2022. Disponível em: <https://bebe.abril.com.br/familia/numero-de-criancas-sem-o-nome-do-pai-na-certidao-bate-recorde-em-2022/>. Acesso em: 15 nov. 2023.

Leia mais em: <https://bebe.abril.com.br/familia/numero-de-criancas-sem-o-nome-do-pai-na-certidao-bate-recorde-em-2022/>

ARANTES, Esther Maria de Magalhães. Rostos de crianças no Brasil. In: **A arte de governar crianças: a história das políticas sociais, da legislação e da assistência à infância no Brasil**. São Paulo: Cortez, 2011, p. 153-202.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Presidência da República, 1988. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm). Acesso em: 30 jul. 2023.

BRASIL. DECRETO n.º 99.710, de 21 de novembro de 1990. Promulga a Convenção sobre os Direitos da Criança. **Presidência da República**. Brasília, 21 nov. 1990. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto/1990-1994/d99710.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1990-1994/d99710.htm). Acesso em: 30 jul. 2023.

BRASIL. Lei n.º 8.560, de 29 de dezembro de 1992. Regula a investigação de paternidade dos filhos havidos fora do casamento e dá outras providências. **Presidência da República**. Brasília, 29 dez. 1992. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Leis/L8560.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L8560.htm). Acesso em: 25 jul. 2023.

BRASIL, Superior Tribunal de Justiça. Súmula n.º 301. Brasília, DF: **Superior Tribunal de Justiça**, [2004]. Disponível em: [https://www.stj.jus.br/docs\\_internet/jurisprudencia/tematica/download/SU/Verbetes/VerbetesSTJ.pdf](https://www.stj.jus.br/docs_internet/jurisprudencia/tematica/download/SU/Verbetes/VerbetesSTJ.pdf). Acesso em: 20 nov. 2023.

COSTA, Susana. **Filhos da (sua) Mãe: atores institucionais, perícias e paternidades no sistema judicial português**. Coimbra: Almedina, 2013.

CUNHA, Mariana Lima. Número de crianças registadas sem o nome do pai disparou em 2021. **Observador**. 28 set. 2022. Disponível em: <https://observador.pt/2022/09/28/numero-de-criancas-registadas-sem-o-nome-do-pai-disparou-em-2021/>. Acesso em: 15 nov. 2023.

DELUMEAU, Jean. **Histoire des pères et de la paternité**. Paris: Larousse, 2000. 544p.

GAMA, Guilherme Calmon Nogueira da. **A nova filiação: o biodireito e as relações parentais: o estabelecimento da parentalidade-filiação e os efeitos jurídicos da reprodução assistida heteróloga**. Rio de Janeiro: Renovar, 2003. 1040p.

hooks, bell. **O feminismo é para todo mundo: políticas arrebatadoras**. Trad. Ana Luiza Libânio. Rio de Janeiro: Rosa dos Tempos, 2018. E-pub.

IACONELLI, Vera. **Manifesto antimaternalista: psicanálise e políticas de reprodução**. Rio de Janeiro: Zahar, 2023. 253p.

MACHADO, Helena Cristina Ferreira. “Vaca que anda no monte não tem boi certo”: uma análise da prática judicial de normalização do comportamento sexual e

procriativo da mulher. **Revista Crítica de Ciências Sociais**, Coimbra, Portugal, v. 55, p. 167-184, nov. 1999.

OLIVEIRA, Rafaela. Aumenta número de “pais ausentes” durante a pandemia. 24 mar. 2022. **Band Multi**. Disponível em: <https://www.band.uol.com.br/band-multi/campinas-e-regiao/noticias/aumenta-numero-de-pais-ausentes-durante-a-pandemia-16501858>. Acesso em: 21 nov. 2023.

O'REILLY, Andrea. **Matricentric Feminism: theory, activism, practice**. 2. ed. Ontario/Canadá: Demeter Press, 2021. 285 p.

Portal da Transparência - Registro Civil. Associação Nacional dos Registradores de Pessoas Naturais (ARPEN-BRASIL). Disponível em: <https://transparencia.registrocivil.org.br/inicio>. Acesso em: 06 mar. 2023.

PORTANOVA, Rui. **Ações de filiação e paternidade socioafetiva**. 2. ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2018. 204 p.

PORTUGAL. **Código Civil**. Decreto-Lei n.º 47344, de 25 de novembro de 1966. Disponível em: <https://www.codigocivil.pt/>. Acesso em 17 out. 2023.

SOBRAL, Carolina. Em 2021, 820 crianças foram registradas sem nome de pai. Uma média de dois bebês por dia nesta condição. **MAGG**. 28 set. 2022. Disponível em: <https://magg.sapo.pt/atualidade/atualidade-nacional/artigos/em-2021-820-criancas-foram-registadas-sem-nome-de-pai>. Acesso em: 15 nov. 2023.

VICENTE, Laila Maria Domith. Judicialização e sujeição social: uma análise dos direitos das mulheres no marco constitucional de 1988 e seus retrocessos. **Arq. bras. psicol.**, Rio de Janeiro, v. 70, n. spe, p. 176-189, 2018. Disponível em: [http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S1809-52672018000400015&lng=pt&nrm=iso](http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1809-52672018000400015&lng=pt&nrm=iso). acessos em 16 out. 2023.

# PUERPÉRIO EMOCIONAL NA ADOÇÃO: A AVALIAÇÃO DA SAÚDE EMOCIONAL MATERNA E IMPLICAÇÕES PARA O PERÍODO PÓS-ADOÇÃO

**Mayra Aiello Corrêa de Oliveira**

Universidade Estadual Paulista “Júlio de Mesquita Filho”, Doutoranda no Programa de Pós-Graduação em Psicologia do Desenvolvimento e Aprendizagem. Faculdade de Ciências. Bauru, São Paulo, Brasil

**Veronica Aparecida Pereira**

Universidade Federal da Grande Dourados, Diretora da Faculdade de Ciências e Professora Doutora no Programa de Pós-Graduação em Psicologia. Dourados, Mato Grosso do Sul, Brasil

## **Resumo:**

A chegada de um filho na família envolve um processo de adaptação psicoemocional propenso a crises, alterações fisiológicas, sociais e emocionais. Nesse estudo descritivo, buscou-se descrever o relato materno sobre as vivências no primeiro ano da adoção e suas interações com a saúde emocional. Participaram 11 mães de crianças de 0 a 11 anos incompletos, de diferentes regiões do Brasil. Realizado online, o estudo envolveu: i) concordância do Termo de Consentimento Livre e Esclarecido, ii) questionário sociodemográfico; iii) entrevista por videoconferência sobre as percepções da chegada e adaptação da criança e a família; iv), avaliação da saúde emocional a partir da Escala de Depressão, Ansiedade e Estresse (DASS-21). Os dados sociodemográficos e os resultados da DASS-21 foram tabulados para tratamento estatístico e o resultado da entrevista foi analisado a partir das temáticas: sentimentos, identidade materna e rede de apoio. Os dados sociodemográficos permitiram identificar fatores de proteção: alto nível de escolaridade, presença do parceiro/a, renda familiar. Quanto aos indicadores para saúde emocional, quatro mães apresentaram níveis clínicos de ansiedade, estresse e/ou depressão, foram acolhidas e orientadas para buscar/continuar o acompanhamento psicológico. Nos relatos maternos foram identificadas mudanças importantes envolvendo sintomas físicos e psicológicos, indicando que os eventos percebidos durante o puerpério podem estar mais relacionados à chegada do filho do que à fase pós-gestacional. Compreender a dinâmica

que envolve o conceito de puerpério na adoção auxilia a dimensionar serviços especializados, fornecendo apoio, informação e atendimento adequados, viabilizando o efetivo direito da criança/adolescente de conviver em família.

**Palavras-chave:** Adoção; Maternidade; Saúde emocional; Materna.

AGÊNCIA DE FOMENTO CNPq Processo 408027/2021-5

## Introdução

Ao vivenciar a parentalidade e tornar-se mãe ocorre um processo de transição e mudança no ciclo de desenvolvimento (Maldonado, 2017; Papalia & Feldman, 2009; Souza, 2008; Weber, 2015). A gravidez, como marco da transição da parentalidade biológica, temporaliza a evolução de forma gradual com as modificações psicossociais. A maternidade vai sendo tecida nesse processo, ao mesmo tempo em que os laços afetivos vão sendo construídos (Lopes, 2018). Na parentalidade adotiva este marco temporal não é tão previsível, porém, as alterações no contexto familiar podem ser observadas.

O puerpério é um período singular, com mudanças anátomo fisiológicas e questões psicossociais, que inicia imediatamente após o parto, com duração média de 6 semanas (Fiocruz, 2021). Enquanto fenômeno psicoemocional, o puerpério envolve a necessidade de reestruturação dimensional das mudanças, além da reestruturação de aspectos da identidade, redefinição de papéis sociais e dos relacionamentos afetivo-conjugais (Figueiredo, 2005; Figueiredo & Lamela, 2014; Maldonado, 2017, Moraes, 2021). As alterações emocionais no puerpério manifestam-se inicialmente na tristeza puerperal, disforia puerperal, *postpartum blues ou baby blues*, que é a mais frequente, acometendo de 50 a 85% das puérperas (Brasil, 2005; Cantilino et al., 2010; Maldonado, 2017; Moraes, 2021). A depressão pós-parto (DPP) é menos frequente, manifestando-se em torno de 13% (Cantilino et al., 2010) a 25% (Moraes, 2021) das puérperas, com duração de meses e, sem melhora espontânea, pode ser uma alteração emocional dolorosa no primeiro ano de vida do bebê (Moraes, 2021). Acometendo homens e mulheres na transição da parentalidade (Kim & Swain, 2007; Pinto & Figueiredo, 2022), a depressão pós-parto é uma alteração emocional mais grave, afeta a responsividade e a interação com os filhos. Além da depressão, a ansiedade e o estresse também podem acometer os pais. Essas alterações emocionais não estão relacionadas a uma fase específica, mas ao momento crítico e de alto risco emocional relacionado a fatores psicossociais da chegada de um novo ser (Moraes, 2021). A maternidade adotiva é diferentemente constituída. Antes de dar início ao processo de adoção, os pais adotivos podem ter vivenciado tensões emocionais dolorosas de infertilidade, procedimentos de reprodução humana assistida ou de luto perinatal (Abrão, 2011). Para se tornarem aptos ao processo

de adoção, no Brasil, há, no geral, a mediação do sistema judiciário, com o encaminhamento de documentos, o cadastro no Sistema Nacional de Adoção e Acolhimento (SNA) e avaliações de profissionais da adoção para identificação da capacidade parental (Levinzon, 2020; Weber, 2015). O período pós-adoção é caracterizado pela adaptação de pais e filhos em uma nova dinâmica familiar. Por isso, o acompanhamento por profissionais da saúde e assistência social pode auxiliar a família no enfrentamento das dificuldades, elaboração da sobrecarga emocional e conflitos que se apresentam em maior ou menor grau. Nesse contexto, buscou-se descrever a percepção de mães sobre as vivências do primeiro ano de adoção do filho, avaliar a saúde emocional materna e possíveis correlações com os dados sociodemográficos.

## **Método**

Trata-se de um estudo de caso múltiplo, de delineamento transversal e análise mista (Creswell & Creswell, 2021). A pesquisa foi aprovada pelo Comitê de Ética e Pesquisa com seres humanos da Universidade Federal da Grande Dourados, com Parecer número 5.025.032.

Participaram 11 mães de crianças com até 11 anos incompletos no primeiro ano de adoção. Em formulário eletrônico as mães concordaram com o Termo de Consentimento Livre e Esclarecido e, na sequência, responderam a um questionário online sobre dados sociodemográficos. Posteriormente, foi agendado um horário para entrevista online sobre a família, histórico da criança (idade, tempo de acolhimento, motivo, históricos de outras tentativas de adoção), e sobre a percepção materna da adoção e da chegada do filho à família. Após a entrevista, foi aplicada a Escala de Ansiedade, Estresse e Depressão (DASS-21) adaptada por Silva et al. (2022) e o Critério de Classificação Econômica Brasil (CCEB) (Abep, 2022). Após a entrevista, a aplicadora realizou a correção da escala e, na presença de indicadores clínicos (ansiedade, depressão ou estresse) agendou acolhimento e orientou sobre os cuidados necessários ao bem-estar da família, assim como a necessidade de acompanhamento profissional, indicando, de acordo com a localidade da mãe, a rede de serviços disponíveis (Almeida et al., 2021).

Para análise dos dados, a entrevista foi tabulada por temas (Braun & Clarke, 2006), e junto aos dados quantitativos do questionário e demais instrumentos foi exportada para o programa SPSS (Statistical Package for Social Sciences, IBM, versão 24), para análise estatística descritiva e correlacional.

## **Resultados**

Na ocasião da entrevista as mães tinham entre 25 e 46 anos de idade (M 39,36; DP 6,47) e entre 12 e 19 anos de escolaridade (M 17,63; DP 2,11). O tempo de espera pela adoção variou entre imediato a 108 meses (M 40,90;

DP 33,11) e o tempo que já estavam com seus filhos esteve entre dois e 11 meses (M 5,54; DP 3,26). A maioria declarou orientação sexual heteroafetiva (81,81%) e 90,9% convivem com parceiro/parceira. Houve maioria branca (54,5%) na distribuição quanto à raça, com 45,5% das mães da raça negra (somatória entre pretas e pardas). Quanto ao nível socioeconômico prevaleceu a classe econômica B1 (63,6%). A maioria exerce trabalho remunerado (81,8%), teve licença maternidade (72,7%) e tem apenas um filho por adoção (84,6%).

Quanto à origem das mães, observou-se o estado de residência com prevalência de São Paulo (45,46%), e a presença dos estados da Bahia e Espírito Santo (18,18% cada) e Mato Grosso do Sul e Minas Gerais (9,09% cada). Das 11 mães participantes da pesquisa, 7 (63,6%) relataram realizar acompanhamento psicológico na ocasião da entrevista, 8 (72,7%) participam ou participaram de grupo de apoio à adoção em algum momento desde a chegada do filho.

Foram pareados os dados dos filhos às respectivas mães. São 14 crianças, pois duas mães adotaram grupos de 2 e 3 de irmãos, outras 09 mães adotaram um único filho. Quanto ao gênero, 05 crianças são do gênero feminino (35,71%) e 09 masculino (64,28%). Quanto à raça, a maior parte das crianças são da raça negra 71,42% (10 - somatória do conjunto de pessoas autodeclaradas pretas e pardas). A maioria das crianças, 71,42%, tem entre 2 anos e 11 anos e 11 meses. Quanto à história de acolhimento anterior, 12 passaram por acolhimento institucional, 01 em família acolhedora e 01 não passou por acolhimento, tendo ido do hospital direto para a nova família. Das 14 crianças, 03 (21,4%), têm histórico de tentativa de adoção anterior. O tempo de permanência no acolhimento foi em média de 31 meses. Das 14 crianças, 12 estão frequentando a escola ou creche atualmente.

Quanto à avaliação da saúde emocional, observou-se que 63,6% (7) não apresentaram indicadores clínicos, 16,7% (2) apresentaram um indicador e 16,7% (2) apresentaram dois indicadores, requerendo encaminhamentos e maior atenção quanto à saúde emocional. Apesar de não ter indicativo de alterações emocionais neste momento para sete mães participantes, elas compartilharam situações anteriores nas quais sentiram alterações emocionais significativas ao longo dos meses de convivência com o filho.

Sobre a percepção materna das vivências do primeiro ano de adoção, foram destacadas as categorias temáticas: sentimentos, identidade materna e rede de apoio.

*c) Sentimentos:* foram abordados os sentimentos relacionados a sintomas físicos, emocionais e psicológicos, e a ambivalência materna. Houve destaque sobre os sentimentos durante a espera, com alterações emocionais negativas da espera como tristeza, desespero e choro. Para quem estava na espera por um longo tempo, o contexto da pandemia do Sars-Covid2 gerou angústia sobre o tempo que seria ampliado para a chegada do filho pela adoção,

com mães que relataram dúvida sobre continuar no processo nesse contexto. Sentimentos como medo, tristeza, preocupação e ansiedade também apareceram durante o tempo de espera no contexto de pandemia. Sobre a chegada, os sentimentos se transformam da ansiedade para o estresse, com maior intensidade. A ambivalência emocional aparece nos relatos sobre a alegria da chegada dos filhos junto com as preocupações sobre o que não deu tempo de realizar, susto e surpresa. Sintomas físicos foram relatados pelas mães, desde quando o telefone tocou e ao longo da adaptação no primeiro ano, como gripe, dor de garganta, Covid, emagrecimento, sinusite. O luto foi relatado como sentimento presente no período de adaptação na maternidade com percepção nos filhos.

d) *Identidade materna*: Nesse tema foram identificadas questões relacionadas à construção da identidade materna na adoção em relação à romantização da maternidade, a percepção sobre si e o processo de tornar-se mãe. As crenças das mães sobre a adoção estiveram centradas na ideia da caridade, da idealização da maternidade e da ideia de amor como algo inato e inerente à mulher. A visão romantizada sobre a maternidade e os cuidados maternos pode atrapalhar ao não compartilharem suas dores e dificuldades com receio de serem julgadas, acabando por naturalizar o cuidado como exclusivamente uma função materna, gerando uma sobrecarga à mãe. Ao relatarem se sentirem inseguras, inadequadas ou inaptas para a maternidade, é importante que as mulheres saibam que estão aprendendo a ser mães dos seus filhos, na interação constante. O cuidado exige uma corresponsabilidade parental, com participação de uma rede familiar que cuida uns dos outros. Cuida inclusive da mãe e de quem cuida, para que ela esteja com saúde para cuidar do seu filho. A garantia dessa condição permitirá que a identidade materna não se encerre unicamente em ser mãe e que seja possível a coexistência de papéis relacionados à profissão, lazer, autocuidado, formação, afetividade, e outras áreas importantes para a constituição da identidade feminina. No processo de tornar-se mãe, as mães adotivas se veem no processo de adaptar sua identidade e rotina frente às demandas com a chegada e cuidados de seus filhos. Não há um manual que ensine como ser mãe ou que prevê como será a convivência na nova dinâmica familiar. O ‘dar conta’ aparece nos discursos das mães. As identidades podem ser vividas e compreendidas como algo fluido que se adapta e não precisa anular uma identidade, por exemplo a conjugal ou profissional, para a existência de um novo perfil, a identidade materna. Cuidar de si também é cuidar do outro.

c) *Rede de apoio*: nessa categoria são abordados os conteúdos referentes ao compartilhamento das mães aos outros sobre seu estado de saúde, dores e preocupações. Assim como sobre procurar e obter ajuda da rede de apoio, o que possibilita compreender quais os formatos de apoio são despendidos por ocasião da adoção. A primeira rede de assistência encontrada pelas famílias é a equipe técnica da comarca e do acolhimento, que acompanham a

transição da criança para a casa da nova família. Importante que as equipes técnicas escutem e acolham a família, compartilhando informações sobre os hábitos, preferências e rotinas da criança para que a adaptação nos primeiros meses seja mais leve e saudável em família. Essa rede de assistência poderá identificar e indicar serviços especializados no pós-adoção de acordo com as necessidades das famílias. As relações familiares, sociais e conjugais mudam com a chegada dos filhos. Importante destacar que o marido ou esposa não são figuras de ajuda ou rede de apoio, eles são parte integrante da relação parental. Considera-se a rede de apoio os parentes e pessoas que estão fora da dinâmica parental, como família extensa, amigos, profissionais de ajuda como cuidadores, terapeutas, escola. Porém, ao mesmo tempo em que, nas atividades práticas a rede de apoio foi acionada e se fez presente, houve receio de compartilhar as dificuldades e ser julgada. O tema “dar conta” (de atender as necessidades do filho, as suas próprias expectativas e necessidades) aparece quando se amplia a percepção sobre quem está junto com a mãe, compartilhando os cuidados, a sobrecarga, as angústias e responsabilidades. A família extensa, quando disponível, pode ser uma rede de apoio que se disponibiliza a cuidar e auxiliar na solidão materna. Algumas famílias acionam uma rede de apoio paga como babá ou escola ou creche. O atendimento de profissionais especializados e com conhecimento acerca das especificidades da adoção foram importantes para o alívio da solidão materna e a adaptação com orientações parentais. Assim como a participação em grupos de apoio à adoção e troca com outras famílias favoreceram mudanças necessárias e o enfrentamento das dificuldades. Ainda não disponível a todas as mães, a licença maternidade remunerada foi uma prática de apoio que contribuiu para a saúde emocional materna, para a adaptação e o fortalecimento de vínculos de criança e família. E independentemente da idade da criança, a licença maternidade é uma necessidade de saúde e política pública que deve ser utilizada pelas famílias por adoção. A elaboração da maternidade no tecido social, com a família extensa e comunidade, vai sendo costurada dentro e fora, dando um contorno para a relação, auxiliando a família a se apropriar da experiência, como recurso para a elaboração dos vínculos e da maternidade, além de ser um apoio social em que a mãe também se sente vista, pertencente e cuidada.

## **Discussão**

Neste estudo a descrição da percepção materna e as interações com a saúde emocional contribuíram para reflexões sobre as semelhanças e especificidades do puerpério. Percebe-se que as alterações observadas estão associadas à chegada de um filho na família, independentemente da via.

Em relação aos dados sociodemográficos, destaca-se que entre as mães 5/11 eram negras e entre as crianças 11/15. Na indicação de perfil, para ca-

dastrado do SNA, é comum que as famílias indiquem traços semelhantes aos seus, possivelmente, para não ter que retomar a cada apresentação social a justificativa da adoção. Porém, nos relatórios de cadastro do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) já é possível perceber um aumento do número de famílias que não indicam raça ou sexo. É um avanço importante, na direção de reconhecer que uma criança se torna filho independente de suas características físicas. Porém, requer que os habilitados estejam devidamente preparados para realizar adoções de crianças maiores e etnicorraciais, para enfrentamento de situações de preconceito e racismo que ainda permeiam os espaços sociais (Marra, 2021).

Destaca-se, também, a ocorrência de três fatores de proteção - alto nível de escolaridade, presença do parceiro/a, renda familiar. Considerando que 13/15 crianças passaram por acolhimento institucional é possível que requeiram mais suporte e acompanhamento frente às rupturas vivenciadas durante esse período (Silva et al., 2021). Contar com os recursos materiais e emocionais para atendimento das necessidades da criança, na realidade de cada família, e poder compartilhar essa condição com um parceiro/a pode tornar o processo mais saudável para todos os envolvidos.

Quanto à saúde emocional materna no primeiro ano da parentalidade adotiva, foi possível identificar um processo emocional de tornar-se mãe na adoção, tanto pelos relatos das mães por adoção quanto pelos dados quantitativos da saúde emocional. É possível que a ausência de indicadores clínicos para a maioria das mães esteja relacionada à presença dos fatores de proteção (escolaridade materna, renda, presença do parceiro/a). Porém, mesmo na presença desses fatores, é possível que algumas alterações emocionais ocorram e, em parte, requeiram maior atenção. Segundo Almeida et al. (2021), altos níveis de ansiedade ou a presença de mais de um indicador emocional pode ser preditor para pensamentos de desistência da adoção. Os pais podem sentir-se incapazes de oferecer aos filhos o afeto e cuidado que idealizaram, ou mesmo, sentem-se impotentes para lidar com os conflitos que surgem durante o primeiro ano da adoção.

As alterações emocionais maternas na adoção podem assemelhar-se ao puerpério gestacional em alguns aspectos. Embora Foli et al. (2016), Mott et al. (2011) e Viana e Welsh (2010) destaquem que os indicadores emocionais estejam mais evidentes nos primeiros seis meses, nessa amostra, Joana apresentou-os aos dois meses de chegada do filho e Cecília aos oito meses. Obviamente, são casos pontuais, não generalizáveis, mas que chamam atenção para investigação de outros fatores relacionados às vivências dessas mães. Joana esperou quatro anos e dez meses pela chegada do seu filho, Cecília esperou um ano e meio. Embora o período de espera seja relatado com muita ansiedade, é possível que também contribua para melhor preparo dos pais para o enfrentamento das mudanças iniciais da chegada do filho. Também a idade da criança quando chega. Pais que recebem bebês, os mais desejados

na lista de perfil do SNA, podem sentir mais dificuldade na adaptação da rotina, principalmente em relação à privação de sono. Embora isso também ocorra no puerpério gestacional, a mãe por adoção não sabe quando o bebê irá chegar, percebe-se sem dormir de um dia para o outro sem que seu corpo tenha se preparado gradualmente. Joana relatou que embora o filho tenha chegado com dois anos e oito meses, suas demandas eram grandes, de atenção e cuidados, sono e alimentação. É possível afirmar que nas duas condições se alternam sentimentos ambivalentes de tristeza, alegria, medo, alívio, ansiedade, realização e dúvidas. É necessária uma reestruturação dimensional, como um período de transição vulnerável a crises com as transformações e mudanças desencadeadas no âmbito fisiológico, social e psicológico.

Os sentimentos vivenciados no pós-adoção são nomeados nos primeiros meses da maternidade adotiva como parte do puerpério. A chegada do filho altera a rotina, impacta as emoções e coloca a mãe frente a desafios ainda desconhecidos. Importante que as mães possam perceber e compartilhar suas emoções, possam refletir e ter apoio para lidar com o novo da tarefa de cuidar de um outro ser. A maternidade vivida na realidade sofre um impacto quando as mulheres a compreendem como algo diferente do que idealizaram e, como algo permanente. Por mais que a identidade seja fluída, a maternidade ocupa uma centralidade na vida da mulher. Porém, é necessário compreender que integrar a identidade materna com as identidades constituídas e as demandas da vida pode não ser natural, podendo demandar um esforço maior que o esperado, e levar tempo.

A identidade materna coexiste com as outras identidades e aspectos importantes da vida da mulher e nesse período há um esforço em administrar todas essas facetas. A criança pode não ser central na vida da mulher, o que é fundamental para que ela se desobrigue da necessidade de ser mãe. Porém, para aquelas que optaram pela maternidade, as decisões e ações encontram-se centradas no bem-estar da criança. Zelar pelo melhor interesse da criança, inclusive, é previsto por lei no ECA (Lei 8.069, 1990; Lei 12.010, 2009). Ao ter a criança como centro decisório, outras identidades e funções maternas podem entrar em conflito. Nesse desafio, os achados corroboram os apontamentos sobre o feminismo matricêntrico proposto por O'Reilly (2023). A autora diz: "O feminismo matricêntrico parte do princípio de que a maternidade importa e é central para as vidas daquelas e daqueles que se identificam como mães. Ao dizer isso, não estou sugerindo que a maternidade é tudo o que importa, tampouco é o que mais importa; mas, estou defendendo que qualquer compreensão das vidas das mães será incompleta se não considerarmos o quanto tornar-se mãe e ser mãe são experiências que moldam a noção do si mesma em cada mulher, mas também como cada mulher vive e percebe o mundo". (O'Reilly, 2023, p. 165/166). O'Reilly (2023) defende a necessidade de um feminismo próprio em que as preocupações e necessidades maternas são o ponto de partida de teorias e políticas sobre e

para o empoderamento das mulheres.

Dar voz sobre as histórias e sentimentos ambivalentes é contribuir para a desromantização da maternidade e da adoção. É colocar à tona *o lado B da maternidade* (Pesce & Lopes, 2020; Moraes, 2021) em que mães compartilham seus sentimentos, suas verdades e seus arrependimentos (Donath, 2017). Como um movimento social, falar sobre conteúdos ocultos, negados e julgados pela sociedade, contribui para a integração de aspectos inerentes da maternidade: o desafio que é desdobrar-se para o outro, desvelando o quão desafiador e exigente é para a mãe. Reconhecer que cometem falhas, têm sentimentos ambivalentes e não se sentem completas com a maternidade. É um processo de descolamento da ideia de mãe perfeita e do mito da “boa mãe” (Motta, 2015) necessário a toda a sociedade.

Na adoção há ainda uma outra especificidade dessa parentalidade que é a avaliação da equipe técnica do sistema de justiça que acompanha os vínculos e a adaptação estabelecidos no primeiro ano da adoção. Soma-se aí o medo de ser julgada como uma mãe ruim e ter seus filhos retirados com o rompimento do processo de adoção pelo sistema de justiça. O julgamento não acontece só no âmbito jurídico, a maternidade ainda é julgada no âmbito social e as mães preferem não compartilhar suas dores e sentimentos. O medo de ser julgada por não saber ser mãe e não dar conta das necessidades do filho, atravessam as mães adotivas. E quando a adoção é concluída juridicamente, conforme o tempo vai passando, ao longo do primeiro ano, a identidade materna vai se concretizando, vão sendo costuradas as linhas da vida de mães, filhos e toda a rede de parentesco.

Não é possível prever como será para os adultos adotantes ocupar o lugar de pai e/ou mãe. Contudo, o acompanhamento realizado durante o período de habilitação e espera se apoia na identificação e elaboração das motivações e expectativas, questões que contribuem para uma adoção bem-sucedida, assim como para ampliar a percepção acerca da capacidade de acolhimento e do desejo de exercer a parentalidade. Além disso, Rapoport e Piccinini (2006) recordam que a rede de apoio social favorece a responsividade materna. A participação em grupos de apoio à adoção pode contribuir para o amadurecimento desse processo de tomada de decisão, de forma a envolver toda a família nesse projeto (Missio & Missio, 2021). E dessa forma, auxiliam na prevenção ao antecipar possíveis desafios que podem ser elaborados antes de receberem a criança em sua casa. É nesse período que os habilitados também têm a oportunidade de compartilhar seus sentimentos, dúvidas, percepções, rever o seu perfil e até mesmo desistir do projeto adotivo. Algumas famílias durante o processo descobrem que gostariam de contribuir de alguma outra forma, participando de ações como apadrinhamento, famílias acolhedoras, apoio financeiro ou profissional, mas não necessariamente estão preparados para tornar-se pais. Respeitar esses momentos de decisão é fundamental. Da mesma forma, deve acontecer o acompanhamen-

to sistemático, com escuta atenta à criança, para analisar e compreender sua decisão em relação à adoção e vinculação a uma nova família. Além da disponibilidade legal e jurídica é preciso garantir a disponibilidade afetiva para as novas relações filiais.

## **Considerações finais**

O estudo realizado contribuiu no entendimento sobre as alterações da saúde emocional materna em relação aos indicadores de ansiedade, estresse e depressão no período de um ano da chegada do filho pela via da adoção. A utilização da escala DASS-21, instrumento livre e de fácil aplicação, mostra-se importante prática preventiva. E faz as aproximações de semelhanças e diferentes com o puerpério emocional descrito na literatura sobre a adaptação das mães que tem seus filhos pela via biológica. O puerpério como ponto de conexão psicoemocional das experiências vivenciadas por mães, independente da via de chegada do filho, tem o estabelecimento de diferentes aspectos sejam eles físicos, emocionais, sociais. Hoje essa compreensão é utilizada para descrever as experiências e aspectos emocionais de mães biológicas e pais, principalmente ao descrever transtornos e sintomas característicos da transição da maternidade.

O puerpério como ponto de conexão psicoemocional das experiências vivenciadas por mães, independente da via de chegada do filho, tem o estabelecimento de diferentes aspectos sejam eles físicos, emocionais, sociais. Hoje essa compreensão é utilizada para descrever as experiências e aspectos emocionais de mães biológicas, e pais, principalmente ao descrever transtornos e sintomas característicos da transição da maternidade. Porém com esse estudo, a compreensão do puerpério emocional já pode ser ampliada enquanto fenômeno a mães e pais pela via da adoção, da mesma forma que se aplica a pais que não gestaram biologicamente seus filhos.

As reflexões temáticas destacam as percepções maternas sobre o primeiro ano de constituição da filiação adotiva em que a identidade feminina não se resume ao ser mãe. Há vida para além da maternidade. Falar sobre o que fica oculto e negado no discurso social, rompe com a visão idealizada da maternidade e da adoção. A mulher-mãe continua com necessidades diversas de se realizar em outros aspectos como o trabalho, a conjugalidade, novos prazeres e realizações, para além da maternidade. A identidade e a saúde materna constroem-se também nas falhas, nas faltas, no não saber, e não se reconhecer em seus comportamentos e sentimentos. As mulheres vivenciam a transição na maternidade por adoção e integram sua nova identidade de mãe às funções que se estabelecem no cuidar, proteger e se conectar com seus filhos. Para que essa integração seja bem-sucedida é necessário a presença de uma rede de suporte especial com sua família e amigos. Estas redes tornam-se importantes aliadas das mães para explorarem seus medos e identificarem

suas funções parentais.

Como limitações do estudo, destaca-se o número limitado de participantes, o que impossibilita sua generalização. Estudos futuros poderão incluir amostras com populações maiores e acompanhamento longitudinal, possibilitando análises mais robustas. Em relação a como se dá o processo de adoção no Brasil, sugere-se a utilização de medidas simples, como a previsão dos encontros ao longo do estágio de convivência entre as famílias e os técnicos judiciários responsáveis pelo acompanhamento do estágio de convivência. Além da utilização de instrumentos de rastreio da saúde emocional materna, como a DASS-21, para o acompanhamento das condições emocionais, com a indicação de recursos e redes de apoio para o devido cuidado emocional das mães por adoção e das famílias.

## Referências

Abep, Associação Brasileira de Empresas de Pesquisa. **Critério de Classificação Econômica Brasil**. São Paulo, 2022. Disponível em: <<http://www.abep.org>>.

Abrão, M. S. **Construindo vínculo entre pais e filhos adotivos**. (1a ed.) São Paulo: Primavera Editorial, 2011.

Almeida, M.L. & Schwochow, M. S. & Frizzo, G. B. **Associations between symptoms of common mental disorders, parental satisfaction and consideration for adoption breakdown in Brazilian adoptive parents**. *Children and Youth Services Review*, Elsevier, vol. 122(C), 2021. <https://doi.org/10.1016/j.chil-youth.2020.105910>

Brasil, Ministério da Saúde. **Pré-natal e puerpério: atenção qualificada e humanizada**. Brasília (DF): Ministério da Saúde, 2005.

Braun, V. & Clarke, V. **Using thematic analysis in psychology**. *Qualitative Research in Psychology*, 3(2), 77-101, 2006. <https://doi.org/10.1191/1478088706qp063oa>

Cantilino, A; Zambaldi, C.F; Sougey, E.B; Rennó Jr., J. **Transtornos psiquiátricos no pós-parto**. *Rev Psiq Clín*. 2010;37(6):278-84, 2010. <https://doi.org/10.1590/S0101-60832010000600006>

Creswell, J. W., & Creswell, J. D. **Seleção de uma abordagem de pesquisa**. In Projeto de pesquisa-: Métodos qualitativo, quantitativo e misto (p. 3-17). Penso. 2021.

Donath, O. **Mães arrependidas: uma outra visão da maternidade**. Trad. de Vargas, Marina. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira. 2017.

Figueiredo, B. **Psicopatologia da maternidade e paternidade**. In Lança, I. B. (org.) Estudos e Ensaios em Homenagem a Eurico Figueiredo. CEPESSE / Edições Afrontamento. 307 páginas. 2005. Disponível em <https://www.cepese.pt/portal/pt/publicacoes/obras/estudos-e-ensaios-em-homenagem-a-eurico-figueiredo/psicopatologia-da-maternidade-e-paternidade>

Figueiredo, B. & Lamela, D. **Parentalidade e Co parentalidade: Conceitos Básicos**

**cos e programas de intervenção [Parenting And coparenting: Basic concepts and intervention programs].** CUP Book: Contributos para a intervenção em Psicologia. Porto: Universidade Católica Portuguesa, 2014.

Foli, K. J., South, S. C., Lim, E., & Jarnecke, A. M. **Post-adoption depression: Parental classes of depressive symptoms across time.** *Journal of affective disorders*, 200, 293-302, 2016. <https://doi.org/10.1016/j.jad.2016.01.049>

Fundação Oswaldo Cruz (Fiocruz). **Principais Questões sobre a Consulta de Puerpério na Atenção Primária à Saúde. Portal de Boas Práticas em Saúde da Mulher, da Criança e do Adolescente**, entrevista com Fátima Penso e Valkíria de Lima Braga. Instituto Nacional de Saúde da Mulher, da Criança e Adolescente Fernandes Figueira (IFF), da Fundação Oswaldo Cruz (Fiocruz), do Ministério da Saúde- MS, 2021. <https://portaldeboaspraticas.iff.fiocruz.br/atencao-mulher/principais-questoes-sobre-a-consulta-de-puerperio-na-atencao-primaria-a-saude/>

Kim, P. & Swain, J.E. (2007) **Sad dads: Paternal postpartum depression.** *Psychiatry* 4(2): 35-47. Acesso em 03 de agosto de 2022. Disponível em [https://www.researchgate.net/publication/46095850\\_Sad\\_dads\\_Paternal\\_postpartum\\_depression](https://www.researchgate.net/publication/46095850_Sad_dads_Paternal_postpartum_depression)

Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990. **Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências.** 1990. Acesso [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l8069.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069.htm)

Lei nº 12.010, de 13 de agosto de 2009. **Dispõe sobre adoção; altera as Leis nos 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente, 8.560, de 29 de dezembro de 1992; revoga dispositivos da Lei no 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil, e da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943; e dá outras providências.** 2009. Acesso [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2007-2010/2009/lei/l12010.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2009/lei/l12010.htm)

Lezinzon. G. K. **Tornando-se pais. A adoção em todos os seus passos.** São Paulo: Blucher, 2020.

Lopes, R. G. C. **Família e Sociedade: Passo a passo: Uma perspectiva multidisciplinar.** Curitiba: Juruá, 2018.

Maldonado, M. T. (2017). **Psicologia da gravidez - Gestando pessoas para uma sociedade melhor.** (2a ed.). São Paulo: Editora Ideias & Letras, 2017.

Marra, J. **Adoção Inter-Racial - Famílias Coloridas.** Curitiba: Editora Juruá, 2021.

Missio, L. & Missio, M. **O papel dos grupos de apoio com as famílias constituídas por adoção.** In.: Pereira, V. A. (Org.). *Parentalidade Adotiva: Estudos, diálogos e reflexões.* Curitiba: Brazil Publishing, 2021.

Moraes, M.H.C. **Psicologia e psicopatologia perinatal: sobre o (re)nascimento psíquico.** 1.ed. Curitiba: Appris, 2021.

Mott, S. L., Schiller, C.E., Richards, J.G., O'Hara, M.W., Stuart, S. **Depression and anxiety among postpartum and adoptive mothers.** *Arch Womens Ment Health.* 14(4):335-43, 2011. <https://doi.org/10.1007/s00737-011-0227-1>

Motta, M. A. P. **Mães abandonadas: a entrega de um filho em adoção**. Editora Cortez, 2015.

Oliveira, I. D. & Salina, M. M. **Filho ideal x filho real: entre expectativas e motivações para a adoção**. In.: Pereira, V. A. (Org.). *Parentalidade Adotiva: Estudos, diálogos e reflexões*. Curitiba: Brazil Publishing, 2021.

O'Reilly, A. **Feminismo matricêntrico: um feminismo para e sobre as mães**. In: Org.: Silva, J.G.; Zandoná, J.; Brandão, A.S. *Falas, percursos, práticas e modos de (r)ex(s)istir*. São Paulo: Pimenta Cultural, 2023. DOI 10.31560/pimentacultural/2023.96375.7

Papalia, D. E.; Olds, S. W.; Feldman, R. D. **Desenvolvimento Humano**. 10.ed. São Paulo: McGraw-Hill, 2009.

Pesce, L. R. & Lopes, R. C. S. **O Lado B da Maternidade”: Um Estudo Qualitativo a partir de Blogs**. *Estudos e Pesquisas em Psicologia*. Vol. 01, 2020. ISSN 1808-4281 doi:10.12957/epp.2020.50825.

Pinto, T.M. & Figueiredo, B. **Couple’s Relationship and Depressive Symptoms during the Transition to Parenthood and Toddler’s Emotional and Behavioral Problems**. *Int J Environ Res Public Health*.;19(6):3610, 2022. <https://doi.org/10.3390/ijerph19063610>

Rapoport, A., & Piccinini, C.A. **Apoio social e experiência da maternidade**. *Journal of Human Growth and Development*, 16(1), 85-96, 2006.

Rodrigues, O. M. P. R & Schiavo, R. A. **Stress na gestação e no puerpério: uma correlação com a depressão pós-parto**. *Rev. Bras. Ginecol. Obstet.* 33 (9), 2011. <https://doi.org/10.1590/S0100-72032011000900006>

Schettini, L. F. **As dores da adoção**. Curitiba: Juruá, 2017.

Silva, S.A.; Zanon, R. B.; Pereira, V.A. **Depression, Anxiety and Stress Scale (DASS-21): Psychometric properties in pregnant women**. *Psicologia: Teoria e Prática*, 24 (2), ePTPPA13525. São Paulo, SP, 2022. ISSN 1980-6906 (electronic version). <https://doi.org/10.5935/1980-6906/ePTPPA13525.en>

Souza, H. P. **Adoção: exercício de fertilidade afetiva**. São Paulo: Paulinas, 2008.

Viana, A. G., & Welsh, J. A. **Correlates and predictors of parenting stress among internationally adopting mothers: A longitudinal investigation**. *International journal of behavioral development*, 34(4), 363-373. 2010. <https://doi.org/10.1177/0165025409339403>

Weber, L. N. D. **Adote com carinho - Um manual sobre os aspectos essenciais da adoção**. Curitiba: Juruá, 2015.

Apoio Cultural:



[www.edbrasilica.com.br](http://www.edbrasilica.com.br)  
[contato@edbrasilica.com.br](mailto:contato@edbrasilica.com.br)



[www.edicoesbrasil.com.br](http://www.edicoesbrasil.com.br)  
[contato@edicoesbrasil.com.br](mailto:contato@edicoesbrasil.com.br)

# Anais de Artigos Completos - Volume 8 VIII CIDHCoimbra 2023

## Organizadores:

Vital Moreira

Jónatas Machado

Carla de Marcelino Gomes

Catarina Gomes

César Augusto Ribeiro Nunes

Leopoldo Rocha Soares



ISBN 978-65-5104-092-4



9 786551 1040924

